

APPENDICE

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 16 DE JULHO DE 1877

DECLARA PERMITTIR AO CEGO FAZER TESTAMENTO CERRADO

O Sr. Mendes de Almeida:—O senado e V. Ex., Sr. presidente, vêem o quanto me é custoso tomar a palavra neste momento, depois de um discurso proferido com tanta eloquencia e erudição, como o que acabamos de ouvir do honrado senador pela Bahia (o Sr. Zacarias), e em que S. Ex. despendeu mais de duas horas. Mas, Sr. presidente, assim de que a discussão do projecto se não encerre sob a impressão deste discurso, farei algumas observações acerca de varias proposições emitidas pelo nobre senador, reservando para, na segunda vez que tenho de fallar, tomar em consideração outras proposições que foram emitidas pelo honrado membro, que reclamam mais delido exame, e as quaes nesta occasião tal vez não possa, pela estreiteza do tempo, responder cabalmente como espero.

O nobre senador começou fazendo-me uma censura sobre a inutilidade de varios assumptos de que tratei no discurso que proferi nesta casa em primeiro logar na 2ª discussão; mas, Sr. presidente, eu fui completamente justificado pelo proprio nobre senador, por isso que S. Ex. tomou em consideração as inutilidades com que, disse, eu de alguma sorte desgostei o senado.

O Sr. Jaguaribe:—Apoiado; não se occuparia com cousas futeis.

O Sr. Mendes de Almeida:—Desde que S. Ex. tomou em tão alto gráo o que eu disse, é porque não proferi inutilidades, mas sim proposições attinentes e convenientes ao assumpto e que mereciam ser desenvolvidas.

APP.

O nobre senador principiou tambem censurando-me por haver citado o eminente jurisconsulto Leibnitz na questão de saber-se se o testamento é de direito natural ou de direito civil.

Mas eu, Sr. presidente, em vista da censura do honrado senador, julgo-me em boas condições, porque S. Ex., não tendo em que apoiar-se para defender sua these, atacou esse grande jurisconsulto, taxando-o de despropositado na sua asserção, que assegurou ninguem seguia, que era abandonado por todos.

Eu vou citar ao nobre senador, sem querer determinar em maior exame, um jurisconsulto de merecimento, que aceitou como cousa muito boa, mui sensata e muito justa, a proposição do Leibnitz; é o que me occorre neste momento.

Eu cito Coquillo, que S. Ex. tem aqui tambem citado com grande encarecimento. Foi no seu trabalho sobre testamentos que encontrei essa proposição de Leibnitz, aceita por esse autor.

Logo, Leibnitz não disse uma parvoice, uma enormidade, sustentando que o direito de testar resultava do principio da immortalidade da alma, que esse principio era fonte, o verdadeiro fundamento desse direito. Como o homem não se resume no corpo, e nem seria possivel attenta a sua natureza; como ha no homem o elemento espirital representado pela alma, pelo espirito, que é immortal, póde-se dizer que, em consequencia desse dogma, desse principio que a morte não acaba, não póde deixar de ser o testamento um direito natural, fundado na natureza do homem, e não producto das leis civis.

Não se encontrará um só escriptor espiritalista que não admitta a proposição de Leibnitz...

O Sr. Figueira de Mello:—Não apoiado.

1

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não cita um; eu quisera que S. Ex. citasse...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — A opinião geral é contra essa proposição de Leibnitz.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Aponte S. Ex. um, eu exhibi a autoridade de Coquille, que sustenta essa proposição no seu trabalho sobre testamentos, donde extrahii esta citação.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Heide trazer duzentos escriptores...

O SR. PAPANAGUÁ: — Tome nota.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — A verdade é, Sr. presidente, que a proposição de Leibnitz não é como a qualificou o honrado senador pela Bahia, porque um juriconsulto de muito merito, como é sem duvida Coquille, a sustenta na sua obra sobre testamentos...

O SR. ZACARIAS: — Mas leia o que dizem Dalloz e Troplong.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Por consequencia não se pôde dizer que é proposição de um desmiolado.

O SR. ZACARIAS: — Nem eu disse isto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Importa isto o que V. Ex. disse, taxando-a de um despropósito.

O SR. ZACARIAS: — E' perfeitamente absurda...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Perdê-me...

O SR. ZACARIAS: — Pois os defuntos andam no meio de nós?...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Isto é cousa muito differente. Leibnitz não disse que o testamento era uma doação feita por quem já estivesse morto a qualquer outro homem; mas, estando o homem vivo, podia usar desse direito como entendesse, representando, os que o succedessem, sua pessoa como procuradores *in rem propriam*. Pode estabelecer-se qualquer limite no uso, no desempenho desse direito estando em vida; mas não é um defunto quem faz o testamento; quem testa é sempre um homem vivo e no uso perfeito de suas faculdades. Isto, Sr. presidente, é uma materia importante, que daria logar a grandes considerações, mas em que eu não quero insistir.

O SR. ZACARIAS: — Insistia mal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Insistia bem se a occasião o permittisse, porquanto o assumpto se presta, e estou certo do que estou dizendo.

O nobre senador procurou achar-me em uma contradicção. Eu vou acompanhando o seu discurso, conforme minhas notas que não pude organizar, e mesmo não tenho agora outro meio para responder.

O nobre senador tratando do direito de testar e de sua fonte, disse que partilhando eu a doutrina de que este direito tinha seu fundamento no direito natural não combatti noCodigo Philippino a doutrina da Ord. do liv. 4º tit. 81 § 6.º, onde, tratando do servo da pena, assignala o direito civil como a fonte daquelle direito.

Ora, Sr. presidente, vejamos qual é essa contradicção, e se o texto dessa Ordenação diz o que S. Ex. teve em mente: (Lê):

«Qualquer pessoa, que por sentença for condemnada á morte natural, não pode fazer testamento: e se o fizer, não valerá cousa alguma. E posto que em qualquer tempo antes da dita condemnação o tenha feito, tanto que fôr condemnado, logo o tal testamento perde toda a sua virtude, e he por direito de nenhum vigor, assim como se nunca fôsse feito: porque a condemnação o faz servo da pena em que é condemnado, e por consequente é privado de todos os actos civeis, que requerem autoridade do direito civil, assim como é o testamento.»

Destas palavras da Ord. — que requerem autoridade do direito civil — que dizem cousa differente do que pretende o nobre senador, concluiu S. Ex. que o direito de testar, segundo aquella ordenação, tinha sua fonte no direito civil. Mas se esse direito tinha essa fonte, porque dizer o legislador que *requer autoridade do direito civil*? Os testamentos como outros actos da vida social ou civil que descansam no direito natural, precisam para a sua realidade garantia da autoridade do direito civil. E' isto o que quiz dizer o legislador.

Portanto, a conclusão do nobre senador não resulta daquellas palavras; é o contrario. Não ha, por consequente, contradicção de minha parte.

E mesmo, Sr. presidente, não sei porque veio isto a proposito; esta questão é que podemos chamar uma verdadeira inutilidade, na phrase do nobre senador, porquanto, não desconhecemos que muitos juriconsultos antigos, julgando que o testamento era de direito publico, consideravam o direito publico incluído no direito natural, e elles chamavam a esse direito publico, direito natural secundario.

Para que, portanto, encetar, ou antes renovar uma questão sobre este ponto, ainda mesmo que houvesse a inculcada contradicção: era escusada.

Ora, Sr. presidente, quando eu disse que o direito de testar era de direito natural, reconheci que podia ser esse direito regulado por certas formulas, decretadas no direito civil para garantia daquelle direito; mas não disse, e nem poderia dizer, que por essas formulas deixasse esse direito de ser fundado no direito natural.

Por consequencia, Sr. presidente, esse argumento invocado pelo nobre senador não tem valor.

Se acaso a Ord. tivesse dito que o direito de testar era um direito civil, todos os juriconsultos portuguezes que commentaram e explicaram as Ordenações, e que sustentam doutrina opposta á inculcada pelo nobre senador como Gama, Velasco, Cabedo, Pinheiro — *de Testamentis*, Pegas nos *com.*, Portugal — *de Donationibus*, Gouvêa Pinto, Lobão, etc., teriam dito tambem isto, que hoje pretende o nobre senador que seja, pois se conformavam com as leis do seu paiz. Mas a Ord. não tirou a ninguem a liberdade de pensar neste ponto.

Portanto, repito, o argumento apresentado pelo nobre senador não tem cabimento, e admira que elle não fosse invocado por nenhum dos sustentadores da doutrina opposta, isto é, que o direito de testar tem sua fonte no direito civil.

O que é mais singular, Sr. presidente, é que o nobre senador pela Bahia, sustentando que é de direito publico o direito de testar, disse, no entanto, que era esse direito regulado pela autoridade.

Ora, como S. Ex. admitte a autoridade de Troplong, eu vou ler algumas palavras que disse esse notavel juriconsulto sobre este assumpto (*lendo*):

« 12. Quando um philosopho da força de Mably tem pronunciado anathema contra o testamento, um discipulo da força de Robespierre não podia esquivar-se de procrevel-o.

« 13. Mas outros homens consideraveis nos tempos antigos e modernos podem ser invocados em apoio da opinião contraria, que colloca no direito natural a legitimidade do direito de testar. Theophilo na sua paraphrase das *Institutas* de Justiniano põe o testamento na classe dos actos do direito das gentes, isto é, *desse direito que rege os homens segundo a razão* »

E não dependente de autoridade, esse direito que rege os homens segundo a razão, note-se.

O nobre senador não querendo firmar o direito de testar no direito civil, imaginou um direito publico dependente de uma autoridade.

O Sr. ZACARIAS :— E' o que disse Papiniano.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Papiniano não diz isso, desculpe-me o nobre senador; diz que a facção do testamento não é de direito privado, mas de direito publico, o que me parece mui differente; e que aqui se trata é da origem e fundamento do direito de testar.

Mas, mesmo quando dissesse, o que convem é saber como se considera esse direito publico. Se é o que os antigos juriconsultos chamavam direito natural secundario, e que Troplong diz ser regido pela razão, doutrina seguida pelos juriconsultos portuguezes que já citei e de muitos romanistas, estamos de accordo.

Na forma e na maneira de fazer o testamento é outra cousa; a intervenção da autoridade é indispensavel, não assim quando se trata da fonte do direito. Os juriconsultos a que me tenho referido, e muito considerados, seguem que esse direito publico é o direito natural secundario; por consequencia, o testamento tem sua força, sua fonte no direito natural.

Eu oseo de novo referir-me a Papiniano, porque a sua declaração é muito simples — *Testamenti factio, nota-se hem, non privati, sed publici juris est*; o que está de accordo com o modo de legitimar ou approvar os testamentos dos romanos.

Logo, se o direito publico se comprehende sob a denominação de direito natural secundario, o direito regido pela razão, não é o direito publico que o nobre senador imagina, e nem pôde se considerar tambem como direito civil.

Ora, estes principios era necessario invocal-os para estabelecer a minha these em favor do homem que por infortunio perdeu a vista. O seu direito não resulta de um privilegio ou concessão do poder social.

Não é preciso ir ver o que diz Savigny, apesar de

sua autoridade, que não contesto em materia de direito romano, e eu irei lá.

O nobre senador incomodou-se porque eu disse que o testamento romano mystico, o *in scriptis*, é o testamento solemne, por excellencia. Esse testamento *in scriptis* é o testamento mystico que nós chamamos *cerrado*.

O nobre senador não tem razão ainda nesta parte, como parece-me que poderei mostrar.

Os romanos só tinham duas ordens de testamentos: o testamento *in scriptis*, isto é, o testamento approvado *calatis comitiis*, e o testamento nuncupativo. O *in scriptis*, que é o nosso testamento *cerrado*; o que os nossos antigos juriconsultos fazem sempre sentir, accrescentando após em parenthesis a palavra *cerrado*; era o testamento, revestido de mais solemnidades, o verdadeiro testamento, porque era o em que a vontade do testador melhor se manifestava, era por isso o testamento *solemne* por excellencia. Os outros tambem eram cercados de solemnidades, mas não tantas como o *in scriptis*.

Sua approvação se fazia perante os *calatis comitiis* e somente em Roma, perante o povo romano convocado, não conforme a pratica habitual por trombetas, mas por intermedio dos lietores, solemnidade que aos outros não cabia, como no testamento na época da guerra, denominado *in procinctu*, que aliás tambem eram revestidos de solemnidades religiosas, como se praticava em todos os actos publicos dos romanos.

O testamento nuncupativo em geral era o testamento feito de viva voz, de ordinario na proximidade da morte.

Mas, Sr. presidente, na reforma que fez Justino creou-se mais uma especie de testamento nuncupativo semelhante ao nosso testamento aberto, e foi este o testamento que elle destinou aos cegos. E' uma especie inteiramente nova no direito romano creada por esse Imperador, e que não se achava estabelecida precedentemente, e sem o formalismo antigo com que eram solemnizados os outros testamentos.

Por isso, Sr. presidente, é que eu digo que o testamento romano por excellencia, era o *in scriptis*, mais solemne e mais garantidor da vontade do testador; o outro, embora tivesse solemnidades, não as tinha tantas e sacrificava de alguma sorte a vontade do testador, obrigando-o a declarar em publico suas disposições.

Achou-me tambem o nobre senador em contradicção pela minha nota primeira ao § 5º do titulo 81 do Código Philippino, onde, muito antes desta discussão, sustentava a doutrina do projecto.

Ora, Sr. presidente, não sei que contradicção possa haver quando eu digo na nota que não se excluem os cegos do testar em vista das palavras da Ordenação — *mas os que ouvem e fallam com difficuldade poderão fazer testamento*, portanto com maioria de razão podem testar os cegos, por isso que fallam e ouvem sem difficuldade.

Portanto nessas expressões do § 5º se acha consagrado o direito dos cegos. Isto parece-me fora de duvida.

Então eu disse na nota—Neste caso tambem estão

os cegos ainda que segundo os praxistas, citando Conlho da Rocha, elles sómente podessem fazel-o nuncupativamente, ou por escripto em testamento aberto. Depois contraponho á doutrina dos praxistas as decisões da relação desta Corte, e do supremo tribunal de justiça julgando os cegos capazes de fazer testamento cerrado; embora esta decisão não possa servir de aresto para os nobres senadores pela Bahia e pelo Ceará que combattem o projecto.

Portanto, Sr. presidente, não estou, nem posso estar em contradicção, desde que affirmo que, em vista das palavras do § 5, os cegos podem fazer testamento cerrado. O que então sustentava, ainda hoje sustento. Demais a palavra—*entretanto*—da nota está mostrando bem, que a despeito do que dizem os praxistas, eu sustentava a doutrina adversa, invocando em auxilio o julgamento dos tribunaes que lhes é contrario. Aqui não ha, nem pôde haver contradicção alguma.

Eu podia ainda mostrar, Sr. presidente, que S. Ex. não andou bem na sua argumentação, porquanto disse que o titulo 81 refere-se áquelles que não podem fazer testamento; e os cegos podem. Podem sem duvida, digo eu, porque lei alguma os quiz excluir, somente alguns praxistas quizeram limitar-lhes o direito, apoiando-se no direito romano, subsidiario, presuppondo uma omissão na lei.

Mas a lei, a respeito dos cegos, não faz alguma restricção ou distincção, como a Ordenação fez, a respeito dos surdos-mudos, esta declaração immediata contrapondo á incapacidade absoluta de testar: (lé.)

« E se o que, por algum caso ou doença, se tornou mudo e surdo souber escrever e fizer testamento por sua mão, valerá o tal testamento. E não sabendo escrever...

Eis ainda uma affirmação do legislador em pró do analfabeto, surdo e mudo por accidente (*continuando a ler*):

« fazendo o dito testamento por mão de outrem, valerá o tal testamento, impetrando para isso nossa licença.»

Nesta disposição, Sr. presidente, ainda o legislador consagra o respeito pelo direito de testar do homem, posto que em tal situação; o que por certo não faria se tal direito fosse simples concessão do direito civil.

Neste paragrapho, Sr. presidente, era onde cabia limitar o direito do cego para testar cerradamente, se o legislador quizesse, mas não fez.

Portanto, se quizesse incluir alguma disposição sobre os cegos e fazer a distincção que os nobres senadores fazem, diria o legislador alguma coisa a esse respeito; mas não diz, e não diz porque? Por que não havia fundamento para uma tal limitação.

Em verdade os autores desta Ordenação do tit. 81 não fizeram senão alargar as disposições do livro 1º, titulo 67 § 20 da ordenação Manuelina, que pouca coisa diz quanto a capacidade testamentaria: eu não a leio, porque já a li no meu primeiro discurso. Fez-se, portanto, na compilação Philippina, sobre este assumpto, um titulo especial, como bem diz Mello Freire.

Accresce, Sr. presidente, que os legisladores portuguezes procuraram paular sua legislação pelo direito romano. Como é que elles achando a lei—*Hac consultissima* 8ª do liv. 6º tit. 22, não a contemplaram aqui? Pois essa lei é muito clara, mui conhecida e notavel por ser uma creação nova naquella direito.

A razão, Sr. presidente, que eu tenho para isso já exhibi na segunda discussão, accrescendo que no seculo XVI publicaram-se as *novellas* de Leão VI, em latim, traducção do Henrique Agylous, e os juriconsultos portuguezes, em vista daquella novella revogando a legislação a respeito dos cegos e dos rusticos, não contemplaram aqui, neste titulo 81, a incapacidade do cego para testar mysticamente. E não se pôde dizer que não conhecessem, ou se olvidassem da especie, porque tanto conheciam que para cegos se estabeleceram em outros casos certas incapacidades, pois que no titulo 85, tão proximo do 81, não os contemplam como testemunhas nos testamentos, e isto muito declaradamente.

O SR. JAGUARIBE:—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Esta é que foi a principal causa do que se suppõe omissão no tit. 81, porquanto estou persuadido de que, se se não tivesse descoberto as *novellas* de Leão VI, no seculo 16, em 1512, como diz Pothier, e depois publicadas tanto em grego como em latim por traducção de Henrique Agylous, essas Ordenações teriam tomado outro caminho quanto aos cegos, por causa da quasi adoração em que os juriconsultos portuguezes tinham o direito romano.

Mas os juriconsultos posteriores não se regularam pelo que ordenaram a propria lei em sua letra e espirito, crearam uma omissão cerebrina; foram citando sempre a lei 8ª *Hac consultissima*, que não podia ter applicação neste caso.

A exclusão dos cegos neste § 5 era perfeita mas os que ouvem e fallam com dificuldade, poderão fazer testamento, e nesta disposição deveria vir, ainda que debaixo de um segundo ponto de vista, a declaração, se o legislador quizesse excluir-os, isto é, que não podem os cegos mysticamente testar, mas podem fazel-o nuncupativamente por esta ou por aquella forma, porque as nossas Ordenações, em geral, são o transumpto do direito romano.

Mas, diz-se, o para inutilisar argumento: «*essas novellas não teem autoridade.*» Ora, permitta-me o senado que eu pergunte: e—o que é que tem autoridade em uma legislação morta, e desde o seculo oitavo ou nono sem valor, mesmo no imperio do Oriente, sendo aquella que nós, isto é, a nossa legislação, lhe queremos dar?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—O direito romano tem autoridade, porque é um direito subsidiario admittido pelo imperante, e não é direito subsidiario as *novellas* de Leão nem as de Basilicon.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Perdão; não é disto que se trata; a inclusão ou exclusão de monumentos de legislação romana no *Corpus Juris* é

trabalho dos juriseconsultos, as *novellas* de Leão VI foram incluídas no *Corpus Juris*, a negação de sua autoridade por juriseconsultos do século XVI, é uma questão de litteratura de jurisprudencia; não é outra cousa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não senhor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. não mostrará uma só declaração...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—O direito romano não é um direito subsidiário?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não é...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Oh!

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Perdoe-me; isto é querer embaraçar a argumentação. Póde-se dizer, sem fundamento...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Dizer que o direito romano é direito subsidiário, não é bastante; é mister fixar a extensão do direito que se adoptou para subsidio nas omissões da legislação patria. As *novellas* de Leão VI foram incluídas no *Corpus Juris*, haverá alguma declaração legal excluindo-as? A sua falta de autoridade é questão entre os juriseconsultos.

Se se falla em geral do direito romano, co no direito subsidiário, não se póde excluir o direito posterior a Justiniano, porquanto o Imperio romano durando até 1453, quando Constantinopla foi tomada pelos turcos, sua legislação até essa época, foi e será sempre direito romano.

Dizendo em geral que o direito romano é subsidiário do nosso, sem limitação alguma, não podemos dizer que elle parasse em Justiniano, Imperador do Oriente, como outrós que se lhe seguiram e dominaram Roma e parte não pequena da Italia, como a Romanha e o antigo reino de Napoles, até o século XI, quando os normandos acabaram alli com o dominio dos imperadores do Oriente.

E nolo-se, se acaso em Amalfi, que se achava no territorio napolitano, não existissem no *Pandectas*, quando o Imperador Lothario II a conquistou, não teriamos esse famoso documento com que se organizou o *Corpus Juris* legislação em maxima parte de Justiniano. Por consequencia, quando se diz em geral—*direito romano*—é preciso distinguir porque o direito romano de Justiniano, é um direito revogado, durante a existencia do Imperio do Oriente, porquanto as *Basilicas* foram constituidas, de outra fórma, posto de lado o direito de Justiniano, embora grande parte deste fosse aproveitado naquelle consolidação.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Pois, não; substituiram todo o direito de Justiniano, que ficou subsistindo como subsidiário, na parte não aproveitada.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO dá outro aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. que tem tantas vezes de fallar, porque não me deixa continuar?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Tenho apenas dado alguns apartes.

O SR. PRESIDENTE:—Attenção.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não, senhor; está fallando conjuntamente comigo.

O direito de Justiniano, portanto, era, como eu dizia, um direito já morto, e tanto é assim que na parte grega da Italia ou na parte subordinada aos imperadores de Constantinopla, como eram, sobretudo, as Duas Sicilias, que ficaram sob o seu dominio até o século XI, regia a outra legislação, e só muito depois foi que este direito de Justiniano, já morto e revogado em sua patria, se observava na Europa occidental como direito romano.

O direito de Justiniano era portanto, no imperio do Oriente, um direito morto, antiquado, depois da promulgação das *Basilicas*, e pelo contrario as *novellas* de Leão VI, que Diniz Godofredo supõe posteriores aquella compilação; mas tanto o direito de Justiniano como as *novellas* de Leão VI foram pelos juriseconsultos do Occidente incluídas no *Corpus Juris* por arbitrio seu. E em verdade, tratando-se do direito romano, tanta era a autoridade de Justiniano, como a de Basilio, o macedonio, como a de seu filho Leão VI, como a de seu neto Constantino Porphyrogenete. Portanto, a autoridade das *novellas* de Leão VI, ao menos sob esta face, não se póde pôr em questão.

Mas admittamos que assim seja. Não leu o nobre senador pela Bahia ainda ha pouco o testemunho de Savigny, dizendo que alguns (*alguns* não podem ser senão juriseconsultos) sustentam essa legitimidade? E não é só Savigny quem o diz, dil-o tambem Gustavo Hugo na sua *Historia do direito romano*, § 417, declarando que foi com impropriedade que se incluíram no *Corpus Juris* as *novellas* de Leão, por causa de algumas edições dessa compilação em que eram contempladas como fazendo parte do *Corpus Juris*. Logo havia quem sustentasse, mesmo na Allemanha, que essas *novellas* faziam parte do *Corpus Juris*, e tinham portanto autoridade.

Além disto Gravina, que é escriptor do século passado, tambem exhibe a mesma doutrina, isto é, que não deviam ser contempladas taes *novellas* no *Corpus Juris*, e que isto resultava (deixo de lór por extenso estes esclarecimentos) das edições da mesma compilação em que se achavam contempladas, porquanto suppunham esses juriseconsultos que as *novellas* de Leão 6º deviam-se contar na quarta idade do direito romano, que como sabem todos que são lidos nessa historia, termina no reinado de Justiniano.

Mas ainda que fosse assim para toda a Europa, nós, quando tratamos da nossa legislação patria, só deveremos apreciar o assumpto pelo que se passou em Portugal.

Em Portugal, Sr. presidente, o primeiro facto que se dá a respeito da applicação das *novellas* de Leão VI está na nossa legislação civil, no liv. 4º tit. 81 das Ordenações, onde se enumeram todos os

que não podem fazer testamento algum, cerrado ou nuncupativo. Nessa enumeração não se comprehende os cegos, como eu já disse em outro discurso, resultando isto da doutrina de Paulo e do conhecimento que em Portugal se tinha das *novellas* de Leão VI, pois, de outra maneira, não se pôde rasoavel e logicamente explicar o silencio da lei.

Naquelle paiz, como já ponderei em outra occasião, as doutrinas que regulavam o assumpto do direito romano eram as das escolas de Accursio e Bartholo.

Foi no seculo passado que se introduziram em Portugal, ao menos officialmente, as doutrinas de Cujacio e de seus discipulos. Digo officialmente porque muitos juriseconsultos podiam ler e aproveitar as doutrinas de Cujacio e de seus discipulos, e serem obrigados a julgar pelas doutrinas da escola de Bartholo, conforme a prescripção das Ordenações, maxime a do liv. 3 tit. 64. A nova doutrina foi autorizada pela lei de 18 de Agosto de 1769.

Vejamos agora, Sr. presidente, como os *Estatutos* da Universidade de Coimbra, que tambem são lei sobre este assumpto, dispõem a respeito do estudo do direito Romano e das *novellas*. Parece-me que não excluíram as de Leão VI.

O SR. NABUCCO:—Implicitamente excluíram.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Parece-me que não. Lerei em primeiro lugar uma parte do que se contém neste livro que é o tomo segundo dos *Estatutos* dessa universidade, feitos por occasião de sua famosa reforma, de que tanto fallam os admiradores do ministro Pombal. No liv. 2.º, tit. 3.º cap. 1.º n. 21, lê-se o seguinte (*tendo*):

« Dará (o professor) outra igual noção das notas de Dionysio Gotofredo, do aprego, que estas merecem por serem formadas com o bom uso dos subsidios da *escola cujaciana*; e dos defeitos, que nellas se observam; por se não apontarem todos os textos antinomicos com tanta diligencia, como foi a de Accursio na Glossa... »

Note o senado que os nobres senadores pela Bahia e pelo Ceará julgam a obra de Justiniano tão perfeita, que nella se não podia achar os defeitos que notei na analyse que fiz quanto á questão que discutimos. (*Continua a ler.*)

« ... por se indicarem tão somente as antinomias de alguns por meio do adverbio *immo* sem se conciliarem; e por se não traserem sempre as verdadeiras conciliações, e razões das leis contrarias, que nellas se apontam e se pretendem conciliar; e por se não referirem os verdadeiros casos as leis que se tem já descoberto. Dará tambem a conhecer as addições das notas de Gotofredo, e os escriptos, que tem publicado os juriseconsultos modernos com o fim de suppril as e de illustral-as.»

Por este artigo se vê o merecimento de Diniz Gotofredo reconhecido e apreciado em Portugal na famosa reforma da universidade de Coimbra, não obstante alguns defeitos que tem como qualquer obra humana...

O SR. NABUCCO dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Embora os juriseconsultos modernos allemães façam censuras aos trabalhos deste eminente-juriseconsulto francez, não serão de tal natureza que destruam de todo o seu merecimento. Defeitos tem toda a obra humana. O certo é que em França ainda hoje a sua edição do *Corpus Juris* é considerada official, e mui louvada, assim como fôra em Portugal, e eu me satisfaço tendo-me nella apoiado.

Agora citarei a parte destes *Estatutos* que mais importa a nossa questão (*lé*).

« 3.º Para saberem se o direito do *Digesto* está ainda em observancia, e é applicavel no fóro destes reinos; combinaram os professores, primeiro que tudo, o mesmo direito do *Digesto* com o do *Codigo*, e com o das *Novellas*. . . »

Note-se, nenhuma distincção aqui se faz entre as de Justiniano e as de Leão que aliás estão na edição de *Corpus Juris* de Gotofredo, annotadas e confrontadas com as disposições do *Codigo* e do *Digesto*.

« 4.º Achando-o abrogado, ou abolido por algumas das leis destas duas compilações, não se deteram no exame delle; nem necessitaram de confrontal-o com outro algum direito do *Codigo* ou o das *Novellas*, que tiver abrogado; e este será precisamente o que elles deverão confrontar com as leis patrias; e na falta dellas com as outras leis adiante declaradas; para reconhecerem se é ainda applicavel nestes reinos, visto que elle é tão somente o que ficou com autoridade depois da ultima legislação dos romanos. »

Portanto em vista desta declaração somente o direito do *Codigo* e das *Novellas* e não do *Digesto* é o que ficou com autoridade depois da ultima legislação dos romanos, o que nos deixa ainda nas mesmas duvidas, mas o que é certo é que nenhuma distincção faz-se aqui quanto á *Novellas*.

Passemos agora a outra parte deste debate.

Eu disse, Sr. presidente, que pela lei 31 de Justiniano liv. 6 tit. 23 do Cod. o pensamento da lei 8.ª ficava desvirtuada.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não, senhor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ahi se trata dos analfabetos que podem fazer testamento *in scriptis*, e nuncupativamente. Poderia tambem citar para o mesmo fim a lei 21 do mesmo titulo, mas não é preciso. O testamento que se fazia no campo tinha é certo, menor numero de testemunhas dos que eram feitos na cidade, influindo assim as circunstancias da localidade em que se fazia os testamentos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. interpreta essa lei ao inverso de todos os ronicolas, e mesmo dos commentadores do Direito Romano. Tenho dito que a razão dessa lei deixa bem claro que os cegos podiam fazer testamentos mysticos, isto é, cerrados.

O SR. NABUCCO:—V. Ex. disse que essa revogou a lei 8.ª

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Implicitamente revogou o principio estabelecido na lei 8.ª

E' conclusão que deduzi da analyse dessas duas leis.

Devia prevalecer a lei 31, pois sua razão approveita tambem aos cegos como a lei 21; e, se se permittir sómente o beneficio da lei 31 aos analfabetos, isto é, aos verdadeiros cegos de nascença em uma sociedade civilisada, como chama Laboulaye aos que não sabem ler, faz-se aos cegos, maxime aos que sabem ler e não podem, uma grave injustiça. Havia, e ha na lei 31 razão igual a respeito dos cegos, e por isso implicitamente ficava, á meu vêr, revogado o principio incluido na lei 8.^a *Hac consultissima*, que negou aos cegos, ainda por accidente, o direito de testar mysticamente.

Disse mais quando tratei da *Novella* 119 de Justiniano, no capitulo 9.^o, que tambem implicitamente revogava a lei 8.^a

O SR. NABUCO:—Implicitamente?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Eu se disse isto, foi porque minha intelligencia me permittie assim acreditar e tambem por causa da nota de Godofredo.

O SR. NABUCO:—Revogar implicitamente uma lei especial?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Eu bem o sei, e até declarei que prescindia desse argumento tanto neste como no caso precedente, por que, sendo a lei 8 *Hac consultissima* uma lei especial, podia não considerar-se revogada por essa lei geral posterior, portanto S. Ex. tenha a bondade de ouvir-me. E muitos juriconsultos sustentam que a lei geral posterior revoga a anterior, embora seja especial.

O SR. NABUCO:—E' contra o direito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Eu disse que implicitamente derogou, porque permittindo-se pela nova lei, em geral, occultar-se o nome do herdeiro, não perguntou se o testador era cego, analfabeto, ou se era homem instruido, apoiando-se no *quod caecis accidit* de Godofredo; logo esse capitulo nono, implicitamente, revogou a lei 8.^a *hac consultissima* que estabeleceu para o cego somente o testamento nuncupativo escripto, especial, que é esse que nós chamamos, pela ord. do liv. 4.^o tit. 80 principio, *aberto*, escripto pelo tabellião.

Depois, Sr. presidente, mostrei com o documento irrefragavel da *novella* do Leão VI...

O SR. NABUCO:—E Savigny?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Disse, é certo, que ella não tinha autoridade, mas que *alguns* (devo acreditar que são juriconsultos) julgavam que tinha.

O SR. ZACARIAS:—Mas elle não, que vale mais.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não sei quaes são os *alguns* a que Savigny se refere. Deviam ter importancia, do contrario não eminente juriconsulto dolles se não occuparia. Nesta questão não ha o *ipse dixit*; se ha juriconsultos que sustentam a doutrina opposta, segue-se que a questão é controversa.

O SR. NABUCO:—Mas quando a autoridade é do quilate de Savigny...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Respeita-se muito a sua autoridade, mas nem por isso podemos consideral-a isenta de defeitos, a questão é o peso das razões.

Pelo que aconteceu em Portugal, a respeito dessa Ord. do tit. 81, devemos concluir que não se faria essa compilação anterior e especial, como diz Mello Freire, se os romanistas não admittissem como de bom quilate o que constava da *novella* 69 de Leão VI.

Mas, Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia quiz mostrar que, mesmo no direito antigo romano, o cego não podia testar senão nuncupativamente. Eu penso que S. Ex., ainda nesta parte, não foi feliz. Os romanos gosavam do precioso direito da liberdade de testar pela lei das 12 taboas, e pelo direito consuetudinario antes dessa lei, porque a lei das 12 taboas, como sabe o senado, era uma combinação do direito consuetudinario de Roma com a legislação grega, que os romanos puderam alcançar por seus enviados á Athenas e á outras cidades celebres da Grecia.

O que diz, Sr. presidente, a lei das 12 taboas? Consagra o principio da liberdade de testar. Ora, esse principio era tão applicavel ao homem que não sabia lêr, como ao que era cego, emfim era direito de todos os cidadãos daquelle famosa cidade. Qual é, Sr. presidente, o plesbeito, o *senatus consultus* ou a decisão do pretor que revogou essa lei das 12 taboas? Não ha nada a esse respeito, toda a legislação romana anterior á lei de Justino é neste ponto silente.

Ha nas *Recepto sententiae* de Paulo as linhas que nesta casa exhibi, e que hoje foram lidas de novo e interpretadas no sentido da opinião do nobre senador pela Bahia, mas sem nenhum fundamento como mostrarei.

Com este proposito até invocou-se a autoridade do Sr. Ortolan, o celebrado commentador das *Institutas* de Justiniano. Mas, Sr. presidente, o que diz Ortolan? Commentando o art. 4.^o do liv. II, tit. 12 das *Institutas*, onde se limita o direito de testar ao cego, no livro que tenho aqui presente, diz (*lê*): «*Caveus autem non potest facere testamentum, nisi per observationem quam lex divi Justini, patris nostri, introduxit.*»

E accrescenta no commentario:

«Esta constituição é a oitava doCodigo já citado. Nenhuma regra, no antigo direito, note-se, impedia os cegos de testar, não se referia Ortolan ao testar por alguma forma, por que tambem a lei de Justino permittia aos cegos o testar por certa forma, fulla absolutamente, não se faz aqui alguma distincção, não se diz se é *in scriptis*, se é no procineto ou nuncupativamente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—No procineto, não podia ser, porque era de militares que iam para a guerra, e os cegos, não iam para a guerra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Alguns toem ido; e se S. Ex. não os conhece, eu poderia citar-lhe os nomes de alguns. Mas vamos ao que importa.

So os cegos, Sr. presidente, pudessem sómente testar nuncupativamente, Ortolan não invocaria tão simplesmente o testemunho de Paulo:—*cæcus testamentum potest facere, quia accire (scire) potest adhibitos testes, et audire sibi testimonium perhibentes.* Ortolan diria antes: « pelo antigo direito os cegos podiam testar, mas sem ser pela fórma que Justino estabeleceu. » Justino com effeito regulou a fórma nuncupativa dos testamentos pela maneira que hoje chamamos aberta; portanto Ortolan diria: « O cego no antigo direito podia testar, mas por outra fórma, comquanto nuncupativamente. »

O SR. ZACARIAS. — E' o que está ahí na sentença de Paulo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não está, enganase o nobre senador. Diz a sentença:—*cæcus testamentum potest facere quia...*

O SR. ZACARIAS: — Eis ahí.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Este porque é em relação ao proprio cego, não é com referencia a uma formalidade legal a que o cego devia soccorrer-se ou sugerir-se.

Podem os nobres senadores, á quem responde, rir quanto quizerem; este testemunho de Ortolan tem para mim mais valor. Se se tratasse de testamento nuncupativo commum, vulgar, Ortolan o teria dito. O cego pode chamar testemunhas para verem o que elle dispõe e certifica-o de que não o illudem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — E se não chamar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Elle tem essa faculdade, o direito é seu sempre, pôde usar dello no interesse de fiscalisar, de garantir a disposição que quer fazer; esta é a razão do jurisperito romano para justificar o direito do cego.

Porque pôde fazer testamento?

E' porque tem a faculdade de chamar testemunhas para ouvirem o que elle diz, e certifica-o do que, em seu nome, escreve a pessoa á quem confiou este encargo; mas não é uma determinação como formalidade ou solemnidade prescripta por lei. O cego tem o direito de ouvir testemunhas, se acaso desconfia do procedimento da pessoa em quem depositou sua confiança, e isto justifica o legislador quando permittiu-lhe testar. E o jurisperito Paulo, se se tratasse de uma solemnidade legal, não se teria explicado da fórma porque o fez, a sentença teria outra redacção.

Poderia invocar ainda para esta questão o auxilio de Godofredo, cuja obra aqui tenho presente, da qual se disse, como argumento contra o projecto, que estava como um crivo do Maranhão.

O SR. PARANAGUÁ.—Como crivo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — O crivo, neste caso, não prejudica, apenas estão estragadas pela traça algumas das ultimas folhas, mas é bom sempre que se conheça que este tomo do *Corpus Juris* não está muito erivado (mostrando o livro).

O SR. NABUCO: — Peço a palavra.

O SR. ZACARIAS: — Tem muita traça, prova do que a edição não é boa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — E' uma prova de que é uma antiga mas bella edição.

O SR. JAGUARIBE: — Tão boa que até as traças a procuram.

O SR. ZACARIAS: — Um furo supprime uma virgula, e fica alterado o sentido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mas não é na parte de que estamos tratando.

O SR. ZACARIAS: — O Ortolan não tem furo?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Este que aqui tenho é bem novo (mostrando-o).

O SR. ZACARIAS: — Se tiver fita verde ainda melhor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Está até bonitinho. Mas, Sr. presidente, vamos apreciar o facto da grande argumentação que já exhibiu o nobre senador pela Bahia, em uma das vezes que fallou na segunda discussão, sobre a interpretação do § 1º tit. 80 da ordenação do livro IV, cuja inscripção, como sabem os nobres senadores é—*dos testamentos e em que fórma se farão*,—e, trata destes actos em geral. Ora, esta ordenação nos seus primeiros §§ é, pode-se dizer, o transumpto da lei romana 21 do livro 6º, tit. 23, do código de Justiniano, que tambem começa:—*Hac consultissima.*

Não quero neste momento abril-o para ler essa lei; não julgo indispensavel: mas, emfim, nella diz-se que o que não sabe e nem pôde ler—*quod si litteras testator ignoret vel subscribere nequeat*—pôde fazer testamento *in scriptis* com as solemnidades que dons precedentes imperadores haviam estabelecido. E' dessa lei que a nossa Ordenação recebeu essa maneira de expressar-se quando se refere ao testador que não sabe ou não pôde escrever. Assim, ainda nesta lei temos mais um fundamento, senão o principal, do testamento mystico do analphabeto.

Eu disse, Sr. presidente, em aparte ao nobre senador pela Bahia (e estou na obrigação de provar) que a falta das palavras—*ou não podendo assignar* no segundo periodo do § 1º da Ordenação citada, a do titulo 80, não foi mais do que um simples descuido de cópia neste caso, porquanto esta Ordenação que aqui se acha, não é mais do que a reprodução da ordenação Manoelina do livro 4º, titulo 76.

Ora, aqui está, Sr. presidente, o texto da ordenação Manoelina, onde se notam estas expressões—*ou não podendo*, que não se encontram na Philippina; e ambos os textos, como se vai ver, são quasi identicos; sómente nas palavras—*ou não podendo*—que se leem na ordenação Manoelina, é que se nota alteração importante nas Philippinas, onde foram per descuido do copista supprimidas.

Peço licença ao senado para lêr o texto daquella ordenação e o paragrapho inicial que melhor comprovam o meu asserto. (Lê):

Ordenação Manoelina do liv. IV tit. 76.

« Em que fórma se farão os testamentos, e das testemunhas que em elles se requerem. »

Esta inscripção não é identica a da Philippina do tit. 80 por comprehender as testemunhas; no fundo é a mesma cousa: mas vamos ao texto. (Lê)

« Querendo alguma pessoa fazer testamento aberto por tabaliam publico, podel-o-ha fazer, com tanto que tenha cinco testemunhas barões livres, ou reputados por livres, e sejam maiores de 14 annos, por maneira, que com o tabaliam que fizer o testamento sejam seis testemunhas, o qual testamento o dito tabaliam escreverá em sua nota, e será assignado pelas ditas testemunhas e pelo testador se souber ou poder assinar, e nam sabendo ou nom podendo, assignará por elle uma das ditas testemunhas, a qual logo dirá ao pé do sinal, como assina por mandado do dito testador, por nom saber ou nom poder assinar, e tal testamento será firme e valioso. »

Eis o testamento-aberto como está no Codigo Philippino, para onde querem remetter os infelizes cegos, no interesse de lhes fazer bem com prejuizo do seu direito: (continua á ler).

« § 1.º E querendo o dito testador fazer seu testamento cerrado, o poderá fazer nesta maneira, convém a saber, depois que escrever, ou mandar escrever seu testamento, em que declare toda sua vontade, o assinará, nom sendo escripto por sua mão, porque sendo escripto por sua mão abastará, ainda que nam seja por elle assinado, e nom sabendo o dito testador, ou nom podendo assinar... »

Aqui temos, pois, bem enunciadas as palavras —ou nom podendo, cuja falta se nota nas ordenações Philippinas, e que se quer que fosse proposital, e produzindo insaravel nullidade nos testamentos!

Completarei a leitura do texto, para que se possa, comparando o original com a copia, reconhecer-se bem que a falta da ordenação Philippina não passou de um descuido do copista, não houve proposito no legislador, tudo foi casual (lendo):

«... será assinado por aquella pessoa que lhe escrever o dito testamento, e o tal testamento será cerrado, e coseito, e elle testador o entregará ao Tabaliam perante cinco testemunhas barões livres, ou por taes reputados, maiores de 14 annos, e presente ellas lhe perguntará o Tabaliam, se he aquelle o seu testamento; e se o ha por bom, e firme, e valioso, e dizendo que si, fará logo em presença das ditas testemunhas o estormento de approvação nas costas do proprio testamento, declarando como o dito testador lhe entregou o dito testamento, e o houve por seu, e bom, e firme, no qual estormento de approvação assinaram todas as ditas cinco testemunhas, e o dito testador se souber ou poder assinar; e nom sabendo ou nom podendo assinar, assinará uma das ditas testemunhas por elle declarando ao pé do sinal, que assina por mandado do dito testador por nom saber, ou nom poder assinar; e de outra guisa nom será valioso o dito testamento, e esto sem embargo de qualquer costume, que em contrario deste em algum logar, ou logares até ora se usase. »

Basta neste ponto, porquanto o mais não interessa á questão.

Eis aqui, portanto, Sr. presidente, como ora redigida a ordenação Manoelina de que tenho exhibido copia fiel. Mas isto não é bastante para o meu proposito. A prova melhor que ha, á este respeito, é a constante pratica de julgar até o presente

APP.

no sentido da ordenação Manoelina, pratica que está assignalada no accórdão de 21 de Abril de 1874, accórdão harmonico com o da Relação da Bahia, e com o voto muitissimo valioso do finado conselheiro Mariani, asseverando que esta é na especie a pratica constante de julgar...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Contra o voto do supremo tribunal de justiça.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Esse voto do supremo tribunal de justiça tem, na minha opinião, um defeito capital, não podia firmar o absurdo de que um homem, no seu juizo perfeito, e por qual quer circumstancia impedido de escrever por ter as mãos paralyticas, não podesse fazer testamento cerrado...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Se elle não sabe ler...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Se elle não sabe ler? mas não é este o caso; o de que se trata é do que sabe e não pode escrever, e que dá em resultado esse absurdo a que alludi, e de que nunca o legislador cogitou, isto é, de que tal homem não podia testar. Não é essa a pratica constante de julgar; a especie nunca deu logar a duvidas nem aqui e nem Portugal, attestam-o os praxistas, attestam-o as Relações do nosso paiz; e por isso eu sinto que o supremo tribunal, a quem eu respeito, levantasse mais essa questão que torna incerto o direito, creando assim nova jurisprudencia, que a razão jamais poderá apadrinhar; maxime tendo a decisão do supremo tribunal se firmado no rigor do assento de 17 de Agosto de 1811 sem os temperamentos do assento de 10 de Junho de 1817, que em taes circumstancias não se deveria preterir.

O senado sabe quaes os clamores que excitou tanto no Brasil, como em Portugal, a doutrina demasiado rigorosa do assento de 1811, de que o assento de 1817 dá noticia, e sobre tudo Lobão na dissertação quarta da sua preciosa *Collecção de dissertações juridicas*. As dificuldades foram taes na execução, Sr. presidente, que o mesmo tribunal que lavrara o primeiro assento foi obrigado a interpreta-lo de forma a tranquillisar os interesses legitimos da sociedade assim sobreexcitados, firmando e definindo as solemnidades a executar-se quando alguém quizesse fazer testamento cerrado, sobretudo as que, deixando de por-se em pratica, importassem nullidade insanavel. Foi o que satisfez-se com o assento de 10 de Junho de 1817.

O Sr. JAGUARIBE dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Vale a pena, Sr. presidente, ler-se tanto o texto do assento de 1811 em que se firmou a sentença do supremo tribunal de justiça de 21 de Junho de 1873, mas, e principalmente o de 1817. Limitarei á esto o pedido que faço da leitura, porquanto nelle se acha felizmente resumida a doutrina do primeiro.

A questão, Sr. presidente, que foi alli resolvida não é idêntica a de que nos occupamos, mas tem igual importancia, e resolvida como supponho que devia ser, o cego poderá fazer o seu testamento

2

cerrado sem prejuizo da ordenação do liv. 4.º, tit. 80 § 1.º e de qualquer outra legislação.

Em verdade, Sr. presidente, nas palavras *«e não sabendo ou não podendo assignar»* se mostra bem claro a justificação tanto do testamento do analphabeto como do cego...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Quem não sabe assignar não será o analphabeto? Creio que não pôde á respeito haver duvida alguma. E nas palavras—quem não pôde assignar—não se acha envolvido o cego que soubesse ler?

O Sr. JAGUARIBE:—Apoiado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não apoiado. Essa ordenação não cogitou delles.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas a hora vae adiantada e cumpro ler o assento de 1817, que tambem justificará as observações que fiz quanto á decisão do supremo tribunal. (*Lendo*):

«... foi proposto que, para remover as duvidas que se tem suscitado, com muito prejuizo da validade e firmeza dos testamentos, inquietação das familias e fé publica dos tabelliães, sobre a intelligencia dos §§ 1 e 2 da ord. liv. 4. tit. 80 e assento de 17 de Agosto de 1811, era indispensavel determinar:

Primeiramente o lugar do testamento cerrado, em que se ha de começar o instrumento de sua approvação, quando o testamento acaba, não nas costas e verso da ultima folha escripta, mas em parte desta; conciliando-se os ditos paragraphos, que parecem antinomios.

E em segundo lugar como se hão de entender as palavras do dito assento, que prohibem antepor, pospor ou substituir por equipollencia as fórmulas prescriptas na mesma Ordenação.

«Assentou-se pelos desembargadores de aggravos, e do conselho do Sua Magestade, para este fim convocados, quanto á primeira parte, que o tabellião não podendo começar o instrumento de approvação dentro do testamento cerrado e cosido, que não acaba no verso da ultima folha escripta, em parte desta, como pôde começar quando acaba nas costas e verso da mesma folha, deve principiar o instrumento logo e immediatamente no fim do testamento, cerrando-o e cosendo-o depois de concluido o mesmo instrumento, na forma da *practica geral e sempre observada, que é a melhor interprete da lei*, e neste caso *necessaria para conciliar* a disposição do § 2 com o § 1, á vista da impossibilidade de se escrever dentro de um testamento que se acha cerrado e cosido.»

Pela especie exposta, Sr. presidente, vê-se que o Assento de 1811 com o seu rigor tinha creado uma tal impossibilidade no exercicio das funções do tabellião, que o remedio foi abandonar-se a doutrina do Assento e voltar-se á practica constante de julgar, que, diz o novo Assento, é a melhor interprete da lei.

Continuemos a leitura (*lendo*):

«Quantos á segunda parte se assentou por uma quasi uniformidade de votos. (como aconteceu

quanto á primeira parte): que as palavras adoptadas no Assento de 17 de Agosto de 1811, que, declarando a lei deste tit. 80 do liv. 4.º da Ord., prohibem antepor, pospor, ou substituir por equipollencia as formas prescriptas na Ord., *nunca devem entender-se de uma observancia supersticiosa da lei*; a qual olhando só para a letra, destrua a sua verdadeira intenção; mas sim das formalidades substanciaes do testamento, as quaes se não podem confundir com a anteposição, posposição, ou substituição de palavras que tenham a mesma significação, designadas pela palavra equipollencia, ou com a ordem, que parece ser determinada pela expressão do Assento.»

Portanto, Sr. presidente, por esta declaração se vê que o assento prefere na intelligencia e execução da Ordenação, a practica geral e sempre observada, á supersticiosa observancia em que se olhe somente para a letra destruindo-se a verdadeira intenção do legislador. Ora, na especie em questão, não haverá aquelle defeito quando torna impossivel para o paralytico das mãos, que sabe ler e escrever e não pôde assignar a factura do testamento cerrado? Parece-me, Sr. presidente, fóra de questão.

Vejamos quaes os defeitos do testamento que o assento reputa capazes de annullal-o (*lendo*):

«Uma vez pois, que no acto solemne de se approvar o testamento se satisfaz os requisitos da lei, a saber: 1.º com a presença de cinco testemunhas a todo o acto, com as qualidades declaradas no § 1.º do tit. 80 referido: 2.º com a tradição do testamento feita pelo testador ao tabellião: 3.º com a declaração do testador, de que é o seu testamento, que ha por firme, valioso e bom; ou nesta falta de declaração, com a resposta do testador ao tabellião, dada ás perguntas declaradas no sobredito § 1: 4.º com o instrumento de approvação, lavrado na forma declarada no primeiro quesito: 5.º com a assignatura do testador, ou de alguma testemunha por elle, na forma da lei, isto é, declarando ao pé do signal, que assigna por mandado do testador *por elle não saber ou não poder assignar*: e 6.º com a assignatura do tabellião e das cinco testemunhas presencias a todo este acto desde o principio até o fim, *ficá consequentemente firme e conforme a lei* o acto do instrumento de approvação do testamento:»

São estas as solemnidades externas do testamento, que faltando, importam nullidade insanavel, ao que se acrescenta o seguinte (*lendo*):

«Por quanto uma vez que o testador declarou perante as testemunhas e o tabellião entregando-lhe o seu testamento, que aquelle é o seu testamento, que ha por bom, firme e valioso e o tabellião fizor o instrumento da approvação na parte do testamento, na forma acima declarada, fica o mesmo testamento valido e do mesmo modo firme e bom, que se respondesse ás perguntas, que o tabellião lhe deveria fazer, se o testador assim não tivesse antecipadamente declarado.»

Ora quanto aos mais requisitos da lei, o assento quer que a elles se não falte, bom entendido conforme as recommendações que fez á principio, isto é, *sem observancia supersticiosa da lei*, e pro-

ferindo em todo o caso a pratica constante de julgar: (lendo.)

« Que o mesmo deve entender-se dos *mais requisitos da lei*, cuja intenção é, que a elles se não falle; mas uma vez, que o tabellião official publico e de fé pela lei, porte por fé no instrumento de approvação que perante as testemunhas, allí presentes e declaradas, foram satisfeitos todos os requisitos da lei, especificados na mesma lei, e especificando-os elle no mesmo instrumento, está observado o que a lei requer, e manda se observe a *bem da liberdade de testar*. »

Porci aqui termo á leitura do assento. Pelo que no mesmo se diz quanto ás solemnidades *externas* do testamento pôde-se, por isso que se dá a mesma razão, applicar-se ás *internas*, parecendo até que considera as primeiras de môr quilate que as ultimas.

Em verdade, Sr. presidente, no *Repertorio das Ordenações* tom. 4.º, em uma nota se diz que a testemunha ou pessoa que assignar o testamento não precisa declarar que o faz a rogo do testador, o que nunca se poderia fazer no acto de approvação. Mas é tambem certo que Souza de Macedo em que se apoia esta doutrina, tem contra si Gabriel Pereira de Castro em suas *Decisiones e Portugal de Donationibus*.

Portanto, Sr. presidente, applicando os principios deste importante assento á especie em questão, a conclusão será que a sentença do supremo tribunal de 21 de Junho de 1873, em que se firma o nobre senador pela Bahia, não pôde, á meu ver, sustentar-se.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não apoiado; foi bem e mui juridicamente proferida.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' a conclusão logica dos principios estabelecidos no assento de 1817. Não desconheço a importancia do julgado, e respeito os magistrados que o assignaram, mas prefiro as duas decisões das relações da Bahia e Rio de Janeiro, por serem fundadas na letra da lei e no seu espirito, e sobretudo na pratica constante de julgar.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—A decisão do supremo tribunal é preferivel.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—São modos differentes de apreciar as cousas: eu guardo a minha opinião.

O Sr. presidente, a hora está muito adelantada, ou melhor excedida, e eu ponho aqui termo ao meu discurso, pedindo desculpa aos nobres senadores por ter abusado tanto de sua attenção; e reservo o mais que tinha a dizer para a replica.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 17 DE JULHO DE 1877

DECLARA PERMITIR AO CEGO FAZER TESTAMENTO CERRADO

O Sr. Nabuco:—Sr. presidente, eu deploro, sem aliás censurar, a 2.ª deliberação do senado, rejeitando o luminoso parecer de sua commissão

de legislação para approvar o projecto, que se discute, proveniente da camara dos deputados. Posso dizer luminoso parecer, porque elle não é escripto por mim, senão pelo distincto juriconsulto, o Sr. Figueira de Mello, relator da commissão.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—E' bondade de V. Ex.

O Sr. Nabuco:—A elle apenas subscrevi por adoptal-o.

Deploro, Sr. presidente, porque temo que da deliberação do senado, traduzida, em lei, se tire argumento contra o projecto do codigo civil, o qual, como é de esperar, imitando os codigos de todas as nações civilisadas, ha de consagrar esta disposição: « aquelle que não sabe ou não pôde ler não pôde fazer testamento pela forma cerrada. »

Quereis saber a razão do meu temor? E' que ressumbra da 2.ª discussão — que o cego da nossa terra, ao contrario dos cegos da todos os paizes, pôde fazer testamento pela forma mystica, isto é, o cego da nossa terra como por milagre (*miraculis dictu*) pôde verificar por si mesmo se aquillo que elle ditou está escripto; pôde vigiar a guarda do seu testamento de modo que possa dizer com verdade ao tabellião: o testamento que vos apresento é o mesmo que ditei, é o mesmo que foi escripto como ditei.

Nem se diga que se trata de uma lei interpretativa, que não tem influencia a respeito do projecto do codigo, porque, senhores, a verdade é uma só; e nós devemos dar testemunho della por qualquer forma que se nos offereça, ou seja por meio de lei interpretativa ou por meio do codigo.

Se o cego tem capacidade para testar pela forma mystica, havemos de declarar esta capacidade, ou pela lei interpretativa, ou pelo novo codigo. Se o cego tem incapacidade para testar pela forma mystica, havemos de reconhecer esta incapacidade, ou pela lei interpretativa, ou pelo novo codigo.

Senhores, nós somos legisladores; a nossa interpretação é authentica ou por via da autoridade, e, pois, não podemos, collocados entre o anachronismo de uma lei velha e o interesse de actualidade, hesitar; não podemos prender-nos aos brocardios da escola, sacrificando a utilidade publica, que é o preceito que a constituição nos deu para fazermos as leis (*Apoiados*).

Se porventura vier em duvida á vista da Ord. liv. 4.ª tit. 81, se o herege pôde testar, havemos de hesitar entre o anachronismo da prohibição e o principio da liberdade de consciencia? Não; havemos de seguir o preceito constitucional, que é a utilidade publica.

Dahi vem que muitos juriconsultos modernos entendem que é impossivel uma lei interpretativa, como é impossivel um circulo triangular. E' desta opinião Marcade, Namur, Durantou, Foucard e outros.

« Na verdade, diz Demolombe, como conter a omnipotencia do poder legislativo nos limites de uma interpretação? »

Não é possivel, não se comprehende, que sejamos obrigados a fazer uma lei contra os principios e interesses de actualidade a pretexto de ser uma lei interpretativa.

A verdade é, diz o citado Demolombe, que a lei interpretativa sempre innova, e dahi uma consequencia funesta, e é que a nova lei, como interpretativa, torna-se retroactiva; porque, conforme o direito, a lei interpretativa é de facto uma lei retroactiva.

Senhores, eu não hesito entre o anachronismo da lei velha e o interesse de actualidade da lei nova, tanto mais porque, pergunto eu: quando é que somos chamados a fazer uma interpretação authentica? Quando ha caso de duvida na jurisprudencia. Assim o dizem Domat, Corréa Telles e todos os autores que escreveram sobre hermeneutica juridica. Sim, a interpretação do legislador tem logar quando as regras da hermeneutica são defectivas, quando ha divergencia nos julgados dos tribunaes, quando assim não é possível uma jurisprudencia, e os direitos do cidadão ficam por consequencia sacrificados ás contingencias, á incerteza, ao azar.

Mas, quando não ha duvida, por que uma interpretação authentica?

O dilemma vem aos olhos de todos; ou ha duvida, e nós podemos resolver-a, como é melhor; ou não ha duvida, e não temos competencia para fazer uma interpretação authentica, attendendo aos principios organicos da divisão dos poderes politicos.

Na verdade, cada um poder tem sua esphera: o poder legislativo legisla por fórmula geral, *communiter*, e não *ad singulas personas*. O poder judiciario e o poder executivo é que applicam a lei aos casos occurrentes.

Mas, se nós, sem haver divergencia nos julgados dos tribunaes, houvermos de legislar sobre os casos occurrentes, conforme a solicitação dos interesses privados; se houvermos de fazer uma lei interpretativa para evitar uma demanda ou para matar outra demanda pendente no fóro, temos absorvido o poder judiciario (*apoiados*); temos consumido o applicado ao interesse privado o tempo, que deveria ser destinado aos altos interesses do Estado. (*Apoiados*.)

O Sr. ZACARIAS:—Ao pedido de um cego de S. Paulo, ao pedido de amigos d'elle. Sabemos como se faz isto.

O Sr. NABUCO:—Exercemos assim e de facto uma jurisdicção sobre casos occurrentes, exercemos uma jurisdicção sem a condiçáo essencial della, isto é, o conhecimento de causa, *cognitio*.

Na verdade, vêde o que se dá neste caso: é preciso, diz um, salvar o cego, que quer ser grato áquelles que o tratam; é preciso, diz outro, que elle fique livre do temor, que tem dos successores legilimos; mas, ah! o poder judiciario exigiria prova de tudo, e nós vamos guiar-nos por informações!

Isto não é possível; podemos, senhores, conceder mil dispensas de estudantes; podemos conceder muitas licenças a empregados publicos, averiguando condiçóes individuaes, o que só ao poder executivo compete; pois bem, estas aberrações na esphera administrativa podem tolerar-se; mas a esphera do direito privado é cousa muito sagrada. Não devemos fazer uma lei só para que um indi-

viduo seja grato áquelles que o cercam, destruindo a espectativa da successáo legitima.

Eu admirei, Sr. presidente, o supremo esforço de alguns nobres senadores, como o venerando Sr. visconde de Abaeté, os quaes procuraram demonstrar que não havia divergencia nos julgados dos tribunaes.

E' verdade, senhores, mas, para serem logicos, os nobres senadores deviam concluir que não havia que interpretar authenticamente, que não era caso de interpretação authentica...

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. NABUCO:—... recorrei, portanto, aos tribunaes; era esta a soluçáo curial e mais facil, sem necessidade de se revolver os archivos, suffocando-nos a nós e áquelles que nos cercam com o pó d'elles para sabermos as origens e periodos da legislaçáo romana.

O Sr. ZACARIAS:—Fez-se já o testamento; o requerimento o diz.

O Sr. NABUCO:—Mas, enfim, é preciso entrar na questáo juridica, posto que em meu conceito desnecessaria.

Os nobres senadores tem feito da Ord. do liv. 4.^o tit. 80 a sua cidadella e dizem: essa ordenaçáo prohibe de testar ao menor, ao louco furioso, ao mente-capto, ao filho familia, ao herege, ao apostata, ao mudo, ao surdo de nascença e ao prodigo; não está aqui o cego, logo o cego póde testar.

E' este o argumento que na escola se chama a *contrario sensu*, ou *inclusio unius est exclusio alterius*; mas, na escola se exige, para que não seja vicioso o argumento a *contrario sensu*, que na proposiçáo contraria esteja precisa e exactamente o mesmo sentido da proposiçáo directa.

Pois bem, senhores, esta ordenaçáo trata das incapacidades absolutas, de direito ou de facto, mas o cego não tem incapacidade absoluta de testar; só tem uma incapacidade relativa, limitada a uma certa fórmula de testar, que não é compativel com a cegueira.

Portanto, na proposiçáo *contraria* não se acha o mesmo sentido da proposiçáo directa, isto é, incapacidades absolutas.

Esta ordenaçáo não poderia comprehender o cego, que só tem impossibilidade de testar por uma fórmula particular; o cego aliás, como ao depois mostrarei, póde testar por tres fórmulas, póde manifestar sua vontade por tres fórmulas de testamento; não póde, porém, testar pela fórmula mystica, porque esta fórmula não garante sua vontade, nem os direitos da successáo legitima.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. NABUCO:—Aqui nesta ordenaçáo, hontem disse o nobre senador, é que devia estar, ainda que com restricção, a incapacidade do cego: é um arbitrio do nobre senador, é o systema que adoptou o art. 1,923 do codigo civil portuguez, mas que não seguem os outros codigos.

O direito romano, na lei em que trata das inca-

pacidades absolutas, não comprehende o cego, que é objecto de outra lei particular.

Tambem os arts. 902 e 903 do código civil francez, que tem por objecto as incapacidades absolutas, não trata dos cegos; é no art. 970 relativo ás formas de testamento, aonde se dispõe que o cego não poderá fazer testamento cerrado.

Sr. presidente, essa Ord. do liv. 4º tit. 81 se insereve—*das pessoas a que não é permitido fazer testamento*; mas, se o cego pôde testar por tres formas, e só não o pôde fazer mysticamente, não é nessa ordenação que o cego pôde ser comprehendido a *contrario sensu*: ali só estão as incapacidades absolutas ou por impedimento de direito, como a do herege e apostata, ou por impedimento de vontade, como a do menor, do louco, etc.

Por consequencia, e pelo que tenho dito, o assento da questão não é esta Ord. liv. 4º tit. 81; é, senhores, a Ord. do liv. 4º tit. 80 § 1º, ahi aonde a collocou a resolução que se discute. Esta ordenação trata das quatro formas de testamento que temos: testamento publico nas notas do tabellião, testamento nuncupativo á hora da morte, testamento particular e testamento cerrado; as tres primeiras formas não implicam com a cegueira, são possiveis ao cego: a forma do testamento cerrado, não, porque é absolutamente incompativel com a cegueira.

Mas, dizem os nobres senadores, essa lei é geral, *generaliter intelligenda. Quod lex non distinguit nec nos distinguere debemus.*

Mas, senhores, *a esse brocardio da escola se contrapõe o outro: nisi subsit ratio distinguendi. Sim: nec nos distinguere debemus*, excepto quando ha razão imperiosa para distinguir. Pois bem; que razão mais imperiosa pôde haver do que a natureza das cousas, do que a impossibilidade do cego para fazer o testamento cerrado? Dizei-me se elle pôde exercer inspecção e vigilancia sobre o que ditou, sobre a guarda do que ditou?

O Sr. CORREIA:—Ha cegos hoje que escrevem.

O Sr. NABUCO:—Perdoe-me, eu li vou.

E, pois, senhores, se elle não pôde ter inspecção e vigilancia sobre aquillo que manda escrever; se elle não pôde dizer com certeza ao tabellião—este é o meu testamento—, porque pôde esse testamento ser facilmente substituido...

O Sr. F. OCTAVIANO:—Pelo proprio tabellião no mesmo momento.

O Sr. ZACARIAS:—Pôde estar ditando uma coisa e escrever-se outra.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Esta razão prova demais.

O Sr. NABUCO:—... podemos nós legislar, senhores, não obstante essa impossibilidade? Podemos legislar contra a natureza das cousas? Não; não se legisla contra o honesto, contra o possivel. Declarar que o cego pôde verificar o que ditou, e guardar o que ditou, é o mesmo que declarar que elle pôde andar pelas ruas sem ajuda do braço alheio.

Pois bem, senhores; se essa forma do testamento

cerrado é impossivel ao cego, ella não existe para o cego; o que é impossivel é como o que não existe: é principio do direito natural, sem duvida o melhor subsidio de uma interpretação, o melhor elemento para apreciação da legitimidade de uma lei civil.

Tem-se dito, porém: « Não podeis limitar a liberdade dos cegos. O direito de testar é direito natural. »

Senhores, eu não entro nesta discussão metaphisica, escolastica, se o testamento é de direito natural ou de direito civil, porque não o exigem as necessidades da discussão, porquanto aquelles mesmos que entendem que o testamento é de direito natural, concedem que a forma do testamento é de direito civil; e não tratamos aqui senão da forma do testamento, não do direito de testar.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A forma nunca pôde annullar o direito.

O Sr. NABUCO:—Sim; a forma deve garantir o direito; mas a forma mystica annulla o direito de testar do cego e, pois, o legislador não podia sem absurdo applical-a ao cego, que a não pôde exercer.

Trata-se, senhores, da forma do testamento. Vêde bem: esta ordenação assim se insereve: « Da forma do testamento. » É uma questão de forma e não do direito de testar aquella que nos occupa.

Senhores, o cego tem capacidade para todos os actos da vida civil; mas, como todo o cidadão, está sujeito ás formas que a lei estabeleceu para os actos juridicos ou em sua garantia, ou em garantia de terceiro. A capacidade do cego, portanto, chega até onde é compativel com a forma exigida pela lei; a sua incapacidade começa desde que a forma é impossivel por causa da molestia, que elle soffre; e vêde bem: as formas estabelecidas, como bem disse hontem o nobre senador pela Bahia, são para garantia do cego e não contra elle, porque, aliás, ficaria elle sujeito a todas as suggestões e captações daquelles que o cercam.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Essa razão autoriza muitas usurpações dos direitos particulares.

O Sr. NABUCO:—Nós estamos escramentados com a historia dos testamentos nuncupativos, e é bom fugir desta nova mina.

Senhores, ninguem nega a capacidade do cego para poder testar nas notas. Se elle teme a publicidade, teste pela forma nuncupativa; se teme que a morte o surpreenda, faça seu testamento particular.

Este não está sujeito ás notas, o testador chama testemunhas, faz com ellas seu testamento, sujeito á condição de ser reduzido á publica-forma com citação dos herdeiros. Este testamento é menos rigoroso do que o dos francezes chamado olographo, porque este ha de ser escripto todo pelo testador, e, se é escripto por terceiro, ainda que assignado pelo testador, nada vale; mas o nosso testamento particular pôde ser feito por terceiro, com a condição, repito, de que ha de ter a assistencia do testemunhas e a redução á publica-forma com citação dos herdeiros.

Mas a fórma de testamento cerrado é um presente de gregos que nós fazemos aos pobres cegos...

O Sr. ZACARIAS:—Ao pobre cego do S. Paulo.

O Sr. NABUCO:—... porque nós não sabemos o que é isto.

Por essas considerações bem vê o senado que cabe por terra aquella comparação, feita pelo nobre senador pelo Ceará, entre o cego e o louco, que tem lucidos intervallos.

Ora, isto é comparar cousas absolutamente distinctas, é confundir a vontade com a manifestação de vontade, a manifestação de vontade com a fórma legal de manifestação de vontade. O louco ainda em lucidos intervallos, (que foi a hypothese que o nobre senador figurou), pôde ter uma razão fraca, mas assim mesmo elle pôde manifestar a sua vontade pela fórma que a lei quer, porque tem olhos para ver. O cego, porém, pode ter uma razão esclarecida, uma vontade decisiva, mas não pôde manifestar-a pela fórma que a lei quer; e é isto de que se trata. Todo o acto juridico quer ou exige uma vontade expressa, mas expressa pela fórma que a lei determina. Se, pois, esta fórma é impossivel para o cego, não ha acto juridico no facto que elle exerce. Repito, senhores: não convém confundir o direito com a fórma legal do exercicio delle: direis que não tem legitimidade, que offende o direito de propriedade a nossa lei, quando exige a escriptura publica como substancial para alienação dos bens de raiz?

Ainda se disse: cerceais a liberdade do cego no tempo do progresso, no tempo em que os mudos fallam, os surdos ouvem, os cegos veem!

Ora, senhores, isto faz rir e só se pôde explicar por uma figura de rhetorica! Aquella que toma uma parte pelo todo.

Porque ha institutos onde se ensinam os cegos a ler, com ajuda dos dedos, os caracteres salientes, logo todos os cegos desta terra, ainda os que não aprenderam, podem inspecionar seu testamento! Pôde-se dizer da mesma maneira: como o vapor é um motor da navegação, segue-se que todos os navios são movidos a vapor!

Quanto aos cegos que sabem ler com a ajuda dos dedos, naturalmente a lei ha de fazer excepção; e a jurisprudencia franceza, como attesta Dalloz, ainda sem lei, tem admittido o testamento mystico aos cegos que pelos dedos podem ler o seu testamento escripto em caracteres salientes.

Senhores, tenho dado tratos ao juizo e não pude ainda atinar o porque o senado brasileiro (não é censura, mas uma lamentação assim ao modo de Jeremias)...

O Sr. ZACARIAS:— Não ha de ser a modo de Jeremias, porque ha de produzir effeito.

O Sr. NABUCO:— .. porque o senado brasileiro, desprezando a doutrina dos autores, a autoridade, dos codigos de todas as nações, o direito romano, declara neste anno da graça de 1877 que os cegos desta terra podem testar, porque os cegos desta terra tem olhos para inspecionar o que mandam escrever, tem olhos para vigiar a guarda do papel

que mandam escrever, porque só quem tem olhos pôde exercer essa inspecção e vigilancia.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— O senado deixou passar esse projecto em 2ª discussão para ter occasião de ouvir a V. Ex.

O Sr. NABUCO:— Senhores, esta lei realmente não honra os nossos *Annaes*.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não apoiado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiadissimo.

O Sr. ZACARIAS:—Isto é que seria atrazo; seria amollecimento e não era o de Justino.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O senado procedeu muito bem, como hei de demonstrar quando tomar a palavra.

O Sr. NABUCO:— Senhores, todos os autores regnicolas, de que tenho conhecimento, todos que escreveram sobre direito patrio, ensinam que o cego, á vista das nossas ordenações, não pôde fazer testamento cerrado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—E' verdade; todos assim entendem.

O Sr. NABUCO:— A commissão citou Barbosa, Pinheiro, Guerreiro, Venguervo, Borges Carneiro, Vellaseo, Lobão, Gouvêa Pinto, Lins Teixeira, Corrêa Telles e Coelho da Rocha, etc. Estes autores, senhores, a uma, dizem que o cego não pôde testar...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Cerradamente.

O Sr. NABUCO:—... pela fórma cerrada. O que é que oppuzeram os nobres senadores contra tantas autoridades? Elles apenas destacaram desse grande numero tres autores, que são Corrêa Telles, Gouvêa Pinto e Teixeira de Freitas, dizendo que estes são em favor dos cegos: que seja, porém, assim, como querem os nobres senadores, são tres contra muitos, contra a maioria.

O nobre senador pelo Maranhão impugnou tambem a autoridade de Barbosa. Disse o nobre senador: « Barbosa apenas referio-se a Molina; logo, que valor tem Barbosa referindo-se a Molina, quando Molina é da Hespanha? Molina não podia saber o costume de Portugal. »

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. NABUCO:—Mas é uma questão de costume o saber se pela ordenação o cego pôde testar? Barbosa, o grande Barbosa, preconizado nas nações estrangeiras como um grande jurisconsulto, diz que o cego não pôde testar. Referindo-se a Molina exprimio bem positivamente, como sua, a opinião de Molina.

E, como é que o nobre senador pela provincia do Maranhão nega que a autoridade de Barbosa seja contraria ao testamento cerrado do cego, quando elle mesmo no seu Codigo Felippino em nota ao § 5.º da Ord. liv. 4.ª tit. 80 o cita como contrario? Se Barbosa é favoravel á doutrina do nobre senador, elle não devia cital-o em sentido contrario, devia cital-o a seu favor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Eu tinha obrigação disso, porque, quando fazia notas ás ordenações, era para se saber o pró e o contra.

O SR. NABUCO :—Mas não o pró como contra. A respeito, Sr. presidente, de Gouvêa Pinto e da *Consolidação das Leis Civis*, eu não insistirei, porque já muito disse o nobre senador pela provincia da Bahia, que me precedeu, para demonstrar que estes autores não dizem o que quer o nobre senador pelo Maranhão.

O SR. ZACARIAS :—Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Oh ! não apoiado.

O SR. NABUCO :—Ora bem ; temos todas estas autoridades de nosso lado. Vamos vêr o que é que o nobre senador cita a seu favor.

A associação dos advogados de Lisboa; mas esta associação está desmentida pelo código civil portuguez.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— O senhor ! pois interpretando a ordenação ?!

O SR. NABUCO :— Esta associação, aliás respeitavel, se compõe de nomes modernos, que se não compararam aos velhos juriconsultos, que tem mais razão de saber a lei antiga; essa associação ponderou os mesmos principios que tenho combatido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. NABUCO :— Em ultima analyse eu já disse que, quando mesmo nos fosse contraria a interpretação juridica, nós, legisladores, não podiamos fazer uma lei actual com anachronismo e absurdo. Senhores, é preciso attender á verdade e á natureza das cousas. O nobre senador rompeu contra as autoridades innumeradas e inabalaveis, que a commissão citou; poz duvida, que não procede, a respeito de tres, Gouvêa Pinto, a *Consolidação e Correção* Telles. Quereis saber, porém, qual foi o ultimo refugio do nobre senador, em que é que se apoiou o nobre senador? Na mudez de Pégas, Silva Pereira, autor do *Repertorio das Ordenações*, e Mello Freire. Como se calaram, logo foram a favor dos cegos ?

Pois é de crêr que juriconsultos como estes, em vendo a questão sustentada por outros em sentido contrario, elles favoraveis se calassem? Elles que se calaram foi porque adheriram á opinião daquelles que escreveram; é a consequencia mais natural e verosimil; mas querer o nobre senador chamar esses mudos em apoio da sua opinião é pasmoso ! Nós é que podemos chamal-os a nós, podemos dizer que em apoio nosso temos, além dos referidos, Pégas, Silva Pereira e Mello Freire: todos estes que se calaram, calaram-se em nosso favor, esses que o nobre senador diz que calaram-se a favor d'elle.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Está claro.

O SR. NABUCO :—Vamos ao código.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— O código é cousa nova.

O SR. NABUCO :—Como é nova esta lei que fazemos. O senado desprezou os códigos da França,

Italia, Hespanha, Portugal, Chilo, Venezuela, Belgica, Prussia e outras nações, que seguem o código francez...

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. NABUCO :— Os quaes declaram concordes e quasi nas mesmas palavras, que o cego não pôde testar pela forma mystica.

O nobre senador, acabrunhado por tantas autoridades, nada podendo oppôr á disposição destes códigos, vamos vêr a que recorre. Elle disse que o código francez tinha por motivo, não a incapacidade do cego, mas a necessidade e estímulo da sua instrução.

O SR. ZACARIAS :— E' verdade ; esta é bem lembrada !

O SR. NABUCO :— Mas, senhores, esta razão da disposição do código não é a que dão os juriconsultos que o commentaram.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :— Apoiado.

O SR. NABUCO :— Vou lêr Troplong e Dalloz.

Troplong referindo-se ao art. 978 do código francez, o qual dispõe — que aquelles que não sabem ou não podem ler não poderão fazer disposição na forma do testamento mystico — assim se exprime (N. 1659 vol. 3.) :

« Eis aqui os motivos desta disposição emprestada do art. 11 da Ord. de 1735. Aquelle que sabe, e pôde ler, pôde, ditando suas disposições volar em que sejam fielmente escriptas. Ao contrario aquelle que não pôde ler não pôde exercer esta verificação e vigilancia, e então a lei nenhuma garantia tem de que o papel que elle apresenta como contendo a sua derradeira vontade, realmente acontenha : conclue-se dahi que o cego não pôde testar pela forma mystica. »

Dalloz diz assim :

« Cegos não podem fazer testamento mystico por que não podem ler ; elles não tem meios de assegurar-se por si mesmos da fidelidade do que ditam e apresentam como expressão de sua vontade. »

Esta é a razão que dão os juriconsultos e não aquella que approve ao nobre senador.

(*Ha alguns apartes.*)

Nunca eu admirei tanto o nobre senador como quando, não tendo mais que dizer contra a doutrina do código francez, que prohibe o cego de fazer testamento cerrado, afirmou que entre as ordenanças de 1735 e o código civil francez o parlamento de Paris por um aresto de 29 de Maio de 1770, que vem no Donizart, decidio que o cego podia testar pela forma mystica.

O nobre senador se illudio ! sim, illudio-se. Troplong, que elle refere, tratando do testamento olographo, e não do cerrado, é que cita esse aresto de 1770, como se vê das seguintes palavras (2º liv. art. 540) :

« Se é certo que o cego pôde fazer testamento publico, contesta-se que elle possa fazer testamento olographo... Quando o cego sabe escrever, pode muito bem com o exercicio e habito conduzir sua mão e traçar por modo legivel a sua vontade.

Seu testamento (olographo) é valido e foi o que decidio o parlamento de Paris de 24 de Maio de 1870. »

O aresto a que alludio o nobre senador tem por objecto um testamento olographo, e, entretanto, o nobre senador o citou para autorizar o testamento mystico do cego !

Para mostrar que o cego pôde fazer testamento olographo é que Troplong citou esse aresto do parlamento de Paris em 1770.

Sabeis o que é testamento olographo francez: elle é todo escripto, como já disse, pelo testador. Se o testador assigna o que outro escreve, o testamento é nullo. Alguns jurisconsultos francezes contestam que o cego possa fazer testamento olographo porque é impossivel que o cego esereva todo o seu testamento sem que a mão se não perca, não trace caracteres illegiveis, que se confundem uns com os outros; que seria precisa a intervenção de um terceiro a dirigil-o, e desde então não haveria a liberdade que o testamento exige. Troplong, ao contrario, diz que o cego pelo exercicio e pelo habito pôde escrever regularmente o testamento olographo, e para firmar sua opinião traz esse aresto do parlamento de Paris, que, repito, trata do testamento olographo, e não do cerrado, como affirmou o nobre senador.

Assim que, nada procede contra a doutrina ou autoridade dos codigos que foram para nós citados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Sejam embora contra a minha opinião ; mas eu fallo do nosso direito, nada tenho com o direito estrangeiro. Estamos interpretando uma lei que está em vigor entre nós.

O SR. NABUCO :—Já demonstrei que não é precisa essa interpretação, porque ahí estão os tribunaes para decidir as questões occurrentes. Nós aqui não devemos occupar-nos com semelhantes questões ; temos ou devemos ter muito que fazer.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— Assim nunca interpretaremos uma lei ; sempre teremos muito em que nos occupar.

O SR. NABUCO :— Interpretaremos quando houver divergencia nos julgados dos tribunaes, quando como diz Domat e Correia Telles, pelas regras da hermenutica não se puder saber a vontade do legislador ; interpretaremos conforme os principios e interesses desta epoca, isto é, sem anachronismo, sem absurdo. Não devemos, pois, fazer uma interpretação authentica, quando não ha divergencia dos tribunaes, e só por duvidas da escola ou sollicitações do interesse privado. A nossa interpretação deve versar sobre a divergencia dos casos julgados, e não sobre casos occurrentes, e para evitar ou obstar os julgados dos tribunaes. Este precedente, se passar, será um pessimo precedente.

O SR. F. OCTAVIANO :— Seria uma sentença previa approvando o testamento.

(Ha outros apartes).

O SR. NABUCO :— Sr. presidente, o senado observou que os discursos do nobre senador pelo Maranhão versaram principalmente, senão exclusivamente,

sobre direito romano. O nobre senador deu de mão a tudo e somente se preocupou com o direito romano ; como se o direito romano tivesse força de lei entre nós, como se fosse um subsidio obrigatorio que nos deva reger na applicação da lei. Entretanto o nobre senador mesmo nos disse que o direito romano pela lei de 18 de Agosto de 1769 só vale pela sua boa razão. *Non tantum ratione imperu sed imperio rationis.*

Assim que, quando o nobre senador conseguisse demonstrar a autoridade da celebre novella 69 de Leão VI, nada teria conseguido, porque essa novella não tem legitimidade, mas é absurda, e contraria á boa razão, como depois hei de demonstrar.

O nobre senador solhiou muitos livros, para nos fazer saber que o direito antigo dos romanos, segundo a sentença de Paulo, que elle citou, permittia ao cego fazer testamento mystico. Prescindo deste ponto, porque foi excellentemente tratado pelo nobre senador pela Bahia que me precedeu. O nobre senador pelo Maranhão não respondeu cabalmente ás razões por elle ponderadas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— Nem nunca responderei, na opinião dos que o acompanham.

O SR. NABUCO :— Os motivos da sentença de Paulo, como bem diz Accarias, mostram que ella não se refere senão ao testamento nuncupativo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— Não apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O SR. NABUCO :— O nobre senador, tão amigo de invocar o argumento — a contrario senso — porque não o applica á sentença de Paulo, que permittindo o testamento nuncupativo exclue por sem duvida o testamento solenne ou escripto ?

(Ha alguns apartes.)

Mas, senhores, deixemos o direito romano antigo (apoiados), e fallemos do direito romano actual, servindo-me da phrase de Savigny.

A lei 8ª cod., liv. 6º—Hae consultissima lego confirmada pela Instituta (L 2 tit. 13 § 4) dispõe que o cego não pôde testar senão pela forma especial que ella estabelece e não pela forma mystica.

Sr. presidente, tenho lido muitos romanistas e a opinião de todos coincide a este respeito: pode ser que o nobre senador tenha em contrario outros livros.

O SR. ZACARIAS :— Livros grandes e velhos tem elle.

O SR. NABUCO :— Nenhum dos que conheço cita a respeito do cego senão a lei 8ª cod. e a lei 2ª Instituta (apoiados).

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :— Dou a minha cabeça se me apresentarem um só que tenha opinião contraria.

O SR. ZACARIAS :— Pois eu não dou a minha cabeça a bacamarte algum.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— Nem V. Ex. tem poder para dar a sua cabeça ; está muito bem collocada no lugar em que se acha.

O Sr. NABUCCO: — Senhores, esses autores não podiam desconhecer a novella 69 de Leão VI se ella tivesse autoridade e fosse parte do direito romano.

Era, pois, uma cousa corrente de plano até hoje que pelo direito romano (leis citadas) o cego não podia testar, pela forma mystica, mas nuncupativamente por uma forma especial.

O nobre senador, porém, pretendeu, como disse, mostrar *ad unguem* que o direito romano era outro e não o que sustentamos, e affirmou que pelo direito romano o cego pôde testar pela forma mystica: «Essa lei 8ª do cod. e essa lei 2ª da institutas, elle o disse e repetio, estão revogadas, implicitamente para a lei 31 liv. 26 do codigo, novella 119 de Justiniano e expressamente pela novella 69 de Leão VI.

Pois bem, examinemos cada uma dessas leis.

Lei 31 codigo. Esta lei é especial aos rusticos, e como é que revogou a lei 8ª do mesmo codigo, da qual não faz menção?

Sr. presidente, é cousa admiravel, no mesmo codigo duas disposições, uma revogando a outra! É isto crível, senhores, quando a lei 8ª do codigo está *ahunde*, confirmada pela Instituta Justiniano?

Dirá o nobre senador que implicitamente por causa do *simile* do rustico e do cego?

Não ha *simile* como o rigor deste argumento legal exige.

Sr. presidente, o homem que não sabe ler, bem como o cego, não pôde inspecionar o que ditaram; mas o homem que não sabe ler pôde vigiar a guarda do seu testamento, pôde dizer com certeza ao tabellião: este é o meu testamento. O cego não pôde exercer esta vigilancia.

Por consequencia não ha analogia entre o cego que não pôde inspecionar o que escreve nem guardar o que manda escrever e o homem analfabeto, porque este não pôde inspecionar o que mandou escrever, mas pôde guardar o que mandou escrever.

O Sr. JAGUARIBE:— Nesta parte V. Ex. está divergente do relator da commissão, que entende que os analfabetos não podem testar cerradamente.

O Sr. NABUCCO:—Eu não entro nesta questão.

O Sr. JAGUARIBE:—A opinião de V. Ex. é tão respeitavel que não pôde deixar de ter a maior autoridade.

O Sr. NABUCCO:—Sr. presidente, não é a primeira vez que o nobre senador pelo Maranhão usa de meios que se excluem uns aos outros, querendo ostentar erudição e brilhar aos nossos olhos, como se não bastasse para seu abono aquelle bello prefacio do codigo Felippino sobre o direito romano, prefacio que alias nesta discussão elle desdisse.

Senhores, se a lei 31 do codigo derroga a lei 8ª do codigo, se os cegos podem testar em virtude desta lei, eu quero que o nobre senador me diga quaes ficam sendo os motivos, qual o objecto, qual a razão de ser da preconizada novella 69 de Leão VI?

APP.

O Sr. ZACARIAS:—E' verdade; se está revogada, não tinha mais necessidade de revogar-se.

O Sr. NABUCCO:—Se os cegos podem testar, como podem os analfabetos pela lei 31, a novella 69 de Leão VI fica sem objecto, porque Leão VI por ella permitta a cegos testar por forma mystica, isto é, os cegos podem pela novella 69 fazer aquillo mesmo que já podiam pela lei 31. Ora, isto é absurdo. Se os cegos podem testar em virtude da lei 31, porque estão comprehendidos na razão da lei 31, então quaes são os motivos da novella 69? Vós sabeis que os motivos da novella 69 é a contradicção que havia entre o codigo lei 8ª e o codigo lei 31.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—E a não haver esta contradicção não tinham razão de ser os motivos da novella 69.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. NABUCCO:—Eis ahi em que se funda a novella 69...

« Et tenim *alia* lex prohibat, ne cæcus arcano modo testamentum condat. *Aliam* autem latam quandam ad arcanum testandi modum illiteratis hominibus viam aperit dum nullam *aliam* observationem præscribit. Atque sic quidem ex legibus *illa* inter se dissideant. »

Eis ahi *inter se dissideant*, divergem a lei 8ª do codigo e a lei 31 do codigo.

E fundando-se nesta divergencia, Leão VI fez a novella 69 para harmonisal-as. Assim que, o nobre senador destruiu toda a razão de ser, todos os motivos da novella 69, querendo que os cegos possam testar pela lei 31 do codigo.

Está, pois, fóra de questão que, se a lei 31 do codigo revogou a lei 8ª do codigo, a Novella 69 seria uma lei inutil e sem objecto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O Sr. NABUCCO:—Mas o nobre senador, como Saturno, foi o mesmo que matou a estes filhos que erio, dizendo no seu primeiro discurso que a Novella 69 acabou com a antinomia da lei 8ª e da lei 31. Ora, se havia antinomia entre estas leis, é porque estas leis existiam, isto é, existia a lei 8ª do cego, existia a lei 31 do rustico, entre si contrarias, e não teve razão o nobre senador quando disse que a lei 8ª foi derogada implicitamente pela lei 31 do codigo.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Não se pôde admittir esta derogação: o legislador não é contradictorio, não se pôde suppor.

O Sr. NABUCCO:—Vamos á Novella 119, que, segundo o nobre senador, tambem derogou implicitamente a lei 8ª do codigo.

Senhores, as leis 21 e 28 do codigo Theodosio e Valenciano estabeleceram a forma geral de testar para os cidadãos romanos, *civis romanis puberibus*, Justiniano pela lei 29 do codigo confirmou estas leis do Theodoro e Valenciano, acrescentando, porém, a clausula que, posto fosse escripto por mão alheia o testamento, o nome do herdeiro devia ser escripto pelo testador ou declarado por elle perante testemunhas: *coram testibus nuncupare*

teneatur; Justiniano, porém, ao depois vendo que muitos testamentos pela falta desta clausula ficavam destruidos, que muita gente tinha escrupulo de fazer testamento por esta forma, declarando perante testemunhas o seu herdeiro; pela Novella 119 declarou que valia o testamento, ainda que a instituição do herdeiro não fosse declarada por mão do testador ou nuncupada perante testemunhas.

Etiam si per alterius manum nomen heredis testador scriperit.

Pois bem; as leis 21 e 28 do código são leis geraes para todos os cidadãos romanos puberes; a lei 29 de Justiniano, que acrescentou a clausula da nomeação do herdeiro, escripta pelo testador ou nuncupada perante testemunhas, é lei geral; por consequencia a Novella 119, que faz parte dessas leis geraes, é também uma lei geral; pois bem; como é que esta lei geral deroga a lei especial dos cegos?

Se as leis 21, 28 e 29 do código não foram applicadas aos cegos, por que lhes será applicavel a Novella 119? Se a lei 29 Cod. de Justiniano não derogou a lei dos cegos, como é que a Novella 119 que sómente se refere á lei 29 Cod. Justiniano, derogou a lei dos cegos?

Esta derogação é infundada, porque o principio do direito, geralmente seguido e attestado por Pothier nas suas *Pandectus*, é que, na collisão de uma lei geral posterior com uma lei especial anterior, a lei geral posterior não deroga a especial anterior, salvo sendo expressa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Ha juriconsultos que entendem o contrario.

O SR. NABUCO:—E' difficil argumentar com o nobre senador porque S. Ex. foi mesmo quem reconheceu esse principio no seu primeiro discurso. São aqui applicaveis á esta Novella 119 os mesmos argumentos que deduzi dos motivos e objecto da Novella 69 de Leão VI a respeito da lei 31 Cod.; com effeito, se a Novella 119 derogou implicitamente a lei 8ª Cod., porque a Novella 69 derogou o que já estava derogado? O nobre senador no seu primeiro e segundo discurso disse que a lei 8ª Cod. foi implicitamente derogada pela lei 31 Cod. e Novella 119; logo essa lei 8ª Cod. já não existia quando veio a Novella 69 de Leão VI que derogou o que já estava derogado.

Não comprehendo como subsista uma lei implicitamente derogada por outra: aliás toriamos o ser e não ser ao mesmo tempo.

No direito se diz derogada implicitamente ou tacitamente uma lei incompativel com outra; mas o nobre senador disse que a lei 31 e a Novella 119 derogaram implicitamente a lei 8ª Cod., logo essa lei...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' minha opinião.

O SR. NABUCO:—...não existia quando veio a Novella 69 de Leão VI e derogou o que não existia mais.

Agora vamos ao Achilles do nobre senador, a Novella 119 de Leão VI. Senhores, eu já disse, no principio do meu discurso, que, quando mesmo o nobre senador pudesse provar a autoridade dessa

lei, não poderia provar a sua legitimidade, porque ella estabeleceu um impossivel, que é para o cego a inspecção e vigilancia, que o testamento cerrado exige; estabeleceu um absurdo, derogando o costume que ella mesma reconheceu e confessou haver no imperio grego; isto é, ahi os cegos, a mulher e o rustico podiam testar pela forma mystica, do modo que a Novella 69 de Leão VI, em vez de consolidar o costume, que é o que devem fazer os legisladores, derogou o costume, porque diz expressamente: «*Etinim placuit huic ne mulierem, imperitorum litterarum caecorumve testamenta arcane facta vigore priventur.*»

E derogou o costume para legislar contra a natureza das cousas, contra o possivel, contra a boa razão da lei 8ª Cod.

Vou impugnar, senhores, a autoridade da Novella 69 de Leão VI. Pretendo demonstrar que o nobre senador contra todos, contra si mesmo, contra tudo, sustentou que a Novella 69 de Leão VI tinha autoridade no Occidente e faz parte do direito romano actual.

Digo contra todos, Sr. presidente, porque todos os romanistas que conheço, Pothier, Heinecio, Demangeot, Accarias, V. Vetter, Namur, Winio, Ortolan, Troplong, os nossos Barbosa, Guerreiro, Pinheiro, Coelho da Rocha, Corrêa Telles e outros muitos que deixo de nomear, citam a lei 8ª Cod. e a lei 2ª das Institutas de Justiniano como as leis que regem o testamento do cego, e nenhum delles cita a Novella 69 de Leão VI, que aliás não podiam desconhecer.

Negam, porém, expressamente a autoridade da Novella de Leão VI Lobão, Montreuil e Savigny. Ha que oppôr á autoridade de Savigny, o grande juriconsulto deste seculo, cujos trabalhos profundos e exogeticos a respeito do direito romano admiram a todos? Savigny, que correu as bibliothecas da Europa e enriqueceu com suas pesquisas e novas origens o direito romano da meia idade? E' temeridade pôr duvida á autoridade de Savigny sem saber-se como elle sabia o direito romano.

Pois bem; vejamos o que elle diz, e já foi lido pelo nobre senador pela Bahia, mas convém repetir. (*Lendo*):

«*Alguns teem sustentado que as Novellas do Imperador Leão VI teem força de lei.*»

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Eis ahi um engano d'elle.

O SR. NABUCO. (*Continuando a ler*):—«*Sem considerarem que no começo do seculo X a dominação dos imperadores gregos ha muito tempo tinha cessado na Italia, e desde então saltaram todos os meios de communicação semelhantes aos que fizeram chegar até nós a legislação de Justiniano.*»

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não ha nenhum.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Nom os *alguns* de Savigny?

O SR. NABUCO:—Montreuil, na *Historia do Direito Byzantino*, sem duvida uma das autoridades mais competentes nesta materia, diz assim no volume II (*Continuando a ler*):

« Estas Novellas de Leão VI, posto que ha 30 seculos reunidas ás origens do direito romano, ahí estão sem interesse, sem autoridade alguma, ellas não teem sido para os sabios senão occasião de exercicios litterarios, mas sem o fim de applicação pratica. »

Eschbach, o sabio professor de Strasburgo, na sua obra apreciavel *Introdução Geral ao Estudo do Direito*, referindo-se ás Novellas de Leão VI, sobre ellas assim se exprime :

« Essas 113 Novellas acham-se em certas edições do *Corpus juris —ad calcem—*, mas não teem valor juridico. »

Quando li a opinião de Savigny, veio o nobre senador com um aparte, dizendo que mesmo Savigny reconhecia alguns autores em contrario, do que se induz, em consequencia, que a questão é controversa. O nobre senador devia ver que esses *algun* (*quidam*), não eram do peso de Savigny; que a controversia suppõe opiniões fundadas; devia ver a razão esmagadora com que Savigny confunde esses alguns, isto é, que no principio do seculo X, ha muito tempo, os imperadores gregos não exerciam poder na Italia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — A dominação dos gregos cessou na Europa occidental no X seculo.

O SR. NABUCO : — Diz o nobre senador que no seculo X. Dizem, porém, o contrario, isto é muito antes do seculo X, Montreuil, Savigny, Zacharias e outros muitos que eu poderia citar. Agora direi que mesmo no Oriente a autoridade dessas Novellas de Leão VI era controversa. Eis ahí as autoridades em que me fundo. Attaliote, que é escriptor grego, diz: — Leão VI publicou muitas novellas, porém ellas não teem conservado valor algum senão sobre cousas, a respeito das quaes foi omissa a legislação de Justiniano. . .

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — E' observação do Cujacio.

O SR. NABUCO : — Perdô o nobre senador; Cujacio funda-se em Attaliote e não é Attaliote que se funda em Cujacio. Ainda mais Blastares, (tambem grego) em sua *Synopsis Minor*, diz: — Leão tem publicado 120 constituições; mas em nosso tempo (aquelle em que escrevera) não são observadas. . .

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. NABUCO : — Cujacio, grande autoridade, fundando se na autoridade de Attaliote e Blastares, contesta de uma maneira absoluta a autoridade das Novellas de Leão VI no Oriente e affirma que não foram recebidas pela jurisprudencia mesmo no tempo da sua promulgação. E a opinião de Cujacio é acompanhada por todos estes juriseconsultos : Jacques Godofredo, Alberico Gentili, Hillinger, Mathes Etienne, Hagemayer e Vultorius, referidos por Montreuil.

Eu, porém, adopto, por me parecer mais verosimil e mais favoravel ao nobre senador, a opinião de Zepernich e Montreuil. Zepernich vê exaggeração na opinião de Cujacio. As constituições de Leão VI, diz elle, não eram executadas ao tempo em que

escreviam Attaliote e Blastares, isto é, no fim do XI seculo; ellas foram executadas no tempo da promulgação, mas não ao tempo em que escreviam esses escriptores.

A opinião de Montreuil é que muitos monumentos ulteriores fazem conhecer que a mór parte destas Novellas não tiveram senão uma autoridade momentanea; cessaram logo depois de promulgadas.

Agora, que demonstrei que o nobre senador contra todos pretende dar autoridade a essas Novellas no Occidente, aonde nunca a tiveram, e que mesmo no Oriente era controversa a autoridade dellas, vou demonstrar que o nobre senador contra si mesmo quer que a Novella 69, uma dessas Novellas de Leão, tenha autoridade. O nobre senador em uma nota do código Felippino sobre a Ord. liv. 4.ª tit. 80 § 5 cita o direito romano (Lei 8.ª Cod.) como contrario ao testamento cerrado do cego, eis ahí (*tendo a nota*) :

« Ainda que, segundo os praxistas (Coelho da Rocha 675 n. 7) os atacados desta enfermidade só podiam testar nuncupativamente ou por escripto em testamento aberto com mais uma testemunha lei 8.ª Cod. qui test. fac. possit—Barbosa, Cod. Prussia.

Então o nobre senador não se lembrou da Novella 69 de Leão VI, que era a seu favor e elle sem duvida conhecia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Citei opinião contraria.

O SR. NABUCO : — Mas era obrigado a dar a sua.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Dei logo na primeira proposição.

O SR. NABUCO : — Mas cita o direito romano contra sua opinião, quando agora diz que elle lhe é favoravel, não podia citar a lei 8.ª Cod., que estava derogada pela Novella 69, como elle entende.

O nobre senador veio armado com o seu Godofredo e com elle resiste a todos. Qualquer que seja a autoridade de Godofredo, quem é esse Sansão, que póde contra todos estes romanistas que citai, sendo entre elles Pothier, Heinecio, Savigny?

Respeito a autoridade de Godofredo, mas com algumas autoridades, que vou ler, quero sómente mostrar que não é elle infallivel, como suppõe o nobre senador.

Diz Falck, professor allemão, grande illustração: « As edições de Dionysio Godofredo por tal modo correram que supplantaram as outras; mas quanto á critica ellas são quasi destituidas de valor. »

Diz outro professor (do Strasburgo) Eschbak, Dionysio Godofredo prestou grande serviço ao direito romano, pelo ardor com que editou o *Corpus Juris*, acompanhado de notas, mas estas são de—um valor duvidoso.

E' verdade que Dupin considera a edição de Godofredo como obra prima de critica, de sciencia, precisão e elegancia; um professor allemão de grande merecimento (viz, porém, que, quando Dupin escreveu a sua obra era ainda um simples doutor em direito, um doutor novel.

E o que é Godofredo, senhores, perante Heinecio, perante Pothier?

Vejá o nobre senador o que disse o mesmo Dupin a respeito das *Pandectas* de Pothier e *Corpus Juris* de Heinecio; dá-lhes mais valor que a Godofredo; pois bem; nessas obras de Pothier e Heinecio, monumentaes, verá o nobre senador que não se contém a Novella 69ª de Leão VI; mas a lei 8 Cod. e a Instituta que a confirmou.

Já demonstrei que o nobre senador sustentou a autoridade das Novellas de Leão VI contra todos e contra si mesmo; falta-me agora demonstrar que contra tudo.

Refiro-me á historia do direito grego-romano.

O nobre senador, para desmentir a autoridade do direito de Justiniano na Italia, nos disse:

« O dominio de Justiniano não passava do Exarchado de Ravenna e provincias do sul da Italia. Referio-se elle ao anno de 750. »

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Houve ahí um erro, que já foi emendado.

O SR. NABUCCO:— Justiniano morreu em 565; por consequencia, tanto faz a data que vem no discurso, como esta outra para o caso de que se trata.

A historia é esta:

Os ostro-godos conquistaram a Italia no fim do seculo V; Justiniano, pelo valor de seus generaes Belisario e Narsés, reconquistou a Italia no meião do seculo VI; a Italia, porém, veio a cair, tres annos depois da morte delle, em poder dos lombardos: portanto, foi no tempo dos successores de Justiniano, que os lombardos se apoderaram da Italia, conservando os imperadores gregos, somente o Exarchado de Ravenna e Roma. Por consequencia, Justiniano dominava a Italia e dominou até sua morte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Não toda.

O SR. NABUCCO:— Toda a Italia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Está enganado.

O SR. NABUCCO:— O que digo é fundado na autoridade de Cantu. Foi só depois da morte de Justiniano que os lombardos conquistaram a Italia. Ficaram os imperadores gregos, seus successores, reduzidos ao Exarchado de Ravenna.

Pois bem; Justiniano, senhor da Italia pela *sanctio* pragmatica, promulgou solemnemente, em 529, suas constituições na Italia...

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. NABUCCO:— Temõs esse titulo valioso, esse monumento, que ahí se acha no *Corpus Juris* para attestar que o direito de Justiniano foi promulgado na Italia, depois de reconquistada dos ostrogodos.

Ora, depois da morte de Justiniano o dominio dos lombardos o direito romano e particularmente o direito de Justiniano ainda continuou a ser usado na Italia. E' o que diz Savigny na *Historia do Direito Romano* na meia idade depois de adduzir grande numero de factos para confirmação dessa proposição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá outro aparte.

O SR. NABUCCO:— E' o que dizem todos os romanistas, entre elles Mayns, Eschbak, etc.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Não sei realmente a que vem esta questão.

O SR. NABUCCO:— E' que o nobre senador no seu 1º discurso nos disse que a codificação de Justiniano não vigorou na Europa Occidental senão em pequenas partes da Italia, que os imperadores do Oriente puderam conservar. E' que o nobre senador nos disse no seu 2º discurso que Justiniano apenas dominava, ao tempo das suas leis, no Exarchado de Ravenna a sul da Italia; para contestar essas asserções apresento a historia de Cantu, a autoridade dos romanistas, as investigações de Savigny e a *Sanctio Pragmatica*, pela qual proclamou Justiniano suas constituições, na Italia em 529.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. ZACARIAS:— Isto não é dissentir; eu peço ao Sr. presidente que chame á ordem o nobre senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Eu é que peço ao Sr. presidente que chame á ordem o nobre senador pela Bahia, que está me interrompendo.

O SR. ZACARIAS:— V. Ex. não está fallando. Esta é boa!

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Se o orador aceita os apartes, V. Ex. não tem nada com isso.

O SR. NABUCCO:— Aceito os apartes do nobre senador para esclarecer-me, sobre o que elle disse, porque muito me tem custado a comprehender o que disse o nobre senador e muito custa a argumentar com elle, que repelle todas as origens as mais authenticas, não aceita as autoridades as mais respeitadas: para elle não valem Savigny, Montreuil, Zacharias e outros, que são mestres e espezias nesta materia.

Continuando, citarei ainda para mostrar que predominou na Italia sob os lombardos o direito de Justiniano, alguns monumentos scientificos, referidos pelos romanistas, assim o *abreviado* de Juliano, a obra denominada *Questiones ac monita*, destinada a facilitar a applicação das leis lombardas, obra toda composta de passagens tiradas dos institutos e do codigo; e o *Brachilogus*, que não é senão uma exposição systematica dos institutos de Justiniano. A conquista dos lombardos, diz Pulkta, não exercen influencia sobre a applicação do direito de Justiniano na Italia, que continuou a ser a mesma.

Não cabe ir além dos limites de um discurso parlamentar, e não proseguirei mais sobre este ponto.

O nobre senador nos disse que as Novellas de Leão VI tinham a mesma autoridade que o codigo e institutos de Justiniano; porque Leão VI ao tempo da promulgação dellas ainda dominava a Italia do sul, assim como seus successores até o undecimo seculo. Vide hem, até o undecimo seculo.

O nobre senador disse isto, mas dizem o contrario Savigny, Montreuil e muitos romanistas: elles dizem que no Occidente as Novellas de Leão VI nunca fizeram parte da legislação romana, porque

no começo do seculo IX a dominação do imperador grego na Italia tinha cessado ha muito tempo, sendo que desde então não houve mais meio de communicação, que pudesse fazer chegar até nós as leis gregas. Ora, o que dizem Savigny, Montreuil e outros prova-se pela historia.

Pergunto ao nobre senador, quando foram publicadas as Novellas de Leão VI? Conforme muitos escriptores, a saber: Cujacio, Holt, Dionysio, Godofredo, Jacques Godofredo e Montreuil, depois das Basilicas em 906 a 911, porque contem modificações e addições a esse codigo geral; Zacarias e Zepernik, porém, dizem que ellas foram publicadas entre 887 e 891.

Pois bem, seja como fôr, quero seguir a opinião mais favoravel ao nobre senador, que é entre 887 e 891.

Mas, no seculo VIII, Carlos Magno era senhor da Italia, com excepção de uma pequena parte ao sul, Calabria, Campania, etc., Roma e o Exarchado de Ravenna estava em poder do papa desde 753, quando Pepino, vencendo o rei Astolfo, submetteu ao poder temporal do papa essa região.

Dahi por diante, e nessa data presupposta, que poder tinham os gregos na parte do sul da Italia, que lhes restava, invadida sempre pelos sarracenos e ao depois dominada pelos normandos?

Temos, pois, que a historia, como Cantù a refere, confirma a opinião de Savigny e Montreuil, que, no começo do seculo X e muito tempo antes, a dominação dos imperadores gregos tinha cessado na Italia. De certo não seria o papa, não seria Carlos Magno ou seus successores, que publicariam na Italia as Novellas de Leão VI, nem os sarracenos ou os normandos!

Leão VI revogou as leis do direito de Justiniano, porque, como successor de Justiniano, podia como elle podia? « Não podia revogal-as? Poderia revogal-as como hoje a França pôde revogar as leis francezas que estão em execução na Alsacia e na Lorena, que já lhe não pertencem. E como podia revogar o direito romano, sobre o qual não tinha mais autoridade? A revogação não tinha effeito juridico e, pois, as suas leis não faziam parte do direito romano, mas do direito grego.

O nobre senador nos disse que a escola de Cujacio segregou do *Corpus Juris* tudo quanto não era propriamente direito de Justiniano; para ella o que fizeram os successores de Justiniano não se considera direito romano, porém grego. Adopto esta opinião de Cujacio, que é tambem a de Mayns e outros professores romanistas.

Mas, não foi desde esse tempo (seculo XVI) que o direito de Justiniano se propagou na Europa, foi antes ou desde a escola de Bolonha, no seculo XII; a exemplo da qual outras universidades se fundaram na Italia e paizes da Europa, tendo por base o direito de Justiniano. Dahi os glosadores, e depois por causa dos abuzos e decadencia dellas a escola de Cujacio; mas, se a escola de Cujacio adoptou o direito romano até Justiniano, ella faz honra ao direito grego, sendo que Cujacio o chefe dessa escola chamada elegantemente, traduzio algumas das basilicas, e dellas se servio não por sua autoridade,

mas para esclarecimento e interpretação do direito de Justiniano.

Foi um grande ponto alcançado por nós o reconhecer o nobre senador que a escola de Cujacio dominou na França, na Alemanha e na Italia.

Porém, na Hespanha, disse o nobre senador, só penetrou no seculo XIII.

Para mim vale o mesmo ter penetrado mais cedo ou mais tarde, visto que olho para o direito Romano actual. No seculo XIII? E' verdade que nessa época foram publicadas as Sete Partidas baseadas no direito de Justiniano.

Descobrio afinal o nobre senador uma outra novidade, é que o direito Justiniano não penetrou em Portugal. Custa-me a comprehender esta proposição do nobre senador, pois que a primeira vista de olhos não é verosimil que dominada a península iberica pelos vise-godos, e regida por longo tempo pelo Breviario de Alarico, que era fundado no direito Romanoahi encontrasse resistencia o direito Justiniano, que era o aperfeiçoamento do direito Romano, e que só penetrasse o direito de Justiniano na Hespanha e não em Portugal aonde deviam influir as mesmas razões.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Meu discurso diz o contrario.

O SR. NABUCCO: — Aqui estão as palavras do nobre senador (le) o nobre senador depois de dizer que o movimento eujaciano dominou a França, Italia e Alemanha continua assim, «mas em Portugal, como já notei, outro tanto não acontecia, e porque? Porque neste paiz o predomínio da escola de Accursio e de Bartholo se manteve influente até o meado do ultimo seculo; e baixou a lei 18 de Agosto de 1769, etc.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá outro aparte.

O SR. NABUCCO: — Assim que S. Ex. supõe que a escola de Accursio regeitava o direito de Justiniano. Está isso no seu 2º discurso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não está tal.

O SR. NABUCCO: — Sinto não ter tempo para compulsal o; mas se a escola eujaciana, que alias era o direito de Justiniano, como o nobre senador diz, penetrou na Hespanha, mas não em Portugal, porque alli dominava a escola de Accursio, é porque esta baseava-se em outro direito, que não o de Justiniano. O nobre senador supõe que a differença da escola de Accursio e de Cujacio é que uma não seguia, e a outra seguia o direito de Justiniano.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não disse tal cousa; V. Ex. me empresta pensamentos que eu nunca tive, nem podia ter.

(Ilu outros apartes.)

O SR. NABUCCO: — Então o nobre senador se exprime por modo que o não comprehendo. Eis-ahi outras palavras do nobre senador no seu segundo discurso que confirmam o que eu disse.

« Por tanto os juriconsultos da escola eujaciana entenderam que tinha sido um erro a compilação chamada *Corpus Juris*, organizada por Isnerio,

Accureio, e não sei se Bartholo, onde foram contempladas as novellas de Leão VI, o sabio.»

Ou estas palavras não tem sentido, ou ellas querem dizer que a escola cujacia que seguia o direito de Justiniano, não penetrou em Portugal porque ali dominava a escola de Irnerio e Accureio, que não seguia o direito de Justiniano e contemplava as novellas de Leão VI, novellas que aliás a escola de Irnerio e de Accureio, não podia conhecer, porque a escola é do seculo XII, e as novellas só conhecidas no Occidente no seculo XVI. (Apartes.)

O SR. PRESIDENTE:—Rogo aos nobres senadores que não interrompam o orador.

O SR. NABUCCO:—Sr. presidente, o direito de Justiniano predominou em Portugal, como na Hespanha. Isto é verosimil, e provado pela historia. Eisahi o que diz Maynz, o sabio professor de Liege:

«A legislação de Justiniano não tardou em ser recebida nos Imperios mais poderosos dessa época (refere-se ao seculo XIII). Na Peninsula Iberica o Fuero Real e as Sete Partidas, compostas em Hespanha por Alfonso I soffreu a acção de direito de Justiniano, que influio igualmente em Portugal.»

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Eu não precisava disto; bastava a memoria de Villa Nova de Portugal.

O SR. NABUCCO:—E' verdade; e por isso eu me admirei de que o nobre senador, que fez ao seu codigo Felippino um prefacio brillante e profundo, mostrando que o direito de Justiano tinha influído em Portugal, viesse dizer no seu segundo discurso que o mesmo direito ali não penetrou.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. NABUCCO:—Não ha confusão; as épocas a que se referio o nobre senador foram o seculo XIII a XVI.

Continuarei a ler o que diz o professor de Liege (continua a ler):

«As Ordenanças dos Reis Portuguezes se resentem da influencia do direito de Justiniano e Canonico. Sob Alfonso III (1245, 1279) achamos um manual do Direito Romano em lingua portugueza, tirado das Institutas e das Pandectas, e no meio do seculo XIV o direito de Justiniano era predominante, sobretudo e graças á influencia do Jurisconsulto João das Regras, discipulo de Bartholeo.»

Tambem o nosso patriota Sr. Ribas attesta que João das Regras passou á lingua vernacula o codigo de Justiniano com notas de Arcureio e de Bartholo.

Para que outra autoridade que a do nobre senador no seu prefacio do codigo Felippino? Elle ahí diz o seguinte (tendo):

«Foi neste reinado (D. Diniz 308) que a lei das sete partidas foi traduzida em portuguez em razão da grande nomeada que logo teve e da facil approvação que podia ter e com effeito teve em Portugal...»

«Nada concorreu mais para a grande autoridade

e uso que já tinha e continuou a ter em Portugal o direito de Justiniano como a lei das sete partidas, pela maior parte formada do mesmo direito.»

Entre parenthesis, por essas famosas leis das sete partidas (lei 14, § 1º, partida 6) o cego só podia testar nuncupalivamente.

Portanto, senhores, fica liquidado este ponto: o direito de Justiniano no seculo XIII penetrou em Portugal, como na Hespanha.

Fica tambem liquidado este outro ponto: a escola de Irnerio e Arcureio, que aliás Bartholo perverteu, não tinha por base o direito grego, mas o direito de Justiniano, tambem consagrado e apurado pela escola de Cujacio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Isto vae por conta de V. Ex. e não por minha.

O SR. NABUCCO:—O nobre senador ha de permitir uma cousa: eu hei de fallar segunda vez, depois do nobre senador e terei o trabalho de copiar e combinar os diversos trechos do seu discurso para mostrar que o nobre senador bate hoje em retirada.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Jámais. Pois se eu confio no que sustentei, como posso bater em retirada?

O SR. NABUCCO:—Bate em retirada.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Combine o meu segundo discurso com o primeiro e verá que o que está em um está em outro.

O SR. ZACARIAS:—Isto de combinar o primeiro com o segundo ou com o terceiro degenera em charada.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O caso é que as minhas inutilidades estão bem apuradas.

O SR. NABUCCO:—Sr. presidente, pelas razões ponderadas, eu presto o meu voto ao parecer da commissão e voto contra o projecto proveniente da camara dos deputados. (Muito bem; muito bem. O orador e cumprimentado.)

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 17 DE JULHO DE 1877

DECLARA PERMITTIR AO CEGO FAZER TESTAMENTO CERRADO

O SR. JAGUARIBE:—Sr. presidente, V. Ex. e o senado comprehendem o vexame com que levanto-me para fallar depois de um discurso tão brilhante, em resposta a uma autoridade tão respeitavel, como é a do nobre senador pela Bahia. Não pareça, porém, audacia de minha parte propor-me a contestar a S. Ex.: ninguém mais do que eu deplora achar-se em desacordo com S. Ex., tanto porque sou-lhe devedor de algumas finezas, como porque venero os seus talentos, illustração e grandes serviços prestados ao paiz.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:—Se tomo a palavra é porque, como disse á primeira vez que fallei, não tendo podido conformar-me, talvez por fraqueza

da minha intelligencia, com a opinião da maioria da commissão, da qual S. Ex. faz parte, vi-me na necessidade de assignar-me vencido; e nestas condições, não estando eu ainda, apesar do brilhante discurso do nobre senador, convencido da procedencia de suas razões, é de meu dever continuar a sustentar os principios que defendi, quando pela primeira vez fallei. Tendo de responder ao nobre senador que acaba de orar, aproveitarei a occasião para responder tambem ao outro nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, não tanto ao discurso que hontem preferio, como ao outro que lhe ouvimos na 2ª discussão.

SS. EEx. manifestaram que o projecto que se acha em discussão e já foi approvedo na 2ª, é um projecto de occasião, para servir a interesses particulares.

O primeiro dos nobres senadores pela Bahia, que fallou sobre o projecto, insistio neste ponto de modo que, com perdão de S. Ex., suas expressões pareceram-me offensivas ao senado e principalmente a mim, que fora o primeiro que se manifestara contra o parecer da commissão.

O SR. ZACARIAS:—Não, senhor.

O SR. JAGUARIBE:—Respeito as intenções de V. Ex., mas S. Ex. em sua linguagem energica e incisiva offende muitas vezes sem o querer. O nobre senador mais de uma vez repeliu qua este projecto era o fructo do empenho e contra isso eu levantei logo um protesto, porque declaro ao senado que nem de S. Paulo, onde mora o cego, a que o nobre senador se referio, nem aqui ninguam manifestou-me empenho de qualidade alguma por este projecto.

Assim fui levado neste negocio unicamente pela minha reflexão, pelo pequeno estudo que fiz da materia, e pela convicção intima de que pela legislação actual não é prohibido aos cegos fazer testamento cerrado.

Com esta convicção não pude conformar-me, hem a meu pozar, com o parecer da maioria da nobre commissão, não obstante muito respeitar aos seus signatarios, um dos quaes, além de ser meu amigo e collega de provincia, tem sempre vivido commigo na maior harmonia, não tendo havido entre nós occorências que influissem para separar-me de S. Ex.

Deste modo sendo guiado por meu dever e não por motivos inconfessaveis, como se poderia inferir das palavras do nobre senador, que pareceram-me offensivas...

O SR. ZACARIAS:—De modo nenhum. Eu apenas disse que a proposição foi rogada e com instancia.

O SR. JAGUARIBE:—Eu não podia deixar de protestar contra a insinuação. Ainda hoje o illustre orador que acaba de fallar, declarou que o projecto é uma lei de occasião, de interesse particular, sem nenhuma utilidade publica. Vou provar o contrario.

Sr. presidente, o projecto que veio da camara dos deputados é uma medida geral, a mais coherente com os habitos do poder legislativo e que mais honra lhe pôde fazer.

Effectivamente, dispondo a constituição do Imperio que toda a lei deve ser fundada em utilidade publica, é claro que nenhuma das camaras se deve levar por motivos particulares para promulgação desta ou daquella lei.

Succede, porém, muitas vezes que qualquer dos ramos do poder legislativo tem obrigação de attender ao direito do petição, porque tambem é da constituição que todo o cidadão se pôde dirigir a qualquer desses ramos, representando e pedindo o que julgar de seu direito; e tendo qualquer das camaras de attender a uma petição como no caso presente, em vez de limitar-se ao simples despacho de uma parte, procura generalisar a medida de modo a satisfazer interesses geracs.

Foi o que fez a camara dos deputados e é aquillo de que se occupa o senado. O caso para o qual pede remedio um cidadão da provincia de S. Paulo é do numero daquelles que se toem dado muitas vezes; deu-se agora em S. Paulo e pôde se dar em todo o Imperio. Portanto, é de conveniencia publica que de uma vez se adopte uma providencia, que remova os inconvenientes que no correr desta discussão se toem demonstrado resultar da controversada intelligencia de um ponto de nosso direito.

Trata-se de uma disposição de nossa legislação para mim muito clara, mas que tem sido posta em duvida por alguns tribunaes e juizes, julgando-se ora de um, ora de outro modo.

A duvida persiste ainda mais pela citação de autores em um e outro sentido, e pelos factos occorridos quer no paiz, quer em Portugal, onde até ha pouco tempo regulava a mesma lei.

A Ord. liv. 4ª tit. 80, para mim assaz clara, tem constituído ponto controverso; e é incontestavel que, suscitando-se controversia, muito convirá se trate de dar o remedio necessario em bem do direito das partes. Nada mais conveniente do que estabelecer-se uma medida que côrte a questão; e essa medida não podia ser senão a que veio da camara dos deputados, medida geral, que procura interpretar a ordenação, afim de acabar com as duvidas que se toem levantado.

Para mostrar que não é uma medida particular dei-me ao trabalho de percorrer a estatistica confeccionada pelo ministerio do Imperio, onde se vê que o numero de cegos existentes no Brasil não é meia duzia, e que, portanto, sendo numerosa essa classe infeliz, não se pôde com justiça chamar projecto de occasião, medida particular, aquella que trata de attender aos interesses de tantos brasileiros.

A estatistica confeccionada no Brasil em 1 de Agosto de 1872 diz que existem no Imperio 7,954 cegos do sexo masculino e 5,390 do sexo feminino.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Isso é a centesima millionesima parte da população do Imperio.

O SR. JAGUARIBE:—Sommasdas essas duas parcelas, importam em 13,344 pessoas; portanto, a medida de que se trata pôde interessar a 13,344 subditos da nação brasileira.

Já é um numero bastante crescido para que não se

possa dizer de modo algum que a medida é de interesse particular.

O SR. NUNES GONÇALVES:—São muitas victimas!

O SR. JAGUARIBE:—O nobre senador que hoje fallou, referindo-se a projectos de estudantes, que nos podem dispensas de exames, disse que as camaras podiam conceder esses favores individuaes, mas nunca uma medida desta ordem. Senhores, a proposito de estudantes, todos nos temos queixado do abuso com que constantemente somos aqui incommodados acerca de medidas particulares, e por vezes se tem dito que é necessaria uma medida geral para acabar com essas pretensões repetidas, que nos vem tomar o tempo. Tenho mesmo lembrança de que o nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, mais de uma vez se tem manifestado neste sentido, accentuando a necessidade de uma medida geral; e, se não me engano, já ouvi S. Ex. dizer que se devia entregar isso ás falculdades, o que é seguramente muito sensato.

Agora digo eu que todos os estudantes aspirantes á matricula das faculdades do Brasil, quando mesmo todos requeressem, acredito que não são tão numerosos como os cegos de todo o Imperio. Portanto já se vê que, tratando-se de uma medida que vai dizer respeito a treze mil e tantos brasileiros, é esta muito mais geral do que as que tratam de estudantes.

O SR. ZACARIAS:—Mas não é util.

O SR. JAGUARIBE.—Isso é outra questão; irei mais tarde a ella. Estou apenas mostrando que V. Ex. não tinha razão em mostrar-se tão incommodado, attribuindo este projecto a interesses pequeninos e inconfessaveis, podendo dahi resultar que seus collegas se offendessem.

Diz S. Ex. que só um cego é que pede; mas tambem quando apparece a pretensão do estudante A ou B, é tambem só um estudante que pede, e entretanto se tem sentido a necessidade de uma medida geral a respeito dos estudantes. Quoro chegar a este ponto e é que, se á respeito dos estudantes, facto constantemente trazido ao nosso conhecimento, tem se reconhecido que é necessaria uma medida geral, tambem, desde que apparece um cego nestas circumstancias, deve-se tomar uma medida geral, que corte a questão e poupe ao corpo legislativo o ter de voltar a ella.

Attenderei desde já ao ultimo aparte do nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, que pede que eu demonstre a utilidade do projecto. Querendo tratar já deste ponto, precipito a ordem do meu discurso; mas emfim, como já o enunciei, vou proseguir, embora seja depois forçado a voltar a outros pontos em resposta ao nobre senador que hoje fallou.

A utilidade deste projecto, Sr. presidente, creio que já está meio demonstrada, desde que se fez ver o grande numero de individuos, a quem a medida vai aproveitar. Parece que o nobre senador quiz antes se referir á justiça da medida, porque a utilidade, desde que o projecto tem por fim attender a tanta gente, está reconhecida.

Fallando da justiça da medida, direi a S. Ex., primeiro que tudo, que os cegos são tambem cidadãos brasileiros, e que, quando a grande massa dos cidadãos brasileiros goza do direito de fazer testamento cerrado, não é justo que uma grande parte delles seja privada desse direito.

É certo que S. Ex. o Sr. conselheiro Nabuco hoje procurou demonstrar que a isenção do cego fazer testamento cerrado, reconhecida pelo direito, era uma protecção e não uma exclusão.

O SR. ZACARIAS:—Sempre se tem dito isto aqui.

O SR. JAGUARIBE:—Isso é justamente aquillo com que não posso concordar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado. Negando um direito fazem beneficios! São tutelas do governo...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Como é que se nega um direito?

O SR. JAGUARIBE:—No correr de minhas idéas verei se posso demonstrar; permitam que eu vá proseguindo como entender.

O direito de testar é sagrado, isto está subentendido. Dizia, porém, hoje o honrado senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, que o cego, não podendo escrever, não pôde gozar do direito de fazer testamento cerrado. Eu perguntei em aparte a S. Ex. se entendia que o analphabeto tambem estava privado desse direito, visto que um dos signatarios do parecer, o meu collega e amigo, o Sr. Figueira de Mello, se tinha assim manifestado na discussão; mas S. Ex. não quiz fazer-me o favor de pronunciar-se a este respeito; ao contrario disse que não se tratava desta questão. Senti bastante isso, porque effectivamente da declaração de S. Ex. eu deduziria a força do meu argumento aqui já expellido, e em que tenho de abundar...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Está visto que não concordava com o relator da commissão; estão em contradicção.

O SR. JAGUARIBE:—... mas, emfim, S. Ex. não me quiz fazer o favor de dar sua affirmativa ou negativa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—A questão principal é o testamento dos cegos. Quanto á outra, eu disse que o analphabeto não podia testar cerradamente.

O SR. JAGUARIBE:—O nobre senador que hoje fallou, referio-se a uma parte de meu primeiro discurso, em que procurei fazer comparação entre o homem cego e aquelle de que tratava a Ord. liv. 4.^a tit. 81, isto é, homem privado do gozo de plena razão, tendo apenas intervallos lucidos.

S. Ex. achou que nesta comparação não tinha havido nenhuma procedencia; denominou mesmo a esta confrontação mistura de alhos com bugalhos. S. Ex., porém, pareceu-me que não attendeu, seguramente pela obscuridade do orador que neste momento tem a honra de dirigir-se á casa (não apoiados), aquillo que eu havia dito no meu primeiro discurso. O meu argumento principal não era esta confrontação; o meu argumento era deri-

vado da disposição da Ord. liv. 4^o tit. 80, quando diz claramente que um analfabeto pôde fazer testamento cerrado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não diz tal.

O SR. JAGUARIBE:—Diz claramente...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Nem até usa da palavra *analfabeto*.

O SR. JAGUARIBE:—A palavra é moderna; naquele tempo a linguagem era outra.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—E' palavra grega antiquissima.

O SR. JAGUARIBE:—Antigamente dizia-se — os que não sabem escrever —; hoje dizemos — os analfabetos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Mas os que não sabem escrever, podem saber ler.

O SR. JAGUARIBE:—O meu argumento, pois, baseava-se na ordenação, que dispoz que aquelles que não sabem ler ou não sabem escrever, podem fazer testamento cerrado...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—E' o que não diz.

O SR. JAGUARIBE:—A ordenação tendo determinado que os analfabetos podem fazer testamento cerrado, dizia eu que do mesmo modo aquelle que é privado da vista, ou seja de nascença ou seja por accidente, e por isso é impossibilitado de escrever, pôde ser com toda a razão equiparado ao analfabeto, isto é, sob o ponto de vista material, porque o cego intelligente está muito acima, no meu modo de entender, e creio que no da generalidade dos homens sensatos, relativamente aos analfabetos quanto ao uso de suas faculdades intellectuaes. Então, por maioria de razão, prosegui eu em uma confrontação, mostrando que a ordenação tinha sido tão benigna na concessão do uso da faculdade de testar que a tinha até permitido aquelles que soffrem em sua razão, desde que tenham intervallos lucidos.

Sabe-se manifestamente que aquelles que teem o uso de suas faculdades perturbado, embora sejam visitados uma ou outra vez pela volta da razão, esta razão nunca tem, nem pôde ter o vigor com que Deus dotou os homens em geral, isto é, aquelles que jamais soffreram de alienação mental. Por consequencia, se a benignidade do legislador tinha chegado a conceder a estes, com maioria de razão deve-a conceder a homens que gozam de todas as suas faculdades e que apenas soffrem um defeito physico, que de modo algum diminue o uso dellas e ao contrario em muitos até as aperfeiçoa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:—Sabe-se que o homem cego ordinariamente tem sua intelligencia muito esclarecida e a desenvolve com muita exuberancia, sem duvida porque a vista é um dos canaes de maiores distrações.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—E' o canal por onde maiores conhecimentos se adquirem.

APP.

O SR. JAGUARIBE:—Perdoe-me; nesta parte V. Ex. não tem razão. Aquelle que não tem a vista, concentra as suas faculdades intellectuaes e as desenvolve com muito mais exuberancia; e este desenvolvimento das faculdades, habilitando a qualquer individuo muito melhor para dirigir-se, dá-lhe seguramente recursos para não ser illudido no uso de um direito em que elle, como os que teem a vista, procura ordinariamente o auxilio dos que sabem e ensinam o direito.

Os proprios que teem vista, não sendo versados na sciencia do direito, para facção do testamento bem como para os outros actos da vida, que se prendam a questões juridicas, procuram um conselheiro, um advogado que os dirija, e é exactamente o que faz um cego ou um analfabeto, cada um dos quaes, ou seja por não entender de direito, ou pela impossibilidade de escrever, querendo fazer o seu testamento cerrado, necessariamente ha de prevaler-se das luzes de quem o pôde auxiliar.

Mas dizia hoje o nobre senador pela Bahia:

“ O cego tem impossibilidade de satisfazer esta parte do gozo dos seus direitos; ha impossibilidade, senão absoluta, ao menos quanto a este ponto, por não poder inspecionar a entrega do testamento ao tabellião. ”

Dizia ainda o nobre senador pela Bahia que o parecer não professava a doutrina da incapacidade absoluta, mas sim incapacidade simplesmente quanto ao testamento cerrado.

Ora, é exactamente quanto a isto que acabo de dizer que o homem cego, como o analfabeto, como os que enxergam perfeitamente, não sabendo o direito não fazem um testamento por si, precisam nestas occasiões de recorrer a quem os saiba guiar.

O cego, com maioria de razão, tendo de ir á casa do tabellião levar o seu testamento ou de chamal-o á sua casa para approval-o, se tiver desconfiado da fidelidade da pessoa a quem encarregou de fazel-o, não fará a entrega sem a presença de seu advogado ou de um conselheiro de sua confiança, para inspecionar o acto. Isto é, não chegará ao ponto de encerrar o testamento, senão depois de todas as cautelas.

Sim, mesmo os que teem vista, quando teem de ir á presença do juiz ou de outro qualquer funcionario publico, se não forem versados no direito, costumam ir acompanhados de advogado ou de pessoa de sua confiança, por quem sejam dirigidos.

Ao exposto accresce que o cego, naturalmente dotado de grande instincto, porque a experiencia ensina que aquelles a quem falta alguns dos sentidos, a Providencia aperfeiçoa os que lhe restam, é de ordinario muito desconfiado, e por isso, depois de mandar fazer seu testamento, o fará ler por um amigo, e depois por algum outro com toda a reserva, e só depois de estar bem certificado de nelle achar-se o que mandou escrever, tratará de obter do tabellião, com as cautelas que já mencionei, o instrumento da approvação e do encerramento.

Ora, sendo isto assim, pergunto eu: que impossibilidade absoluta ha aqui em que o homem cego vá á casa do tabellião, guiado por uma pessoa de sua confiança, ou pelo proprio advogado, e consumme

o acto de seu testamento? Isto é o que faz aquelle que tem vista. Se não for, repito, advogado ou homem versado em direito, ha de ser guiado pelo advogado, ou por quem lhe inspire confiança como sabedor da materia: onde está, portanto, a impossibilidade absoluta? Não vejo.

« Esta impossibilidade, dizia o nobre senador, está na natureza das cousas. » Mas está demonstrado que não está de modo algum na natureza das cousas, porque o homem que tem vista procura também ser guiado por quem entenda da materia. E não é só a respeito do testamento, é para todos os actos da vida, para todo e qualquer contrato de certa importancia (Apoiados). O analfabeto, por exemplo, ou mesmo o ignorante, ainda que analfabeto não seja, será capaz de ir ao tabellião e dizer: « Quero um contrato para um determinado effeito e o senhor ha de escrever o que eu dictar? » Não é possível isto; elle ha de encarregar do trabalho ao tabellião, se lhe merecer confiança, ou lhe ha de apresentar a nota do contrato, que tiver recebido de seu advogado, se este o não acompanhar pessoalmente, como é mais curial, para o fim de dictar o contrato.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — A escriptura ha de ser lida e elle ha de assignar.

O Sr. JAGUARIBE: — Assim, digo eu, S. Ex. não tinha razão quando hoje dizia que a impossibilidade está na natureza das cousas.

A ser assim, a impossibilidade do analfabeto ou o ignorante fazer qualquer outro contrato que não o testamento também está na natureza das cousas, porque é impossível que elle pela sua ignorancia possa levar a effeito um contrato de certa difficuldade, um contrato de maior complicação, e necessariamente ha de recorrer a quem entenda da materia para esclarecel-o, guial-o, finalmente dictar o contrato.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE: — Se, pois, ha procedencia em dizer que a impossibilidade está na natureza das cousas, como entendo S. Ex., fica provado que também ha impossibilidade para o ignorante em fazer perante o tabellião contratos, que estejam acima de sua intelligencia.

Isto, porém, é o que não succede; está nos actos communs da vida, é cousa trivial que o ignorante, o analfabeto faz contratos, entra em empresas de obras difficeis, para as quaes sua intelligencia é inteiramente insufficiente; mas prevalece-se do auxilio daquelles que o podem fazer.

Portanto, do mesmo modo o cego, na difficuldade de por si mesmo inspecionar a entrega do seu testamento, é acompanhado de quem lhe merece confiança, e assim satisfaz plenamente o exercicio deste direito, sem que se possa dizer, nem de longe, que é uma impossibilidade deduzida da natureza das cousas.

O nobre senador pela Bahia (o Sr. Zacarias) achou grande força em um esquecimento que ha na Ordenação, quando, tratando do testamento cerrado, não usou da mesma formula *se não souber ou não puder assignar*; — isto é, notou que nos

paragraphos precedentes, tendo-se repellido esta phrase tratando-se do testamento publico, quando mais adiante se trata do testamento cerrado, servio-se o legislador aponas da phrase — *se não puder escrever*. — Mas isto manifestamente foi esquecimento, porque, sendo o mesmo caso, a mesma hypothese, não podia deixar de haver a mesma disposição.

Demais, foi demonstrado pelo meu illustre collega pela provincia do Maranhão que, com effeito, foi um esquecimento, visto que mostrou a fonte donde foi deduzida esta disposição quasi toda copiada, *ipsis verbis*, faltando só aquella parte, o que manifestava que tinha sido descuido do copista. Esse argumento, pois, não tem procedencia.

Mas admittamos, por hypothese, que elle procedo, que de proposito o legislador tinha omittido essa parte, porque entendia que o cego, não podendo ordinariamente assignar, estava excluido; ou, por outra, porque no pensamento do legislador estava que o cego não pudesse fazer testamento cerrado; e, pois, quando tratava do testamento cerrado, não era necessario fallar de quem não pudesse assignar.

Admittido que procede o argumento do nobre senador, vamos ver o absurdo a que elle dá lugar.

Creio que S. Ex. na persuasão que adquirio, porque muitos outros tem pensado assim, de que o cego não pôde fazer testamento cerrado, acompanhando esta escola acha muito boas todas as razões para esta demonstração; mas essa convicção certamente o não levará ao ponto de acreditar que o paralytico das mãos, por exemplo, ainda que seja homem instruido, fique privado de fazer testamento cerrado, só porque não pôde assignar, se o seu argumento prevalecesse. Parece-me que S. Ex. não chegará a este ponto.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Se elle sabe ler.

O Sr. JAGUARIBE: — Refiro-me ao paralytico que sabe ler e escrever, mas acha-se impossibilitado de assignar.

Uma das nossas maiores illustrações foi Bernardo Pereira de Vasconcellos, o qual, tendo morrido ainda moço, por causa da paralyzia, sua assignatura já era quasi illegivel. Eis aqui como, pelo argumento do nobre senador, Bernardo Pereira de Vasconcellos, que, se vivesse mais alguns annos, provavelmente não poderia mais assignar o seu nome, ficaria privado de fazer testamento cerrado por não poder assignar-o!

Vê-se, pois, que o argumento do nobre senador não tem procedencia. Seria uma irrisão sustentar que um estadista da ordem do Vasconcellos estaria privado de fazer testamento cerrado pelo facto de não poder assignar.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O Sr. JAGUARIBE: — Alguns sabem ler e escrever, mas ficam privados do uso destes conhecimentos por molestia que lhes sobrevem. Lembro-me neste momento do pessoa muito nossa conhecida, o Sr. Dr. Barreto, o qual, se me não falha a memoria, occupou uma cadeira na representação nacional, foi

proprietario e redactor de um jornal notavel (o *Correio Mercantil*), é o sogro de um de nossos collegas. Será razoavel dizer que este importante cidadão não possa fazer testamento cerrado pela infelicidade que lhe sobreveio de ficar privado da vista?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não pôde fazer testamento.

O SR. JAGUARIBE:—Na intelligencia de muitos advogados, que tenho ouvido, segundo a letra e espirito da lei pôde fazel-o.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Cerrado, não, senhor.

O SR. JAGUARIBE:—Pôde fazer testamento cerrado. Se o pôde fazer o analfabeto, por que, com maioria de razão, não o pôde fazer o homem illustrado?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não pôde.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Pôde; os tribunaes assim o tem declarado.

O SR. JAGUARIBE:—Por consequencia, o argumento deduzido dessa lacuna ou esquecimento da ordenação não procede: acabo de mostrar, e creio que com vantagem, que seria absurdo suppor que o legislador omitira intencionalmente no § 1º da Ord. liv. 4ª tit. 80 as palavras—ou não podendo—, de que se servira antes, porque evidentemente isso foi esquecimento do legislador ou antes do copista.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não se pôde suppor no legislador esquecimento nem contradicção.

O SR. JAGUARIBE:—Não chamarei esquecimento, nem isto é necessario. O nobre senador pela Bahia mesmo notou a monotonia de uma repetição inutil por tres vezes no paragrapho inicial; reconheceu que nos tres periodos antecedentes havia repetição. Ora, uma vez emitido o pensamento sobre um preceito, com sua explicação, repetindo-se o preceito, podia-se omitir em outro lugar a explicação, sem prejuizo do mesmo preceito; e, pois, pôde-se concluir que não fosse por esquecimento a omissão, mas sim por desnecessaria.

O nobre senador que hoje fallou, principiou lamentando que o parecer não tivesse sido approvado em 2ª discussão. Não pndo comprehender bem o argumento de S. Ex.; pareceu-me que alludia a que, pretendendo incluir no novo codigo, de cuja confecção se acha encarregado, a mesma doutrina do parecer, receiava que igual sorte houvesse de ter essa parte do seu trabalho, desde que o senado tivesse estabelecido o precedente de adoptar agora a doutrina contraria...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Era uma censura ao senado e á camara dos deputados.

O SR. JAGUARIBE:—... de accordo com a doutrina do projecto vindo da outra camara.

Primeiro que tudo, dissei á S. Ex. que, respeitando muito seus conhecimentos, como acredito que todo o senado e todo paiz respeita, entendo não ser curial que o autor de um projecto do codigo civil declare diante de um dos ramos legislativos, á cuja

discussão seu trabalho ha de ser submettido, que um determinado ponto delle não deverá ser alterado.

Não obstante sua illustração, seus serviços reconhecidos prestados ao paiz, sua pratica no estudo das leis, é possivel que em um ou outro ponto seu parecer, embora fundado em boas razões, não esteja no animo dos legisladores, não havendo, portanto, motivo para que S. Ex. se queixe, se acaso alguma de suas medidas for rejeitada.

Não ha nenhum homem, por maior que sejam sua illustração e criterio, a quem possa caber a fortuna de dizer—a obra sabida de minhas mãos é typo de perfeição, nella não se poderá tocar.

Em segundo logar não haverá contradicção, se acaso adoptarmos agora a lei vinda da outra camara e mais tarde, quando discurrir-se o codigo confeccionado pelo nobre senador, adoptarmos outra disposição. Pôde o corpo legislativo approvar qualquer medida isolada, cuja conveniencia reconheça, e depois em um corpo de legislação mais complexo reconhecer a conveniencia de alterar aquella mesma medida, attentas as providencias, de que for acompanhado.

Apresentarei a este respeito uma semelhante alteração feita em nossa legislação não ha muito tempo.

Em 1869, pelo decreto n. 1,696 de 15 de Setembro, foi disposto que aos réos absolvidos, de que houvesse appellações, se concedesse fiança quando a pena fosse menor de 14 annos de prisão simples, de 12 annos de prisão com trabalho e de 20 annos de degredo.

Entretanto, em 1871, fazendo-se uma legislação mais geral, porque a outra era um decreto especial, regulando a concessão das fianças, aos réos appellados, adoptou-se, na reforma judiciaria, uma doutrina muito mais favoravel aos réos, que revogou a de 1869.

Assim, pelo § 5º de art. 17 da lei de 20 de Setembro de 1871, foi disposto que a appellação das partes contra os réos absolvidos só terá effeito suspensivo, quando o crime for punido com pena de morte ou galés e prisão com trabalho de 20 annos para cima, ou prisão simples perpetua; e que, quando a absolvição for unanime, a appellação não suspende-lhe o effeito, pondo-se nos casos assim previstos os réos em liberdade independentemente de fiança. Eis aqui, pois, no decurso de dous annos uma legislação revogando completamente outra, sem que dali viesse nenhum inconveniente, porque se tratava de medidas geraes e o legislador entendeu dever assim proceder.

Do mesmo modo, se, quando vier o codigo do nobre senador, o corpo legislativo, depois de approvar hoje esta medida declaratoria, que vem acabar com tantos inconvenientes, entender que devo no codigo, tratando de medidas geraes, revogar o que hoje determinou, está no seu direito fazendo-o.

Trata-se, porém, actualmente, não de estabelecer direito novo, não de crear disposições a este ou áquelle respeito, mas de explicar o nosso direito vigente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—A camara dos deputados entendeu que o nosso direito é clarissimo a esse respeito; que as duvidas, as nuvens, tocm provindo de praxistas e autores menos exactos e de decisões de tribunaes em sentido contrario, e que, portanto, era necessaria uma medida, a qual não podia ser outra senão uma declaração do legislador. Ora, não pôde haver declaração mais genérica e mais a proposito do que esta, que veio da outra camara

Agora, Sr. presidente, depois de haver manifestado que esta declaração exprime o verdadeiro e unico pensamento da Ord. liv. 4.^o tit. 80, vou mostrar que o preceito daquela ordenação, assim authenticamente interpretado, acha-se de perfeito accordo com as solidas bases da justiça e da equidade, em que deve ser fundado nosso futuro código civil, conforme recommenda a constituição do Imperio.

Nossa constituição, que é a base de todas as leis e a norma do legislador brasileiro, estabeleceu regras geraes, segundo as quaes devem ser garantidos todos os direitos politicos e civis dos cidadãos.

Quanto aos direitos politicos nós temos os arts. 7.^o e 8.^o, que estabelecem os casos em que elles podem ser perdidos ou suspensos.

Assim diz o art. 7.^o:

« Perde os direitos de cidadão brasileiro o que se naturalisar em paiz estrangeiro, o que sem licença do Imperador aceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro; o que for banido por sentença.»

Diz o art. 8.^o:

« Suspende-se o exercicio dos direitos politicos: por incapacidade physica ou moral; e por sentença condemnatoria á prisão ou degredo, enquanto durarem seus effeitos.»

Alguns outros artigos da constituição trazem mais algumas limitações, que eu não quero referir para não tomar muito tempo ao senado. Por exemplo, quando trata das condições para ser votante, eleitor, deputado, senador ou ministro de Estado, traz a constituição certas limitações. Todo cidadão brasileiro, em que concorram certos requisitos, pôde ser deputado ou ministro de Estado, mas os naturalizados não o podem ser; aqui está, portanto, uma limitação ao direito politico.

Vejam, porém, se ha algumas limitações quanto aos direitos civis. E' o tit. VIII da constituição que trata desta materia, inscrevendo-se — Disposições geraes e garantias dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros—.

Este titulo é no art. 179 desenvolvido em uma série de paragraphos.

O § 1.^o diz que nenhum cidadão poderá ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa senão em virtude da lei.

Ora, pergunto eu, qual é a lei que prohibe ao cidadão cego fazer testamento cerrado?

Nenhuma; pelo contrario; a ordenação claramente dispõe que elle o pôde fazer. Sómente interpretações filhas de escolas antiquarias é que tocm estabelecido prohibição a esse respeito; mas na letra e espirito da lei tal prohibição não existe.

Portanto ao cidadão cego não pôde ser vedado o fazer testamento cerrado (*lendo*):

« § 2.^o Nenhuma lei será estabelecida sem utilidade publica. »

Já demonstrei que trata-se de um grande numero de cidadãos e de um direito sagrado, e que seria uma violencia privar-os desse direito.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—E' occasião, Sr. presidente, de entrar em uma questão, que já foi aqui tratada: saber se o testamento cerrado é ou não aquelle que mais agrada ao coração da generalidade dos mortaes.

Não se pôde negar que este direito sagrado de testar, como todos o reconhecem, deve ser exercido sem o menor constrangimento; por consequente, o testamento cerrado, aquelle que é feito no gabinete, sem a perturbação de olhos estranhos, sem o menor vexame, sem o acanhamento que sobretudo o homem rustico experimenta em publico, é justamente aquelle que pôde ser desempenhado com maior somma de liberdade.

Ora, senhores, pois um homem, por ser cego, ha de, além de tamanha infelicidade, ser privado desse direito concedido aos outros, quando já tive occasião de demonstrar que elle, não obstante a falta de vista, pôde exercel-o com tanta segurança como qualquer outro cidadão? Seria uma iniquidade.

E', pois, evidente que ha utilidade publica em garantir a todos os cidadãos este direito, que aliás está garantido pela constituição. Abi estão marcados os modos, pelos quaes os direitos civis do cidadão podem ser exercidos, não ha limitação nenhuma a respeito dos cegos, e, portanto, não deve o legislador fazel-a, *maxime*, quando, como já demonstrei, dahi nenhuma utilidade publica pôde provir.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:—A lei será igual para todos, diz o § 13 do art. 179 da constituição, quer proteja, quer castigue.

Já demonstrei que o cego está no caso dos demais cidadãos; seu defeito physico não pôde diminuir-lhe a somma de seus direitos, os quaes são inherentes ás qualidades d'alma e não ás do corpo, e assim, pelo facto de soffrer esta enfermidade, não se lhe ha de aggravar a sorte, privando-o do uso de um direito, que é concedido a todos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Vamos fazer bem com o mal.

O Sr. JAGUARIBE:—A constituição recommenda que nossa legislação seja toda baseada na igualdade de direitos. Ora, não estabelecendo a constituição nenhuma limitação ao gozo dos direitos civis, a unica possível na esphera d'elles é aquella limitação deduzida do direito civil, segundo o qual só não gozam do pleno exercicio desses direitos aquelles a quem falta capacidade moral, como, por exemplo, os menores, os prodigos etc.; incapacidade, em que jámais foram incluídos os cegos.

Ainda mais o § 22 do citado art. 179 garante o direito da propriedade em toda sua plenitude; mas privar os cegos de disporem da sua propriedade por meio do testamento cerrado é coarctar-lhes a plenitude dessa direito. Portanto seria uma iniquidade privar uma numerosa porção de brasileiros do uso de um direito, que pertence a todos, e que podem exercer o os cegos tão perfeitamente como os que melhor podem fazel-o, desde que sirvam-se dos meios ordinarios a seu alcance, como seja procurar guias competentes para não serem illudidos, como são obrigados a praticar os que tem optima vista.

Insisto neste ponto e chamo para elle a attenção do nobre senador pela Bahia.

O cego não é illudido com tanta facilidade como supõe S. Ex. não, e Deus, á medida que nos priva de um sentido, aperfeiçoa-nos os outros, como eu já disse; de maneira que o homem cego tem mais perspicacia, e, pode dizer-se, mais malícia, para duvidar, para pensar sempre, que estão zombando do seu estado, e assim anda sempre mais prevenido, toma mais cautelas para não ser illudido.

Chegando a este ponto, é occasião opportuna de responder a um dos argumentos empregados pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, quando á primeira vez occupou-se deste assumpto. S. Ex., referindo-se á possibilidade do cego fazer testamento publico, disse uma e mais vezes: « Tendo o cego este direito, em que é prejudicado por não poder fazer testamento cerrado? Pois não póde procurar testemunhas em quem confie, para servirem em seu testamento aberto, e o assignarem no livro de notas do tabellião? »

Seguramente. Mas vó o nobre senador que ahi a liberdade do cidadão está um tanto perturbada, seu interesse alterado, o desaparece a grande vantagem que o individuo, no uso do direito de dispor de seus bens á hora da morte, tem em fazel-o de modo que não traga perturbações no seio da familia.

Entretanto, V. Ex. sabe que, desde que o testador declare—meu herdeiro ha de ser fulano, minha terça ha de pertencer a sicrano, etc.—, os outros parentes incommodam-se e as vezes levantam intrigas, fazem questões que perturbam a paz da familia e precipitam ao tumulto quem poderia ainda ter vida por muito tempo o precisa do socego do espirito, assim de preparar-se para a grande viagem, desta para a outra vida.

Ha, portanto, todo o interesse e conveniencia em que essas disposições não sejam conhecidas, mas ellas o serão, desde que o testamento seja aberto e feito na casa do tabellião. Pouco importa que as testemunhas chamadas pelo testador sejam de sua confiança, desde que vão á casa do tabellião e lá subscrevem o testamento dictado porque, constituindo esta peça um instrumento publico, qualquer pódo della pedir certidão, sem que o tabellião possa negal-a. Eis ahi, pois, revelado o segredo, não obstante terem as testemunhas sido da intima confiança do testador e haverem guardado silencio. As disposições testamentarias tornam-se conhecidas, desde que cahem nas notas do tabellião.

O mesmo, porém, não acontece com o testamento cerrado, que fica em segredo.

Parece, portanto, de toda a conveniencia que não se altere esse direito, que está nas nossas ordenações.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O SR. JAGUARIBE:—Não entro mais nesta questão de interpretação, porque acho baldado; apenas lembrarei agora que o parecer do instituto dos advogados de Lisboa deve ter muito valor na materia; elles procuravam explicar a legislação do seu paiz, onde ella vigorou por tanto tempo, e por conseguinte com maior razão do que nós, que estamos além mar, podiam ser ficis interpretes daquellas leis; entretanto foram de opinião que nunca prevaleceu o direito contrario em Portugal, não obstante haver praxistas ou autores que o ensinam. Autores ha para tudo, senhores, mas isto não faz que a verdade deixe de ser uma.

Tambem não acho razoavel a consideração que fez o nobre senador pela Bahia, que hoje se occupou da materia, dizendo que, quando tantas nações seguem a pratica de que o cego não faça testamento cerrado, nós iremos nos expor a um certo estyigma, afastando-nos dessa opinião. Não ha motivo para tal, pois cada nação tem seu modo do dirigir-se e disto não tem que dar satisfação ás outras.

Naquelle que fero os direitos geraes da humanidade, estou de accôrdo em que deve haver uma certa ordem de idéas geraes para todo o mundo; mas em cousas especiaes acerca do regulamento do nosso direito, sem preferição da justiça e da equidade, cada nação está no seu pleno direito adoptando o que lhe parecer.

O SR. NANUCO:—Não ha duvida.

O SR. JAGUARIBE:—E nós vemos mesmo que entre nós e até em nossa constituição, que aliás é por honra do Brasil louvada nos paizes estrangeiros pela sua sabedoria, pela equidade de seus principios, ha muitas disposições que não estão em constituição nenhuma do mundo, sem que dali nos venha nenhuma vergonha, nem acanhiamento. Eu creio mesmo que este methodo de fazer senadores, este pelo qual aqui nos achamos, é especial da nossa constituição; eu ao menos não conheço em outras constituições igual methodo por meio de eleitores fazendo listas triplices para o soberano depois escolher; entretanto nós nos vamos dando muito bem, me parece, com este systema, e os outros paizes não tem que dizer-nos: « é um erro; nós não temos isto: emendae a mão. » Portanto, se nesta materia, assim como em tantas outras, diverginos da legislação dos outros povos, ainda os mais adiantados, que mal virá de que no Brasil, por essa pratica de 300 annos, deduzida da ordenação, que não prohibio ao cego fazer testamento cerrado, seja esse direito estabelecido no nosso futuro codigo, se assim a nação quizer? Não vejo que dali venha nenhum desaire, que isto importe uma vergonha para o Brasil, como acenho de demonstrar, haja embora differença sensivel a respeito de outros pontos geraes da legislação; isto

não nos desacredita, nem autoriza nenhum outro povo a nos vir tomar contas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Apoiado.

O SR. JAGUARIBE :—Agora a respeito de receio de que o cego seja illudido fazendo testamento cerrado, pondero ao senado que aqui no Rio de Janeiro tem havido alguns notaveis testamentos falsos, mas não consta que nenhum fosse de cego. Parecia-me que tinha tomado uma nota, mas vejo que não a tomei, de uns celebres testamentos falsos aqui havidos, sobretudo dous, um do barão de Villa Nova do Minho e o outro de Miguel Gonçalves: dous homens de grande fortuna, que, fazendo os seus testamentos, foram estes falsificados escandalosamente, a ponto de chegar isso ao conhecimento do publico e serem presos os autores, tendo sido envolvidos no crime até pessoas altamente collocadas, ao menos envolvidas, quando não fossem condemnadas, mas suppostas culpadas. Não era de cegos que se tratava, mas de pessoas que enxergavam, e entretanto os seus testamentos foram falsificados; mas por que, pergunto eu? É porque a possibilidade das falsificações está mais na indole dos que andam com estes negocios entre mãos do que da parte dos parentes do testador.

Naturalmente os tabelliães, e creio que nestes dous testamentos foram elles culpados em um e em outro houve tabellião condemnado pelos tribunaes...

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Pois não.

O SR. JAGUARIBE :—... foram esses funcionarios interessados na falsificação, e não porque fosse a familia do testador quem a promovesse, ou porque o testador não enxergasse bem, não tomasse todas as cautelas.

Assim o perigo de que os testamentos sejam falsificados está, não em serem cegos os testadores, mas sim em serem grandes as fortunas, que, portanto, excitam o appetite, provocam a cobiça, e infelizmente na immoralidade daquelles por cujas mãos essas peças officiaes tem de transitar.

Infelizmente nota-se que, não obstante haverem muitos tabelliães e escriptães verdadeiros typos de probidade, muitos homens reconhecidamente honrados, nem sempre essa probidade é o typo geral da classe

Mas, acabando de mostrar que ao menos os testamentos falsificados, de que temos conhecimento, não foram de cegos, vê-se que não ha grande receio de que, de ser cego um testador, siga-se a falsidade do testamento; o perigo está em outra parte.

Acerea de quanto a classe de tabelliães abunda em pessoas a quem falta essa fé publica, que aliás devia ser o característico de todos esses funcionarios, eu citarei o que li na obra *O Individuo e o Estado*, de Dupon White, o qual diz que na estatística dos crimes julgados pelos tribunaes de assises nota-se um tabellião sobre 450 pessoas da população; ao passo que entre as classes mais depravadas de Paris regula um accusado sobre 1,443 individuos. Veja-se esta immensa proporção em favor das classes mais ignorantes, mais depravadas,

onde se devia suppôr que menos moralidade havia, ao passo que os tabelliães são homens de certa illustração, constituídos em uma posição elevada; entretanto a possibilidade do crime está em grande desproporção toda desfavoravel a esta classe.

Assim, acredito que a apresentação deste facto serve para mostrar que não é por ser cego o testador que ha de haver perigo na falsidade do testamento; a falsidade está em outra parte, está na indole daquelles por cujas mãos estes negocios transitam, e isto é motivo para que todos se acutellem.

Ora, desde que tenho demonstrado que a Providencia dotou ao cego com essa providencia desenvolvida em maior grão do que no resto dos homens, elles mais do que ninguem, mais do que nós outros, serão acutelados e só irão a esses agentes publicos depois de tomadas todas as cautelas, para que não sejam victimas de uma logração, não sejam illudidos.

Agora, Sr. presidente, tendo declarado que a lei que nos regula é clarissima, no meu modo de entender, não excluindo os cegos da facção testamentaria de qualquer ordem que seja, isto é, que elles podem testar, ou seja por testamento aberto, ou seja por testamento fechado, ou nuncupativamente, e tendo declarado que a necessidade de uma lei declaratoria provém somente das muitas duvidas, das nvens, que constantemente se levantam, provenientes da variedade dos praxistas e da variedade dos modos de julgar dos tribunaes...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—E' o que não existe.

O SR. JAGUARIBE :—E' uma verdade que o nobre senador não pôde contestar.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—Nada existe a respeito dos cegos

O SR. JAGUARIBE :—... vou mostrar muito ligeiramente, porque declaro que não tenho tomado nesta questão nenhum interesse, senão o de manter a minha opinião como membro da commissão...

Ontem o nobre senador pela Bahia disse que lhe constara que o membro divergente da commissão procurara documentos. Declaro que não fiz grande esforço a este respeito.

O SR. ZACARIAS :—Fez tantos quantos eu.

O SR. JAGUARIBE :—Com uma pequena differença que no caso presente fui buscar documentos para sustentar o que dissera.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—E não os encontrou.

O SR. JAGUARIBE :—Encontrei-os, como passo a mostrar.

Por occasião do meu primeiro discurso disse que tinha noticia de um testamento cerrado de cego, em que o meu nobre collega e amigo tinha sido juiz. S. Ex. contestou, dizendo que não houvera tal testamento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—Nunca fui juiz em semelhante testamento.

O SR. JAGUARIBE :—Eu estou convencido de que o nobre senador com certeza foi juiz nesse caso.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—No caso que citou?

O Sr. JAGUARIBE:—Sem duvida nenhuma o nobre senador servio nesse processo. Quando assim me exprimi, fui muito cauteloso, como o nobre senador pôde verificar lendo o meu discurso. Eu disse então que em acto official o nobre senador tivera opinião contraria á que ora sustenta. Eu não affirmaria isto, se não tivesse certeza.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Presidente da relação não é juiz.

O Sr. JAGUARIBE:—V. Ex. funcionou no processo e, portanto, vio o facto.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Eu assignei uma sentença que me apresentaram e a que assisti.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E não a contestou.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não podia fazel-o como presidente.

O Sr. JAGUARIBE:—Pelas informações que tive soube que sobre esse testamento se suscitaram duvidas e houvera recurso para relação, não propriamente sobre a sua validade, mas sobre questões de tutoria.

Entretanto o nobre senador contestou que tivesse existido esse testamento.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Eu não disse que não tinha existido.

O Sr. JAGUARIBE:—Tratando de examinar o facto, requeri em meu proprio nome uma certidão da provedoria. Essa certidão, que passo a ler, não se refere só ao testamento, mas tambem a um codicillo feito pelo cego, na capital do Imperio no anno da graça de 1871, ha seis annos apenas. E' a seguinte:

« Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito provedor. —O senador Domingos José Nogueira Jaguaribe precisa que V. Ex. lhe mande dar por certidão em breve relatorio e em termos que façam fé, o seguinte:

« 1.º Se falleceu nesta Córte o cego Antonio Francisco Chaves com testamento cerrado;

« 2.º Se esse testamento foi julgado, ou mesmo averbado de nullidade;

« 3.º Se esse testamento se mandou cumprir e se produziu todos os effeitos juridicos, sendo observadas suas disposições.

« Assim pede a V. Ex. despacho.

« Sim. Rio, 25 de Junho de 1877. — *Aranjo da Cunha.* »

« Luiz de Azeredo Coutinho Duque Estrada, serventuario vitalicio do officio de escriptão do juizo de direito da provedoria, de capellas e residuos, nesta Córte, etc.: Certifico que em meu poder e cartorio se acham archivados o testamento e codicillo cerrados com que falleceu nesta Córte o cego Antonio Francisco Chaves, abertos em 23 de Fevereiro de 1871, de quem é testamentario seu genro Francisco da Costa Faria; testamento e codicillo que foram mandados cumprir por despachos de 23 de Fevereiro de 1871, não tendo sido neste

juizo averbado de nullo, pelo que foram cumpridas suas disposições, das quaes prestou contas o testamenteiro, que foram julgadas por sentença de 2 de Março de 1874. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1877. Eu Luiz de Azeredo Coutinho Duque Estrada o subsecrevo e assigno. Rio, 25 de Junho de 1877.—*Luiz A. C. Duque Estrada.*»

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Eu desejava que lesse o instrumento de approvação, porque ali se deve declarar se o escriptão fez notar a circumstancia de ser cego o testador.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. JAGUARIBE:—Comprehende o senado que eu, occupado como legislador, não tenho tempo para andar pelos cartorios. Incumbi do exame uma pessoa, que me declarou que o juiz respectivo lhe dissera que como esse havia mais tres testamentos. Ha, portanto quatro factos recentes de cegos que fizeram testamento cerrado.

SS. EEX. disseram no parecer que universalmente se contesta a existencia desse direito. Mas elle está tão reconhecido que na capital do Imperio, onde tantos interesses e motivos se poderiam levantar em opposição a esses testamentos, ninguém lhes fez opposição e assim foi geralmente reconhecida a existencia do direito baseado em nossa legislação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Assim fica justificado o projecto.

O Sr. NABUCO:—Isto só prova a sua desnecessidade.

O Sr. JAGUARIBE:—Comprehendem os nobres senadores que esses factos tão repetidos na capital do Imperio, se ferissem direitos adquiridos, induziriam os offendidos a reclamar, quando as decisões dos tribunaes offendessem os seus interesses. Mas não se apresentou a nenhuma das camaras reclamação alguma a este respeito; o que ha é um pedido para se dar remedio ás duvidas que perturbam os ultimos dias de um pobre velho.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' pena que não appareçam os nomes dos outros.

O Sr. JAGUARIBE:—Como já referi, um meu amigo me affirmou que o juiz dissera existirem mais tres testamentos cerrados, feitos por cegos, um dos quaes foi Placido Gomes da Silva, dos outros não declarou os nomes.

Assim, Sr. presidente, tendo se fallado tantas vezes em opiniões de juriconsultos e em arestos em favor do parecer e contra o projecto, vê-se que em sentido contrario tambem ha escriptores de nota, tambem ha praxistas, e tambem ha arestos dos tribunaes, ao passo que no sentido do parecer por mais que se tenha pedido os arestos, os nobres senadores não os tem apresentados...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Levantam duvidas o não apresentam arestos.

O Sr. JAGUARIBE:—... sendo que a elles effectivamente é que cumpria demonstrar.

O Sr. NABUCO:—Se não queremos interpretação authentica, para que exhibirmos arestos ?

O Sr. JAGUARIBE:—Desde que suscitam duvidas contrarias á letra e ao espirito da lei, deviam apresentar arestos, que pudessem fazer direito.

O Sr. NABUCO:—Qual foi o aresto que o nobre senador apresentou ?

O Sr. JAGUARIBE:— Não apresento arestos do supremo tribunal de justiça, porque o nobre senador sabe que o supremo tribunal está encarregado dessa incumbencia ha pouco tempo: daqui a 20 ou 30 annos é que elle poderá ter uma collecção de arestos.

O Sr. F. OCTAVIANO:— Quando fallam em arestos querem dizer decisões.

O Sr. JAGUARIBE:— Eu me refiro agora aos arestos tomados pelo supremo tribunal, porque estes fazem lei, segundo a lei da boa razão, tantas vezes citada, a qual diz que é necessario que os tribunaes produzam arestos, e que tenha decorrido certo numero de annos.

Quanto ás decisões dos tribunaes, eu acabo de apresental-as, e não apresento-as em maior escala, porque não me dei a este trabalho, não tinha interesse nisso; mas muitos advogados com quem tenho conversado me afluam que por toda parte existem decisões nesse sentido.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Eu tenho ouvido o contrario.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas não pôde contestar que existem decisões nesse sentido; logo ha controversia e, portanto, é necessaria uma interpretação.

O Sr. NABUCO:— Mas isso não é decisão de tribunaes, é testamento registrado; não houve controversia.

O Sr. JAGUARIBE:—Se estou mostrando que existem decisões exactamente no sentido do projecto, e os nobres senadores affirmam que existem decisões em contrario, segue-se que ha decisões em um e outro sentido, e, portanto, é necessario tranquillisar o paiz a este respeito...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não ha decisão em um e outro sentido; é engano do nobre senador.

O Sr. JAGUARIBE:—... porque os juizes novatos ficarão hesitantes, desde que vem homens como os nobres senadores sustentarem essa opinião, quando do lado contrario sustentam a doutrina do projecto homens como o nobre visconde de Abaeté, que deve merecer do paiz a maior consideração.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Já foi membro do supremo tribunal.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Apresentou duvidas unicamente.

O Sr. JAGUARIBE:— O nobre visconde de Abaeté foi juiz por muitos annos, illustrou a classe da magistratura com seus conhecimentos e longa pratica, e como membro das camaras tem sido um luminaar constante por perto de 40 annos; portanto

é um homem importantissimo, cuja autoridade deve ser respeitada no paiz.

O Sr. NABUCO:—O qual diz que só poz duvidas.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas argumentou no sentido em que temos argumentado.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Quiz ser esclarecido.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' uma maneira de fallar.

O Sr. JAGUARIBE:—Todos conhecem a delicadeza proverbial do nobre visconde de Abaeté; homem versado nos estylos diplomaticos sabe dar á sua phrase um certo colorido, é destituido dessa franqueza, ás vezes brusca, em que eu, contra meu querer, caio, desagradando aos nobres senadores, meus adversarios nesta questão. O nobre visconde de Abaeté não falla senão com todas as cautelas, de maneira que no fim de tudo aquelles a quem elle combate ainda lhe ficam restando; mas que S. Ex. abundou perfeitamente nos nossos argumentos e mostrou-se de nossa opinião é incontestavel, portanto sua autoridade deve ser capitulada em favor dos que sustentam o projecto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. JAGUARIBE:— Assim, pois, pela ultima confirmação dos nobres senadores signalarios do parecer, no sentido de que ha decisões em um e outro modo...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Mas elles não as apresentaram em favor de sua opinião.

O Sr. JAGUARIBE:—... vê-se que o ponto é controvertido no paiz, que ha necessidade de uma lei declaratoria, como é esta, e que, portanto, o nobre senador que hoje fallou, cujo brilhante discurso sou o primeiro a admirar, não tinha razão alguma, quando dizia que deviamos ser logicos, mandando a questão aos tribunaes. Não ha aqui nenhuma logica; somos apenas homens praticos e queremos a verdade dos factos, a uniformidade neste ponto da jurisprudencia...

O Sr. NABUCO:—Praticos não; estamos perdendo muito tempo.

O Sr. JAGUARIBE:— Quer V. Ex. ver quanto tempo estamos adiantando? Se esta questão não fór solvida, continuarão as demandas nos tribunaes, e agora, com maioria de razão, porque luzeiros como S. Ex. se mostraram de opinião contraria á letra e espirito da lei. Mil demandas surgirão, sommas fabulosas de dinheiro se hão de gastar em pura perda, quando podiam ser applicadas com grande proveito em beneficio das familias; a gente demandista urdirá intrigas para obter esse dinheiro; entretanto que, feita esta lei, *tollitur questio*, não serão despendidas essas sommas de dinheiro, os advogados cuidarão de outras cousas, as partes não serão entretidas com esperança de demandas sobre objecto duvidoso, porque os nobres senadores mesmos, em vista do que está occorrendo, podem dizer que ha decisões em todos os tribunaes do paiz no sentido de suas opiniões? Creio que o não poderão

afirmar, desde que estão vendo tantos outros juizes decidirem em sentido contrario.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Onde é que estão os tantos outros?

O Sr. JAGUARIBE:—Creio que V. Ex. não tem attendido á discussão: são as que se tem lido aqui, decisões de relações e de juizes de 1ª instancia, as que acabei agora de apontar, e outras muitas.

O Sr. NABUCCO:—Não houve demanda, mas somente registro de testamentos.

O Sr. JAGUARIBE:—Mas um testamento feito em sentido opposto á opinião de VV. EEx., sobre o qual não houve demanda, porque incontestavelmente este direito é mais liquido do que VV. EEx. suppoem.

O Sr. NABUCCO:—Se não houve demanda, está acabado.

O Sr. JAGUARIBE:—Bem; mas nesta Córto ha muita gente que acredita que esta é a verdade, e, se assim não fosse, haviam de contestar. Não devemos suppor que as pessoas interessadas pró ou contra estes testamentos fossem alguns boccios, que não soubessem que ha tribunaes e que elles teem o direito de appellar.

Portanto, o reconhecimento deste direito é manifesto, é legitimo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E agora, animados como devem estar com o parecer, hão de tentar destruir estas disposições e abalar este direito já constituído.

O Sr. JAGUARIBE:—Assim, Sr. presidente, não havendo arestos especialmente registrados em tribunaes no sentido contrario ao projecto, a invocação da lei de 18 de Agosto de 1769 para o caso é contraproducente, porque esta lei, exactamente fallando dos arestos, estabelece quaes as condições em que elles podem produzir effeito e ter o character de lei.

Esta lei diz mais que o direito romano pôde servir de direito subsidiario só quando estiver fundado na razão. Acredito que, tendo mostrado que seria uma injustiça privar uma classe numerosa de cidadãos do uso de um direito, não se pôde dizer que a opinião contraria é fundada na boa razão, porque a boa razão deve andar de accordo com a justiça, e a justiça está militando por aquelles que querem usar de um direito.

Já demonstrei que não está restringido, nem pelas leis civis, nem pela nossa constituição, onde estão estabelecidas as bases do direito do cidadão. Injustiça seria privar a qualquer cidadão do uso deste direito, e ainda mais porque mostrei .. (Ha a partes.)

O nobre senador pela Bahia que hoje fallou não me fez a fineza de ouvir (naturalmente teve precisão de retirar-se). Creio que não me ouviu; mas eu procurei demonstrar que S. Ex. não tinha razão quando dizia que esta privação era fundada na natureza das cousas. Eu mostrei, e acredito que com procedencia, que não ha tal natureza das cousas.

APP.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E tanto que estive em contradicção com o relator da commissão.

O Sr. JAGUARIBE:—... porque muitas outras classes são incapazes de fazer contratos complicados, que dependam do desenvolvimento do nosso direito e todavia o fazem, servindo-se de auxiliares naturaes, para o facto de que precisam, como são os advogados; que destes mesmos auxiliares se ha de servir o cego, além de poder servir-se do outro qualquer amigo, que o acompanhe á casa do tabellião, etc., etc. Portanto, não ha aqui a invocada natureza das cousas. Ha a qualidade de cego, o homem privado do uso de um sentido, circumstancia que não pôde diminuir de modo algum o uso de seus direitos civis. Os direitos sagrados do cidadão estão inherentes á sua qualidade de cidadão, que ninguem perde por ser cego. Portanto, as leis não os podem restringir. A constituição estabelece quaes são os modos por que devem ser protegidos os direitos civis do cidadão.

Dei-me ao trabalho de ler alguns artigos da constituição que tratam disto, e ahi não vi hypothese alguma que limitasse estes direitos.

Portanto, é isto negocio de conveniencia; um Estado pôde entender que deve alterar isto, mas nós estamos em nosso pleno direito, adoptando este projecto, em confirmação da ordenação, sem que outros paizes tenham a faculdade de nos tomar conta.

Diz-se que muitos outros teem pensado diversamente, e por consequencia deve presumir-se que a razão está do seu lado. Lembrarei ao senado um facto muito conhecido para provar que a verdade multissimas vezes tem estado com a unidade, quanto mais no caso presente, em que ella não está em unidade, creio que deve estar com a maioria da nação.

Quanto moços sahidos das nossas academias ha em que tenho encontrado opinião contraria á que sustentam o nobre relator da commissão e outros senhores senadores?

Esta, confesso, era a opinião da maioria dos professores das faculdades; mas, mesmo no tempo em que fui estudante, havia quem seguisse opinião contraria; lembra-me de que a maioria dos estudantes submettia-se á opinião do lente pela razão do *magister dixit*, mas em confidencia diziam uns aos outros que a ordenação não dava logar á semelhante deducção; e, depois que se livraram do jugo discipular, que teem obtido a liberdade de expender com franqueza o seu pensamento, observo que a maioria delles é da opinião que sustento.

Eu me refiro á gente moça; tenho pena de já não poder sel-o; mas desde o tempo em que sahi da academia observo isto.

Mas dizia eu que, sendo o fundamento do parecer da maioria da commissão a invocada lei da boa razão, e me parecendo ter demonstrado que a boa razão está com a causa do projecto, não ha motivo para que o parecer seja sustentado.

Mas, ia me escapando... Tendo eu dito que muitas vezes a verdade está com a unidade, preciso citar um facto, aliás estrondoso. Quem, hoje,

portá em duvida que a terra é redonda e gyra em torno do sol? Entretanto, todo o mundo sabe que o infeliz Gallileu, por ter avançado esta proposição, soffreu muito, foi sujeito a penitencias, que elle cumprio humildemente...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Perdoe-me, não foi por isso. (*Risadas.*)

O Sr. JAGUARIBE:—Fique cada um com sua opinião, porém permitta que continue... cumprio as penitencias como bom catholico, mas sempre dizendo — contudo ella se move.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Nunca disse semelhante cousa; isto é dos fabricantes de anedotas.

O Sr. JAGUARIBE:—Portanto, veem os nobres senadores que se acham a seu lado autoridades sustentando uma opinião, essas autoridades podem, por um progresso, mudar sem nenhum dezar, como mudou o mundo inteiro, que não cria nas verdades annunciadas por Gallileu.

Tenho concluido.

(*Muito bem, muito bem.*)

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 18 DE JULHO DE 1877

DECLARA PERMITIR AO CEGO FAZER TESTAMENTO CERRADO

O Sr. Figueira de Mello:—Sr. presidente, proseguindo a 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, que declara que nem a Ord. do liv. 4º tit. 80, nem qualquer outra legislação posterior véda aos cegos o fazerem testamento cerrado, eu devo desde já agradecer ao senado o ter votado para que o projecto passasse em 2ª discussão para 3ª. E direi, senhores, que nesta votação enxerguei um dos factos pelos quaes se mostra a sabedoria do senado

A questão, sobre que disputamos, apresentava-se com a autoridade da camara dos Srs. deputados, e nesta casa foi sustentada por um dos nobres membros que a adornam, entretanto que apenas eu e um outro senador tinhamos impugnado a proposição da camara dos Srs. deputados. Parecia, senhores, que o senado tivera em vista ouvir um dos dignos signatarios do parecer, o Sr. conselheiro Nabuco. E, com effeito, o senado nada perdeu, porque a maneira por que elle pronunciou-se nesta materia, já pela força dos argumentos, já pela elegancia da forma, já pelo assento de uma convicção profunda, deixou ver bem, que a proposição não tinha fundamento.

Senhores, depois deste discurso, e do que o antecederá, pronunciado por um digno senador pela provincia da Bahia, o Sr. conselheiro Zacarias, pareceu-me que nada mais poderia eu dizer. Entretanto, como relator da commissão, que deu o parecer, impugnando a proposição da camara dos Srs. deputados, eu entendi que não devia desamparar nesta 3ª discussão o campo do debate, mas vir de novo apresentar, reforçando, as razões, que tive, para redigir o assinar aquelle parecer.

Senhores, a proposição da camara dos Srs. deputados pôde ser considerada ou como interpretação da lei, ou como acto novo, que se quer estabelecer.

Como interpretação de lei, entendo que ella não pôde ser adoptada pelo senado, porque esta lei tem sido sempre interpretada da maneira, por que se pronunciou a maioria da commissão de legislação do senado, e disto dão testemunho todos os escriptores que a ella se referem, ou que são referidos pela commissão.

O Sr. JAGUARIBE:—Todos, não apoiado; alguns.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Todos os escriptores, porque aquellas excepções, que os Srs. senadores quizeram ver em Corrêa Telles o Gouvêa Pinto, não tem o menor fundamento, como aliás já foi demonstrado; sómente por obsecção do espirito ou por pertinacia extraordinaria se pôde querer encontrar nestes escriptores opinião diversa.

O Sr. JAGUARIBE:—Pertinacia dos cegos voluntarios.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Ora, por que razão, senhores, tantos escriptores, tantos juriconsultos, tantos professores de direito, tantos advogados illustres, entenderam que a Ord. do liv. 4º tit. 80 e as ordenações seguintes não permittiam aos cegos fazer testamento cerrado? Porque isto se acha na natureza das cousas, porque esta razão é inteiramente fundada, e é principio de direito, que aquillo que é razoavel pela natureza das cousas se deve considerar como perfeito direito, *quod ex re ipsa rationabile est, hoc in jus perfectum deducitur.*

O Sr. JAGUARIBE:—Nós invocamos em nosso favor o mesmo principio.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—E assim, senhores, devia ser, porque a lei é a razão escripta, e quando na lei ou nas suas palavras se encontra alguma duvida, a razão, interpretando-a pela mente do legislador, é quem lhe dá a verdadeira força, que ella deve ter. E' por isto que uma lei romana dizia que, bem que pelo sentido litteral estivessem designados os principios da lei, todavia a interpretação determinava outra cousa, porque a interpretação ia ver a mente do legislador, e a mente do legislador é o que constitue a alma da lei. Dizia por isso a lei 13 § 2º—Dig. de excusation—*Etsi maxime verba legis hunc habeant intellectum, tamen mens legislatoris aliud vult.*

Senhores, é este o ponto; a questão toda se resolve por uma justa interpretação. Não é possível que cegos, que não podem escrever nem ler o seu testamento, que não podem dizer que o testamento, que elles apresentam ao tabellião para ser approvedo, é o seu proprio testamento, porque nem elles o podoram escrever ou ler, e nem evitar, pelo seu triste estado, que o testamento fosse substituido por outro.

O Sr. JAGUARIBE:—Como não pôde o analfabeto; e todavia pôde fazer testamento cerrado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Não é possível que á estes individuos, que não teem certeza para dizer que aquelle é o seu testamento, se permitta declarar, que o papel por elles apresentado ao tabelião é a justa expressão da sua vontade.

E, senhores, esta interpretação é a que se deduz da nossa ordenação, a qual, no liv. 4.º tit. 80 § 1.º, diz o seguinte: «*Querendo o testador fazer testamento cerrado, o poderá fazer desta maneira...*»

Ora, quando a lei determina a maneira ou a formalidade de fazer qualquer acto, é principio de direito, que a falta de execução desta formalidade induz nullidade forçosa. *Forma dat esse rei*, dizem os juriconsultos, ensinando por este apophetegma, que são em geral nullos na forma os actos, quando despidos de uma das formalidades requeridas para os constituir e dar-lhes existencia.

O SR. JAGUARIBE:—*Quod probandum.*

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Continuando a leitura da ordenação, diz ella: «*Depois de escrever ou mandar escrever o seu testamento, em que declara a sua vontade, o assignará, não sendo escripto por sua mão—, porque, sendo escripto por sua mão, abstará, ainda que não seja por elle assignado...*»

O SR. JAGUARIBE:—Muito bem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Ora, se é esta a regra geral ou a forma que estabeleceu a ordenação, e da qual não nos podemos apartar, sem nullidade, o se esta mesma ordenação diz adiante: «*que, se o testamento não for feito por esta forma, não será valioso*»...

O SR. JAGUARIBE: — Se não for assignado por outro, a rogo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—...se, estabelecendo esta disposição geral, e havendo a comminação, a que sujeita os que a infringirem, a ordenação depois passa a tratar da applicação que ella devia ter em certo e dado caso, qual é da approvação do testamento...

O SR. JAGUARIBE:—Note que na disposição geral está o assignar a rogo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—...segue-se que não se deve suppor que ella na applicação dessa regra iria destruí-la pela maneira mais flagrante, consentindo que quem não pudesse escrever o seu testamento, nem ler o que foi escripto por terceiro, tivesse a faculdade de fazer testamento cerrado ou mystico. Se no acto ou instrumento da approvação desse testamento, o testador não sabe ou não pôde assignar, a lei permite que outrem por elle o faça, porque a lei não pôde querer o impossível, e contenta-se com a verdade e certeza do testamento.

Assim, se um homem mandou lavrar o seu testamento por outrem, ou o fez de seu proprio punho, sem o assignar, e não puder assignar o acto ou instrumento da approvação por qualquer inconveniente, por estar paralytico, por exemplo, neste caso a lei ministra-lhe remedio, isto é, outro assignará por elle. Ora neste caso subsiste sempre a verdade do testamento cerrado, a formula estabelecida pela lei, isto é, que o testador escreva e assigne seu testa-

mento, ou que, escrevendo-o sem assignar, assigne um terceiro o acto da approvação, se não puder assignar.

O SR. JAGUARIBE:—Ou não sabendo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Se não sabe ler nem escrever, é homem completamente inapto para fazer testamento, segundo a forma dada pela lei.

O SR. JAGUARIBE: — Isto é o que não está na lei.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — embora isto não esteja na lei, como quer o nobre senador, o que eu nego e negam os que seguem a Lobão e a outros escriptores e juriconsultos eminentes, de que nos soccorremos em todas as nossas locubrações juridicas.

Ora, não é caso novo, impossivel, que um homem possa saber ler, e não saiba assignar o seu nome.

O SR. JAGUARIBE:—Isto é mais raro.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Vemos que o Sr. Domal, no seu tratado das leis civis, figura esta hypothese para poder explicar o direito romano, quando este se refere ao testador, que faz testamento cerrado pelas palavras: *si litteras testator ignoret, vel subscribere nequeat.*

Portanto, não estabeleço uma coisa nova, inaudita, que não tenha sido apresentada pelos juriconsultos, mas sim um caso que effectivamente tem-se dado muitas vezes, que os mesmos juriconsultos apresentam para evitar que a lei, depois de ter marcado por um lado todos os caracteristicos de um testamento cerrado, desse meios por outro lado, para destruir sua propria determinação. Não é possivel suppor que o legislador commettesse semelhante contradicção. E podemos declarar que não é justo nem approved em direito suppor que deu-se contradicção no legislador; e que, pelo contrario, devemos conciliar todas as suas palavras, suas decisões, de modo que o legislador appareça sempre coherente com a grande intenção, que o dominou na organização de suas leis.

Disse o nobre senador e o repetio ha pouco que o cego pôde testar cerradamente, porque tambem o analfabeto, isto é, homem que não sabe ler nem escrever, pôde fazer testamento cerrado...

O SR. JAGUARIBE:—Como determina a lei.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Porém, se eu mostro que este homem não pôde fazer testamento cerrado pelo que diz a propria ordenação, quando estabeleceu uma regra geral, para os que não forem cegos, assim do não ser annullado o testamento; se acho ao contrario, na opinião adversa, uma contradicção, que não se pôde dar no legislador; que força tem o argumento do nobre senador para querer applicar aos cegos a opinião que elle segue quanto aos analfabetos? Pelo contrario, o que digo a respeito dos cegos é que poderá ser applicado aos analfabetos, porque, onde ha a mesma razão, ha a mesma disposição. Se o cego não pôde ler seu testamento, se tambem não o pôde ler aquelle que não sabe ler, embora não seja cego, claro está que ha uma identidade de razão. Este argumento, pois, do

nobre senador e de todos aquelles, que o acompanham, não tem a menor força...

O Sr. JAGUARIBE:—Com esta subtilidade de interpretação, melhor fora que as leis fossem escriptas em latim, como em algum tempo. O portuguez não é para nós outros.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—O argumento, portanto, do nobre senador, de que o analphabeto, isto é, aquelle que não sabe ler nem escrever, pôde fazer testamento cerrado, e sua applicação extensiva aos cegos, não tem o menor fundamento, porque com essa mesma razão applico ao analphabeto o que digo a respeito do cego, e, portanto, também os analphabetos não podem fazer testamento.

E, depois, eu apresento a lei geral que dicta a forma especial do testamento cerrado, sob a comminação de que, por outra forma, não será elle valioso; e, admittindo as palavras da ordenação—*se elle não souber ou não puder assignar*—destruo toda contradicção, segue-se que esta contradicção necessariamente existe, seguindo-se a opinião do nobre senador, de que o analphabeto pôde testar cerradamente.

Se, porém, senhores, tratamos, não de uma interpretação, porque esta interpretação já tem sido dada razoavelmente por todos os juriscultosos, pelos proprios tribunaes; mas se é ou não util, que os cegos possam testar cerradamente, como pretendem affirmativamente alguns senadores, então seja-me licito perguntar ao senado se elle poderia ou deveria acompanhá-los quando o senso commum do genero humano tem assentado não admittir os testamentos dos cegos feitos pela maneira mystica ou cerrada? Havemos de dar o escandalo (e outra palavra não merece o caso) de adoptar uma lei que irrita o bom senso do genero humano?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Elle não fez V. Ex. o seu orgão.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Elle não me fez orgão; porém ali estão as disposições da lei, a opinião dos escriptores para denotar, que a disposição defendida pelo nobre senador vaé contra o bom senso.

Ora, o senado brasileiro, em que se sentam juriscultosos, homens prudentes, não ha de adoptar uma lei que nos ha de tornar, como já disse em um aparte, e o disse com inteira convicção, a fabula, a irrisão do genero humano.

Senhores, são tantas as nações, quer da America, quer da Europa, que tem admittido a mesma legislação, que tem augmentado as formalidades destinadas a evitar que os testamentos dos cegos possam ser substituidos por outros ou alterados por escriptores infieis, que peço licença ao senado para ler o que se estabeleceu no Chile, relativamente ao testamento cerrado dos cegos.

O Sr. LASTARRIA atesta, na sua obra sobre o direito civil chileno, 2ª edição, pag. mihi 137, o seguinte, que eu traduzo em portuguez litteralmente:

« O cego sómente pôde fazer testamento aberto, e perante tabellião, devendo o testamento ser lido duas

vezes em alta voz, a primeira pelo tabellião e a segunda pela testemunha, que o testador designar, e fazer-se menção especial desta solemnidade. »

Ora, senhores, á vista de uma tal opinião, não estamos vendo a demonstração de que o testamento dos cegos não pôde ser permittido de maneira cerrada? E' o Chile, nação das mais civilizadas da America, que exige que os testamentos dos cegos sejam sómente escriptos pelo tabellião e lidos duas vezes, uma pelo tabellião e outra pelas testemunhas que os testadores designarem.

Portanto, me parece que isto demonstra bem quanto é importante o assumpto.

O Sr. JAGUARIBE:—Cada nação faz o que entende.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Essas solemnidades não se encontram só na legislação chilena. A França, a Belgica, a Prussia, a Baviera, a Austria e outras nações civilizadas da Europa admittem a mesma disposição; uniram-se todas as legislações determinando que o testamento do cego devia ser aberto ou feito perante o tabellião, reconhecendo ainda algumas dellas a necessidade de ser esse testamento lido duas vezes.

E não podia deixar, senhores, o testamento do cego de ser rodeado dessas formalidades, porque, como já disse em outra occasião, as proprias escripturas de transmissão de propriedade feitas pelo tabellião publico, são lidas por elle, e, se, por acaso, tal formalidade não se cumpre, tal leitura não se faz, ellas não podem ter vigor em direito.

Como é, pois, que um acto muito mais solemnne, como é o testamento, que não é senão a transmissão da propriedade para depois da morte, pôde deixar de ter ainda mais formalidades? Essas formalidades o codigo chileno as estabeleceu, determinando que os testamentos dos cegos devem ser feitos perante o tabellião, que devem as testemunhas assistir ao acto e posterior leitura do testamento. E como em um acto tão solemnne se exigiriam menos formalidades do que em uma escriptura publica, sendo como é, sem duvida, acto muito mais importante, porque o testamento é a transmissão de toda a nossa propriedade depois da nossa morte, e não de uma ou outra parte della, como acontece nas escripturas, o nesse testamento estão interessados todos os herdeiros, que a lei chama a succeder o fallecido nos seus direitos.

O Sr. JAGUARIBE dá um aparte.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—E' o que todos os juriscultosos dizem, e eu estou mostrando ao senado que, sendo o testamento um acto mais importante do que uma escriptura, como é que seria rodeado de menos formalidades?

O Sr. JAGUARIBE:—Onde a lei que as exige?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Pergunta o nobre senador onde existe a lei? Mas, senhores, estou mostrando o fim que o legislador teve em vista, interpretando a lei como sempre foi e devia ser interpretada.

Senhores, eu não tratarei de examinar mais algumas proposições que apresentou o nobre senador pelo Maranhão, quando impugnou o parecer, dizendo, por exemplo, em primeiro lugar, que não havia razão de prohibir-se ao cego o direito de fazer testamento mystico; porque é o testamento por excellencia, o testamento chamado solemne pelos romanos, o unico em seu entender que manifestava a liberdade dos que testavam.

Essa proposição já foi tomada em consideração pelos nobres senadores que me precederam, e eu não quero novamente analysal-a, porque não faria senão repetir, em peor portuguez, tudo que tão nobre e elevadamente disseram esses senhores. Acrescentarei apenas que, nessa asserção do nobre senador pelo Maranhão, ha tantos erros quantas são as proposições que nella se encerram.

O Sr. JAGUARIBE :—Não apoiado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Dizer que o testamento cerrado é o unico solemne, não é um erro juridico? Porventura o testamento publico ou o testamento nuncupativo não tem tambem solemnidade? Como é que se pôde dizer que o testamento cerrado é o que demonstra a liberdade do testador, quando essa liberdade consiste em fazer ou não testamento cerrado, ou testamento publico?

Com effeito, senhores, se eu entender que o meu testamento cerrado pôde levar algum sumisso depois de minha morte, e que me é mais conveniente fazer testamento publico para evitar esta desgraça, posso escolher esta ultima maneira de testar, e consequentemente exerceo a minha liberdade da mesma maneira que se escolhesse fazer testamento cerrado.

O unico testamento que pôde-se dizer que não é solemne, é o chamado testamento privilegiado, porque a lei, entendendo que ha circumstancias tão ponderosas, ante as quaes todas as solemnidades são desnecessarias, ou impossiveis, julgou que não tinham ellas valor nessas occasiões, e não deviam ser exigidas.

Assim eram os testamentos feitos antigamente nos campos de batalha pelos soldados; bastava-lhes dizer diante de um ou outro amigo :— «deixo os meus bens a Fulano, reconheço por meu filho a Beltrano», para que essas palavras fossem, por assim dizer, recolhidas no ar e consideradas como tendo valor para certificarem a ultima vontade do testador.

Esse é o unico testamento, que não é solemne; mas o testamento publico perante tabellião, ou o nuncupativo na hora da morte são tão solemnes, como é o testamento cerrado, unico preconisado solemne pelo nobre senador.

Senhores, pretendeu o nobre senador que o testamento era de direito natural; mas eu não quero insislr nessa discussão, porque já se mostrou que o testamento era de direito nacional, ou de direito positivo civil, e não de direito natural primitivo, que nenhum direito pôde corromper. *Naturalia jura corrumpi non possunt* dizem os juriconsultos romanos.

Mas, Senhores, como é que o testamento é do

direito natural, se nós sabemos que houve povos que não o admittiam? Portanto, não se deduza dahi argumento algum; e para firmar minha opinião, basta dizer que o nobre senador concorda que, sendo o testamento de direito natural, são de direito civil as formulas, com que ella deve ser celebrada para poder ter effeito ou validade.

Ora, se as formulas são de direito civil, e nós discutimos agora sómente as formulas, está claro que nenhuma razão de ser tem o argumento do nobre senador. Se as formulas são de direito civil, e este delerminou que ellas fossem taes o taes, nós devemos observal-as e cumpril-as.

O direito civil romano é que servio para a nossa ordenação, e esta o diz muito expressamente, como já aqui foi citado; ora, todos os escriptores, que tratam da interpretação das leis, dizem positivamente que ellas se interpretam pela fonte donde procedem. Essa fonte diz que os cegos não podem fazer testamento cerrado. Como, pois, o nobre senador impugna esta opinião?

Senhores, quando eu, cingindo-me ao direito romano subsidiario da nossa legislação, e ás opiniões de todos os escriptores portuguezes, sem excepção de um só, disse que elles se fundavam na lei 8ª código *Qui testamenta facere possunt*, o nobre senador pela provincia do Maranhão declarou em voz alta e sonante, que essa lei se achava revogada.

Ao ouvir, Sr. presidente, semelhante proposição enunciativa por tão distincto membro desta casa, não pude deixar de admirar-me pela novidade e pela contrariedade, que ella vinha suscitar em meu espirito, a respeito de tudo quanto eu tinha dito!

Onde o nobre senador pôde encontrar esta revogação? Foi logo a primeira pergunta que fiz; e, quando repeli os meus estudos sobre a materia, quasi que pude applicar ao nobre senador os versos de Camões quando, referindo-se ás grandes navegações dos portuguezes, dizia que as terras por elles descobertas eram desconhecidas pelos antigos geographos.

*« Que nunca a Ptolomeu, Pomponio, Strabo,
Plinio, e quantos passaram, foi notorio.»*

(Risadas).

Isto quer dizer que o nobre senador achou a revogação de uma lei que nunca foi conhecida nem pelos primeiros, nem pelos ultimos commentadores do direito romano. E, se esta revogação tivesse com effeito apparecido, eu diria que o nobre senador fez em direito uma revolução, como fez, por exemplo, Pythagoras (senão me engano), que, descobrindo em um banho o quadrado da hypothenuza, sahio d'elle a correr, dizendo—*eureka, inveni*, resolvi uma grande difficuldade.

Porém, devo dizer que a proposição emitida com tanta coragem pelo nobre senador, não se acha demonstrada em parte alguma; e (servindo-me de uma phrase que antigamente era pronunciada por um celebre membro desta casa) eu darei a minha cabeça se o nobre senador nos apresentar um só juriconsulto digno deste nome, que diga

que a lei 8ª Cod.—*qui testamenta facere possunt*, se achava revogada.

O SR. JAGUARIBE:—Nós outros temos mais zelo pela cabeça do nobre senador, que a está barateando.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Aposto (já que não quer a minha cabeça) qualquer somma de dinheiro que comporte a minha pequena propriedade, se o nobre senador apresentar um só jurisconsulto que diga que esta lei se achava revogada.

O nobre senador, folheando sem duvida as colleções Justinianas, achou entre as novellas de Leão, a de numero 69 que no seu titulo dizia o seguinte: — *cæcos secreto testamentum facere posse*... que o cego não é obrigado a fazer testamento publico. Mas, o nobre senador (servindo-me agora da phrase, de que elle usou em relação a mim nesta mesma questão) ouviu cantar o gallo, mas não soube onde; porque, senhores, se S. Ex. tivesse reflectido que essas novellas de Leão VI nunca foram admittidas no direito romano, não as teria apresentado com tanto desembaraço, como vimos.

Senhores, para demonstrar esta proposição, que em parte já o foi pelos illustres senadores pela provincia da Bahia, que impugnaram o projecto, citando escriptores modernos, eu peço licença para expor o que dizem outros mais antigos, como Bynkershoeck, Voetio, Godofredo, Muller ad Struvium, Lauterbachio...

O SR. JAGUARIBE:—*E tuti quanti*.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — ... o *tuti quanti* escreveram sobre o direito romano.

Já tive occasião de citar as opiniões de Godofredo e Pothier, e o nobre senador ficou espantado, possuio-se do mesmo sentimento que eu, quando elle declarou revogada a lei 8ª; e perguntou-me que Godofredo era esse? Eu não tive que responder senão que era Jacques—Godofredo.

Mas, vejamos o que dizem esses escriptores.

Lerei Bynkershoeck no liv. 4º das suas observações sobre o direito romano, cap. 1º, pag. mili 92 fallando das novellas de Leão, diz (*lendo*): *Non sane mirum est, posterioribus temporibus, novellas Leonis aliquatenus usu obselesse, quam aliud corpus juris fuerit compositum, Basilicon nempe, in quo non relate sunt illæ novellæ, at sæpe leges iis contrariæ, atque hoc observari jussum est. . . imo ante Basilicam extitisse Novellas Leonis, certo aliquas, obtineri vide retur posse argumento novellæ 82. . . planè de eo dubitare nequit quod novellæ Leonis præcesserit Basilicon, quæ instituit Constantinus Porphyrogeneta, atque ideo præcesserint hos libros Basiliconum, quibus hodie utimur. Sed et ommissis ibi Novellis Leonis, videscere cepit, etiam in oriente, earum auctoritas.*

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Então precederam as Basilicas?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Sim, senhor: é o que está dito por este escriptor e por muitos outros que já lhe vou citar (*continuando a ler*.)

Muller ad Struvium, na sua Exercitação 1ª liv. 1º tit. 2º pag. 62 da edição que tenho, fallan-

do das Constituições, que formaram as Basilicas, e de outras, que foram restituídas por Antonio Comle e por Cujacio, e accrescentadas ás posteriores edições do Cod. Justiniano, diz o seguinte: *Notandum est, eas apud nos omni auctoritate destitui, nec in illis casibus, qui legibus expresse decisi non sunt, in foro tanquam leges authenticas allegari posse.*

Como, pois, o nobre senador vem aqui dizer-nos: « Esta lei está revogada »? E' uma novidade, uma asserção extraordinaria e, deixem-me dizer assim, sem nenhum fundamento.

Lauterbachio nos prolegomenos do seu *Collegium Pandectarum*, fallando das novellas dos imperadores que succederam a Justiniano, diz o seguinte (*lendo*): *tamen in foro, quoad causarum decisiones omni juris auctoritate destituuntur. . . licet aliquid contineant, quod jure recepto non decimus. . . illarum quidem æquitati et rationi, si in illa fundantur, tribuimus multum, sanctioni autem nihil.*

Voetio ad *Pandectas*, liv. 1º tit. 2º § 6º, examinando que autoridade tinham as Novellas de Leão, diz-nos: *Quod attinet Novellas Leonis. . . et aliorum Imperatorum posteriorum constitutiones, corpori juris Justiniani additas, verius est, eas nec juris romani propriè dicti partem facere, nec parvi esse cum eo pure auctoritatis. Similique modo, licet restituta a viris doctis in codice leges ex libris Basilicon, et aliis græcis scriptoribus, illustrandi gratiã allegari non sit incongruum, ad probandum in foro, atque scholis frustra adduxeris, tum quia nunquam a nostris probata et recepta proceribus, tum quia eas sæpe tantum græcarum constitutionum epitomas esse, constat, ipsis constitutionibus incuriã et injuriã temporum deperditis.*

A' vista, pois, destas considerações pareço-me que o nobre senador arriscou-se a muito quando veio dizer-nos que a lei 8ª código, *qui testamenta facere possunt*, admittida por todos os jurisconsultos nacionaes e estrangeiros como vigorando, e regendo a questão que se ventila, se achava reprovada pelas novellas de Leão VI, que não tem a menor força de direito.

Senhores, o nobre senador no intuito de apresentar-nos argumentos, pelos quaes influisse na nossa convicção, declarou-nos aqui, (porque sem que tal fosse o seu fim eu não concebo o motivo da sua declaração), declarou-nos, digo, que Justino I, que tinha feito a celebre lei, a que nós todos nos referimos nesta discussão, era um militar que não sabia ler nem escrever, que tinha morrido de amollecimento cerebral, e que por consequencia, tinha sido induzido a fazer uma lei, que o bom senso, na opinião do nobre senador, reprovava; entretanto que, as novellas de Leão VI tinham sido publicadas por um sabio, ou philosopho digno da maior consideração.

Senhores, estas palavras levavam sem duvida um grande argumento, porém o nobre senador não tinha razão no que disse. Pensando eu, debaixo de um ponto de vista geral, que as leis se devem avaliar pela sua utilidade intrinseca, e não por aquelles que as fizeram, releve-se-me acrescentar que, se consultarmos a historia, veremos que Jus-

lino foi um imperador que governou todo o imperio romano com muita sabedoria, e que mereceu os applausos de todos os historiadores.

Gibbon, senhores, não vos pôde ser suspeito, e entretanto é Gibbon quem diz que o imperador Justino governou muito bem, dirigido como era por um sabio conselheiro, Proclus, que tinha as qualidades de um heróe, e é muito louvado pelo historiador Procopio.

Portanto, como devemos suppor que um homem tão bem intencionado, dirigido por um ministro que os historiadores chamaram heróe, e assim qualificado pelo historiador inglez Gibbon, adoptasse uma lei por mero arbitrio? Não, é possível supol-o.

Depois, senhores, não é por não saber ler e escrever que deixam os grandes homens de ser immortalizados, quando são auxiliados por bons conselheiros.

Tambem se disse que Carlos Magno não sabia ler nem escrever, assignando os seus decretos ou capitulares e outras ordens que se referiam á constituição de um grande imperio por um anel, pela sua chancellia. O mesmo poderia praticar Justino, porque muitos grandes homens tem, por assim dizer, intuição na boa escolha dos instrumentos que os auxiliem. E' o que fez Justino, e o que fizera Carlos Magno, e como tem feito outros imperadores que tem o sentimento do bem publico. Podem ter defeitos, mas os seus inconvenientes ficam neutralizados pela acertada escolha de seus ministros.

No tempo de Justino não se tinha perdido a grande jurisprudencia romana; ainda então existiam os juriconsultos Dorotheo, Theophilo, Tribolliano e outros que nos mostra a historia, capazes de aconselharem Justino a fazer uma lei tão necessaria. Por isso se sabe que aquella lei foi muito bem pensada e meditada antes de sahir a lume. Portanto, não podemos estigmatizal-a como feitura de um cerebro doentio.

De mais, senhores, não é exacto, como disse o nobre senador, que Justino I tivesse soffrido de amolecimento cerebral. Como bem demonstrou o nobre senador pela Bahia que, na 3ª discussão fallou em 1º lugar, e como declaram varios escriptores, essa molestia não foi attribuida a Justino I. Quem padeceu de amolecimento cerebral, ou de molestias intellectuaes até fallecer, foi Justino 2º. Será para mim uma novidade, se o nobre senador provar a sua asserção.

Eis aqui o que está escripto por Gibbon acerca de Justino II:

O nobre senador tambem disse-nos que Leão VI era um sabio, um philosopho e repetio estas palavras quasi até á saciedade; porque tinha por fim insinuar-nos que se devia respeitar a legislação de um sabio, de um philosopho, como fôra apregoado em outros tempos. Se foi esta a intenção do nobre senador, não conseguiu o menor effeito.

Leão VI foi chamado sabio, como disse Gibbon, porque era talvez homem menos ignorante do que a maior parte dos seus contemporaneos, tendo sido educado por Photius, o celebre patriarcha de Constantinopla, que iniciou o schisma grego, mas que

na realidade não fôra sabio, como pretendia a adulação bysantina.

Eis aqui o que disse aquelle escriptor na pag. 601 do 4º vol. de sua historia:

Se indagarmos a razão desse nome de sabio, podemos somente afirmar, que o filho de Basilio era menos ignorante, do que a mór parte dos seus contemporaneos, tanto na Igreja, como no Estado; que a sua educação tinha sido dirigida pelo sabio Phocio; e que muitos livros de sciencia profana e ecclesiastica foram compostos por penna, ou em nome do imperial philosopho. Porém, a reputação de sua philosophia foi completamente destruida por um vicio domestico, a repetição de suas nupcias até 4ª vez com Zoé, sua concubina. »

O historiador inglez pergunta ainda: 1º se elle reduzio suas paixões e appetites ao dominio da razão? e responde que sua vida foi gasta em pompas do paço, e na sociedade de suas mulheres e concubinas; e 2º se venceu os seus prejuizos, e os de seus subditos? e responde que seu espirito era repleto da mais pueril superstição; que os erros do povo foram consagrados por suas leis; e que os oraculos de Leão, revellando em estylo prophético os destino do Imperio, são fundados sobre as artes da astrologia e da adivinhação.

Eis ahi o sabio que o nobre senador veio apregoar-nos para sustentar que fez uma lei utilissima.

Já se disse, senhores, aqui que o nobre senador não tinha razão quando sustentava que a lei 8ª cod. *qui testamenta facere possunt* achava-se revogada implicitamente, primeiro pela lei 31 cod. *qui testamenta facere possunt*, depois pela novella 119, sendo afinal revogada explicitamente pela novella 69 do famoso Leão VI.

Mas, senhores, o nobre senador não attendeu as palavras da lei 31, a qual apenas trata dos testamentos dos rusticos, daquelles que vivem no campo, ou accidentalmente alli se acham, por não poderem dispor do numero de testemunhas necessarias para fazer testamento publico, e com as qualidades requeridas de saber assignar o testamento como faziam os outros individuos na cidade. Portanto, com razão a lei diminuiu as solemnidades. Mas o nobre senador não attendeu a isto, como era seu dever, para não apparecer a contrariedade que agora lhe faço.

Com effeito a lei de 31 cod. tratando dos testamentos privilegiados dos rusticos, sómente alterou a lei 8ª, permitindo que fossem admittidas até cinco testemunhas, embora não assignassem escripto algum por sua ignorancia, como se reconhece pelo seu proprio texto; — *etiam sine scriptura testimonium adhibentes admitti*. Deu-se alteração: 1º em admittir menor numero de testemunhas no testamento dos rusticos do que nos outros; e 2º em consentir, que ellas não assignassem acto algum perante tabellião, porque era-lhes impossivel. Em taes casos não se dava aos rusticos a facultade de textar cerradamente, mas sim em publico.

E' cousa muito diversa, pois, do que pretende o nobre senador.

Isso é testamento nuncupativo, é testamento publico, não é testamento cerrado, pela fórma que

conhecemos. Tanto é verdade que o testamento publico que na lei 31 se diz : « *Sic tamen, ut ipsi testes cognoscant testatoris voluntatem, et maxime quem vel quos heredes sibi relinquere voluerit, et hoc post mortem testatoris jurati deponant.* »

De modo que as testemunhas conheçam a vontade do testador, saibam que herdeiros elle quer deixar, e depois de sua morte o venham depôr sob juramento. Isto não é testamento cerrado, é testamento publico, e neste caso o nobre senador errou por falta de attenção ás palavras da lei, e á mente do legislador. Ora, o que é que nos diz o direito romano? O direito romano onde procurei sempre, quando nos faltava a lei do paiz, doutrinas para minha direcção como magistrado, nos ensina que—*incivile est, nisi tota lege perspecta, una aliqua particula proposita, judicare vel respondere.* (L. 24 Dig. de legibus.).....

(é contra direito apresentar, sem se ver toda a lei, uma só particula, o topico della, assim de julgar ou responder) e' tambem outro principio de direito—*non oportet jus civile calumniari, nec verba captari, sed qua mente quid dictum animadvertere, convenire.* (L. 19 Dig. ad exhibendum), (não conven caluniar o direito civil, porém advertir qual é a mente do legislador quando o proferio.) Mas o nobre senador, esquecendo o fim da lei 31, disse que Justiniano tinha por ella implicitamente revogado a lei 8ª, que lhe precedera no mesmo titulo da Digesto.

Senhores, é um principio conhecido que não se deve admittir facilmente absurdo e contradicção no legislador, e que pelo contrario, devemos suppôr que elle se acha em tal altura de prudencia e de sabedoria, que não se contradiz facilmente. Por isso, apesar de alguns escriptores quererem encher as antinomias e contradicções no direito romano, outros entendem que taes contradicções não existem, e que apenas ha falta de intelligencia verdadeira da lei. A contradicção não está no legislador, mas naquella que lendo suas palavras, não tem bastante sciencia para devidamente as entender. Por isso, todos os grandes juriseconsultos tem procurado conciliar as leis romanas entre si, e achado, graças á perspicuidade e penetração de seu espirito, soluções que são admittidas por todos embora não se tenha podido sempre conciliar algumas leis.

Póde haver antinomias, não o nego, alguns escriptores fizeram obras especiaes sobre a materia; mas o que se vê é que muitas destas leis antinomicas tem sido conciliadas, e desaparecido a apparente contradicção. Ora, eu não posso admittir que no mesmo livro, no mesmo titulo, se ache a flagrante contradicção que somente encontrou o nobre senador pelo desejo de sustentar uma opinião preconcebida, ou a causa que tem advogado para favorecer o testamento cerrado do cego de S. Paulo.

Senhores, na Novella de Leão VI, o sabio, o philosopho, mas tambem o immoral, o astrologo, o homem dado ás advinhações, acha-se, com effeito a asserção extraordinaria de que as leis de Justiniano, 8ª e 31, estavam em contradicção; mas esta contradicção não existe realmente. Já li aqui a opinião de Bohemer, na sua dissertação *de testamento non prolecto*, na qual elle dizia : « *Sed vero repugnantia*

hanc cerebrina et inanis est... Est ergo ratio hujus novellæ planè contra regulas bonæ interpretationis; multo magis ipsa dispositio contra naturam testamentorum. A disposição da Novella de Leão VI é contra a natureza dos testamentos; a interpretação das leis de Justiniano, a que recorreu para modificá-las, contraria as regras da boa interpretação, e consequentemente vã e cerebrina.

Ora, senhores, depois de um voto tão esclarecido e tão desinteressado, como é o de Bohemer, porque elle trabalhava quasi mil annos depois das Novellas de Leão VI, pode-se suppôr que elle tenha emittido uma opinião menos justa e errada?

Menos justa é, sem duvida a opinião do tal Leão VI, que talvez achasse naquello tempo um cego a quem quizesse servir, e por isso vio contradicção nas leis romanas, que não encontravam os outros, e fez sua Novella.

Releva, porém, dizer que elle arrependido talvez dessa phantasmagoria, no *Basilicom*, que alguns dizem poder ser delle, porque o tempo em que o livro das basilicas appareceu, não está bem averiguado, não foi inserta essa lei; e por isso dizem os juriseconsultos, que no tempo de Leão, suas novellas não gozaram de autoridade, logo que foram publicadas as basilicas ou leis imperiaes.

Portanto, senhores, não me parece que haja fundamento nenhum juridico ou razoavel para que se possa admittir a proposição da camara dos Srs. deputados, quer como interpretação de lei, quer como medida nova, util e conveniente. Eu só vejo perigos, na admissão desta proposição, porque o cego, como já disse, não póde attestar, não póde, com certeza, dizer que o testamento que elle apresenta é o seu verdadeiro testamento, e que o quer approvado, e não póde tambem ter a certeza de que este testamento não foi substituido por outro. Ora, é a certeza de que a sua vontade está allí determinada que nós, legisladores, devemos querer, e, portanto, não podemos levar-nos por meras presumpções.

Senhores, farei uma unica reflexão e findarei o meu discurso. A nossa questão é saber se os testamentos cerrados dos cegos podem ser tolerados. A nossa questão é com os cegos...

O Sr. JAGUARIBE : — E' com a ordenação e com o direito romano.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO : — ... e por consequente, a questão relativa aos analphabetos é inteiramente estranha á materia. Nós tratamos unicamente dos cegos, da questão dos analphabetos trataremos em occasião competente. E sendo este o objecto da questão, não vejo que haja razão nenhuma para se permittir aos cegos o fazerem testamento cerrado. Nós não lhes tiramos o direito de testar, elles podem testar, mas de outra fórma.

O Sr. JAGUARIBE : — Coarctá-se-lhes um direito civil garantido pela constituição.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO : — Nós não coarctamos nenhum direito, determinamos unicamente a fórma porque elles o podem exercer, a maneira porque a sua vontade póde ser expressa, sem duvida nenhuma, com toda a segurança. Qual é, pois, a

razão porque havemos de deixar ao cego o direito de fazer testamento cerrado, que tem tantos perigos, quando elle o pôde fazer por maneira mais regular e sem estes perigos?

Portanto, não sei como é que havemos de adoptar semelhante proposição. E declaro que, se ella fosse adoptada pelo senado, eu pediria ao governo do meu paiz que dêsse o exemplo de não sancionar semelhante resolução, porque ella é contra o bom senso, e digo-o com toda a convicção, nos faria o objecto do riso e da mofa de todas as nações civilizadas.

Tenho dito.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 18 DE JULHO DE 1877

DECLARA PERMITTIR AO CEGO FAZER TESTAMENTO CERRADO

O Sr. Mendes de Almeida:—Sr. presidente, se eu me tinha assustado de tomar parte neste debate em 2ª discussão, V. Ex. e o senado comprehendem que depois dos discursos que tenho ouvido o meu susto deve ter redobrado: se então, como disse, eu lutava com dous gigantes, agora luto com tres, e sobre tudo com o mestre da lei.

Devia em vista destes discursos, pronunciados com tanta eloquencia e erudição, guardar o maior silencio tendo ouvido a ultima palavra da questão nesta discussão; mas, Sr. presidente, a despeito de tudo quanto eu ouvi, acredito, e o senado me fará a graça de ouvir, que a opinião que sustentei está em toda a sua força e não foi abatida.

O senado acaba de ouvir, e nos dias passados tambem ouviu, que os principaes argumentos em contrario ao projecto não se prenderam ao exame do direito patrio, nem tão pouco estabeleceu-se sobre o direito romano; os principaes argumentos eram outros; e que não deviam ser exhibidos no senado, porque são argumentos *ad verecundiam*, são argumentos odiosos, de coacção moral aos membros desta casa.

Um dos nobres senadores diz: « Lamento o voto dado em 2ª discussão pelo senado », e lamenta naturalmente pelo descredito que virá a soffrer esta respeitavel corporação, de que S. Ex. faz parte e zela o credito, se não condemnar este projecto.

O Sr. Nabuco:—Eu dei a razão porque lamentava; porque temo que se lra dahi argumento contra o projecto do codigo civil.

O Sr. Mendes de Almeida:—Por consequencia, S. Ex. punha sobre nós os olhares da Europa civilizada e da America, sobretudo hespanhola, e, portanto, lamentava que dêssemos uma prova de tanta ignorancia, de tanto atrazo, não aceitando o principio arbitrario dos codigos que S. Ex. approva.

Outro argumento ainda, é que desta fórma, e como para nos coagir, S. Ex. couco mais ou menos disse: « Vós desmoralisaeis o juriconsulto encarregado de organizar um codigo civil, porquanto elle já lavrou no seu projecto a condemnação dos in-

felizes cegos, impedindo-os de fazer o testamento cerrado.

Estes argumentos não deviam, a meu ver, ser trazidos para o senado, porque constrange-nos pelo respeito que consagramos ao honrado senador. E, se acaso um tal argumento proceder, nós devemos, quando chegar esse codigo, fructo da sciencia do nobre senador, a olhos fechados dizer:—« Aplauda-se a obra, e approve-se já »

O Sr. Zacarias:—Não; ninguém disse isto.

O Sr. Mendes de Almeida:—... porque, do contrario, desmoralisamos o juriconsulto encarregado de organizar esse codigo.

O Sr. Zacarias:—Ora, senhores!

O Sr. Mendes de Almeida:—O senado sabe muito bem o que ha de fazer; não precisa ser regulado por estes estímulos. Estes estímulos me parecem improprios a encaminhal-o. A discussão de uma materia tão grave deve ser revestida de toda a calma, apreciando-se o direito, não só patrio, mas ainda aquelle de onde procede a nossa legislação; é um terreno em que todos podiam lutar com igualdade.

O Sr. Figueira de Mello:—E' o que temos feito.

O Sr. Mendes de Almeida:—Não tem assim acontecido; o senado está equiparado como que á um jury da roça em que o advogado perorando exclama: « Se não absolveis o meu cliente, vólte que o Brazil todo e a posteridade tem sobre vós fitos os olhos, e então muito soffrereis na vossa reputação! »

Os jurados, á vista de uma exclamação destas, zelosos de sua reputação, imaginando talvez ter em sua presença algum Napoleão que dizia no Egypto á seus soldados:—« acima destas pyramides 40 seculos vos contemplam, »—ficam atterrados, e para não incorrerem no desagrado não só do Brazil inteiro, como da posteridade, cedem.

Veem depois os argumentos odiosos:—isto é um escandalo, é uma patota;—os defensores da doutrina do projecto que teve o apoio da camara dos Srs. deputados, sem nenhuma reprovação, são, considerados advogados de interesses pessoais, por consequencia de interesses inconfessaveis; entretanto que defendem doutrina mui sustentavel, que tem, por mim o digo, sustentado em seus trabalhos juridicos o muito antes de apparecer semelhante projecto no senado!

Assim, Sr. presidente, collocada a questão em semelhante terreno, um senador não pôde votar com liberdade; porquanto se votar por esta proposição vai proteger interesses inconfessaveis, porque este projecto, diz se, é um projecto de simples interesse pessoal!

Insinua-se ao mesmo tempo por meio de uma proposição, que não qualificará, que o cego de S. Paulo empenha-se, que suas cartas fazem impressão sobre os senadores; allega-se depois que é rico! Que significa saber-se se o cego é rico ou pobre? Fosse elle de fraca ou mediana fortuna ou de for-

tuna fabulosa; que importava isto para a solução da questão nesta casa, para vir dizer-se o cego é rico? São argumentos odiosos com que se quer atterrar o senado...

Um Sr. SENADOR:—Fallou-se em capricho de cego.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não se podia dizer o que aqui se tem dito, com relação a este assumpto, e menos ser *capricho* do cego o que reclama um cidadão que se dirige ao corpo legislativo, confiado na legitimidade de sua pretensão; e ainda que o seu pedido não parecesse justo, uma corporação na altura do senado não o podia despedir assim.

O Sr. CORREIA:—O cego requerer, devia-se dar um despacho.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Podia-se resolver a questão em sentido desfavoravel, mas não dando um despacho de descortezia que não deve partir do senado.

Mas, Sr. presidente, são estes os argumentos mais fortes que tenho visto exhibir nesta casa contra o projecto; vou agora examinar os outros.

O nobre senador pela Bahia, que encetou este debate, tratou o eminente juriconsulto e philosopho Leibnitz como um homem que tinha dito um despropósito, assegurando que o direito de testar se baseava na immortalidade da alma...

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex., parece-me, não fez distincção; conheço a razão desta rectificação agora; mas esse despropósito tem em seu favor algumas autoridades. Toda argumentação do nobre senador neste debate, não obstante ser muito catholico, se tem baseado no principio de que—*mors omnia solvit*: é o que me tem parecido.

Pois bem, aqui está um juriconsulto que igualmente merece o conceito de S. Ex., o Sr. Coquille; é deste *seculo*, e o livro que tenho presente esta felizmente em perfeito estado (*risadas*); eis aqui o que o seu autor diz. (*lé*):

« Nós respeitamos o direito de testar; nossa sociedade não poderia prescindir d'elle; e longe de procurar restringil-o, estamos dispostos a dar-lhe toda a latitude possível. Aceitaríamos voluntariamente como principio de nosso direito a maxima da lei das Doze taboas, que consagra a liberdade absoluta do pae de familia sobre a sua propriedade (*chosa*).

« O testamento é fundado sobre a natureza, por isso que nossa alma é immortal. »

O Sr. ZACARIAS:—Até ahí é verdade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA (*continuando a leitura*):—« É o que exprime Leibnitz:—*testamenta vero, meo jure nullius essent momenti nisi anima esset immortalis, sed quia mortui revera adhuc vivunt, ideo manent domini rerum; quos vero haeredes reliquerunt, concipiendi sunt ut procuratores in rem suam. (Nova methodus discende docendaeque jurisprudentiae).* »

« Assim, segundo Leibnitz, os mortos vivem effectivamente, ficam sempre senhores de seus bens, de

modo que os herdeiros que deixam devem ser carregados simplesmente como procuradores de seus negocios. (*Continuando a ler*).

« O código civil tem applicado a doutrina deste grande juriconsulto? Nós, vamos surprender Mr. Troplong, mas parece-nos que o código nos recusa a faculdade de testar. »

É o Sr. Coquille quem diz isto, e desenvolve toda a thesa de Leibnitz sem limitação; mas além d'elle vou mostrar outro desproposito, isto é, o Sr. Troplong, o qual diz o seguinte (*lé*):

« 13. Leibnitz, professando a mesma doutrina (*de Grcio*), lhe dá por base a immortalidade da alma, como muitos outros juriconsultos allemães...

Aqui estão, Sr. presidente, uns poucos de juriconsultos da douta Alemanha incorrendo no mesmo despropósito, de Leibnitz, e na nota a este ponto se lê o seguinte. (*lendo*):

« (3) Hilliger os cita commentando Doneau. Elle diz:—*testamentum typus et figura immortalitatis. Num quando anima, et voluntas immortalis: non debet, quod bona, cum corpore extingui.* »

E continuando, acrescenta o Sr. Troplong: (*lé*) « ... e se nos recordarmos pelo trecho de Cujacio ha pouco citado, tal era tambem o ponto de vista de Cicero. Mas achar-se-ha talvez que Leibnitz a exaggera, querendo apresental-a em maior luz.

« Testamenta vero, meo jure, nullius essent momenti, nisi anima esset immortalis, sed quia mortui revera adhuc vivunt, ideo manent domini rerum; quos vero haeredes reliquerunt, concipiendi sunt ut procuratores in rem suam.

« Dizer que os mortos vivem ainda, que são sempre proprietarios de seus bens, que seus herdeiros não são senão procuradores, é certamente ir até a um ponto que não é necessario abordar, e que é mistér deixar a theorias metaphysicas de que a jurisprudencia não tem necessidade! »

O Sr. Troplong, como se vê, não combate positivamente a doutrina de Leibnitz na ultima parte da citação, diz que talvez haja *exageração*, que não interessa a jurisprudencia o exame deste ponto, devendo deixal-o ás theorias metaphysicas.

O autor refere-se tambem a Cujacio em uma passagem de suas obras, mas não quero reproduzil-a, porque levaria tempo, e assegura que tambem era esse o ponto de vista de Cicero, t-reciro desproposito; mas Cicero, Sr. presidente, quer o mesmo que Cujacio. O Sr. Troplong, em verdade, no que parece dissentir de Leibnitz, é no ponto em que diz que esto querendo apresentar a questão em maior luz, assegura que os mortos vivem e que são sempre ou continuam ser proprietarios dos seus bens.

Eis a razão da rectificação.

Por consequencia, na occasião em que o nobre senador fallou, pareceu-me, não fez excepção; o que disse foi que era um despropósito de Leibnitz; entretanto, aqui está mui elevado o principio da immortalidade d'alma e não o principio do *mors omnia solvit*, que é principio adverso á verdadeira doutrina, adoptado por esses codigos modernos que tanto aqui se tem elogiado.

Mas, Sr. presidente, não basta para mim dizer o Sr. Troplong que o testamento no código civil fran-

cez se apoia no principio do direito natural, nesta parte vou mais de accordo com o que diz Rogron, que julga que essa faculdade tem por base o direito civil, e me confirmam os principios arbitrarios que nelle se leem, mesmo em outros assumptos.

Mais adiante diz o Sr. Troplong no act. 1,431 o seguinte. (Lê) :

« Em França esta linguagem não descansa na verdade; ella não tem applicação exacta, nem no nosso antigo direito consuetudinario, nem no nosso direito moderno que é a emanação e a continuação. Os direitos de familia e de propriedade provem entre nós do direito natural; não são uma concessão do Estado, não devem sua organização ás concepções arbitrarias de tal ou tal forma politica.

« A pessoa que dispõe de sua herança em proveito de seus successores, não usa de um favor e não transmite privilegio. Ella usa mui simplesmente do seu direito de propriedade, cuja consequencia legitima e necessaria é o direito de dispôr entre vivos ou por causa de morte. O Estado lhe deve sua protecção sem lhe fazer pagar por exigencias deslocadas, sem ostentar pretensões ambiciosas de um soberano sobre seu vassallo. Elle lhe deve assistencia e apoio, como á todos os outros direitos de que o dever do Estado é assegurar o gozo. »

O Sr. JAGUARIBE:—E que a nossa constituição garante em toda a sua plenitude.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Portanto, quando eu citei Leibnitz, não pensava ser atacado pelo nobre senador pela Bahia; suppunha que viesse de outra parte a investida, mas do nobre senador não, salvo se S. Ex. entende que *mors omnia solvit*, o que se não deve presumir.

O Sr. ZACARIAS:—Entendo que os que morrem, morrem, e os seus herdeiros não são procuradores em causa propria. Aquillo foi uma descahida de Leibnitz. Foi o que eu disse.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Entre tantos autores citados poder-se-ha ver que houve um, Troplong, que disse, que havia alli uma exaggeração apenas...

O Sr. ZACARIAS:—Pois sim.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... e Coquille não faz reclamação nenhuma, aceita o principio e as deducções de Leibnitz.

Eu tenho ainda um ponto a liquidar com o nobre senador pela Bahia e com o nobre senador pelo Ceará, que ainda ha pouco, orando, referio-se ao mesmo objecto.

Hei de, Sr. presidente, englobar todas as objecções que foram oppostas á doutrina que sustento, e nesse ponto tenho de ligar ambos na mesma resposta.

SS. EEx. declararam, quanto a Justino e a Leão VI, a mesma cousa, isto é, que não era exacto o que eu tinha dito, que o primeiro era um analfabeto e padecia de amollecimento cerebral.

Eu quero mostrar aos nobres senadores que, se posso enganar-me algumas vezes nas materias de que trato, por certo não me enganei neste ponto.

O nobre senador pela Bahia para contestar-me apresentou aqui uma citação de dous autores notaveis da historia da Igreja, que examinaram perfunctoriamente a questão, não entraram no conhecimento intimo deste assumpto; e o nobre senador pelo Ceará citou ainda Gibbon, posto que não llesse todo o artigo que interessava á questão.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Li a parte relativa ao ponto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Vejamos o que diz Gibbon a respeito de Justino.

Antes, porém de fazer esta leitura, eu devo ponderar ao senado que não entrei no exame da questão se Justino governou bem ou mal ou se Leão VI era homem virtuoso ou não.

Fiz apenas uma apreciação, dizendo que era notavel que uma lei dessa ordem fosse promulgada por um soberano illetrado, analfabeto e que quando reinou, estava nas condições que notei; ao passo que quem a reformou era um homem illustrado. A pratica de certos vicios com que se accusa um delles, Leão VI o philosopho, o sabio, não é cousa que tenha para a questão tanta importancia, porque philosophos e sabios da antiguidade, em grande numero, não estavam isentos de muitos desses vicios, abundantes na sociedade romana, de que são accusados, até os bons principes desses tempos, como Adriano, como Marco Aurelio, como, em geral todos os Antoninos. Portanto, quando tratei desses dous imperadores, não quiz examinar seus costumes, uma vez, porém, que se quer entrar nesse exame, siguem as couzas liquidadas...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—V. Ex. apresentou isto como argumento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas vamos ao que diz Gibbon, acerca de Justino; isto é, quanto á sua ignorancia do alfabeto, que é o primeiro ponto a liquidar. Esse escriptor diz no cap. 40:

« Justino, que se chamou o mais velho para distinguil-o de outro imperador da mesma familia e do mesmo nome, subiu ao throno de Bysancio na idade de 68 annos, e se o tivessem abandonado a si mesmo, cada momento de um reinado de nove annos teria revelado a seus subditos toda a loucura de sua escolha.

« Sua ignorancia igualava a de Theodorico, e é singular que, em um seculo em que havia algum saber, dous monarchas contemporaneos não soubessem ler. »

E accrescenta:

« Mas o espirito de Justino era mui inferior ao do rei dos Gódos: sua experiencia da arte da guerra não o collocava na posição de governar um Imperio; e ainda que elle tivesse valor o sentimento da sua fraqueza lhe dava incerteza, desconfiança e temor.

« O questor Proelus governava, todavia, com zelo e fidelidade, e o velho imperador adoptou os talentos e a ambição de Justiniano, seu sobrinho. » Isto quanto ao saber ler. Vejamos agora...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—A questão é se elle governou bem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Perdê-me o nobre senador, este ponto foi discutido e convém liquidal-o (*tendo*) :

« A fraqueza de espirito e de corpo em que o reduzio logo uma ferida que tinha na coxa... »

Aqui ha um engano, porque a ferida era no pé.

O SR. ZACARIAS :—E' isto.

O SR. NABUCCO :—Vamos liquidar este ponto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—« ... não lhe permitto mais sustentar as redes do imperio. »

Portanto Gibbon assegura que Justino não só não sabia ler, como tinha fraqueza de espirito. Este escriptor não me é desfavoravel.

Mas, diz Rohrbacher, Justino não sabia escrever o seu nome, ao menos em latim, o que faz suppor que sabia fazel-o em outra lingua, sobretudo na de sua terra. Ora naquelle tempo não era isto facil. Ainda hoje os habitantes daquella parte da Europa, que estão debaixo do dominio turco, não sabem ler, quanto mais em semelhante época. Por consequencia, um matuto da Thracia ou da Illyria, que unicamente tinha por si o valor e a aptidão militar, e só por essas qualidades subio ás mais altas posições, chegando antes até a prefeitura do Pretorio, não admira que não soubesse assignar seu nome, não direi em latim, mas em qualquer outra lingua.

Permitta-me, agora, o senado de invocar outra autoridade, o Sr. Cantu, quanto á Justino, que julga espirito mediocre (*lé*):

« Justino, soldado de fortuna, de uma baixa extracção, nascido na Thracia, etc.

« Justino não sabia mesmo escrever, porque não tinha exercido outro officio senão conduzir rebanhos, etc.

« De um espirito mediocre, mas fertil em recursos, crente e orthodoxo, administrador prudente, elle manteve a tranquillidade na metropole e defendeu as fronteiras contra os bulgaros e hunos. »

Agora, Sr. presidente, tenho mais uma citação a fazer, que deve merecer muita consideração, sobretudo do nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabucco, porque trata-se de um notavel jurisconsulto da nossa época, o Sr. Isambert, que escreveu uma monographia especial sobre o reinado de Justiniano, em que vem a divisão territorial do Imperio do Oriente nessa época, notas historicas sobre factos anteriores ao reinado de Justiniano, e outras noticias; em summa trata-se de tudo o que diz respeito á organização politica romana dessa época e inclusivamente das aneddotas desse tempo, sobretudo das que vem nas obras de Procopio, chronista mui minucioso e autorizado.

Diz o Sr. Isambert, que foi conselheiro do tribunal de Cassação, advogado muito distincto em Paris e que escreveu muitissimas obras sobre direito, o seguinte no prefacio de sua obra, artigo *Justiniano e sua época* : — (*tendo*):

« Pela adopção de seu tio Justino, general do Imperio, que fez desaparecer o seu nome de *Upranda*, recebeu Justiniano uma educação que

não tiveram nem o grande Theodórico, analphaboto (*illetre*), nem Justino, elevado a Imperador, o qual nem mesmo sabia assignar o seu nome, nem ler os officios (*depêches*) do seu governo. »

Portanto, Isambert não só confirma a asserção de Gibbon que declara não saber Justino ler, como a de Cantu quanto á sua ignorancia em escrever. Continuemos.

Quero mostrar agora, Sr. presidente, como este imperador conseguia assignar seu nome. Era por meio de uma chancellia e guiado por Proclus.

O SR. JAGUARIBE :—Tempos felizes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Aqui está o que a respeito diz o mesmo Isambert no capitulo VI (*tendo*):

« Justino alcançara o imperio em uma idade visinha do tumulto. Era por tal forma ignoranto (*illetre*), que se podia dizer que não sabia nem ler e nem escrever, o que nunca succedera entre os romanos (em uma tão alta posição). Era de uso que o imperador annotasse os documentos que lhe fossem apresentados, afim de fazer conhecidas suas ordens. Mas Justino era incapaz de escrever cousa alguma, nem certificar-se de sua execução. »

E acrescenta (*lé*):

« A pessoa que preenchia junto á sua pessoa as funções de Questor, *Proclus*, decifria de todas as cousas á seu modo. Mas afim de que aquelles, que exerciam cargos, tivessem a prova de que a mão do Imperador tinha passado em cada negocio, inaugurou-se o seguinte processo.

Note agora o senado (*lé*):

« Gravou-se sobre uma chapa para este effeito mui delgada, a forma de quatro letras da lingua latina; e embebendo na púrpura (tinta vermelha) o estilete de que os reis se serviam para escrever, o mettia assim preparado nas mãos deste principe; depois collocando a chapinha (de que já fallei) assim preparada sobre o papel, dirigia-se a mão do imperador, encaminhando o estilete sobre o typo das quatro letras, e sobre todas as formas escurtadas na chapinha, e retirava-se o papel munido da assignatura de Justino.

« Eis porque processo, no seu reinado, se despatchavam os negocios do imperio. »

Ora, Sr. presidente, quanto á moralidade de Justino, que se contrapoz á de Leão VI, e sem necessidade para a questão, devo dizer que esse imperador não era um homem regularmente casado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—Que tem isso com a questão de que tratamos? O que dizemos é que elle governou bem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Justino era casado com uma escrava de nome Lupicina, que fôra por largo tempo e antes de reinar sua concubina; nesta parte o procedimento de Leão foi differente.

Bem sei, Sr. presidente, que esta questão nada tem com o projecto que discutimos, nem eu provoqueei-a; mas, se loco neste incidente, é para responder aos nobres senadores pela Bahia, e pelo Coará que ha pouco fallou, que, para desmoralisarem o effeito da *Novella 69* desse principe, contrapozeram

os seus aos costumes de Justino. Portanto, o senado me relevará os poucos momentos que vou despendar com este incidente.

Leão VI na verdade foi casado, não simultaneamente, com quatro mulheres, o que pelos gregos era reprovado. Para esclarecer melhor a questão as enunciarei. A primeira de nome Theophano, que desposara ainda reinando seu pae, era de vida tão exemplar, que é reputada santa entre os gregos, isto nos diz Rohrbacher. Elles celebram sua festa a 16 de Dezembro. A segunda chamava-se realmente Zoé; e sua biographia não a recommenda, mas durou mui pouco. Outro tanto aconteceu á terceira de nome Eudoxia. A última, que foi a quarta, tinha, como a segunda, o nome de Zoé, e que, ao inverso das precedentes, não foi estéril.

Alguns escriptores, Sr. presidente, não sei se com o proposito de ainda mais depreciarem o caracter de Leão, confundem as duas Zoés. Mas a ultima Zoé foi a que deu o successor á corôa, e eis a razão por que elle foi obrigado a casar pela quarta vez, contra o costume dos gregos.

(Ha diversos apartes.)

Em todo o caso, cumpre dizê-lo, ainda mesmo neste seculo, o monarchia se não tiver successor á corôa, não falta a seus deveres, so casar pela quarta vez.

O Sr. NABUCCO:—Mas a ultima Zoé matou o marido. E' o que diz Cantú.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não é exacto.

(Ha outros apartes).

A primeira Zoé, segunda na numeração...

O Sr. NABUCCO:—A quarta.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A quarta, não. A historia até a distingue por outro nome.

Por consequencia, a que vem para o caso abrir-se no senado uma devassa sobre os costumes desse infeliz Leão; e isto, é aquillo, quando nós só devemos apreciar a questão legal?

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Exactamente.

O Sr. ZACARIAS:—Não encontra um autor que diga que elle tinha amolecimento cerebral.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. acaba de me prestar um grande obsequio. En tinha-me esquecido deste ponto, e é conveniente que não o deixe de pé. Recorrerei ainda ao Sr. Isambert (lé):

« Justino, diz o Sr. Isambert, no capitulo 10, *presque en enfance*, quasi na imbecillidade, e chegado ao ultimo grão de velhice, tornou-se o esearneo de seus subditos. Todos o desprezavam profundamente, e ainda que elle de nenhuma sorte curasse de suas acções, pelo contrario elles pensavam no futuro. Cercavam Justiniano de suas homenagens, mas não sem temor, porque elle os aterrava pelo seu espirito rixoso, e por seu amor pela desordem. »

Ora, esta é a parte que se refere a este ponto e parece-me que não destôa do meu pensamento. Ali diz—*quasi*.—Eu vou agora saber se o defeito era completo, e penso poder demonstral-o (lé):

« Justino, enfraquecido por uma ulcera que tinha no pé, e que era o resultado de uma flexada recebida na guerra, morreu no mez de Lous... »

Cumpre notar que essa ferida não foi recebida na época do seu reinado, porque Justino não entrou em combates.

O Sr. ZACARIAS:—Eu pensei que a ferida foi adquirida na guerra. Vamos ver agora o que diz o juriseconsulto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA (*continuando a lê*):— « Esse suffragio era a obra de um corpo (o *senado*) subjugado desde longo tempo, e já ganho por Justiniano, a quem tinha pedido precedentemente a associação ao imperio, a despeito da resistencia de Justino, que, (*lombé en enfance*) imbecil, tornara-se a risota de todos. »

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Faz o favor de dizer em que anno elle cahio em infancia?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Pode-se dizer que pouco antes, ou desde que subio ao throno; e a prova que tenho mais clara a este respeito é que, se Amancio, que dirigia os negocios da palacio, antes da morte do imperador Anastacio, não conhecesse a fraqueza de espirito de Justino, não lhe offerencia tão facilmente dinheiro para collocar no throno, seu parente Theocrito; porquanto, senão se dêsse o facto de ter Justino em sua companhia Justiniano e Proelus, não se tomaria, em favor do proprio Justino, o expediente que se tomou. E esta me parece a verdade; porque, sendo Justino um homem, como diz o Sr. Isambert, que não fazia nem bem nem mal, pelo seu estado de imbecillidade, Proelus e Justiniano lhe aconselharam, ou lhe impozeram o emprego abusivo desso dinheiro em beneficio de sua elevação ao imperio.

Era um enorme abuso de confiança que a ambigão á tão alto poderá explicar, mas nunca justificar. Justino, ou os que o cercavam e procediam em seu nome, não só não applicou o dinheiro ao fim a que se compromettêra, como mandou matar ao dono e ao candidato indicado, Theocrito; e, após estes, tres dos parentes de seu protector, o finado imperador Anastacio, que podiam com mais razão pretender ao imperio. Notarei ainda, Sr. presidente....

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Governou muito bem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—.... a morte de Vitaliano, consul e distincto general, que sem culpas para ser perfidamente assassinado, como foi no proprio palacio imperial....

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Elle estava caduco quando publicou a lei 8ª, e era dirigido por Proelus?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O nobre senador tem bastanto senso para apreciar...

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Bem, então devo dizer aos nobres senadores, que penso no sentido

affirmativo, pelo que fica dito, e até pelo que diz Isambert neste trecho, que vou ler: (*tendo*):

« A associação de Justiniano ao throno no 1º de Abril de 527, á pedido reiterado dos senadores, não foi se não o ultimo acto deste reinado. Justino jazia na imbecillidade (*était dans l'enfance*) desde muitos annos, e morreu quatro mezas depois.»

Senhores, vamos apreciar agora um pouco o direito patrio.

A qui se disse, Sr. presidente, que eu não tinha apresentado provas em favor do projecto que está em discussão deduzidas do exame do nosso direito patrio, mas tanto as apresentei que, além do Sr. Mello Freire, que devia saber desta materia e não trata deste testamento, como é inteiramente silente, apresentei a opinião de Gouveia Pinto, que aqui se tem contestado que tenha sobre a materia a opinião que nos interessa, a saber;—que o cego podia, entre nós, fazer o testamento cerrado ou mystico.

Para nós apreciarmos bem esta questão, devemos fazel-o confrontando o trecho da nota deste jurisculto com a propria Ordenação na mão. A Ordenação do liv. 4º tit. 80, que os nobres senadores pela Bahia, tanto o Sr. Nabuco como o Sr. Zacarias, dizem que é o assento da questão. . .

O SR. NABUCO:—E' o projecto vindo da camara dos Srs. deputados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Sim; o projecto diz o mesmo; mas V. Ex. tambem disse que a Ordenação que eu citei era o assento da questão. Seja, porém, V. Ex. quem o diga, ou seja o projecto, isto pouco importa. Pois seja o projecto; passemos adiante.

O SR. NABUCO:—Eu digo que é.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: Bem; pois então isto não é questão.

Nós temos estabelecidas na ordenação do livro 4º titulo 80 quatro fórmulas de fazer entre nós testamentos: temos o testamento que a ordenação chama *aberto*, para o qual ella requer cinco testemunhas e a sexta, que positivamente assim chama ao tabellião (*tendo*): «... de maneira que com o tabellião que fizer o testamento, sejam seis as testemunhas.» Por consequencia o testamento *aberto* requer seis testemunhas, como eu disse; e o tabelliãoahi é uma simples testemunha que escreve.

Temos depois o testamento *cerrado*, que é o do § 1º, para o qual a Ordenação requer cinco testemunhas. O tabelliãoahi já não figura como testemunha, representa a autoridade publica que assiste á approvação e declara que o testamento é do proprio testador, e taes testemunhas compareceram ao acto: são somente cinco, é o que convem notar.

No § 3º trata-se do testamento que os francezes chamam *otographo*, isto é, escrito, assignado e datado pela propria pessoa. Este testamento não depende de approvação do tabellião. A Ordenação requer ahi seis testemunhas.

E temos, no paragrapho 4º, o testamento chamado *nuncupativo* feito de viva voz á hora da morte, para o qual tambem a Ordenação requer seis testemunhas.

Agora Sr. presidente, podemos vór, como pronuncia-so sobre a questão Gouveia Pinto. Deixemos o que elle diz na primeira parte da nota 87 do cap. X, quando trata em geral se o cego pode entre nós fazer testamento, nota que todo o Senado conhece e tantas vezes tem sido reproduzida; e vamos, porém aqui apreciar a ultima parte da mesma nota, que para a questão muito interessa (*lê*):

« Porém, a questão que pode haver entre nós é, si para o testamento do cego valer é necessaria mais uma testemunha além das cinco. . .

Ora, Sr. Presidente, se a Ordenação só exige 5 testemunhas para o testamento mystico, ou secreto, já se vê que Gouveia Pinto não podia referir-se a outra qualidade de testamento sómente.

O SR. JAGUARIBE:—Apoiado,

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—(Continuando a ler):

«... com se requeria por Direito Romano o requer pelo direito de Hespanha e Franca? Julgo que não; porque além de o não declararem as nossas leis, e deixarem por isso semelhantes testamentos sujeitos ás regras gerais; não vejo razão plausivel de differença entre o cego e o que não sabe escrever. . . »

Esta circumstancia ainda frisa mais a questão, porquanto é precisamente no § 1º daquella Ordenação que vem a disposição atinente ao analphabelo (*tendo*):

«... antes pelo código da Prussia os encontro equiparados; e, em iguaes circumstancias, ou lugares parallelos, as nossas leis o tem assim supposto e admittido; excepto quando dispozer nuncupativamente na fórmula da Ordenação do liv. 4º tit. 80 § 4º. »

Portanto, esta circumstancia ainda mais explica o pensamento de Gouvêa Pinto que, nesta importante nota, não podia cogitar senão do testamento mystico. Por esta simples confrontação nem Gouvêa Pinto poderia referir-se ao paragrapho inicial da Ord. do liv. 4º tit. 80, porquanto ahi trata-se geralmente das pessoas que querem fazer testamento aberto, nas palavras: «Querendo alguma pessoa fazer testamento aberto»; ora esta *alguma pessoa* comprehendendo a universalidade dos cidadãos e até dos homens estranhos que vierem ao nosso paiz; e naquellas condições todo o mundo podia fazer esse testamento, menos os que absolutamente fossem disso distrahidos por prohibição legal, e lhes faltasse a condição da vontade reunida ao são juizo.

Mas, Sr. presidente, quem tivesse vontade, como o cego, não precisava que Gouvêa Pinto delle se occupasse na nota 87; tanto mais quanto os nobres senadores, á quem respondo, tem dito que o cego pôde testar, contanto que o faça por meio do testamento *aberto*, isto é, nuncupativo, escripto por tabellião, em suas notas.

Logo a questão da vontade não tem para o caso applicação: o cego podia por aquella fórmula testar; isto não podia ser uma duvida para Gouvêa Pinto, nem para nenhum jurisculto. A duvida que elle suscita tem outra origem.

Mas, Sr. presidente, se Gouvêa Pinto refere-se

ás cinco testemunhas e faz comparação do cego com o analfabeto, é porque tratava do testamento *mystico* ou *cerrado*, é porque elle julgava que o cego podia fazer testamento *mystico*, conforme a nossa Ordenação.

O Sr. JAGUARIBE :—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Portanto, bem entenderam a associação dos advogados de Lisboa, que aqui quiz dar-se como *cousa de resto*, sem importância, como não valendo nada quando opinou no sentido favoravel no direito do cego. Eu hei de ler os nomes respeitaveis dessa corporação para mostrar que sua decisão não é uma opinião que se possa pôr de lado, por imprestavel e injuridica.

Fica por consequente provado, que Gouveia Pinto sustentava que o cego podia fazer o testamento *mystico*.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Não só essa consulta foi impressa nesta Corte, como se acha estampada na *Gazeta dos Tribunaes de Lisboa* de 1814, onde V. Ex. poderá ver, se quizer; ponho á sua disposição o respectivo volume. E posso até citar a pagina onde esta consulta se acha contemplada. Está tambem impressa na *Gazeta dos Tribunaes* desta Corte, redigida pelo finado conselheiro Aragão, como já disse no meu primeiro discurso.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO :—Mas Aragão não approvou.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Não approvou? O sentimento é contrario desde que acolhendo-a em seu jornal nada objectou.

Não quero examinar mais neste momento uma opinião que acho curiosa, sobre tudo partindo do nobre senador pela Bahia (o Sr. Zacarias), que já foi professor em uma faculdade de direito. Refiro-me, Sr. presidente, a doutrina emitida por S. Ex., em que se sustenta que, segundo a Ord. do liv. 4º tit. 81, § 6º, *ex vi* das palavras—*actos civilis, que requerem autoridade do direito civil, assim como é o testamento*, o testamento tem sua origem no direito civil e não no natural. Já tratei desta questão em outro discurso, e é inteiramente sem base o argumento de que por essa Ordenação os testamentos tem sua origem, seu fundamento no direito civil. Isto é uma das idéas mais curiosas que tenho visto exhibir neste debate; é um argumento de estudante, que não apprecio mais uma vez, porque não quero tomar tempo precioso ao senado, necessitando para outros assumptos.

Vamos agora, Sr. presidente, apreciar um argumento do nobre senador pela Bahia, cognominado—*o mestre da lei*—, o Sr. Nabuco, cuja opinião eu muito respeito, como tambem a dos outros nobres senadores á quem tenho combatido. Disse S. Ex. que a Ord. do liv. 4º tit. 81 sómente trata quanto á testamentos, das incapacidades *absolutas*, e que, portanto, não tem ella nenhuma applicação á questão dos cegos, por que estes pela Ord. do liv. 4º tit. 8º podem testar.

A incapacidade da cego é *relativa*, elle pôde tes-

tar abertamente nas notas do tabellião, porque tem vontade e pôde bem expressal-a : mas tem a incapacidade absoluta para testar *mysticamente*, resultante de uma impossibilidade da natureza humana, que não lhe permite conhecer bem o testamento que entrega ao tabellião. Eu aceito da melhor vontade esta doutrina produzida aqui com tanta eloquencia; mas então direi: temos incapacidades *relativas dentro do quadro d'dit. 81*, e posso, desde já, apontar uma: é a do furioso nos intervallos lucidos, porquanto o legislador lhe permite testar de qualquer forma nesses intervallos, que, aliás, ninguém pôde bem apreciar se são lucidos ou não lucidos.

Temos, Sr. presidente, ainda outra: a incapacidade absoluta do filho-familias para fazer testamento (liv. 4º, tit. 81, § 3º.) No segundo periodo do paragrapho, tratando-se dos bens castrenses, diz-se que, se esse filho-familias, tem incapacidade absoluta para testar, não fazendo economia aparte e morando na companhia de seus paes, qualquer que seja a idade, todavia, no segundo caso pôde fazer testamento. Como, pois, se diz que a Ord. do liv. 4º, tit. 81, não trata das incapacidades *relativas*?

Já se vê, Sr. presidente, que a incapacidade do filho-familias, sendo absoluta, no caso dos bens castrenses se torna relativa.

Com relação á outro paragrapho da mesma Ordenação, pôde-se apresentar o exemplo de mais uma incapacidade relativa, por exemplo a do surdo-mudo; porquanto, diz a Ordenação, § 5º (4º):

« E se o que por algum caso, ou doença se tornou mudo e surdo, *souber escrever*, e fizer testamento por sua mão, valerá o tal testamento» (isto é, o *testamento cerrado*) porque os outros por lhes faltar a es; ontaneidade, a livre manifestação da vontade, quasi que se não consideram como laes, porque este é o verdadeiro testamento. (*Continúa a ler*):

« E não sabendo *escrever*, fazendo o dito testamento *por mão de outrem*, valerá o tal testamento, impetrando para isso nossa liconça.»

Nestas duas especies temos duas incapacidades relativas, em que desaparece a incapacidade do surdo-mudo de nascença. Mas, se nesta Ordenação nem uma vez se trata do cego, em hypothese alguma, é porque sobre elle nenhuma incapacidade posava.

Ha ainda a notar no § 6º da mesma Ordenação, a incapacidade absoluta do servo da pena, onde vem a curiosa objecção, á que já alludi, de que o testamento tem sua origem no direito civil, por que se diz nessa Ordenação que o testamento requer a autoridade do direito civil. É uma idéa do nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias.

A incapacidade relativa do cego como objecção não foi produzida por S. Ex., já o disse. Mas quando um titulo, como o 81 da Ordenação, que trata das pessoas a quem não é permittido fazer testamento, é silente a respeito de outras, não é explicito, está entendido que, para esses, é a lei permissiva. É o caso do cego.

Não sei, Sr. presidente, com que fundamento se recorreu ao titulo 80 do liv. 4º concernente a forma dos testamentos, no intuito de se estabelecer que é da natureza do homem cego não ter vigilancia sobre o seu testamento. Essa objecção, que não

julgo solida, e menos para destruir direitos, foi apresentada pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco.

Mas tambem, direi eu, essa vigilancia não podem exercer outros que tem os olhos abertos, como seja por exemplo: o analphabeto, que aliás pode testar cerradamente. Esta doutrina é da Ordenação, cujo testemunho se invoca sem ser preciso recorrer a lei romana, nem especialmente a lei 31 do código de Justiniano, tit. 23 do liv. VI, por isso que essa Ordenação é o transumpto da lei 21 do mesmo tit. 23, que começa: — *Iluc consultissima lege sancimus* — contém no seu texto as seguintes palavras: *quod si litteras testator ignoret vel subscribere nequeat*, que a nossa Ordenação reproduziu pelas seguintes: — e não sabendo ou não podendo assignar, — que abrangem em sua letra, e em seu espirito, tanto o analphabeto como o cego, tanto o que não sabe ler, como o que não pode ler como o cego.

Portanto, Sr. presidente, mesmo nesta Ordenação do liv. 4º tit. 80 está declarado que os cegos tambem podem fazer testamento mystico.

Sobre a objecção da vigilancia, no que tanto se insiste, peço ao senado que me permita exhibir a opinião do Sr. Troplong, que o nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, disse ser favoravel á opinião adversa ao projecto. Tanto não é que pôde esse juriconsulto ser considerado, no seu paiz, em minoria ou singular, com relação a outros juriconsultos francezes sobre esta questão; porquanto o texto francez do código civil é positivo — *quem não sabe ou não pôde ler não poderá fazer testamento mystico*.

Mas Troplong diz que o cego pôde fazer testamento olographo.

O Sr. NABUCO:—E' outra cousa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Bem o sei. Quero somente mostrar que Troplong não está adstricto a doutrina reconhecida por outros juriconsultos francezes.

O Sr. NABUCO:— O testamento olographo tem a garantia de ser escripto todo e assignado pelo testador.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— O meu argumento é outro.

O Sr. NABUCO:— V. Ex. não pôde recorrer a Troplong que se oppõe ao testamento mystico feito pelo cego.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Elle deduzio da lei essa consequencia, que os cegos sabendo escrever podem fazer testamento olographo, que os outros juriconsultos de sua nação não deduzem; são muito restrictos, quando dizem que o cego, embora saiba escrever, não pôde fazer testamento. O Sr. Troplong sustenta que pôde.

O Sr. NABUCO:—Testamento olographo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Está bem visto. Eu quero mostrar que o Sr. Troplong não é desfavoravel aos cegos, pois que se aparta da doutrina adoptada em França por outros juriconsultos, isto é, que os cegos não podem fazer testamento nem olographo, nem mystico.

O Sr. NABUCO:—E' outra cousa. A autoridade de Troplong não pôde ser trazida por V. Ex. a respeito do testamento mystico.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— O meu argumento não é o que suppõe o nobre senador. Troplong diz o seguinte: (*tendo*):

“ §10. Se é certo que o cego pôde fazer um testamento publico, *contesta-se* que possa fazer um testamento olographo. Um cego, diz-se, não pôde lisongear-se de formar um corpo de escripta sem que sua mão se perca, e trace caracteres illisiveis.

“ E' mister, pois, que se faça assistir de um terceiro, que o dirigirá, e desde então onde estará essa liberdade tão indispensavel nos testamentos? onde estará essa espontaneidade que faz a força do testamento olographo? onde estarão as garantias contra as suggestões e as captações?

“ Eu não me detenho nestes escrúpulos do uma maneira absoluta. Quando um cego sabe escrever, pôde muito bem, com o exercicio e o habito, conduzir sua mão e traçar lisivelmente. Seu testamento é pois valido, e foi o que decidio um arredo do parlamento de Paris de 29 de Maio de 1770. Por outro lado, convem não levar ao extremo os temores das captações; não nos devemos deixar dominar por semelhantes phantasmas.”

Eis á que se chega, com esse extremo temor de fraudes e captações!

O Sr. NABUCO:—Estou concorde com elle a respeito do testamento olographo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Em outra parte deduzio o eminente juriconsulto outro argumento favoravel á nossa questão. Assim se exprime no § 1470: (*II*):

“ 1470. Eis alguma cousa de mais.

“ Em cego pôde empregar o auxilio officioso para regular sua escripta; *esta assistencia estranha é permittida* para que elle possa conservar a medida e o nivel das linhas, collocar bem a mão, fazel-o adiantar ou dexeer, marcar os pontos e renovar a tinta; são auxilios materiaes, que não tiram á vontade do testador seu poder independente. A terceira pessoa, que presta sua assistencia, não é senão um agente secundario, mecanico e obediente.

“ Pelo contrario, o testador he o verdadeiro ministro do acto; foi elle que nisso poz o seu esforço, sua acção reflectida, sua participacão pessoal e voluntaria! Poder se-ia decidir o contrario se elle fosse inteiramente passivo, se sua mão fosse inteiramente conduzida por uma direcção estranha, e se pelo complexo dos factos, se provasse que recebera uma direcção como um instrumento obediente.”

Se o Sr. Troplong, apartando-se da doutrina dos outros juriconsultos que seguem a estabelecida pela legislação tão rigorosa da França, é de opinião que o cego pôde fazer um testamento, o olographo, ainda com auxilio de outros, nos termos em que elle diz, não é desfavoravel aos cegos. E' somente ao que eu queria chegar.

Mas agora apreciemos os factos com as regras do nosso direito; vejamos se é possivel com a nossa

legislação actual, em beneficio dos cegos, fazer-se alguma cousa, prescindindo-se mesmo do testamento cerrado.

Diz-se: « O cego tem dous recursos: ou faz o testamento ordinario, aberto, o do paragrapho inicial da Ord. ou então recorre ao § 3º que trata do testamento olographo, nosso. »

O SR. NABUCO: — O nosso propriamente não é olographo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mas emfim quando a propria pessoa escreve suas disposições o testamento se torna assim olographo; porque olographo é o testamento escripto, datado e assignado pela propria mão do individuo que testa. Ora bem; na legislação franceza, apesar de ser tão rigorosa com os que não sabem ou não podem ler, ha uma circumstancia favoravel, ao menos aos cegos por accidente, que sabem escrever. Estes podem fazer um testamento olographo, que equivale ao mystico o sem a dependencia da approvaçõ do tabellião, porquanto a pessoa que faz o testamento na sua casa, não só escrevendo-o, como datando-o e assignando...

O SR. NABUCO: — Ah! ha a garantia da letra daquelle que escreve.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — ... pôde laeral-o e guardal-o como se fóra um testamento mystico; e entretanto apezar da nenhuma vigilancia que nestes casos se dá, essa vigilancia que tanto se reclama para os cegos no caso do testamento mystico, ainda escripto por sua mão, o testamento é validado. Entre nós, não; ainda que o individuo saiba ler e escrever, a lei exige para o testamento olographo seis testemunhas, a quem o testamento devera ser lido. Ainda mais: aberto o testamento é sujeito a mil eventualidades, e livre dellas pôde o testamento ser approvedo. Se, porém, falta uma testemunha por morte ou ausencia; se qualquer dellas se contradiz, o cego tem seu testamento perdido. Eis a alternativa que se lhe dá!

O SR. NABUCO: — Não ha publicidade das notas. Pôde fazer o testamento com testemunhas e guardal-o.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Ainda que faça-o e guarde-o está sujeito a essas contingencias que já notei, e com a incertesa da approvaçõ; são precisas seis testemunhas, as quaes nem sempre guardarão o segredo a que são obrigadas. E isto, Sr. presidente, na melhor hypothese.

Ora o testamento olographo francez que um cego pôde escrever em sua casa é quasi o mystico...

O SR. NABUCO: — E' preciso saber escrever.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — O cego sabe escrever, conseguiu fazer o testamento e guarda-o. O testamento é em verdade mystico, mas sem approvaçõ do Tabellião; e morrendo o testador, apresentado o testamento perante o Juiz é executado. Portanto, Sr. presidente, da legislação rigorosa franceza que, como se sabe, se basa n'um principio arbitrario, o testamento olographo é um testamento no fundo mystico, porquanto só o que não tem para

lhe assignar este caracter, é a approvaçõ da autoridade. Essa approvaçõ ha de ter quando fór apresentado pelos herdeiros ao Juiz sem dependencia de testemunha alguma; e o mystico, independente de ser escrito e assignado pelo testador, precisa para ser valido que o tabellião o approve e assigne com as testemunhas exigidas.

Ora, Sr. presidente, imagine-se um homem que atacado infelizmente pela cegueira, tem uma grande fortuna, este homem se quizer utilizar-se de nossa legislação testamentaria, com exclusão do testamento cerrado, não terá a precisa liberdade e espontaneidade para testar; e sem espontaneidade não ha em realidade testamento, ha coacção, ha constrangimento moral. Os nobres senadores, a quem respondo, pela questõ de vigilancia que não tem tanta importancia, sacrificam a liberdade e espontaneidade do testador, que é a grande questõ do testamento. Um testamento que não é espontaneo, não é a ultima vontade, não é vontade nenhuma.

E, Sr. presidente, por causa unicamente dessa vigilancia, tão encarecida, que, mesmo pessoas em muito boas condições, não podem ter a respeito de seus testamentos, vigilancia que não tem e não podem ter os analfabetos, se ha de sacrificar um direito natural, um direito tão valioso complemento do direito de propriedade, o principio da liberdade, a condiçõ de espontaneidade?

O SR. NABUCO: — Faz-se o que é possivel neste mundo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Logo que não ha liberdade, não ha vontade, não ha testamento, e o testador muitas vezes subjugado por considerações que desprezaria em outras condições, vê-se constrangido para evitar maior mal a dizer: — nomeio herdeiros a este ou aquelle, — para em vida não ficar mal com taes e taes pessoas, e talvez mesmo para poder melhor garantir sua existencia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Quem lhe tirou a liberdade?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — V. Ex. diz muito bem; ou melhor não quer vêr as cousas! Segundo uma tal theoria quando um sujeito amarra outro impondo-lhe a obrigaçõ de praticar tal acto, o preso tem sem duvida liberdade, mas sómente a liberdade moral; esta ninguem lhe tira, e é o caso do que vas fazer testamento aberto ou olographo, segundo nossas Ordenações. Uma liberdade coacta não é liberdade real, não ha vontade, e portanto o remedio offerecido pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, não é um remedio é antes um mal.

E depois, Sr. presidente, argumenta-se que uma tal alternativa é até um grande beneficio que se faz ao cego! Ao constrangido, Sr. presidente, não se faz beneficio; não se me deve tirar um direito, restringi-lo, coacta-lo, ainda que se me diga que é para meu bem. Assim, sem fazer nenhuma applicaçõ desairosa de que não tenho a menor intençõ, dizia o carrasco do D. Carlos, «Deixe-se matar, senhor, que é para seu bem.»

O Sr. NABUCCO :—Dizia o outro : « Leve o diabo a comparação. »

O Sr. ZACARIAS :—Isso é que é argumento *ad verendum*.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Pois ha de se tirar um direito natural, coagir a vontade, a espontaneidade somente para se attender a conveniencia de uma vigilancia que se exagera, e ao pretendido bem que o Estado quer fazer ?

O Sr. NABUCCO :— Neste mundo faz-se o que é possível.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Passo agora, Sr. presidente, a liquidar ainda uma pequena questão com o nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabucco. S. Ex. apresentou-se hontem muito inflamado contra mim, imaginando que, por um motivo talvez inconsciente, vim ao senado sustentar uma opinião contraria á que tinha defendido no *Prefacio doCodigo Philippino*.

O Sr. NABUCCO :—Por motivo inconfessavel ? Eu não podia dizer isto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—E' uma deducção que eu tiro, não affirmo.

O Sr. NABUCCO :—Era incapaz de dizel-o, não são estes meus habitos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Não são os habitos de V. Ex., bem o conheço, e eis porque estranho e desejo esclarecer-me. Mas o que das palavras do nobre senador se deduz ao menos é o seguinte : « Porque razão V. que escreveu no prefacio do codigo Philippino sobre a historia do *Direito romano* e sua entrada em Portugal, onde os factos estão narrados e deduzidos com exactidão, vem agora dizer o contrario, suppondo que Acurcio não tivesse confeccionado suas obras sobre a base do estudo do *Corpus juris*, isto é, das leis de Justiniano ? De duas uma : ou mostra uma crassa ignorancia dessa materia, o que se não deve presumir em vista da leitura desse prefacio, ou não procedeis de boa fé. »

O Sr. NABUCCO :—Está no discurso do nobre senador.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Não está, é um engano de S. Ex., e vou mostrar. Fazendo um resumo historico do direito romano, disse que, terminado o Imperio do Occidente no meado do seculo V, a legislação de Justiniano (que é cousa muito diversa do poder de Justiniano durante sua vida) organizada no sexto, só se tinha mantido na Italia do sul, que não era simplesmente a Calabria, terra famosa de ladrões, como o nobre senador o disse aqui, mas a *magna Grecia*, que comprehendia toda Italia do sul (o antigo reino de Nápoles) alem da Sicilia, e tambem os territorios...

O Sr. NABUCCO :— V. Ex. deve determinar as épocas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA... que tinham ficado no exarchado de Ravenna.

Ora, note o sonado, que com effeito Justiniano

por seu general o celebre Belisario conseguiu vencer os Ostrogodos, e ficou de posse de toda Italia do centro e do sul; mas a do norte só foi conquistada pelo general Narsés poucos annos depois (546—554).

O Sr. NABUCCO :—Fallei de ambos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Não estou dizendo que V. Ex. não fallara, e bem, sobre o assumpto, quero chegar ao ponto de nossa divergencia. A primeira conquista effectuou-se com a derrota de Vitiges em 546, e a segunda em 553 ou 554, por consequencia 8 ou 9 annos depois. O dominio de Justiniano na Italia septentrional durou pouco (13 a annos), porque Narsés, tendo cahido em desgraça perante o governo de Constantinopla, chamou por vingança, os lombardos para tomarem conta da Italia do norte, e de feito a invadiram em 567 a 568.

O Sr. NABUCCO :— Quem chamou ?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Narsés.

O Sr. NABUCCO :—Durante a vida de Justiniano ?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :— Justiniano já tinha fallecido.

Tambem não fallei da vida de Justiniano; são cousas differentes.

O Sr. ZACARIAS :—Ah ! de certo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—O dominio da legislação de Justiniano não é só durante a vida de Justiniano. O que eu disse foi, que a legislação de Justiniano não se manteve senão na Italia do sul e no territorio chamado Romania, por haver sido, como diz o Sr. Cantu, o ultimo refugio dos romanos e cuja capital era Ravenna.

Os lombardos invasores, bem depressa dominaram a Italia do norte, onde legaram seu nome, e estenderam o seu dominio até á Italia do sul onde fundaram varios estabelecimentos : mas alli seu dominio não foi completo, por isso que os gregos continuaram a manter-se em grande parte do paiz. Mas, quando no seculo VIII conseguiram os lombardos, destruindo o exarchado, tomar Ravenna constituindo-a sua capital, surgiram os francos com Pepino e Carlos Magno, que destruíram o dominio lombardo.

O Sr. NABUCCO :—V. Ex. dá licença ? (*lendo*) :

« Os pontos do ultimo dominio de Justiniano não passava do Exarchado; mas eu disse que na vida de Justiniano... »

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Leia V. Ex. um pouco mais para diante, para verificar melhor o que estou expondo.

O Sr. NABUCCO :—Ninguem diz o contrario.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Portanto, S. Ex. referindo-se depois a *Pragmatica-Sancção*, não podia impugnar, e contradizer o que assegurei, porquanto esta *Pragmatica* durou pouco em toda a Italia, note-se, na totalidade do paiz durou apenas alguns annos; o dominio Lombardo supplantou-a, fez-a esquecer e repudiar. Portanto o dominio alli desta legislação não se manteve com solidez.

O nobre senador referio-se em seu discurso, a toda a Italia, mas é um engano. E ainda mesmo que occupasse e se mantivesse em toda a Italia, o dominio da legislação de Justiniano, a que vem isto para o caso? Não aproveita, porque o nosso ponto de vista é Portugal.

Tenho aqui, Sr. presidente, um autor que é tambem da opinião do nobre senador não com tanta exaggeração; mas eu reconheço perfeitamente...

O SR. NABUCO:—A minha opinião são Savigny, Mortreuil e todos que citei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Bem; e então neste caso permitta o nobre senador que eu leia alguns trechos da obra desse autor, que trata, muito bem do assumpto, e que comquanto não seja allemão, sua obra foi traduzida em allemão, por ser alli bem aceita.

O SR. NABUCO:—Quem é?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Dupin.

O SR. NABUCO:—Ora, Dupin!

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ora, Dupin! Dupin escreveu muito bem sobre o assumpto.

O SR. NABUCO:—Escreveu isto, como disse, quando era bacharel moço.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Dupin é que era o bacharel moço?

O SR. NABUCO:—Sim.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas Dupin não alterou em sua vida o que escreveu quando moço, e bem.

O SR. NABUCO:—Não era preciso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O que Dupin disse referindo-se ao direito romano de Justiniano, e as phrases porque passou sua fortuna, foi differente do que disse o nobre senador (lé):

« Está fóra do nosso assumpto indagar o que aconteceu a este direito na Grecia e no Oriente; basta dizer que durante tres seculos, não se conheceu alli outro direito; e que, 350 annos depois, o imperador Leão, o *philosopho*, mandou fazer uma nova compilação de todos os livros de Justiniano, que misturou inteiramente, dispondo as materias com outra ordem, e distribuindo em sessenta livros toda esta obra que se chama as *Basilicas*. Ella foi composta em grego, porque os subditos do imperador de Constantinopla não entendiam mais o latim, *ainda que se declarassem romanos*, como ainda hoje se intitulam os seus descendentes. »

E acrescenta: (*tendo*)

« Mas sua fortuna, *note-se*, foi mui differente no Occidente. Esse direito se conservou na Italia, e as leis romanas que alli se obedecia desde o tempo de Justiniano, foram as suas, e não o código Theodosiano, como nas Gallias e na Hespanha. (Eis o que nos importa saber). »

« Ha provas disto, quanto á Italia, nas *epistolas* de S. Gregorio, que vivia durante os reinados de Mauricio e de Phocas; no segundo concilio de Tróyes congregado por João VIII, em 878; no logar onde

se falla da punição dos sacrilegios, a lei de Justiniano é invocada. »

Diz o mesmo autor em outro periodo (*continua a lé*):

« Este direito foi alterado durante os quatro seculos seguintes, pela mistura das differentes nações que possuiram a Italia. Os lombardos expelliram os exarchas de Ravenna, e foram depois subjugados pelos francos. »

Accrescenta mais abaixo: (*lé*)

« Depois de tantas mudanças, ficaram poucas pessoas que seguissem a lei romana, tanto mais quanto que para fazel-o, era indispensavel cõlessar-se romano. Ora este nome tornou-se para o fim tão odioso, que segundo Luitprand que vivia no seculo X, — quem dizia um romano, dizia um homem corrompido, sem fé, sem coragem e sem honra

« Todavia o direito de Justiniano era ainda reconhecido na Italia no seculo XI, ao menos nos paizes que os gregos haviam conservado por mais longo tempo, quero dizer a Romania e o reino de Napoles. »

Portanto, Sr. presidente, o dominio da legislação de Justiniano na Italia do norte, durante a conquista Lombarda foi sem valor.

O SR. NABUCO:—Durante os Lombardos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Sim, está claro.

O grande caso é, Sr. presidente, que ainda mesmo que Justiniano e seus successores conservassem sempre o dominio na Italia, o que não aconteceu...

O SR. NABUCO:—Só foi Justiniano que o conservou; os mais perderam o dominio na Italia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ainda que fosse assim, o que importa isto para o nosso caso? porquanto a nossa questão depende toda da apreciação da legislação patria e suas fontes, e não de saber se o dominio do direito de Justiniano manteve-se na Italia, em parte ou no todo, ou ainda nas Gallias...

O SR. NABUCO:—Esta questão é toda do nobre senador, que foi quem a trouxe para aqui.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Minha?

O SR. NABUCO:—Está no seu discurso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O meu discurso está aqui, tenho-o bem presente e posso lê-lo trecho por trecho. A questão que sustentei foi esta: que a legislação de Justiniano não se manteve na Italia com os seus successores senão em dous pontos: Romania e reino de Napoles, isto é, Italia do sul.

O SR. NABUCO deu um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E a prova que tenho para isto, é o grande interesse que teve para a sciencia do direito a famosa descoberta no seculo XII das *Pandectas* chamadas a principio *Pisanas* e depois *Florentinas*, por haverem sido tomadas aos Pisanos, e haviam sido descobertas em 1137; isto é, em paiz grego a saber, que esteve sob o dominio Grego, annotadas pelos gregos muito antes que fossem por Irnerio, e sua escola.

E que se acaso ellas existissem nos outros paizes do centro e norte da Italia, não seria a sua descoberta recebida, com tanto enthusiasmo, e como foi; não se faria talvez sobre essa legislação trabalhos que seriam dispensaveis, se a obra fosse ha mais tempo conhecida, e estudada. São trabalhos que muito honram Irnerio e sua escola. Foram esses juriseconsultos que nos deram, coordenando-o, este precioso monumento do *Corpus Juris*.

Ora, Sr. presidente, se este monumento não era conhecido em outras partes era porque nellas se não executava a lei de Justiniano, e a prova é que Irnerio, cultivava a jurisprudencia qm Bolonha.

O Sr. NABUCCO : — O que é que ensinava Irnerio em Bolonha ?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Ensinava ou estudava um direito que não pôde ser o das *Pandectas*, pois, para conhecê-lo e estudá-lo, de proposito fez Irnerio viagem de Bolonha a Florença para ir procurar, ver e estudar o texto respectivo. Pois se Irnerio tivesse outra cópia dessa legislação não precisava ir demandar Florença, para conhecer o que tinha em casa.

Qual é a razão do enthusiasmo que os juriseconsultos da meia idade manifestaram pela descoberta deste manuscrito em Amalfi? E' porque não existia antes, a legislação de Justiniano na Italia do norte e central, do contrario não fariam tantos esforços, não encareciam em demasia a descoberta de um tal manuscrito.

O Sr. NABUCCO : — E o *Brachilogo* não era senão uma cópia dos escriptores, assim como o *Breviario de Aniano* e de todos os monumentos scientificos que eu citei.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Tambem S. Ex. pronunciou-se contra a citação que eu fazia de Diniz Godofredo. Pensei que, a este juriseconsulto é que alludia S. Ex. referindo-se ao seu trabalho sobre as notas do *Corpus Juris*, quando declarava ser a obra de um bacharel moço, mas enganei-me o nobre senador referia-se á Dupin. Quanto á esse presumo que S. Ex. reconhece a sua autoridade, importante sobre a materia.

O Sr. NABUCCO : — Mais merecem a autoridade dos professores allemães que a não reconhecem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Mas reconhecem-na os francezes.

O Sr. NABUCCO : — Ah !

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — E reconheceram tambem os *Estatutos* da universidade de Coimbra. O legislador portuguez tendo de recomendar o estudo do Direito Romano com relação ao direito pátrio, ordenou que por esse auctor se regulasse o ensino, embora com certas cautelas.

O que dizem Dagnesseau e Dupin sobre Diniz Godofredo, já o referi em o meu primeiro discurso, escuso repetil-o. Godofredo era considerado o mais douto e o mais profundo de todos os interpretes das leis Romanas.

O Sr. NABUCCO dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Bem, mas ainda hoje é muitissimo apreciado.

O Sr. NABUCCO : — E' para os que não tem out o

O Sr. ZACARIAS : — Para os atzados.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Ainda que tenham outros não podem dispensar aquelle trabalho.

O Sr. NABUCCO : — Sim. Tambem eu não vou para ahi, por que respeito a Diniz Godofredo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Tratava-se, Sr. presidente, de uma recopilação do nosse direito pátrio, quero dizer das ordenações Philippinas, e para isso julguei necessario fazer em resumo historico de suas fontes, e sobretudo da influencia do direito romano...

O Sr. NABUCCO : — O mesmo Dupin, V. Ex. verá, o prefere : é que não está ao alcance de todos, como é facil obter Godofredo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Ora, eu disse que em Portugal a entrada do direito Justiniano se fez desde que as leis das *Sete partidas* penetraram naquelle paiz, e que foi, pouco a pouco introduzindo-se, e adquirindo maior influencia em nossa legislação.

O Sr. NABUCCO : — V. Ex. não disse isto ; V. Ex. não fallou na lei das *Sete partidas* em seu discurso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — O meu primeiro discurso trata dellas.

O Sr. NABUCCO : — Faça favor de mostrar que eu não vi.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Eis aqui: (lê).

« O direito canonico, como sabem os nobres senadores, facilita muito a factura do testamento, exige apenas para realizal-os o concurso de duas até tres testemunhas. E, pois, o costume apoiado neste direito, que dominou largo tempo na Hespanha e em Portugal, nunca foi e nem seria em prejuizo do direito do cego ao testamento cerrado.

« As leis Wisigothicas, isto é, o *breviario de Alarico (Breviarium Alaricianum ou Aniani)* onde se achou completo o texto do famoso livro das *Receptis sententia* de Julio Paulo e o *Fuero Jusgo (Forum Judicum)* que se lho seguiu, obras dos concilios da Toledo, e ainda o codigo das *Sete Partidas* em que já desponta o uso da legislação Justiniana, e que tiveram força de lei em Portugal desde o reinado de D. Affonso III, etc.»

Não sei, Sr. presidente, que se possa ser mais claro do que fui neste historico. O nobre senador diz que eu nada disse em meu discurso com relação á lei das *Sete partidas*, o entretanto ella aqui está (*apontando para o discurso*) enumerada.

Vou continuar a ler o que disse sobre a historia da entrada do direito de Justiniano em Portugal e sua influencia em nossa legislação (lê) :

« A legislação Manoelina, mais saturada do direito de Justiniano, melhorou consideravelmente a precedente legislação (o *Codigo Affonsino*), etc., etc.»

E mais adiante :

« Essa legislação foi depois substituida pela codi-

sição Philippina, novo e ainda mais importante melhoramento, etc., etc.»

E em seguida :

« Foram, portanto, Sr. presidente, compiladores dessa legislação as maiores notabilidades da jurisprudencia portugueza daquella época, que sabiam perfeitamente o direito romano, como revelam seus trabalhos celebrados pelos cultores do direito patrio. »

Note-se ainda :

« No tempo da legislação Philippina, como o nobre senador pelo Ceará muito bem sabe, havia pelo direito romano uma grande veneração; havia por elle, como os francezes dizem, um *engouement*, que continuou por todo o seculo XVII; e seria possível, Sr. presidente, que esses homens esquecessem a lei 8^a do tit. 22, a lei de Justino? »

Não será cousa mais clara que a luz do dia o que disse sobre a introdução e influencia do Direito de Justiniano na legislação de Portugal? Está ali tudo explicado no meu primeiro discurso, bastava que o lessem com attenção.

Ora, Sr. presidente, quando fallei a respeito da importancia da *glossa de Accursio*, f. i. com relação a mudança que se fez no seculo XVIII; por consequencia o *mestre da lei* tambem, infelizmente, dormita como Homero...

O SR. NABUCCO:—V. Ex. dá licença... (*le parte de um discurso do orador*).

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E não é verdade isto? Parece que S. Ex. não acompanhou a discussão; a respeito da *novella* 69 de Leão VI, o que eu queria sustentar era que os juriseconsultos de Portugal, e não da Franca, não a repelliram por causa da observação de Cujacio, pois que então era elle desconhecido. Este juriseconsulto todavia não tinha então autoridade; maxime em Portugal, onde existia compilada no *Corpus Juris* e aceita esta *novella* como prova a consolidação Philippina; e não se podia então aproveitar trabalhos de Cujacio, que sómente entrarão officialmente em Portugal no seculo XVIII.

A questão desta *novella*, Sr. presidente, consiste no seguinte:—que os juriseconsultos francezes e allemães dizem que não tem autoridade, e pois não devia figurar na compilação do *Corpus Juris*; mas não ha um motivo para sustentar essa allegação com relação a Portugal que a julgava bem aceita, estando, como ainda hoje está, contemplada no *Corpus Juris* e annotada por Godofredo; e isto sómente porque não está incluída no *canon* da legislação de Justiniano propriamente tal que o nobre senador pela Bahia, chama direito romano *actual*.

E porque, Sr. presidente, se recusa autoridade á essa *novella*? Não foi Leão VI imperador romano do Oriente, como Justiniano?

O SR. NABUCCO dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Isto é historico; a chronologia e a historia estão dizendo que Leão VI era imperador romano do Oriente. E se era imperador do Oriente, como era Justiniano, tanto direito tinha um para legislar, negando nos cogos o direito

de testar, como tinha o outro de estabelecer esse direito...

O SR. NABUCCO:—Ainda dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Sabe-se que as *Basilicas* eram uma traducção do Direito de Justiniano com as alterações do tempo; tinham-se passado alguns seculos após Justiniano. As *Basilicas* eram, e são, Sr. presidente, o Direito de Justiniano traduzido, e em muitas partes reformado; embora muitos juriseconsultos, apaixonados pelo Direito de Justiniano, sobretudo Diogo Godofredo, filho de Diniz, as chamassem — *Opus Justiniani recoctum*.

Mas para que esta distincção?

O SR. NABUCCO dá um outro aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ha de S. Ex. reconhecer que as *Basilicas* não estão todas completas; por consequencia, não podemos saber com exactidão se as *novellas* de Leão VI foram ou não anteriores ás *Basilicas*, se foram ou não alli contempladas, por que não se tem achado todos os livros dessa importante consolidação. Em segundo lugar, ha a opinião de Diniz Godofredo, que sustenta que ellas foram posteriores ás *Basilicas*, e assim, a meu ver, se deve acreditar.

O SR. NABUCCO dá ainda aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. nesta parte está em desacordo com o nobre senador pelo Ceará; se ellas são posteriores, deve suppor-se que escaparam á destruição dos livros das *Basilicas* por uma circumstancia mui natural. Em verdade se fossem anteriores difficilmente escapariam á essa destruição, por já se achar consolidada a doutrina no corpo das *Basilicas*. Mas se escaparam, a presumpção mais razoavel é porque eram documentos separados e ainda por consolidar, porquanto, se tivessem sido incluídas nas *Basilicas*, esses documentos antigos abandonados e sem valor de ha muito teriam desaparecido.

A observação 17 de Cujacio foi que as inutilizou, porquanto, anteriormente a Cujacio, não havia nada contra sua autoridade...

O SR. NABUCCO dá mais um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: O grande caso é que na Europa occidental nada contra ellas se havia suscitado; veio depois o que disse Cujacio, e essa doutrina prevaleceu, porque a escola desso juriseconsulto propagou-se, dominou, e dominou bem não contesto. Não entro nesta questão: o que digo é que essa escola não prevaleceu em Portugal, sendo no seculo XVIII.

Portanto, em Portugal essas *Novellas* de Leão VI não perderam a importancia que haviam adquirido quando as compilaram e introduziram no *Corpus Juris*, porque se não fosse assim não seriam bastantes para desviar os juriseconsultos portuguezes, que coordenaram a legislação philippina, que fizeram essa organização do tit. 81, de incluírem ali essa incapacidade do cego, que não se lê nesse titulo.

Ora, Sr. presidente, a incapacidade da facção testamentaria para o cego desapareceu com a

Novella de Leão VI, e essa legislação predominou na Hespanha e em Portugal. Quando Henrique Agilicus em latim a traduzio...

O SR. NABUCCO:—Em que seculo?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—No seculo XVI; esse juriconsulto traduzio-a do grego para o latim.

O SR. NABUCCO dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ora, juriconsultos e escriptores da ordem de Pedro Barbosa, cognominado o *insigne*, de Jorge de Cabedo, de Paulo Affonso, de Damião de Aguiar e outros aceitaram a opinião de Godofredo, facil de deduzir da *novella* 69 de Leão VI, quando tiveram de organizar o código Philippino...

O SR. NABUCCO:—No primeiro discurso o seu argumento foi outro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Os discursos não de acompanhar as objecções.

Mas, Sr. presidente, vamos resumir esta questão pondo de lado esta apreciação do direito Romano em que me tenho detido um pouco mais do que desejara para por-se termo a ella, porquanto é a ultima vez que me cabe fallar nesta discussão, é a ultima descarga que posso dar para defender e salvar a minha opinião, razão unica do meu empenho neste debate.

Para os defensores do parecer no começo da discussão, Sr. presidente, a grande questão, o principal ponto de apoio, o seu baluarte era a apresentação de arestos que diziam possuir em abundancia. Mas não puderam apresentar um só favorecendo-os; procuraram, revolveram tudo e não acharam.

Mas, Sr. presidente, os que não defenderam o parecer, que repelliram sua doutrina, apresentaram decisões dos nossos tribunaes, arestos, posto que não completos, como exige a lei de 18 de Agosto de 1769, o que não se fazia preciso, porque a lei os favorecia.

Eu apresentei o facto do Nitherohy, que assignala perfeitamente a questão que discutimos; assim como o da Bahia resolvido em 1874 quando tratei da questão do — não sabendo ou não podendo assignar da Ord. liv. 4ª tit. 80 § 1, isto é, duas relações sustentando com um membro mui notavel do Supremo Tribunal de Justiça, o finado conselheiro Mariani, o principio de que o facto de não poder o testador que sabe escrever assignar o seu nome não importava nullidade insanavel, doutrina que é applicavel ao cego. Essas duas relações, as da Bahia e do Rio de Janeiro, talvez as mais illustradas do nosso paiz, foram senão unanimes, quasi.

Argumentou-se em contrario, mas essa argumentação parece que teve unicamente por fim comprometter-me, malquistar-me mais uma vez com o supremo tribunal de justiça. Nunca puz em duvida a capacidade, a intelligencia e a sciencia dos membros que sustentaram a opinião contraria...

O SR. ZACARIAS dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Para mim era de muito valor o voto de um juriconsulto de tanta

importancia, como considerava, e considero, o finado conselheiro Mariani...

O SR. ZACARIAS dá outro aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—A sua opinião foi vencida, he certo, porque achou-se inferior em numero; mas tinha por si a opinião, a doutrina de duas relações mui illustradas, o que vale alguma cousa. O que o supremo tribunal de justiça fez, foi, á meu ver, uma innovação pouco prudente, que ia atacar direitos adquiridos, reconhecidos por toda a parte, aqui e em Portugal, direitos fundados sobre a pratica constante, secular, de julgar.

Eu tinha ouvido fallar, Sr. presidente, e mesmo o nobre senador pela Bahia (o Sr. Zacarias) tinha citado aqui o facto de dois cegos, um principalmente mui conhecido que morava á rua do Nuncio, testando mysticamente, não sendo esse testamento impugnado mas posto em execução.

Eu sabia ainda, Sr. presidente, que o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Ferreira Viana, tinha defendido uma causa, nesta corte, de um testamento mystico de cego. S. Ex. defendia a causa que os nobres senadores hoje defendem, contestando que os cegos podessem testar cerradamente, e perdeu a causa em todas as instancias. Tinha noticia desse facto por informação de diferentes pessoas; bem que não possa exhibir o documento preciso, mas hoje informou-me com mais segurança da existencia do facto o nobre senador pelo Paraná, isto é, que elle era exacto...

O SR. CORREIA:—Elle disse-me que tinha defendido uma causa destas e a havia perdido.

O SR. ZACARIAS:—Era preciso ver as circumstancias do feito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Era um caso de testamento cerrado de cego. Eu mesmo mandei á casa desse tão distincto advogado para ver se me podia indicar a data e o cartorio onde existiam esses autos; mas nada pude alcançar pela difficuldade de encontrar os esclarecimentos, do que se havia passado, ha muitos annos. Foi o que se me disse.

Em terceiro logar, apresentou-se a opinião do Sr. Teixeira de Freitas, juriconsulto de mui elevado merecimento, em favor do assumpto, em nota á terceira edição de sua *Consolidação das leis*, e depois disto a consulta da associação dos advogados em Lisboa, cuja opinião por mui illustrada e juridica, não pôde ser menos presada.

Lerei de novo esse documento, pois me parece isto mui conveniente (18):

« O cego por accidente (é o mesmo caso do petionario de S. Paulo) pôde fazer testamento cerrado, escripto e assignado a rogo do testador, por pessoa de sua confiança com instrumento de approvação, nos termos da Ordenação do liv. 4º tit. 80 § 1º, e tendo-o assim feito, é valioso sem embargo do testador a esse tempo estar cego, e o não assignar, e ser escripto e assignado a seu rogo?

« Aos advogados, etc., parece o seguinte:

« Que o cego por accidente pôde fazer o testamento cerrado nos termos da proposta:

I—porque a facção testamentaria é um direito

civil, que compete a todos os cidadãos a quem a lei o não prohibe, e nós não temos lei que prohiba ao cego fazer testamento cerrado.

II—porque permittindo a Ordenação do liv. 4º tit. 80 § 1, fazer testamento cerrado a qualquer pessoa sem excepção alguma e ainda aquella que não soubesse, ou não *podesse escrever*, na generalidade da lei, e na especialidade de não poder escrever está comprehendido o cego; e portanto esta Ordenação lhe é applicavel para poder fazer testamento cerrado.

III—porque declarando a Ordenação do mesmo livro tit. 81 as pessoas, a quem não é permittido fazer testamento não *incluiu* neste numero o cego, e por isso ninguem o póde incluir, sem injuria...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: —Nós não os excluimos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: —Mas veem com sophismas, desculpe S. Ex. a expressão, que já estão respondidos desde a segunda discussão (*Id.*) «Acerescendo, para reforçar este argumento, que esta Ordenação deduzida do direito romano, que prohibia ao cego fazer testamento cerrado, não adoptou a nossa lei esta prohibição.

IV. Porque a respeito do testamento a nossa Ordenação não se esqueceu dos cegos para que se possa argumentar que é caso omissio; pois que no tit. 85 da mesma lei expressamente determinou que elles não podessem ser testemunhas nos testamentos.

V.—Emfim porque, quanto á faculdade de fazer testamento, não fez a lei distincção entre testamento aberto e cerrado, e porisso tambem a não pódemos nós fazer, e menos para lhe irrogar nullidade. Lisboa, etc »

Isto, Sr. presidente, é mais que positivo. Agora vejamos quem eram esses ningueus...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: —E' opinativo, não é positivo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: —...que assignaram ou deviam ter assignado um documento desta ordem.

Esta consulta não foi só extrahida da *Gazeta dos Tribunaes* redigida nesta Córte pelo conselheiro Aragão, para o encargo mui habilitado, o qual nenhuma reflexo lhe fez como era natural que houvesse feito, sendo a questão controversa.

Elle tirou essa consulta da *Gazeta dos Tribunaes*, de Lisboa, n. 412, de 29 de Maio de 1844, anno 3º, pag. 557. Lisboa (a data da consulta), 10 de Julho de 1841. E' para não ficar duvida a este respeito, que assim a assignal-o, porque não me contentei com a transcripção do jornal da Córte; fui a fonte onde ella se achava.

O presidente da associação dos advogados de Lisboa era nesse tempo o Dr. Manoel Felix de Oliveira Pinheiro. Talvez V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. visconde de Abaeté*) como mais antigo, o conhecesse. Elle falleceu em 1845, e os elogios que lá se fizeram de seus trabalhos e caracter o dão como um dos primeiros e mais acreditados jurisconsultos daquella cidade. Nós não conhecemos daqui quaes são os

principes da jurisprudencia de Lisboa; tambem de lá nos respondem na mesma moeda, não conhecem os de cá. Mas emfim estes nomes que vou declinar são ou eram salientes no fóro dessa capital.

O vice-presidente era o Sr. José Maria da Costa Silveira da Motta, que muito se distinguia por sua intelligencia e elevada instrucção, era reconhecido como um dos principes da jurisprudencia de Lisboa.

Não quero, Sr. presidente, referir-me ao Sr. José Homem Corrêa Telles, tão conhecido por suas produções, porque, comquanto fôsse membro correspondente dessa associação, já entrara em 1842, epocha posterior á consulta. Mas Abel Maria Jordão Paiva Manso é muito conhecido, mesmo entre nós, porquanto se não me engano, fez até uma obra sobre o codigo criminal portuguez. Assignalarei ainda Manoel Maria Ferreira da Silva Beirão, Antonio Maria Ribeiro da Costa Holtreman, João de Souza dos Santos Ferreira, escriptor de muitos artigos juridicos de merecimento, Antonio Joaquim da Silva Abranches, era o primeiro secretario perpetuo da associação; Luiz Duprat, que esteve no Brazil, e cuja biographia, em que tanto se revelava o seu merito, foi escripta pelo precedente com muita distincção. Alipio Freire de Figueiredo Abreu Castello-Branco, é tambem entre nós conhecido por causa dos seus Indices ou Repertorios da Legislação Portugueza; Francisco José Caldas Aulete...

Notei este nome, Sr. presidente, porque na celebre questão do agio entre o conde de Farrobo e Lino da Silveira, Caldas Aulete era advogado do primeiro.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — E perdeu a causa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Podia perder por não ter justiça o cliente, mas a sustentou por muitos annos; e, so acaso elle não tivesse importancia e merecimento, não seria convidado para defendel-a e por um homem de tanta consideração como sem duvida era o conde de Farrobo.

Demais, devo dizer que Caldas Aulete não perdeu a causa, pois que morreu durante o seu andamento, e teve por substituto Caetano Joaquim de Oliveira, que tambem por essa escolha devia ser de importancia, e era tambem membro daquella associação.

Não conheço o advogado da parte vencedora, por isso, não o posso assignalar entre os que estão aqui notados; refiro-me apenas á estes nomes para mostrar que esses advogados tinham algum valor, para assegurar o que aqui se acha exarado nesta tão importante como juridica consulta.

Ora, quanto ao Sr. Teixeira de Freitas, jurisculto de reconhecido merito em nosso paiz, temos a respeito da questão, além da nota ao art. 993 da *Consolidação das Leis*, uma mais formal apreciação da especie em uma nova obra juridica que está publicando, de que obtive um excerpto que me foi enviado por pessoa de sua amizade, mas tambem distincto jurisculto.

E, pois, peço licença ao Senado para ler mais esta pequena nota, produção do Sr. Teixeira de Freitas (*Id.*):

« Páginas 631—Cap. II— successão testamentaria nota primeira ao art. 993.

« *Pode o cego fazer testamento cerrado?* »

Jurisprudência:—Accordãos (Cortê) de 5 de Novembro de 1861, e de 28 de Fevereiro de 1862:—O cego, não achando-se comprehendido na disposição da Ord. do liv. 4 tit. 81, para que não possa fazer testamento, não se pode julgar nullo o que fizer:—(*Mufra*—Jurisprudência to. 1 pags. 45 e 46).

Observações: Confirma este arêsto melhor nossa opinião sobre o ponto, que invocado na *Miscellanea* do Rodrigues, do qual deu noticia a *Consolidação* á essa mesma nota 1 do art. 993 paginas 594. *Este arêsto fere o ponto.*

E aqui, Sr. presidente, tem-se dito que não!—(*continua a ler*).

«... O invocado na *Miscellanea* serve indirectamente, argumentando-se com a impossibilidade de escrever, ou de assignar, ao tempo da feição do testamento. Note-se, que tal impossibilidade é supposta quanto ao testamento cerrado unicamente; e tem contra si o facto de escreverem ou assignarem, muitos cegos pelo facto.»

Tratando-se de *jure constituendo*, diz o mesmo juriconsulto, que opina, que os cegos não podem fazer testamento cerrado. Eis uma prova da boa fé com que este juriconsulto aprecia a questão, pois mais adiante, em seguida, diz que *de jure constituto*, que é o que nos importa saber, o cego pôde fazer testamento cerrado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Isto é serviço feito aos cegos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. não tem autoridade, permita que li'o diga, para dizer que um juriconsulto que está escrevendo uma obra, é levado nas questões que aprecia unicamente por interesse inconfessavel; porquanto, ao que tal arrisca, incumbe primeiramente provar que honro esse interesse, para depois affirmar-o. Nenhum homem está autorizado para isso, muito menos, sem provas á mão, um senador do imperio.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—E' interesse de advogado, tanto que isso é escripto depois da questão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—(*Continuando a ler*):

« *De jure constituto*, tenho duvida, e propendo mais para uma solução affirmativa, sem achar procedencia nas diversas razões de um recente parecer do senado sobre este assumpto, e por motivo de uma proposta da camara dos deputados, assim redigida.

« Nem a ordenação do liv. 4 tit. 80, nem qualquer outra disposição de lei, prohibe ao cego fazer testamento cerrado. »

Esta redacção vem confirmar minha opinião sobre a intelligencia do actual direito constituido, e admira naquello parecer reputar-se o caso decidido invariavelmente em nossa jurisprudencia, quando nem vemos os accordãos de 5 de Novembro de 1861, e de 28 de Fevereiro de 1862, reconhecendo

nos cegos o direito de fazer testamento em geral, e consequentemente o de fazel-o cerrado.

« *Se de futuro, solus Deus*, não é justificavel demorar-se por mais tempo a interpretação authentica da Ord. do liv. 4 tit. 81, em relação aos cegos, á pretexto de proxima estar a promulgação de um código civil.

« Não se realisando tal esperanza, ou realisando-se com demora, que motivo para negar-se ao paiz legislação decisiva sobre um ponto, quanto interessa nas relações da vida privada? Fazer testamentos cerrados, por motivo de segredo antes do fallecimento dos testadores não é capricho de cegos, como estranhavelmente lê se no parecer da commissão do senado. Se é capricho, então prohibam absolutamente essa forma de testamentos e codicillos. »

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Aqui está o papel de advogado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Por tanto, Sr. presidente, nem as relações, nem a opinião de Gouvêa Pinto, nem a opinião, posto que, muda, de Mello Freire...

O SR. NABUCCO:—Que quer dizer autoridade muda? Pôde ser tanta em meu como em seu favor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. não leu o meu primeiro discurso, senão havia de ver o valor dessa mudez; ainda que essa autoridade não é tão muda como a primeira vista parece. Eu chamo a attenção de V. Ex. para o § 9º do tit. 3º do liv. III das *Instituições Luzitanas* desse famoso juriconsulto. Ahí se diz no fim do scholio. (lé):

« Hoje, por um decreto da rainha D. Maria I de 17 de Junho de 1778, podem fazer testamento não só os que gosam de saúde, mas os que se acham de cama, com tanto que estejam em seu perfeito juizo. »

Ora, isto referia-se a uma lei de Pombal, que negava o fazer testamento cerrado a quem começava a ficar doente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Mas não falla dos cegos, nem do testamento cerrado. Isto é querer pôr poeira nos olhos da gente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—A lei de 1766 (25 de Junho), cujas disposições aqui exhibi e li, prohibia a qualquer pessoa doente fazer todo e qualquer testamento e codicillo, ainda que não estivesse de cama; eu a citei e li o texto por extenso; não o reproduzirei. Mas veio aquelle decreto e acabou com tudo. Isto, Sr. presidente, está no meu discurso, e se se desconheço, é porque não se o quer ler. Este decreto, portanto, de 1778 acabou com aquella lei de 1766, e outra de 1769 (9 de Setembro) em grande parte, que incluia a molestia, ainda de pequena importancia, como incapacidade absoluta de testar mysticamente, ou por outro qualquer modo.

O SR. NABUCCO:—Mas, se antes não havia lei, a que lei se refere isso? A' Ord.? Então a Ord. é a nosso favor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Havia lei, mas era favoravel ao projecto.

O SR. NABUCO :— Qual era a lei ?

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—A Ord. do liv. 4...

O SR. NABUCO :— Então o nobre senador reconhece que a Ord. é a nosso favor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— Não ; quero mostrar que, apparecendo uma lei civil alterando a Ord., como foi a de 25 de Junho de 1766, veio depois o decreto de 1778 destruir os seus effeitos, porquanto, como já disse, essa lei de 1766 alargava as incapacidades ; bastava estar na cama tres dias para não se poder mais fazer testamento de qualquer especie, ora uma lei de Pombal.

Portanto digo : não é tão mudo como pareceo testemunho, mui precioso de Mello Freire, porquanto se fosse positivo, se dissesse o cego pôde fazer testamento cerrado, estava entendido que a questão havia terminado ; mas porque não falla do cego...

O SR. NABUCO :— O cego não está de cama, por que do contrario, faz testamento nuncupativo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— O legislador não fallava só dos doentes de cama ; ainda mesmo que andassem por seu pé mantinha se a incapacidade tratando-se de certas molestias, em cuja razão podia-se contemplar a cegueira. Leia o nobre senador os paragraphos 5 e 6 da lei de 1766 e verá que não era só por estar o doente de cama que se lhe negava o direito de testar. Bem se vê que estamos ou devemos estar fallando lealmente.

O SR. NABUCO :— E' o que quero.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— O que citei está no meu discurso ; vêem ali transcriptos os paragraphos 5 e 6 da lei de 1766.

Orá, além desses juriscultos de tanto merecimento, além da opinião da camara dos deputados...

O SR. NABUCO :— Isto é o que está em questão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :— Nunca foi discutida.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— ... com o parecer assignado por dous notaveis juriscultos, como por exemplo o Sr. Alcoforado, que eu conheci na academia de Olinda como um estudante de primeira ordem, e que ainda é um dos primeiros advogados do Recife, e tambem o senhor. . .

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :— E os que estão impugnando não foram piores estudantes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— Não estou contestando isto ; estou apenas dizendo que os juriscultos que assignaram esse parecer na camara dos deputados estão collocados em altura respeitavel ; o seu parecer foi até bem accito por membros do actual ministerio.

Ora dizem os nobres senadores, e cumpre notar : « Para que ? que necessidade ha desta interpretação ? »

Os SRS. NABUCO E FIGUEIRA DE MELLO :— Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— A necessidade, Sr. presidente, se existia, como aredito o sustentei, quando o peticionario de S. Paulo reclamava uma

APP.

medida, uma providencia sobre o assumpto, agora dobra de importancia, porquanto então era uma questão affecta aos tribunaes em que as opiniões livremente se debatiam ; mas quando se vê hoje levantarem-se nesta casa tres juriscultos da ordem dos nobres senadores pela Bahia e pelo nobre senador pelo Ceará, qual será a consequencia ? insurreccionarem-se todos aquelles que se acharem prejudicados com esses testamentos de cegos não levados perante a justiça. Por consequencia as duvidas não vem dos que sustentam a necessidade da interpretação para tranquillisar os animos, fixando o direito ; as duvidas vem dos que a negam ficando incerto o direito.

Se no principio da questão, Sr. presidente, se pudesse allegar esta razão ora invocada, então muito bem, haveria uma certa razão de plausibilidade, ainda que fraca ; era um negocio entregue á justiça dos tribunaes. Mas hoje que se apresenta um parecer do corpo mais importante do poder legislativo, com a assignatura de juriscultos tão abalisados, e que muito respeito :— um que já foi membro do supremo tribunal de justiça, outro que, além de tantos titulos que lhe assignavam o elevado merecimento é o encarregado de organizar o codigo civil, já se vê que com uma decisão adversa ao projecto, muitas fortunas ficaram inquietas, pois os prejudicados não de pôr tudo em movimento para destruir ou abalar o resultado por outros colhidos. Ora, a pretexto de que ahí vem o codigo civil lançando ou apagando, pode-se dizer, tudo o que ora se executa e vigora no Lethes

O SR. NABUCO :— Mas o codigo não tem effeito retroactivo ; os tribunaes ficam livres de decidir como quizerem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— Não me refiro ao codigo ; digo, Sr. presidente, que por força muitos ficaram prejudicados, muitos que herdaram em virtude desses testamentos, incontestados e nunca foram impugnados. Hoje é de stricta obrigação do poder legislativo dar uma decisão assegurando o bom direito em favor desta questão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :— Ou contra ella.

O SR. MENDES DE ALMEIDA . . . hoje ha por certo esta dupla necessidade depois das reclamações tão autorisadas que aqui appareceram. Antes era até certo ponto plausivel o argumento de que não havia necessidade de interpretação, em vespuras da apresentação de um codigo civil, hoje não.

O SR. ZACARIAS :— Isto é effeito retroactivo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— Isto é, quanto aos testamentos de que as decisões dos tribunaes mantiveram a legitimidade, nenhum receio pôde haver ; mas quanto aos testamentos de cegos, que descansando na confiança de sua validade não contam em seu favor decisões dos tribunaes, estes por sem duvida estão muito expostos ao perigo de uma annullação. Os herdeiros prejudicados e cujas esperanças serão assim estimuladas, despertadas, dirão . . . « Não, este testamento é nullo, eu fui prejudicado ; » e por isso que ha juriscultos

S

desta ordem que negam tal direito ao ego, então vamos aos tribunaes a reclamar.

O Sr. NABUCCO:—Isto é que é argumento *ad verecundiam*, fóra da questão,

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não, é verdade; ha necessidade indeclinavel da interpretação.

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Toda a lei declaratoria, interpretativa, em verdade, tem effeito retroactivo.

O Sr. NABUCCO:—Eis aqui o que ha de funesto n'esta lei.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não tem nada de funesto, porquanto é sempre em um sentido que se entende esta retroacção, não vai offender direitos adquiridos fundados em uma decisão judicial proferida em boa fé; é sómente para interpretar a lei que foi elaborada antes com determinado sentido, o que se acha d'elle desviado na execução. Ora as duvidas, com as chicanas ou com a má intelligencia da mesma lei...

O Sr. NABUCCO:—E' bom que V. Ex. insira na lei um artigo, pelo qual fiquem em vigor os casos passados.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não é preciso declarar; V. Ex. mesmo sabe que as leis interpretativas nestes casos, posto que com referencia ao dassado que fixam o sentido, não regulam senão do momento em que são promulgadas por diante.

O Sr. NABUCCO:—Não, senhor; regulam o passado; retrogradam ao tempo da lei antiga.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Perdão-me; não prejudicam direitos adquiridos. Desde que ha uma lei interpretativa, a razão de sua promulgação é proveniente de uma duvida importante, grave, que é mister acabar...

O Sr. NABUCCO:—Não, senhor.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... por isso é que ha a interpretação, e a boa fé mantém os julgados anteriores posto que adversos ao sentido decretado.

O Sr. NABUCCO:—Dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não tem perigo, V. Ex. está enganado. Por esse lado não ha receio nenhum, porque o que se tem apresentado com relação á este assumpto, é sempre favoravel ao projecto.

O Sr. NABUCCO:—V. Ex. devia inserir ahí um artigo para não ser funesta esta decisão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não, senhor; se a lei fosse feita por mim, não precisava inserir nada, mandava executar o projecto, mui sufficiente para resolver com acerto a questão.

Portanto, Sr. presidente, por todas estas razões en entendendo que o projecto devo passar, como o bom senso e a boa intelligencia o estão mostrando, como já o senado manifestou o seu prudente e illustrado voto na segunda discussão.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—*Quod Deus avertat.*

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Eu somente sinto, Sr. presidente, que um dos advogados desta causa seja o orador que se acha agora na tribuna, e que não póde lutar nem em saber, nem em eloquencia, nem em autoridade com os que a combatem.

Infelizmente, nesta 3ª discussão, não tive o apoio da autorizada palavra do eminente juriconsulto que tenho em minha presença (*indicando o Sr. visconde de Abaeté*) e que sustentou com tanta sabedoria este projecto. Eu desejara que S. Ex. continuasse a prestar á causa da razão e do bom direito a sua illustrada e prestigiosa palavra, além do seu voto tão competente.

Aquí se disse, Sr. presidente, e me admira que se dissesse, que o honrado senador por Minas Gerães, que foi tão distincto magistrado e subio até o supremo tribunal de justiça, emittio a sua opinião neste assumpto, somente para esclarecer-se!

Pois é possivel que um juriconsulto tão eminente, como o nobre senador por Minas Gerães, viesse aquí procurar esclarecimentos sobre esta questão? Se S. Ex. o disse, foi por modestia natural que lhe faz muita honra.

O Sr. NABUCCO:—E' o que está no seu discurso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Os que sustentam que S. Ex. veio buscar esclarecimentos não fazem justiça nem ao character, nem a sciencia do illustre representante de Minas.

O Sr. NABUCCO:—O nobre senador disse que apenas propunha duvidas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Foi uma maneira modesta e sumamente delicada de apresentar sua opinião. Mas já é uma grande consolação para a causa que tem um advogado tão insufficiente como eu (*não apoiados*), ser defendida tambem por um vulto eminente, um juriconsulto desta ordem que teve a honra de lavrar o protesto contra o *bill* Aberdeen.

O Sr. ZACARIAS:—Isto é um argumento *ad verecundiam*.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Tendo de render homenagem a um tal juriconsulto, como é o nobre senador por Minas, eu não podia deixar de citar um facto que lhe acarretou muita gloria e a gratidão do nosso paiz. (*Apoiados*), S. Ex. não veio pedir esclarecimentos, porque em si os possuia de sobra; exprimiu-se por esta fórma por lhe parecer a mais conveniente.

O Sr. ZACARIAS:—O seu discurso foi a manifestação de uma duvida.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A duvida foi apresentada, mas votando com o projecto que a resolve.

O Sr. ZACARIAS:—Elle não suscitou, expoz duvidas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O nobre senador tomando a palavra pronunciou-se pelo projecto. Repito que é uma grande consolação para os defensores do projecto o tê-lo a seu lado.

O Sr. Nabuco: — Pelo contrario, a opinio do nobre senador foi a condemnacão do projecto; por que declarou que não era caso de interpretação.

O Sr. Mendes de Almeida: — A prova do contrario está no discurso do nobre senador por Minas, e no seu voto em segunda discussão. E' a consolação que temos.

Pondo termo a este discurso que fui obrigado a alargar um pouco mais, porque tinha de responder não a dois mas a tres illustres senadores, o que não pude fazer pela primeira vez, por me caber a palavra em hora já adiantada, em hora infeliz, fago votos para que o senado adopte definitivamente o projecto, condemnando o parecer em que foi vulnerado o mais injusta e improcedentemente possível.

O Sr. Jaguaribe: — Muito bem.

O Sr. Zacarias: — Não podia deixar de dizer — muito bem.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 18 DE JULHO DE 1877

DECLARA PERMITTIR AO CEGO FAZER TESTAMENTO CERRADO

O Sr. Figueira de Mello: — Sr. presidente, acabo de ouvir o discurso, o longo discurso...

O Sr. Jaguaribe: — E luminoso.

O Sr. Figueira de Mello: — ... do nobre senador pelo Maranhão; e devo dizer com franqueza aos poucos senadores que me ouvem, que S. Ex. não levou ao meu espirito a convicção...

O Sr. Mendes de Almeida: — Nem eu tinha tal pretensão.

O Sr. Figueira de Mello: — ... nem tambem ao de nenhum dos nobres senadores que estão presentes.

O Sr. Jaguaribe: — Não apoiado.

O Sr. Figueira de Mello: — O nobre senador de passagem tratou do testamento dos cegos, mas quasi todo o seu discurso consistio na historia do direito romano e em outras cousas que não dizem respeito a questão que se discute, de modo, que julgo-me autorizado a dizer que o nobre senador não fez senão uma segunda edicção do seu primeiro discurso.

O Sr. Jaguaribe: — Apresentou factos e argumentos novos.

O Sr. Figueira de Mello: — Eu, Sr. presidente, se quizasse persistir na deliberação que tomei, depois de ouvir o discurso do nobre senador, não diria mais uma palavra sobre esta materia. Mas entendi que devia entreter o senado durante o ultimo quarto de hora da presente sessão, afim de deixar a faculdade de fallar sobre esta materia aos nobres senadores, os Srs. Zacarias e Nabuco, reservando-me, entretanto, o direito de fallar terceira vez, como

me cabe, na qualidade de relator da commissão. Direi, pois, algumas palavras nesta occasião.

O nobre senador apresentou, como o seu grande Achilles, o parecer de uma commissão da associação dos advogados de Lisboa.

Dir-lhe-hei, porém, quando se debatem grandes questões perante os tribunaes, não se podem apresentar pareceres de advogados, a ordenação o prohibe; e nós aqui estamos agitando uma grande causa. Portanto, taes pareceres não tem o menor fundamento e autoridade para nós os seguirmos, nem em juizo podem ser apresentados em autos; e quando algum advogado tenha a imprudencia de o fazer, os magistrados são obrigados a mandar retirar dos autos esses papeis, como expressamento determina a ordenação.

Senhores, a experiencia me diz que esses pareceres nem sempre são dados com toda a reflexão e conhecimento do direito...

O Sr. Mendes de Almeida: — Este não foi dado para esta causa, é insuspeito; tem 36 annos de idade.

O Sr. Figueira de Mello: — ... e creio que eu poderia apresentar exemplos recentes... no nosso paiz, de que grande numero de advogados deram unanimemente pareceres sobre certa causa e, sendo refutados por um muito notavel collega, depois renegaram sob pretextos mais ou menos plausiveis os seus votos. Parece-me que isto aconteceu ainda recentemente.

O Sr. Zacarias: — Ha poucos dias.

O Sr. Figueira de Mello: — Se as questões se agitassem sempre perante os advogados na ordem unicamente das idéas, nós poderíamos dar algum valor aos seus pareceres; quando, porém, as questões se agitam por causa de interesses particulares, que força podem ter estes pareceres?

Senhores, o nobre senador disse-nos que o parecer da associação dos advogados de Lisboa foi impresso na *Gazeta dos Tribunaes* desta Corte, numero tanto de tantos de tal mez e anno, e extrahido de outra gazeta de Portugal, numero tanto, de tal mez e anno, etc.; que este parecer foi assignado por alguns juriconsultos notaveis, e que sendo redactor de nossa *Gazeta dos Tribunaes* aqui, o Sr. conselheiro Aragão, muito apreeiado pelos seus conhecimentos juridicos este conselheiro nada tinha dito contra o parecer. Ora, todos nós sabemos que as publicações feitas em qualquer gazeta não podem ter autoridade, quando não são artigo de fundo dos seus redactores, ou estes, apresentando-as não lhes toma a responsabilidade. E' o que aconteceu no caso de que se trata; houve apenas a impressão desse parecer na gazeta de nossos tribunaes para encher talvez o espaço que faltava ao redactor, ou como meio de apresentar aos seus leitores divergencia de opiniões na ordem juridica. Mas não se pode dizer que o douto magistrado e eminente juriconsulto, o Sr. conselheiro Aragão adoptasse essa opinio, muito principalmente quando não ha na transcripção uma só palavra sua, que abone tal parecer.

Quando alguém exprime um facto, o assevera e approva, dahi lhe resulta com effeito tal ou qual responsabilidade; mas, quando apenas se limita a apresentar-o não lhe resulta dahi responsabilidade alguma; e é por isso que os juriconsultos dizem, *Expressa nocent, non expressa non nocent*.

Portanto, que argumento é esse que tirou o nobre senador do facto unico de se ter publicado na gazeta dos tribunaes do nosso paiz um parecer da associação dos advogados de Lisboa?

Quiz tambem o nobre senador tirar argumento da autoridade dos nomes que assignaram esse parecer, e levou-nos aqui algum tempo a lê-los, e a fazer scholios sobre as pessoas desses advogados; devo, porém, dizer que se o nobre senador me tivesse apresentado antes esses nomes, talvez eu pudesse dizer alguma cousa em desabono do grande saber dos que deram esse parecer, e que não podem ter mais autoridade do que tantos juriconsultos que exprimiram opiniões contrarias em outro tempo, e que publicaram obras estimadissimas, não por um motivo talvez interessado, como se pôde dar nesse parecer de advogados, mas unicamente para ensinar os magistrados, e dar as conclusões que elles tiram á vista das leis.

Podem, porventura, meia duzia de advogados ter mais autoridade do que tantos juriconsultos que escreveram obras preciosas, tantos magistrados que em suas sentenças teem entendido a lei da mesma maneira que a entendi em meu parecer, quando esses magistrados são a voz da lei, e a esses advogados nenhuma responsabilidade de seu parecer resultava? Os magistrados de primeira instancia estão sujeitos á revisão dos tribunaes da segunda, e estes teem ainda a revisão do supremo tribunal; e, portanto, soffrem uma tal ou qual censura com a reforma de seus julgamentos ou com a concessão de revistas, somente concedidas em casos muito especiaes. Os advogados escapam á responsabilidade de suas opiniões mais ou menos interessadas. Ellas permanecerão nos seus pareceres, e os magistrados hão de somente admittir-as, conforme entenderem que são — legaes, e sem respeito ás conveniências, porque não é desses pareceres que os julgados tiram autoridade, é da lei.

Senhores, eu disse que a lei 8ª do código — *qui testamenta facere possunt* — subsiste intacta, nunca foi revogada por lei nenhuma, segundo o direito romano moderno, ou conhecido actualmente pelos juriconsultos.

O nobre senador contestou-me, e eu lhe pedi que apresentasse uma lei no sentido de sua opinião, um juriconsulto ao menos que o dissesse...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — V. Ex. não quer, não quer ouvir....

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — ... e o nobre senador, fallando pela segunda vez, esgotando suas vezes de fallar, não satisfaz a esse meu pedido, não obstante ter eu usado até de uma phrase que devedra influir muito no animo de S. Ex., isto é, que dava minha cabeça se elle apresentasse uma lei romana revogando aquella, sem ser a tal lei de Leão VI.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Eu não queria a cabeça de V. Ex.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Sei que não vale nada....

O SR. NABUCCO: — E' preciosa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Meu argumento era para desafiar o nobre senador a vir apresentar, ou uma lei revogando aquella, ou um só juriconsulto, ao menos, que dissesse que a lei estava revogada pela novella de Leão VI; e o nobre senador não me apresentou nada nesse sentido, e só com a novella de Leão VI julgou ter feito uma descoberta na sciencia juridica, e poder gritar: — *« Eureka! invenit! »*

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Esse eureka é o de Pithagoras, do que ainda agora fallou?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Por consequencia a argumentação do nobre senador foi inteiramente defectiva, e com razão assignalada por mim como uma segunda edição do seu primeiro discurso *repetita protectionis*.

Senhores, tenho notado no nobre senador uma maneira, esquisita de argumentar. Apresenta-se uma opinião, e elle diz: taes escriptores são de opinião contraria. Não discute se a opinião desses escriptores é conforme a razão ou não, limita-se a dizer que assim pensão taes e taes individuos.

Se se diz que a lei não tem vigor; S. Ex. responde: « E' de Leão o sabio; Justino não prestou para nada, era um imperador maluco; o assim por diante. Como é que se pôde argumentar com um protheu desta natureza, senhores? Não é possivel.

O SR. ZACARIAS: — E' verdade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Quando eu lhe agarro em uma argumentação para refutal-a, elle muda-se para outra argumentação. Se trato de refutar essa segunda argumentação, elle volta-se para a primeira já refutada. Isto não tem logar!

Tratei de assentar em um papelinho a maneira, porque o nobre senador argumenta; vou ler o que escrevi.

1.º Elle insiste *proprio Marte* em dizer que a lei 8ª cod., *qui testamenta facere possunt* está revogada, e não é capaz de mostrar um só romanista que o acompanhe nesta asserção.

2.º Diz que a novella 69ª de Leão o sabio é a que vigora; entretanto todos os escriptores não dão a essa novella a menor autoridade, e até não entrou ella no chamado *Basilicon* ou *Basilicas*, onde se admittiram leis que lhe são contrarias, e esta lei mesma não foi admittida pelas *Basilicas*, ou fosse feita pelo sabio e philosopho Leão VI, ou posteriormente promulgada por Constantino Porphiogeneta.

3.º falla-se que a Ord. do livro 4º titulos 80 e 81 tem sido interpretada por todos os juriconsultos, *una voce dicentes*, que o cego não pôde fazer testamento corrado; e o nobre senador pretende que som critica o disseram, que se copiaram uns aos outros, e que fizeram interpretações subteis ou cebrinas.

4.º Apresenta-se-lhe a opinião de Lobão, entendendo que os analphabetos ou os cegos não podem fazer testamento cerrado; e o nobre senador diz que este jurisculto se mostra muito deficiente quanto a especie que discutimos; Lobão, que todos os homens do foro respeitam, admiram, e tem por mestre.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas não diz isto Mello Freiro.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Apresenta Gouvêa Pinto e Teixeira de Freitas como favoráveis ás asserções de que o cego pôde fazer testamento cerrado, e ninguém, senão elle, e o Sr. senador Jaguaribe assim o affirmam.

O Sr. JAGUARIBE:—Não apoiado; todos os que sabem ler.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—6.º Diz-se que o bom senso de todas as nações, antigas e modernas, não admittem o testamento cerrado do cego, e que de seus grandes juriscultos se tiraram os seus codigos, e o nobre senador diz sempre que não ha inconveniente em se admittir o contrario, e cita falsamente a Inglaterra e os Estados- Unidos, quando o bom senso geral já tem admittido que os cegos não pôdem fazer testamento cerrado.

7.º Do facto da não ter o redactor da *Gazeta dos Tribunaes* exprimido a sua opinião sobre o parecer da associação dos advogados de Lisboa, tira o nobre senador a illação infundada de que elle approvava a sua doutrina, deslembando-se daquella regra do direito — *expressa nocent, non expressa non nocent*.

8.º Admitte que o cego pôde testar cerradamente, só porque assim o declarou um juiz de primeira instancia e a relação não reprovou expressamente esse fundamento; mas resistiu á opinião de Lobão e outros de que o analphabeta tambem o não pôde fazer...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Lobão era um advogado, e as opiniões dos advogados não servem, segundo V. Ex.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Era um notavel jurisculto, e como jurisculto escrever muitas dissertações sobre jurisprudencia, e não como advogado em consultas de partes interessadas.

9.º Dissemos que se deve admittir a doutrina do parecer fundado na pratica do foro; e o nobre senador replica-nos, que isso não é possível, porque o testamento é de direito natural primitivo, e segundo o principio — *jura naturalia non corumpi posse*. Está sempre mudando o ponto da questão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Qual mudando!

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—10.º Dissemos que nenhuma nação admittit o testamento cerrado dos cegos para evitar-lhes as falsidades muito feitas no seu estado, e o nobre senador acha que a verdadeira razão é para obrigar os homens a aprender a ler; mas então para que não admittir a mesma legislação se existe motivo tão poderoso?

Se o nobre senador diz que as nações admittiram essa disposição, porque queriam favorecer o ensino da leitura, porque não admittit agora que façamos o mesmo para favorecer essa aprendizagem?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Porque não é nosso direito.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—A' vista desta maneira de argumentar do nobre senador, julgo ter razão para dizer que elle é um Protheu na sua argumentação, porque não se firma em um ponto; depois de tralar da historia, de avaliar as opiniões, etc., por fim, a questão—se o testamento cerrado do cego pôde valer ou não, do conformidade com o direito, fica no tanteiro; e sómente de vez em quando o nobre senador diz—não ha duvida que o testamento cerrado do cego deve valer;—porque seus argumentos algumas vezes são recheiados de palavras; mas o fundo da questão não está demonstrado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. não quer ver.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Portanto, Sr. presidente, sómente para que a discussão não fosse encerrada, e poder eu fallar ainda uma terceira vez, é que pedi a palavra, e fiz estas ligeiras observações. Dou-me por muito contente, por ter tomado este papel nesta occasião, porque entendo que o senado ha de ser muito esclarecido pelos discursos dos nobres senadores, que têm-se dignado sustentar a doutrina do parecer, doutrina sã e conveniente, aos quaes por isso sou muito e muito obrigado; talvez não pudesse sustentar o papel que tenho assumido, se acaso não tivesse sido ajudado pelas luzes dos nobres senadores; e mais ficará para um terceiro discurso, se houver ainda necessidade.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 19 DE JULHO DE 1877.

DECLARA PERMITTIR AO CEGO FAZER TESTAMENTO CERRADO

O Sr. Correia:—Não terei duvida em votar pelo requerimento que acaba de apresentar o nobre senador pela provincia da Bahia, mas não pelos motivos que dirige a S. Ex.

O nobre senador impugna o projecto adoptado pela camara dos Srs. deputados; eu votei por elle em segunda discussão, e não accitaria o adiamento se prejudicasse o mesmo projecto.

Eu tinha a subida honra de presidir a camara dos deputados, quando a commissão de justiça civil deu parecer acerca do requerimento do cego de quem se tem tratado, concluindo pelo projecto que ora prende a attenção do senado.

A commissão, depois de considerar as razões que tem sido produzidas contra a doutrina contida no projecto que offereceu, ponderava que os inconvenientes apontados, embora valiosos, dependiam da apreciação do testador cego, da confiança que elle depositasse na pessoa por quem mandasse escrever o testamento, e dos meios de que pudesse dispor para não ser enganado.

Ponderava mais que o cego administra seus bens e que a impossibilidade de examinar o que manda

escrever não importa a incapacidade absoluta de exercer como lhe parecer mais conveniente o direito de testar.

Na camara dos deputados estas razões pareceram do muito alcançe.

Não sendo permittido pelo regimento daquella camara encetar a discussão senão por impugnação, deixou de haver discussão por não se ter inscripto nenhum deputado contra o projecto. Os juriconsultos que alli tinham assento entenderam dever deixar passar o projecto sem protesto algum uas tres discussões á que esteve sujeito. Foi com annuência da grande maioria da camara que o projecto veio para o senado.

Como presidente da camara, eu não podia voitar; mas acompanhava a maioria na sua maneira de encarar a materia.

Parecia-me que em um Estado em que é permittido ao analfabeto, ao cego de espirito, testar pela fórma mystica, não era de equidade negar o mesmo direito ao cego dos olhos, mas com as faculdades do espirito perfeitas.

Parecia-me que não devíamos augmentar a afflicção ao allicto, negando ao cego, atribulado pelo pezar de seu infortunio, o deferimento á supplica por elle dirigida ao poder competente, não por capricho, mas no exercicio de um direito.

Parecia-me que não devíamos ser mais amigos do cego do que elle proprio, que queria correr os azares de ser enganado.

Parecia-me que pela possibilidade, a que o peticionario não ligava apreço, de ser sua vontade alterada na feitura do testamento, que a cegueira lhe não permittia inspecionar, não devíamos insistir em fazer-lhe como beneficio o que elle recusava como oppressão.

Se se tratasse de declarar que o cego só poderia fazer testamento cerrado, mereceria isso a vellemente impugnação que o projecto tem soffrido, quando aliás não faz senão deixar a arbitrio do cego o testar pela fórma que preferir e que mais garantidora lhe parecer.

Se os codigos de outras nações dispõem que o cego não pódo fazer testamento cerrado, dispõem tambem que não o podem fazer os analfabetos. Esta doutrina é mais sustentavel que a que se pretende ter sido adoptada entre nós, de prohibir o testamento cerrado do cego, e de autorizar igual testamento feito pelo analfabeto.

A medida votada pela camara acaba com essa singular e caprichosa desigualdade.

Entretanto, requer-se agora que até um proximo termo a questão fique, como tem estado, dependente da intelligencia que os tribunaes derem á legislação que nos rege, adiando-se a interpretação authentica. Esse proximo termo é a aprezentação do codigo, de que está encarregado o nobre senador o Sr. Nabuco.

Contando que esse trabalho não se retardará, posso concordar no adiamento para que não haja; em breve prazo, dous actos legislativos sobre o mesmo ponto.

Demais, espero tão anciosamente a obra desso distincto juriconsulto, que aceito o adiamento,

para demonstrar por tal modo a S. Ex. o empenho que faço em vêr quanto antes realizada com o valioso auxilio de suas reconhecidas luzes a promessa constitucional de um codigo civil, fundado nas solidas bases da justiça e da equidade.

O SR. NABUCO: — Muito obrigado.

O SR. CORREIA: — Veja o nobre senador neste meu voto, sendo eu favoravel ao projecto, um fraco estímulo, comquanto desnecessario, para não demorar a aprezentação desse projecto de codigo, que seguramente virá dar maior brilho ao nome de S. Ex. habilitando-nos para dotar o paiz com uma lei urgentemente reclamada.

Por estes motivos, voto pelo adiamento.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 19 DE JULHO DE 1877.

DECLARA PERMITTIR AO CEGO FAZER TESTAMENTO CERRADO

O Sr. Nabuco: — Sr. presidente, eu vejo tendencias para a approvação do requerimento de adiamento, aprezentado pelo nobre senador pela Bahia, *leader* do partido liberal, e sob um ponto de vista sinto este adiamento, isto é, porque furo sem poder responder plenamente á impugnação hontem feita pelo nobre senador pelo Maranhão ao discurso que proferi na sessão ante-passada.

Adopto, Sr. presidente, este adiamento, porque sigo a doutrina ingleza, segundo a qual o espirito de transacção previne as consequencias do amor proprio e conduz uma boa solução; tendo havido 2ª discussão e havendo alguns votos que nesta 3ª se inclinam ao contrario do que foi deliberado, é melhor guardar o negocio para outro tempo mais calmo, mais opportuno qual o da discussão do codigo civil não actuada pelas sollicitações do interesse privado, e tomaremos com maturidade as providencias necessarias sobre esta materia importante. (*Apoiados.*)

Mas sou agora obrigado a fazer algumas rectificações, que julgo bem cabíveis neste adiamento, porque se resumem em uma satisfação que devo ao nobre senador pela provincia do Maranhão, a quem sumamente respeito.

O nobre senador hontem, tomado de colera, inermou-me, acoidando de não dignas de ser proferidas no senado algumas proposições que aventurarei...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Tomado de colera, não.

O SR. NABUCO: — Segundo o nobre senador, fiz injuria ao senado com essas expressões.

Senhores, o senado me conhece muito bem, sabe que meus habitos são sempre conformes áquella maxima do Cicero: *sum lenis in disputando*. Guardo sempre todas as reservas e conveniencias parlamentares; evito quanto posso, as discussões pessoais. (*Apoiados.*) Não fiz injuria, emquanto moço, e muito menos depois de velho, a ninguem e ainda

menos o faria á corporação angusta, a que tenho a honra de pertencer.

O Sr. CORREIA :—Por isso mesmo estranhei que V. Ex. dissesse que o projecto não honrava o senado e tambem a camara dos deputados, que o adoptou.

O Sr. NABUCCO :—Perdoe-me, isto é um modo de argumentar, sendo que o projecto ainda não é lei.

O Sr. CORREIA :—Estimo muito que V. Ex. explique o seu pensamento, de cujo alcance, aliás, nunca duvidei.

O Sr. NABUCCO :—Mas, Sr. presidente, quaes foram as proposições que eu emitti e nas quaes o nobre senador vio injuria?

« Eis ahi. O nobre senador lamentou o voto do senado ».

Senhores, tenho ainda as notas tachygraphicas; eu lamentei, accrescentando a clausula: sem contudo censurar (*apoiados*); não lamentei por motivos inconfessaveis, como pareceu ao nobre senador, mas porque da decisão e pelos motivos della bem podia tirar-se argumento para prejudicar a disposição do projecto do codigo civil, que porventura imitasse os codigos de todas as nações, prohibindo aos cegos a forma mystica de testar.

O nobre senador ainda disse que se inculcava que desta maneira ficaria desmoralizado o juriconsulto que estava fazendo o codigo.

Senhores, eu nunca livo e não posso ter a pretensão tão vaidosa de condemnar o senado a uma absoluta paralytia a respeito das materias da comprehensão do codigo civil.

O que eu disse foi que, não sendo a materia urgente, não havendo divergencia nos tribunaes, bem podia differir-se para ser tratada no codigo civil.

Eis o que eu disse.

E' verdade que eu fallei em patotas, mas como consequencia do aresto, não como causa ou origem delle; não que a decisão do senado fosse o resultado de patota, porém, que estas podiam provir da sua decisão, desde que fosse facultado ao cego o testar pela forma mystica, ficando victima das suggestões, intrigas e captações daquelles que o cercassem para induzil-o a quebrar os vinculos da natureza, os laços do sangue. Eis ahi o que eu disse.

Ha uma outra expressão do nobre senador pelo Ceará, que carece de rectificação de minha parte, porque desejo que fique bem sabido aquillo que eu expendi.

Disse o nobre senador que nós, sujeitando-nos aos codigos estrangeiros, como que negamos a nossa soberania.

Ninguem quer isto, Sr. presidente, nem eu podia aventurar semelhante proposição. Reconheço a nossa soberania; podemos leval-a, como o antigo Japão, até o isolamento completo de todas as nações. O que eu disse foi que não devemos fazel-o.

Senhores, um codigo é uma lição, é uma experiencia, e não é possível deixar de attender á lição e á experiencia dos outros povos.

Eu sou daquelles que entendem que o progresso

não é fructo da tradição, que a tradição é o passado e tem por principio a imitação; mas, quando se trata da legislação moderna dos outros povos, é preciso ver que a tradição não é só o passado por si só, mas o resultado da reflexão e da experiencia dos outros povos: tal tradição é respeitavel. Podemos ir contra ella. Quem diz o contrario? Mas podemos, havendo motivos imperiosos ou peculiares, mas no caso de que se trata não ha nada disto, quer-se o impossivel, quer-se que o cego tenha capacidade para testar pela forma mystica, como se elle pudesse ter inspecção sobre aquillo que ditou e vigilancia sobre a guarda do seu testamento.

Ainda outra rectificação.

O nobre senador pela provincia do Maranhão não me comprehendeu bem quanto ao argumento deduzido da Ord. do liv. 4º tit. 81. Esta ordenação, disse eu, comprehende as incapacidades absolutas, mas não pôde comprehender, a contrario senso, a capacidade absoluta do cego e excluir a incapacidade de que tratamos, limitada apenas a uma certa forma de testar para elle impossivel, incapacidade não relativa á vontade. Eis o que eu disse. E então trouxe a autoridade dos juriconsultos para mostrar que o argumento a contrario senso somente tem procedencia quando o sentido da proposição contraria é exactamente o mesmo sentido da proposição principal; mas, se na proposição principal estão as incapacidades absolutas, na proposição contraria não pôde estar a incapacidade relativa só proveniente de uma forma incompativel pela força das cousas.

Mas, disse S. Ex., o nobre senador está contra si, porque nesta ordenação ha incapacidades relativas—e então nos citou a incapacidade do louco nos lucidos intervallos, dos surdos-mudos sabendo escrever.

Porém, Sr. presidente, a incapacidade do louco é absoluta; se o louco tem intervallos lucidos, elle já não é o louco que a lei exclue. O surdo-mudo pôde fazer testamento quando sabe escrever; mas, se elle sabe escrever, elle já não é o incapaz que a lei exclue. Em todos esses casos figurados pelo nobre sanador não ha incapacidade relativa, mas qualificação juridica do incapaz.

Não posso deixar de aproveitar a occasião para combater um argumento produzido pelo nobre senador pelo Maranhão.

Na Ord. liv. 4º tit. 81, disse o nobre senador, os grandes juriconsultos que a confeccionaram não comprehenderam os cegos por causa da novella de Leão VI.

Mas, Sr. presidente, estes sabios juriconsultos sabiam da novella de Leão VI?

Estas novellas de Leão VI, traduzidas por Agillen em 1560, ignoradas no Occidente até o seculo XVI, podiam ser attendidas na confecção das ordenações que baixaram em 1603?

Como, pois, estes homens, que ignoravam taes novellas de Leão VI, poderiam apanhal-as para attendel-as na ordenação?

No seu primeiro discurso o nobre senador tinha dito outra coisa para mostrar que a Ord. liv. 4º § 81 não excluiu o cego; disse que esses ho-

mens são instruídos não podiam ignorar a lei 8ª do Cod.; e, portanto, se não comprehendiam os cegos na prohibição é porque entenderam que não deviam ser comprehendidos. Mas, se a lei 8ª do Cod. não prohibe ao cego de testar senão pela forma mystica, como é que o nobre senador queria que elles fossem comprehendidos nas incapacidades absolutas da Ord. liv. 4ª § 81?

São dous argumentos qua se excluem, mas o nobre senador aproveitou ambos.

De mais, o nobre senador não pôde deixar de convir em que as Ordenações Philippinas resentem-se da influencia do direito Justiniano, e é mais verosimil que os nossos legisladores seguissem antes o direito de Justiniano que as novellas gregas, que elles não conheciam bem.

Resta-me uma rectificação por certo a mais importante: o nobre senador pelo Maranhão mostrou-se resentido, porque eu notei-lhe uma contradicção, que attribui a motivos inconfessaveis; protesto contra esta supposição do nobre senador; nem directamente, nem por qualquer insinuação eu alludi a motivos inconfessaveis. Não sou capaz de fazer injuria a ninguem e muito menos ao nobre senador, a quem sempre estimei, sempre distingui, sempre considerei pelo seu talento, instrução e estudos; eu não podia attribuir-lhe uma contradicção por motivos inconfessaveis...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Obrigado.

O Sr. NABUCCO:—... a menos que o nobre senador não queira dizer que uma contradicção é sempre por motivo inconfessavel.

Qual é o motivo inconfessavel, a que alludi? O nobre senador que o diga: pareceu-me haver contradicção entre o que disse o nobre senador nesta casa e o que elle tinha escripto no luminoso prefacio de seu codigo Philippino.

Pôde ser que eu fosse induzido em erro, mas o meu erro de apreciação é devido ao modo por que o nobre senador se exprimio: vou esclarecer bem o que eu disse para que o nobre senador explique melhor o que disse, e nos entendamos.

O nobre senador definiu a escola de Cujacio nestes termos:

« Ella segregou do *Corpus Juris* tudo que não era propriamente o direito romano, que se chamou Justiniano. Para ella tudo que fizeram os successores deste principé em diante não se considerava direito romano mas grego, e, portanto, nesta separação estavam envolvidas as novellas do Leão VI. » Assim descripta, quanto ao seu objecto, a escola de Cujacio, pouco depois accrescentou o nobre senador. « Portanto os juriconsultos da escola Cujaciana entenderam que tinha sido um erro a compilação chamada *Corpus Juris*, organizada por Irnerio, Accursio, e não sei se Bartholo, onde foram contempladas as novellas de Leão VI, o sabio etc. »

Deduz-se naturalmente destes dous trechos do 2º discurso do nobre senador que a escola de Cujacio, com toda a razão chamada elegante; a escola que no seculo XVI renovou o direito romano reivindicando-o do barbarismo em que tinha cahido por causa da escola de Bartholo, consagrava o di-

reito de Justiniano, e que a escola de Irnerio e Accursio, a escola dos Glozadores, nascida em Bolognia no seculo XII. contemplava no seu *Corpus Juris* as novellas de Leão VI!

Deixo passar sem discutir a descripção da escola de Cujacio, concedo o anachronismo da contemplação das Novellas de Leão VI no *Corpus Juris* de Irnerio e Accursio.

Deixemos isto e vamos ao ponto essencial, que tem relação ou applicação á Portugal, porque é o ponto da contradicção que notei entre o que disse o nobre senador nesta casa e o que elle escreveu no prefacio do seu Codigo Philippino.

Segundo o discurso do nobre senador, a escola de Cujacio quer dizer o direito de Justiniano, a escola de Irnerio e Accursio quer dizer o direito romano com as novellas de Leão VI, mas a escola de Cujacio não predominou em Portugal, porque ali predominou a escola de Irnerio e Accursio que se manteve até ao meiado do ultimo seculo; logo em Portugal não predeminava o direito de Justiniano, mas o direito romano, comprehendidas as Novellas Gregas.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Perdoe-me; não é esta a conclusão.

O Sr. NABUCCO:—Eis ahi o que disse o nobre senador em seu segundo discurso: « Nos outros paizes, Sr. presidente, por exemplo na França, na Allemanha, na Italia, pôde essa novella, por effeito do movimento Cujaciano, perder a autoridade que gozava, e por isso com razão esses juriconsultos dizem assim não terem autoridade. Convenho, mas em Portugal, como já notei, outro tanto não aconteceu; porque? Porque nesse paiz o dominio da escola de Accursio e Bartholo se manteve influente até o meiado do ultimo seculo, e baixou depois a lei de 18 de Agosto, que mandou reprovár suas doutrinas e o direito romano somente foi admittido, quando fundado em boa razão. »

Se a escola Cujaciana era o direito Justiniano (como o nobre senador nos disse em um dos trechos do seu segundo discurso, que eu li), como é que essa escola não predominou em Portugal, aonde era influente o direito de Justiniano (como bem demonstrou o nobre senador no prefacio do seu Codigo Philippino)? Se a escola de Irnerio e Accursio era o direito romano, comprehendidas as novellas de Leão VI (como disse o nobre senador em outro trecho de seu discurso, que eu li), como é que essa escola se manteve influente até o meiado do ultimo seculo, quando é certo que o direito de Justiniano dominava em Portugal desde o seculo XIII (como o nobre senador demonstrou no dito prefacio)? Como é que a escola Cujaciana não penetrou em Portugal, se ella era até recommendada nos estatutos da universidade de Coimbra, que o nobre senador leu?

Ora, senhores, se a escola Cujaciana, que tinha por base o direito de Justiniano, não pôde penetrar em Portugal, porque ali dominava a escola de Accursio, é porque a escola de Accursio tinha por base outro direito, que não o de Justiniano.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Não foi esta a razão.

O SR. NABUCCO :—Esta razão está no discurso do nobre senador, que eu já li o lerei. (*Lendo*):

« Os juriconsultos da escola Cujaciana entenderam que tinha sido um erro a compilação chamada *Corpus Juris*, organizada por Irnerio, Accursio e não sei se Bartholo, onde foram contempladas as novellas de Leão VI. »

E' impossível que no *Corpus Juris* de Irnerio e Accursio estivessem contempladas essas novellas, que foram conhecidas na Europa occidental somente no seculo XVI. A escola de Irnerio e Accursio, que é a escola de Bolonha do seculo XII, propagou na Italia e em toda a Europa o direito de Justiniano; o seu *Corpus Juris* só continha o direito Justiniano a principio incompleto. Assim que a tal novella 69 de Leão VI não se acha nem na escola Cujaciana e nem na escola de Bolonha. Uma e outra escola tem por base o direito de Justiniano.

Senhores, a lei de 18 de Agosto de 1769 não condemnou a escola de Bartholo, porque seguia o direito de Justiniano, mas porque o sophismava pela dialectica escolastica; foi porque essa escola illudiu ou substituiu os textos com subtilezas e uma infinidade de divisões, subdivisões, ampliações e limitações, com que a sciencia, como diz um sábio professor, ainda hoje se vê emmaranhada.

Assim que os juriconsultos romanos chamam a época de Bartholo a do barbarismo e a época Cujaciana a de renovação do direito romano.

Sr. presidente, eu quero restringir-me nos limites do adiamento e apenas fiz as reflexões, que tenho exposto, para explicar bem o que eu disse e ficar bem sabido o que entende o nobre senador. Pareceu-me que o que disse o nobre senador em seu discurso, talvez por eu não comprehendê-lo bem, importa contradicção com o que elle tinha escripto no prefacio do seu Codigo Philippino, aonde o nobre senador preconizou com muitas autoridades a influencia do direito de Justiniano em Portugal, desde a traducção e applicação da lei hespanhola das sete partidas, entretanto que hoje veio dizer que esse direito não penetrou em Portugal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Nunca o disse.

O SR. NABUCCO :—E' o que me pareceu. Por isso desejava ser esclarecido pelo nobre senador sobre o que elle disse.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Peço a palavra.

O SR. NABUCCO :—E' o que me pareceu desde que o nobre senador disse que a escola Cujaciana, que é, segundo o nobre senador, o direito Justiniano, não pôde penetrar em Portugal, porque ali dominava a escola de Irnerio e Accursio, que aliás, e como disse o nobre senador, não seguia o direito Justiniano, mas o direito Romano com as novellas de Leão VI, contempladas no *Corpus Juris*, organizado por essa escola!

Voto pelo adiamento.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 19 DE JULHO DE 1877

DECLARA PERMITTIR AO CEGO FAZER TESTAMENTO CERRADO

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Sr. presidente, eu não pretendia tomar parte na discussão deste adiamento deixando-o correr a sua sorte, mas desde que se invoca uma explicação de minha parte, vou em primeiro lugar declarar o motivo porque voto contra o adiamento e depois, em breves palavras, explicarei o que o nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabucco, chamou contradicção minha. Portanto trata-se de um facto todo pessoal.

Voto contra o adiamento, Sr. presidente, por me parecer indefinido, com quanto actualmente se nos diga que o codigo civil, que se espera, está prestes a acabar, e que em breve tempo teremos o gosto de ver esse projecto. Todavia não é um facto certo, e quando fosse certo, haveria, ainda o seu exame e approvação, e pois nós do futuro não podemos julgar. Ainda ha, portanto, a questão de sua approvação, assim de que possa a nova legislação, entrando em execução, produzir os seus effeitos.

Sr. presidente, pelo que tenho observado a respeito de outros codigos da Europa, não me querendo referir ao antigo de Justiniano que foi preparado com muita pressa, vejo que a França tentou fazer um codigo desde o tempo de Luiz XIV. Isso encargo foi dado ao juriconsulto Domat. Entretanto, passou-se mais de um seculo até que se promulgasse o primeiro codigo francez, quando a Prussia, desde o meado do seculo XVIII, pode-se dizer, já tinha o seu.

Algumas outras nações já tem, é verdade, com o auxilio do codigo francez, preparado e obtido os seus. Mas assim mesmo, sabe o senado, que só ha pouco tempo, algumas o puderam alcançar. O mesmo codigo encarregado ao juriconsulto Seabra, em Portugal, quanto tempo não consumio até chegar á conclusão? Quanto se não gastou para ser approvado? E, assim mesmo o foi por uma medida, pôde-se dizer, dictatorial.

O nosso codigo ainda não está feito. E' certo que se diz que teremos o gosto de vê-lo no anno futuro; mas quando será approvado? A medida que se acha em discussão nada tem com o codigo futuro (*apoiados*). E' uma questão sobre a legislação actual, e que somente á ella interessa, o que está em discussão.

Como, pois, propor adiamento a pretexto de um codigo que se está fazendo, isto é, uma legislação nova que a muitos respeitoos ha de alterar consideravelmente a que ora possuímos?

Por conseguinte, digo eu, o adiamento que se propõe é indefinido, porque nós não sabemos quando virá esse codigo, e em que tempo será approvado. Não quero phantasiar hypotheses desnecessarias, neste momento, sobre si o codigo virá ou não; mas temos um exemplo bem frisante para contrapor aos que defendem o adiamento: o proprio honrado senador pela Bahia, que está hoje encarregado de confeccionar o codigo, encarregou

no tempo de seu ministerio, ha seguramente 15 ou 16 annos, essa confecção á um juriseconsulto mui competente que nós temos, e entretanto esse codigo mangrou, não se levou a effeito.

Portanto, Sr. presidente, o que se propõe, na minha opinião, não é mais do que encapotadamente a reprovação da medida em discussão por um meio indirecto.

O Sr. CORNEIA :—Não apoiado.

Não considero assim; o senado já tem adiado até que appareça o codigo outros projectos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—O adiamento é como já disse indefinido; só tem prazo certo neste sentido—até vir o codigo que se encomendou; mas será somente até vir o projecto, ou até quando o codigo entrar em execução? São duas questões.

O Sr. NABUCO :—E' quando se discutir.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Não tenho presentes as palavras do requerimento; peço ao Sr. presidente queira mandar-mo.

« Requeiro o adiamento da discussão até que se apresente o codigo civil.»

(E' satisfeito e lê.)

Se apresente á quem?

O Sr. NABUCO :—A discussão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Já tenho medo de ler os artigos de leis ou projectos porque posso incorrer na pecha que o nobre senador pela Bahia acha sempre nas minhas interpretações ou analyse de artigos de leis.

O Sr. ZACARIAS :—E conte que estou na pista.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Diz o nobre senador que está na minha pista (riso), entretanto não se recorda da sua interpretação ao § 6º do tit. 81 da Ordenação do livro 4.º Quando se ler uma tal interpretação, realmente não se saberá se é seria; e entretanto devo declarar, não quero entrar na pista de S. Ex.

O Sr. ZACARIAS :—Nunca me ha de achar citando de falso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—V. Ex. não pôde allegar isso a meu respeito.

O Sr. ZACARIAS :—Não.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Então não sei a que vem esse aparte. Não estou dizendo que S. Ex. truceou de falso; disse que a interpretação que S. Ex. deu ao § 6º do tit. 81 da Ord. liv. 4.º, não encontra pessoa alguma, nem nos juriseconsultos passados nem nos presentes, que possa approval-a.

O Sr. ZACARIAS :—Qual?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—De que a ordenação attribue a fonte do testamento ao direito civil. Mas isto é um incidente; não quero responder ao nobre senador sobre estas cousas, seria renovar uma discussão para mim terminada.

Acostumado sempre a tratal-o com respeito, admirei-me de que S. Ex. ab irato me achasse ma-

levolo, torcedor das leis e até sem prohibidade litteraria.

O Sr. ZACARIAS :—Citei um preceito.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Discutindo minhas apreciações.

O Sr. ZACARIAS :—E' conclusão sua. Posso accrescentar ali uma palavra—até á discussão, mas está entendido.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Mas, ponhamos isto de parte...

O Sr. NABUCO :—Está desconfiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Não estou desconfiado; attendo aqui no senado não só ao regimento, mas aos meus deveres e cortezia á que sou obrigado, jámais attribuo a membro algum desta casa intencões más no exame de qualquer questão; Mas, ponhamos isto de lado; é um simples incidente que não tem alcance e pôde desvirtuar o debate. Quero somente dar uma explicação ao nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, a quem agradeço as palavras benevolas que me dirigio em seu ultimo discurso.

O que entendi quando o nobre senador apreciou o meu primeiro discurso sobre esta questão, com referencia ao *Prefacio do Codigo Philippino* não foi ter-me S. Ex. achado em contradicção; isto na argumentação pôde muitas vezes apparecer, sem que dali se infira a pecha de má intencão ou proposito inconfessavel; mas pareceu-me que nesse caso S. Ex. se admirava extraordinariamente da circumstancia de que, sustentando eu naquelle *Prefacio* que o direito de Justiniano em Portugal se achava de alguma sorte condensado na nossa legislação civil, o desconhecesse nesse discurso.

O Sr. NABUCO :—E' uma contradicção; foi o que eu disse.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Mas contradicção de ordem elevada, porque ou seria por motivo inconfessavel, o que sempre excluo, e ainda mais excluiria depois da explicação do nobre senador, ou então por effeito de uma crassa ignorancia da historia do direito romano e sua introdução em Portugal.

No meu primeiro discurso, Sr. presidente, examinei ambos esses pontos. Mostrei como tinha entrado em Portugal o direito romano, em geral, sem fazer applicação especial do direito de Justiniano. Assim disse que, depois da conquista dos Visigodos na Hespanha, entrou alli como primeira legislação o codigo Theodosiano consolidado, ou aproveitado no *breviario* de Aniano ou o codigo de Alarico II. Depois seguiu-se o *Forum judicum*, e, em seguida a este, vieram as leis das *Sete Partidas*; e nestas leis já se havia introduzido o direito de Justiniano.

Orn, Sr. presidente, se as leis das *Sete Partidas*, como eu disse no meu primeiro discurso, entraram em Portugal e foram admittidas, com força de lei, por D. Affonso III, assim como por seu filho D. Diniz, e regeram Portugal dessa epocha até o codigo Affonso; se nesse codigo já se tinham introduzido con-

sideravelmente principios do direito de Justiniano envolvidos com o direito consuetudinario; se, como tambem eu disse no meu discurso, esse direito ainda mais penetrou no codigo Manoelino, e se o mesmo aconteceu quanto ao codigo Philippino, pois explicava a razão porque os compiladores desse codigo o introduziram na ordenação do liv. 4º tit. 80 e 81; como podia desconhecer a entrada desse direito e seu desenvolvimento em Portugal? Não era possivel.

No meu segundo discurso, o que pareceu a S. Ex. uma contradicção, não era, tendo-se em consideração o que já havia dito no primeiro, e pois eu baseava-me no seguinte. No seculo XVIII as escolas de Accursio e Bartholo, que dominaram em Portugal até aquelle tempo, perderam de então para cá sua influencia. Nessas escolas considerava-se como *Corpus Juris*, tudo quanto alli se foi congregando pelos juriconsultos acreditados, e com os acrescimos que se fizeram pelo andar dos tempos; não só na época de Irnerio, mas em todo o decurso do tempo que vai do seculo XII ao seculo XVIII, porquanto, cumpre repetil-o, estas escolas dominavam em Portugal, influíam poderosamente em toda a Europa oculta.

Juriconsultos de nomeada, dedicados cultores do direito, foram compilando, não só o grande achado de Amalfi — as *Pandectas*, mas acrescentando tudo o mais que dalli em diante se foi descobrindo, e que interessava a legislação romana.

E' certo que em 1512 se fez a descoberta das *novellas* de Leão VI, de que tratamos; e, como S. Ex. hem diz, foram promulgadas em épocas que são hoje incertas, mas que por sua conjectura orçam entre 891 e 905. Quem influia em jurisprudencia romana nesse tempo, isto é, no seculo XVI, não era o então obscuro juriconsulto de Tolosa, Cujacio, nem inmesmo Aleiato, que foi o verdadeiro fundador desta nova e tão famosa escola.

O Sr. NABUCCO:—Italiana.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ora, se as antigas escolas eram mui consideradas em toda a Europa, antes dos escriptos de Cujacio, e tinham feilo o *canon*, pode-se dizer, do *Corpus Juris*, já vê o senado que em Portugal, onde dominavam suas doutrinas, as *novellas* de Leão VI tiveram influencia e autoridade. E até tomei isto como um argumento para explicar a razão de existeneia do tit. 81 da nossa ordenação.

Eu havia dito: Os compiladores portuguezes que organizaram as ordenações Philippinas encontraram no *Corpus juris* as *novellas* de Leão VI, traduzidas em latim por Henrique Agylæus; e notando que a de n. 69 se achava em contraposição á lei 8ª do codigo—*Hac consultissima*, a preferiram; e por ella se regularam na confecção e redacção das referidas ordenações. Sem a existencia de semelhante *novella*, torna-se inexplicavel a omissão de uma disposição no sentido daquella lei, aliás tão saliente.

Mas Cujacio, Sr. presidente, era, pôde-se dizer, desconhecido, na época da achada e traducção dessas *novellas* (1512—1560). Sua escola sómente manifestou toda a sua influencia a começar do prin-

cipio do seculo XVII em diante, porquanto então já era grande o numero de seus discipulos. Ella foi penetrando pouco a pouco em Portugal, sem ter nenhum valor official e juridico quanto ás sentenças dos juizes, em razão da Ord. do liv. 3 tit. 64; até que por fim, no seculo passado, foi preferida á velha escola Bartholina.

Tomei até esta circumstancia, como por vezes tenho observado, como um argumento em favor do projecto que sustento.

Por isto o nobre senador, a quem muito respeito, que suppoz-me em contradicção comigo mesmo, combinando os meus dous discursos, verá que não ha em minhas palavras contradicção alguma, e que possa pôr em duvida o que disse, conscientemente, no prefacio do codigo Philippino, pois sempre reconheci que Bartholo e Accursio não tinham feilo o seu trabalho senão sobre a base do direito de Justiniano, e nem podia ser por outra fórma.

Por esta razão foi que senti, vendo de alguma sorte uma desusada excitação da parte do nobre senador na apreciação dos meus dous trabalhos; entendi que havia alguma cousa de desagradavel nas palavras de S. Ex. que eu não podia comprehender.

Para desvendar o mysterio, o dilemma, de que já dei noticia, naturalmente se creava no meu espirito para colher a verdade. Ou eu estava dominado de um motivo inconfessavel para defender esta proposição o que me repugnava, conhecendo como conheço ao honrado senador; ou então mais benevolamente reputava-me ignorante ou esquecido da materia para sustentar nos meus discursos doutrina differente da exhibida no prefacio do meu codigo Philippino.

O Sr. NUNES GONÇALVES:—Uma menos justa apreciação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Eis o caso. Mas não ha felizmente contradicção, o direito sobre que escreveram Accursio e Bartholo, ou Cujacio, foi sempre o mesmo, o de Justiniano, compilado no *Corpus Juris*.

Quanto á outra parte, sobre que o honrado senador pedio-me explicações direi á S. Ex. não é preciso mais do que attender-se á uma data que a chronologia consagra para destruir a duvida.

Os Normandos nos principios, ou melhor quasi no meado do seculo XI, em 1043 e 1044, acabaram com o poder dos Gregos, ou melhor com o do imperador do Oriente na Italia meridional.

Os Lombardos tinham apenas nessa região algumas possessões chamadas ducados, como, por exemplo, Benevento, Spoleto, Salerno, etc.; a maior parte do territorio estava no dominio dos gregos. Os Sarracenos pouca cousa fizeram na parte continental desse territorio. O principal assento do seu poder era na Sicilia.

Foram os normandos, attrahidos pelo general grego Maniucês que governava aquelles logares, sob o titulo de Catapan, que efficazmente concorreram para a expulsão dos musulmanos da mor parte do territorio da Sicilia. Mas, mal recompensados, pizeram termo ao dominio do imperador do Oriente na Italia.

Os Gregos orgulhosos com a conquista da Sicilia, não tendo correspondido ao merecimento de tão importantes auxiliares, concorreram para o desfecho de que foram victimas. Os Normandos despeitados se revoltaram, e completamente derrotaram o general grego em 1043, em Cannas, isto é, no mesmo ponto em que Annibal alcançou sobre os Romanos, aquella tão celebrada victoria. Os Normandos, Sr. presidente, com 700 cavalleiros e 500 soldados de infantaria arcaram contra 60,000 Gregos commandados por...

O SR. NABUCO dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — As duas Sicilias, é verdade, assim se chamou depois o territorio da

monarchia napolitana. Os normandos ficaram de posse do territorio, expellindo de uma vez os gregos, tanto da Italia meridional, como da Sicilia. Todos esses notaveis acontecimentos se realisaram no seculo XI.

Portanto, as *novellas* de Leão VI promulgadas entre 894 a 905, tiveram execução em a parte da Europa occidental, que estava sob o dominio do Imperio grego ou do Oriente. Isto a chronologia por si só revela, e explica bem.

Penso, Sr. presidente, ter dado as explicações que o nobre senador pela Bahia (o Sr. Nabuco) de mim exigio, e concluo, Sr. presidente, declarando, ainda uma vez, que voto contra o adiamento, porque o julgo inconveniente, além de indefinido.

APPENDICE

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 3 DE
SETEMBRO DE 1877

O Sr. Zacarias reconhece que o gabinete fixou toda a sua attenção no orçamento. Dir-se-hia que, deixando de parte qualquer outro assumpto, reduziu o seu programma a equilibrar a receita com a despesa do Estado. A opposição applaudiu o intuito.

Passavam dias e semanas sem que o senado li vesse materia que discutir e, todavia, a opposição conservava-se silenciosa, dando tempo ao governo para fazer um orçamento regular.

Depois de sete mezes, ali veio enfim a esperada proposta do poder executivo. Mas cumpriu o governo a sua palavra? Organizou um orçamento satisfactorio? Não.

Diga-o o parecer da commissão do orçamento do senado. O seu trabalho, repleto de sensatas reflexões, algumas cheias de espirito, teve muito que desbastar, affim de tornar-se mais regular o orçamento e mais apresentavel.

O orçamento, qual veio da camara, não corresponde por certo aos esforços alli empregados durante o longo periodo de sete mezes; mas a culpa não foi da camara. Na outra casa do parlamento, ha grandes talentos e muito patriotismo, d'onde o orador é obrigado a concluir que, se o orçamento veio mal organizado, não foi porque a camara faltasse ao ministerio, senão porque o ministerio faltou á camara, sendo de notar que na conjunctura, em que mais precisa se tornava ali a acção do ministro da fazenda, adoeceu este.

Louvando, pois, sinceramente a commissão do orçamento do senado, porque fez quanto podia no curtissimo prazo, que lhe coube, a bem da regularidade da proposta, a opposição teria ainda assim muito que criticar.

APP.

Entretanto, o orador confessa que tem grande repugnancia de entrar no debate. O primeiro motivo de repugnancia, encontra-o em um telegramma que leu nos jornaes da capital da Bahia e vio ha poucos dias transcripto nos desta Córte.

O senado sabe que o nobre ministro da fazenda, a proposito do chamado triumpho, que, dizem os seus amigos, obtivera na camara com a moção de confiança da respectiva maioria, tornou-se alvo de felicitações de correligionarios. Os felicitadores estão em seu direito, que por ninguem é contestado; mas a resposta do ministro a uma dessas felicitações é um documento altamente censuravel.

Diz o *Monitor*, jornal da Bahia :

« Publicaram as gazetas conservadoras da capital, na semana que hontem findou, o telegramma que ao Sr. Dr. Antonio Olavo Calmon de Araujo Góes, secretario do gremio conservador de Santo Amaro, expedio da Corte o Sr. barão de Cotegipe em resposta á felicitação que aquelle gremio lho endereçara. »

Segue-se o telegramma :

« Não podia eu deixar de receber com o maior prazer e gratidão as felicitações dos conservadores dessa cidade. A união dos homens honestos e sua energia podem oppor barreiras ás paixões e perversão dos espiritos que ameaçam a nossa sociedade. Não abandonarei o posto de honra diante de ataques que visam derribar a situação com a ruina de meu credito. »

Não podia o ministro affrontar mais atrozmente os seus adversarios do que declarando-os espiritos apaixonados, perversos, que ameaçam a sociedade!

No parlamento passara-se a scena, de que, ao escrever o telegramma, se mostrava resentido o ministro e, pois, aos membros das duas camaras, que o

censuraram, referia-se S. Ex., lançando-lhes a pecha de demolidores da sociedade, de inimigos da paz publica.

Será permittido a um ministro enunciar-se de tal modo a respeito da opposição liberal d'esta e da outra camara? Pois os liberaes do Brasil põem a mira na ruina da patria? Só a irritação sem limites do nobre ministro da fazenda podia inspirar-lhe semelhantes palavras!

E não só o telegramma rebaixa o partido liberal, apresentando-o como inimigo da sociedade, como lança immenso desar sobre o partido em que se apoia o ministro, fazendo depender dos creditos deste a conservação daquelle.

Estará o nobre ministro da fazenda de tal sorte identificado com o partido conservador e o partido liberal com o ministro, que atacar a este importe queda ao mesmo partido?

A historia estigmatizou e estigmatizará sempre a falsidade do rei francez, que dizia ser elle o Estado. Em menor escala, ali está um ministro da parcialidade conservadora, affirmando que o partido conservador é elle!

De sorte que censurar um acto do ministro, combater o seu procedimento, mostrando a impossibilidade de continuar a manter a pasta, quer dizer: derrubar uma situação politica, porque ataca-se um ministro!

Um partido é uma ideia ou um complexo de ideias, e seus benemeritos são aquelles que bem as servem, sob a condição de cada vez mais se desvelarem em melhor servi-las. As ideias, porém, não se identificam com os membros do partido: Aquellas não morrem; estes são sujeitos a erros e até a faltas graves.

Se, o que seria deploravel, uma enfermidade levasse deste mundo o nobre ministro da fazenda, a ideia, o partido conservador morreria com o ministro? Não.

E, pois, se em sua vida descobre-se uma falta, um defeito, que o torne incompativel com o governo, segue-se que o partido succumbia? Certo que não.

A' vista, portanto, da irritação, que domina a politica neste momento, repugnancia tinha o orador de discutir o orçamento.

Outra prova de exasperação do partido conservador, é essa baléa de 10,000:000\$, occultamente lançados na circulação, que ha pouco se levantou na camara.

Em virtude do despeito, que resultou do incidente occorrido na outra casa do parlamento, relativo ao nobre ministro da fazenda, tratou-se ali de dar a maioria uma direcção mais efficaz e, pois, um novo *leader* foi escolhido, o qual, para justificar a sua elevação ao eminente posto, entendeu que devia fazer um *achado*, como que dizendo: « Se os outros andaram viajando costa á costa, eu arrojé-me aos altos mares e fiz um descobrimento. »

E o achado foi que o presidente do conselho do 3 de Agosto lançara na circulação 10,000:000\$ dolosamente, pois que violara lei expressa, mysteriosamente a ponto que os proprios collegas do

gabinete o ignoravam, e de modo tão subtil que o finado visconde de Itaborahy (de grata memoria), seu successor na administração dos negocios da fazenda nacional, foi surpreendido na sua boa fé, e decorreu muito tempo antes que viesse ao conhecimento da supposta emissão, que faz objecto da baléa!

Iludida a boa fé do visconde de Itaborahy? E' o mesmo que dizer do illustre visconde, o *Messias* financeiro, como lhe chamavam, que era homem de todo estranho ás finanças do paiz e aos factos leal e verdadeiramente expostos nos respectivos documentos officiaes, quando elle, pela especialidade de seus estudos e franqueza com que no thesouro se lhe prestavam quaesquer informações, tinha perfeito conhecimento do assumpto de que ora se trata: ha escusas que parecem injurias.

Ora, averiguado o caso, vê-se que o achado é uma historia velha, muito mal contada, a qual offenderia mais depressa a memoria do visconde de Itaborahy do que ao seu antecessor.

A principio se disse na camara que o facto era exclusivamente do presidente do conselho do 3 de Agosto e que d'elle não tivera alguém noticia, nem o proprio visconde de Itaborahy.

Antes, porém, que o orador livesse occasião de proferir no senado uma palavra, sequer, sobre o assumpto, foi-se alargando o debate e comprehendendo na censura não um individuo só, mas os gabinetes liberaes de 1864 a 1867. E dali a pouco os pregoeiros da novidade do *leader* citavam trechos de discursos do visconde de Itaborahy e de illustres liberaes opposicionistas em 1866, concernentes á inculcada emissão, de maneira que o achado desvanceu-se.

Dest'arte o orador, que em defeza propria julgava-se dispensado de responder á injusta increpação, fará algumas observações para explicar o facto, defendendo não só liberaes, mas seus adversarios, no assumpto em questão.

Os 10,000:000\$ prendem-se á substituição de notas, que o governo mandou recolher por motivo de falsidade ou de estarem dilaceradas.

Dous eram os methodos da substituição até promulgar-se a lei de 28 de Setembro de 1867: os supprimentos da caixa da amortização e o meio da renda geral, mantendo por isso as thesourarias, no primeiro caso, e o thesouro, no segundo, uma conta corrente com a secção de substituição do papel-moeda, como consta dos relatorios dos diversos ministros da fazenda, a partir do anno de 1844.

Dos dous systemas de substituição o mais antigo parece ter sido o dos supprimentos ou antecipação da caixa, em face do trecho do relatorio de 1846, que vae o orador ler.

Com effeito o Sr. Hollanda Cavalcanti, depois visconde de Albuquerque, fallando, nesse relatorio, da substituição das notas de 100\$ e de 20\$, diz a pag. 14:

« Na substituição destas duas classes seguiu-se marcha diversa da adoptada para as outras. A destas era feita nas provincias com as notas novas de iguaes valores remettidas daqui. A daquellas mandou-se fazer por notas novas somente na caixa

da amortização, ordenando-se ás provincias, onde ha sobras, que as empregassem na substituição das ditas notas; e que aquellas, onde não ha sobras, sacassem para o mesmo fim sobre o thesouro, ou sobre as thesourarias que as supprissem, inutilizando logo todas as notas assim trocadas ou resgatadas para serem remetidas ao thesouro, para com ellas indemnisar a caixa da amortização de iguaes quantias della recebidas.»

Vê-se, portanto, do citado relatório que na substituição de outras classes de notas o ministro seguiu a pratica adoptada da antecipação, sendo que, para substituição das duas classes de 100\$ e de 20\$, empregara o meio da renda geral, que lhe occorera e que justifica, dizendo:

« Deste systema resultavam as importantes vantagens, que effectivamente se colheram; de evitar o risco, e demora na remessa de grandes sommas em notas novas; de passar para o thesouro igualmente sem risco, nem sacrificio, e com promptidão os saldos das thesourarias das provincias, que tem sobra; diminuir em todas a superabundancia das notas, e nivelar assim o cambio que nellas era geralmente inferior ao do Rio de Janeiro. Foram contudo exceptuadas desta marcha as provincias de Goyaz e Matto-Grosso, que tendo *deficit* e não podendo saçar sem pagar premio, nada poderiam fazer sem grande onus do thesouro. »

A existencia dos dous systemas—antecipação—e—renda geral—e a prioridade da antecipação, ficam assim demonstradas.

Passará o orador a fazer sentir que a antecipação estabelecida e praticada desde 1844, não era embaraçada positivamente por texto expresso da lei.

A antecipação resistio ao art. 5º da lei de 6 de Outubro de 1833, que diz:

« Na Côte, o ministro da fazenda e nas provincias os presidentes, affixarão com razoada antecipação o dia em que se ha de ultimar a substituição de cada especie de papel; depois do qual, o respectivo papel só será trocado com o abatimento de 10 % no mez immediato e outro igual abatimento em cada mez que se seguir, ficando sem valor algum no fim de dez mezes.»

A lei de 35 falla, em termos geraes, de substituição e troco de papel, e assim a pratica estabeleceu os dous systemas supra-mencionados na persuasão de que se não transgredia o texto legislativo, pratica attestada pelo relatório do ministerio da fazenda de 1846 e pelos subsequentes.

Vêo depois a lei de 31 de Maio de 1830, autorizando o governo para substituir algumas ou todas as classes de valores, então servindo de meio circulante, por notas de gyro limitado, a qual dispoz no art. 3º:

« Em nenhum caso e sob nenhum pretexto poderá ser augmentada a somma do papel circulante no Imperio, ainda mesmo temporariamente.»

Não obstante o citado artigo, o systema da substituição do papel moeda por antecipação continuou em vigor sob diferentes gabinetes, como se vê do relatório de 1860 (Ferraz), dando os motivos

porque empregou-se a antecipação, e dos de 1861 e 1862 (Paranhos), declarando cabalmente justificada a providencia.

A lei de 12 de Setembro de 1866, autorizando o governo a innovar o accordo celebrado com o Banco do Brasil, em virtude da lei de 3 de Julho de 1853, e a modificar as disposições da mesma lei e as dos respectivos estatutos, determina no art. 1º § 7º:

« O serviço da emissão do Banco e a guarda do material que lhe pertence, será incumbido á secção de substituição da caixa da amortização, e os empregados della que emitirem, ou consentirem que se emitam notas, que não sejam em substituição das que, por dilaceradas, ou por outros motivos, devam ser retiradas legalmente da circulação, serão punidos com as penas do art. 175 do código criminal.

« Nas mesmas penas incorrerão os que fizerem sahir, ou consentirem que saia da caixa da amortização qualquer somma de papel-moeda, a não ser por troco, ou por efectiva substituição, ou para ser entregue ao thesouro em virtude de lei, que autorise tal entrega. »

A disposição da lei de 1866, além de referir-se especialmente ao serviço da emissão do Banco do Brasil, que passou para a caixa, tratando na primeira parte da substituição de notas do Banco do Brasil por outras do mesmo banco, e na segunda do troco e substituição do papel-moeda por essas notas, nada resolve positivamente sobre os dous systemas de substituição.

O systema de antecipação continuou, pois, em pratica até que promulgou-se a lei de 28 de Setembro de 1867. No art. 8º desta lei dispõe-se:

« A substituição das notas que por dilaceradas ou por outros motivos devam ser retiradas da circulação, não poderá effectuar-se senão nos precisos termos da lei de 5 de Outubro de 1833 e respectivos regulamentos; ficando prohibida a substituição por meio de antecipações feitas pela caixa da amortização, sob as penas do art. 175 do código criminal.»

Como o senado sabe, a lei de 28 de Setembro de 1867 foi referendada pelo orador, que assim concorreu para que dos dous systemas sómente um se conservasse, o da renda geral, ficando expressa e positivamente vedada a antecipação.

E concorreu ainda, expondo francamente no relatório de 1867, paginas 12, a natureza dos dous systemas de substituição constantemente empregados e, no que toca á antecipação, declarando que, á vista da lei de 31 de Maio de 1830, só a urgencia de circumstancias extraordinarias, quaes as de então, podia escusa-la. Eis as expressões do relatório:

« Ha muito estão em pratica os dous systemas de substituição de notas já referidos, como se vê dos diversos relatórios desde 1844. No de 1847 declarou-se até que o thesouro devia 1.542.240\$, que havia de indemnisar—com as sommas recebidas e não conferidas e com as que vinham em caminho ou estavam ainda nas thesourarias.

« Mas, posto que a medida dos adiantamentos da caixa tenha sido deste modo justificada perante as

camaras, entendo todavia que, á vista da lei de 31 de Maio de 1850, só a urgencia de circumstancias extraordinarias, quaes as presentes, pôde escusa-la e neste presuppuesto submetto-a á vossa apreciação.»

O pensamento do ministro da fazenda do gabinete de 3 de Agosto a respeito da antecipação não podia ser expellido com mais clareza, do que foi no seu relatório de 1867: a antecipação era um dos dous systemas postos em pratica para substituir classes de notas por motivo de falsidade ou dilaceração; o ministro tolerou-o, attenta a urgencia das circumstancias, até que, reunidas as camaras, submetteu o negocio á sua apreciação.

Dahi resultou o art. 8.º da lei de 28 de Setembro de 1867, prohibindo a antecipação, que, desde que foi promulgada a lei, cessou inteiramente.

Diz-se que o orador não foi o primeiro membro das camaras que censurou a antecipação. Não contesta a asserção; mas o que sustenta, e com inteira verdade, é que foi o primeiro ministro da fazenda, que em relatório chamou a attenção do corpo legislativo para o assumpto, emittindo o seu modo de pensar.

Não vio em relatório algum do ministerio da fazenda, nem ainda nos do visconde de Itaboraiv (1850 a 1853), censura directa á antecipação, como se lê no de 1867. Reconhece que não ha nisso motivo de louvor; mas é a verdade.

Não ha necessidade de considerar o systema da antecipação e seus effeitos desde o principio: basta ao orador considerá-lo desde 1864 até a data da lei de 28 de Setembro de 1867.

Nesse periodo o ministro que, em virtude da necessidade de fazer substituir notas suspeitas de falsidade ou dilaceradas, mandou abrir na caixa da amortização conta corrente, para substituição dessas notas, foi o Sr. conselheiro Carlos Carneiro de Campos, hoje visconde de Caravellas, por avisos de 22 e 23 de Dezembro de 1864. O primeiro aviso é do theor que se segue:

« Ministerio dos negocios da fazenda. — Rio de Janeiro, em 22 de Dezembro de 1864.

« Carlos Carneiro de Campos, presidente do tribunal do thesouro nacional, tendo resolvido que se substituam as notas de 5\$ da 4.ª estampa, ora em circulação, pelas de 1\$ e 2\$ da ultima estampa existentes na caixa da amortização, ordena aos Srs. inspectores das thesoureiras da fazenda que assim o fação publicar por annuncios repetidos nos periodicos e por editaes afixados em todos os municipios das respectivas provincias, declarando-se nos mesmos annuncios que opportunamente se marcará o dia em que deve principiar o desconto mensal de 10 % no valor das ditas notas de 5\$ da 4.ª estampa.

« Para que se leve a effeito a referida operação com a regularidade que convém, observar-se-ha o seguinte:

« 1.º Pela caixa da amortização serão fornecidas ao thesouro em notas novas de 1\$ e 2\$ de que se deverá escripturar na mesma caixa a quantidade, numeração e serie, as sommas que lhe forem exigidas para serem enviadas ás thesourarias da fazenda, sendo estas desde logo debitadas em conta corrente na referida repartição pelas importancias destinadas a cada uma.

« 2.º Recebidas nas thesourarias as notas novas serão debitadas pela sua importancia os respectivos thesoureiros em livro especial para isso destinado, e creditados semanalmente pela somma das de 55000 da 4.ª estampa que se forem substituindo, as quaes se enviarão ao thesouro de dous em dous mezes, devidamente carimbadas e inutilizadas, para serem transmittidas á caixa da amortização e ahí creditadas nas respectivas contas correntes, depois de conferidas e examinadas, na forma do estylo.

« 3.º As remessas que se fizerem ao thesouro das notas substituidas, serão lançadas por termo no referido livro, com declaração da quantidade, numeração, serie e importancia total dellas, verificando os Srs. inspectores nessa occasião, os saldos que ficarem existindo em notas novas para continuação do troco, e fazendo-se disso expressa menção no dito termo que será lavrado pelo escriptivo da caixa e assignado pelos mesmos Srs. inspectores e thesoureiros.

« 4.º As sommas em notas novas que forem pelo thesouro remetidas ás thesourarias da fazenda, serão exclusivamente empregadas no troco ou substituição de que se trata, e não poderão ter qualquer outro destino ou applicação, o que se ha por muito recommendado aos Srs. inspectores sob sua responsabilidade.

« 5.º Se não forem sufficientes as remessas feitas pelo thesouro em notas novas, os Srs. inspectores requisitarão com a devida antecedencia os supprimentos que julgarem necessarios, de modo que por falta delles não cesse nem se demore a operação do troco, a que se deverá dar principio logo depois de publicados os annuncios.

« 6.º A substituição das notas de 100\$ da 3.ª estampa autorizada pela circular n. 46 de 4 de Novembro proximo passado continuará a ser feita pela forma ordinaria com o producto da renda geral, remetendo-se mensalmente ao thesouro as notas substituidas, como na mesma circular se determinou.—Carlos Carneiro de Campos.»

O outro aviso do Sr. visconde de Caravellas resa assim:

« N. 158.—Ministerio dos negocios da fazenda. — Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1864.

« Sirva-se V. S. fazer remetter amanhã, cedo, ao thesouro a quantia de 500:000\$ em notas de 10\$, por conta das de 100\$ e 200\$, que se acham em substituição, tomando assentamento da numeração e serie das referidas notas de 10\$ e abrindo conta corrente com o thesouro sobre semelhantes remessas.

« Deus guarde a V. S.—Carlos Carneiro de Campos.—Sr. conselheiro inspector da caixa da amortização.»

Expedindo esses avisos, o Sr. visconde de Caravellas procohia obrigado pela urgencia das circumstancias, pois não havia naquelle tempo sobras no

thesouro, nem nas thesourarias, que o habilitassem a servir-se da renda geral.

Mandou, portanto, abrir conta corrente na Caixa da amortização com o thesouro e com as thesourarias, e as suas ordens foram cumpridas sem a minima opposição da parte da junta da caixa e do seu presidente, prova evidente de que essa respeitavel e independente repartição não considerava a antecipação prohibida por lei alguma, visto como, na hypothese contraria, incorreria em grave responsabilidade assim procedendo.

O Sr. Caravellas, usando do systema da conta corrente, fez saber da caixa da amortização quantias, cujo computo não vem ao caso determinar. Os ministros da fazenda, que se lhe seguiram e que, conforme as instrucções por elle dadas, mandaram vir da caixa diversas sommas para substituição de notas, foram os Srs Dias de Carvalho, Carrão, Silveira Lobo e o orador, sendo que d'elles foi o Sr. Silveira Lobo o que, exercendo interinamente o cargo de ministro da fazenda, ordenou a entrega de menor quantia (100,000\$), e o orador de mais avultada somma, talvez 44,000:000\$000.

E' difficil precisar as quantias que cada um dos referidos ministros mandou sahir da caixa para substituição de notas, porque, para fazel-o, seria necessario pedir ao governo numerosos documentos, e o orador dispensa laes informações, declarando que aceita a responsabilidade do acto, ainda que pretendam attribuir ao 3 de Agosto a retirada de nuito maior somma do que a que realmente mandou sahir da caixa.

O que importa é que a operação não se fez já-mais subtil, nem mysteriosamente: nos relatorios de 1867 e 1868 tudo se contou com perfeita lealdade. Quem os houver lido saberá não só quanto se retirou da caixa, mas quanto se amortizou de 1864 a 1868.

Abrindo o relatorio da fazenda de 1868, o orador lê o seguinte :

«Até a publicação da lei n. 1,508, a caixa havia fornecido ao thesouro, em diversas datas, a contar de Dezembro de 1864, a importancia de.....	21.890:000\$000
Por conta dessa quantia recebeu até o fim de Março ultimo...	9.206:028\$000
	<hr/>
	12.683:972\$000
Receben mais em Abril..	434:556\$000
	<hr/>
	12.249:416\$000
E tem de receber em notas existentes na thesouraria geral para lhe serem remettidas....	225.613\$000
	<hr/>
	12.023:801\$000

Tal era o saldo da conta de substituição de notas em Março de 1868; mas entre essa data e a do relatorio de 1869 ainda a caixa recebeu e conferio 2,080:903\$, ficando o saldo reduzido a 10,220:430\$.

Eis o debito de 10,220:430\$, resultante da conta corrente de substituição de 21,890:000\$, que a

caixa fornecera ao thesouro e que o gabinete de 3 de Agosto, cahindo da forma que todos sabem, não teve tempo de satisfazer, liquidando a conta.

Veja-se agora o que fez dos 10,220:430\$ o ministerio de 16 de Julho, presidido pelo visconde de Itaborahy.

No relatorio de 1869, o ministro da fazenda, depois de affirmar, referindo-se a tabella n. 25, que o papel-moeda em circulação no fim de Março desse anno se elevara a 127,29:722\$, com o intuito de explicar as causas da elevação da somma do papel-moeda, escreve estas linhas :

« Do relatorio do anno passado consta que o debito do thesouro á caixa da amortização, no que toca ás sommas que ella tem adiantado para resgate de notas dilaceradas e falsas, incluídas as destinadas para a substituição das notas de 5\$ da 4ª estampa, era então de..... 12.301:333\$000
E como a caixa recebeu o confério depois mais. 2.080:903\$000

Ficou o debito reduzido a.... 10.220:430\$000

« O saldo dessas emissões antecipadas que se escripturaram em conta corrente com o thesouro e thesourarias de fazenda, na forma dos avisos de 22 e 23 de Dezembro de 1864, figura na citada tabella.

« Ao poder legislativo cabe determinar o modo de liquidar aquelle debito, para cujo pagamento o governo não tem autorização nem credito.»

Dos trechos citados resultam varias consequencias incontestaveis.

A primeira consequencia é que o visconde de Itaborahy, a quem attribuem alguns de seus correligionarios a ingenuidade de ignorar o emprego de parte da antecipação pelo ministerio de 3 de Agosto, tinha pleno conhecimento dos factos

A segunda consequencia é que o presidente do conselho de 16 de Julho não confundio em 1869 o debito da conta de substituição com papel moeda. O papel moeda, diz elle nesse relatorio, importava em 127.291:722\$, e o debito da conta de substituição não figura ali como papel moeda.

Em terceiro logar mostra-se que o visconde de Itaborahy pediu ao corpo legislativo providencia para se liquidar a conta corrente aberta em Dezembro de 1864, pagando-se o saldo.

Antes, portanto, de examinar o que fez o visconde de Itaborahy dos 10.220:430\$, que os seus adversarios, deixando o poder, não satisfizeram, o orador perguntará : « E' possivel affirmar que procedeu-se a respeito de substituição de notas mysteriosa e subtilmente, de modo a illudir a boa fé do visconde de Itaborahy? » Ninguem o dirá; e, pois, o orador, fazendo justiça aos talentos e illustração do novo leader da maioria da camara lemporaria, assevera que, se elle examinasse com vagar durante algumas horas a materia, não teria dito o que disse.

O SR. PARANAQUÁ :— Apoiado.

O SR. ZACARIAS :— Que o dissessem e digam escriptores anonymos dominados de paixão partidaria e, talvez, de odio pessoal, passe; mas o leader,

não. A responsabilidade moral de sua posição obrigava-o a ser mais justo para com seus adversários, que, neste caso, não podiam ser feridos sem de algum modo fazer-se censura ao fallecido visconde de Itaborahy. Aqui, é claro, não ha *meças de cores sombrias*, isto é, actos praticados nas sombras de subtilezas e mysterios. Se as houvera, o ministerio que em 16 de Julho subiu ao poder e os da mesma situação que se lhe seguiram, não teriam guardado, sem convicção, tão profungado silencio.

Como ficou dito, o ministro da fazenda do 16 de Julho deu conhecimento as camaras do debito da conta de substituição e pediu-lhes providencia. Que providencia adoptou-se? O relatorio de 1870, a pag. 28, vae dizel-o :

« *Papel-moeda.* — Do 1º de Abril do anno findo (o papel moeda então importava em 127,220:722,3) até 31 de Março proximo passado apresenta o quadro n. 29 o acrescimo de 22,167:906,3, a saber:

« Por conta do credito de 40,000:000\$ aberto pelo decreto de 3 de Agosto de 1868.	12.639:305\$000	
« Proveniente de antecipações feitas ao thesouro.....	10.220:430\$000	
	<hr/>	22.859:935\$000
« Deduzida a importancia retirada da circulação em consequencia do troco da moeda de bronze....	654:080\$000	
« Idem do desconto de notas substituidas.....	37:949\$600	692:029\$000
		<hr/>
		22.167:906\$000

« Este augmento elevou o papel-moeda em circulação no fim de Março a 149,397:628,3; cumpre, porém, observar que não representa, em sua totalidade, novas emissões, porquanto a somma de 10,220:430,3, segundo se vê do anterior relatorio, é o saldo de emissões antecipadas, que, embora estivessem escripturadas como remettidas ao thesouro, não figuravam na circulação.

« Para occorrer á substituição das notas de 5\$ da 6ª estampa e de 10\$ da 4ª, o thesouro enviou ás thesourarias a quantia de 11,110:495,3 por conta do sobredito credito de 40,000:000\$ e della *acha-se indemnizado, tendo remettido á caixa da amortização igual somma em notas substituidas.* »

Antes de tirar das passagens do relatorio de 1870 supra-citadas os corollarios que dahi naturalmente decorrem, o orador pede licença ao senado para exhibir um aviso do findo visconde, que lança muita luz sobre a questão. O aviso é este :

« N. 27 — Ministerio dos negocios da fazenda. — Rio de Janeiro, 9 de Fevereiro de 1869.

« Illm. e Exm. Sr. — Havendo sido applicadas ás despesas correntes do Estado as sommas de

papel-moeda que o thesouro tem recebido da caixa da amortização nos termos do aviso n. 158 de 23 de Dezembro de 1864, e não podendo consequentemente realizar-se a substituição, a que ellas deverião ser destinadas, sendo á custa da renda, que se vae arrecadando em cada exercicio, e sendo tambem certo que nem a lei nem o estado do thesouro permitem distrahir para este os recursos decretados a outros serviços, cumpre-me communicar a V. Ex., para fazel-o constar á junta da mesma caixa, que d'ora em diante deverão as notas, que forem substituidas com renda do exercicio corrente, ser trocadas por igual valor de notas novas, que serão entregues ao thesouro.

« *Das camaras legislativas solicitarai as providencias necessarias para liquidação da conta corrente aberta em virtude do citado aviso de 23 de Dezembro de 1864.* »

« Deus guarde a V. Ex. — Visconde de Itaborahy. — A' S. Ex. o Sr. conselheiro de Estado, inspector geral da caixa da amortização. »

Assim no relatorio de 1869 o ministro da fazenda, que reconhecia o saldo de 10,220:000,3 na conta de substituição, dizia não ter meios para liquidar essa conta e solicitava do corpo legislativo as providencias para isso indispensaveis; mas já em 9 de Fevereiro do dito anno o visconde de Itaborahy, pelo aviso acima transcripto, ao passo que promettia ir solicitar das camaras legislativas as medidas necessarias para liquidar a conta corrente aberta em virtude do aviso de 23 de Dezembro de 1864, tomava uma deliberação conducente ao seu intuito.

A deliberação, como se vê, foi mandar trancar na caixa a conta de substituição, de forma que daquelle dia em diante o thesouro fosse indemnizado, por igual valor de notas novas, das que fossem substituidas com renda do exercicio corrente.

E, com effeito, o visconde de Itaborahy applicou parte do credito de 40,000:000,3 á substituição de notas correspondente ao saldo, recebendo igual somma de notas novas.

Os corollarios dos documentos lidos veem a ser: 1º que o visconde de Itaborahy mandou extinguir a conta corrente, dando-a por liquidada; 2º que, liquidou-a, mandando a caixa incluir na massa do papel-moeda os 10,220:430,3, o que concorreu, com 12,639:305,3 do credito de 40,000:000,3, para elevar em 1870 a somma do papel-moeda a 149,397:628,3000.

A providencia, que deu em resultado transferirem-se os 10,220:430,3 para a massa do papel-moeda, não foi do 3 de Agosto, mas do 16 de Julho. Se aquelle houvesse permanecido no poder, assim como estava feita a substituição de mais de 12,000:000,3, teria substituido o resto.

Ao 16 de Julho compelia, logo que subiu ao poder, providenciar sobre o caso e providenciou, como entendeu melhor e com tacita aquiescencia das camaras que o apoiavam, incorporando o saldo na massa do papel-moeda.

Enunciando-se assim, o orador está longe de

censurar o acto do visconde de Itaborahy: qualquer outro talvez fizesse o que elle fez.

O ministro da fazenda do 16 de Julho abriu, por decreto, um credito de 40,000:000\$ e, consequentemente, se destinasse desta somma 10,220:430\$ para pagar o saldo da conta corrente, veria esse credito reduzido a menos de 30,000:000\$. Preferio, portanto, resguardal-o, decidindo a questao do saldo da maneira que fica exposta, isto e, lançando-o á conta do papel-moeda, sem damno do seu credito, para ter a satisfacao de dizer, como disse, que do credito de 40,000:000\$ somente despendeu 23,000:000\$ e não 33,000:000\$, conforme diria se houvesse distribuido d'elle quantia bastante para liquidar a conta corrente. Cousas de partidos!

Eis o que ao orador parece bastante dizer a respeito dos 10,220:430\$000.

Os Srs. PARANAGUA' E SARAIVA: — Apoiado; muito bem.

O Sr. ZACARIAS passará agora a fazer as honras da casa a nobre ministro do Imperio.

Usando do direito, ha pouco reconhecido pelo nobre presidente do senado, de, na discussao do artigo de que se trata, apreciar o orçamento em geral, pen a o orador que o orçamento, ainda com as emendas da illustre commissao do senado, não e satisfactorio.

Antes de tudo, mais defeituosamente organizado não podia vir da camara o orçamento. Sobrecarregado de materias heterogeneas, de irreflectidas autorizações sobre diversos ramos do serviço publico, a commissao do senado teve, como o orador já notou, de cortar largamente por essas excessencias e o fez, cumpre confessal-o, com logica e atticismo.

« Se ha 20 annos (diz a commissao, tratando das autorizações para reformar secretarias) pedis autorizações, de que usaes, nunca acertando com a melhor soluçao, não mereceis mais obtel-as e d'ora em diante, se quizerdes reformas, vinde auxiliar o corpo legislativo.» Os Srs. ministros devem concordar com a commissao.

O nobre senador de Pernambuco organizou, quando ministro do Imperio, a respectiva secretaria tripartidamente, organizao que o orador censurou muito, porque reprova nas secretarias a falta de unidade. No Estado ha um chefe, no ministerio um chefe, em cada secretaria deve tambem haver um chefe: secretaria com muitos directores e meio de arranjar amigos hem pagos e independentes entre si.

Novas autorizações talvez trouxessem ás secretarias maior numero de chefes. Louvores, pois, á commissao pelo modo por que repellio semelhantes ideias.

A commissao atacou tambem com vantagem o imposto sobre o subsidio.

« Se trata-se (diz a commissao) de donativo, este deve ser voluntario para ter merecimento; se do alteraçao da lei do subsidio, a medida e inconstitucional.»

E parece que não tem replica a observao

O orçamento, além de mal organizado pelas ideias e pretensões inadmissíveis que nelle incluíram, não realizou o desejado equilibrio entre a receita e a despeza do Estado.

Aquella é orçada em 102,000:000\$ e esta em 103,837:736\$077. Verifica-se, pois, um deficit de 3,637:736\$077.

Suppõe a commissao que este deficit ficará quasi preenchido com o producto liquido dos depositos, e que, para fazer face á pequena differença de 637:736\$077 e dar a margem necessaria ao imprevisto e fallivel, são bastantes os novos impostos, cujo producto avalia em 4,370:000\$000.

Os depositos não são renda, são divida pela qual o thesouro paga juros, divida que vai crescendo á proporção que o governo se esforça por espalhar por toda a parte caixas economicas. E, pois, orçamento, cujo equilibrio se apoia, não em renda propriamente dita, mas em credito, não é regular nem tranquillizador.

O producto dos nossos impostos (sobre que o orador não emittirá juizo agora), annunciado pela commissao, é mesquinho e, reunido ao producto liquido dos depositos, promette, segundo os calculos da commissao, a margem para o imprevisto e para o fallivel, ou o saldo de 3,712:263\$923!

Ora não ha nada mais previsto e infallivel nas finanças do Brasil do que uma serie de creditos todos os annos.

Assim que, se a pratica, a que se allude, não for abandonada no exercicio da lei em discussao, se abrirem alguns, ainda que poucos creditos, o desequilibrio é certo.

E', portanto, de suppor que a receita não chegue para a despeza das rubricas do orçamento e, no que toca ás despezas extraordinarias, estas tem de fazer-se exclusivamente por operaçoes do credito.

De emprestimo em emprestimo o thesouro acha-se em um plano inclinado, que vai ter ao abysmo.

Nos grandes cortes de despezas estavam as melhores esperanças. O que occorreu, porém, nas duas camaras? A camara temporaria cortou, depois de sete mezes de trabalho, 3,000.000\$, e a commissao do senado apenas propõe reduções de despeza na importancia de um pouco mais de 250:000\$. As reduções da camara foram diminutas; as da commissao do senado nullas, em todo o rigor do termo.

A commissao, porém, merece escusa: não teve tempo de examinar o orçamento com a pausa necessaria, como ella mesma confessa e todos reconhecem. Para a camara sete mezes e para o senado um mez sómente!

O nobre ministro do Imperio sustentou na camara, e parece sustentar no senado, a verba de alimentos (12:000\$) ao principe Sr. D. Philippe. E', porém, melina do orador ha alguns annos combater esta verba, indevidamente introduzida no orçamento.

Disso o ex-ministro do Imperio no relatorio de 31 de Janeiro o seguinte:

« Ultimamente Sua Alteza o Sr. conde d'Aquila declarou, em carta datada de 17 de Dezembro, ter

resolvido receber o dote fixado em seu contrato matrimonial e achar-se nesta Corte habilitado para tal fim o seu procurador. Neste sentido trata o governo de levar a effeito os actos necessarios. »

Ao actual ministro, porém, coube decidir a questão do modo que elle expõe no relatório de 11 de Junho, dizendo:

« A 7 de Fevereiro preterito solicitaram-se do ministro dos negocios da fazenda as necessarias providencias para a emissão de apolices do juro de 6 % ao anno, no valor de 1,200:000\$, em que importa o dote (fixado no contrato matrimonial) pelo padrão monetario de 1833, nos termos do art. 13 n. 2 da lei n. 1,245 de 28 de Junho de 1865. »

Pois bem! passados tantos annos de residencia em paiz estrangeiro a titulo de licenças, que se prolongavam continuamente, chegou o dia em que as licenças tiveram um termo, entregando-se á princeza a Sra. D. Januaria o seu dote e cessando desde essa data, na fórma da constituição e do contrato matrimonial, a dotação da mesma princeza.

Os alimentos do principe o Sr. D. Felipe devem cessar ao mesmo tempo que a dotação de seus progenitores. Segundo a constituição do Imperio e o tratado para os desposorios da princeza a Sra. D. Januaria, a dotação da princeza acaba com o recebimento do dote, e com a entrega deste cessam os alimentos, que o tratado assegura aos principes nascidos desse matrimonio.

No seu relatório diz o nobre ministro que fez-se a entrega do dote em conformidade da lei n. 1,245 de 28 de Junho de 1865, art. 13 n. 2.

A lei de 1865 dispõe no art. 13 n. 2: « Continúa em vigor, durante o exercicio da presente lei: n. 2, a disposição do § 1º do art. 22 da lei n. 1,177 de 9 de Setembro de 1862, sendo feito o pagamento, a que ella se refere, pelo padrão monetario. »

Ora a lei de 1862 no artigo e parographo citados diz expressamente: « O governo fica autorizado para fazer operações de credito para entrega do dote da princeza a Sra. D. Januaria, na importancia de 750:000\$, caso ella fixe a sua residencia habitual fóra do Imperio; ficando, nesta hypothese, annullados os credits dos §§ 5.º (dotação da princeza a Sra. D. Januaria e aluguel de casa), 7.º (alimentos do principe o Sr. D. Luiz) e 8.º (alimentos do principe o Sr. D. Felipe) do art. 2.º desta lei. »

Das leis citadas, cuja execução coube ao nobre ministro do Imperio, deduz-se que a dotação da princeza a Sra. D. Januaria e os alimentos coexistiam, como coexistiram tão longos annos, mas tinham de cessar no momento em que lhe fosse entregue o dote.

Entretanto cessou a dotação da princeza com a entrega do dote e vê-se ainda no orçamento, que se discute, sob. n. 10, uma verba consignando alimentos ao principe o Sr. D. Felipe! Isto não parece regular.

Diz-se, em abono dos alimentos consignados no § 10, que, embora se haja feito entrega do dote a princeza, subsistem os alimentos de seu filho, porque este reside no Imperio.

Se o facto da supposta residencia do Sr. D. Felipe no Imperio autorizasse os alimentos, tambem o Sr. D. Luiz teria direito a 12,000\$ annuaes logo que se resolvesse a vir para o Brasil.

Além disso, a residencia do Sr. D. Felipe já principia a mostrar o que ha de ser. O principe obteve da regente licença por um anno, a contar de Junho de 1876, affim de ir para a Europa.

A licença do principe ha de repetir-se incessantemente, como aconteceu a respeito da princeza a Sra. D. Januaria, e assim ver-se-ha reproduzido, em favor do principe, o sophisma, que durou mais de 30 annos, a proposito de residencia.

E' claro que o principe o Sr. D. Felipe teve alimentos muito legalmente nos annos decorridos até a entrega do dote, não porque elle residisse no Imperio, mas porque seus paes estavam fóra daqui no gozo de licença, que lhes assegurava a dotação.

Consequentemente desde que, com a residencia da princeza a Sra. D. Januaria fóra do Imperio, cessou a sua dotação, recebendo o dote, cessaram tambem ao mesmo tempo os alimentos de que se trata.

O dote suppõe-se que chegue para os encargos da familia, isto é, não só para os progenitores, como para os filhos.

Com o recebimento do dote a princeza a Sra. D. Januaria e seu augusto esposo constituem familia á parte e destigam-se, por uma vez, da lista civil do Imperio. Não podem, portanto, permanecer os alimentos do Sr. D. Felipe, desde que seus augustos paes não tem mais dotação.

Allega-se tambem, em favor dos alimentos, o art. 5º do tratado para os desposorios da Sra. D. Januaria, que dispõe: « Cada um dos principes e princezas que nascerem deste matrimonio perceberá, desde o seu nascimento, uma pensão alimentaria que será assignada pela assemblea geral legislativa do Imperio e paga pelo thesouro publico nacional, enquanto os mesmos principes residirem no Brasil. »

O tratado suppõe a princeza e seu esposo residindo no Imperio, como pelo contrato eram obrigados, e nesta supposição assegurou aos principes, que nascessem desse matrimonio, alimentos enquanto os mesmos principes residissem no Brasil; mas dahi não se segue que, residindo fóra do Imperio a Sra. D. Januaria e seu esposo, os filhos, que se separassem de seus paes para vir habitar no Brasil, tivessem alimentos.

Por que razão os principes nascidos do matrimonio da princeza a Sra. D. Francisca nunca tiveram, nem poderiam ter, alimentos na lista civil da familia imperial? A razão não é outra senão esta: que no contrato matrimonial da princeza a Sra. D. Francisca estabeleceu-se expressamente a clausula de residirem fóra do Imperio, recebendo logo o dote estipulado.

No tratado dos esposorios da Sra. D. Januaria estipulou-se, ao contrario, a condição de residirem no Brasil, dada a qual, teria ella dotação, e cada um de seus filhos alimentos. Fixada a residencia

da princeza fóra do Imperio, desaparece a dotação e com a dotação cessam os alimentos.

Ora, se os principes nascidos do consorcio da Sra D. Januaria, apesar da residencia da princeza fóra do paiz, pudessem, pelo facto pessoal de virem residir no Brasil, gozar de alimentos, não haveria fundamento para recusar-os aos principes nascidos do consorcio da princeza Sra. D. Francisca, desde que estes vierem residir no Brasil, salvo as licenças.

Do que tem dito conclue o orador que vota contra o § 10 do art. 2º, enviando nesse sentido a necessaria emenda. Passa a outro assumpto.

Já disse que a commissão do senado repelle com razão o imposto sobre o subsidio. Agora perguntará ao nobre ministro : em que se fundou para dar na camara o seu assentimento ao imposto de 20 % sobre o subsidio e concordar com a rejeição que a commissão do senado propõe? A contradicção é flagrante e deve ser explicada por S. Ex.

A ideia da camara não foi feliz, porque, como imposto, offendia sumamente a igualdade (*apoiados*), além de ser inconstitucional, se queria, fóra de tempo, alterar a lei do subsidio. Entretanto o nobre ministro adoptou essa ideia na camara e repelle-a no senado!

Diz-se que a camara cede á mal entendida exigencia da opinião. Não é razão que o nobre ministro allegue, e do facto não allegará, porque não era preciso que S. Ex. se mostrasse o homem impavido de Horacio para impugnar uma ideia tão mal inspirada; bastava para isso que S. Ex. exhibisse contra o imposto dos 20 % sobre o subsidio a mesma firmeza que, em favor do privilegio da companhia de navegação do Amazonas, ostentou o nobre ministro da agricultura.

Deixou-se o nobre ministro levar da onda da opinião do momento e reduziu o subsidio. Agora esta opinião poderá bradar: «Como são interesseiros aquelles velhos do senado! Como são egoistas! Não querem despojar-se dos 20 %» (*Riso.*)

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Em vez de *egoistas*, diga-se *fortes*.

O SR. ZACARIAS:—A camara naturalmente ha de estranhar a derrota de sua ideia, se bem que a opinião pondere-lhe: «*Doce violencia!*»

Nesta conjunctura o orador deseja que o nobre ministro do Imperio ache meio de conciliar o que fez na camara com o que está fazendo no senado, e o que está fazendo no senado com o que vai fazer na camara.

Igual contradicção apresenta o nobre ministro no que toca á autorização para reforma da sua secretaria. Perante a outra casa do parlamento disse que desejava quanto antes ser para isso autorizado, e nesta casa concorda em que separe-se do orçamento semelhante autorização, se é que aceita o alvitre da commissão...

O SR. PARANAGUA':—Já aceitou.

O SR. ZACARIAS:—É mais uma difficuldade com que, por falta de energia, S. Ex. vai lutar.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—A commissão diz no parecer que os Srs. ministros aceitaram.

APP.

O SR. ZACARIAS:—Aceitaram na camara os additivos, cedendo á chamada—falsa opinião—, e separaram-os no senado, achando o parecer da commissão luminoso, apesar de suas apparencias egoisticas e um tanto philosophicas (*Riso*). Resta saber como explicará o nobre ministro perante os seus amigos da camara os côrtes que fór aceitando da commissão.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—Separou-se.

O SR. ZACARIAS:—Corte ou separação vem a ser o mesmo para o caso que se tem em vista: o ministro achou na camara que convinha fazerem as autorizações parte integral dalei do orçamento, e no senado opinou que se separassem como coisa estranha á proposta!

Em seguida o orador chama a attenção do nobre ministro sobre assumpto relativo ao ensino superior. Refere-se ao aviso dirigido pelo nobre ministro ao director da faculdade de medicina da Bahia em data de 4 de Maio ultimo, no qual S. Ex. mandara que fosse admittido a exame de sufficiencia perante a respectiva congregação um intitulado medico pela universidade americana de Philadelphia.

Este aviso do nobre ministro é tanto mais censuravel, quanto a respeito de outro intitulado doutor em medicina pela mesma universidade, havia seu antecessor expedido, e com toda razão, em 28 de Novembro do anno passado, um aviso em sentido opposto.

O aviso de 28 de Novembro é do teor seguinte (*Lendo*):

«Ministerio dos negocios do Imperio.—Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 1876.

«Tendo-se verificado que não se acha reconhecido pelo governo da União Americana o estabelecimento que, com a denominação de universidade americana de Philadelphia, existe na cidade deste nome, declaro a V. S. que não pôde ser accito nessa faculdade o diploma apresentado por Benito Derizam, afim de prestar exame de sufficiencia para exercicio da medicina no Brasil. Fica assim respondido o officio de V. S. de 7 de Junho do corrente anno.

«Deus guarde a V. S. — José Bento da Cunha e Figueiredo.—Sr. director da faculdade de medicina da Bahia.»

No aviso de 4 de Maio o nobre ministro diz:

«Tendo o governo Imperial recebido boas informações do Dr. Carlos William Brown, haja V. S. de admittir-o nessa faculdade a exame de sufficiencia, accitando para esse fim o diploma que lhe foi conferido pela *Universidade Americana de Philadelphia* apesar do disposto no aviso de 28 de Novembro do anno passado, que por esta deliberação não deve considerar-se revogado.»

De um lado a verdade e o direito; do outro o arbitrio, o patronato.

Com effeito o aviso do ex-ministro do Imperio está em tudo conforme ao art. 20 dos estatutos (*li*).

O Sr. Cunha e Figueiredo, consultado sobre se estava nas circumstancias de ser admittido a exame de sufficiencia Benito Derisam, que se intitulava doutor em medicina pela citada universidade, respondem, depois de proceder ás necessarias averiguações, que não podia Benito ser admittido ao impetrado exame, porque a universidade americana não gozava de bom credito, sendo que o governo do proprio paiz a desconsiderava.

As informações que o ex-ministro do Imperio colheu e em que se fundou para expedir o aviso de 28 de Novembro, parecem ao orador muito verdadeiras, segundo o que lê na *Gazeta Medica da Bahia* (cujo zelo e energia a bem das attribuições e prerogativas da faculdade de medicina são dignas de louvor): « A historia escandalosa dos diplomas de Philadelphia era já por demais conhecida. A venda desses titulos annunciada por circulares e na imprensa diaria de todos os paizes tinha provocado a indignação da imprensa medica e da profissão, em geral, contra esse trafico immoralissimo em que se aviltava principalmente a universidade americana de Philadelphia.

« O senado e a camara do Estado da Pennsylvania prohibiram por um decreto a venda de grãos ou titulos academicos, sujeitando, por crime de concussão, qualquer pessoa que assignasse um tal diploma á pena de prisão até seis mezes e multa até 500 dollars.

« Apezar destas medidas repressivas continuou o trafico indecente, e as camaras do Estado da Pennsylvania decretaram então, depois do rigoroso inquerito, a suppressão do *Collegio Medico Eclectico* e da *Universidade Americana de Philadelphia*...

Sobera razão, portanto, houve para expedir-se o aviso de 28 de Novembro. Os estatutos das faculdades de medicina, quando tratam, no citado artigo, do exame de sufficiencia de medicos formados em academias ou universidades estrangeiras, supõem que taes estabelecimentos são reconhecidos e considerados sufficientes pelo governo do paiz, em que elles se acham estabelecidos.

Nem se alleguem prerogativas do ensino livre, porque o orador acredita que as mais apuradas theorias de ensino livre não excluem, principalmente a respeito da sciencia de curar, uma certa inspecção da autoridade publica. Assim, pois, titulos de doutores graduados em academias ou universidades, que os vendem, não estão no caso de ser attendidos nas faculdades do Imperio.

E, todavia, em seu aviso de 4 de Maio, sem que ninguém o consultasse, S. Ex. determinou que se admittisse a exame na faculdade de medicina da Bahia o Dr. Carlos William Brown, formado na universidade americana de Philadelphia, visto que lhe constava ter o pretendente grandes habilitações.

Quem disse, porém, ao nobre ministro que o Dr. Brown tinha habilitações? Foi o director da faculdade de medicina da Bahia em officio ou carta? Foi algum lente daquelle faculdade?

Mas nem o director, nem lente algum, quem quer que fosse, podia dirigir-se ao nobre ministro para

obter de S. Ex. uma ordem, que offendia as attribuições da congregação, a qual é a competente para apreciar os titulos authenticos dos medicos examinados e decidir se estes estão ou não no caso de ser admittidos á examinação de sufficiencia.

Em opposição ás informações, que o aviso de 4 de Maio teve em vista, o orador pede licença para mandar transcrever da *Gazeta Medica da Bahia*, como parte deste discurso, uma carta do Dr. Paterson

O Dr. Paterson é um medico inglez, residente de ha muitos annos na Bahia, onde goza de grande estima não só pela intelligencia, mas pelas boas maneiras com que exerce a sua nobre profissão.

Eis o que elle diz :

« Srs. redactores da *Gazeta Medica*.—Fui informado por pessoa cujo testemunho não pode, infelizmente, deixar de merecer-me inteiro credito, de que um ministro da corôa tivera coragem bastante para impor á faculdade de Medicina da Bahia a pratica de um acto illegal por sua natureza,—humilhante para a mesma faculdade,—injurioso para a classe medica, e injustissimo para os estudantes de medicina do Imperio, compellidos como são a entrar na profissão apóz um curso de seis annos de estudos medicos, não transpondo o portico senão depois de severas provas de proficiencia.

« Por este acto arbitrario, ordena-se que um meu compatriota,—que não possui absolutamente nenhuma especie de habilitação, além da caprichosa protecção de um servidor da corôa, e um diploma ficticio de uma escola phantastica de medicina, denunciada pelo governo dos Estados-Unidos, e reconhecida em documentos officiaes pelo governo deste Imperio, simplesmente como immoralissima traficancia commercial,—ordena-se, digo, que um individuo nestas condições seja admittido a exame pela faculdade de medicina da Bahia, como se fôra portador de um diploma legitimo de escola medica devidamente reconhecida. Que seja admittido a exame? Ordena-se que seja plenamente approvedo, pois, se o ministro ousa contar com a submissão da faculdade em um sentido, é que não espera, de certo, que ella o contrarie no outro.

« Tendo eu passado no Brasil a maior parte de uma vida que já hoje não é curta, e não tendo pedido a este paiz e ao seu governo cousa alguma que a Inglaterra não esteja prompta a conceder de boa vontade a qualquer homem, seja qual for a sua origem e nacionalidade,—protesto em meu nome, e no de outros facultativos inglezes legalmente habilitados, que praticam no Brasil, contra a injustiça de ser lançado ao seio da nossa sociedade, e sob a responsabilidade e confirmação de um nome commun, um homem de educação e de estudos inteiramente diversos dos nossos.

« Os homens vem e vão; as instituições ficam, e duram justamente pelo tempo que merecem durar, isto é, em quanto são fieis á verdade para consigo mesmas, e para com os fins para que foram creadas. Não é, pois, fôra de razão dizer que, nesta critica situação de seu destino, a classe medica deste vasto Imperio tem fixas as suas vistas sobre a fa-

culdade de medicina da Bahia, e espera que ella não ha de trahir a sagrada missão que tem a seu cargo. Sou, etc. Dr. J. L. Paterson. »

O aviso de 4 de Maio é, portanto, fructo de simples patronato: o nobre ministro não pôde defendel-o. As razões allegadas por S. Ex. são improcedentes; não foram as informações do director, nem de lente algum, que influíram em seu animo, mas o pedido instante de um collega.

E' quasi sempre assim: os amigos, os collegas, influindo sobre os ministros, determinam muitas vezes os desvios que se lhes notam.

O Sr. ministro dos negocios estrangeiros, explicando uma vez no senado a expedição do aviso de 4 de Maio, declarou que este aviso fôra expedido á requisição do director da faculdade de medicina da Bahia, o Sr. conselheiro Januario.

Pois bem: o Sr. Januario sahio á imprensa e disse:

« Corre-me o dever de declarar ao publico e a S. Ex. que em tal questão e na qualidade do director da faculdade de medicina da Bahia, não usei nem abusei por modo nenhum, visto como não me dirigi sobre este assumpto, official nem particularmente, ao Ex. Sr. conselheiro ministro do Imperio, com quem não entretenho outras relações alem das officiaes.

« ... Escrevi uma carta de apresentação ao meu honrado amigo e parente o Ex. Sr. conselheiro Pereira Franco, em favor do Dr. Brown... »

Ahi está tudo explicado: a amisade e o parentesco dictaram o aviso de 4 de Maio. Mas a explicação do director prosegue:

« Nessa carta, disse eu, pezar-me a impossibilidade em que se achava o mesmo doutor de poder exhibir em um exame de sufficiencia as provas de suas habilitações scientificas, accrescentando ainda haver-me asseverado o Dr. Brown, *debaixo de sua palavra*, ter feito estudos medicos em Londres, assim como haver prestado serviços humanitarios de sua profissão á população do Pará, *em vista do que estimaria eu que o governo*, a quem o Dr. Brown recorria nessa data. *pulesse encontrar um meio de remover tal obstaculo.* »

A amisade e o parentesco do Sr. Pereira Franco encontraram o meio desejado. Este meio foi—o aviso de 4 de Maio!

Felizmente, desta vez, pôde mais que o parentesco e a amisade—o dever. A congregação da faculdade de medicina da Bahia resistio ao illegal aviso de 4 de Maio. O orador a felicita por esse acto de dignidade.

(Muito bem! muito bem!)

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 1877

• Sr. Dias de Carvalho: — Disposto a dar meu voto no orçamento a favor das medidas propostas pela illustrada commissão que o examinou, ou não ousaria tomar a palavra na presente

discussão, se um dever de honra e lealdade não me obrigasse a dar ao senado algumas explicações.

Senhores, nunca precisei tanto da indulgencia do senado, como neste momento. Vergado ao peso de uma accusação tão grave, como aquella que se lançou aos ministros da fazenda que serviram desde 1864 até 1868, eu não podia deixar de acudir ao reclamo.

Reconheço que nesta casa a questão tem sido tratada com a gravidade que costuma reinar sempre nos nossos debates; mas não tem succedido o mesmo na imprensa, porque ella tem lançado sobre o partido liberal uma accusação tremenda, qual a de ter commettido o crime de moeda falsa.

Senhores, eu acreditava que ninguem levantaria mais a lousa que cobre as cinzas do ex-ministro que ora, como senador, se dirige ao senado. Declarado morto, ainda quando vivia, sepultado, politicamente fallando, nos primeiros dias de Março de 1866, pensava eu que não teria mais necessidade de vir á tribuna defender-me de actos por mim praticados.

Não aconteceu, porém, assim; suscitou-se na camara dos Srs. deputados a questão relativa á existencia na circulação de dez mil duzentos e tantos contos de réis, que foram tirados da caixa da amortização para o fim de substituir-se igual somma de papel, que se havia mandado retirar, e este facto foi caracterizado de uma maneira que julgo a mais injusta e menos sustentavel.

Eu poderia, senhores, deixar de occupar a attenção do senado, depois da brilhante defesa que fez desses actos o nobre senador que primeiramente fallou nesta questão; poderia tambem deixar de fazel-o depois do additamento que ás suas reflexões fez o nobre senador pela provincia de S. Paulo, que tomou a palavra na sessão de hontem; mas, apesar de haver S. Ex. explicado sufficientemente seus actos, de modo que o proprio nobre senador pela Bahia, que hontem se occupou desta materia, o julgou plenamente justificado, uma circumstancia occorre, que me obriga a occupar a attenção da casa, e é que, defendendo os meus actos, se não trouxe luz alguma ao debate, como estou persuadido de que não posso trazer, fornecerei, ao menos, alguns dados para ser julgado mais indulgentemente do que tenho sido por aquelles que accusam os ministros liberaes, e com elles todo o partido liberal, de um attentado tão atroz, como esse de serem moedeiros falsos.

O nobre senador pela provincia de S. Paulo mostrou hontem claramente ao senado que na substituição de notas, quando em algumas classes dellas apparecem falsas, tem se seguido dous ou, para melhor dizer tres systemas: o de mandar fazer a substituição pela renda geral; o de mandar fazer a substituição enviando a caixa da amortização directamente ás thesourarias as sommas necessarias para a mesma substituição, e ainda outro systema, enviando ao thesouro notas que elle depois remette ás thesourarias para o mesmo fim.

Todos estes tres systemas tem sido praticados, não só pelos ministros de 1864 em diante, mas tambem anteriormente,

E aqui notarei ao nobre senador pela Bahia que, quando hontem, com alguma vivacidade, contestei sua proposição de que esse systema de retirar notas da caixa da amortização para mandar fazer a substituição só tinha sido praticado de 1864 para cá, eu tinha diante de mim um documento, a que S. Ex. certamente não poderá recusar inteira fé. Era o relatório de 1862, apresentado pelo nobre ex-ministro da fazenda, o Sr. visconde do Rio Branco, do qual consta que durante o seu ministério tinham sido remittidas notas pela caixa da amortização ás thesourarias de fazenda do Imperio para a substituição. Se alguém duvida do que eu affirmo, offereço o relatório a que me refiro.

O Sr. JUNQUEIRA : — A questão é outra. Nesse tempo o thesouro nada devia á caixa da amortização.

O Sr. DIAS DE CARVALHO : — Perde-me o nobre senador; é preciso que nos entendamos. A questão não é saber-se se o ministério que existio em 1862 e outros anteriores, ficaram ou não devendo á caixa da amortização por effeito da substituição; a questão é se algum delles usou do meio de fazer a substituição do papel que mandava recolher, não á custa da renda geral do Estado, mas por meio de notas tiradas da caixa da amortização e remittidas ás thesourarias ou ao thesouro. Essa é a questão; e foi por isso, desculpe-me o nobre senador, que eu, com alguma vivacidade, contestei a sua proposição de que esse systema não tinha sido praticado antes de 1864, quando eu tinha diante de mim um documento provando o contrario...

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. DIAS DE CARVALHO : — Não tratamos de saber se houve contas entre o thesouro e a caixa da amortização e se ellas foram saldadas. Tratamos de uma questão de principios, que cumpre elucidar, desde que accusam os liberaes do crime de moedeiros falsos...

O Sr. JUNQUEIRA:—Não accusei.

O Sr. DIAS DE CARVALHO : — Bem sei; e foi por essa razão que eu disse que no senado esta questão tem sido tratada com toda a gravidade. Mas o nobre senador não pôde negar que se tem insistido pertinazmente neste ponto, procurando-se tornar odioso o partido liberal...

O Sr. P. OCTAVIANO : — Tem-se tido a generosidade de dizer que não se fez isso para metter o dinheiro na algibeira particular.

O Sr. DIAS DE CARVALHO : — Ora, eu, que pertenço a esse partido e que fui ministro nesses ultimos annos, tenho necessidade de defender-me e mostrar que, se o facto foi praticado por ministros liberaes, tinha-o sido tambem antes por ministerios de outra cor politica, com tolerancia, sem a menor observação do poder legislativo.

Permitta o senado que eu, neste desalinhavado discurso, vá tomando em consideração algumas proposições que tem sido emittidas a este respeito.

Uma dellas, e, na verdade, grave, é que esse facto foi praticado pelos liberaes com tal sigillo, que nin'uem delle soube.

Ora, senhores, pôde haver accusação mais futil do que esta?

Era preciso que nenhum senador, nenhum deputado, nenhum curioso lesse os relatorios dos ministros da fazenda. Esses relatorios não são somente apresentados ás camaras; são impressos no *Diario Official*, publicados no *Jornal do Commercio* e outros periodicos, quando não em sua totalidade, ao menos nas partes mais importantes, como sejam a receita e despeza do Estado, o meio circulante, etc. Como pôde suppor-se que, havendo toda essa publicidade, contendo os relatorios tabellas que indicam a quantidade do meio circulante, o estado da caixa da amortização, etc., se desse um facto dessa ordem, sem que elle fosse patente a todos que leem taes documentos? como pôde dizer-se que não houve conhecimento daquella operação, quando os dados a este respeito são fornecidos com toda a clareza e abundancia nos relatorios respectivos?

Se algum fundamento, senhores, tivesse uma tal accusação, ella seria completamente destruida pela narração dos factos; bastaria invocar-se o testemunho dos relatorios publicados pela imprensa e presentes ao corpo legislativo. Para dizer-se que o parlamento não teve conhecimento deste facto é preciso suppor que estamos aqui inutilmente, que não cumprimos o nosso dever. Não pôde, portanto, prevalecer de modo algum a accusação que se tem feito de que o partido liberal procedeu neste negocio mysteriosamente.

Agora eu entrarei na questão do modo por que procedeu o partido liberal com relação a este negocio.

Quando, pela primeira vez, se tratou deste assumpto, e elle começou a occupar a attenção publica, senti certa impressão desagradavel ao ouvir dizer que desde 1864 se tinha começado a lançar na circulação papel-moeda sem autorização do poder legislativo.

Ora, eu que, infelizmente para mim e para o paiz, tive de occupar a pasta da fazenda (não apontado) por quasi oito mezes do anno de 1864, e que durante esse tempo não fiz operação alguma neste sentido, estranhei que se fallasse no anno de 1864, sem ao menos se fazer a restricção de que tal facto se começara a praticar dos fins de 1864 em diante, como agora se repete, porque assim já não me consideraria envolvido na accusação.

Mas, embora eu possa dizer que estou innocente, quanto ao espaço de tempo decorrido de Janeiro de 1864 a Agosto do mesmo anno, não posso ser indifferente a respeito do periodo decorrido de 12 de Maio de 1863 aos primeiros dias de Março de 1866. Então, senhores, eu fui co-réo com os meus illustres collegas, que hontem fallaram a este respeito.

O nobre senador pela provincia de S. Paulo, com a franqueza e lealdade devidas ao parlamento, trouxe hontem ao conhecimento da casa as instrucções que elle dera, quando resolveu fazer a substi-

luição de uma certa classe de notas, mandando remetter ao thesouro o papel da caixa da amortização necessario para essa operação. Durante o seu ministerio foram tirados da caixa da amortização 1,900:000\$000.

O nobre senador deixou o ministerio nos primeiros dias de Maio de 1865, depois de ter apresentado o seu relatório do anno antecedente, e desse relatório consta que se tinha retirado da caixa até essa data a quantia que ha pouco mencionei, e que, tendo sido por elle enviado ás thesourarias o importe della, eu, que fui o seu successor, enviei o restante ás thesourarias que faltavam.

Do relatório de 1866 consta que o papel retirado da caixa da amortização até essa data importara em 10,215:000\$; mas, deduzido o papel enviado pelo governo na importancia de 2,048:429\$ de notas inutilizadas por effeito da substituição, o debito do thesouro á caixa da amortização era de 6,413:856\$000.

Toda esta somma não foi retirada por ordem minha, mas parte della por ordem de meus successores.

No relatório citado, e nas tabellas annexas não vem especificada a parte que pertence a cada ministerio; eu, porém, exporei depois o que consta dos dados que posso fornecer pelo thesouro; agora tratarei de expor ao senado os actos por mim praticados com relação a este assumpto.

Em 29 de Mai de 1865 expedi a circular prorrogando o prazo para a substituição das notas de 100\$ de 3ª estampa até fins de Agosto do mesmo anno.

A 31 do mesmo mez expedi outra circular, dando algumas providencias relativas a esta operação, a qual peço licença para ler (*lendo*):

« Circular n. 21. — Ministerio dos negocios da fazenda. — Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1865.

« José Pedro Dias de Carvalho, presidente do tribunal do thesouro nacional, no intuito de regularisar a escripturação das notas, cuja substituição está determinada, reiterando aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda a declaração de que só e exclusivamente á operação da substituição devem ser applicadas as sommas que receberem com esse destino, ordena-lhes, em additamento á circular n. 55 de 22 de Dezembro ultimo, que façam organizar e remetter ao thesouro, sem demora, um mappa demonstrativo da operação de que trata a mesma circular, do qual constem as quantias recebidas e trocadas, especificado o valor das notas novas dadas em substituição, bem como o destino das notas substituidas, e quaesquer observações que sirvam para entrar-se, como é necessario, no pleno conhecimento do estado em que se acha este serviço; devendo os Srs. inspectores de thesourarias das provincias onde exi-tem caixas filiaes do Banco do Brasil, e que destas receberam fundas para operações da mesma natureza, remetter, além daquelle, um mappa especial com iguaes declarações. — José Pedro Dias de Carvalho.»

Por este documento se vê que o governo, remet- tendo para as provincias as notas tiradas da caixa

da amortização, não tinha outro fim que não fosse o de trocal-as por notas das classes e valores que se tinha mandado retirar da circulação.

Em 26 de Junho do mesmo anno, com o fim de tornar mais prompta a remessa das notas substituidas, expedi nova circular, alterando em parte o modo de sua realização, mas recommendando sempre a observancia da circular expedida pelo meu antecessor.

Em 4 de Outubro do sobredito anno, tendo apparecido alg mas notas falsas do 5\$ da 5ª estampa, tive necessidade de mandar fazer a substituição dessas notas, e então determinei que se procedesse a ella com o producto da renda das respectivas thesourarias e, no caso de deficiencia, se solicitasse do thesouro a remessa dos fundos precisos; e, finalmente, a 10 de Novembro expedi circular, prorrogando até 30 de Abril do anno seguinte de 1866 o prazo para a substituição das notas de 5\$ da 4ª estampa.

Tenho demonstrado que o governo de que fiz parte, retirando da caixa da amortização notas para empregar na substituição, não pretendia lançal-as na circulação conjuntamente com as que eram substituidas; e que nessa operação cingio se á pratica seguida por seus antecessores, manteve as instrucções dadas pelo nobre senador por S. Paulo, quando ministro.

Voltarei agora a occupar-me da responsabilidade que me cabe nessa operação.

O saldo em debito pelo thesouro por conta das notas retiradas da caixa era, como disse ha pouco, de 6,413:856\$, e a importancia das notas, cuja substituição se estava fazendo, era de 11,679:120\$000. Deduzido aquelle saldo, ainda restaria um excesso de notas de 5,265:264\$, que a caixa devia fornecer em notas novas para completar a operação.

Peço ao senado toda indulgencia, porque em questão de cifras, pôdem facilmente dar-se alguns erros de calculo, sem intenção de prejudicar a verdade dos factos, erros sempre desculpaveis em uma discussão desta natureza. To ta a responsabilidade, porém, desta somma não cabe ao meu ministerio.

Tenho aqui um resumo fornecido pelo thesouro das operações feitas no espaço decorrido de 12 de Maio de 1865 a 5 de Abril de 1866, que estão sob minha responsabilidade.

Notas remettidas pela caixa da amortização.....	5.250:000\$000
Deduzida a importancia das que o thesouro remetteu á caixa no mesmo periodo.....	1.208:730\$000
Diferença.....	4.041:265\$000
As remessas feitas pelo thesouro no mesmo periodo ás thesourarias importaram em.....	2.980:000\$000
Havia, portanto, um saldo em debito de.....	1.061:265\$000

Mas, se as remessas feitas ás thesourarias se addicionar a importancia de 1.100:000\$ em saques e de 800:709\$720 em ouro ou..... 1.900:709\$720

para o mesmo emprego de substituição, longe de ser o thesouro devedor, era credor de 830:444\$720

Demos que se recuse admittir este calculo, e que se considere o thesouro devedor do saldo de 1.061:265\$, e que esta somma fosse lançada na circulação; attentas as circumstancias, em que me achei collocado, e que eram ainda mais criticas do que as mencionadas hontem pelo nobre ministro meu antecessor, creio que estou justificado.

As difficuldades que existiam na praça provenientes da falta da moeda miuda para trocos tinham chegado a tal ponto, que havia verdadeiro clamor da parte da população. Mais de uma vez os pagadores do thesouro solicitaram providencias para remover este mal. O que devia, pois, fazer em taes circumstancias o ministro da fazenda?

A cunhagem da prata não podia ser feita senão lentamente, e seu resultado, embora lançado em circulação, era inteiramente nullo: toda a prata dada em pagamentos desaparecia, como se o fosse em um tonel de Danaides, porque a differença do cambio fazia com que fosse desde logo negociada e retirada da circulação.

A falta de trocos miudos a população vivia verdadeiramente torturada, não só aqui, como nas provincias, e por isso já o meu nobre antecessor havia exigido da caixa para substituir as notas de maiores valores mandadas retirar da circulação, que fossem remetidas ao thesouro notas de 1\$, 2\$ e 5\$000.

Portanto, se, durante o tempo da substituição, alguma parte do papel retirado da caixa para aquelle fim foi lançada na circulação na certeza de que o thesouro tinha meios sufficientes para liquidar sua conta com a caixa, o este acto pôde ser censurado, elle tem justificação, pelas circumstancias allegadas.

Mas tem-se dito que nós liberaes praticamos esse acto, e não pedimos a sua approvação ao poder legislativo. Senhores, pela minha parte, eu não o podia fazer, porque, deixando o ministerio nos primeiros dias de Março de 1866, não tive occasião de dar contas ao corpo legislativo de meus actos e de pedir approvação de qualquer desvio que porventura se pedesse ter notado no modo por que me havia conduzido. Meu successor, porém, informando o corpo legislativo das occorrenças de que acabo de dar conhecimento, parece-me que o tinha habilitado para tomar as providencias que julgasse convenientes; e, se elle não julgou conveniente pedir um *bill* de indemnidade, não podia eu pedir-o, porque não tinha competencia para tanto.

Mal tenho podido justificar-me; entretanto acrescido que, se não fossem as circumstancias cada dia mais criticas do thesouro que obrigaram os ministros meus successores a continuar nessa pratica, e a retirar da caixa da amortização o papel que

lançaram na circulação, sem duvida elles teriam cumprido o seu dever de liquidar a conta com a caixa, remettendo-lhe as notas que fossem substituidas, cujo valor era inferior aquelle que tinha sido retirado para o fim da substituição.

Agora, senhores, já que chegamos a resuscitar esta questão, e de um modo tão desagradavel para o partido liberal, que acredito estar justificado, quer quanto ao abuso de que é accusado—de ter mandado fazer a substituição das notas dilaceradas por meio de remessa de notas novas ao thesouro e ás thesourarias de fazenda—quer em relação aos outros meios já indicados, parece-me que, em resultado de semelhante discussão, alguma coisa se deve fazer de que resulte utilidade.

O nobre senador que hontem fallou em primeiro lugar não pôde liquidar essa conta, porque as urgencias do thesouro foram taes que o corpo legislativo se viu na necessidade de autorizar a emissão de 50,000:000\$ durante o seu ministerio; portanto não podia S. Ex., que precisava de somma tão avultada para as despezas correntes, liquidar uma conta que podia ser liquidada pela remessa das notas dilaceradas e substituidas á caixa de amortização. Posteriormente as difficuldades continuaram, e a tal ponto que um dos ministros da fazenda, que constantemente se pronunciou contra a emissão de papel-moeda, foi forçado a tomar sobre si a responsabilidade de emittir o sem autorização do corpo legislativo. Não era, portanto, possível que o nobre senador, a quem ha pouco me referi, fizesse a liquidação dessa conta.

Acredito que estava nas intenções do Sr. visconde de Itaboraity effectuar essa liquidação ou, pelo menos, desde que não foi preciso ao ministerio de que fazia parte empregar toda a somma de 50,000:000\$ nas despezas do Estado, pois que sobrou não pequena quantia daquella que tinha sido autorizada, fizesse desaparecer dos balancos da caixa da amortização esse debito do thesouro; mas, não se tendo feito até hoje a liquidação dessa conta, entendo que convem autorizar o governo para que faça considerar como em circulação a importancia desses 10,200:000\$, saldando deste modo a conta do debito do thesouro para com a caixa da amortização por uma somma, que está effectivamente em circulação. Seja este o resultado util que colhamos da discussão havida sobre esta mat ria.

O Sr. ANTÃO dá um aparte.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — Pois eu digo que é na actualidade o que convém, depois de ter-se suscitado esta questão, e tomado ella as proporções que tomou.

Convem que não fiquemos só neste — diz tu, direi eu; convem que se autorize o governo para regularisar esta conta, como é tão facil, pelo modo que acabo de indicar.

Sr. presidente, propuz-me, nas breves reflexões que tenho feito, provar que não houve mysterio algum na operação que se fez da substituição do notas e que ella foi communicada ao corpo legislativo em todos os relatorios; que o acto praticado

pelos ministros do partido liberal tinha sido já antes praticado por outros, isto é, o de fazer a substituição de notas por meio da retirada de papel da caixa da amortização, e desde que o corpo legislativo não tinha feito a menor observação, contra elle, os ministros da fazenda liberaes deviam considerar-se da mesma sorte autorizados a continuar a pratica de ministros conservadores.

Acredito que, assim como o nobre senador pela provincia da Bahia hontem julgon assás justificado o nobre visconde de Caravellas á vista do que S. Ex. expoz ao senado, me fará tambem a justiça de julgar isento de culpa pela parte que tive nesta operação, e que o senado terá tambem a mesma indulgencia para comigo.

Não me occuparei, como disse a principio, do organimento, porque estou disposto a dar-lhe o meu voto, acompanhando a nobre e immissão nas medidas que ella propoz no seu parecer.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 1877

O Sr. Barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Sr. presidente, apesar do muito que desejo não demorar a discussão do organimento, tão atrozada, seja a culpa do governo, ou de quem fór, não posso deixar de tomar em consideração algumas das proposições do honrado senador que acaba de sentar-se, e com tanto mais razão, quanto o tom de que se servio S. Ex. a isto me obriga.

Cheguei a pensar, Sr. presidente, ou mesmo acreditar que o illustre senador se exaltara, ou antes se mostrara tão resentido mais por ler-me eu declarado velho do que pelas razões e argumentos que eu havia apresentado. Tendo elle muitas vezes dito que somos da mesma idade...

O Sr. Zacarias: — V. Ex. é mais velho quinze dias.

O Sr. Barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — ... e dando-me eu como inutilizado para o serviço, receio que dahi pudesse alguém tirar a consequencia de que eu e o nobre senador estavamos no mesmo caso, pois que nascemos senão sob o mesmo signo ao menos no mesmo mez...

O Sr. Zacarias: — V. Ex. nasceu em Outubro e eu nasci em Novembro.

O Sr. Barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — ... e tanto que entendeu dever declarar aquillo que está patente aos olhos de todos, isto é, que achia-se prompto para o serviço, que não se passa um dia que não esteja na estacada, que sente-se tão vigoroso como ha 20 annos.

Dou-lhe parabens...

O Sr. Zacarias: — E eu aceito.

O Sr. Barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — ... porque é uma daquellas constituições privilegiadas, que invejo.

Releve, porém, que, procurando desculpar minha fraqueza, uso dos meus recursos, fracos tanto pelo

lado physico como pelo lado intellectual. Não sou de certo das naturezas privilegiadas, que não só se sentem physicamente robustas para todos os exercicios e trabalhos como conservam perfeita e brilhante a intelligencia, indo assim muitas vezes até ao centenário.

Não tive a menor intenção de offender o nobre senador ou tocar em sua sensibilidade.

Estranhou S. Ex. que eu houvesse reparado, melhor diria sentido, que esta discussão não viesse a terreiro quando se tratou na 1ª sessão desta legislatura da resposta á falla do throno. Eu não disse, não foi ao menos minha intenção dizer que a questão estava deslocada na discussão do organimento do ministerio de estrangeiros. Fiz reparo sómente pelo pouco tempo que nos restava e porque esse pouco tempo inhibia a mim e ao nobre senador que fallara de dar á materia o desenvolvimento que ella comporta e de que é digna. Referi-me á resposta á falla do throno, porque esta pega, como pura cortezia á corda, ainda é entre nós um desideratum. Pelo contrario, até hoje tem sido esse o campo em que todas as materias são discutidas, senão proficientemente, longamente; e como na 1ª sessão do senado não tínhamos materia urgente da que tratar, o tempo empregado na discussão de principios de que ora nos occupamos seria mais vantajosamente aproveitado do que presentemente.

Eis, portanto, o sentido em que fallei; não fui contradictorio, não segui nenhuma opinião que fosse contraria ao que se acha estabelecido pelos nossos estylos parlamentares, embora abusivos na opinião do nobre senador e algum tanto tambem na minha...

O Sr. Figueira de Mello: — Apoiado.

O Sr. Barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Vejo o nobre senador em auxilio do nosso collega que encetou este debate...

O Sr. Zacarias: — Em auxilio; não; puz em relevo sua argumentação.

O Sr. Barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — ... pondo em relevo as razões por elle adduzidas contra algumas disposições da convenção consular com o reino de Portugal, celebrada entre o ministro de estrangeiros e o de Sua Magestade Fidelissima.

Disse, porém, que eram tão evidentes essas razões, tão procedentes os argumentos do illustre senador, que se admirava de que alguém pudesse pôr em duvida aquillo que fóra affirmado. Sendo assim, para que veio pôr em relevo todos esses argumentos?

O Sr. Zacarias: — Para contestar a argumentação de V. Ex.

O Sr. Barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — E' que S. Ex. entende que, como artista mais perfeito, nenhuma materia pôde ser discutida nesta casa sem que elle lhe ponha o sello de sua approvação ou reprovção.

E' este sem duvida um dos defeitos que nos ficam da profissão que adoptamos. O illustre senador foi mestre, habituou-se a isso e quer aqui representar tambem o papel de mestre, pois não se

digna somente de combater as razões, entende que deve qualificar os argumentos e até aquelles que os enunciam.

E' assim que o nobre senador disse: « E' evidente tudo quanto declarou o honrado senador pelo Piahy, e as razões que deu o ex-ministro de estrangeiros, e actual da fazenda, não procedem, são razões mesquinhas; fultou as mais comestinhas regras da logica, sacrificou a dignidade nacional...

O SR. ZACARIAS:—Não disse nada disso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... quando teve de ceder ou de ser supplantado pelo ministro portuguez.

O SR. ZACARIAS:—Isso sim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Ora, na realidade, é custoso acompanhá-lo nesse tom, que toma o nobre senador para as discussões; e eu direi, se se me permite a expressão, que uma certa impertinencia, com que elle trata os assumptos, parece indicar que está mais velho do que de facto é; porque é defeito dos velhos tornarem se um pouco impacientes, e mesmo um pouco... um pouco sarrazinas...

O SR. ZACARIAS:—Rabugentos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Eu não queria empregar a expressão, apesar de que poderia fazel-o, apoiando me na autoridade do nobre senador, que tem empregado outras que trazem idéas não muito agradáveis.

Mas, deixemos de parte isto, que constitue em geral ornamento aos discursos do nobre senador, com suas ironias picantes, com seus argumentos ás vezes pessoas, suas qualificações muitas vezes offensivas, e vamos á materia.

O SR. ZACARIAS:—Vamos, vamos .. O mais fica para depois.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Antes de entrar no assumpto que me traz especialmente á tribuna, preciso dizer duas palavras sobre o penultimo topico do discurso do nobre senador.

E' talvez a quarta ou quinta vez que o nobre senador tem levantado a questão da delegacia do thesouro em Londres, attribuindo a ordem do ministerio da fazenda o abuso que se deu de ser fornecida uma quantia, sob a responsabilidade da legação, a S. A. o Sr. conde d'Aquila.

A ordem não teve esse alcance...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... não foi causa desse abuso, e não se pôde prestar a abusos.

O SR. ZACARIAS:—Oh!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—A ordem não foi causa, porque a delegacia em Londres não foi quem forneceu a quantia, mas sim os nossos agentes directamente, sob a responsabilidade do ministro; e se o governo não tivesse approvado o acto do nosso ministro, os agentes eram

os responsaveis por terem dado o dinheiro sem a nossa ordem.

O SR. JUNQUEIRA:—E a delegacia negou-se a dar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Portanto a delegacia não faltou aos seus deveres, e nem o ministro apparentou uma necessidade do serviço publico para poder haver essa quantia dos nossos agentes; declarou positivamente qual era a razão. Assim, pois, a ordem, que manda que um ministro sob sua responsabilidade possa determinar certas despesas, não provocou esse acto, e digo mais que não podia provocar o abuso, porque é claro que, se um ministro fosse pedir somma tão avultada que fizesse descontinuar o delegado a respeito de sua applicação, elle naturalmente a recusaria, e sobretudo agora que temos o telegrapho, de que tanto fallou o illustre senador.

A ordem referia-se a pequenas despesas, 100 ou 200 libras para caso extraordinario, como tem succedido e ainda ultimamente succedeu, não em Londres, mas em outra legação.

E se essa ordem pôde trazer abusos, isto é, pôde dar logar a que o ministro, collocado na posição em que devem estar e estão os nossos diplomatas, possa prejudicar o thesouro nacional, digo ao nobre senador que mais razão ha para suppor que o delegado o possa fazer.

O SR. ZACARIAS:—E' passivel de uma repressão immediata.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—O ministro está em uma posição elevada, é recolhido dentre os homens que gozam do conceito de honestidade e tem dado provas do seu amor ao paiz e da sua honradez. O delegado tambem é nomeado em vista de seus serviços e honradez, mas nós nos podemos enganar. Ora, o ministro poderá, talvez, por um grande abuso tirar da delegacia, supponha-se 8,000 ou 10,000 libras; mas o delegado do thesouro pôde arruiná-lo, porque por suas mãos correm milhares e milhares de contos de contos de réis, e não tem outro fiador senão a sua probidade, a sua honestidade. E' essa mesma probidade e essa mesma honestidade que garante o thesouro contra qualquer abuso que o ministro possa commetter em virtude da ordem que expedio o meu honrado antecessor.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):

—Portanto não fazemos mais cabedal daquella ordem, que é assim exagerada para se poder censurar ao meu illustre antecessor, da mesma forma que o nobre senador, achando que eu havia praticado como devera na questão do hospital inglez de Pernambuco, todavia veio censurar-me, porque confidenciaalmente declarei ao presidente que achava conveniente que a assemblea provincial praticasse aquelle acto de caridade, que aliás é praticado aqui pela assemblea geral, que exime do imposto da decima estabelecimentos identicos, que é praticado em quasi todas as provincias, estando na Bahia mesmo o hospital inglez isento do imposto da decima. Esta censura em verdade mostra um desejo

de achar em tudo erros ou faltas. Vamos, porém, á questão principal.

Já hontem, Sr. presidente, em tive de ponderar que, para julgar-se de uma questão, era preciso examinar os seus antecedentes e considerar os actos em seu todo e não em uma parte especialmente.

O nobre senador não quiz entrar na analyse dos antecedentes da questão, e porque?

Porque, diz elle, assim como no corpo humano se escolhe o coração, e basta uma ferida para acabar com a existencia, assim tambem em um acto basta furir-se o ponto mais melindroso, para que elle se torne completamente imprestavel e reprovado.

As comparações, embora muitas vezes ornem os discursos, não são todavia argumentos que caleem no espirito e procedam em absoluto. O homem póde, sem duvida, com uma só ferida deixar de existir; mas um acto, que contem muitas disposições, não está no mesmo caso, pois que entre ellas é possível que hajam materias muito viaveis, ainda que outras devam morrer. Entretanto o nobre senador entendeu que, desde que não fosse concedido aos juizes de orphãos do nosso paiz o direito pleno de nomear tutor aos orphãos, que seguem o estado civil de seus paes, toda a convenção tinha cahido por terra, nenhuma outra garantia existia nella para os subditos estrangeiros como para os brasileiros. Ora, isto é uma hyperbola!

Ainda que tivesse razão o illustre senador, seria de justiça que, de par com a censura, proferisse algumas palavras pelo muito de bom que tem a convenção, mesmo reconhecido pelo seu illustre collega; mas não: deste ministerio, gasto na opinião do nobre senador, até o que faz de bom se deve occultar! E esta insistencia de só aciar-se o mal e o censuravel me faz erer que o nobre senador, dentro da sua consciencia, entende que é preciso usar de taes meios para chegar aos seus fins.

Sr. presidente, quaes foram os antecedentes desta questão a respeito da arrecadação de heranças e tutela de orphãos? V. Ex., que não ficará de fórma alguma contra mim por eu dizer que é mais antigo nesta casa do que eu (*riso*)...

O SR. ZACARIAS:—Nesta casa só?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —...nesta casa, porque, se disseram que eu entrei sem idade, já se vê que o nobre senador, nosso digno presidente, que entrou primeiro, deve ser mais velho do que eu, e V. Ex., Sr. presidente, creio que não se incomoda com o chamarem—aneião respeitavel, digno director de nossos trabalhos—; V. Ex. ha de recordar-se de que a lei de 1860, tão invocada aqui, não teve outra origem, nem foi justificada por outro motivo, que não pelas grandes questões e serios conflictos que havia de muitos annos entre o governo do Brasil e o governo francez.

O codigo francez não admittia, nem admittie, que os filhos de francez, nascidos em paizes estrangeiros, deixem de ser considerados francezes. Exigia, portanto, o governo francez que, a respeito da arre-

APP.

cadação das heranças, esses menores seguissem a condição dos paes, e que seus bens e suas pessoas estivessem sob a protecção de seus consules.

Chegando a questão a este ponto, a responsabilidade deve ir a quem toca, não recaiam sobre mim os erros, se erro houve, assim como não quero tambem os elogios por aquillo que os outros fizeram de bem; mas o homem politico deve considerar as circunstancias da situação em que se acha, e não querer resolver as questões pela sua simples intelligencia e sem attenção ás difficuldades, ou antes ás consequencias que ellas pódem trazer. Eu não fui quem propoz, nem promovi a adopção da lei de 1860, ella nasceu de um conflicto e nasceu para acabar com elle.

Tanto assim foi que immediatamente depois celebraram-se as convenções consulares que o illustre senador pelo Piahy qualificou de antipathicas ao Imperio. Ellas foram celebradas, não por mim; tiveram começo, não pelo meu partido. (*Apoiados.*)

O SR. CRUZ MACHADO:—A lei de 1860 foi do Sr. Sinimbú.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):

Não se tome isto que digo como uma censura, mas como defesa. Pois que, se as diversas administrações de credos differentes entenderam a questão por esta forma, é visto que ella tinha difficuldades e difficuldades muito serias, que não foram removidas naquelle tempo, nem mesmo sob a administração do nobre senador pela Bahia.

Sr. presidente, celebradas as convenções, consequencia, para assim dizer, necessaria da lei de 1860, os conflictos continuaram da mesma forma, não ja sobre o estado civil dos nascidos no Brasil de paes estrangeiros, porque todas as administrações resolveram logo que os filhos de francezes nascidos no Brasil seguiam a condição de seus paes, estavam debaixo da protecção dos consules, seus bens eram arrecadados por estes etc., mas a respeito dos portuguezes, caso em que o interesse é maior pelas suas maiores relações, começaram a apparecer as duvidas, e as questões, novos embarços, com subditos francezes e de outras nações.

A tal ponto chegaram as divergencias entre os governos que tornou-se mister uma missão especial á França, da qual foi encarregado o digno diplomata o Sr. barão de Penedo para acabar com os conflictos, que se davam diariamente no Brasil a respeito dos filhos de estrangeiros nascidos no paiz.

O Sr. barão de Penedo teve a felicidade de conseguir em pouco tempo aquillo que o governo francez tinha sempre recusado; e veio o conhecido accordo interpretativo de 1867, que explicava, dando o sentido verdadeiro que se devia dar a convenção de 1863 com Portugal, e a que se fez no anno seguinte com a França.

Essa interpretação servio para assim dizer de typo e de modelo para todos os Estados que haviam celebrado com o Brasil convenções identicas. Assim é que Portugal immediatamente accedent tambem, embora muito a contra-gosto seu Abi estão os protocollas e as notas trocadas entre o nosso mi-

nistro e o ministro portuguez para se ver com que reluciancia foi recebida essa interpretação.

O SR. CRUZ MACHADO:—Notas do Sr. Dias Vieira.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — O mesmo se praticou com a Italia, Hespanha e Suissa.

V. Ex., portanto, Sr. presidente, e o senado vão vendo que não foi uma questão creada por mim: é uma questão que data de muitos annos, e que tem passado pelas phases que já indiquei e irei indicando.

Qual ora, Sr. presidente, a situação dos filhos de estrangeiros nascidos no Bra. il, sob o regimen das convenções consulares anteriores? Era que o consul intervinha exclusivamente sem que a autoridade local puzesse mão na herança e nas pessoas, quando não havia naquella interesse de subdito brasileiro. Não fallemos em portuguez, nem em francez casado com brasileira; consideremos, por exemplo, um casal de inglezos, ou de francezes, ou de portuguezes, tendo filhos não nascidos no Brasil, e n.º tendo outros herdeiros; o consul era o competente, segundo as convenções, exclusivamente, para administrar e liquidar a herança e tomar conta da pessoa dos menores.

Não havia, portanto, nem presentemente ha na convenção actual, duvida alguma quando o conjuge sobrevivente não é brasileiro. Acontecia, porém, como ha de acontecer agora e muitas vezes, que com o menor estrangeiro, ausente ou incapaz, concorria um herdeiro brasileiro, maior e capaz; e que se fazia pelas convenções antigas. O consul intervinha na arrecadação e liquidação da herança e não tinha só intervenção na arrecadação e liquidação, tinha tambem na administração, de maneira que o herdeiro maior brasileiro, ou a viuva cabeça de casal, nascida no Brasil, via a par de si o consul administrando conjunctamente com ella, marcando as despesas sumptuarias e praticando outros actos de administração.

O senado vê quanto havia de odioso e mesmo de inconveniente nessa administração.

Hoje, como já tive a honra de expor, a convenção actual separou absolutamente a intervenção do consul, quando a viuva é cabeça de casal, quando ha herdeiro maior brasileiro, embora concorra herdeiro menor ausente e incapaz portuguez.

Consequentemente, por esse lado deu-se a necessaria força á autoridade territorial, e foram resalvados, quanto era possivel, os interesses brasileiros. (*Apoiados.*) Mas isto não se disse, para se ir a um outro artigo que já expliquei e melhor hei de explicar no proseguimento da minha resposta.

Dantes, Sr. presidente, e esta interpretação é sem duvida a mais favoravel que se poderia dar ás convenções celebradas com as diversas nações, as attribuições dos juizes territoriaes não estavam tão claras e positivas, nem eram tão extensas quanto na convenção actual; appello para o digno senador juiz de orphãos desta capital. As attribuições do consul, além de confundidas com a jurisdição territorial, eram muito mais extensas do que actualmente o são. Não ha, portanto, o menor perigo de

choque, nem de que os interesses que se devem respeitar de subditos brasileiros possam ser comprometidos, e não protegidos como o são na convenção pela autoridade local.

Mas, senhores, dá-se uma circumstancia, que é a pedra em que tropeçam todos os argumentos, que se podem produzir em favor da convenção, e que dá logar a que os nobres senadores saiam á libra nacional e exponham o governo, ou antes o infeliz negociador da convenção, á indignação publica, como desprezando, abandonando absolutamente os interesses mais caros deste paiz: esta circumstancia, Sr. presidente, é que as nossas frequentes relações com o reino de Portugal, os laços de familia entre um e outro Estado, a facilidade com que a colonia portugueza que vem estabelecer-se ou procurar meios de subsistencia neste paiz, se entrelaça com as nossas familias; a especie de communhão que elles mesmos estabelecem como se estivessem na sua propria patria, de modo que o portuguez, como por exemplo, na guerra do Paraguay, torna-se tão exaltado patriota como o brasileiro; essa especie de confraternidade, ou verdadeira fraternidade faz com que se olhe a familia portugueza quasi como a familia brasileira.

(*Ha um aparte.*)

Assim era antes do estabelecimento das linhas de vapor. (Considera-se a questão sómente em relação a Portugal). V. Ex. tem visto que ainda ninguem defendeu aqui o interesse do menor que é filho de francez, nem o interesse do que é filho de italiano, ou de qualquer outro estrangeiro, mas sómente o interesse do brasileiro filho de portuguez.

O SR. PARANAGUÁ: — Ainda não existe convenção com a Franca, creio eu.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Mas temos com a Italia.

Abstraiamos, porém, de que se trata de Portugal, tanto em relação ás pessoas dos menores, como em relação aos bens, e principalmente aos bens, por que para outras nações sabe-se que, dos que vem a esta terra, poucos remetem toda ou parte da fortuna para seu paiz; são os portuguezes os que dão mais na vista: qual é o principio que rege a materia? Partamos daqui.

O principio adoptado, não sómente pelas convenções, mas pela pratica das nações civilizadas e admitido pelo direito das gentes, é que o filho segue a condição, o estado civil do paiz; que o consul, se o ha, é o protector nato e official desses individuos, que ali habitam, e quando morrem, dos seus filhos; que a arrecadação dos bens do estrangeiro é confiada a seu consul, salvo havendo convenção em contrario, ou não dando-se reciprocidade no paiz do fallecido. Por notas, por accordos, sem terem a solemnidade de um tratado, ou de uma convenção, mesmo por leis e regulamentos interiores, os Estados tem feito taes concessões.

Abram-se as collecções de convenções consulares, que hoje são numerosas entre quasi todos os paizes, mesmo os mais poderosos, como a Russia com a Italia, a Italia com o Perú, a Franca com o

Peru, com o Chile, etc., e ali ver-se-ha estabelecido o mesmo principio que se acha na nossa convenção, isto é, protecção do estrangeiro por seu respectivo consul, arrecadação dos bens-tambem por elle.

Se o estrangeiro tem outros herdeiros no paiz, que não os de sua nacionalidade, os casos estão prevenidos e a autoridade local intervem. Abertura de testamento, nulidade de testamento, dividas, reconhecimento de herdeiros, partilhas, tudo isto que é proprio da autoridade territorial está na convenção. Porque se ha de estranhar, pois, que o filho do subdito portuguez, que segue o estado civil de seu pae, tenha durante a minoridade a protecção de seu consul?

Mas diz-se: «E' brasileiro.» Não questiono, é brasileiro; porém, em quanto for menor, em virtude da lei de 1860, o que já foi concedido na interpretação das convenções de 1863, elle segue o estado civil de seu pae. E' máo, é inconveniente? Eu não fiz mais do que reconhecer uma lei, do que seguir o que estava estabelecido.

Se isto é censuravel, se não foi attendida a dignidade do paiz, se não se consultaram os interesses do Brasil, vá a quem toca e não a mim.

«Mas por que ha de permittir-se que o consul reinella para Portugal, ou dê outro destino aos bens que arrecada do menor que segue a condição de seu pae? O thesouro do Brasil não tem tanto credito quanto póde ter o thesouro de Portugal? Não é isto uma provocação a que esses brasileiros adoptem a nacionalidade portugueza quando forem reclamar as suas heranças?»

Sr. presidente, esta não é a questão. Pergunto eu aos nobres senadores: Se um portuguez, que vem ao Brasil, e aqui adquirir uma grande fortuna, vindo a fallecer, deixando filhos menores portuguezes nascidos em Portugal, a arrecadação da herança ainda que não houvesse a convenção actual, ou as anteriores, era ou não exclusiva do consul? elle arrecadava, liquidava e administrava a herança, e porque não vos haveis de oppor a isto tambem?

O SR. ZACARIAS:—Não, ahí não ha preterição.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Pois bem, ahí não ha preterição, accito a confissão.

O SR. ZACARIAS:—Não ha confissão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Não ha preterição de interesses, de cousa nenhuma.

O SR. ZACARIAS:—Não é essa a questão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Se durante a minoridade o filho do portuguez nascido no Brasil está, em relação ao estado civil, nas mesmas condições como se nascesse em paiz estrangeiro, a argumentação é a mesma.

O SR. F. OCTAVIANO:—Não apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Isto é logico.

O SR. ZACARIAS:—Então V. Ex. admite o meu tom? Diz;—«E' logico».

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Parece-me logico. Está no mesmo caso que quando não intervem outros interesses na herança, isto quanto aos bens; mas devo acreditar que os nobres senadores não tem tanta attenção aos bens senão por causa das pessoas.

O SR. SARAIVA:—Seguramente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Se não fosse por julgarem subdito brasileiro ao nascido de pae portuguez no Brasil, os nobres senadores não reclamariam, quanto á tutela, e muito menos quanto aos bens. Mas qualquer que seja o sentido que deem á lei de 1860, quaesquer que sejam as razões de conveniencia para que se não proceda do modo que a convenção indicou, o que é certo, Sr. presidente, é que não se póde apresentar, ou até agora não vi que se apresentasse, um argumento juridico que contrariasse aquillo que está na convenção.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. SARAIVA:—Não apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Isto é exacto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Se o interesse estrangeiro é que dilou a regra para a intervenção do consul, vejamos o caso de que tratou especialmente o nobre senador pelo Planhy.

A hypothese é a seguinte:

Declara-se que a herança em que houver cabeça de casal ou herdeiro que possa ser inventariante será de exclusiva competencia das autoridades locais, ainda mesmo que exista interessado estrangeiro menor ou incapaz, vantagem que não tinhamos nas convenções anteriores, como já disse.

Ora, succede, por exemplo, que na herança existem interessados subditos brasileiros maiores ou menores e portuguezes menores, incapazes ou ausentes.

Nesse caso confere-se á autoridade local o direito de inventariar e liquidar a herança, de fazer a partilha, de proceder enfim a todos os actos judiciaes permittidos pelas nossas leis. Mas ha o menor filho de estrangeiro, que, pelas convenções anteriores, pela regra adoptada em todos os Estados, pela regra seguida nos nossos regulamentos e convenções, deve ser collocado, tanto em sua pessoa, como em seus bens, sob a administração do consul. O que deve então fazer o juiz?

A herança, diz a convenção, é entregue ao consul; mas desde que é entregue ao consul, a autoridade local nada mais tem que ver com ella. E para que teria, senhores, se não ha interesse de subditos brasileiros? ..

O SR. PARANAGUA':—Pois esses menores não podem ser brasileiros?

O SR. F. OCTAVIANO:—Está argumentando em outra hypothese.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Se não ha interesse, por que razão ha de o juiz continuar a ter ingerencia sobre esse individuo, tanto em relação a seus bens como em relação a sua pessoa?

Então nesse caso, diz a convenção, o paiz abrirá mão, não lerá mais nada com a herança; livra se dessa responsabilidade, entrega-a a quem de direito, ao consul, que será nomeado o tutor.

Talvez fosse util dizer:—Salvo dando-se alguma razão que contrarie a protecção devida tanto ao estrangeiro como ao brasileiro. Deste ponto tratarei depois.

Na hypothese que eu figuro, qual o inconveniente que ha em que o consul seja nomeado tutor? em que se contraria a dignidade nacional? Se pelas concessões dos governos anteriores, tão elogiadas pelo illustre senador pelo Piahy, se recomendava aos juizes que preferissem os consules em casos taes, e um parecer do conselho de Estado enunciado por conselheiros insuspeitos (todos o são, mas enfim esses ainda mais para os nobres senadores) de sacrificar a dignidade nacional, se dizia que em casos taes os consules seriam nomeados tutores; como se pôde dizer agora que dahi resultam tantos inconvenientes?

A questão, pois, cifra-se no seguinte: E' ou não obrigatoria para o juiz a nomeação do consul para tutor? (*Apoiados.*)

O SR. F. OCTAVIANO:—Esta é a questão e eu a aceitei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —Eu declarei, Sr. presidente, que, não em protocolos, mas em explicações verbaes, na occasião da celebração da convenção com o ministro portuguez, aquellas expressões indicavam uma preferencia e não uma obrigação absoluta. Como negociador da convenção e como ministro de estrangeiros, que então era, eu tenho direito de interpretar esta negociação, sem ser isto uma retratação, como affirmou o nobre senador. (*Apoiados.*) Se o nobre senador é tão cioso da dignidade nacional, o seu dever, desculpe-me dizel-o, era vir em meu soccorro e declarar:—Não está claro, mas aceito a explicação e cumpre sustentá-la. (*Apoiados.*)

Ao contrario disto, S. Ex. levanta-se contra mim com uma indignação que magoou-me:

«Retração de momento, retratação tão leviana, tão facil, quanto foi a assignatura. Haveris de ser obrigado: Portugal tem o direito de exigir, que assim se execute a convenção», e até foi buscar na constituição argumentos de paridade, que nada tem com a questão, para mostrar que *requereri*—junto ao—*concederi*— não offerce ao juiz a menor chance de deixar de ser um instrumento do consul, e acrescentou que, a dar-se a mesma interpretação, o consul seria um instrumento do juiz.

Ora, senhores, o nosso espirito de opposição ao governo ou ás pessoas não deve chegar ao ponto de sacrificarmos um interesse tão grande, ao desejo de rebaixar a um adversario, como me rebaixou o

nobre senador. Verdade é que elle deu-me por inutil. Sim, as forças vão se extinguindo, mas o brio não, e eu tenho bastante para não sacrificar os interesses do meu paiz a qualquer consideração quanto mais — não sei a que consideração para com o ministro portuguez, ou para com Portugal. (*Muito bem.*) Posso errar: o não errar é privilegio de outros, meu não...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—*Errare humanum est.*

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —... mas quando errar confessarei o meu erro, e direi—*peccavi*.— Nisto não procederei como outros que, não obstante serem mais religiosos do que eu, errando, não dizem—*peccavi*— (*riso*), ao contrario esforçam-se por mostrar que o erro foi virtude.

Sr. presidente, procure o nobre senador as interpretações que quizer, dê-lhes o geito que o seu talento, a sua dialctica, a sua gymnastica da palavra podem suggerir-lhe para combater a interpretação que eu dou: poderá dizer que a redacção é obscura, que presta-se a sentidos diferentes, mas não pôde dizer que é evidente, que é fóra de toda a duvida, que é uma retratação.

Já eu declarei o espirito com que a assignei e a explicação verbal que tive com o ministro. Se acaso o nobre senador para acreditar na minha palavra precisa de protocollo, outros de certo não precisam...

O SR. JUNQUEIRA:—*Apoiado.*

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —... e estou certo de que o Sr. conselheiro Mathias de Carvalho jamais deixará de concordar com aquillo que acabo de proferir aqui. O meu discurso de hontem será impresso, o de hoje tambem; e naturalmente o governo portuguez exigirá explicações do Sr. Mathias de Carvalho, e e- pero que ellas serão em tudo conformes áquellas que acabo de dar ao senado.

Devo, Sr. presidente, declarar nesta occasião que não respondo por extractos de meus discursos; não os vejo e é difficil que se tome sempre o pensamento do orador, que muitas vezes é sujeito a erros involuntarios. E' assim que vem no *Jornal do Commercio* haver eu dito que essa minha interpretação constava do protocollo, quando tal cousa eu não disse.

O SR. ZACARIAS:—E' exacto; não disse.

O SR. F. OCTAVIANO:—Não disse; todos nós ouvimos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —Eu disse que não houve protocollo.

O SR. F. OCTAVIANO:—Exactamente.

O SR. ZACARIAS:—Nem eu citei essa parte; sómente citei a parte em que se referia a ser voluntaria a nomeação do consul por parte do juiz, e não obrigatoria.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —Vejamos como pôde o consul ser instrumento do juiz, ou o juiz instrumento do consul.

Acredito que é tanto do interesse dos consules como das nossas autoridades executar as leis e regulamentos em harmonia, procurando evitar conflitos; os consules tem nisto grande interesse, e a autoridade local pela sua dignidade propria deve tambem facilitar em vez de empecer essas boas relações internacionaes.

O ciume da independencia do poder judicial fique de lado, fique tambem de lado essas susceptibilidades, quando se tem de executar actos internacionaes.

Os juizes não são competentes para interpretar o sentido das convenções, e sim o proprio governo d'aculindo com o governo estrangeiro, dado que haja motivo de duvida.

Mas, de certa época a esta parte, tenho estranhado o poder judicial do meu paiz; parece que a sua tendencia é a tornar-se superior a todos os outros poderes. (*Apoiados e reclamações.*)

Até se tem dito que o executivo se lhe deve mostrar submisso, parecendo que se quer crear em nosso paiz uma entidade igual aos antigos parlamentos da França. (*Reclamações.*)

O poder judicial tem attribuições suas; mas *est modus in rebus.*

Torno, porém, ao que dizia.

Se o interesse dos consules e o das autoridades consiste em executar as convenções de modo que não suscite conflitos, é claro que não compete á autoridade judicial por si resolver o que está fora de suas attribuições. No assumpto não tem de executar leis do paiz, tem de cumprir disposições convencionaes. Sendo assim, pôde concluir-se que o interesse do consul não está em ser tutor de todos os orphãos que existem em seu districto; e que tambem não é interesse do juiz excluir o consul de ser tutor, posto que digno de desempenhar o encargo.

A convenção pôde ser executada sem offensa do juiz e sem offensa do consul; do juiz, pois que, como já fiz ver, os termos e o sentido do artigo não permitem concluir-se que elle se torne um instrumento do consul, porque não é de ver que o juiz por capricho, ou qualquer outro sentimento menos nobre, o exclua de tutela. Ora, o nobre senador, disse:—como sem injuria ao consul, que é um homem capaz, honesto, escolhido pelo seu governo, se ha de negar a tutela requerida por elle?

Mas, Sr. presidente, a hypothese cede á realidade: pôde haver casos em que, sem dezar para o consul, a tutela lhe deva ser negada (*apoiados*), porque o juiz pôde convencer-se de que o consul não é apto para tutor de um certo orphão.

O SR. ZACARIAS:—Não pôde!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Pôde, é uma faculdade sua.

O SR. ZACARIAS:—Não a tem o juiz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Não me faça voltar atraz.

O SR. ZACARIAS:—O juiz não pôde recusar, ha de despachar, permita que lhe diga que isto é evidente, embora não gosto deste tom.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Pois quero ver se o nobre senador pelo Piahy, quando deixar o senado e tomar a vara, ha de executar o que o governo declara, ou que diz o nobre senador pela Bahia.

O SR. ZACARIAS:—Ha de fazer o que diz a convenção.

O SR. F. OCTAVIANO:—Ha de aceitar a declaração de V. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Está claro, ha de aceitar, não pôde deixar de proceder assim.

O SR. PARANAGUÁ:—Aqui cabe-me censurar a convenção, lá farei aquillo que entender em minha consciencia.

O SR. ZACARIAS:—Obscura está a explicação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Está obscura?

O SR. PARANAGUÁ:—A interpretação doutrinal, esta por força hei de dar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Mas vamos á outra hypothese, que de modo nenhum é desairosa aos consules. Supponha V. Ex. que o consul, apesar de muito capaz, não tem familia, que os orphãos, de que deva ser tutor, são moças, que não possam estar debaixo de sua guarda; neste caso o juiz de orphãos pôde deixar de nomear o consul fazendo lhe ver esse inconveniente.

O SR. ZACARIAS:—Mediante persuasão. E' perigo da convenção pôr moças na casa do consul.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—O consul não ha de ter consigo 500 ou 600 menores, tornando sua casa um estabelecimento de caridade; naturalmente a menor ficará em casa de sua mãe, e o consul como tutor irá examinar se é alli devidamente educada, etc., etc.

Se, executada por esta forma a convenção, os nobres senadores acham inconvenientes, eu não os encontro.

Em todo caso, embora se diga que a reciprocidade é illusoria, visto como os interesses brasileiros em Portugal são muito menores do que os interesses portuguezes no Brasil, comtudo uma consequencia tira-se desse argumento, e é que não pôde ser sacrificada a dignidade nacional, quando em todas as estipulações de uma e outra parte ha reciprocidade.

A questão, pois, seria de meros interesses, se foram estes attendidos ou não; mas nunca de dignidade nacional; esta está salva e sempre estará, espero em Deus, enquanto depender de mim.

Sr. presidente, não contindo; a hora está passada, e mesmo não devo empenhar-me em discussão muito longa; mas era-me impossivel carregar ainda desta vez com as censuras e arguições que me fez o nobre senador em relação a este objecto.

Eu devia defender meu credito de brasileiro e de negociador compromettido nesta discussão. Desculpe-me, pois, o senado se tomei este tempo, que foi contra todas as minhas intenções e contra a pra-

lica que tenho aqui adoptado a tal ponto que até sou accusado de não responder ao que devo, só para economisar tempo, para que não se diga que contribuo para demorar os trabalhos, para que se não façam os exames que o senado deve fazer das materias sujeitas a sua deliberação. Entretanto, nesta occasião, como disse, não podia deixar de tomar a palavra, e continuarei, já que não me quero dar por invalido, conforme o nobre senador me appetidou.

Tambem eston prompto para o serviço. Sinto-me, senão forte como ha 20 annos, ou menos forte como no principio do anno, para poder acompanhar o nobre senador nesta e em todas as mais discussões em que se dignar empenhar-se commigo.

O Sr. ZACARIAS:—Ou V. Ex. commigo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—O tempo da minha a stengção esta passado, agora eston à sua disposição.

O Sr. ZACARIAS:—Peço a palavra.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 1877

O Sr. ZACARIAS não podia, ainda que quizesse guardar silencio neste debate, desde que, em resposta ao discurso proferido na ultima sessão pelo seu amigo, o honrado senador pela provincia do Piahy, disse o nobre ministro da fazenda e ex-ministro de estrangeiros que esse honrado senador mal encarrear-ra a questão das convenções, a qual mais propria era da discussão da resposta à falla do throno.

O nobre ministro da fazenda com essa sua theoria ferio a opinião geralmente aceita, destooou das aspirações de todos os homens politicos que tem assento no parlamento, as quaes manifestam-se no sentido de ser uma formalidade a resposta ao discurso da Corda, de não caber ali senão cortezia, qualquer que seja aliás o juizo do parlamento a respeito do procedimento dos ministros, assumpto, cujo debate fica para outras occasiões, sendo a mais propria para fazel-o a discussão do orçamento.

O discurso da corda não pôde ter resposta prompta e immediata se todos os membros do parlamento, reunidos, não reconhecerem que a respectiva discussão é logar improprio para ventilar-se questões em que se tenham de aquilatar serviços de certa ordem; o voto de graças não pôde ser uma simples cortezia...

O Sr. F. OCTAVIANO:—Como convem que seja.

O Sr. ZACARIAS:—... como convem que seja, desde que o nobre ministro diz que ali é que se deve debater a questão das convenções. Era necessario, portanto, que o orador protestasse contra semelhante theoria.

Se a opposição quizesse tratar das convenções na discussão da resposta à falla do throno, diria o nobre ministro com summa razão: « Não é occasião opportuna; complimentemos a Princeza Im-

perial e deixemos as questões dos serviços para a lei do orçamento. em que é cabivel. » Tendo, pois, a opposição cedido ao principio da cortezia, o que aliás foi louvado categoricamente, em artigo de fundo, pelo orgão do ministerio na imprensa, como pôde ser hoje censurada por tratar das convenções na discussão do orçamento do ministerio de estrangeiros, ao qual ellas pertencem? Se não é agora occasião de discutil-as, então não ha outra.

E' verdade que o nobre ministro vê que o tempo não lhe chega para concluir o orçamento; mas que culpa tem disso o senado, que culpa tem a opposição?

O Sr. SARAIVA:—Que tem fallado tão pouco.

O Sr. ZACARIAS:—O governo fez passar na outra camara, sabe Deus como, o orçamento em sete mezes, e não consente que o senado discuta de modo algum as materias ali contidas no mez que lhe deixaram. A theoria do nobre ministro antiquilla o senado, desde que lhe veda discutir os actos do governo na occasião em que se debate a lei do orçamento.

Que culpa tem o senado de que lhe fosse remetido um orçamento tamanho, tão cheio de additivos, que o ministerio, fragil como é, não pode levantar-o pela cauda? Entretanto, quer o ministerio que o senado, em attenção à sua fraqueza, atropelle a discussão de assumptos importantes para votar quanto antes o orçamento!

O ministerio está decrepito. Um dos nobres ministros está decididamente velho, porque tem 74 annos; e outro, o nobre ministro da fazenda, que era considerado a alma do gabinete e que o orador com muita satisfação reputava dotado de uma mocidade perpetua, começa agora a ter o sestro de fallar em sua velhice, com a qual quiz hontem desculpar a pessima convenção, que foi celebrada entre o Brasil e Portugal. Pois, se são velhos, deixem o poder a quem tenha forças para dirigit-o.

Mas o orador precisa varrer a sua testada, porque tem a mesma idade do nobre senador, ministro da fazenda, e não se dá por velho, não; ainda sente para os debates o mesmo vigor de ha 20 annos. Não admitta, portanto, a allegação de velhice, que o offende, produzida pelo nobre ministro; e repellindo a escusa de S. Ex., está fallando *pro domo sua*. Não tem essa velhice, não a sente...

O Sr. SARAIVA:—Não a quer ter.

O Sr. ZACARIAS:—... o só ha de recolher-se ao silencio quando vir que a ordem de cousas melhorou, mas por ora não, porque peor do que ella está não é possivel.

O nobre ministro da fazenda notou, incoherentemente, que o nobre senador pelo Piahy escolhesse da grande convenção apenas um artigo, o disse que obra do folgo de uma convenção cumpre ser estudada em todas as suas partes, não se devendo procurar um artigo, ainda o menos sustentavel, para lançar descredito em toda a obra. Mas sabe o senado que o nobre ministro, allegando falta de tempo, quizera que esse nobre senador reservasse a discussão das convenções para os tempos idos,

para a resposta á falla do throno, que já foi approvada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Isso não é serio.

O SR. ZACARIAS:—E' muito serio. Não ha outra occasião para discutil-as senão esta, e o nobre ministro disse que a discussão devia ser na resposta á falla do throno.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Peço a palavra.

O SR. ZACARIAS:—Ora, se escolhendo um artigo, o nobre senador pelo Piahy incorreo na censura de tomar tempo, seria toleravel que elle examinasse a convenção desde o primeiro até o ultimo artigo e se propuzesse a fazer no senado uma *conferencia* sobre convenções? Isto é que seria abuso.

Mas o nobre senador pelo Piahy escolheu muito intelligentemente um ponto, que era o coração da convenção, e ali desfez o seu tiro, como quem quer ferir um ser humano fere-lhe o coração sem tocar no resto do corpo. A questão estava na escolha do ponto, e esta foi magistralmente feita pelo nobre senador, como juiz que é, e juiz de orphãos, entendendo S. Ex. que devia circumscrever o seu exame ao ponto escolhido, em que suppunha degradada a sua autoridade, em que presenciou de modo mais directo o desenhado com que a convenção foi feita.

O certo é que o honrado senador, a quem o orador loava por ter circumscripto o seu exame a esse ponto, fez uma ferida mortal na convenção do nobre senador pela Bahia, ministro da fazenda e ex-ministro dos negocios estrangeiros.

O protesto concentrou-se em um ponto de accusação e não precisa de commentarios, não só pela competencia de quem o fez, que é magistrado e magistrado que tem a seu cargo orphãos, senão tambem pela dialectica com que foi apresentado. Não vem, portanto, o orador á tribuna para reforçar aquillo que, forte como é, dispensa qualquer auxilio, mas para protestar solemnemente contra a interpretação do nobre ministro da fazenda, ex-ministro de estrangeiros, interpretação que importa em nada menos do que ás pressas S. Ex. havia feito.

O ponto discretamente escolhido pelos adversarios da convenção celebrada entre Portugal e o Brasil, é o art. 17, em que se concentrou a apreciação do nobre senador pelo Piahy, e que diz:

« O inventario, a administração e liquidação da herança corre pelo juiz territorial:

« 1.º Quando ha executor nomeado em testamento que esteja presente e aceite o encargo;

« 2.º Quando ha conjuge sobrevivente a quem pertença continuar na posse da herança como cabeça de casal.

« 3.º Quando ha herdeiro maior e presente que na conformidade das leis dos dous estados deva ser inventariante.

« 4.º Quando com herdeiros da nacionalidade do finado concorrerem herdeiros menores ausentes ou incapazes de diversa nacionalidade. »

Eis aqui quatro casos em que a autoridade territorial funciona livremente, em sua plena competencia; entretanto accrescentou-se o seguinte paragrapho com o nome de unico, mas que devia antes denominar-se *singular*:

« Si, porem, em qualquer destas hypotheses concorrer herdeiro menor, ausente ou incapaz da nacionalidade do finado, o consul geral, consul, vice-consul ou agente consular *requererá* á autoridade local competente nomeação para exercer as funções de tutor ou curador, a qual lhe será concedida. »

A questão formulada pelo nobre senador do Piahy é esta: os juizes territoriaes são ou não obrigados a nomear tutor o agente consular que o requerer, qua o quizer ser? E S. Ex. atacou a disposição por tornar o magistrado um instrumento na presença do agente consular.

A objecção foi tão directa e tão fulminante que o nobre ministro, perturbado um pouco na presença de uma consideração que convence a todos, disse: « Não se entende assim a disposição; não é obrigatorio, nem o juiz é instrumento do agente consular. Essa disposição deve ser entendida em termos habeis. » E, quando S. Ex. deu esta explicação, o nobre senador pelo Piahy respondeu-lhe: « Se é isto exacto, vem a proposito a declaração »; porque o honrado senador entendia o contrario, isto é, que o requerimento do consul equivalia á sua nomeação forçada.

A explicação do nobre ministro, como se vê, foi diametralmente opposta. S. Ex. disse que deve-se entender em termos habeis, quer dizer, que o juiz pôde recusar, que nem todo o requerimento de consul, declarando querer ser tutor, ha de ser deferido. Mas não, não é essa a disposição da convenção, bellamente interpretada pelo nobre senador do Piahy. Por ora, segundo o teor dessa disposição, o dous de pães é o juiz, e o consul é o poder, que acha conveniente ser tutor de taes orphãos brasileiros, cujo pae portuguez fallecer; quando o consul requerer, ha de ser deferido: é o poder na presença de um automato, que é o juiz.

A força do protesto do honrado senador está, pois, reconhecida: a convenção torna o juiz de orphãos um automato na presença do consul. A interpretação que deu o nobre ministro da fazenda, ex-ministro dos negocios estrangeiros e que é inadmissivel, em vista dos termos da convenção, foi no sentido de que o consul é o automato e o juiz a autoridade suprema, que designa quem ha de ser o tutor. Nem os honrados senadores pelo Piahy e Maranhão, quando se mostraram satisfeitos com essa interpretação do nobre ministro, estavam della convencidos; elles estão firmes na intelligencia que o orador dá ao paragrapho do art. 17, isto é, que o juiz ha de nomear tutor o consul que o requiera.

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—O nobre ex-ministro de estrangeiros se desdissu do que fez e vae abrir uma

polemica, cujo termo não se pôde prever. O que está disposto na convenção é o contrario da interpretação que S. Ex. deu e que não é mais do que uma retractação.

O SR. PARANAGUÁ :—Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO :—Tudo isso deve constar dos protocellos.

O SR. PARANAGUÁ :—Mas onde estão esses protocellos, que não vejo ?

O SR. ZACARIAS oppõe-se a essa retractação ; quer ser o vingador da convenção tal qual, para que ella dure o menor tempo possível.

O SR. PARANAGUÁ :—Quanto menor, melhor.

O SR. ZACARIAS :—E' necessario que todo o paiz saiba que foi sacrificada a dignidade do Imperio, assim de que em pouco tempo se annulle tal convenção ; se, porém, for admittido o meio termo da interpretação, pôde-se dilatar o principio perigoso que alli se estabeleceu.

Essas retractações, em discursos proferidos no parlamento, não leem o menor valor para o orador ; era preciso que effectivamente se modificasse a convenção ; mas, estando ella em execução nos dous paizes, havemos de soffrer a ignominia até daqui a 5 annos.

Os representantes da nação devem não dar guarda aos meios termos ; devem reconhecer que a convenção sacrificou a autoridade judiciaria do paiz. O orador vai convencer disto ao nobre ministro de estrangeiros com argumentos de algum valor.

Diz o art. 61 da constituição, a respeito da fusão das camaras.

« Se a camara dos deputados não approvar as emendas ou addições do senado, ou *vice-versa*, e todavia a camara recusante julgar que o projecto é vantajoso, poderá requerer por uma deputação de tres membros a reunião das duas camaras, que se fará na camara do senado, e conforme o resultado da discussão, se seguirá o que for deliberado. »

Travou-se a este respeito uma grande questão, que ainda perdura. O senado julgou-se no direito de recusar o pedido da fusão ; mas o partido opposto, o partido das franquezas, da liberdade, entendeu que assim não era, que do requerimento devia resultar necessariamente a fusão. O senado, fundado na constituição, disse : « A camara recusante requer ; todo requerimento tem despacho em um ou outro sentido ; por consequencia o senado julga-se no seu direito, recusando a reunião. »

Mas, se o artigo da constituição dissesse : « a camara recusante poderá requerer por uma deputação de tres membros a reunião das duas camaras, que será *concedida* », não haveria duvida nenhuma ; o requerimento da fusão seria favoravelmente deferido pelo senado, a cujo arbitrio não ficava o despacho, como ficou com a redacção do artigo.

Ha mesmo muitos liberaes que entendem que a boa intelligencia do art. 61 é que a fusão fica de pen lente do sim ou não do senado.

Ora, como se exprime a convenção ? Eis a phrase de que usa : « Se porém, em qualquer das hypotheses, concorrer herdeiro menor, ausente ou incapaz da nacionalidade do finado, o consul geral, consul, vice-consul ou agente consular *requererá* á autoridade local competente nomeação para exercer as funcções de tutor ou curador, a qual *lhe será concedida*. »

O arbitrio ali ficou ao consul, que pôde requerer ou não. Elle não é obrigado a ser tutor de todos os menores nas circumstancias descriptas no art. 17 ; pôde deixar de sel-o, fact sejam os menores que não lhe mereçam desvelo, ou tal seja a affluencia de trabalho que disso não se queira encarregar ; tem a faculdade de apreciar, de reflectir, de ver se isso lhe faz conta ; mas, quando toma a deliberação de requerer, o seu requerimento é uma ordem, a nomeação é fatal, o juiz de orphãos torna-se um manequim, ha de fazel-a por força, e, se a não fizer, viola a convenção. Sobre isto não pôdem haver duas opiniões.

Houve descuido ao fazer a convenção, mas em fim, já que está feita, deve ser cumprida, e a sua letra o espirito é esse. O fim, da parte do ministro portuguez, foi fazer uma conquista ; a retractação do nobre ex-ministro de estrangeiros tem por fim destruir essa conquista, mas cumpre que o faça na tela da discussão, e não por uma interpretação dada no parlamento sem maior reflexão.

Convinha que o senado fosse instruido da marcha da convenção, apresentando-se os respectivos protocellos que devem ser mui volumosos. O nobre ministro de estrangeiros, cuja perspicacia é grande, não podia deixar de perceber que o *busilis* da questão estava em ser tutor, se o quizesse, o consul de Sua Magestade Fidelissima. Esta era a conquista a fazer-se, como ficaria demonstrado em uma serie de protocellos em que se tratasse deste assumpto, em que se debatessem os Srs. Cotegipo e Mathias de Vasconcellos, um a querer supplantar o outro. E o ministro de Portugal supplantou o intelligente, o perspicaz ex-ministro de estrangeiros do Brasil !

O orador tem pena de ver o nobre ex-ministro de estrangeiros, de cuja intelligencia robusta não é licito duvidar, ceder e ceder á argumentação de um homem habil, é verdade, mas que não estava no caso de superar a S. Ex. Entretanto o ministro portuguez venceu e retirou-se alegre e satisfeito, tendo conseguido fazer de cada consul de sua nação um tutor de menores, filhos de brasileiras, que, se perdem a qualidade de brasileiras durante o matrimonio, a readquirem logo que o matrimonio cessa.

Isto é doloroso, mas é verdade, o verdade amarga... Soframol-a ; cumpramos a letra da convenção, seu ministro espirito ; mas não se queira sophismar declarando que o juiz não é um instrumento.

Eis o que disse na ultima sessão o nobre ex-ministro, conforme está publicado no extracto do *Jornal do Commercio*, que o orador julga exacto neste ponto : « Declara o nobre senador que o juiz não é, como suppoz S. Ex., collocado pela conven-

ção na posição de um mero instrumento; para o reconhecer, basta ver que o consul tem de *requerer*, e *requerer* não é *impôr*. Não se pôde deixar de entender a disposição senão que o juiz nomeia o agente consular quando não tiver razões que lhe aconselhem a proceder de outra fôrma. . . »

Isto não pôde permanecer escripto, nem figurar nos *Annues* do senado. Todo o portuguez que mereceu a escolha do seu governo e do Brasil recebeu o *exequatur*, é competente para *requerer*, e o juiz é obrigado a nomeal-o. Não pôde haver duvida a este respeito. De maneira que concede-se o mais que se podia conceder, e agora declara-se por uma interpretação de momento que nada disso procede, que o juiz deve despachar favoravelmente, quando não houver razões contra a nomeação do consul! Não é crível que se fizesse uma tal offensa ao governo com quem se tratou. Fôra necessário para dissuadir ao orador da convicção em que está, que o nobre ex-ministro mostrasse no protocollo alguma combinação a este respeito; por ora atem-se unicamente á letra da convenção e ao seu espirito.

O nobre ex-ministro de estrangeiros, defendendo sua obra, fallou na lei de 10 de Setembro de 1860. Pois bem; dali deduz o orador um argumento contra o modo de S. Ex. interpretar a convenção.

O art. 1.^o dessa lei diz :

« O direito que regula no Brasil o estado civil dos estrangeiros ali residentes sem ser por serviço de sua nação poderá ser também applicado ao estado civil dos filhos desses mesmos estrangeiros nascidos no Imperio, durante a minoridade sómente e sem prejuizo da nacionalidade reconhecida pelo art. 6.^o da constituição. »

O SR. PARANAGUÁ :—Esta disposição sempre é facultativa :

O SR. ZACARIAS pensa do mesmo modo. Mas o nobre ex-ministro de estrangeiros disse que o *poderá* da lei equivale a *servá*, que nas relações internacionaes *poderá* equivale a *assim se fará*. Logo, como quer S. Ex. interpretar na convenção por outra fôrma a palavra *requererá* seguida da phrase *que lhe serví concedida* ? A' vista de uma convenção destas, o consul ha de dar ao *requererá* outra significação ? Não : o seu direito está firmado, está consignado; elle, se quizer, ha de *requerer* e *conseguir*.

Se o nobre ministro da fazenda, defendendo a convenção, argumentasse com o espirito da lei de 1860, pôde ser que tornasse mais aceitavel essa defeza.

S. Ex. porém, não fez isso; retractou-se, negou o que está consignado. As reclamações, portanto, hão de apparecer e não haverá juiz que se queira envolver em uma questão destas, recusando a nomeação de um consul, excepto se duvidar da identidade, excepto se não tiver esse consul o *exequatur*; mas, desde que o personagem se apresentar em fôrma, a nomeação ha de ser feita por força.

Houve outro ponto do discurso do nobre senador pelo Piahy, em que o nobre ex-ministro de estrangeiros vio-se apertado. Foi a respeito do destino

do dinheiro dos orphãos, filhos de portuguez casado com brasileira.

Segundo a convenção, isto é, segundo seu espirito e letra, o consul, depois de feita a partilha, exclue toda a competencia de nossas autoridades e manda o dinheiro para seu paiz.

O SR. PARANAGUÁ :—« Cassa, diz o artigo, toda a intervenção da autoridade local. »

O SR. ZACARIAS observa que a convenção não diz palavra a respeito do destino dos menores, nem do seu dinheiro. Mas o nobre ex-ministro de estrangeiros declarou que o dinheiro pôde ir para Portugal, e para defender esse estado de consas, allegou que a boa fé do governo portuguez e sua solvabilidade eram incontestaveis.

Poder se-hia replicar que a boa fé e a solvabilidade do governo brasileiro também são incontestaveis; mas basta considerar que os menores nascidos no Brasil, segundo a constituição, são brasileiros, embora se lhes applique o estatuto pessoal de seu pae, declarando a lei que na maioridade elles serão considerados brasileiros em todo o sentido. A applicação do estatuto pessoal é provisoria, está dependente da livre vontade do brasileiro, logo que chega á idade de manifestal-a; vigora até essa época; e será razoavel, só por causa desse provisório, mandar-se para Portugal o dinheiro que pertence ao orphão menor, que tem em seu favor o facto de ter nascido no Brasil, que tem em seu favor a constituição, que não perde a qualidade de brasileiro, declarada pela mesma constituição e pela lei de 10 de Setembro de 1860 ?

O SR. F. OCTAVIANO:— Porque não tem solvabilidade o governo brasileiro . . .

O SR. ZACARIAS :— Ora, o Brasil até hoje tem primado pela boa fé com que ha cumprido seus contractos. (*Apoiados*.) Não duvida o orador que nas mesmas condições esteja o governo portuguez; não contesta que o estatuto pessoal portuguez applique-se ao menor; mas, se este menor aos 21 annos pôde declarar que quer ser brasileiro, não ha razão para que seus bens deixem de estar no Brasil, a que elle está preso pelo laço da nacionalidade.

Mas isto que é um erro na sua manifestação pecuniaria, é consequencia da lesão que arrou o consul do direito de dizer a qualquer juiz de orphãos, seja Antonio Marcellino Nunes Gonçalves ou João Lustosa da Cunha Paranaguá : « Quero ser tutor; nome-me. » Uma cousa prende-se, é consequencia da outra. Quando se nomeou tutor o consul e quando se disse que, terminada a partilha, estava acabada a competencia territorial, foi para isso, para o dinheiro viajar livremente.

Nós estamos em uma verdadeira crise produzida pela falta de dinheiro que sente o governo. Ora, o governo, que manda abrir por todos os cantos caixas economicas a fim de sugar dinheiro; o governo que está até perturbando a praça com o convite que acaba de fazer aos capitães para serem depositados no thesouro a juro de 6%, sem selto, pondo por esse modo em apuros os bancos, que vivem de

recobrer e dar dinheiro a premio; porque razão despojou-se do peculio desses menores, que podia estar nos cofres publicos mediante o juro da lei, fazendo avultar o liquido dos depositos?

Nós queremos attrahir de todo modo o estrangeiro e seus capitães para o paiz, entretanto que por essa disposição da convenção espellem-se daqui os menores brasileiros e seus capitães. Isto é um contrasenso, é influir desfavoravelmente na declaração final do menor, que tiver de ir ou mandar receber a sua fortuna. Se essa fortuna estivesse depositada nos cofres nacionaes, facilmente seria reclamada e recebida, continuando o menor no Brasil a vida que aqui principiára e seguiria até a maioridade.

O orador não pôde deixar de mostrar-se maravilhado por semelhante estado de cousas creado pelo nobre ex-ministro de estrangeiros, porque as preferências no sentido do art. 17, paragrapho unico, eram antigas e sempre foram repellidas: como é que, de um momento para outro, mansa e pacificamente, tudo isto se transformou?

Passa agora a apreciar o discurso do nobre ministro de estrangeiros na parte em que declarou que o poder executivo, no que toca a relações internacionaes, tem uma suprema autoridade, pode fazer tudo; uma vez que não ceda ou troque um pedaço de terra, o seu acto não depende de sanção das camaras.

Ora, a cessão de algumas polegadas de terra offenderia a integridade; mas o sacrificio dos principios organicos, dos principios constitucionaes, não é uma grave offensa á nação?

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Eu salvei os principios constitucionaes.

O SR. ZACARIAS entende que no caso presente ha uma offensa de principios constitucionaes, porque o tutor ou é nomeado pelo finado, ou é dado pela autoridade publica.

O SR. F. OCTAVIANO: - Não ha meio termo.

O SR. ZACARIAS: - Não ha meio termo. A autoridade publica nomea, se não ha testamento, pessoa que julga idonea para servir de tutor.

O SR. F. OCTAVIANO:— Deve responsabilisar-se pelo seu acto.

O SR. ZACARIAS:—A lei respeita dois principios: a vontade do finado, que é uma lei, e a autoridade do juiz, que é outra.

O SR. PARANAGUÁ:— E desde que o juiz não tenha autoridade, não ha independencia no poder. Este é o principio cardeal.

O SR. ZACARIAS:— O principio é este: o testamento tem força de lei; quando o testamento não contem nomeação, ou quando o finado morreu *ab intestato*, intervem o juiz para nomear tutores. Ora, este principio é constitucional, interessa a independencia do poder judiciario; mas a convenção desrespeitou os juizes, dando ao consul o direito de impor-se-lhes para ser nomeado tutor. Logo, eis aqui uma offensa de principios constitucionaes.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Ha uma limitação da attribuição.

O SR. ZACARIAS:—Não ha uma limitação. . .

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—Não se tira a attribuição.

O SR. ZACARIAS:— . . . nega-se ao juiz a attribuição. Que lhe importa dar o despacho se elle está dado pela convenção ao consul que o pediu?

Não se equivoque o nobre actual ministro de estrangeiros. O orador pensa que já ficou demonstrado que o — poderá requerer — é facultativo ao consul, mas que a nomeação *será concedida*, é imperativa. Logo a autoridade aniquila-se na presença do consul, a autoridade territorial, neste ponto importante, que tanto interessa a familia, não vale nada na presença de um consul estrangeiro.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Quando se tratar de filhos de estrangeiros. O filho menor segue o estatuto pessoal de seu pae.

O ZACARIAS:— Mas sempre com a denominação de brasileiro; a qualidade de brasileiro lhe é dada pela constituição, a qual não foi alterada pela lei de 1860.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Durante a minoridade está sujeito ao estatuto pessoal de seu pae.

O SR. ZACARIAS:— Sem alteração da nacionalidade que a constituição lhe assegura.

Deve-se, portanto, dar uma interpretação mais cordata ao art. 102 § 8º da constituição, que assim se exprime: « Fazer tratados de alliança offensiva, e defensiva, de subsidio, e commercio, levando-os depois de concluidos ao conhecimento da assemblea geral, quando o interesse e segurança do Estado o permittirem. Se os tratados concluidos em tempo de paz envolverem cessão ou troca de territorio do Imperio, ou de possessões, a que o Imperio tenha direito, não serão ratificados, sem terem sido approvados pela assemblea geral. »

Não estando presente o nobre senador por Goyaz, que fez um pedido de esclarecimentos a respeito das £ 14,000, que a legação de Londres entregou ao principe, o Sr. conde d'Aquila, por elle o orador pede ao nobre ministro de estrangeiros informações a este respeito. E não pense S. Ex. que na discussão das convenções o mesmo orador se dirigio sómente ao nobre ex-ministro de estrangeiros: este deu a explicação do seu acto, mas o nobre ministro é quem o vai executar, as reclamações diplomaticas hão de ser attendidas por S. Ex., a quem cumpre emitir a sua opinião a este respeito. Um fez, mas outro executa: quem executa é o Sr. Diogo Velho, que deve estar, portanto, de opinião feita sobre este assumpto, e o orador deseja que S. Ex. repita se calou em seu animo a explicação, que chamou luminosa, do seu collega, quando é tão tenebrosa.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Eu era collega delle quando celebraram-se as convenções; é acto do poder executivo, e, portanto, sou solidario.

O Sr. ZACARIAS pede ao nobre ministro que lhe faça o favor de dizer, em discurso, o seu modo de entender a este respeito.

Voltando ao assumpto das £ 14,000, deseja que o nobre ministro informe ao senado o que tem occorrido ultimamente. A legação mandou dar sob sua responsabilidade £ 14,000 ao principe, mas os relatorios não tratam da solução deste negocio.

Foi isso um grande abuso que se commetteu; e a razão de tal abuso assenta em um acto do nobre ex-ministro da fazenda, o Sr. visconde do Rio Branco, que, como relator da commissão do orçamento do senado, está hoje arrepiando carreira. O orador em outra occasião louvou muito semelhante disposição de espirito, em que está S. Ex., e volta hoje a esta questão, de que já tratou, por ser a época esperancosa. Os actuaes ministros horrorisam-se veado esse pendor do nobre senador por Matto-Grosso, mas resolvam-se a soffrer.

O Sr. SARAIVA: — Elle sabe o que faz.

O Sr. ZACARIAS julga que o nobre senador está em bom caminho, e sente que S. Ex. não esteja presente para pedir-lhe que se entenda com o nobre ministro da fazenda, além de ser revogado o aviso de 30 de Setembro de 1873. Esse aviso fatal foi o autor da entrega das £ 14,000, que a delegacia do thesouro em Londres despendeu sem autorisação nos devidos termos, cousa nunca vista! Foi uma especie de *convenção*.

A legação em Londres, porque está no emporio da Inglaterra, no centro das transacções, sempre teve a seu cargo o manejo dos negocios do thesouro. O orador considerou constantemente como uma infracção da dignidade do diplomata ter a seu cuidado e responsabilidade o dinheiro, fazendo-se a respectiva escripturação na sua secretaria. Confundir assim a posição de diplomata com a de agente fiscal do governo do Brasil, não era toleravel; e, pois, por decreto do 1º de Maio de 1867 e instrucções que o acompanharam, o governo separou da legação todo o serviço de dinheiro por meio desta simples providencia:

« Attendendo á necessidade de separar da legação brasileira em Londres o serviço, ora a seu cargo, da escripturação e contabilidade da receita e despesa fóra do Imperio: hei por bem que o referido serviço seja incumbido a um delegado do thesouro, nomeado por decreto imperial e que se regulará pelas instrucções que expedir o ministerio da fazenda.»

Desta fórma destacaram-se inteiramente os dous serviços. O nosso ministro em Londres ficava como qualquer outro ministro brasileiro na Europa ou na America, nada tinha que ver com o dinheiro que o Brasil tinha em Londres.

Ainda mais, nenhum dos sete ministros podia mandar que a delegacia entregasse dinheiro; esta só obedecia ao da fazenda, de sorte que os outros eram obrigados a solicitar em tempo ordem além de que o thesouro habilitasse a delegacia para satisfazer os saques, providencia que era excellente. Não bastava que qualquer ministro, tendo no seu

orçamento um credito, mandasse ordem para se despendar uma certa quantia. O ministro da fazenda era o intermediario indispensavel para semelhante fim. Não havia caso em que a delegacia desse dinheiro por ordem de quem quer que fosse, a não ser o ministro da fazenda.

Note-se que tal providencia foi anterior ao fio electrico. Antes de estar elle inaugurado assentou-se que unicamente o thesouro tivesse acção sobre sua delegacia, obrigando-se os diversos ministerios a pedirem fundos ao da fazenda, e embaraçando que os diplomatas fossem á caixa da delegacia retirar dinheiro. Agora que ha fio electrico essa providencia ainda é mais justificada, porque qualquer que seja a emergencia que appareça, qualquer que seja a necessidade de dinheiro que haja, vem ao ministro da fazenda um telegramma e elle responde sim ou não. Não se recorda o orador se o fio electrico já trabalhava em 1873.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Ainda não; foi em Janeiro de 1874.

O Sr. ZACARIAS vae ler a disposição principal das instrucções:

« O delegado do thesouro não póde mandar effectuar despesa alguma, sem ordem do ministro da fazenda, qualquer que seja o ministerio a que pertença a mesma despesa.»

Logo todos os ministros entendiam-se com o da fazenda, logo nenhum diplomata podia determinar saques; era necessario que, de ante-mão, o mordomo do Estado, o ministro da fazenda, tivesse posto em Londres dinheiro para esse fim.

A citada disposição só excéptua o seguinte caso:

« Exceptuam-se nas disposições deste artigo as despesas ordenadas pelos presidentes de provincia, mediante fundo provincial posto á disposição do delegado do thesouro.»

Se permanecesse essa hão doutrina, que o orador espera ver restabelecida um dia, ou então aniquilada a delegacia, o secretario, que fazia as vezes do nosso ministro em Londres, não mandaria dar ao conde d'Aquila £ 14,000.

Porque deu? Porque essa rigorosa disposição foi modificada do seguinte modo pelo nobre visconde do Rio Branco:

« Ministerio dos negocios da fazenda.—Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1872.—Recebi o officio que Vm. me dirigio em data de 23 de Julho ultimo, sob n. 13, expondo o que occorrêra entre essa delegacia e a Legação Imperial a proposito da requisição que, em officio de 7 do mesmo mez, lhe fizera o respectivo ministro, de £ 100 para uma despesa reservada a bem do serviço publico, e as razões pelas quaes Vm. não satisfiz immediatamente a essa requisição, do que fico inteirado.»

O delegado resistio ao pagamento de £ 100, porque o preceito do decreto era terminante; elle não podia pagal-as.

« Respondendo á consulta que ao mesmo tempo faz Vm. no dito officio, no intuito de bem compe-

netrar-se da responsabilidade que cabe à delegacia pelo pagamento de despesas que não tenham sido previamente autorizadas pelo thesouró, mas sejam requisitadas pelos agentes diplomaticos, tenho a dizer-lhe :

« 1.º Que sendo a delegacia immediata e exclusivamente subordinada ao ministerio da fazenda, ao qual pertence a autorisação prévia de toda a despesa a seu cargo, como preserevem os arts. 2º e 7º das instrucções a que se refere o decreto n. 3352, do 1º de Maio de 1867, cuja observancia tem sido recommendada, entre outras, pelas ordens do thesouró de 8 de Outubro de 1867, 22 de Junho e 23 de Novembro de 1868, 23 d' Agosto e 8 de Outubro de 1869 e 5 de Março de 1870, é fóra de duvida que os agentes diplomaticos do Imperio no exterior, não tem autoridade para ordenar pagamento de despesa alguma, esteja ou não autorizada por lei ou ordem do governo, cumprindo, portanto, á delegacia, sempre que se offerecerem duvidas ao cumprimento de qualquer requisição, dar ao agente diplomatico, que a fizer, a razão em que se funda para impugnar o pagamento.»

Mas os diplomatas todos tiveram em 1867 uma circular, no sentido de ficarem comprehendendo belamente a disposição dessa simples, mas excellente instituição da delegacia do thesouró; era repetit-a, bastava.

« Que, porém (eis aqui o porém), em casos especiais e urgentes, e quando da demora venha a resultar prejuizo ao serviço (são os palavrões campanudos que sempre nessas occasiões affluem) ou ao credito do imperio, poderão os agentes diplomaticos requisitar da delegacia e esta satisfazer as despesas que forem absolutamente indispensaveis, contanto que aquelles que as requisitarem declarem em seus officios que o fazem sob sua responsabilidade.»

A garantia offerecida pela delegacia acabou-se, não existe mais, porque inventaram-se estes palavrões magicos: o primeiro é que o credito do Brasil exigir, qualquer diplomata pôde mandar retirar dinheiro; e o segundo—uma vez que esse diplomata diga que o faz sob sua responsabilidade.

O Sr. SARAIVA:—Responsabilidade que não vale nada.

O Sr. ZACARIAS:—Eis aqui a origem do abuso dessa entrega de £ 14,000, e ha de ser a origem de muitos outros, porque a delegacia não tem mais razão de ser; deve-se pôr nas lojas da legação de Londres o dinheiro do Brasil, como dantes era.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—As £ 14,000 não foram fornecidas pela delegacia, mas sim pelo banqueiro do Brasil e sob a responsabilidade do encarregado de negocios.

O Sr. ZACARIAS:—Nos termos da nova disposição.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Mas não foi o delegado.

O Sr. ZACARIAS responde que, quando o governo brasileiro não remette fundos em tempo compe-

tente, os Srs. Rothschild, por seu contrato, tem um credito aberto a nosso favor; mas só o delegado é competente para receber dinheiro desses banqueiros, só elle podia dispor dos seus cofres, nos limites das obrigações contrahidas; por consequencia, segundo o decreto de 1867, os Srs. Rothschild não deviam dar dinheiro ao diplomata; e, se lh'o deram, foi pelo influxo malefico dessa nova doutrina.

Elle não deve extinguir-se a delegacia, porque não vale mais nada, o fim da instituição desapareceu; o diplomata do Brasil em Londres, em Paris, na Russia, em qualquer parte, desde que allegar os palavrões do credito nacional abalado, pôde mandar pagar qualquer quantia sob sua responsabilidade, e deste modo não ha possibilidade de resistencia por parte da delegacia.

Somos nação ha tantos annos, o nunca nossos diplomatas inventaram circumstancias extraordinarias para pedir dinheiro.

O Sr. BARÃO DE COLEGHE (ministro da fazenda):—Nem nunca pediram para si até hoje.

O Sr. ZACARIAS observa que o primeiro cesto está feito e que far se-ha um cento, se houver tempo e palha: por onde sahiram £ 11,000 podem sahir muitas outras.

O nobre senador pela provincia de Matto-Grosso não pôde deixar de reconhecer que as suas instrucções estragaram, tornaram inservivel a delegacia. Não é mais o orgão do thesouró, é o orgão do ministro de estrangeiros. O dinheiro não sae dalli sómente por ordem prévia do ministro da fazenda; ha de sahir tambem conforme as requisições que os diplomatas fizerem e levarem estas palavras que no Brasil não valem:—sob minha responsabilidade.—

Se o nobre visconde do Rio Branco está sinceramente estudando os meios de concertar esta barea, onde entra aqui por toda a parte, acredite que presta um bom serviço fazendo uma de duas: ou propondo a revogação daquelle seu aviso, ou então revogando de todo o trabalho de 1867, acabando com a delegacia que, como está, nada vale.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO dá um aparte

O Sr. ZACARIAS diz que os que assim opinaram, opinaram muito mal, e o nobre senador por Matto Grosso deve estar comprehendendo que o seu aviso inutilizou o decreto de 1867...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Não apoiado.

O Sr. ZACARIAS:... pois o fim desse decreto era prohibir o pagamento não determinado pelo ministro da fazenda, qualquer que fosse o ministerio a que pertencesse.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O principal era separar a contabilidade.

O Sr. ZACARIAS:—Separar a da legação, tornar a fazenda independente da diplomacia, para que, no momento em que se desse uma falta em materia de dinheiros, não ficasse tollido o ministro da fazenda de reprimir o abuso, sem precisar pedir a demissão e providencias severas contra um funcionario, que diplomaticamente occupasse um distincto logar. O ministro de estrangeiros, por seu lado, deve estar livre

e desembaraçado na conservação ou demissão dos empregados diplomaticos; a questão de dinheiro pertence ao da fazenda. Portanto, a providencia de 1867 teve outro alcance, não foi sómente a parte material da contabilidade, porque neste caso bastava apenas mandar o thesouro para Londres e os empregados distinctos que para lá mandou. O alcance foi outro, foi separar a diplomacia da questão de dinheiro, nobilital-a, pondo-a fóra de questões pecuniarias, ficando a diplomacia de Londres tão sobranceira a ellas como qualquer outra nossa.

O decreto de 1867 teve por consequencia um alcance muito grande, posto que modestamente redigido; e enquanto vigorasse, não havia possibilidade de sahirem as £ 14,000, que sahiram por causa da doutrina adoptada no aviso do nobre visconde.

Por uma circumstancia especial o Brasil deve ter em Londres uma repartição do ministerio da fazenda, não pôde prescindir disto...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—Apoiado.

O Sr. ZACARIAS:—... mas essa repartição não deve ter nada com a legação.

Não ha um alcance em contas da legação? Ha. Pôde o nobre ministro dizer de quanto e de quem? Diga S. Ex. os nomes, e ha de se ver que esses factos são anteriores. A providencia de 1867 trançou a possibilidade desses abusos, que se deram antes, quando a gestão dos negocios de dinheiro estava em mãos de diplomatas, que não são os mais aptos para tratar de taes negocios. Logo, lance o nobre ministro á mesma conta esse alcance e as £ 14,000.

Assim, a conveniencia do Estado está pedindo que se circumscreva a delegacia, que della se arredem os diplomatas de Londres, de Paris, ou de qualquer outra parte, os quaes devem ficar em relações com o thesouro pelo fio electrico, se fór possível.

Pensa o orador que não calunnia denunciando que houve então um alcance. Sabe mais ou menos como estava em Londres escripturado esse negocio. Ora, sirva isto de advertencia para que, pondo-se de parte o amor proprio, ou restabeleça-se o rigor da disposição de 1867, ou façam-se as cousas ainda melhor, no sentido de tornar a nossa repartição fiscal em Londres separada inteiramente da diplomacia.

O nobre ex-ministro dos negocios estrangeiros praticou dous actos, um que o orador ha de louvar, não hoje, porque é extenso e lhe falta o tempo...

O Sr. PARANAGUÁ:—Fica o louvor para depois.

O Sr. ZACARIAS:—... e outro, que merece censura e de que vae occupar se agora, porque pôde ser tratado em poucas palavras.

Os inglezes tem no Recife um hospital, pelo qual pagavam até certo tempo a decima urbana, mas depois não quizeram mais pagal-a. O fisco fez a penhora para pagamento da divida e seguiu-se o processo executivo.

A autoridade proseguia; o consul recaleitava, não queria pagar de modo nenhum a decima, e re-

correu ao ministro inglez nesta Córte; este dirigió notas ao Sr. ministro de estrangeiros do tempo, o Sr. Cotegipe, e S. Ex. fez uma serie de notas muito bellas, mantendo o direito contra a pretensão infundada do ministro inglez, pondo a questão na melhor posição possível.

Eis o que a este respeito diz o nobre ex-ministro no seu relatório:

« A administração tinha sempre feito os devidos pagamentos; deixando, porém, de effectuar os das decimas relativas ao exercicio de 1865—1866 e aos decorridos de 1867 a 1873, foram as contas remettidas ao juizo competente e promovem-se a execução.

« O processo seguiu o seu curso legal sem que houvesse opposição por parte da executada, a qual teve aliás sciencia do que se praticava pelas intimações que lhe foram feitas, como consta dos autos.

« Publicado o edital que annunciava a arrematação do predio em hasta publica, representou o consul á sua legação e esta dirigió-me a nota de 18 de Setembro, que se acha annexa ao presente relatório.

« Trazido o negocio ao meu conhecimento, não pedio a legação um favor (que era diz o orador, o perdão de alguns mil réis da decima urbana), reclamou contra o procedimento das autoridades provinciales, e participou-me que mandara protestar em Pernambuco, tornando o governo responsavel.»

O senado sabe que em Pernambuco fazia as vezes de consul o Sr. Corfield, que se tornou notavel por apreciações que mandou para o Livro Azul, a respeito da degradação da nossa administração da justiça; tanta calumnia ahí nos irrogava, que o Sr. Penedo passou uma nota ao ministro dos negocios estrangeiros em Londres, o qual livrou-se de toda censura, dizendo que não tomava a responsabilidade daquellas diatribes, daquella pessima apreciação, com o que o Sr. Penedo deu-se por satisfeito, e com razão.

Traz o orador este facto somente para mostrar que não se pedia um favor, mas fazia-se uma reclamação contra aquillo que se julgava uma offensa da soberania ingleza, isto é, contra a decima urbana que se exigia do hospital, como se este tivesse o privilegio da exterritorialidade. Quem se apresentava assim altaneiro era o Sr. Corfield, que zombava das nossas autoridades administrativa e judicarias, cuja maleabilidade estigmatizava.

O Sr. Buckley Mathew fez sua exposição para o governo da Inglaterra; foi para alli a questão da decima do hospital inglez de Pernambuco, que occupa um predio de dous andares, com uns 30 palmos de frente e fundos correspondentes, avaliado em 8.000\$000.

Eis o que diase depois o Sr. Buckley Mathew:

« (Tradução).—Legação britannica.—Rio de Janeiro, 2 de Agosto de 1876.—Sr. ministro.—Com referencia ao assumpto da nota de V. Ex. de 11 ultimo, recebi ordem para informar a V. Ex. de que o governo de Sua Magestade não pôde pedir remissão dos impostos exigidos do hospital britannico em Pernambuco como um direito, mas espera que em vista da caritativa natureza da instituição

e das varias circumstancias que a acompanham, as autoridades locais se julgarão autorizadas a restituir o imposto, quando pago.

« Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

« A S. Ex. o Sr. barão de Cotegipe, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros.— *George Buckley Mathew.* »

O SR. F. OCTAVIANO : — Por caridade.

O SR. ZACARIAS : — Sim, por caridade. Mas o nobre ex-ministro, o Sr. Cotegipe, nas suas notas se recusava a conceder qualquer demora, qualquer remissão, que se pedia aqui, porque, dizia elle, sendo a decima urbana imposto provincial, era isto negocio para ser tratado com os poderes provinciales, e concluia que fossem pedir perdão desse imposto ás autoridades locais.

Eis como S. Ex. respondeu á uma das notas :

« Pela sua nota de 2 do corrente, S. Ex. o Sr. George Buckley Mathew, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, me comunica que o seu governo não se julga com direito á remissão da decima urbana exigida em Pernambuco do hospital de sua nação, mas que, attenta a natureza deste estabelecimento, bem como as circumstancias que o acompanham, espera que as autoridades locais julgarão justificavel a restituição da quantia que se pagar.

« Em resposta certifico a S. Ex. que nesta data remetto cópia da sua nota ao presidente de Pernambuco. »

Entretanto, o nobre ex-ministro diz no seu relatório que recommendou confidencialmente ao delegado do governo imperial que attendesse á reclamação, que fizesse nesse sentido o que estivesse ao seu alcance !

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) : — Por caridade.

O SR. ZACARIAS entende que uma vez que o nobre ex-ministro tinha posto a questão nesses termos, não devia fazer tal recommendação ao presidente da provincia. Ou como caridade, ou como direito, era negocio cuja competencia cabia ao governo provincial, ao qual somente os interessados deviam dirigir-se para attender ou não ao que pediam.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) : — Como ministro de estrangeiros eu tinha o direito de aconselhar ao presidente.

O SR. ZACARIAS insiste em que S. Ex. não devia proceder como procedeu, porque assim o ministro inglez ficou sabendo que entre nós o governo faz o que quer, que a autoridade judicial não pôde oppor-se lhe, que não ha providencia geral que valha desde que um ministro determina coisa contraria.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) dá um aparte.

O SR. ZACARIAS responde que nesse caso o nobre ex-ministro não recommendasse confidencialmente ;

mandasse ao presidente da provincia os papeis, como promettêra na nota.

Com o acto que S. Ex. praticou destruiu-se um principio; por esse reinado ficou patente que foi o poder central que mandou perdoar a decima urbana provincial.

Tem concluido.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 19 DE SETEMBRO 1877

O SR. ZACARIAS diz que o nobre ministro da fazenda deve ter notado que, na impugnação feita á convenção ultimamente celebrada entre o Brasil e Portugal, não houve animosidade nem de sua parte, nem da do honrado senador pela provincia do Piahy, quando S. Ex. ouviu ha pouco o discurso do digno senador pelo Rio de Janeiro e foi testemunha da tempestade desfeita, que cahio sobre o nobre ministro de estrangeiros, estando o orador calado. Daqui S. Ex. deve concluir que a obra de que se trata não é meritória.

Como o nobre ministro de estrangeiros, agredido de todos os angulos da casa, o orador ainda não vio senão certo honrado ex-ministro da fazenda, quando veio ao sentido calcar principios constitucionaes, reconhecidos e prezados de todos em materia de tributos.

A discussão de hoje mostra que o espirito do senado, no que toca á guarda da constituição, é ainda vivaz. Logo que o nobre ministro levantou-se para exhibir as suas theorias a respeito do direito de fazer tratados, o clamor foi geral de todas as partes da casa, os senadores de todas as idades e de todos os partidos pronunciaram-se contra essas theorias, de sorte que os mais benignos foram aquelles que fizeram de conta não ouvir o que S. Ex. estava dizendo.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*) : — Era melhor que protestassem contra os factos, destruindo-os. Eu tratei de principios em theoria, e os factos ali estão em todos os tratados.

O SR. ZACARIAS responde que S. Ex. citou um exemplo, o tratado com Portugal relativo ao crime de moeda falsa...

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*) : — Pela natureza especial do crime.

O SR. ZACARIAS : — ... pela circumstancia de que o processo adoptado modificava as leis existentes.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*) : — De que offendia direitos individuaes, garantidos pela constituição.

O SR. ZACARIAS : — Dahi segue-se que, todas as vezes que um tratado modifica leis do paiz e leis da ordem das que são concernentes ás attribuições do poder judiciario, deve ser submettido, não só ao conhecimento, como á approvação do poder legislativo, antes de ser posto em execução.

O precedente de 1851, que o nobre ministro reconheceu e de que o orador pretendia servir-se, é eloquente: fez-se um tratado internacional e este foi approved por uma lei. Aqui está o padrão, o typo.

A questão, pois, é saber se a convenção de 22 de Abril do anno passado offende ou não as leis do paiz. Se as offende, se as restringe, devia ser approved por lei e, portanto, não podia ser adoptada antes de ser submettida ao corpo legislativo.

Disse o nobre ministro de estrangeiros que a restricção contida na convenção feita com Portugal, fóra alli approved por lei. Nesse paiz se procedeu regularmente; mas no Brasil não se procedeu do mesmo modo. Logo o nobre ministro, sustentando que os tratados que ferem leis devem ser submettidos á approvação do corpo legislativo, devia querer que assim se praticasse com a actual convenção.

O clamor levantado pela nova theoria do nobre ministro, justifica-se plenamente. S. Ex. citou um escriptor que trata do direito internacional; mas estes escriptores não são os mais competentes para serem invocados em materia de organização constitucional.

O SR. DIOGO VELHO (ministro de estrangeiros): — Citar esse escriptor para mostrar o estado da questão.

O SR. ZACARIAS: — Os escriptores de direito internacional contentam-se com dizer qual é o direito de nação a nação, mas não tratam da organização constitucional de cada uma, questão que pertence aos grandes expositores de direito constitucional.

Mas para que a theoria se temos a disposição da nossa constituição? O nobre senador pelo Rio de Janeiro tratou do assumpto perfeitamente; nada mais é preciso acrescentar.

Voltando á convenção, á fatal convenção, lembra o orador ao senado que o nobre ministro da fazenda hontem declarou que tinha receio do poder judicial no Brasil. Os parlamentos de França fazem S. Ex. perder o somno, porque entende que os nossos magistrados querem imitar esses parlamentos, que o assustam.

Ora, os parlamentos de França eram corporações que accumulavam attribuições politicas, judiciaes, administrativas e até legislativas. Foram a principio instrumento da monarchia, servindo para combater a aristocracia feudal. Derrotado este inimigo, os parlamentos quizeram medir forças com o rei; e para melhor conseguil-o, ligaram-se depois com o povo e concorreram para o apparecimento da revolução de 1789.

Em que periodo se acha a magistratura do Brazil? Está ligada com o rei para antiquilar a aristocracia? Não. Estará jogando as cristas com a monarchia? Ninguém o dirá... Estará agora ligada com o povo para alguma revolução? Não ha quem o acredite. E', pois, necessario que o nobre ministro, referindo-se aos periodos, diga em qual delles se acha a magistratura do paiz.

Atreve-se a nossa magistratura a não se submetter ás vontades do monarcha? Oppõe-se ás von-

tades dos ministros? O contrario disso dizem gregos e troyanos; todos dizem, a uma voz, que a magistratura não tem a precisa independencia. Em geral vivem a solicitar os juizes municipaes uma vara de direito, os juizes de direito um lugar de desembargador, e os desembargadores que os mandem antes para esta do que para aquella relação. E' um pedir incessante: são os franciscanos do Brasil, salvo honrosas excepções.

A verdade é que os magistrados não são independentes, e que todos os partidos devem ligar-se para dar á magistratura a imprescindivel independencia, que não tem. Até, a pretexto de eleições, na ultima lei eleitoral, foram os magistrados envolvidos na politica, ficando assim ao alcance dos mandões do tempo. Portanto, não ha fundamento, por ora, para o medo que o nobre ministro da fazenda tem dos juizes do paiz.

Esse topico do discurso de S. Ex. pôde ser considerado como sonho de uma pessoa enferma: *velut ægri somnia*. Se o nobre ministro estivesse discutindo com o sangue frio do costume, não se envolveria em semelhante questão.

Entretanto, se é verdade que a nossa magistratura não é independente como os parlamentos da França, é todavia certo que temos magistrados parlamentares, que sabem bem discutir os assumtos e expôr com inteira isenção o seu modo de pensar. O nobre senador pelo Piahy não é parlamentar de França, é um parlamentar que não quer guerrear os nobres, nem arcar com o soberano, nem pôr na rua a revolução contra o rei; mas reconhece o estado de abatimento do paiz, e vendo a sua posição melindrosa, em presença dessa clausula que entrega aos consules a tutela dos menores sujeitos ao estatuto pessoal de seus paes, entendeu que se devia armar do ponto em branco, e escolheu magistralmente o alvo que devia ferir; o que fez com a maior moderação, posto que, ás vezes, com a voz um pouco tremula pela indignação ao ver sua classe ultrajada.

O nobre ministro adoptou um methodo de critica, que não pôde fazer proselitos S. Ex. deu a entender que o nobre senador pelo Piahy tinha o dever de examinar toda a convenção, de extasiar-se perante os periodos bem redigidos, perante as difficuldades vencidas com relação ás convenções denunciadas; mas em que se funda este dever? A opposição faz a critica e na critica ha plena liberdade.

O nobre senador pelo Piahy não fez analyse dos poemas de Homéro, não se extasiou perante as bellezas do grande cantor; fallou só no *cochilo*; e, applicando ao nobre ministro o *cochilo*, que é o intermedio entre dormir e estar acordado, fêl-o com uma delicadeza immensa, porque em verdade o que houve na convenção foi *ronco* (*riso*) de quem dorme somno profundo, como nesse ponto dormio o nobre ministro.

Na critica, repete o orador, ha plena liberdade. Por exemplo: terá razão o critico, que notar certas irregularidades no poema de Camões, como seja essa mistura, que não é defensavel, dos deuses do Olympo com os santos da nossa religião, essa mistura

do paganismo com o christianismo; mas não segue-se dahi que não haja muito que admirar no citado poema. A ninguém seria licito dizer ao critico que abandonasse essa censura para ir extasiar-se perante a descripção do promontorio da Boa Esperança, ou perante o delicioso episodio de Ignez de Castro.

Ora, que obrigação ha para a opposição, que exerce a critica dos actos do governo, de examinar no parlamento uma convenção inteira, para que os claros attenuem os escuros? Nenhuma. E' obrigação licita da opposição ler toda a convenção, mas está em seu direito escolhendo para discutir um topico, uma disposição; e o nobre senador pelo Piahy escolheu perfeitamente a questão de ter o consul o direito de ser nomeado, quando queira, tutor de menores nascidos no Brasil, aos quaes se applica o estatuto pessoal de seus paes.

O ponto essencial da accusação é o seguinte: despoja-se, com relação a esses menores, a autoridade judiciaria do direito de nomear tutor e fiscalizar a tutela. Tal é a consequencia do § unico (esse grande § unico!), que foi o alvo das observações do honrado senador pelo Piahy, e do discurso, moderado na fórma, mas efficacissimo, do nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Antes, porém, de occupar-se outra vez, com esse § do art. 17, o orador precisa remontar ao passado, porque a convenção que fez o nobre ministro, marca uma era nova.

Com diversos paizes tivemos nós convenções, que foram recebidas com antipathia pela população; mas, durante o largo periodo de sua duração os espiritos trabalharam, os estadistas meditaram, discutiram diligiam-se com os diplomatas estrangeiros, e afinal tinham chegado a um resultado, que é uma grande ligão da experiencia. Entretanto o nobre ministro lançou-se aos mares desprezando os cachopos das primeiras convenções denunciadas, quando podiam guial-o para não cahir em disposições analogas ou peiores; porque não ha mal que não traga um bem, e quando os naufragios são bem descriptos e indicados, serve isso de aviso aos futuros navegantes.

O nobre ministro não estava em terreno novo: tinha sobre este assumpto notas trocadas por seus antecessores, as quaes contem reflexões muito assisadas; tinha a lei de 10 de Setembro de 1860, já estudada em todas suas faces; e, pois, quando havíamos voltado ao direito commun, não era licito a S. Ex. proceder como procedeu, assignando uma convenção onde foram exarados certos pontos que estavam condemnados nas convenções denunciadas, o que foi uma conquista do governo brasileiro á força de estudo e meditação.

E' preciso tomar a questão um pouco de mais alto. As convenções foram, como o orador já disse, objecto de graves contestações. Com a França, era o motivo dos debates, o primeiro ponto de duvida, a arrecadação e administração dos bens dos menores, assumpto de que trata o art. 7º São excellentes as notas, em que o Sr. Penedo apreciou a questão e com que obteve desse paiz uma declaração interpretativa.

Esta interpretação é uma peça vantajosissima. As duvidas principaes foram ali desvanecidas e veja-se como.

Resultou da disensão havida entre o Sr. barão de Penedo e o Sr. Drouyn de Lhuís o seguinte:

§ 2º do accordo interpretativo approvedo por decreto n. 3,711 de 6 de Outubro de 1866.

« A administração e liquidação da herança de um francez fallecido no Brasil serão reguladas do seguinte modo:

« Quando um francez fallecido no Brasil, não tiver deixado senão herdeiros brasileiros, ou quando com herdeiros francezes maiores, presentes e capazes, concorrerem herdeiros brasileiros menores, ausentes ou incapazes, o consul francez não *intervirá*.

« Quando entre os herdeiros do francez fallecido no Brasil houver um ou mais francezes menores, ausentes ou incapazes, terá o consul a administração exclusiva da herança, se não houver viuva brasileira de origem, nem herdeiro brasileiro cabeça de casal, nem testamenteiro, nem herdeiros brasileiros menores, ausentes ou incapazes.

« Se com um ou mais herdeiros francezes menores, ausentes ou incapazes, houver ao mesmo tempo, quer uma viuva brasileira de origem, quer um herdeiro brasileiro cabeça de casal, quer um testamenteiro, quer um ou mais herdeiros brasileiros menores, ausentes ou incapazes, o consul francez administrará a herança conjuntamente com a dita viuva brasileira, ou dito cabeça de casal, ou dito testamenteiro, ou o representante legal dos ditos herdeiros brasileiros

« Fica entendido que aos herdeiros menores, nascidos no Brasil de paes francezes, será applicado o estado civil de seu pae, até a sua maioridade, de conformidade com a lei de 10 de Setembro de 1860, e em reciprocidade da facultadé que tem o consul brasileiro em França de administrar e liquidar a herança de seus nacionaes nos casos analogos.

« Fica igualmente entendido que os legatarios universaes ou por titulo universal são equiparados aos herdeiros.

« Reciprocamente a herança de um brasileiro fallecido em França será administrada e liquidada conforme as regras estabelecidas pelo presente paragrapho, no que não forem contrarias á lei franceza.»

Assim, pois, ficou entendido que aos herdeiros menores nascidos no Brasil se applicaria a lei de 10 de Setembro.

Parece ao orador que toda a argumentação do nobre ministro nasce da má intelligencia que dá a essa lei, talvez por não ser obra de S. Ex.

O Sr. PARANAQUÁ: — O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro explicou muito bem isto.

O Sr. ZACARIAS está em posição igual á do nobre ministro, não teve tambem parte na referida lei, porque nessa quadriennio não pertenceu ao parlamento; mas quer mostrar que ella faz honra ao ministro que a sancionou.

Diz a clausula 10^a do accordo : « Quando houver logar a nomeação de um tutor, ou de um curador, o consul promoverá, se por outro modo não estiver providenciado, a mesma nomeação pela autoridade local competente. »

O Sr. PARANAGUÁ :—Se não houver quem o seja por titulo legitimo.

O Sr. ZACARIAS entende que, com a lei de 10 de Setembro de 1860, o governo do Brasil não podia obter maior triumpho do que o que se contem na citada disposição. O consul não tinha o direito de ser tutor dos menores, a que se applicasse o estatuto pessoal de seu pae francez; podia promover, isto é, lembrar á autoridade, solicitar providencias, quando já não estivessem dadas; mas dahi ao que está estipulado na convenção de 22 de Abril, vai um abysmo.

Esse ponto, fóra de combate, não podia mais ser abandonado, não se podia prescindir em nenhuma convenção consular dessa conquista, á que tinham adherido Portugal e umas poucas de nações importantes.

O Sr. PARANAGUÁ :—Cinco potencias.

O Sr. ZACARIAS :—Ficou assim assentado que os consules não tinham o direito de ser nomeados tutores. A França concordou nisto, e Portugal, depois da maior insistencia, concordou da mesma maneira.

Declara o orador que vai ler o accordo interpretativo de Portugal.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda) :—E' copia da francez.

O Sr. ZACARIAS responde que isso não importa.

A insistencia do nosso ministro foi maior. Valeria a pena mostrar quanto se esforçou o Sr. José de Vasconcellos e Souza, até argumentando com disposições fugitivas de nossos regulamentos, para que o consul portuguez fosse tutor dos menores nascidos no Brasil, oriundos de portuguezes.

O Sr. PARANAGUÁ : Ao depois já se contentava com que a tutela se restringisse aos subditos portuguezes.

O Sr. ZACARIAS :—O governo de Portugal devia reconhecer, sob este ponto de vista, a relevancia dos serviços prestados pelo Sr. José de Vasconcellos e Souza. Mas tudo se inutilizou perante a insistencia...

O Sr. PARANAGUÁ :— A firmeza.

O Sr. ZACARIAS :—. . . a firmeza do nosso ministro. O Sr. Penedo havia dito ao governo francez que nesta parte não era licito tergiversar, que não havia a este respeito duas opiniões, que todos estavam de accordo no modo de interpretar as convenções, de maneira que não se reconhecia ao consul o direito de ser tutor nas circumstancias de que se trata; e esta linguagem firme fez dobrar-se o ministro de Napoleão. O ministro portuguez cedeu tambem.

O accordo interpretativo de Portugal, que é copia do de França, diz :

« A intervenção dos funcionarios consulares de Portugal na arrecadação das heranças de seus na-

cioaes fallecidos no Brasil se realizará, dadas as circumstancias e observadas as regras seguintes :

« 1.^o Quando um subdito portuguez fallecido no Brasil não tiver deixado herdeiros de sua nacionalidade, ou quando com herdeiros portuguezes, maiores, presentes e capazes, concorrerem herdeiros menores, ausentes ou incapazes que não sejam portuguezes, o funcionario consular portuguez não intervirá.

« 2.^o Quando entre os herdeiros de subdito portuguez, fallecidos no Brasil, houver um ou mais portuguezes menores, ausentes ou incapazes, terá o funcionario consular a administração exclusiva da herança, se não houver testamenteiro, nem herdeiros de nacionalidade diversa da do finado, entre os quaes haja ou viuva, ou herdeiro que possa e deva ficar na posse e cabeça do casal, ou menores ausentes ou incapazes.

« 3.^o Se com um ou mais herdeiros portuguezes menores, ausentes ou incapazes, houver ao mesmo tempo, quer um testamenteiro, quer herdeiros de diversa nacionalidade da do finado, entre os quaes haja ou viuva, ou herdeiro que pela lei possa e deva ficar na posse e cabeça do casal, ou um ou mais herdeiros menores, ausentes ou incapazes, o funcionario consular portuguez administrará a herança conjuntamente com a dita viuva, ou dito cabeça de casal, ou dito testamenteiro, ou o representante legal dos ditos menores ausentes ou incapazes.

« 4.^o Fica entendido que aos herdeiros menores nascidos no Brasil de paes portuguezes será applicado o estado civil de seu pae até sua maioridade, de conformidade com a lei de 10 de Setembro de 1860, em reciprocidade da faculdade que terão os funcionarios consulares do Brasil em Portugal de administrar e liquidar as heranças de seus nacionaes em casos analogos.

« 5.^o Fica igualmente entendido que os legatarios universaes, ou por titulo universal, são equiparados aos herdeiros.

« 6.^o Quanto tiver logar a nomeação de um tutor, ou de um curador, o funcionario consular promoverá, se por outro modo não estiver providenciado, a mesma nomeação pela autoridade local competente. »

Vê, pois, o senado que por estes dons accórdos interpretativos a idéa de ser o consul tutor dos menores, a que se applicasse o estatuto pessoal de seu pae, desapareceu; elle não podia ser nomeado.

O dever do nobre ministro era não innovar nesta materia; era não arrenegar, como disse um de seus antecessores, a verdade demonstrada e reconhecida solemnemente por cinco importantes nações; mas S. Ex. desprezou a experiencia, não fez cabedal do trabalho accumulado em mais de 16 annos, procedeu, por consequencia, de maneira que não pôde ter a minima desculpa.

Mas, antes de encerrar a disposição do art. 17, o orador acha ainda conveniente referir-se á convenção celebrada entre a Inglaterra e o Brasil.

Tendo sido esta convenção a primeira feita depois da denuncia, porque razão não foi ella o typo? porque não servio de medida para todas as outras? De sorte que o nobre ministro, além de fechar os olhos aos antigos trabalhos, de desprezar as riquezas que foram accumuladas, em tão grande numero de peças, por tantos ministros e diplomatas, quiz formar o seu typo, como formou, desprezando tambem o do nobre marquez de S. Vicente.

E, porém, injustificavel esse desdem, que não merecia o nobre marquez de S. Vicente, ao qual é o orador obrigado a fazer elogio nesta parte...

O Sr. PARANAGUÁ: — Apoiado; nestas materias é muito versado.

O Sr. ZACARIAS: — ... e com tanto mais satisfação quanto teve de pronunciar-se contra o artefacto financeiro do S. Ex.; no diplomatico, não, curva-se, confessa o merito dos serviços do nobre marquez.

Primeiramente o nobre marquez nesta materia não canta letra que não seja sua; elle tinha estudado o assumpto do direito internacional privado; havia publicado uma obra de pequeno volume, mas de muita importancia, em que dizia: « Em relação aos filhos de estrangeiros nascidos no Brasil, a quem se refere a resolução 1,096 de 10 de Setembro de 1860, seria boa pratica dar-se-lhes tutor, procedendo de accordo com o respectivo consul, sempre que for possível ». O nobre negociador da convenção com a Inglaterra, respeitando o trabalho antigo, vendo o ultimo ponto a que tinham chegado nossos esforços, desviou a entidade *consul* da tutela. Além disto, lembrando-se dos seus escriptos, recomendou que o consul não fosse nunca tutor, quanto o juiz o ouvisse, o que é muito justo, pois que, o consul vota pelo interesse daquello que, embora actualmente cidadão brasileiro, depois poderá ser estrangeiro.

A convenção celebrada entre o Brasil e a Inglaterra é acompanhada de um *memorandum* do Sr. Matthew e de outro do Sr. S. Vicente, documentos que são luzes para a boa intelligencia do tratado, peças indispensaveis nestas materias.

O Sr. PARANAGUÁ: — Faltou isto á ultima convenção.

O Sr. ZACARIAS: — Dizia o Sr. S. Vicente no seu *memorandum*: « E' escusado dizer que as decisões de questões sobre a validade ou não do testamento; sobre direitos dos herdeiros, ou demandas contra a herança, são da competencia da autoridade brasileira, e bem assim a nomeação dos tutores, ou curadores, a cujo respeito o *funcionario consular deve ser ouvido*. »

Este periodo estava de accordo com a doutrina do nobre marquez, de accordo com o respeito devido aos trabalhos anteriores, porque ali sobressalia essa conquista realisada por meio da interpretação das convenções, na qual ficou assentado que jamais seriam os consules tutores de menores filhos de estrangeiros, nascidos no Brasil.

Não ha senão o motivo para elogiar a coherencia do nobre marquez, devendo-se fastinar que

as convenções feitas depois da denuncia não consignem essas idéas, pelo que o nobre senador do Piahy se mostrou magoado, e tambem o orador se confessa offendido, em termos habeis.

O nobre senador pelo Piahy é magistrado, e o orador tem parentes na magistratura; mas, quando não os tivesse, estaria a seu lado, sustentando os direitos da magistratura, postergados pela convenção do nobre Sr. barão de Cotegipe.

Está visto que o nobre ex-ministro de estrangeiros quiz crear um typo e na creação de-se typo poz de lado tudo quanto estava feito.

Por que razão, perguntou S. Ex., só se faz cabedal da convenção entre o Brasil e Portugal?

Ab uno disce omnes; porque, por esse tratado, se pôde avaliar o que hade encontrar-se nos outros. E depois, digam o que quizerem, é essa a convenção que mais interessa ao Brasil. (Apoiados).

Portugal e o Brasil são irmãos, estão ligados estreitamente, como devem ser-o; mas, por isso mesmo que a communhão é mais frequente, mais nos interessa saber se uma convenção feita com tal paiz é ou não conveniente. Não é por odio a Portugal; seria até absurdo declarar-se um brasileiro contra esse paiz e seus interesses. O orador nutre um sentimento verdadeiro de estima para com Portugal, porque é a nação de quem procelemos, porque é de lá que vem os melhores trabalhadores para o Brasil. São dous povos que estreitamente se unem e se auxiliam; é essa aliança o que mais nos convem.

O Sr. F. OCTAVIANO: — E' pena que não possa vir todo para o Brasil.

O Sr. ZACARIAS: — Se a população toda daquello paiz viesse para o Brasil, viveria aqui folgadamente e seria isto uma fortuna para nós. Se ha corrente de immigração natural e espontanea, é essa que nos vem de Portugal e que em nada nos peza, porque o portuguez que salta aqui cáe nos braços de parentes ou de amigos.

Dada a razão por que a convenção com Portugal é a que mais nos interessa, o orador perguntará ao nobre ministro porque, se quer que o parlamento contente-se com a sua interpretação, não a consignou em um protocollo? Em regra ha nas negociações protocollas, onde se consignam as idéas dos negociadores, as quaes servem para ser confrontadas com o que está disposto nas convenções, quando se trata de dar-lhes execução. Mas a convenção do nobre ministro appareceu no mundo isolada, não teve nenhum protocollo.

S. Ex. a principio havia declarado que a sua interpretação existia no protocollo, dando, pois, razão ao extractador do *Jornal do Commercio*, que fallou na existencia do protocollo...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Era — em protocollo...

O Sr. ZACARIAS responde que o extracto diz — no protocollo —.

Pois bem; não houve protocollo. A censura do orador assenta na não existencia desse documento importante, porque, em hypothesis alguma, o nobre

ex-ministro de estrangeiros devia prescindir do protocollo ou de um documento qualquer que tivesse a assignatura do Sr. Mathias de Carvalho, salvo, talvez, se S. Ex. se limitasse a prolongar a convenção que existia. Mas documento nenhum se encontra a tal respeito, e por consequencia houve uma singularidade na ultima convenção, foi esse um modo singular de negociar.

Na falta desse documento, o que faz o nobre ministro quando se trata de interpretar o paragrapho unico do art. 17, de saber se se é imperativa ou facultativa a disposição?

S. Ex. disse, e nesse momento estava irritado com o orador, que, aliás, sempre o tratou benignamente...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):
— Muito!

O SR. ZACARIAS tratou sempre o nobre ministro como agora está tratando.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):
— Melhor do que mereço...

O SR. ZACARIAS pagava na mesma moeda a S. Ex., que lhe rasgava aqui elogios etc.

Proseguindo, porém, nota o orador que o nobre ministro irritando-se um pouco, disse-lhe:

« Se não quizer acreditar na minha palavra sem protocollo, haverá muitos que acreditem; creia que, em conferencia com o Sr. Vasconcellos, eu disse que a disposição era facultativa, e o Sr. Vasconcellos concordou; a minha palavra vale tanto como um protocollo: se houver duvida, apellem para minha palavra honrada, e estou certo de que o Sr. Vasconcellos, onde quer que esteja, confirmará o que digo. »

Ora, só uma tal ou qual irritação faz com que se produza semelhante argumento! Pois quando se trata de uma convenção, a palavra volátil e fugitiva de um dos negociadores serve para a interpretação? Pois em uma escriptura publica de compra ou venda, ou qualquer outra, podem ser consideradas capazes de explicar o instrumento as palavras que se disseram amavelmente os contratantes, mas não ahí consignadas? Não.

Um tratado deve ser interpretado pelo protocollo ou outro documento equivalente, e nunca pelo que disseram os negociadores em conversa. Desde que o ministro de Portugal fallecer, fica o nobre barão de Cotegipe reduzido á sua palavra; e quando S. Ex. deixar de existir, o tratado ha de ser interpretado pelo seu teor.

Os alvarás antigos, obras do governo despotico, podiam ser interpretados pelo preambulo, que dáva uma idéa do objectivo da lei e algumas razões que levavam o governo a adoptar a medida. Nas discussões das camaras, os pareceres de comissão e o debate são fontes de demonstração. Nos tratados plenipotenciarios podem ser fontes os memorandos assignados pelos negociadores, os documentos que tenham a firma delles; mas a palavra proferida na conversação, não, nem pôde ser allegada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):
— Todas as negociações devem ter protocolos? É condição indispensavel?

O SR. ZACARIAS responde que neste caso mostra-se que era indispensavel, e que em todas essas convenções houve protocollo. A convenção com a Inglaterra foi de poucos artigos; o nobre marquez de S. Vicente, nosso negociador, apresentou o seu memorando, e o Sr. Mathew um outro, e ambos esses memorandos, que serviram de base ao accordo, figuram muito bem junto delle. O tratado do nobre ministro da fazenda está isolado, está circunscripto, não tem ligação com nenhum trabalho passado; é um typo creado pela imaginação de S. Ex. e pela do nobre ex-ministro de Portugal no Brasil, o Sr. Vasconcellos. O recorrer o nobre ministro á sua palavra de honra é o argumento mais efficaz de que está fazendo falta o protocollo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):
— Eu não disse, nem era preciso dizer—*palavra da honra*—; bastava dar a palavra de negociador.

O SR. ZACARIAS:— Pois sim; palavra de negociador...

O SR. PARANAGUÁ:—Que é uma palavra honrada.

O SR. ZACARIAS:—... que é honrada; mas palavras honradas não se allegam, nem citam-se, quando homens de palavra honrada, nos documentos que fizeram, não deixaram escripto o seu pensamento.

Examine-se agora, imparcialmente, sem a menor irritação, se é facultativa a disposição do paragrapho unico do art. 17, que os impugnadores da convenção sustentam ser imperativa, o que o orador acredita estar mais que demonstrado, bastando ler o mesmo paragrapho que diz: « Se, porém, em qualquer destas hypotheses, concorrer herdeiro menor, ausente ou incapaz da nacionalidade do finado, o consul geral, consul, vice consul ou agente consular *requerera* á autoridade local a competente nomeação para exercer as funções de tutor ou curador, a qual *lhe sera concedida*. » Se a disposição fosse facultativa, o nobre ministro, já que não consignou o seu pensamento em protocollo, devia mudar a redacção deste paragrapho.

O honrado senador pela provincia do Rio de Janeiro disse que, desde que o nobre ministro declarou que a disposição é facultativa, estava acabada a questão. Mas não pôde estar acabada a questão, porque, ainda que fosse a disposição expressamente facultativa, havia um grande absurdo.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— O Sr. ministro da fazenda nunca disse que era facultativa.

O SR. ZACARIAS:—Então é imperativa?

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Nem imperativa absolutamente.

O SR. ZACARIAS:— Eis ahí! não é imperativa, nem facultativa!

O SR. PARANAGUÁ:— E' o *simul esse et non esse*.

O Sr. ZACARIAS: — O nobre ministro do estrangeiros é fértil em recursos! A questão tem sido esta—se a disposição é facultativa ou imperativa, isto é: se, requerendo o consul, o juiz deve por força fazer a nomeação, sendo a disposição neste caso imperativa; ou se o juiz pôde averiguar as circumstancias do consul, saber-se elle é solteiro e se tem de ir moças para sua casa, como disse hontem o nobre ex-ministro, querendo explicar que era facultativa.

Ora realmento esta hypothese é perigosa! (Riso.) Neste caso o magistrado, visto que a concessão é facultativa, está no seu direito recusando, dizendo ao consul: « Case-se primeiro, se quizer tomar a menina, ou então outra vida, nome outro. » (Riso)

Mas esta explicação do nobre ex-ministro foi no sentido de que a concessão era facultativa e não imperativa. A questão é entre imperativa e facultativa; e o nobre ministro do estrangeiros vem dizer agora, depois de dous dias de discussão, que não é nem uma coisa nem outra! Que modo de interpretar!

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros): — Quando se diz que uma attribuição é facultativa, usa-se della como se quer, arbitrariamente.

O Sr. ZACARIAS: — A questão é se a concessão é imperativa ou facultativa; — ha de ser uma ou outra coisa; não ha meio termo. Se é imperativa, está sacrificada a autoridade do juiz; se é facultativa, então o consul fica subordinado á vontade do mesmo juiz; mas é preciso designar uma ou outra coisa.

O orador está pela competencia do nobre autor da convenção, que diz que a disposição é facultativa; concedo isto por momentos. Neste caso a disposição era ainda um grande attentado, porque desconhecia a tutela legitima, dava ao juiz a facultade de, contra as nossas leis, desprezar o direito da mãe, logo que esta, viuva, tivesse filhos, que concorressem com o filho estrangeiro de seu marido. Nesta hypothese, segundo a convenção, o consul é competente para requerer o obter a tutela. Assim não se evitava de todo a questão.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro já foi diplomata e sel-o-ha sempre. Quem quizer avaliar bem seus discursos ponha-se de sobre-aviso. O de hoje foi o canivete que cortou mais no corpo da convenção.

O Sr. BANÃO DE COTRIGUE (ministro da fazenda): — Canivete? Reclamo; foi espada.

O Sr. ZACARIAS: — Canivete é instrumento cirurgico.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Sou filho de cirurgião.

O Sr. ZACARIAS: — Quando esse nobre senador disse que, desde que o nobre ex-ministro declarava que a disposição era facultativa, tinha-se acabado a questão, foi porque sabia muito bem que o nobre ministro na continuação de seu discurso deu á sua disposição caracter imperativo, tanto que foi buscar a sua origem logica na Lei de 10 de Setembro de 1860.

E quer saber o senado quem bem vio neste assumpto? Foi um nobre senador, a cujos discursos tambem se deve attender muito, porque ás vezes, parecendo ter um sentido da maior benevolencia, encerram censuras. O nobre senador pelo Paraná, sem ter a franqueza rude de um opposicionista, disse mais do que o orador podia dizer a respeito de ser imperativa a disposição. Disse S. Ex.:

« A convenção está redigida de maneira que dá logar á duvida; diz: Se, porém; em qualquer dessas hypotheses, concorrer herdeiro menor, ausente ou incapaz, da nacionalidade do snado, o consul geral, consul, vice-consul ou agente consular *requererá* á autoridade local (o nobre senador poz em grypho a palavra — *requererá* —) a competente nomeação para exercer as funções de tutor ou curador, a qual *lhe será concedida.* » Tambem estas ultimas palavras estão gryphadas.

Agora a diplomacia:

« Folguei muito de ouvir que, segundo a verdadeira intelligencia desse artigo, o juiz não tem obrigação rigorosa de fazer a nomeação.

« O Sr. Nunes Gonçalves: — Apoiado.

« O Sr. Correia: — E' livre ao juiz, á vista do requerimento do consul, conceder ou não a nomeação, pois as palavras—*a qual lhe será concedida*—estão subordinadas á palavra *requererá.* »

E' isto mesmo: as palavras *a qual lhe será concedida* estão subordinadas á palavra *requererá*; concederá o juiz, *requererá* o consul; o juiz obedece ao consul.

O Sr. CORREIA: — Eu me referi á interpretação dada pelo nobre ministro e que podia ser aceita.

O Sr. ZACARIAS: — Havia uma redacção mais clara, uma vez que o nobre ex-ministro de estrangeiros quizer prescindir de protocollos. Ficariam acalhadas todas as duvidas, se, em vez do que foi escripto, se dissesse: — *a qual lhe será concedida, se não houver inconveniente.* Assim ficava o juiz habilitado para examinar a qualidade do consul, para recusar-lhe ou não a tutela. Mas o que está escripto ata as mãos do juiz, subordina-o ao consul, emquanto que fica ao arbitrio deste requerer ou não.

Depois de uma luta de 16 annos, em que se tinha conseguido acabar com essa pretensão dos consules, o nobre ministro por sua redacção dubia... dubia, não, positiva, imperativa, veio dar-lhes um direito que nunca ninguem lhos reconheceu.

Mas o nobre ex-ministro, depois de combater a idéa de ser imperativa a disposição, disse que em todo caso, era isto consequencia necessaria da lei de 10 de Setembro de 1860. Não é consequencia necessaria; ninguem, desde aquella data até hoje, tirou dessa lei semelhante consequencia.

A lei de 1860 é bem simples; diz no art. 1º:

« O direito que regula no Brasil o estado civil dos estrangeiros ahí residentes, sem ser por serviço de sua nação, poderá ser tambem applicado ao estado civil dos filhos desses mesmos estrangeiros, nascidos no Imperio, durante a menoridade sómente, sem prejuizo da nacionalidade reconhecida

pelo art. 6.^o da constituição. Logo que estes filhos chegarem á maioridade, entrarão no exercicio dos direitos de cidadão brasileiro...

O SR. F. OCTAVIANO:—Isso não depende de declaração nenhuma; não perdem sua nacionalidade.

O SR. ZACARIAS:—... sujeitos ás respectivas obrigações, na forma da constituição e das leis. »

Alterou por ventura esta lei a constituição na parte que declara cidadão brasileiro quem no Brasil nasce; ainda que de pae estrangeiro, quando este não está em serviço de seu paiz? Não; a qualidade de brasileiro é sempre mantida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—A questão está no estatuto pessoal.

O SR. ZACARIAS ahí chegará.

O nobre ex-ministro de estrangeiros, em mais de uma parte de seu ultimo discurso, referindo-se aos menores nessas circumstancias, os chamou estrangeiros; no seu discurso anterior, já publicado, dizia de vez em quando: «Porque não se ha de entregar á autoridade estrangeira um menor que é estrangeiro?» Mas, não; o menor nascido aqui não é estrangeiro; se o fosse, o preceito da constituição seria quebrantado. A lei separou, quanto é possível, do estatuto pessoal applicavel aos negocios dos menores, sua qualidade de brasileiro; esta ficou intacta, não se póde nunca na discussão destas materias chamar-os estrangeiros; são brasileiros, trata-se de brasileiros.

O SR. F. OCTAVIANO:—Isso não depende de opção.

O SR. ZACARIAS:—Não depende; em chegando á maioridade entram na communhão brasileira como quem entra em sua casa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Para gozarem dos direitos politicos.

O SR. ZACARIAS:—Os direitos politicos são inherentes á qualidade de cidadão brasileiro, e esta qualidade não foi alterada pela lei de 1860.

Esta lei contém uma transacção em ponto imprescindivel. Se a constituição diz que os filhos de estrangeiros aqui nascidos são brasileiros, a lei da França diz que os filhos de francez nascidos em paiz estrangeiro são francezes.

O SR. PARANAGUÁ:—Havia um conflicto.

O SR. ZACARIAS:—Eis aqui o conflicto: o governo brasileiro dizia «o menor é brasileiro, porque nasceu aqui»; e o governo francez dizia «o menor é francez, porque nasceu de francez no Brasil»; cada governo chamava a esse menor seu subdito. O governo do Brasil estava em boa fé, obedecia á constituição, reconhecendo como brasileiro o menor aqui nascido; o governo francez tambem estava em boa fé, porque respeitava sua lei. Para pôr termo ao conflicto era necessaria uma providencia, e esta providencia foi a lei de 1860, que fez uma transacção muito racional, dizendo, sem tocar na nacionalidade: «Concedo o mais que posso conceder, á

vista da constituição, e é que o estatuto pessoal do pae acompanhe esse menor até que chegue á epoca de poder dizer se quer trocar o Brasil por outro paiz. » E' um provisorio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Tem opção?

O SR. ZACARIAS:—Não tem opção.

O SR. F. OCTAVIANO.—Todo brasileiro póde renunciar.

O SR. ZACARIAS:—Póde renunciar, mas não precisa declarar que quer ser cidadão brasileiro. A lei diz assim: «logo que estes filhos chegarem á maioridade, entrarão no exercicio dos direitos de cidadão brasileiro, sujeitos ás respectivas obrigações, na forma da constituição e das leis. »

O SR. PARANAGUÁ:—Isso não depende de um acto.

O SR. ZACARIAS:—Logo, não tem opção; se elles quizerem deixar a qualidade de brasileiros, emão, sim, podem usar daquelle direito, que na maioridade compete a qualquer brasileiro.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—A França continua a considerar-os seus subditos, porque são filhos de francezes; logo é preciso que optem.

O SR. ZACARIAS:—Um menor ha de optar?

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):—Quando chegar á maioridade.

O SR. ZACARIAS:—Não ha solução de continuidade.

Dá-se um outro caso analogo a este: a estrangeira que é casada com brasileiro, segue a condição do marido, assim como a brasileira que casa com estrangeiro segue a condição deste; pois bem, a brasileira, quando enviuvada, recobra sua condição de brasileira, uma vez que declare que quer fixar domicilio no Imperio: não tem carta de naturalisação, fica sendo brasileira, desde que disser que sim. Mas, quanto ao filho, não; é considerado pela constituição, pela lei de 10 de Setembro de 1860 e por todas as convenções como brasileiro, que aos 21 annos entra no gozo de seus direitos.

Eis ahí o accordo que o Brasil offereceu ás nações, unico que lhe occorria. Era preciso ou romper absolutamente, ou fazer essa transacção. Qualquer ministro a faria.

O SR. F. OCTAVIANO:—Fizeram-a homens politicos de ambos os lados.

O SR. ZACARIAS:—Note-se que a lei de 1860 diz que o estatuto pessoal *poderá* ser applicado; não é imperativa a disposição. Essa lei suppoz que houvesse convenção, por exemplo, com Portugal, cuja constituição é como a nossa, e segundo a qual o filho de portuguez nascido em paiz estrangeiro não é portuguez.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Isso foi, agora não.

O Sr. ZACARIAS :—Foi até a occasião em que se promulgou a lei ; agora não, porque se fez a concessão. Feita esta, como se acha, o estatuto pessoal ha de estar sujeito ás condições estipuladas ; e o que estava estipulado era que o filho do estrangeiro aqui nascido nunca fosse entregue a um consul estrangeiro. Esta era a lei do paiz, e deixa agora de o ser, o que foi uma offensa á dignidade nacional, porque entrega-se a um estrangeiro uma familia brasileira, só porque concorre um filho menor portuguez. Então um portuguez só peza mais de que muitos brasileiros, quando a viuva requer na qualidade de brasileira e tem pela lei a tutela legitima ? Mas tudo isto calca-se aos pés determinando-se que em havendo o interesse de uma *cachopinha* ou de um rapazito portuguez, tudo deve ir para o consul, a familia brasileira não tem mais direitos, o consul portuguez é quem assume a direcção da casa.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) :—Onde está isso ?

O Sr. ZACARIAS :—Na convenção.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*) :—Não, senhor ; o juiz nesse caso é o competente.

O Sr. ZACARIAS :—Para que ?

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*) :—Para proceder ao inventario etc. Em havendo viuva brasileira, o juiz territorial é o competente.

O Sr. ZACARIAS :—Mas o tutor é o consul e entrega-se-lhe a familia toda.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*) :—A familia toda, não ; sómente o menor.

O Sr. ZACARIAS :—Sim, elle não leva a mãe, esta pôde ficar. Mas a familia está ligada por laços indestructiveis entre filhos e mãe ; o tutor pôde levar os meninos para onde quizer e a mãe fica separada de seus filhos ; é, portanto, barbara a disposição.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) :—O juiz é quem nomda tutor para os filhos menores.

O Sr. ZACARIAS :—Mas o juiz é ou não obrigado a conceder a nomeação ao consul ? E' obrigado ; por conseguinte perde toda a acção sobre a familia brasileira.

Causou admiração o nobre ex-ministro dizer hontem que o que mais se considerava aqui, que o que tem feito levantar esta ecelema e o dinheiro portuguez. Mas o que é dinheiro portuguez ? O dinheiro, no caso vertente, é dos menores, que são brasileiros ; é, portanto, dinheiro brasileiro. Não se trata de menores portuguezes, mas de menores brasileiros, filhos de estrangeiros, nascidos aqui.

A questão versa sobre um ponto importante : o governo não cuida de embaraçar que os dinheiros pertencentes a menores brasileiros, emigrem para Portugal.

O Sr. PARANAGUÁ :—Isto é muito grave.

O Sr. ZACARIAS :—E' muito grave, qualquer que seja o lado por onde se considere o assumpto.

Disse o nobre ministro da fazenda, que o tutor, como é portuguez, pôde mandar o patrimonio dos menores para Portugal, cujo governo responde por tudo e pagará em tempo. Mas essa emigração de capitães é cousa em que se deva consentir ? Primeiramente a fortuna nessas idas e vindas pôde diminuir, está sujeita á differença de cambio ; e não havia consideração alguma que levasse o governo a consentir nessa emigração.

Quaes são os cofres mais seguros ? Os do Brazil, ou os de Portugal ? Tanto uns, como outros o são ; mas esses dinheiros pertencem a menores brasileiros, e, portanto, devem aqui ficar.

Se o nobre ministro attendesse bem á questão, não podia ser indifferente á essa viagem do dinheiro para Europa, ainda que haja a maior segurança da sua volta. Se ha tão perto cofres publicos, que pagam 6 % de juro, porque razão ha de mesmo o dinheiro ir para Portugal, onde vencerá menor premio ? Acresce que, ficando aqui a fortuna, o menor recebe-a-ha com mais facilidade em chegando aos 21 annos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) :—Quem toma conta dessa fortuna ?

O Sr. ZACARIAS responde que ahí é que está a questão ; desde que os consules não forem tutores, desde que os tutores forem nomeados pelo juiz, este fiscaliza o tutor, remove-o, applica-lhe o rigor das leis, prende-o, quando houver alcance. Mas, se o consul é o tutor, como tomar-se-lha contas, como prendel-o ? A consequencia da convenção é que o consul, desde que recebe o patrimonio, depois de pagar as dividas e de satisfazer a todos os onus do inventario, pôde mandar o dinheiro para Portugal. Só se explica a viagem do capital pertencente a um brasileiro, sob a protecção de nossas leis, pelo facto de ser o tutor privilegiado, *sui-generis*, como bem disse o nobre senador pelo Piahy, que fallou com a linguagem da convenção. Os tutores são chamados a contas em certos periodos ; mas isso escapa a toda intervenção da autoridade local.

Parece que o nobre ministro quiz materialisar a questão, dando a entender que os que zelam o dinheiro dos menores são levados pelo receio de ver ausentar-se esse dinheiro. Não ; defendem um principio muito são os que sustentam que o dinheiro deve ficar no Brazil, onde está o orphão que é brasileiro.

Agora considere-se a questão pelo lado economico, que não é para desprezar-se.

Em 1850 o tanto o Banco Rural e Hypothecario, que tinha em seus cofres avultadissimas quantias de portuguezes residentes na Europa, percebeu que, estabelecendo-se associações protectoras de familias annexas aos bancos de Portugal, a tendencia dos capitães aqui estacionados, era marcharem para aquelle paiz, porque o portuguez, que está vivendo em sua patria, achando vantagens em transferir para lá os seus dinheiros, tal o, desde que o cambio favoreça a remessa. E, pois, o Banco Rural e Hypothecario dirigio-se ao governo imperial pedindo autorização para crear a—*Protectora das Familias*—, sendo uma das razões deter aqui os capitães, que de outra forma emigrariam para Portugal. Creou-

se a— Protectora das Famílias —, e a emigração ecesson.

Essa razão foi considerada digna de ser aceita por estadistas de 1.^a ordem, não se achando que isso era um acto reprovavel.

Ora, os capitaes dos menores em questão podem ser utilizados ou pelo nosso governo, ou pelo de Portugal: fosse pelo nosso. Não é de depositos que está, em parte, vivendo nosso governo? Não é com os 3,000.000\$ do liquido desses depositos que o nobre ministro da fazenda pretende fazer face ao desequilibrio da receita e despeza do Estado? Pois quanto maior somma ficar, tanto mais vantagens economicas. Se o liquido dos mesmos depositos vae fazer bem a Portugal, faça-o ao Brasil, onde nasceram os menores, donos do dinheiro. E' esta uma razão de inteira procedencia.

Mas o nobre ex-ministro de estrangeiros cortou por todas as conveniencias, entregando os menores brasileiros e, por consequencia, os seus bens á tutela de consules estrangeiros!

Publicando se o discurso do nobre ministro, quando um consul fizer um desses requerimentos para ser nomeado tutor, o juiz quererá saber que costumes tem esse consul, que tendencias são as suas, que paixões lhe são dominantes. Lavater e Gall no caso! Cada juiz deve ter um tratado desses autores e ser bem versado em examinar physionomias e bossas, para poder dizer: « Não, você não pôde ser tutor.—Mas porque, dirá o consul, não posso ser tutor, se tenho um *exequatur*, que é uma certidão de capacidade intellectual e moral? como, se sou consul de Sua Magestade Fidelissima e o governo do Brasil declarou que eu o podia ser? »

Se o juiz der os motivos, trava-se uma polemica por ali além; se não der, ter-se-ha o despotismo posto na cadeira do juiz. O melhor é nenhum juiz metter-se nisso; só deve verificar a identidade da pessoa, e, reconhecendo que o individuo é o consul, deve entregar-lhe os menores.

As explicações do nobre ex-ministro nunca pod. rão assumir o caracter de uma interpretação; devem ser consideradas como effeito da necessidade do momento. S. Ex. é bastante illustrado para ver que difficuldades sobrevirão em uma questão já resolvida, que de ha annos fez levantar tantos clamores, e que se decidio agora pessimamente. Pois, porque a disposição é má em suas consequencias, se ha de dizer que é facultativa; quando é imperativa?

O senado vio que o nobre ministro da fazenda acabou o seu ultimo discurso por um des fio. E' verdade que o orador fallou em velhice, e isto porque S. Ex. havia declarado que não tem mais seiva, nem sensibilidade na fibra; mas, conhecendo melhor a disposição do nobre ministro, oppoz-se á tal declaração, dizendo que S. Ex. acha-se no vigor de suas forças.

Ora, não pôde haver desafio entre o nobre ministro e o orador. Pois não tem este o direito de discutir no senado qualquer assumpto? não tem competencia para conhecer das convenções e emitir sobre ellas sua opinião, quando, se fosse necessario,

viesses em auxilio do nobre senador pelo Piahy? E' este o papel que deve representar nesta casa.

Porque o desafio? O senado bem sabe a razão. Mas nesse negocio, a que o nobre ministro pareceu alludir, estão bem definidas as posições de S. Ex. e do orador: este, de accordo com diversos amigos seus, apresentou um projecto, que julga de indispensavel adopção; entretanto que o nobre ministro, sem dar tempo á reflexão, qualif.rou esse projecto de uma maneira, que não cabe agora analysar.

Cumprio então o orador o seu dever: corresponde moderadamente ao repto, pedindo ao honrado presidente do senado que attendesse ás suas instancias, unidas ás do nobre ministro, afim de que o projecto entrasse na ordem dos trabalhos; mas o nobre ministro enfermou, o que o mesmo orador muito sentio lhe acontecesse, não por não ser discutida a materia, mas por saber que S. Ex. soffria perigosamente em sua saude (*apoiados*); e nunca mais fallou nisso.

Por occasião em que o nobre ministro apresentou esse repto, começaram a ser dirigidas ao senador, que occupa a tribuna, cartas anonymas, nas quaes se dizia que S. Ex. ia aniquilal-o, contando delle cousas horrorosas. O orador passou em revista sua vida inteira e ficou tranquillo, tendo ao depois sabido que o nobre ministro recebera outras tantas cartas, dizendo tambem que o Zacarias ia dizer horrores contra S. Ex. Ora, bem se vê, que isto é uma intriga.

Está disposto a não deixar passar o principio terrivel de que funcionarios de alfandegas podem ser socios comuanditarios. O projecto, que apresentou, preenche uma lacuna, que não deve existir na nossa legislação e que ha de ser preenchida pelo nobre ministro. Se S. Ex., por mal entendido despeito, não quizer desde já preenchê-la, ha de fazel-o em tempo, afim de que não se encerrem as camaras sem ficar extincto tão perigoso principio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):
—Trataremos desta materia no art. 14.

O SR. ZACARIAS está sempre em sua cadeira prompto para rechazar. Ha pessoas que se recream em fustigar, mas para que?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):
—Nunca ataquei, mas estou sempre prompto para rechazar; sou dessa escola.

O SR. ZACARIAS responde que o nobre ministro sabe que elle tambem é rechazador.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):
—Bem.

O SR. ZACARIAS conclue dizendo que o nobre ministro estranhou haver elle fallado com certo ar de mestre. Se isto aconteceu, o que é inexacto, o culpado foi mesmo o nobre barão de Cotegipe, que pôde agora qualificar o orador como quizer, pôde reduzil-o a uma ave inoffensiva, mas foi quem, por principio de intriga, talvez para assustar os liberaes, chamou-o *comlor*.

Ora, vindo de tão alto esta denominação, o orador podia exclamar como Elmano quando julgou.

se immortal por Philinto Elysis ter louvado seus versos. Um condor não póde ter medo dos desafios do nobre ministro, desafios futeis, infundados. (*Apaiados; muito bem.*)

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 1877

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA

O Sr. Pereira Franco (*ministro da marinha*).—E' de meu dever, Sr. presidente, occupar-me com os discursos que hoje proferiram os dous honrados senadores pelas provincias do Amazonas e do Paraná.

O nobre senador que em 1º lugar fallou discutio ainda a questão hontem ventilada acerca da transferencia do pessoal que presentemente compõe a secretaria do conselho naval para a secretaria de Estado, no intuito de se obter assim alguma economia. Entende S. Ex. que tal transferencia não dará o resultado desejado, por isso que esse pessoal terá de ser conservado em attenção aos direitos adquiridos, que a emenda da camara dos Srs. deputados manda respeitar. O nobre senador ha de permittir que eu discrepe da sua opinião; porque desde já se faz a economia real da quantia destinada ao expediente que está designada claramente no orçamento; e se a suppressão dos vencimentos dos empregados dispensaveis não se torna agora effectiva, dentro em pouco tempo o será, já pela suppressão dos logares que vagarem, já pela transferencia de alguns empregados para outras repartições, como a emenda autoriza.

Com o honrado senador, entendo que os direitos adquiridos por um empregado, que não é vitalicio, não são de tal ordem que atem os braços ao poder competente para impelli-lo de supprimir o respectivo logar, quando isto fór de utilidade publica; mas tambem entendo que, desde que se puder conciliar os direitos adquiridos por aquelle que destinou uma longa serie de annos ao serviço do Estado, com o interesse do paiz, esta combinação não deverá deixar de ser levada a effeito, sem grave injustiça.

Assim, Sr. presidente, combinadas as cousas com prudencia e criterio, em breve realizar-se-ha toda a economia prevista, sem desvantagem do serviço e offensa dos direitos adquiridos.

O nobre senador, divergindo da opinião do honrado senador pela Bahia que hontem fallou, na parte em que disse que a suppressão da secretaria do conselho naval deve importar a do mesmo conselho, todavia não está longe de concordar com aquelle nobre senador em que o conselho naval acha-se desprestigiado, porque não é consultado sempre como o deve ser, e na maior parte das vezes seus pareceres não são seguidos pelo governo, que prefere adoptar os pareceres das commissões por elle nomeadas.

Não é exacto, pelo menos de dous annos a esta parte, que o conselho naval tenha deixado de ser consultado, já não digo em negocios importantes

da repartição da marinha, mas nos que offerecem alguma difficuldade, e em que a opinião de uma corporação tão competente deva ser ouvida.

Da conveniencia deste procedimento não se póde, porém, deduzir da fórma alguma para o governo a obrigação restricta de cingir-se sempre ás opiniões do conselho naval, com as quaes, entretanto, devo acerescentar, me tenho conformado na maioria dos casos, porque, de ordinario, fundam-se em razões procedentes.

O honrado senador censurou o governo, porque, quando tratou da construcção do *Independencia*, não ouviu o conselho naval, que só póde emittir seu juizo sobre uma tal construcção quando consultado sobre outro assumpto que com ella tinha ligação. Sustentou o nobre senador que era obrigação rigorosa do governo ouvir o conselho para resolver sobre a conveniencia de qualquer construcção naval. S. Ex. está equivocado. E' conveniente que se consulte o conselho em semelhantes casos; a lei que o creou deu-lhe a incumbencia de emittir parecer sobre essa materia; mas não é seu direito exclusivo ser ouvido em tal assumpto.

Na mesma lei em que ha disposição expressa, onde se enumeram as attribuições do conselho naval, entre as quaes se acha a de dar parecer sobre construcção de navios, etc., ha tambem outra disposição concebida nos seguintes termos:

« Art. 5. O ministro poderá fazer executar, independente de ouvir qualquer deliberação do governo, que não seja relativa a *promoções, antiguidades, reformas e recompensas pecuniarias*, sempre que o julgar conveniente ao segredo e expedição dos negocios.

« Deverá, porém, comunicar opportunamente ao mesmo conselho as deliberações, que assim houverem sido tomadas.»

Por conseguinte, sendo, como disse, conveniente ouvir o conselho sobre construcções que se hajam de fazer, não é comtudo obrigação do governo consultá-lo necessariamente sobre tal materia. Ainda ha pouco recebi do conselho naval um parecer acerca de uma proposta formulada pelo arsenal de marinha a respeito da construcção de um navio que tenciono mandar fazer no estaleiro e donde, ha poucos dias, cahio ao mar a corveta *Guanabara*. Já vê, pois, o senado que apenas discordo do nobre senador quanto á restricta obrigação que disse S. Ex. ter o governo de ouvir aquella corporação sobre construcções navaes.

Perguntou o honrado senador qual tinha sido o resultado do exame feito nos pedaços de madeira, de ferro e de outros materiaes, que foram remettidos da Europa, tirados do encouraçado *Independencia*. Esses materiaes foram todos examinados por uma commissão de profissionaes, nomeada para tal fim, composta do director das construcções navaes do arsenal da Côte, do director das officinas de machinas e dos respectivos ajudantes.

Esta commissão deu parecer, que foi enviado ao conselho de guerra, a que estavam respondendo os membros da ex-commissão fiscal da construcção do *Independencia*. Posso informar ainda que a com-

missão opinou que alguns dos materiais eram evidentemente imprestáveis, mas que outros o poderiam ser relativamente fallando, isto é, o ferro, por exemplo, destinado ás cavilhas, sendo de boa qualidade, não era comtudo do ferro apropriado para tal fim, e assim por diante.

O parecer da commissão existe incorporado nos autos do conselho de guerra, que pendem de decisão do conselho supremo militar.

Acrecentarei mais, para satisfazer a uma outra pergunta do honrado senador, que os materiais sobre que versou o exame ainda existem, e acham-se guardados nos caixões em que vieram, ainda que depois do exame podessem ter o destino, que o nobre senador por Goyaz suppõe se lhes ter dado, isto é, queimados, aproveitando os metaes no que o podessem ser.

Deseja saber o honrado senador porque não vendi o *Independencia*. Em duas palavras darei a razão por que não procedi assim. O *Independencia*, quando tomei conta da repartição, acabava de soffrer uma grande damnificação, de que todos teem conhecimento; e nessas condições haveria comprador para elle quando até no paiz muitas pessoas entendiam que tal navio devia ser abandonado? Haveria ineptia de minha parte tentar fazel-o, mesmo quando para isso tivesse autorização. E' disposição expressa de um regulamento da marinha, de Dezembro de 1867, que o governo póde alienar todos os navios cujos concertos exigirem quantia superior á metade do seu valor; exceptuados, porém, formalmente os encouraçados.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—O *Independencia* tinha sido feito sem autorização; logo não era preciso autorização para vendel-o.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Por conseguinte só me cumpria fazer o que fiz, e vinha a ser dar valor a cerca de 3,000,000\$, já empregados naquelle encouraçado.

Perguntou tambem o honrado senador qual a despeza que se tem feito com o *Independencia*, depois de minha entrada para o ministerio. Ainda hoje tive occasião de verifical-o, e assim posso dizer que, incluída a despeza feita até 10 de Outubro de 1876, na importancia de £444,495—12—7, na qual está comprehendida tambem a que se effectuou no tempo do meu digno antecessor, que orçou por trezentas e tantas mil libras a somma total gasta até o dia 7 de Agosto proximo passado era de £ 534,423—17—3.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E no tempo de V. Ex. 200 e tantas mil libras.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Sim, senhor: sendo a quantia total, como já disse, de £ 534,423—17—3.

O SR. F. OCTAVIANO:—Entrando o armamento?

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Sim, senhor.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Mil e tantos contos.

O SR. F. OCTAVIANO:—Mil e duzentos.

APP.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—O honrado senador, depois de tratar do que se tem dito a respeito do estado da corveta *Bahiana*, perguntou-me qual era o meu juizo sobre a possibilidade daquelle navio desempenhar a sua commissão. Direi ao honrado senador francamente como penso a este respeito. Na distancia em que me acho do lugar onde tem estado demorada a corveta *Bahiana*, e sendo difficil as communicações entre este porto e o do Cabo da Boa Esperança, não posso estar sempre a par de tudo quanto vaee occorrendo; mas, pelo que no seu ultimo officio o commandante declarou, sei que o navio deveria sahir da mortona a tempo de, a 15 do corrente mez, proseguir na viagem que faz objecto da commissão.

Quando appareceu no *Jornal do Commercio* a carta que deu lugar a uma interpegação na outra camara e á discussão havida nesta casa, por occasião do orçamento da marinha, expedi um telegramma ao commandante dizendo-lhe que, se o navio infundia receio para proseguir na commissão, regressasse a este porto, se fosse possível, e quando não, que o declarasse, para se tomarem as providencias adequadas ao caso. Logo depois, tendo de seguir deste porto para o do Cabo da Boa Esperança numa embarcação mercante, por ella fiz seguir, por intermedio do ajudante general, um officio exingindo que o commandante não só informasse circunstanciadamente acerca de todos os pontos contidos na carta alludida, mas tambem que desse as razões por que não tinha aproveitado o navio que trouxera aquella carta para prestar ao governo as informações que ella continha, se acaso todas ellas eram exactas. A resposta do commandante ainda não chegou; mas tem vindo outros officios dando conta do facto de que ha pouco tratei.

Portanto, Sr. presidente, o juizo que formo é que a embarcação póde proseguir viagem, porque, e assim não fosse, o commandante, que não duvidou arribar ao Cabo da Boa Esperança, 24 horas depois de ter sabido, simplesmente porque o navio fazia tres polegadas de agua por hora, seguramente não se aventuraria a continuar sua derrota se o estado do navio, após o concerto, fosse de infundir receios.

O commandante tem plena liberdade para proceder conforme as circumstancias o aconselharem, respondendo depois daqui pelo que fizer; sendo evidente que o ministro não póde de tão longe, sem saber das circumstancias que vão occorrendo, resolver sobre o que mais convenha fazer.

O honrado senador teve de apreciar a posição em que na nossa marinha se acha a corveta *Bahiana*; emittio sua opinião a respeito do que se deveria ter praticado com aquelle vaso de guerra, quando teve de ser concertado, occasião em que pensa o nobre senador que preferivel era que em vez de se conservar aquella embarcação como se acha, tivesse sido convertida em um navio mixto, dando-se-lhe ao mesmo tempo maior comprimento. Estou convencido de que semelhante suggestão por ninguem foi feita ao meu honrado antecessor; e assim, se elle resolveu simplesmente o concerto da corveta conservando a como navio puramente de vela, é

porque leve para isso muito boas razões. Cumpre entretanto notar que, nem porque os navios mixtos sejam preferíveis aos de vela, devem estes ser completamente abandonados, sendo preciso dizer, de uma vez por todas, que nos navios de vela é que mais depressa se formam officiaes com os conhecimentos praticos de verdadeiros marinheiros.

O SR. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Na guerra do Paraguay nós tivemos occasião de verificar que aos nossos officiaes de marinha não faltam intelligência e nem coragem. Estimaria que se pudesse dizer o mesmo, em relação a todos, quanto a conhecimentos nauticos e de manobra, de que não pôdem prescindir, como perfectos e completos homens de mar. Infelizmente não é assim. Temos muitos officiaes distinctos pela sua bravura, pela sua intelligencia, pelos seus conhecimentos theoreticos, mas que, como homens de mar, não merecem tal qualificação. É por isso que tenho-me esforcado tanto, quanto tenho podido, para facilitar a esses nossos dignos compatriotas os meios de adquirirem os conhecimentos especiaes e praticos que lhes faltam, multiplicando as viagens de instrução, talvez sem poder-las mandar fazer em tão grande numero, pelo lado das despezas que acarretam. É assim que tenho empregado todos os meios ao meu alcance, apesar da deficiencia do material fluctuante de que disponho, para proporcionar aos nossos dignos officiaes de marinha a instrução profissional de nautica, de que muitos ainda carecem. E para isso seguramente os navios de vela servem particularment; porque nelles não ha o recurso do vapor, de que muitas vezes se usa, sem ser nos casos expressamente marcados nas instruções da nossa marinha de guerra; nelles o official de marinha ha de tirar do panno e do vento todo o partido, como antigamente se praticava.

O honrado senador convidou-me a mandar construir nos nossos arsenaes, e designadamente no da Corte e do Pará, corvetas que auxiliem e depois substituam as poucas corvetas de que podemos dispor presentemente para instrução dos nossos officiaes.

Com a melhor vontade accederia aos desejos do honrado senador, que são igualmente os meus, se os meios não me faltassem para isto. No arsenal da Corte tenciono mandar pôr uma quilha no estaleiro de onde cahio a *Guanabara*, dentro de muito pouco tempo. Mas no arsenal do Pará não sei se poderá fazer outro tanto, sobretudo para uma construção da ordem daquella a que o nobre senador se referio.

O arsenal do Pará teve um grande desenvolvimento na administração do meu illustro antecessor...

O SR. LETTÃO DA CUNHA:—Apoiado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: ...mas, com bastante pesar meu, não tenho podido acompanhá-lo de perto, porque os meios para mim tem escasseado mais. Seria preciso sobretudo que se fizesse antes uma carreira com a solidez precisa,

para que alli se pudesse emprender uma grande construção. Essa carreira, se não estou enganado, importara em quantia superior a 100:000\$ (creio que essa obra está orçada nessa somma).

Além disto aquelle arsenal precisa que as officinas de machinas sejam completadas. Foi por isso que no orçamento, tratando da verba—obras,—pedi a quantia de cento e oitenta e oito contos e tanto para acabar de preparar as officinas de machinas do arsenal do Pará, afim de não se repetir o caso, por de mais inconveniente, de quebrar-se o helice de um vapor de guerra e se ter de recorrer ás officinas da companhia do Amazonas, porque o arsenal do Pará não pôde fazer um concerto insignificante, que custou ao governo cerca de 1:000\$000.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O governo aqui mesmo manda fazer concertos em officinas particulares, tendo o arsenal.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Ha de permittir o nobre senador que conteste sua proposição, pois não se procede assim, a não haver motivo especiaissimo, na occasião, que determine esse facto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Deu-se elle com a *Bahiana*.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—É facto que a *Bahiana* foi concertada na industria particular; mas, perguntarei ao nobre senador: está E. Ex. informado das circumstancias que ocorreram então, e que vedaram ao governo fazer aquelle fabrico nas officinas do arsenal da Corte? Não posso fallar sobre isso com pleno conhecimento de causa, porque não era ministro naquella época; mas estou persuadido de que o meu digno antecessor não procederia desse modo, se o arsenal pudesse occorrer aquelle fabrico.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Foi para contestar a proposição de V. Ex.

Convenio com o honrado senador pelo Amazonas, quem responde, ser necessario que o material fluctuante esteja em proporção ao numero de officiaes que temos, para que o governo não se veja em embaraços; posso, porém, affirmar ao honrado senador que para o desembarque dos officiaes de que tratou, não influo, como o nobre senador pareceu-me inculcar, a consideração de precisar o governo abrir vagas para dar logar a officiaes que não tinham ainda tempo de embarque.

O Sr. capitão de fragata Nogueira solicitou o desembarque, porque o seu estado de saude exigia que elle se passasse para um clima mais temperado, onde pudesse re-temperar sua saude muito deteriorada então; foi elle quem pediu a nomeação de capitão do porto da provincia do Rio Grande do Sul, onde se acha. Da mesma fórma, o Sr. capitão de fragata Pinto não foi desembarcado, porque houvesse necessidade para outro do logar que elle occupava; havia necessidade de seus serviços no arsenal da Corte, de onde tinha sido tirado um official para embarcar.

O governo não tem obrigação de empregar officiaes em terra, mas sim de empregar em serviço

de embarque os que neste não preencheram o prazo legal, afim de que não se queixem quando, por occasião das promoeções, não estejam com todas as condições exigidas para o accesso.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Mas esse queria estar embarcado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Não duvido; mas não se pôde desconhecer que, ás vezes, é inevitavel o desembarque de certos officiaes, embora preferiam estar embarcados; porque os logares de terra hão ser exercidos por officiaes de marinha; e, segundo penso, taes empregos, só em casos excepcionaes devem ser occupados por officiaes reformados, porquanto entendo que o official que pede e obtem reforma, confessa a sua incapacidade, que o governo reconhece, de prestar serviços ao Estado.

O honrado senador não leu talvez todos os pontos do meu relatório apresentado na primeira sessão legislativa deste anno, porque, se o tivesse feito ou se se recordasse nesta occasião do que leu, haveria de ver que eu pedi muito positivamente que se me dessem os meios de augmentar o nosso material fluctuante.

Despertarei a memoria do honrado senador, indicando que, sobre este assumpto, suggeri ao corpo legislativo o meio facil e suave de attender-se a esta necessidade mediante a consignação de 4,000:000\$ em cada exercicio. No fim de tres, quatro ou cinco exercicios teriamos o nosso material renovado, sem grande sacrificio dos cofres publicos. Hontem, quando aqui fallei, tive occasião de declarar que o motivo de não insistir sobre isto era o estado dos cofres publicos.

Seria para desejar que, com o producto da venda dos navios inserviveis o governo podesse comprar ou construir navios novos. Cumpre, porém, reflectir que nem só o preço que se poderia obter por esses navios ficaria muito aquiem da somma precisa para navios novos, senão tambem que, realizada a venda dos navios inserviveis, o producto entraria para o thesouro como renda geral do Estado, sendo depois indispensavel uma resolução especial do corpo legislativo para que o governo podesse applicar esse producto a novas construcções.

Pergun'tou-me o honrado senador se tive intenção de fazer sahir para experiencias os dous monitores *Javary* e *Salmões*, e, no caso affirmativo, a razão por que taes monitores tem-se conservado no ancoradouro. Não só tive este projecto, como determinei ao quartel-general que buscasse realizal-o, providenciando para que os dous monitores sabissem barra fora; e em um logar conveniente fossem devidamente experimentados, para se reconhecerem não tanto as qualidades nauticas de cada um, mas as qualidades que devem ter como verdadeiras machinas de guerra, quanto á sua artilharia, etc.

Estou informado que um dos encouraçados está prompto e já em franquia para sahida, mas que o *Javary*, que chegou a este porto em occasião em que o dique imperial, unico que o pôde admittir, se achava em obras, que ainda não estão concluidas, achase de tal fórma cheio de incrustações que seria

inconveniente fazel-o sahir desde já; tratando-se, porém, de tentar um meio de se tirar essas incrustações.

Não é só isto; uma das caldeiras daquelle vapor, que durante a viagem da Europa para aqui se danificou, teve de soffrer os concertos precisos para o navio cumprir a commissão.

Nem dessa demora tem vindo prejuizo algum, pelo contrario. Sabe-se que esses navios não foram contruidos para navegar no Oceano, e que fóra da maior prudencia escolher a epoca do verão, que se está approximando, para se fazer a experiencia, sabindo elles barra fora com a devida segurança. Se a nossa bahia fosse mais vasta ou menos habitada, dentro della mesmo se poderiam fazer essas experiencias.

Portanto, é uma grave injustiça ao official que comanda o *Javary*, e a quem se referio o nobre senador, attribuir se-lhe o receio de fazer a viagem. Essa supposição ha de ser desvanecida em pouco tempo; e estou convencido de que os officiaes que formam a guarnição do navio se hão de desempenhar da commissão do mesmo modo por que outros tem cumprido os seus deveres em diferentes casos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Disto tambem eu estou convencido.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—O nobre senador perguntou minha opinião a respeito da possibilidade de se reduzir ainda a verba de obras civis e militares.

Não sei se o nobre senador fez-me a honra de ouvir, quando hontem respondi ao nobre senador pela Bahía. Então expendi as razões que tinham induzido o governo a pedir para taes obras a somma de 691:841\$115, assim como os motivos que tive para concordar com a redução a 500:000\$ feita pela Camara dos deputados e que a commissão do senado fez ainda baixar a 400:000\$. Eu disse positivamente que em circumstancias ordinarias não podia prescindir da quantia pedida; acrescentando que foi somente por ceder á necessidade de reduzir as despesas, que concordei na camara dos deputados com a diminuição de 491:841\$115, tendo em vista dividir as obras por dous exercicios.

Disse mais que, pela redução proposta pela commissão do senado, essas obras terão de soffrer maior dilação, se não ficarem adiadas inteiramente para circumstancias mais favoraveis. Isto dependerá em grande parte das occurrencias que se derem por occasião de se executar o orçamento.

Quanto ás obras da Córte, que ao nobre senador pareceu não deverem exigir tão numeroso pessoal de operarios, poderia apresentar a S. Ex. a informação circumstanciada do engenheiro director das obras civis e militares do arsenal de marinha, pela qual veria o nobre senador que não ha um só operario que não esteja effectivamente empregado em obras muito uteis, as quaes não podem terminar em tempo previsto, como sejam as do prolongamento do caes que borda em parte a ilha das Cobras, e que dentro de algum tempo ha de circular a, com muita conveniencia para o serviço das

officinas de construcção naval e outras que existem naquella ilha; a do assentamento de artilharia na fortaleza de Villegaignon e outras. São obras estas, como disse, cuja conclusão não se pôde bem calcular; mas asseguro ao nobre senador que na execução do presente orçamento hei de providenciar por modo que não ha de succeder que se cuide em obras menos necessarias, com preterição das que, em minha opinião, exijam presteza, por sua natureza, ou maior utilidade.

Esteja certo o honrado senador que modelar-me-hia pelo exemplo dado pelo ministro da marinha dos Estados Unidos, de cujo discurso o honrado senador fez-nos ha pouco a leitura de um trecho, se acaso eu não seguisse já desde o primeiro dia de minha administração igual systema de proceder. Se costumasse a conduzir-me por outra fôrma, não pediria no orçamento, relativamente a verba—obras,—todas essas differentes quantias de que tratei, quer para o arsenal do Pará, quer para o da Bahia, de Pernambuco, etc. Não as reclamaria se me julgasse autorizado a gastar sem quantia no orçamento.

As obras para as quaes se pedem esses meios são consideradas urgentes pelos chefes dos arsenaes, muito antes de se formular o projecto de proposta de orçamento; e parecendo-me não me ser licito emprender obras para as quaes não haviam no orçamento os recursos necessarios, mandei que fossem adiadas, determinando a contadoria da marinha que tomasse nota, afim de nas tabellas do orçamento fazer o pedido das quantias precisas para semelhantes obras.

Deseja o nobre senador saber tambem se os serventes, que ultimamente mandei reduzir a 50, estão comprehendidos entre aquelles de que trata a tabella do orçamento, na verba relativa a obras civis e militares. Informarei a S. Ex. que não. Os serventes, que de setenta e tantos mandei reduzir a 50, são pertencentes á intendencia, e especialmente incumbidos do serviço de arrumação de madeiras, e assim não fazem parte dos que estão enumerados na relação concernente á directoria de obras civis e militares.

Parecerá á primeira vista que é excessivo o numero de aquelles serventes; mas quando se souber que nós temos madeiras em differentes pontos e que em todos elles está se tratando de fazel-as arrumar e classificar convenientemente, de modo que não aconteça serem compradas madeiras que já existam em deposito, mais que não possam ser facilmente encontradas; e quando se reflectir tambem que alguns desses paços são de grandes dimensões e de extraordinario peso, se ha de reconhecer que não é excessivo o numero de 50 serventes para serviço tão especial e urgente.

Mas no aviso referente á essa redução e do qual o honrado senador fez leitura recommendei tambem que não se facilitasse o serviço extraordinario que frequentemente faziam taes serventes.

Convem informar o que significa isto, para que não pareça que são extraordinarios os serviços incumbidos a estes serventes, quando devem elles estar occupados exclusivamente em semelhante

mister. Os serventes pertencentes á intendencia da marinha, como esses são, percebem vencimento menor do que os dos arsenaes, porque tambem o serviço que lhes está commettido começa quando a intendencia principia a funcionar, isto é, ás 9 horas, e acaba ás 3 horas da tarde ao passo que o dos arsenaes principia ás 6 horas da manhã e termina ás 4 da tarde. De maneira que estando os serventes occupados na arrumação de madeiras, alguns das quaes precisam ser enterradas para sua conservação, é mister em muitas occasiões occupar as tardes depois das tres horas.

Recommenderei, portanto, que só neste caso houvesse serviço extraordinario, e não em qualquer outro, independente de autorização especial. E quando aquella hypothese se verificasse, manda-se-lhes abonar mais metade do salario que li s compete, e que é de 1500 rs. diarios.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Então estas madeiras nunca foram arrumadas?

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Todas não, porque faltavam depositos. Os meus antecessores pretendiam fazer armazens apropriados, com todos os melhoramentos aconselhados pela experiencia de outros paizes para a collocação destas madeiras; mas eu, depois de algumas tentativas, desenganado de poder realizar esse desideratum, tomei o expediente de mandar fazer uns armazens de construcção facil e muito pouco dispendiosa, mas com a capacidade e solidez necessarias, e nos que já estão promptos, em numero de 4 tem sido arrumado grande numero de nossas madeiras. De sorte que hoje pode-se verificar, á primeira vista, e com a maior exactidão, se temos certas e determinadas madeiras quando são reclamadas como necessarias para as obras do arsenal.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Então esses armazens só tem sido feitos no ministerio de V. Ex.?

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Anteriormente as madeiras iam sendo depositadas em armazens quando os haviam disponiveis. Não sendo, porém, sufficientes para todas ellas, tomei a resolução de mandar fazer os armazens de que acabo de tratar, e onde as madeiras são separadas e arrumadas com mais cuidado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—E não se ha de acabar esse serviço?

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Ha de se acabar, mas não já, porque é um serviço muito grande e por sua natureza muito demorado. E' preciso vel-o para poder julgar; eu mesmo, se o não visse, não faria idéa exacta do que é.

O SR. F. OCTAVIANO:—E é um bom serviço. Admira que os seus antecessores não tivessem tido o bom senso pratico de V. Ex.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—O honrado senador pelo Amazonas parece que não me ouviu quando hontem fellei, pois que me emprestou uma proposição que eu não profiri.

Disse S. Ex. que eu tinha declarado não haver necessidade de verba especial para material de construção.

Respondendo ao honrado senador pela Bahia, quando encarecia a conveniencia de que aos relatorios do ministro da marinha viessem annexadas tabellas do estado minucioso de cada navio, com especificação das quantias precisas para os respectivos concertos, assim como o calculo do dispendio com as construções novas que se houvessem de fazer, o que declarei foi que não era isto indispensavel desde que na verba competente do orçamento; como hem se pôde verificar da tabella explicativa da verba—arsenaes—, está incluída uma somma destinada para o material de construção naval. O governo por ahí conhecendo a quantia designada para este fim, vê logo para o que está habilitado com os recursos necessarios.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—O material armazenado é muito amplo e muito variado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Mas fallo do material destinado ao serviço dos arsenaes.

O honrado senador entende que ha grande inconveniente no englobamento das verbas. Tambem penso assim; mas, apezar de ter conhecimento das disposições do decreto n. 1,351 de 14 de Setembro de 1866, que manda especificar ainda mais as despesas do orçamento da marinha, recei alterar o que achei estabelecido, porque pareceu-me que os meus antecessores de uma e de outra politica, tendo executado uniformemente as disposições do mesmo decreto, mandando que a contadoria fizesse as especificações alludidas nas tabellas explicativas do orçamento, e não nas proprias rubricas deste, como reconheceu a commissão do senado, tinham procedido por modo que nunca mereceu a reprovação do corpo legislativo. Esta acquiescencia tacita das camaras legislativas justifica hem o meu receio em fazer prevalecer a minha opinião á de tantos illustrados cavalheiros que por cerca de dez annos, depois da publicação daquelle decreto, dirigiram a repartição da marinha antes de mim, inclusive o que referendara o referido decreto.

Entretanto, embora reconheça que o orçamento da marinha, comparado com o de todos os outros ministerios, é seguramente aquella que é mais especificado, que tem maior numero de verbas, não terei duvida de providenciar para que na organização do projecto para a proposta do futuro orçamento, na parte concernente ao ministerio da marinha, se torne este ainda mais minucioso, de perfeito accordo com o decreto citado.

Um SR. SENADOR:—Era melhor que se executasse a lei.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Passando a occupar me do discurso do honrado senador pela provincia do Paraná, começo declarando a S. Ex. que é exacto ter o Sr. capitão de mar e guerra Silveira da Motta, incumbido de contratar artilharia para as corvetas *Guanabara* e *Parnahyba*, cedido em favor dos cofres do Estado a commissão que a casa Withworth lhe offerecera.

Não só tive conhecimento desse facto, por officio daquello digno official, como respondendo-lhe, elogiei seu procedimento. Não estou, porém, habilitado por informações de que cargo neste momento para igualmente declarar aos honrados senadores se os que antes do Sr. capitão de mar e guerra Silveira da Motta foram incumbidos da compra de artilharia para nossos navios, procederam do mesmo modo que elle.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Os Srs Tamarandé e Delamare fizeram o inesimo.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Não estou habilitado para affirmal-o. O que posso expor ao senado é o que já referi quanto ao Sr. capitão de mar e guerra Silveira da Motta.

Perguntou o honrado senador como pretendo executar a disposição que manda annexar á secretaria de Estado, como uma de suas seções, a secretaria do conselho naval; se teuciano mandar abonar aos empregados, que passarem do conselho naval, os vencimentos que tem os da secretaria de Estado. A minha resposta não pôde ser senão negativa; quando para isso outras razões não houvessem, bastava a falta de quantia sufficiente para esse fim, visto que os vencimentos dos empregados da secretaria de Estado são maiores do que os que percebem os empregados da secretaria do conselho naval.

Deseja o honrado senador que eu dê a razão por que estabeleci, no regulamento que expedi reformando o corpo de machinistas da armada, a graduação de 1^o e 2^o tenentes para os machinistas de 1^o e 2^o classes, não obstante a prohibição consignada na lei de promoções, a qual designa o caso unico em que as graduações podem ser concedidas.

Julguei-me autorizado a proceder assim, pela mesma razão por que antecessores meus procederam de igual modo para com os officiaes do corpo da saúde e os do corpo de fazenda; tendo para aquelle fim autorização legislativa de que fiz uso, como meus antecessores fizeram das que lhes foram dadas em relação aos outros dous corpos mencionados.

E ainda mesmo quando a disposição, alludida pelo honrado senador, da lei de promoções podesse ter o alcance que o honrado senador lhe quiz dar, a autorização a que já me referi para a reforma do corpo de machinistas abrangia implicitamente a autorização previa para modificar aquella prohibição nessa parte. Mas a disposição da lei de promoções, quanto a este ponto, applica-se especialmente aos officiaes do corpo da armada, os quaes a mesma lei não quer que sejam graduados no posto immediato senão quando forem os chefes de classe, isto é, o mais antigo de cada posto, não se facilitando assim tanto, e arbitrariamente, como dantes, a concessão de graduações com desvantagem para a disciplina.

Pretende igualmente o honrado senador que eu declare porque motivo concedi monte-pio aos machinistas de 1^o e 2^o classes, os quaes ficaram assim collocados em melhor condição do que os 1^o e 2^o

tenentes do corpo da armada, aos quaes são equiparados em posto pelas graduações que tiveram. O regulamento que reformou o corpo de machinistas conferio monte-pio aos de 1ª e 2ª classes, porque não era possível fazer-se uma excepção odiosa somente para uma das classes annexas da armada. Os officiaes do corpo de fazenda tem monte-pio os do corpo de saúde da mesma sorte o tem; por que não haviam de tê-lo os officiaes machinistas? Não descubro uma razão sufficiente para isso.

Se acaso os officiaes do corpo da armada de patentes correspondentes aos machinistas de 1ª e 2ª classes ficam com monte-pio menor do que estes, é porque elles tem soldo menor do que os machinistas. ora, sendo o monte-pio formado pela contribuição mensal de um dia de soldo, seria injustiça receber de cada machinista de 1ª e de 2ª classe um dia de seu soldo, e por morte delle ficarem suas viúvas ou filhos com uma pensão menor do que a correspondente á contribuição pontualmente paga.

Convidou-me o nobre senador para levar a effeito a reforma das capitancias de portos e a revogação do artigo do regulamento da intendencia que veda a venda de inuteis. Estou inteiramente de accordo com as observações a ambos esses respeito expendidas pelo honrado membro; entretanto, julgo dever informar a S. Ex. que não promovi o andamento do projecto que vejo da outra camara, relativo á reforma das capitancias, porque seria mister despeza maior do que a que se faz presentemente, e S. Ex. ha de convir que a quadra presente não é a mais propria para augmentarem-se as despezas.

Como declarei em meu relatório, concordo com o honrado senador na conveniencia de revogar se ou modificar se o artigo do regulamento da intendencia a que S. Ex. se referio; mas para isso é indispensavel autorização legislativa, que não tive oportunidade de promover.

Não vejo, Sr. presidente, possibilidade de reduzir desde já o numero de empregados da contadaria da marinha como o honrado senador suggerio. Elles não são, como na repartição fiscal da guerra, simplesmente destinados ao serviço proprio da contadaria. Pela lei da criação desta repartição são obrigados a servir tambem como escriptães dos almoxarifados nos arsenaes de marinha das provincias e na intendencia da Corte; são obrigados a fazer inventarios e uma infinidade de outros serviços, para os quaes não é excessivo o numero actual.

O nobre senador entende que se pôde reduzir o numero de officiaes do corpo da armada, a começar pelos 2ª tenentes. Respondendo ao nobre senador pela Bahia, dei hontem as razões por que não me parece esse alvitre acertado; e, pois, peço licença ao nobre senador para reportar-me ao que disse então.

Consinta o nobre senador que do mesmo modo proceda quanto á redução de postos, questão que foi discutida largamente na outra camara, onde tive occasião de ler um parecer muito bem deduzido do conselho naval, em que se demonstra que não ha economia com essa redução, nem conveniencia para o serviço.

Perguntou finalmente o honrado senador se eu considerava as quantias marcadas nas verbas do orçamento que se está discutindo sufficientes para os serviços para os quaes são votadas, ou se havia a necessidade de se abrirem creditos, visto que no exercicio de 1875—1876, sendo algumas dessas verbas maiores, tive de abrir creditos supplementar e extraordinario para occorrer ás depezas.

Devo declarar ao honrado senador que, fazendo-se nos serviços todas quantas reduções forem possíveis, e usando-se da mais severa economia, creio que as quantias designadas nas verbas chegarão; entretanto, não posso assegurar matematicamente o que acabo de dizer; e, se isto fosse possível, certamente não teria sido julgada necessaria a lei que permite a abertura de creditos. Devo entretanto asseverar ao honrado senador que, salvas circumstancias extraordinarias e muito especiaes, não pretendo gastar um real que não esteja autorizado por lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. pôde não durar muito.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—O honrado senador entende que foi uma necessidade a criação na intendencia de uma repartição chamada de costuras, pois que na opinião de S. Ex. poderia ter sido conseguida a economia, que aliás realizei, de duzentos e tantos contos na despeza com parto do fardamento que periodicamente se distribue, se porventura tivesse havido anteriormente maior fiscalisação.

Anteriormente o systema era muito diverso: faziam-se chamadas de proponentes, afim de fornecerem o fardamento de que a marinha fosse precisando para suas praças, e era preferindo o que maiores vantagens offerencia, fazendo-se com esse o competente contrato. Entendi que devia ensaiar na marinha o que se pratica no ministerio da guerra, e o fiz com a maior facilidade e com o melhor êxito.

Tem se dito, é verdade, que se montou para esse fim uma repartição de costuras; mas tal não ha. Existem apenas contratados a jornal cinco ou seis alfaiates incumbidos de cortar as peças que tem de ser distribuidas ás costureiras.

O SR. JUNQUEIRA:—Os pobres lucraram muito com isso, e o fardamento é mais bem cosido.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Com essa providencia tem se economisado bastante, e não havendo, como disse, repartição alguma creada para tal mister, segue-se que tão depressa acabem os alfaiates de cortar as peças de fardamento, em que estão occupados, terão de voltar para suas casas.

Creio, Sr. presidente, que tenho tocado em todos os pontos dos discursos que me propuz responder, dando as explicações que devia aos honrados senadores pelas provincias do Amazonas e do Paraná.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 1877

O Sr. Figueira de Mello:—Pedi a palavra na occasião em que o nobre senador pelo Ceará, o Sr. Jaguaribe, justificara o seu requerimento em discussão, porque me pareceu que eu tinha sido a causa indirecta e innocente, pela qual elle viera externar suas queixas no parlamento, e que era generosidade da minha parte tomar a defeza, tanto do nobre ministro da justiça, actualmente em exercicio, como do seu digno antecessor. Se en era a causa de que o nobre senador viesse apresentar as suas sentidas queixas, tambem eu devia ser o órgão, pelo qual se pudesse demonstrar que ellas não tinham o menor fundamento.

O Sr. Jaguaribe:—O nobre senador é que está se fazendo causa; nunca esteve isto no meu espirito.

O Sr. Figueira de Mello:—Dando-me V. Ex., Sr. presidente, a palavra para tratar desta materia, entro nella com a consciencia, de que cumprio um dever, não só para com o nobre ministro da justiça, como tambem para com o nobre senador; porque, como amigos que somos, é de um amigo que elle deve receber esclarecimentos, consolação e animação.

O nobre senador, segundo li do seu discurso publicado no *Diario do Rio de Janeiro* de hontem, queixou-se (são suas formos palavras) *não porque não fosse removido para S. Bernardo o magistrado em favor de quem interviere, nem o Dr. Samuel, em favor de quem diz a carta, que intervieram outros representantes do Ceará, mas sim por não ter o Sr. ministro da justiça cumprido a asseveração solemne que lhe fez e a outros, de que aquella comarca seria designada a um juiz avulso.*

Ora, pareceu-me pouco digno (seja-me licita esta expressão, visto que não tenho outra agora no correr do meu discurso), que o nobre senador viesse apresentar na praça publica, no meio do parlamento nacional, queixas sobre negocios inteiramente particulares, em que me parecem, que a causa publica não interveio de modo algum.

O Sr. Jaguaribe:—A distribuição da justiça nunca foi causa particular.

O Sr. Figueira de Mello:—Exactamente: eu mostrarei ao nobre senador que não tem fundamento semelhante ponderação, mas antes de fazel-o, permita-me dizer-lhe, que, se confiando na nossa velha amizade, me tivesse communicado a sua pretensão, o que naturalmente daria logar a que eu lhe declarasse, que tambem tinha outra igual a favor de um parente; se o nobre senador, confiando nessa velha amizade, me tivesse ao menos insinuado que fazia da remoção do Sr. Domingues Carneiro, da comarca de Ithamara no Ceará para a de S. Bernardo das Russas, um ponto de honra, do qual não podia desistir, eu seria o primeiro a ter renunciado a minha pretensão, para que o seu protegido, o seu amigo, pudesse ser removido.

O Sr. Jaguaribe:—Então era V. Ex. o protector do Sr. Cintra?

O Sr. Figueira de Mello:—Era eu o protector do magistrado que devia substituir o Sr. Cintra, e indirectamente concorri para a remoção, que elle obteve para a comarca das Russas; mas, vejamos o ponto.

O nobre senador devia saber que eu estava disposto, e sempre estarei ainda para fazer-lhe todos os sacrificios, e, portanto, devo culpar-se a si proprio por não me ter fallado sobre esse negocio, porque eu lhe cederia immediatamente o campo.

O nobre senador entendeu, porém, que devia censurar o ministro da justiça, o Sr. Guerra Cerqueira, porque deixou de cumprir a sua palavra.

Porém devo dizer ao senado que o nobre ministro da justiça não deu palavra alguma ao nobre senador, nem para remover para Russas o Dr. José Joaquim Domingues Carneiro, nem para prehencher indefectivamente o logar de Russas somente com juiz de direito; que estivesse avulso.

O Sr. Ministro de Estrangeiros:—Apoiado.

O Sr. Figueira de Mello:—O nobre ministro de estrangeiros já dissera isto mesmo, quando o nobre senador fallou ao apresentar o seu requerimento; agora confirma-o. Passo dizer com o conhecimento que tenho do nobre ministro da justiça, que elle é muito cauteloso em fazer promessas, quando se trata de negocios de sua repartição. Trata os pretendentes com toda a attenção, principalmente sendo representantes da nação; mas não se compromette em assumptos de ordem publica.

Em carta a esse nobre ministro eu pedi a remoção do Dr. J. F. Cunha Bandeira de Mello que tenho a honra de ter por sobrinho...

O Sr. Diogo Velho (ministro de estrangeiros):—É muito distincto.

O Sr. Figueira de Mello:—... para a comarca de Jaguaribe-mirim, se acaso o juiz de direito que alli servia, della tivesse de sair para Pernambuco, ou se passasse para a comarca de S. Bernardo das Russas, como elle pretendia. O nobre ministro, com a seriedade propria de seu caracter, conhecido de todos que tratam com elle, me respondeu que teria em consideração o meu pedido, comquanto desejasse dar essa comarca a um juiz avulso que vencia ordenado, e carregava sobre o thesouro publico sem exercicio. A isto não tive que replicar.

Ora um ministro que se exprime por esta maneira, pôde ser accusado de ter comprometido a sua palavra, como o nobre senador denunciou nesta casa?

Senhores, quando se trata de negocios publicos, a palavra de um ministro nunca pôde, nem deve ser empenhada para ter effectiva execução, se houver prejuizo a esses interesses que ella deve zellar e defender. O nobre senador, que foi ministro da guerra, deve ter sentido muitas vezes a necessidade de não prender-se por palavras que tenha dado. Quando, porventura, um ministro faça promessa, qualquer que seja a posição da pessoa a quem a fez, não tem ella força de exigir o seu cumprimento se este vao offender a justiça, os interesses publicos ou conveniencias do Estado, do mesmo modo que, se por juramento nos compromettemos a fazer alguma coisa

contraria ao nosso dever e á nossa honra, mandamos a razão que não a executemos.

Ora, no caso de que tratou o nobre senador, não houve essa palavra, embora o nobre senador até dissesse que foi uma palavra solemne. Onde está esta apregoada solemnidade? eu até a não vejo.

Se o nobre senador foi injusto para com o honrado ministro, o Sr. Gama Cerqueira, como acabo de mostrar sob o ponto de ter faltado a palavra dada, devo dizer-lhe que foi também injusto para com o magistrado de quem se trata; o Sr. Dr. Manoel Coelho Cintra Junior, porque, senhores, este magistrado, á vista de seus actos publicos e particulares mesmo não pôde ser considerado indigno da attenção e consideração do governo do paiz...

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Ao contrario, merece a.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — ... ao contrario deve merecer toda consideração de um governo que quizesse attender a seus serviços incontestaveis, sua probidade illibada e sua intelligencia culta.

O SR. JAGUARIBE: — Esquecendo seus tristissimos precedentes.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Não apoiado. V. Ex. não é capaz de provar o que está dizendo. Não se pôde aproveitar da immundidade da tribuna para baratear a reputação de um magistrado honrado, como o Sr. Cintra.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Pego licença ao senado para ler dous documentos que abonam a reputação publica desse magistrado. O primeiro é um officio que em data de 8 de Novembro de 1872 lhe dirigio o presidente da Parahyba do Norte o Sr. Dr. Heraclito de Alencastro Pereira da Graça. Nesse anno o Sr. Manoel Coelho Cintra Junior, exercia o lugar de chefe de policia interino daquela provincia; e tão importantes foram os serviços por elle prestados no exercicio desse cargo, que o então digno presidente da provincia, meu estimavel patricio, lhe dirigio o seguinte officio (lé):

« Accusando o recebimento do officio de V. S., datado de 30 de Outubro findo, em que communicame ter regressado da commissão, em que esteve no sertão da provincia, cumpre-me agradecer-lhe em nome do governo imperial os relevantes serviços que nella prestou, com graves e repetidos incomodos, e risco da propria vida, á causa publica, restabelecendo a ordem em varios pontos, capturando grande numero de criminosos, promovendo a instauração de processos criminaes, e o andamento de muitos que se achavam paralyzados desde annos, e dando outras providencias salutareas.—Deus guarde a V. S. etc. »

Este officio acha-se publicado no n. 944 do *Jornal da Parahyba*, orgão do partido conservador, de 16 de Novembro de 1872.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — *Jornal Officiel*, isto é, que publica o expediente da provincia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Esse magistrado foi despachado em 1873 para a comarca de Jaguaribe-Mirim, que então se tinha criado na provincia do Ceará, e ali teve de prestar novos serviços, mostrando-se sempre cheio do espirito de justiça, de izenção partidaria, e não menos de probidade e intelligencia, segundo sou informado.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Apoiado, hei de informar donde nascem as recentes iras contra o Sr. Cintra.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Pego também licença ao senado para ler a correspondencia, que em seu favor mandaram publicar, sob o titulo de protesto, muitos cidadãos dos mais distinctos da villa de Jaguaribe-Mirim. Esta publicação foi feita no n. 117 do *Cearense*, orgão liberal, de 26 de Novembro de 1876. Eis o que dizem os principaes cidadãos da comarca de Jaguaribe-Mirim. (Lé):

« Chegando ao conhecimento dos abaixo assignados, que alguns desaffectos e inimigos gratuitos do Illm. Sr. Dr. Manoel Coelho Cintra Junior, juiz do direito desta comarca, envidam todos os meios para o indisparem com os nossos amigos politicos da capital, dando-se-lhe o diploma de chefe do partido liberal, e se propalando que nesta comarca persegue os conservadores com abuso de sua autoridade, tanto para por semelhante meio desprestigiarem sua autoridade, como para lhe retirarem a confiança do governõ, prevenindo as primeiras autoridades da provincia, de maneira que possam estas despeitados, saciarem seus desejos de vingança;

Por isso os abaixo assignados, membros do partido conservador, e gratos ao proceder imparcial do Sr. Dr. Cintra Junior, que como co-religionario tem distribuido justiça com verdadeira moderação a todos, sem distincção de cor politica, captando a estima pessoal e a gratidão publica, recorrem a imprensa para protestarem contra tão indecoroso e indigno proceder daquelles que, levados sem duvida por sentimentos menos justos, não ousam de frente ferir a esse digno magistrado, que se tem constituido nesta comarca a garantia do direito, da justiça e da ordem publica.

Faltariam ao dever de amigos, de co-religionarios e de jurisdicionados, se não protestassemos contra essa arma e aleivosia de homens fracos; e até assim procedemos como offensa da modestia desse tão digno cavalheiro, de quem esperamos que aceitará esta pequena manifestação de nossa sincera gratidão, em homenagem aos bons serviços prestados a esta comarca. Em 5 de Agosto de 1876. Seguem-se 85 assignaturas.»

O nobre senador e eu conhecemos, de nome ao menos, a maior parte das pessoas que aqui estão assignadas; são ellas: o Sr. tenente-coronel João Rodrigues Pinheiro Landim, o 1º e 2º supplentes do juiz municipal João Rodrigues Nogueira Pinheiro e tenente Pedro Pinheiro Barbosa, o tenente Manoel Rodrigues Pinheiro Nogueira, fazendeiro, o capitão José Gomes Pinheiro de Mello, fazendeiro e proprietario, o tenente Antonio Pinheiro Nogueira Landim, idem, os Drs Manoel Rodrigues

de Nogueira Pinheiro, Melo de Torres Bandeira, advogado, e Mathias Joaquim da Gama e Silva, o presidente da camara municipal Aureliano Rodrigues Pinheiro, o vereador da camara Antonio Pinheiro Landim e outros, o delegado de policia José de Calasancio Pinheiro, o collecter Joaquim Patrio de Souza Moreira, o tabellião publico Manoel Pinheiro da Costa e Mello, e finalmente para não prosseguir na leitura de nomes, os juizes de paz e muitos fazendeiros da comarca.

Ora, com o testemunho de homens tão abalados, por seus empregos, por sua fortuna e por seu caracter, como não pôde negar o nobre senador, parece que todas as imputações, que se podessem fazer a este magistrado estavam destruidas por semelhante documento.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*): — Note V. Ex. que o nobre senador tinha relações particulares com elle; considerava-o seu amigo, e até pedia-lhe favores...

O Sr. Figueira de Mello: — Isto ficará para depois. Mas, poder-me-ha dizer o nobre senador, que elle mostrou-se inimigo de facto do partido conservador, depois de uma declaração tão solenne, como esta que acabo de ler? O nobre senador não pôde dizel-o.

E' verdade que o Sr. Cintra Junior annullou a qualificação dos votantes da freguezia de Jaguaribe-Mirim, a cabeça do termo; mas, senhores, nós nos devemos persuadir, de que os magistrados no exercicio de suas funções somente são levados pela sua consciencia, pelas normas legais, pelo sentimento do dever, e não pelas ideas que taes e taes sujeitos lhes querem inculcar, afim de chegarem á realisação dos seus planos. Esse magistrado, dirigindo se pela sua consciencia, annullou a qualificação; mas havendo de sua decisão recurso legal, ou official, para a relação do districto, esta confirmou o seu despacho, e a qualificação foi definitivamente annullada...

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*): — E por unanimidade de votos.

O Sr. Figueira de Mello:.. por unanimidade de votos. E' verdade, por outro lado, que pessoas, talvez importantes da comarca, queixaram-se desse magistrado, e intentaram-lhe alguns processos de responsabilidade perante a relação; mas qual foi o resultado delles? A relação do districto o absolveu tambem unanimemente de todos os alembados crimes, e até elogiou a maneira brilhante, por que elle tinha feito sua defeza...

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*): — Apoiado.

O Sr. Figueira de Mello: — Julgo que terci aqui o accordão da relação do districto em que se tratou disto.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*): — E' bom ler esse accordão.

O Sr. Figueira de Mello: — O accordão é o seguinte..

APP.

Mas o que vejo aqui é a pronuncia, pronuncia que resulta somente do que apparece dos primeiros factos; segue-se depois a defeza, defeza que não precisa mais publicar-se.

O Sr. Jaguaribe: — E' bom publicar.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*): — Não ha nada ali que se não possa publicar; tudo é muito honroso ao Sr. Cintra.

O Sr. Jaguaribe: — Tanto melhor.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*): — Nessa historia não ha senão honra para elle, como em todos os actos de sua vida.

O Sr. Figueira de Mello: — Senhores, eu supplico ler aqui o accordão da relação que obsoleveu o Dr. Cintra Junior (*procurando entre os papéis*)... não o encontro, porém, entre estes papéis; mas o facto deu-se e não pôde ser negado pelo nobre senador; portanto, o magistrado se acha inteiramente justificado perante o direito.

O Sr. Jaguaribe: — Será bom publicar o accordão.

O Sr. Figueira de Mello: — Não o encontro aqui; mas não duvidarei publical-o, se o descobrir.

Parece-me bastante dizer que o Sr. Cintra foi absolvido pela relação do Ceará com elogio da sua propria defeza, por ter a feito do modo mais procedente e juridico.

Mas, qual seriam os motivos porque o magistrado, que procedeu por maneira tão legal é perseguido por algumas pessoas da comarca? Sto motivos todos particulares, que não se podem confessar..

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*): — Por não encontrarem nelle um instrumento de mesquinhas vinganças, de arranjos pequeninos.

O Sr. Figueira de Mello: — Agora, se nós attendemos ás circumstancias particulares desse magistrado, resultantes em parte de se achar inimizado na sua comarca, e em parte tambem de se achar doente, motivo porque elle preferio servir na provincia do Ceará, por se achar soffrendo um pouco de molestia do peito, entendendo, como todos que tem conhecimento da nossa terra, de que nella esta molestia não toma a gravidade que apresenta em outras; se attendermos, digo, que este magistrado estava na comarca inimizado, e queria saber della, com tanto que não sabbisse da provincia do Ceará, onde a sua saude se fortificara pela salubridade do clima, perguntarei eu agora ao nobre senador, por que razão o Sr. ministro da justiça não devia attende a esse magistrado, dando-lhe uma comarca vizinha, como o fez?

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*): — E poupando a ajuda de custo.

O Sr. Figueira de Mello: — Sim. Tirava-o o Sr. ministro da justiça do centro das intrigas particulares de um lugar onde a propria justiça por elle administrada, conforme as leis, com boa consciencia, perdia o caracter da seguridade que devia inspirar, não encontrava em todos os homens o assentimento que deve merecer-lhes para ser útil o res-

peitada, como devemos querer. Por consequência era dever do Sr. ministro da justiça remover tal magistrado, porque o magistrado para ser útil em qualquer comarca, deve achar-se rodeado da estima, e do respeito de todos; e, portanto, vendo o Sr. ministro que uma parte da população de Jaguaribe-Mirim não estava bem com esse magistrado, sem que aliás houvesse para isso motivo justificado, fez um acto muito conveniente, removendo-o para uma comarca proxima de mesma provincia, aonde elle não tinha as mesmas inimizades, as mesmas intrigas contra sua pessoa e autoridade.

Assim, pois, esta remoção, em vez de ser inconvenientissima, como a qualificou o nobre senador, foi não só cheia de humanidade, de benevolencia, para com o magistrado benemerito e doente como tambem util e conveniente á boa administração da justiça.

O Sr. Diogo V. Lito (*ministro de estrangeiros*):—Aplaudido.

O Sr. Figueira de Mello:—Ou as nossas idéas acham-se muito alteradas, ou então o nobre senador não pôde deixar de concordar commigo. Na comarca de S. Bernardo das Russas, para a qual foi elle removido, não haviam os mesmos odios, ali sómente podia haver-os de uma ou outra pessoa aparentada com os que estavam na comarca Jaguaribe-Mirim; mas o geral da população era e devia ser indifferente a isso.

O Sr. Jaguaribe:—A carta que li aqui considerava esse facto, antes de realisar-se, como uma segunda secca, e infelizmente realison-se.

O Sr. Figueira de Mello:—Mas cartas não tem valor nenhum perante a razão fria e imparcial do homem justo; só tem exaggeração de linguagem. Não era possível que o magistrado podesse produzir na comarca de S. Bernardo das Russas um acrescimo de secca ou uma segunda secca. Por consequência isso não passa de uma exaggeração, de odios particulares inconfessaveis ou de motivos partidarios injustos, e por isso mesmo reprovados, attentos os factos publicos sabidos; e não diga o nobre senador que ha nisso verdade alguma. É uma asserção particular, de pessoa sem autoridade para ser acreditada, por isso mesmo que o nobre senador nem ao menos nos indicou quem era a pessoa que a proferio, para nós vermos se ella merecia bom conceito, e a nossa approvação.

Depois, senhores, o nobre ministro, procedendo pela maneira porque procedeu, attendeu tambem aos nossos minguidos cofres publicos, parquando, sendo Jaguaribe-Mirim muito proximo de S. Bernardo das Russas, o magistrado que era removido por acto especial e espontaneo do governo não precisava que se lhe dêsse a ajuda de custo, e passava immediatamente para a nova comarca. O governo, por consequência, attendeu muito bem ás necessidades da boa administração da justiça, á economia dos dinheiros do Estado, e aos sentimentos de benevolencia para com o juiz benemerito, doente, e carregado de familia. Eu por isso o louvo com todas as veras do meu coração, sem temer que

me censure a parcialidade, cujos interesses o nobre senador tem esposado.

Se attendermos que na remoção do juiz de direito, o Sr. Cintra Junior, interessavam tres pretensões distinctas, a do nobre senador, que queria a remoção do Dr. Domingues Carneiro para as Russas; a minha, que pedia a remoção do Dr. João Felippe da Cunha B. de Mello para Jaguaribe-Mirim; e a terceira de diversos deputados, que queriam que viesse para Jaguaribe-Mirim o juiz de direito de Campo Maior, o Sr. Dr. Samuel Uchôa, é claro que as queixas do nobre senador não tem fundamento.

Ora, o nobre senador, é certo, não conhecia a minha pretensão, e, portanto, não podia renunciar a sua; porém, bastava que S. Ex. soubesse que a minha pretensão indirectamente concorrera para que o Dr. Cintra passasse de Jaguaribe-Mirim para Russas, para que o nobre senador não se mostrasse tão afflicto por não ter o nobre ministro realizado as esperanças, que por porventura lhe tivesse dado; e, se o nobre senador quizesse ter um pouco de attenção com este seu velho amigo, parece que não devia expender essas queixas contra um magistrado, cuja remoção dera lugar á remoção do meu protegido.

Senhores, disse S. Ex. que a remoção do Dr. Cintra Junior para Russas foi muito inconveniente; eu, pelo contrario, acho que foi muito conveniente e equitativa a remoção do Dr. Cintra para alli; foi uma attenção que o governo quiz ter com um magistrado conservador, que prestara relevantes serviços em differentes épocas, e estava em uma comarca onde uma parte da população ou antes meia duzia de pessoas, para fallar com mais exactidão, lhe era desaffectuosa. Em circumstancias taes é dever do governo não conservar um magistrado em um logar que lhe pôde ser prejudicial.

Sr. presidente, lembrarei um facto que se passou commigo, quando presidi a provincia do Rio Grande do Sul. Na comarca de S. Borja era juiz de direito o Dr. Francelino Adolpho Pereira Guimarães; este magistrado estava inimizado com pessoas influentes da comarca, pertencentes ao partido conservador, que procuravam intrigal-o, dizendo que era liberal e inimigo do governo. Elle, porém, se defendia com a lei. Eu fiz todo o possível para sustentar sua autoridade, e disso me não arrependo. Mas, vendo as inimizades que o rodeavam, solicitei officialmente do Sr. ministro da justiça a sua immediata remoção, que effectou-se. Quando me chegava o decreto da remoção, recebi cartas do Sr. Francelino Guimarães instando para que eu pedisse a mesma remoção; e por isto, quando soube pela minha resposta que ella se tinha effectuado, elle m'a agradeceu em termos calorosos.

Quando o governo entende que ha conveniencia para um magistrado em remover-o, deve fazel-o. Foi o caso que se deu relativamente ao juiz de direito de Jaguaribe-mirim, objecto e causa desta discussão, em que tomo parte por amor sómente da justiça, que devo a elle e ao governo.

Suppondo por um momento, que essa inconveniencia resultava de ir a comarca das Russas parar

nas mãos de um juiz de direito liberal, se liberal fosse o Sr. Cintra Junior, o mesmo teria acontecido se elle fosse removido para outra qualquer comarca de segunda entrancia no Imperio, como devia ser-o, porque tendo completado seu quadriennio, havia de haver sempre esse juiz de direito liberal; e o governo não podia tirar-lhe a autoridade, de que se achava investido. Portanto, parece que o nobre senador pela minha provincia, não tem razão quando acha inconvenientissima a remoção desse magistrado; a mesma queixa renasceria sempre.

Dizei agora que inconvenientissima, seja-me permitido dizel-o com a mesma liberdade que teve o nobre senador, seria a remoção do magistrado por quem S. Ex. se interessava, e que era seu protogido; porque é filho da comarca de S. Bernardo das Russas, tinha e tem alli familia materna, e de mais a mais é casado com uma filha do chefe do partido conservador da comarca, o digno Sr. coronel Francisco das Chagas Araujo; do modo que a ser realizada, como pretendia o nobre senador, a justiça viria a ficar á disposição do Sr. coronel Araujo, a quem aliás considero muito benemerito quanto ao serviço publico, mas que pôde não ser-o para seus negocios ou dos seus amigos, se os quizer proteger por meio de magistratura confiada a seu genro; e neste caso não devia o governo pôr a justiça na casa do chefe de partido, que a pôde tornar dependente de sua influencia aliás natural, sobre seu genro. Que grande vantagem, pois, proviria dessa remoção? Se o Sr. Dr. Domingues Carneiro, era bom magistrado, como creio, ficasse na comarca de Inhambuns, de sua mesma provincia; e, portanto, em vir elle para S. Bernardo das Russas, sómente descubro a grande vantagem particular de estar com seu sogro e parentes, e de seu sogro estar com os netos e filha; mas, que a justiça podia soffrer com a presença desse magistrado em uma comarca, onde elle tem familia numerosa e preponderante, não ha duvida nenhuma; está isto na consciencia de todos.

Senhores, quando em 1833 fui despachado juiz de direito, embora tivesse, por assim dizer, a escolha de qualquer comarca do Imperio, não só por attenção á minha pessoa, porque era já deputado, como porque havia falta de juizes para preencher-as, eu não preferi a comarca de Sobral, onde tive o berço, onde tinha bens, parentes e amigos, tudo quanto me era mais caro; mas procurei a capital do Ceará, que era para mim inteiramente indifferente; e porque procedi deste modo? porque, apesar dos meus ardentes desejos de fazer justiça e de me sentir para isso com força de animo, podia muito bem acontecer que tivesse de esmorecer para attender a pedidos de parentes e amigos.

E, senhores, o que senti é o que sentio sempre a razão publica; o governo portuguez antigamente não queria que fossem juizes da terra os mesmos individuos que nella haviam nascido, e se achavam estabelecidos, mas juizes de fóra, nome que se lhes deu, porque o eram realmente.

Essa boa pratica cessou com a mudança dos tempos e das nossas instituições, em danno da justiça publica. O governo portuguez para que esses

juizes não podessem de nenhum modo deixar-se levar pelas razões de parentesco e amizade, tinha até prohibido que elles se podessem casar nas comarcas onde serviam. Tanto os nossos antepassados reconheceram que não era conveniente que os juizes servissem nos mesmos lugares onde tinham nascido, ou se achavam relacionados por seus bens e parentescos, e onde por isso podiam ter questões, e por isto, torno a repetir, se o nobre senador chamou inconvenientissima a remoção do Dr. Cintra Junior para uma comarca da provincia do Ceará, proxima de Jaguaribe-mirim, eu direi que mais inconvenientissima seria em minha opinião a remoção do Dr. José Joaquim Domingues Carneiro para a comarca das Russas pelas circunstancias que se davam, como disse.

Senhores, eu neste negocio fallo com inteira isenção de espirito, por amor sómente da justiça, sem attenção a pessoas, porque, por um lado não tenho relações com o Dr. Cintra Junior, e por outro, sou devedor de obrigações ao Sr. coronel Chagas Araujo, que me tem servido em todas as questões electo-raes, em que tenho figurado, para deputado ou senador, e que ainda na ultima eleição de senadores, em que tive de passar pela comarca das Russas, teve a bondade de hospedar-me dignamente, por cujo obsequio lhe fiqueo devendo um eterno agradecimento. Mas, senhores, *amicus Plato, sed magis amica veritas*: Se sou amigo do Sr. coronel Chagas Araujo, se nenhuma amizade tenho com o Dr. Cintra, segue-se, que sómente por amor á justiça, é que defendo, não só ao Sr. Cintra Junior, quanto á generancia que elle teve no exercicio do cargo de juiz de direito, como ao governo que reconheceu por seus delegados os serviços deste magistrado, e que solidario com elles, agora teve occasião de melhor, os attender.

Senhores, pareceu-me que o nobre senador veio fazer suas queixas contra o nobre ministro de estrangeiros, porque fui preferido nas pretensões que tive perante elle.

O Sr. JAGUARIBE:—Está enganado; nem me referi a V. Ex.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Sim, V. Ex. não se referio expressamente, mas me pareceu que indirectamente o fazia; e, como já disse, uma vez que a preferencia me foi dada, e que até os Srs. deputados cearenses, nossos amigos, haviam desistido da pretensão que tinham em favor do Dr. Samuel Uchida, juiz de direito no Piahy, o nobre senador bem podia deixar de vir accusar o ministro que tinha-me deferido favoravelmente, attendendo ao Dr. João Felipe, tambem juiz de direito na mesma provincia.

Mas, o nobre senador de certo tempo a esta parte diz-se perseguido e proscripto, que não pôde nada obter do governo actual, enquanto nelle estiver o Sr. ministro dos negocios estrangeiros.

O Sr. JAGUARIBE:—Pelo gosto que tomou ao neglectar...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—... e até parece, que se constituiu inimigo do nobre ministro, por

lhe attribuir o malogro intencional de suas pretensões, e com especialidade a da remoção do Dr. José Joaquim Domingues Carneiro.

Parece-me, porém, que o nobre senador não pôde apresentar um só facto, pelo qual se demonstre que o Sr. ministro o tenha hostilizado por qualquer maneira. Posso assegurar-lhe que o nobre ministro de estrangeiros, entrando para o ministerio da justiça em 1875 teve toda a vontade de servir ao nobre senador, como sou informado; se não o pôde fazer foi, porque nos governos apparecem ás vezes circumstancias taes que é impossivel servir ao mesmo tempo a todos os amigos que se apresentam com pretensões, e as mais justas e convenientes devem ser as preferidas. O nobre senador pediu-lhe um logar de juiz de direito, e elle sem duvida o attenderia, se tivesse esse logar disponível.

O SR. JAGUARIBE dá um aparte.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Porém, não havia esse logar. Na nossa provincia do Ceará existia uma vaga, que era da comarca de S. Francisco; o nobre ministro hesitou por muito tempo se devia preenchê-la, ou se declarar por um acto administrativo que não tinha logar a nomeação de juiz de direito, ou adiar essa nomeação. Ao depois vagaram as comarcas da imperatriz e Ipiú, porque foi reinovado o magistrado que estava na primeira, e falleceu o juiz de direito da segunda; mas quaes foram os nomeados para esses logares? não foram patrios nossos, benemeritos que tinham bem servido o Ceará? todos matriculados como juizes de direito, e servindo o juizado municipal alguns talvez mais de um quadriennio?

O SR. JAGUARIBE: — E o que tenho eu com isto?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — O que tem com isto? Pois se o nobre ministro nomeou pessoas dignas para os cargos de direito, e nossos patrios, segue-se que nenhuma culpa commetten para merecer a inimizade do nobre senador; pela minha parte eu declaro alto e bom som, que o nobre ministro tinha razão; não sei se o nobre senador tinha candidatos para o logar de juiz de direito, mas desde que elle nomeou os Drs. Joaquim Pauleta Bastos de Oliveira, para a Imperatriz, José Gomes da Frota, para a Viçosa, e José Thomé da Silva, para o Ipiú.

O SR. JAGUARIBE: — Nunca tive candidato algum.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Isto não é exacto.

O SR. JAGUARIBE: — Prove; V. Ex. não é capaz de provar isso.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — V. Ex. nunca teve candidatos e pretensões perante mim... E' de mais!

O SR. JAGUARIBE: — Nunca tive. Fallei-lhe somente a respeito da nomeação de um juiz de direito, que V. Ex. me disse ser seu protegido até.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Bem? Ah! vai um.

O SR. JAGUARIBE: — Mas esse era candidato de V. Ex., segundo me disse.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Não tira de que o fuisse de V. Ex. A verdade é que eu o não pude attender.

O SR. JAGUARIBE: — Declare o nobre ministro quaes foram as outras minhas pretensões.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Exige então que eu faça o rol dellas?

O SR. JAGUARIBE: — Pois diga.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Não se lembra ao menos do seu genro, da comarca de Lavras no Ceará para uma comarca no Rio de Janeiro...

O SR. JAGUARIBE: — Nunca liquei importancia a isso.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Fallou-me diversas vezes. E a candidatura de seu filho a deputação geral pelo Ceará?

O SR. JAGUARIBE: — Algum dia lhe fallei nessa candidatura?

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — A memoria de V. Ex. lhe é útil.

O SR. JAGUARIBE: — Fallei, perguntando se o governo se oppunha a essa candidatura; se havia liberdade de eleição e o empenho de honra era coisa seia.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Ora! é melhor não tratar disto agora... Pego ao Sr. tachigrapho que não tome meus apartes.

O SR. JAGUARIBE: — Eu peço que se escreva desde que é um facto passado no parlamento.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Então consigne-se que dahi vem as iras do nobre senador contra mim e sua indisposição contra o Dr. Cintra, a quem escreveu pedindo votos para o filho candidato, que, entretanto, não foi considerado em *Jaguaribe-mirim*...

O SR. JAGUARIBE: — Está enganado, não tenho indisposição contra o Dr. Cintra.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Senhores, a questão é comigo; não é com o Sr. ministro de estrangeiros, e se é certo, como allega o nobre senador, que elle nada pediu ao Sr. ministro de estrangeiros quando ministro da justiça, segue-se tambem que não ha motivo nenhum de queixa contra esse ministro, que o autorize a dizer que se acha proscripto, abandonado do governo. O nobre senador não pôde dizer isto, porque se não lhe pediu nada, se nada se lhe podia conceder, como queria que se advinhessem seus pensamentos?

O SR. JAGUARIBE: — O facto da eleição do Rio Grande do Norte é que produziu todos esses acontecimentos.

O SR. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*): — Pelo amor de Deus! Deixe a eleição do Rio Grande

do Norte, e convença-se de que V. Ex. não me fez bem, nem mal. Discutirei isto em tempo.

O Sr. PRESIDENTE:— A eleição do Rio Grande do Norte não tem relação com a matéria que se discute.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— O facto de ter sido o nobre ministro da justiça eleito em lista triplíce pela provincia do Rio Grande do Norte, não era motivo sufficiente para o nobre senador se considerar proscripto, porque muitos dos nossos collegas votaram com o nobre senador, embora não usassem de sua linguagem e não se declararam proscriptos, não interromperam suas relações de amizade com o nobre ministro, porque entendem, com razão, que cada senador pôde votar como entender, e ninguém por isso tem direito para lhes tomar satisfações, ou o dever de l'has dar.

Mas, porque razão o nobre senador entendeu que devia se considerar proscripto? Ahí deve haver alguma cousa, que eu não descortino. Sómente o saberei quando me explicar.

Agora quero dizer ainda duas palavras sobre a asserção do nobre senador, de que eu tinha nomeado seis sobrinhos. Esta asserção, perdoo-me o meu amigo e collegi, é inteiramente inexacta.

Eu não nomeei juiz de direito a sobrinho nenhum, e todos eses de que fallou o nobre senador montam somente a 3; mas S. Ex. fallou da remoção de um, de outro e de outro, até que chegou ao numero de 6 sobrinhos.

Devo declarar ao nobre senador que o unico sobrinho por quem fallei ao Sr. ministro da justiça, foi o Dr. João Felipe da Cunha Bandeira de Mello; e fallando a S. Ex., elle teve a bondade e franqueza de dizer-me que eu não l'he pedia nada de novo, porque esse individuo era seu amigo, seu candidato, tinha sido seu condiscipulo no curso juridico de Olinda, e que enfim desejava servir-o tanto quanto pudesse.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Apoiado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Ora, com razões de semelhante ordem, eu não podia deixar de pôr nas mãos do Sr. ministro da justiça o despacho de meu sobrinho e o tempo em que esto se devia fazer.

Acontecendo, porém, vagar a comarca do Principe Imperial, na provincia do Piauhy, eu lembrei ao Sr. ministro a sua promessa, e elle ainda me repetiu: « Rei de despachar seu sobrinho para o Ceará », e somente por insistencias minhas S. Ex. o despachou para essa comarca, em Novembro de 1875, e lá tem estado até hoje, em que foi removido para Jaguaribe-mirim.

Por consequencia sobre este magistrado o Sr. ministro da justiça deixou-se levar mais do suas inspirações, de sua amizade, das suas relações de condiscipulo em Olinda, do que dos pedidos do orador, que se dirige agora ao senado.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Eram muito valiosas e attendiveis.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Dando, porém, agora as razões pelas quaes eu me interessei por esse magistrado, direi que eram muito valiosas, por quanto o nobre senador não pôde deixar de reconhecer, que elle foi sempre muito bom estudante na academia, que deu provas de sua intelligencia, de sua probidade, de sua dignidade e energia de caracter...

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Apoiado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— ... todas as vezes que exerceu funções publicas, ou como promotor publico na cidade do Sobral, ou como membro da assembléa provincial. Era além disto casado, carregado de mulher e filhos, e tinha muitos annos de exercicio da advocacia, não era, portanto, um homem novo que fosse apresentado para a magistratura, mas um cidadão digno que devia ser aproveitada lo por suas qualidades pessoais.

Apesar de ser elle meu sobrinho, e de parecerem suspeitos os meus elogios, não posso deixar de dizer ao Sr. ministro da justiça, que elle fez uma nomeação muito digna.

Agora, quanto aos outros meus sobrinhos, o nobre senador está inteiramente enganado, quando suppõe que elles foram nomeados juizes de direito ou removidos por intervenção e influencia minha.

Nunca dei uma palavra pelo Sr. José Thomé da Silva, que foi despachado juiz de direito, a principio da comarca de Pão dos Ferros e depois removido para a de Ipu, logo que se deu a vaga dessa comarca pela morte do nosso sempre chorado amigo o Sr. Justa. A todos estes actos fui inteiramente extranho.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— E' certo.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— ... e tanto é isto verdade que nem na minha familia, nem em parte nenhuma se me reconhece esta beneficio, do que apenas dei noticia com toda a effusão do meu coração, quando foi feita pelo Sr. ministro da justiça.

Quanto á remoção do Dr. Antonio Firmino Figueira de Saboia, 3º sobrinho, a que o nobre senador alludio, devo dizer-lhe que elle foi removido da comarca de Sant'Anna, no Ceará, para a comarca do Jaguarão, na provincia do Rio Grande do Sul, a contra gosto meu, porque o Sr. ministro da justiça entendia que devia ter um lugar de 1ª instancia para nomear um magistrado, o Sr. Carolino de Lima Santos, que tinha soffrido por amor da justiça, e não havia outro para remover-se senão o Dr. Saboia. Eis ahí um acto de remoção que procedeu somente da politica e da administração, zelados pelo nobre ministro da justiça, e de nenhuma maneira dos interesses do Dr. Saboia ou de seu tio.

O Sr. DIOGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Apoiado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Senhores, eu procurei fazer todo o possivel para impedir a remoção do Dr. Saboia. O Sr. ministro da justiça, porém, o removeu para Jaguarão, e dizendo que elle ficava em uma boa comarca, e que poderia obter outra de

2.ª entrancia na provincia do Rio de Janeiro, que todos desejam. Vindo o magistrado renovido a esta Córte, persistio na idéa de voltar para o Ceará, allegando que a estada em Jaguarão seria contra os seus interesses e deveres de familia; e tendo vagado a comarca do Aracaty, recorreu de novo ao nobre ministro da justiça que o renoven para ella, passando para Sapucahy, em Minas, o Dr. Cirne Lima.

Não foi, portanto, acto em que eu interviesse, mas acto de reparação devida.

O SR. DRIGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Não foi favor, foi acto de equidade, e por iniciativa do ministro.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Sempre, porém, direi que o nobre ministro teve bastante energia de animo, para resistir ás observações de que foi cercado para não remover meu sobrinho para o Aracaty, como inconveniente.

O SR. JAGUARIBE:— E' bom declarar que não fui eu.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—O que assevero é que o facto se deu, conforme informações que me chegaram.

Portanto, não foram seis os sobrinhos despachados pelo Sr. ministro da justiça, hoje dos estrangeiros e somente por arithmetica especial o nobre senador os elevou de tres a seis. Fica tambem entendido, que sympathisando eu inteiramente com as pretensões desses tres sobrinhos, foram ellas attendidas, não por attenção á minha pessoa, mas por actos espontaneos e justos do governo.

Sr. presidente, terminarei aqui, apesar de ter outras observações a expender; a hora deu a muito tempo e o Sr. presidente tem necessidade de cumprir outros deveres. Assim dou por concluido o que tinha que dizer sobre o requerimento do nobre senador, ao qual entretanto não me opponho; o que tenho dito teve por fim somente dar explicações que esclarecessem o senado.

O SR. DRIGO VELHO (*ministro de estrangeiros*):— Muito bem.

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR ZACARIAS NA SESSÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 1877.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

O SR. ZACARIAS acha natural que o nobre ministro da fazenda ande folhear os *Annuaire* de 1867 para exigir da opposição a condescendencia, que S. Ex. e seus amigos tiveram com o gabinete de 3 de Agosto em circumstancias identicas ás actuaes.

Tem muita razão para duvidar da paridade dos dous casos, mas declara ao governo que, sem necessidade de allegar-se o precedente, está por sua parte muito disposto a vêr concluido o orçamento....

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS:—...tanto mais quanto a commissão do orçamento adiantou o trabalho por tal maneira que a opposição pouco tem que fazer.

OS SRS. F. OCTAVIANO E PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. ZACARIAS talvez, portanto, não tomasse mais a palavra nesta discussão, se o nobre ministro da agricultura de uma questão mui simples, que se resolvia com breves explicações, não fizesse uma questão de gravidade. Vae explicar-se.

Pedio ao nobre ministro informações a respeito da demissão de um funcionario de sua repartição, demissão que fôra objecto de interpegação na outra camara pelo Sr. Gomes de Castro, que não teve a fortuna de merecer resposta. S. Ex. levantou-se e disse que não responderá ao Sr. Gomes de Castro, porque este não perguntou a opinião do ministro, mas o censurou, dando assim previamente credito ás palavras do queixoso; respondia, porém, ao orador, porque não censurou, mas lhe fez uma pergunta.

Ora, nestas palavras vae uma offensa a principios muito certos de governo parlamentar.

Accusasse ou perguntasse esse digno deputado pelo Maranhão, o nobre ministro não podia eximir-se de dar-lhe resposta, sob o pretexto de que elle o censurava. Pois não tinha o Sr. Gomes de Castro o direito de censurar a S. Ex.? e na razão da improcedencia da sua accusação não estava a facilidade da resposta?

Se houve censura, a obrigação do nobre ministro era responder, destruir-lhe os fundamentos, e assim justificar-se. Mas não dar resposta, porque o deputado, em vez de perguntar, censurou, e responder ao senador, porque fez perguntas e não censuras, é uma offensa áquelle deputado, ao orador, ao senado inteiro. O nobre ministro, quando se lhe fazem perguntas suaves, responde; mas, se lobra alguma censura, encastella-se na sua omnipotencia ministerial, e não responde!

Um facto occorrido com lord Beaconsfield mostra a differença que ha entre o nosso parlamento e o da Inglaterra, entre os nossos ministros e os daquelle grande paiz.

Lord Beaconsfield, tendo-se nomeado um inquerito parlamentar sobre o serviço de certa repartição, adoptou muitas das conclusões desse inquerito, outras não aceitou. Aconteceu que, em vez de nomear um empregado da mesma repartição para dirigir a, nomeasse pessoa de seu campanario, da terra, onde tem suas propriedades.

O Sr. Holms, membro da casa dos communs, apresentou e fez passar, ainda que com pequena maioria, uma moção de censura ao presidente do conselho por ter nomeado pessoa de sua affeição, preferindo-a a qualquer dos empregados existentes. Não foi uma pergunta, mas sim uma censura formal, traduzida em uma moção.

O SR. F. OCTAVIANO:—E em camara cuja maioria é do governo.

O SR. ZACARIAS:—O que fez o presidente do conselho da Inglaterra? Foi a camara no intuito de neutralizar a censura, como de facto conseguiu. Fez

ahi uma luminosa exposiçào sobre o que seja um inquerito, sobre as vantagens que o governo quasi sempre auferê dos inqueritos, e mostrou que no caso vertente accitára a maior parte das cincoenta conclusões daquelle que se fizera, sendo que algumas das adoptadas não produziram effeito. Mostrou mais que, se uma repartição marcha regularmente cumprindo o respectivo regulamento, do seio dessa repartição deve sair quem substitua o chefe nas occasiões necessarias; e que, acontecendo o contrario naquello caso, cumpria buscar sangue novo fóra da repartição, afim de assumir o serviço mais actividade, e ser desempenhado com zelo.

Um homem septuagenario, um grande ministro, que goza de tamanha reputação, não se dignou de defender-se, e o resultado foi que um voto de confiança desvaneceu o effeito do voto de censura. Entretanto, o nobre ministro da agricultura, censurado pelo distincto representante do Maranhão por causa da demissão que dêra, sentido por ter esse deputado ouvido aples o queixoso, e, acreditando em suas palavras, o criticasse, não quiz responder-lhe! Talvez o nobre ministro em particular lhe dêsse desculpas; mas estas de nada servem, porque ahi ficam os *Annaes*, de que consta que o nobre ministro não achou um deputado assás alto para lhe merecer uma resposta, ao passo que não duvidou responder a um senador, porque este o não censurára.

Este facto (repete o orador) mostra a differença que ha entre o nosso parlamento e o parlamento da Inglaterra, entre os ministros inglezes e os nossos. Lá o parlamento é a expressão da vontade dos ministros... os representantes são creaturas do ministerio... toda essa maioria da casa dos commons compunha-se de dependentes de lord Beaconsfield... Aqui é o contrario: as camaras são a representação real da nação... apparecem os differentes membros por força propria, sem intervenção da vontade do governo... Assim que lord Beaconsfield não era obrigado a dar aquellas explicações, e todavia dêu... O nobre ministro porem, adjetivo de que é substantivo o parlamento, julgou-se offendido em sua posição, dêu o *cavaco*... e não respondeu!

Os principios constitucionaes estão em completa degeneração em nosso paiz, como ha tantos annos diz o nobre senador por Goyaz. O orador sente profundamente não ver na estacada, defendendo esses r'stos que ainda temos de regimen parlamentar, o mesmo nobre senador, que está enfermo e já declarou-lhe não poder ajudal-o. Portanto, nesta fim de sessão, falla por si e por S. Ex., com sua delegação.

De que os principios constitucionaes estão em completa degeneração houve, ha pouco, um prova. No momento intermediario entre o *incognito* e o *conhecido*; no momento em que a viagem estava a expirar, em que o Pão de Assucar o o Coreovado se alegravam na esperança de que ia começar uma administração mascula; nesse momento em que o augusto viajante queria fechar sua viagem com chave de ouro, declarou aos *reporters* do *Jornal do Commercio* que não havia verdade quando se di-sera que a administração publica era regulada por tele-

grammas, pois sómente expedira os que se referiam a negocios de familia.

Até aqui os ministros eram a egide da Corôa; agora a Corôa é a egide dos ministros! Foi a Corôa quem veiu confirmar que eram verdadeiras as declarações dos ministros a respeito de telegrammas! Pois havia duvida a tal respeito? E a propria opposição teria alguma duvida real?

O SR. PARANAGUÁ:—Nós acreditámos.

O SR. ZACARIAS:—Porventura acreditava a opposição realmente em que o governo esperava aqui os telegrammas? Pois quando o deputado mineiro, o Sr. Martinho de Campos, dizia que só desejava estar no telegrapho para conhecer os segredos do Estado, achava se convencido disso?

O orador, pelo menos, nunca acreditou que por meio de cartas e telegrammas viessem inspirações. Não; o espirito, que devia dirigir os negocios publicos, ficára; não podia haver desvios. O mais era recurso de tribuna.

Mas agora faz idéa de como não apreciaria este pedacinho o nobre senador por Goyaz, e the está parecendo que S. Ex. desmente sua parte de doente e toma a palavra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Tenho vontade...

O SR. ZACARIAS:—Que duvida havia a respeito dos telegrammas para que fosse preciso que o augusto viajante declarasse, de bordo do *Orénoque* aos *reporters* do *Jornal*, que não tinha mandado telegramma nenhum sobre negocio publico? As declarações do ministerio eram sufficientes, e essa confirmação, que o *Jornal* chamou solenne, ha de ficar como triste exemplo de inutilidade e perversão dos principios constitucionaes.

O ministerio bem fez sentir, pelo artigo do *Diario do Rio*, que aquillo era escusado e, em todo o caso, um precedente que no futuro havia de dar máos fructos. O *Diario*, portanto, collocou a questão no seu verdadeiro ponto de vista.

O SR. F. OCTAVIANO:—A reprehensão do *Diario* é do ministerio?...

O SR. ZACARIAS considera o artigo do *Diario* como emanação do pensamento dos Srs. ministros, excepto se negarem; e, se o fizerem, então dirá que o interprete e melhor do que os *interpretandos*...

O SR. PARANAGUÁ:—O artigo é official.

O SR. ZACARIAS:—Os ministros tomaram a declaração como offensa; mas um dos pequenos *journalists* (pequeno em volume, presta muito bons serviços) disse: «Não creio que S. M. descesse a autorizar um *reporter* do *Jornal do Commercio* a fazer essa declaração; talvez que na expansão do seu animo, por vêr-se em nossa bahia, elle declarasse a seus amigos que nunca enviára telegramma senão de vida domestica, e mais nada.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Foi furor de dar noticias, do *Jornal do Commercio*.

O SR. ZACARIAS:—Mas nesta parte o *Diario do Rio* foi franco, accitou como authentica a declaração e a censurou como máo precedente.

Um Sr. SENADOR:—O *Diario* estava em seu perfeito direito.

O Sr. ZACARIAS julga, á vista do silencio dos Srs. ministros presentes, que o artigo do *Diario* de hontem é official. O governo sentio-se da declaração, e não podia deixar de sentir-se, porque, se a corda está acima de tudo, é tambem certa a resposta de Luiz XVI a um de seus ministros, que pedia-lhe demissão: « Vós tendes sobre mim uma vantagem: podeis abdicar e eu não. » A vantagem que tem um ministro da corôa é o direito de renunciar o cargo, desde que este se torna incompativel com sua dignidade, desde que a confirmação de suas palavras no parlamento carece de uma declaração feita a bordo do *Orenoque*. Desde esse momento ha impossibilidade absoluta para continuar um governo, que tem por egide a monarchia em viagem.

O Sr. PARANAGUÁ:—Desde que é exautorado.

O Sr. ZACARIAS, voltando ao ponto da demissão do em:regado, observa que o nobre ministro quiz, sem motivo algum, enfiar-se com a pergunta do uobre deputado pelo Maranhão; mas não foi feliz. na explicação que deu no senado. S. Ex. entendeu satisfazer á pergunta feita com dizer isto: « Demitti o por insubordinação » E' laconismo de mais. Que o nobre ministro seja elcctico, como muito a proposito lhe exprou o nobre senador pelo Rio de Janeiro, vá; mas que leve o seu laconismo ao ponto de dizer sómente: « Foi demittido por insubordinação », é muito!

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Permitte-me um aparte? Não prosegui, porque V. Ex. deu se por satisfeito; ao menos pareceu-me isto, e em meu discurso achá se este aparte de V. Ex.: « Esta acabada a quistão. »

O Sr. ZACARIAS vai dizer em que o Sr. ministro o satisfaz S. Ex. citou o art. 23 do regulamento de 1873, que assim determina: « Os directores, chefes de secção, 1.^o e 2.^o officiaes que tiverem mais de 10 annos de effectivo serviço na secretaria, só poderão ser demittidos no caso de condemnação por qualquer dos crimes. . . » não é isto « . . . de revelação de segredo, de traição, de abuso de confiança. . . » nada disto « . . . insubordinação e constante irregularidade de procedimento. O nobre ministro tambem excluiu a *constante irregularidade de procedimento*. Logo a resposta de S. Ex. satisfz ao orador e devia satisfazer ao empregado, porque tirou de sobre sua cabeça até a pecha de procedimento constantemente irregular; sua moralidade ficou fóra de duvida.

Entretanto, porque o orador disse que lhe satisfazia a resposta do nobre ministro, desde que apartára toda a imputação contra a moralidade do empregado, não se segue dali que ficasse satisfeito com o laconismo e sequidão da resposta.

Houve insubordinação: mas como, em que termos? O nobre ministro deve completar esta historia.

O empregado allega que retirou-se da repartição uma manhã para almoçar. Pensa o orador que não ha empregado que o não faça (*riso*): este é homem

solteiro, talvez não tenha em casa preparos, almoço em hotel, e fóra, pois, almoçar em um situado perto da repartição, sob a denominação—Globo.—Dentro em pouco tempo, diz elle, voltára á repartição e actára uma reprehensão, que lhe foi transmittida por um continuo.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Houve lapso. V. Ex. comprehende que eu era incapaz de mandar reprehender um chefe de secção por um continuo.

O Sr. ZACARIAS presta um serviço ao nobre ministro exigindo o complemento da historia, que não foi toda contada, porque, se S. Ex. não der explicações satisfatorias, ficará concludindo que esse foi um acto de grande orgulho, que S. Ex. praticou em relação a seu official de secretaria, a quem não achou na repartição em um momento dado. Pois, se S. Ex. perante o parlamento é orgulhoso com um deputado a ponto de não responder ás suas censuras, como, sem dar boas explicações, não ha de passar por muito orgulhoso com relação a um empregado que depois demittio?

Diz o empregado que, chegando á repartição, um continuo declarou-lhe: « O Sr. ministro passou aqui e disse o que quer que seja. » Em consequencia disto foi á presença de S. Ex.

O nobre ministro, depois de ouvir as explicações, disse lhe, na presença de seus officiaes de gabinete: « É' melhor não vir á repartição do que vir e sahir. » Foi nesse momento que, ouvindo estas palavras de S. Ex., as quaes importam uma censura aere, o empregado exaltou-se, usou de algumas expressões que talvez sejam condemnaveis, e, voltando para sua secção, fez um requerimento v'ehemente, em que pedia demissão, declarando que era incompativel com o nobre ministro. Deixou ficar o requerimento e retirou-se para sua casa.

Se houve insubordinação, está nesse requerimento. Seja, pois, elle apresentado para conhecer-se a natureza e o grau do desconhecimento.

Tendo o empregado chegado á casa, procurou o um amigo e disse lhe que não podia ser deferido aquelle requerimento, porque era insultuoso ao ministro. Convencido por esse amigo, fez outra petição, com a condição de ser-lhe restituída a primeira, insistindo por sua demissão. No segundo requerimento não havia expressões descomedidas; foi, portanto, retirado o aggravo por persuasão de alguém.

A queixa do empregado é que o nobre ministro guardou ambos os requerimentos, para ter o gosto de dizer que deu-lhe a demissão a bem do serviço publico.

O nobre ministro, pela apresentação do segundo requerimento, não tinha perdido o direito de usar do primeiro, se era insultante. Á vista deste é que devia dar a demissão a bem do serviço publico, despachando-o assim: « Está providenciado com a demissão que deu nesta data. » Mas o que S. Ex. não tinha era o direito de ficar com ambos os requerimentos, de escondel-os; elles deviam estar no archivo da secretaria para serem consultados por quem quizesse, e mesmo porque podia até algum membro do parlamento requerel-os por

cópia para apreciar a insubordinação do empregado demittido.

Ora, se acaso o official, chefe de secção, recebeu a advertencia transmittida pelo continuo, talvez traduzindo livremente o que ouvira ao nobre ministro, isto attenua o seu descomedimento dentro da mesma hora. Era um moço que achava-se rebaixado pelo ministro, que descêra ao ponto de fazer sentir-lhe o seu desagrado por um continuo, quando a primeira advertencia que se faz a um empregado é em particular, de maneira que ninguém ouça. Se S. Ex. assim procedesse, havia de conseguir muito bom resultado.

Vae o orador citar um facto um pouco estranho a este negocio, é verdade, mas que mostra quanto ganha a prudencia.

Tendo recebido repetidas denuncias de que um empregado de uma das repartições annexas á Santa Casa é jogador e admite em sua casa individuos que fazem algazara e incommodam a vizinhança, figurando até entre seus companheiros filhos de altos funcionarios, pediu o orador particularmente ao Sr. chefe de policia que fizesse examinar esse negocio e lhe mandasse uma linha declarando ser verdadeira a denuncia, porque, em tendo certeza do facto, demittiria o empregado. Mas veja-se o conselho que ao orador deu o chefe de policia, que, comparativamente a elle, é um joven: escreveu-lhe dizendo que era verdade; que a policia tinha nota disso, mas que lhe lembrava um meio de sahir de tal difficuldade; mandasse chamar o empregado, advertisse-o, mas não o demittisse, porque podia ser que com uma advertencia elle se corrigisse, entretanto que, se o demittisse, ficando sem meios, ia ser um réo de policia e daria maior trabalho.

O orador aceitou o conselho, que achou muito cordato, e como não teve ainda tempo de fallar com o empregado, ficará elle advertido por este discurso de que não tenha jogo em casa e nem admitta lá os filhos de certos personagens, que vão ali dispôr do que não é seu e do que podem alcançar para os seus affinets.

Se o nobre ministro tivesse usado desta prudencia, teria ainda na sua secretaria um moço aproveitavel, galardoado pelo governo, porque elle é official da Rosa, e que escrevia elogios magnificos. O nobre marquez de Matto-Grosso... O nobre visconde do Rio Branco (*risos*) sabe bem quanto a sua penna valia. Não era uma penna prostituida, mas grata, e seus trabalhos indicavam que elle tinha talento.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO: — Apoiado.

O Sr. ZACARIAS continúa dizendo que esse moço deu provas de homem talentoso nos trabalhos de uma exposição nacional, de cujo pessoal fez parte, e mereceu ser nomeado membro do Imperial Instituto Fluminense de Agricultura.

Ora, se o nobre ministro tivesse feito uma advertencia em particular, sem estarem presentes os seus officiaes de gabinete, como não calariam as palavras sonoras de S. Ex. nos ouvidos do empregado? Não commetteria, de certo, o acto de insubordinação; havia de emendar-se completamente,

APP.

se é que faltas tinha. Mas o nobre ministro começou pelo fim.

Não contesta o orador que houvesse insubordinação, mas quer ver os termos della. Assim, pois, o nobre ministro far-lhe-hia um especial favor se trouxesse os dous requerimentos, se explicasse a razão por que os occultou, para depois demittir o empregado a bem do serviço publico.

Está de accordo com o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro no que toca á immigração. Com effeito o nobre ministro é eclectico; não é como o seu collega da justiça. Este levanta-se e diz tão devagar algumas palavras, que os interessados na questio só chegam ao conhecimento dellas (como o orador ha de mostrar em occasião opportuna) depois que sahem publicadas no jornal. Na verdade o meio mais perfeito de evitar questões é ou nada dizer, ou proferir palavras de maneira que ninguém as ouça; assim pôde qualquer dizer o que queira, sem receio de contestação, e os contendores devem ainda ficar-lhe gratos, por não haver dito horrores.

Mas o nobre ministro da agricultura não, falla sonoramente; entretanto, apurando-se as suas palavras, vê-se que por fim S. Ex. não diz nem sim nem não. Nesta parte o nobre senador pelo Rio de Janeiro tem toda a razão.

Por exemplo, no que respeita á immigração europea, S. Ex. deu ao parlamento, em seu relatorio, a gratissima esperanza de que em pouco tempo estaria estabelecida a corrente immigratoria; mas que provas adduzio? que dados teve para conceber e transmittir lhe tão risonha esperanza?

De alguns annos a esta parte, os governos dos paizes, de que o Brasil deseja ter colonos, oppõem-se a que elles para aqui venham, e essa opposição tem crescido tanto quanto é possivel. Como é, pois, que o nobre ministro pôde confiar em semelhante esperanza?

Se os calculos do S. Ex. não fothers, não teremos estabelecida somente a corrente immigratoria. *Corrente* é a veia d'agua que corre placidamente, que não encontra tropeço em seu caminho, que vae-se deslizando; mas na presença dos embarços que á imigração para o Brasil oppõem os diversos governos da Europa, inclusive o portuguez, a esperanza do nobre ministro não pode ser de *corrente*, mas de *catadupa*, porque a agua saltará, precipitar-se-ha na proporção desses embarços. Eis a esperanza feliz que o nobre ministro quer dar ao parlamento!

Quanto á immigração asiatica, o nobre ministro ainda se mostrou mais singular. Não é d'agora que se trata da introdução dos *coolies*; este problema já foi agitado não só em 1854, como bem disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, mas posteriormente. O senado deve ainda recordar-se do relatorio do Sr. Fernandes Leão e de memorias que o acompanharam; a questio ali foi muito bem estabelecida.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Apoiado.

O Sr. ZACARIAS partilhava dos preconceitos contra os *coolies*, mas tem estudado a materia, tem lido

obras muito importantes a respeito dessa colonisação, e admira-se de que o nobre ministro alludisse apenas á observações amplamente feitas por muitos dos seus antecessores.

Ora, a idéa de vir *coolies* para supprir os braços escravos, que vão fallecendo á grande lavoura, principalmente á do sul do Imperio, não é uma idéa mesquinha, que deva ser desprezada. O nobre ministro, portanto, não devia contentar-se com uma allusão; cumpria a S. Ex. tratar desta questão, apresentando argumentos irrespondiveis e, ainda mais, iniciando medidas conducentes á consecução de tal fim. Nada disto, porém, fez e contentou-se com dizer que recebeu duas propostas. Mas de quem são essas propostas? quaes são suas condições? Tenha o nobre ministro a bondade de declarar.

Disse S. Ex. que um dos proponentes é individuo que não precisa de tratados com a China, que dispensa o auxilio diplomatico, que promette remover todos os obstaculos, que se apresentam da parte do governo chinês. Que homem é esse que pôde tanto ou mais do que o rei? que tem influencia em toda a parte, até na China? Esse homem, cujo nome o orador deseja que lhe digam, é por força seu inimigo pessoal, porque, sabendo, talvez, que a unica esperança que este abriga é a de começar sua vida diplomatica pela China (*risu*), vem propôr ao governo estabelecer aqui a *catadupa* de *coolies* dispensando toda a intervenção diplomatica!

O orador, que vê assim morrer em flor a sua floce esperança, já estava do plano feito: pretendia estudar na China um curso de direito publico asiatico para confrontar com o que ha aqui de mais adiantado em materia de direito constitucional; pretendia, ainda mais, estudar o systema, a legislação, a moral chinêza, para ver se a nossa moral, com ser filha do Evangelho, não está muito abaixo da de Confucio. Tantas phantasias, tantos planos de sua imaginação, vê cahirem por terra ante esse proponente que promette apresentar aqui *coolies* sem a intervenção e aprezar da má vontade do governo chinês! Entretanto ainda espera que o nobre ministro o auxilie neste ponto...

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA dá um aparte.

O Sr. ZACARIAS responde que esse foi um pequeno ensaio, e pergunta se é ou não preciso um ensaio em ponto maior. Desde que é preciso, esse proponente o que quer é enganar ao nobre ministro, prejudicando o orador. Attenda S. Ex. a que elle ha de ser um enganador; se não, declare o seu nome...

Passa agora a tratar das sociedades anonymas.

Estimou que o nobre senador pelo Rio de Janeiro declarasse que esta materia é neutra. Não é questão de partidos: o conservador pôde pugnar pela liberdade plena das sociedades anonymas; e o liberal, como o orador, pôde impugnar a liberdade absoluta dessas sociedades.

Vae começar, dirigindo-se ao nobre ministro da agricultura. O nobre senador pelo Rio de Janeiro p'rtio de um ponto, que não é o do nobre ministro, nem o do orador. O ponto deste, com relação

ao nobre ministro, é que S. Ex. mal considerou a questão, e no seu relatório mostra pouco estudo do assumpto. Mas o nobre senador pelo Rio de Janeiro tomou a questão de um ponto mais alto, declarando-se pela ampla liberdade das sociedades anonymas.

A lei de 22 de Agosto de 1860 é, na ordem economica, o mesmo que a de 3 de Dezembro, em materia de policia. Foi esta lei objecto de muitas censuras, mas decorreu immenso tempo, antes que o legislador lhe desse o golpe, julgado ha muito indispensavel. A lei de 1860, na ordem economica, tem tido muitos adversarios, que a golpêam sem piedade, mas sem procederem a um estudo verdadeiro da materia.

E o nobre ministro estudou tão pouco essa lei que attribuiu-lhe uma medida que não é della. Ha de S. Ex. lembrar-se de que o ultimo discurso do orador frizou bem este ponto. O nobre ministro condemnou a lei de 22 de Agosto sem examinar o assumpto; e portou-se a respeito della como um inimigo inoffensivo, porque das mãos de S. Ex. não vem mal algum á mesma lei, na parte em que ella mais censuras excita.

Diz S. Ex. no seu relatório: « As condições da existencia das sociedades anonymas continuam a ser regidas pela lei de 22 de Agosto de 1860 e respectivos regulamentos.

« Nada diria sobre o regimen estabelecido por esta legislação, convencido de que, a par de disposições transitorias adoptadas por força das circumstancias, contem ella preceitos de incontestavel utilidade se, *ad instar* de outras nações, houvesse sido completada entre nós por actos que, consultando as conveniencias do commercio e da industria, dessem mais facilidade á criação de companhias anonymas. »

Eis o voto do nobre ministro: desejava que a lei desse mais liberdade; mas continúa S. Ex.:

« A menor circumstancia, a mais leve desconfiança produzida muitas vezes por causas insignificantes, é sufficiente para produzir a apathia do commercio, determinando o retrahimento do credito e a fugida dos capitães. »

Agora, a opinião de S. Ex.:

« Conveni portanto, sem dar aso a abusos, facilitar a incorporação das companhias anonymas, deixando inteiramente aos interessados a escolha do momento opportuno para organização, e libertal-as da tutela administrativa, limitando o regimen da mencionada lei de 1860 ás companhias que podem influir directamento no credito publico. »

Assim, no pensamento do nobre ministro, exceptua-se de qualquer modificação a parte da lei de 1860, que diz respeito ás sociedades bancarias. Mas o motivo principal do queixa contra essa lei é ter peiado, além dos justos limites, o commercio nesse ramo de industria; as queixas so elevam contra semelhante rigor. Foi esta a razão por que, quando o orador levantou-se para protestar contra a theoria, que o nobre ministro sem fundamento aventára no seu relatório, mostrou que a referida

lei não foi que estabeleceu a necessidade da autorização do executivo, mas sim o código do commercio, que no art. 295 diz :

« As companhias ou sociedades anonymas, designadas pelo objecto ou empresa a que se destinam, sem firma social e administradas por mandatarios revogaveis, socios ou não socios, só podem estabelecer-se por tempo determinado e com autorização do governo, dependendo da approvação do corpo legislativo quando hajam de gozar de algum privilegio. »

Portanto, o principio é do código commercial. Este fallou sómente em sociedades commerciaes ; mas a lei de 1860, estendendo o principio, applicou a disposição, não só as instituições de credito, como a todas as sociedades civis, litterarias e até religiosas.

O nobre senador pela provincia do Maranhão sabe muito bem os incommodos que elle e o orador curtiram quando experimentaram a opposição do governo á organização da inoffensiva *Associação Catholica*. Era alguma companhia commercial ou mercantil, uma empresa de lucros, que arriscasse capitães estranhos? Não. Porque se exigio a autorização do governo? Não foi pelo código do commercio, mas pela lei de 22 de Agosto de 1860.

Mas esta lei contém o seguinte pensamento luminoso, que o orador deseja não ver abalado, quanto mais destruido: não admittir a emissão de bilhetes á vista e ao portador sem voto do corpo legislativo. Este principio não estava no código ; figurou pela primeira vez na citada lei.

O fidalgo visconde de Inhorahy, quando começou a ser ministro da fazenda, não distinguia o direito de emitir bilhetes dos direitos individuaes. A força de estudo, foi que em 1852 começou a fazer a distincção, e declarou afinal ás camaras que lhe parecia ser direito magistralico o de emitir bilhetes ao portador e á vista.

Porque razão, porém, a título de prevenir catastrophes commerciaes, se estenden o regimen do commercio até applical-o a sociedades litterarias? Alguns rapazes querem constituir uma sociedade para dansa, mas não o podem fazer sem autorização do governo! Pois ha direito mais individual do que o de dar ás gambias livremente? Para isto sera preciso requerer ao governo, assim de que este com toda gravidade declare se os rapazes podem ou não dansar? que fortunas correm ali perigo? que abal: pôdo haver? Em S. Paulo reuniram-se ha tempos varias pessôas e quizeram fazer um theatro, orçado em 80:000\$; pois foi preciso uma autorização para essa sociedade anonyma!

Eis aqui como o principio foi estendido e applicado indevidamente, de modo que não ha duvida de que a lei de 22 de Agosto é oppressaca, porque véla a manifestação a mais simples, quando o código somente quiz que a autorização do governo fosse dada ás sociedades anonymas, que se occupam do commercio. Entretanto o nobre ministro falla em questão de autorização invocando essa lei, quando tem diante de si o código, que a estabeleceu.

O principio da autorização para sociedades anonymas não é, como dizem alguns, conquista do despotismo de Napoleão; não. Antes que Napoleão sujeitasse essas sociedades á autorização do governo, na Inglaterra era essa a maxima seguida. Ora, a revolução da Inglaterra era antiga, a liberdade já era alli secular, e entretanto até 1862 todas as companhias e sociedades anonymas requeriam á corda e ao parlamento. A lei de 1862 estabeleceu, é verdade, um modelo para as companhias, mas, segundo a mesma lei, esse modelo unico não comprime a industria, não prejudica aquellas que fóra delle se queiram organizar.

De maneira que a lei ingleza de 1862 é satisfatoria, porque, tendo traçado para certos casos ordinarios um modelo regulamentar, todavia para os casos ali não contemplados deixou franco o caminho para a corda e para o parlamento, recurso que sempre houve.

Mas, quando o nosso código estabeleceu essa doutrina, todas as legislações da Europa continham o mesmo principio. Portanto, está muito justificado o art. 295 do código.

O SR. F. OCTAVIANO:—Eu proprio o defendi; disse que não podiamos nessa occasião fazer outra cousa.

O SR. ZACARIAS:—Sem duvida, porque essa era a idéa geral.

Em 1867 a França estabeleceu a liberdade, não tão plena, como opina o nobre senador pelo Rio de Janeiro; fez duas excepções, a das *tontinas* e a dos seguros mutuos de vida. Não deixaram estas duas especies de associação á vontade dos particulares; o governo tem o direito de fiscalisal-as.

Depois, essa lei é atacada por espiritos muito serios. O orador tem consigo, mas não lê, obra muito recente de um juriscônsulto, que abunda em considerações condemnatorias da lei de 1867, que é considerada como pessima.

O SR. F. OCTAVIANO:—Por falta de garantias, e não por causa do principio da lei.

O SR. ZACARIAS:—A experiencia vae mostrando que ha nessa lei grande inconveniente.

Para evitar a difficuldade da autorização prévia, de requerer emfim ao governo, do que os especuladores tem muito medo, escolheram o expediente de uma lei em que tudo seja contemplado, mas é necessario que esse modo revista-se de muita severidade; e vae-se reconhecendo que é preferivel requerer ao governo, porque ha mais demoras, ha maiores embarços, com o regimen da lei moderna, do que quando o governo intervinha para conceder a autorização.

A lei franceza é tão cheia de difficuldades que ás vezes as empresas se inutilizam por não poderem superal-as. Por isso dizem em França que a lei ingleza foi mais sensata, porque, ao passo que deu modelos para os casos ordinarios, para os extraordinarios deixou o uso antigo de recorrer-se á corda e ao parlamento, o que não aconteceu naquella paiz.

Como bem disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, é preciso, para ser adoptada uma disposição de lei, attender-se bem, sobretudo, ás circumstancias do paiz e tambem ter-se em vista a hõa theoria. A Allemanha fazia depender de autorizaçõa a sociedade anonyma e a sociedade em commandita dividida em ações; entretanto em 1870 lembron-se de deixar livre o direito de estabelecer as sem autorizaçõa. Qual é, porém, o espectáculo que offerece hoje a Allemanha? O orador poderia ler uma pagina do livro de um autor, aliás, amigo das sociedades anonymas, na qual se diz que ha alli uma conflagraçõa, um incendio: principos, fidalgos, plebeus, negociantes, todos se atiraram aquella miraculosa fórma de ganhar dinheiro, que é a sociedade anonyma sem dependencia de autorizaçõa do governo, sem que este conheça o fim da instituiçõa e lhe dê o seu consento.

Mas a experiencia da Allemanha é fatal, e fatal ha de ser a do Brasil.

O Sr. Cruz Machado:—Apoiado.

O Sr. ZACARIAS:—Só dirá o contrario quem não conhecer a marcha dos nossos acontecimentos financeiros.

O Banco do Brasil nasceu com o erro de se lhe dar o direito de emittr bilhetes: pagou, fez pagar o paiz, e uma hõa parte do papel moeda que corre nasceu desse erro. E' verdade que o mesmo Banco teve a approvaçõa do governo, era seu filho querido; mas a seu lado formaram-se aqui livremente casas particulares bancarias, sem autorizaçõa do governo, uma das quaes ficou devendo á praça muitos milhares de contos! A par com o Banco do Brasil, contrastando com elle, estavam essas casas bancarias, aquelle com autorizaçõa do governo, estas sem autorizaçõa alguma.

Eis aqui, portanto, factos de liberdade individual, mostrando o que é em nosso paiz esse genero de actividade commercial.

A experiencia da Allemanha já deu os resultados; esperemos que os fructos appareçam na Hespanha, que precipitadamente, contra as suas tradições, adoptou essa theoria, franceza não, porque veio da Inglaterra. Mas a Inglaterra tem o privilegio de estimular a liberdade até o ponto que quer, porque deposita grande confiança nos seus habitos de prudencia e de sensatez, ao passo que as outras nações não podem fazel-o sem perigo.

O Sr. F. OCTAVIANO:—E' onde tem havido maiores catastrophes, não obstante essa sensatez.

O Sr. ZACARIAS:—Faça-se da lei de 22 de Agosto o que se quizer fazer, com tanto que fique salvo o principio da emissão da moeda. O projecto iniciado na camara dos deputados estabelece uma só excepçõa, a de emittr.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Não estou de accordo com esse projecto.

O Sr. ZACARIAS bem o sabe, porque S. Ex., em seu discurso, mostrou-se muito amigo das idéas do conselheiro Ferraz; mas o conselheiro Ferraz, se fosse vivo, teria reformado muitas dessas idéas, que naquelle tempo convinha traduzir em

precoitos legislativos; conservaria, porém, outras que constituem principios eternos.

A autorizaçõa do governo francez, dizem, nasceu do despotismo de Napoleão; mas Napoleão era um espirito de ordem, e por isso fez depender da autorizaçõa do governo as grandes empresas, que são objecto especial das associações anonymas, principio esto que deve ser respeitado.

E' certo, como o orador já reconheceu, que depois disso estabeleceram-se o regimen da liberdade; mas não devemos imitar a França actual em tudo, como não a imitamos em suas instituições politicas.

O Sr. F. OCTAVIANO:—E a Allemanha?

O Sr. ZACARIAS já referio-se ao exemplo da Allemanha, onde se apresentam queixas contra essa liberdade de ações.

Quanto á França não ha sobre isso experiencia feita. Queira o nobre senador pelo Rio de Janeiro ler Bedarride (certamente já o leu), o verá qual tem sido a reacçõa contra a lei que alli annullou a intervençõa do governo.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Não é contra o principio da lei.

O Sr. ZACARIAS:—Contra a falta de auterizaçõa...

O Sr. F. OCTAVIANO:—Isso é muito pequena escola. Os economistas discutem os defeitos da lei. A reacçõa é contra a falta de garantia.

O Sr. ZACARIAS:—E não é só Bedarride. Leia o nobre senador o capitulo citado, e o mais ficará para quando vier da camara o projecto, o qual o orador, que é eminentemente ordeiro, ha de combater, principalmente tendo agora licença do nobre senador para impugnar um principio que lhe parece contrario á ordem.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Eu tambem hei de pedir licença para combater a opinião do nobre senador.

O Sr. ZACARIAS não precisa conceder licença para o nobre senador fazer então o que já está fazendo. Mas isto agora é um provisório. Na occasião opportuna ha de disputar palmo a palmo o principio do codigo do commercio, e está persuadido de que o nobre ministro o acompanhará nessa argumentaçõa, não consentindo que nos vamos lançar na anarchia, porque nossa praça não está habilitada para a liberdade absoluta.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Admira como V. Ex. lhe deu a presidencia do Banco do Brasil.

O Sr. ZACARIAS confiou á praça a presidencia do Banco depois de modificados os seus estatutos; mas, todavia, não acredita que seja infallivel o governo administrando e fiscalizando empresas.

Abrem-se neste ponto do par em par as portas para o orador discutir o serviço da linha do Santa Thereza, mas não se demorará a esto respeito. Porque não ha da parte do engenheiro que fiscalisa aquelle serviço reclamaçõa alguma, quando aliás tantos são os defeitos, tantas as irregularidades? Será porque os fiscaes recebem das empresas sua gratificaçõa, como bem disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro?

O Sr. F. OCTAVIANO: — Todas ellas andam mal, não é só a de Santa Thereza.

O Sr. ZACARIAS, voltando ás sociedades anonymas; observa que a commissão da camara dos deputados, que deu parecer sobre o projecto, ao qual já alludio, disse que o governo confia no conselho de Estado, que é um composto de velhos estragados, pela politica, e que não teem tempo de examinar semelhantes questões. Não poderia, porém, o governo melhorar o conselho de Estado, augmental-o, tornal-o uma instituição séria? Realmente não o é, visto que nem tem casa onde se reúnem os conselheiros de Estado, que por ahí andam com as pastas trabalhando ora em uma, ora em outra secretaria. Entretanto é certo que o conselho de Estado, pelo menos em alguns de seus pareceres, tem sido escriptos, apresentando objecções muito judiciosas.

Não terminará o orador este ponto sem citar uma autoridade, que elle vio contrapoducientemente citada na camara dos deputados, e é a de Stuart Mill. Stuart Mill abona a tal ou qual intervenção do governo e sua autorisação para as associações que teem administrações delegadas, porque, diz elle, a experiencia, mostra que as administrações delegadas, e que se dá nas sociedades anonymas, não são melhores do que as administrações nomeadas pelo governo; faz entre ellas um paralelo, e conclue dizendo que em ultimo caso o governo tem um meio de influir sem tomar a direcção: dá autorização e fiscalisa as companhias, dirigidas por particulares; e o mesmo escriptor apresenta uma grande nomenclatura de serviços que nunca podem pertencer á iniciativa individual, por exemplo, o calçamento de uma cidade, a sua illuminação, uma via ferrea de certa ordem etc.

O Sr. F. OCTAVIANO: — E' serviço publico que o governo contrata, tanto com uma companhia, como com um particular.

O Sr. ZACARIAS: — São serviços a cargo do governo, que por si não os pôde convenientemente realizar, mas que podem ser feitos por uma companhia com seu consentimento, ficando salvo o seu direito de fiscalizar, para que qualquer desses serviços não se torne um imposto oppressivo.

Mas note o nobre senador que a plena liberdade para companhias anonymas em França abraço tudo, exceptuando somente as companhias organizadas para os dous citados ramos. Ora, diz esse grande economista, eminentemente liberal, que nesta longa serie de serviços (que elle indica) convém que o governo intervenha dando a concessão, e, reservando-se o direito de fiscalizar, de diminuir as tarifas, de zelar a bem do povo...

O Sr. F. OCTAVIANO: — São commissões do governo.

O Sr. ZACARIAS: — ... mas na França, em virtude da lei, pôde-se estabelecer um banco, uma linha ferrea, e tudo, sem prévio consentimento do governo.

Ora, quando o código do commercio diz que o governo dá autorização para empresas e sociedades

commerciaes, não incluiu nesse numero empresas pequenas e ao alcance de fortunas individuais. O conselho de Estado, que deve ter sua doutrina assentada, quando lá forem essas pequenas empresas, dirá: « Não é objecto de autorização, vão para a sociedade em commandita ou para a em nome colectivo, menos para a anonyma »; e com este indeferimento não se tolhe a liberdade dos requerentes, porque elles teem a seu dispor os indicados recursos. Só para as grandes empresas, que envolvem interesse publico, se deve dar a autorisação, porque então é um serviço publico, que não pôde escapar á justa intervenção do governo.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro alludio com muito encarecimento á lei ingleza de 1862, sobre sociedades de responsabilidade limitada, mas deve saber que contra essa lei ha queixas na propria Inglaterra.

O Sr. F. OCTAVIANO — Ha queixas contra tudo neste mundo. Estou dizendo meu sentimento, e é que o regimen da liberdade resolve-melhor do que o systema de V. Ex.

O Sr. ZACARIAS: — Ha muitos serviços em que não se pôde admittir essa liberdade.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Pegamos ao governo que assumia a tutela de tudo.

O Sr. ZACARIAS vê que o nobre senador não está satisfeito com a liberdade, que elle tomou de offerecer estas considerações.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Fico satisfeito com toda liberdade regrada.

O Sr. ZACARIAS protesta contra a ampla liberdade de que se trata. A lei de 22 de Agosto é escabrosa...

O Sr. F. OCTAVIANO: — Entrega-nos ao governo amarrados de pés e mãos.

O Sr. ZACARIAS: — ...mas pode ficar sempre, para um grande numero de casos a autorização do governo, a qual, aliás, é preceito do código e não daquella lei.

O orador passa a dizer duas palavras em favor de Antonina. Ouvindo ao nobre senador pelo Paraná, e lendo depois seu discurso, fez-lhe especie que S. Ex., ao passo que mostrava-se agradecido pela lembrança de melhorar-se o porto de Antonina, por outro lado, como que lançou o sarcasmo sobre a commissão, que, obedecendo a uma ordem do governo, foi estudar o melhor modo de destruir as pedras daquelle porto. Se o serviço é importante e se o engenheiro preencheu seu dever, para que vir o nobre senador fallar no preambulo da Memoria do Sr. barão de Teffé e transcrevel-o? Tratava-se de saber se convém ou não melhorar o porto de Antonina, esta era a questão; e o nobre senador a encarreirou para o estylo do Sr. barão de Teffé. Que relação tem o preambulo da Memoria e o estylo de seu autor com o merito real do trabalho?

O Sr. CORREIA : — Essa questão é para o autor do relatório, não é para mim.

O Sr. ZACARIAS : — Para o Sr. barão de Telfé? A que vinha isso ao caso? A questão era saber, 1º, se o governo fez bem mandando examinar o porto de Antonina; 2º, se o engenheiro bem desempenhou sua comissão. Portanto, o preambulo deve ser posto de parte.

O Sr. CORREIA : — V. Ex. o pôde pôr de parte, mas o *Diario Official* o publicou.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Por falta de materia talvez.

O Sr. ZACARIAS abriu a memoria, de que o Sr. barão de Telfé fez-lhe a fineza de mandar um exemplar, talvez contando que o orador não tivesse o *Diario Official*, porque de não ter-se esta folha não resulta perda alguma; e, como a linha já lido ahi em *tom neutro*, foi saltando os periodos do preambulo até chegar á veia...

O Sr. CORREIA : — V. Ex. podia ter tanto interesse como eu, lendo toda a memoria.

O Sr. ZACARIAS — ... que era a facilidade com que se pôde desobstruir o porto de Antonina. Também fez-lhe especie, como ao nobre senador, a elevação da linguagem empregada no preambulo; mas essa elevação indica bem que o seu autor sentiu difficuldades que se oppunham ao bom desempenho de sua missão.

Essa incumbencia partio de uma representação, que ao nobre ministro apresentára o Sr. Manoel Alves de Araújo; e neste tempo uma representação feita por um liberal é cousa suspeita, alem de que ha no Paraná uma questão mais antiga do que aquella que divide os politicos em conservadores e liberaes; ha uma divergencia profunda entre Paranaguá e Antonina. Antonina inculca que seu porto é o melhor possível e aquelle que mais interessa á provincia; Paranaguá diz o contrario: dahi a luta conhecida por todos os que já foram daquellas localidades ou dellas tem noticia. É uma luta immensa e que traduz-se em victoria ou para Antonina e Serra actua, que está ligada com Antonina, ou para os habitantes de Paranaguá.

O Sr. CORREIA : — Não é a questão do porto de Paranaguá; essa questão está abandonada.

O Sr. ZACARIAS está fallando de tempos antigos. Quando foi, em 1833, installar aquella provincia, achou em todo o seu vigor essa luta, presenciou os tropeços que de parte a parte se apresentavam, mas nunca ouviu fallar senão no porto de Paranaguá. Depois, e com grande surpresa ouviu fallar no Porto do Gato que, despresando o baptismo, christou-se, chama-se hoje *Pedro II*. A estrada, que vai á Curitiba e que dahi tem de ir á Miranda, parte desse porto; o de Paranaguá está fóra disto, não se agita mais a antiga questão. Agora a questão é com o Porto do Gato, que está perto de Paranaguá e sujeito ás suas influencias.

Nunca o orador ouviu lá fallar do Porto do Gato, mas no senado, com as suas reminiscencias, e sahendo a opposição que Paranaguá fazia á Antonina com

o fim de preponderar, pediu ao governo que mandasse reconsiderar e consignar esse famoso porto hoje chamado Pedro II, e que, se com o nome de baptismo fez tanta bulha, depois do christina é invencivel. Enviou-se, pois, uma segunda comissão, á cuja frente foi o Sr. barão da Laguna, que em 1873 presenciou a facilidade com que em Antonina entram navios de qualquer calado, o deu no sentido das vantagens daquelle porto um excellento attestado. Mas o objecto foi depois estudado, e já está entabulando-se o contracto no sentido da estrada partir do Porto do Gato, isto é, Pedro II.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA : — Este ponto está já resolvido.

O Sr. ZACARIAS não quer mais agitar este ponto, desde que está resolvido. Entretanto, admira como, estando vencida essa idéa, levantam-se ainda os animos contra o exame do porto de Antonina, não para competir com o Porto do Gato...

O Sr. CORREIA : — Não, ninguém se levanta contra a comissão, de que o ministro encarregou esse funcionario.

O Sr. ZACARIAS : — ... mas para melhorar sua capacidade, quebrando as pedras que alli existem. Não tem o orador senão que louvar o nobre ministro por ter mandado fazer esse exame. Está persuadido de que o Sr. barão de Telfé prestou um serviço; e se, no preambulo de sua memoria, de vez em quando alludi á *Unha de Gato*, foi porque sentio-lhe as unhas...

O Sr. CRUZ MACHADO : — Não ha *Unha de Gato*.

O Sr. CORREIA : — Era Porto do Gato.

O Sr. ZACARIAS nunca vio gato que não tivesse unhas, e por isso foi que por equivooco disse *Unha de Gato*. Sente que a pobre Antonina estorça-se nessas unhas, porque, sob qualquer pretexto, o pensamento politico está sempre na tela.

Promette tornar-se orgão das queixas da provincia do Paraná, que só tem um representante no sonado, e que merece muita consideração.

O Sr. CORREIA : — Faz muito bem; V. Ex. já foi seu representante e deve-lhe ser grato.

O Sr. ZACARIAS, que foi instituir essa provincia e conhece bem, ao menos até aquella época, a historia das familias alli reinantes, não pôde abandonar os interesses della.

O Sr. CORREIA : — Não deve.

O Sr. ZACARIAS espera em Deus que o nobre senador por Goyaz, refocillando-se na Ilha das Flores, ou mesmo subindo a serra em algum ponto ameno, venha em Maio prompto a ajudal-o nessa tarefa, porque deve se ter pena daquelle provincia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA : — Pode ser que ainda este anno.

O Sr. CORREIA : — Pena porque? V. Ex. arrisca

uma proposição que deve ser provada; nada de reticências.

O Sr. ZACARIAS não quer continuar nesta discussão; quer concluí-la e põe aqui termo a seu discurso.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 1 DE OUTUBRO DE 1877

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

O Sr. Mendes de Almeida:—Sr. presidente, não vou fazer um discurso sobre as questões que sem duvida o exame deste orçamento provoca; ellas são muitas, são mesmo em mui grande numero, do que dão solemne testemunho estas tres respeitaveis *bacamartes!* (*mostrando uns volumes grossos.*) Este systema de relatorios que desejo vêr extinto no Brasil . .

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... me parece que nãoerei extinto, enquanto o nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, não for ministro, porque foi elle quem os inventou em 1853 (*risos.*) Nós tinhamos os relatorios em 8º, mas S. Ex. encetou este modo de ministrar informações, mui inconveniente e que até hoje tem durado.

E admiro tanto mais isto, Sr. presidente, quanto no nosso parlamento citando-se todos os dias os exemplos de outros paizes, sobretudo da Inglaterra e Estados- Unidos, não tenhamos imitado esses paizes no modo de fazer os seus relatorios. Na Inglaterra que tanto se invoca sobre varios pontos do serviço publico, e em materia de estatística, ha um livrinho que o governo annualmente publica e custa na nossa moeda doze vintens, o que alli deve ser muito barato, em que vem a estatística do que a Inglaterra produz ou realisa em tudo que interessa a administração. E' em verdade um pequeno livro coberto de algarismos (*Statistical abstract*), e que em algumas dezenas de paginas muito satisfaz.

Eu trago, Sr. presidente, como exemplo para os nossos relatorios este testemunho lido eloquente dos do Reino Unido, da Grã-Bretanha e Irlanda; aqui temos, este importante documento, para fazermos a comparação, do estado da sua riqueza, durante 45 annos, e todos os annos se publica; mas é um livrinho desta especie (*mostrando*), maneavel, de commo formato. .

Um Sr. SENADOR:—E os nossos de que tamanho são!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Os nossos são immensos; creio que se faz isto de proposito para ostentar-se perante o estrangeiro a immensidade do territorio do nosso paiz.

Ora, Sr. presidente, em artigo de relatorios, apresenta-se tambem os Estados Unidos como exemplo a imitar-se. Vejamos verbi gratia, os da agricultura; são livros que cada um dos representantes da nação pôde ter commodamente em suas casas, sobre suas mesas de trabalho, muito maneaveis;

assim como o lavrador, ou ainda qualquer cidadão, que destas materias queira occupar-se, mas que contem muito mais materia e de muito proveito do que estes formidaveis *bacamartes*; são, como já disse, mais maneaveis, mais accommodados em uma estante de particular, e em uma mesa de estudo do que estes nossos. . .

Um Sr. SENADOR:—Sem annexos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Com mappas, estampas e tudo o que nestes regulamentos se precisa: e como exemplo aqui está um daquelle paiz, (*mostrando*), que tem sem duvida muito mais materia e mais interessante do que estes acervos de papel, do que estas pyramides do Egypto. E' quão instructivos, Sr. presidente, não são estes livros?

Dos Estados- Unidos aqui tenho, além do relatorio da agricultura, livro interessantissimo sobre qual-quer facço por que se encare a materia, aliás lido pouco estudada entre nós, como sobre o mesmo assumpto outro de um dos Estados da União, o do Maine, que não é o unico que os publica annualmente. Tenho os visto tambem de outros Estados, como instructivas noticias sobre a lavoura, em todos os seus ramos. E' nesses livros em que á distancia vemos a eminente situação daquelle paiz, e comparámos com o estado pouco lisongeiro em que nos achamos quanto á nossa principal industria, a agricola.

Mas, Sr. presidente, como disse em principio, não pretendo fazer um discurso, mas dirigir algumas perguntas ao nobre ministro. Conheço a necessidade que temos de pôr termo á discussão do orçamento, que aliás chegou-nos aqui tão tarde; pois já excedemos o prazo marcado pela lei para as nossas reuniões. Mas a necessidade mais forte que meus desejos me obriga a tomar a palavra neste orçamento.

Não posso, Sr. presidente, deixar de tocar em um assumpto que me parece, e é, delicado, com relação ao honrado ministro com quem muito sympathizo e tenho na maior estima. E mesmo não teria de fazer observações quanto á esse assumpto, se não fosse a resposta que o honrado ministro deu ao nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, sobre um acontecimento dado na outra camara.

Refiro-me ao incidente havido com um illustre representante de minha provincia, meu amigo e um dos seus mais prestimosos filhos.

Nunca pensei que o honrado ministro viesse declarar no senado que não tinha dado resposta áquelle digno representante da minha provincia, porque lhe havia feito uma injustiça, nos reparos que fez a um acto de sua administração. Fui muito de proposito reler esses discursos daquelle nobre representante por minha provincia, para verificar a existencia dessa estranha injustiça, que tanto magoara o honrado ministro. Procurei ler tambem o de S. Ex. A primeira vez que os tinha lido suppunha que o honrado ministro se tinha esquecido de responder ao que o nobre representante do Maranhão havia ponderado acerca de uma demissão dada por S. Ex., e que lhe parecera exceder ao seu direito. Entre o nobre ministro e esse digno deputado

houve um debate de cavalheiros, com muita cortesia de parte a parte. Referio-se o mesmo deputado aos actos que commettera o empregado demittido, insubordinação no dizer do nobre ministro.

Como já observei, Sr. presidente, suppoz que o nobre ministro, deixando de dar resposta sobre o ponto dessa demissão, o fizera por esquecimento. Mas a vista da declaração do nobre ministro, aqui, não posso deixar de protestar em primeiro lugar contra a doutrina, e em segundo, porque se trata de um representante de minha provincia, muito digno, a quem, a vista do que disse S. Ex., o nobre ministro não tratou do modo que elle merecia. (Apoiados.)

Não trataria deste objecto, por já havel-o feito o nobre senador pela Bahia (o Sr. Zacarias), se esse digno deputado se achasse na Córte; mas está ausente, e esta é ainda uma das razões, porque venho protestar contra a doutrina do honrado ministro, e contra o que diz respeito ao meu amigo, não tratado por S. Ex. com a consideração que seu merecimento reclamava.

Se se tratasse de uma questão pessoal entre dous particulares, se comprehende que o nobre ministro a seu risco e perigo não quizesse explicar um acto seu, mas tratava-se de questão entre dous funcionarios publicos. O digno deputado pelo Maranhão desempenhava o seu dever como representante da nação e não como o Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro; o nobre ministro não fallava como o Sr. conselheiro Thomaz José Coelho de Almeida, mas como ministro. Um tinha o direito de pedir explicações sobre o acto do funcionario e este a obrigação de dar-lhas.

Que importa, Sr. presidente, que o digno deputado não se limitasse a perguntar a S. Ex. sobre a materia de que tratou, mas se julgasse habilitado com dados sufficientes, para desde logo apreciar o acto de S. Ex.? O dever do nobre ministro seria sempre o mesmo.

O nobre ministro, como mostrou em outros pontos do debate na outra camara, podia e devia dar-lhe resposta e expôr perante a nação, que é o nosso juiz, o que fosse preciso para provar que as accusações daquelle digno deputado não se fundavam em justiça; mas não tinha o direito de negar-se a responder-lhe, apoiando se na fórma da censura, que aliás não era extra parlamentar.

Examinando o discurso desse nobre deputado, creio haver descoberto a causa que tanto estimulou a S. Ex. O Sr. ministro achou que elle se havia excedido por dizer que, não tendo S. Ex. dado a demissão, logo que o empregado lhe apresentou o requerimento que era excessivo nas expressões de que se serviu; deixando passar 18 dias, mostrou que não queria punir o empregado insubordinado ou deixado, mas a dignidade do homem; porquanto, dizia o digno deputado, o honrado ministro, sabendo que o empregado era insubordinado, ou tinha outros defeitos, não esses que estragam uma vida inteira, o punio com a nota infamante, que tudo envolve e confunde — *a bem do serviço publico* —; pois assim ia muito além do seu direito de demissão. Era um excesso que merecia

reparo. Notando-o, não era injustiça de tal quilate que desobrigasse de resposta.

Mas, senhores, era uma apreciação em que o illustre deputado poderia estar em erro; e o acreditado em vista do caracter do honrado ministro; mas não era o caso de enormidade tal em que desmerecesse uma resposta do honrado ministro, a quem ponderara que não tinha o direito de punir o empregado por essa fórma, que vai muito além do direito de demissão, o qual somente pôde ser justificado se se acha dentro do horizonte da lei. A demissão estava sem duvida nas attribuições do nobre ministro; mas não podia usar de uma formula que comprehende actos que podem prejudicar uma vida inteira, impedindo o demittido de, por falla menos grave, restabelecer o seu credito.

O illustre deputado, fazendo aquella observação accrescentou que o nobre ministro tivera tempo sufficiente para proceder em sua resolução com mais prudencia e reflexão. Era um juizo que esse illustre representante tinha o direito de enunciar considerando bem fundadas as bases que tinha, e á que o nobre ministro devia, á meu ver, uma resposta; pois que esse nobre deputado desempenhava um dever do funcionario, como representante da nação.

Entendi, Sr. presidente, que devia fazer este protesto, mas com muito pezar com relação ao nobre ministro, que sabe a elevada consideração em que o tenho. Por certo não o teria feito, se não fosse a doutrina aqui exhibida por S. Ex., doutrina inusitada, que causara estranheza; e mesmo, como já observei, me dispensaria de fazer se não se tratasse de um representante de minha provincia, meu amigo e actualmente fóra da Córte. Era necessario que se soubesse que, tratando-se deste grave assumpto no senado, e que peculiarmente lhe interessava, não tinha o illustre deputado ficado sem defesa por parte dos representantes de sua provincia, independente do meu dever de amigo.

Passarei a outros topicos.

Sr. presidente, eu estou contente com o nobre ministro em um ponto até dous, porém, descontente com S. Ex. a respeito de outros pontos do seu ministerio. Eu estou contente com o honrado ministro pelo que S. Ex. fez com relação ao telegrapho maritimo, que até agora, a despeito do contrato com a companhia occidental, não se tem posto em pratica.

S. Ex., conforme sua promessa em 1873, mandou verificar se os mares, na proximidade do porto da capital do Maranhão, erão de tal natureza carregados de bancos de coral, que não podesse por lá passar o cabo telegraphico. Ora esse serviço, que eu agradeço em nome de minha provincia, veio provar que não existiam lá essas sonhadas difficuldades; e que, assim como a Australia, onde o coral é abundantissimo em seu vasto litoral, está toda cercada de cabos telegraphicos, assim tambem minha provincia, onde taes embaraços não existem, os podia ter. S. Ex. com o serviço que nos prestou, mostrou claramente que a obrigação da companhia não podia ser posta de lado.

Não penso a este respeito como o illustre deputado pelo Maranhão, de quem ha pouco fallei, não

duvido que se realice este tão almejado melhoramento, não; mas eu desejara que o nobre ministro nos dissesse, visto que também não respondeu neste ponto aquelle distincto deputado, que meios tem S. Ex. para obrigar a companhia a cumprir o contracto, pois até hoje não se tem dado começo ao desempenho. Espero que S. Ex. nos dê a agradável noticia de que alguma coisa se tem feito neste sentido, por quanto, examinando o seu 2º relatório, não encontrei declaração que nos tranquilizasse o espirito sobre este ponto.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Eu informarei á V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Agora, vou apontar outro beneficio, pequenino, miudo, é certo, mas sempre um beneficio, que a provincia deve ao nobre ministro, de Maio deste anno para cá: o de ter mandado aterrar os espaços proximos do caes da Sagração, caes que não continha, infelizmente, do ponto que se vae fechar, mas, em summa, aproveitar-se-ha com os alerros o terreno que já está amparado pelo caes já feito com a despeza decretada, que, diz S. Ex. em seu relatório, andarã por \$1:000\$. Supponho que já se está pondo em execução esse aterro.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Que livra a capital do Maranhão de um foco pestilencial.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Sobretudo por essa circumstancia, digna de toda a consideração.

Agora é que me vou quixar do nobre ministro sem esquecer-me dos beneficios.

S. Ex. contratou um celebre engenheiro hydraulico, mui considerado na Europa, para examinar o estado do porto do Maranhão, e o canal do Arapahy; e pelos exames *au vol d'oiseau*, ou de passagem que fez esse engenheiro, por si ou por seus ajudantes, verificou-se que aquelle porto demandava, para ficar em estado de prestar serviços ao commercio e á nossa marinha, uma somma, pequenina, insignificantissima, si se tratasse do Rio de Janeiro, da Bahia, de Pernambuco ou do Rio Grande do Sul, mas somma immensa, porque se trata da desprotegida provincia do Maranhão, uma das pouca felizes deste Imperio. Ella até não está no caso de receber a resposta que o nobre ministro deu ao illustre senador pela provincia do Paraná, referindo-se á sua provincia, dizendo que a nação já havia despendido muito, com esta, aliás, mui interessante parte do Imperio.

O Maranhão não está nessas circumstancias, portanto, é para ella somma immensa 3,800,000\$, custo orçado das obras do melhoramento daquelle porto.

Estamos, Sr. presidente, a respeito do melhoramento daquelle porto, o de um dique que lá mandou construir o ministro da marinha de 1853, o Sr. conselheiro Zacarias, em uma das posições mais curiosas. O actual ministro da marinha não quer mandar fazer o dique, porque este depende do melhoramento do porto; e parece que o nobre ministro da agricultura, visto que nada nos diz nos seus

relatorios, também quer o auxilio do ministerio da marinha. . . .

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Não, senhor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — ... para entrar no desempenho daquelle melhoramento.

Devo dizer a S. Ex. minha opinião a esse respeito embora incompetente, e é que esse dinheiro que por ventura se quizesse gastar com aquelle porto, seria muito melhor applicado se se creasse o porto no ponto tão proximo do Itaquy. Com a mesma quantia, e talvez menos, teriamos alli um porto de primeira ordem, um dique e também uma pequena estrada de ferro de tres milhas para ligar a povoação actual, a cidade de S. Luiz, com aquelle tão importante ancoradouro.

O nobre ministro, que não o é só da agricultura, mas também do commercio, parece que deveria sentir a necessidade de um dique no Maranhão á beneficio dessa tão valiosa industria, o qual não deveria ser simplesmente applicado ao serviço da marinha de guerra, mas sobretudo ao serviço do commercio nacional e estrangeiro que demandasse aquellas latitudes.

Era, pois, negocio muito da competencia do nobre ministro, podia S. Ex. entender-se com o actual ministro da marinha, para que um tal melhoramento não ficasse letra morta, e com as pedras que para alli se mandaram, que estão sem nenhuma applicação, se fizesse um dique como conviria que se contrahisse no porto do Itaquy.

Por outro lado, Sr. presidente, essa despeza enorme não acredito, apesar da autoridade do celebre engenheiro hydraulico inglez, que possa produzir beneficios sendo applicada á construcção de grandes paredões por um rio que todos os dias se está enchendo de aréa creando bancos e pareis: ao passo que, se fossem adoptadas as idéas que acabo de expender, teriamos adquirido um dos primeiros portos do Brasil, teriamos um novo bairro para a cidade de S. Luiz, e teriamos um dique em melhores condições do que no porto em que se acham actualmente, as ruínas do primeiro, interessando a marinha de guerra e muito mais a marinha mercante.

Mas, Sr. presidente, essa mesma opinião individual, sem autoridade, não dispensa que o nobre ministro nos diga alguma coisa de sua intenção, sobre se aquelle porto melhorará ou não, com ou sem levar-se á effeito o projecto Hawekshaw.

Outro melhoramento que se podia levar á effeito, e sem gravame, dentro dessa enorme somma, em que foi orçado o melhoramento daquelle porto, seria uma ponte sobre o rio Mosquito, no lugar denominado Estiva, donde teria de partir uma estrada de rodagem ou mesmo de ferro, ligando com a capital da provincia pontos como Rosario, Anajathá, Arary e Victoria, mui importantes para o abastecimento da capital. Este projecto é por sem duvida de mui facil execução do que o canal de Arapahy, que o engenheiro britannico julga conveniente aprofundar, para impedir a obstrucção total do porto de S. Luiz,

Eu não acredito, Sr. presidente, que do canal de Arapahy, como é opinião de uma pessoa, aliás mais competente do que eu, não acredito que desse canal possa resultar beneficio para o porto do Maranhão; parece-me que todas as desvantagens que tem aquelle porto seriam muitissimo compensadas com uma simples ponte pensil sobre o rio Mosquito no ponto da Estiva, do que com semelhante canal até o presente, sem prestimo.

Estimaria muito que S. Ex. nos desse noticias agradaveis a este respeito; por isso que não as encontrei nos seus relatorios.

E chamo a attenção do nobre ministro sobre este assumpto, porquanto ao ministerio da agricultura, que tambem é o do commercio e navegação, tambem compete o cuidar desses e outros melhoramentos, como, por exemplo, o dos pharões. A iluminação do nosso littoral é em verdade mui deficiente, sobre tudo em minha provincia.

A este respeito julgo que S. Ex., entendendo-se com o nobre ministro da marinha, podia collocar aquelle porto em melhores condições do que está, por que os pharões, ao menos alguns, estão em posição inconveniente para a navegação, necessitando de reforma o systema da iluminação. O commercio precisava, e precisa, de outros melhoramentos neste genero, talvez ainda mais do que a marinha de guerra que pouco frequenta aquelle porto, tão difficil de demandal-o e o commercio muito. Ora a iluminação além de atrasada, é insufficiente.

Quero chamar tambem a attenção do honrado ministro sobre as obras de um naturalista brasileiro que residiu no Pará por muitos annos e depois no Maranhão, onde fez largos estudos sobre a flora dessas duas provincias. Refiro-me ao Dr. Antonio Corrêa de Lacerda. Digo brasileiro com razão, com quanto fosse adoptivo; e por consequencia brazileiro, e uma gloria nossa. Este sabio naturalista, porque o era, veio para aqui, antes da proclamação da nossa independencia, preferio nossa nacionalidade, e muito trabalhou em nosso proveito com suas obras e deixou-nos um monumento que valeria a pena que se reproduzisse pela estampa. Entretanto outra tem sido a sorte desses meritorios trabalhos, não obstante haver o corpo legislativo na lei do orçamento de 1851 autorizado o governo a mandar imprimil-os, o que nunca mais se levou a effeito, com o risco de perderem-se os manuscritos.

Sobre este assumpto já fiz um requerimento, solicitando informações do governo.

Ora, se o nobre ministro fez um contrato para se imprimir as obras do naturalista bavaro, sem duvida de muito merito, o Dr. Martins, com interesse para o nosso paiz não o desconheço, devia fazer outro tanto, e com maioria de razão, em beneficio da obra do Dr. Lacerda. Este naturalista é nacional, e tanto a obra de Martins como a sua, estão incluídas na mesma disposição daquella lei, e a do Dr. Lacerda em primeiro logar. Se pela divisão do ministerio do Imperio couba a repartição que rege o nobre ministro mandar pôr em execução esse artigo com relação ás obras do Dr. Martins, tambem lhe competia fazer outro tanto com as obras do Dr. Lacerda. Consta-me que uma parte dos seus

manuscritos estão extraviados, sobretudo os relativos á materia medica. Não sei se isto é exacto; por isso pedi informações ao governo para verificar até que ponto se estendeu o mal da demora da impressão.

Um Sr. SENADOR:— Se se deu semelhante extravio, outro se aproveitará dos seus estudos para alguma obra.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Se assim acontecer, ainda o mal não seria tão grande, como se de todo se houver perdido o manuscrito.

Vou-me queixar ainda do nobre ministro, Sr. presidente, com relação á estrada de ferro que se requeru entre o ponto da villa da Barra do Corda á Carolina, no territorio de minha provincia, e parece-me que me queixo com razão em vista das observações que vou fazer. Applicou-se ao projecto dessa estrada o *summum jus* da lei de 1873, *summum jus* que não se applicou á outras estradas, mais felizes ou mais protegidas do que essa, aliás de tanta importancia para o nosso paiz naquella parte do Imperio. É sobretudo com relação aos interesses e futuro de minha provincia, exigindo-se cousas que não se podem ainda obter no Brasil, porque o nosso paiz é novo, pouco estudado, baldo de certos recursos e de dados estatísticos, faceis de obter em paizes de mais densa população e de administração mais assentada e bem regularizada.

Vou-me queixar porque em uma publicação feita por ordem de S. Ex. denominada *Exposição de obras publicas em 1876*, dá-se como uma das razões para excluir essa estrada dos favores daquella lei que os estudos preliminares reduzem-se a um perfil longitudinal e de uma planha do traçado ou directriz do projecto, trabalhos que dão, diz a obra, imperfeita idéa do condições do terreno.

Esta é a primeira razão para a exclusão do projecto. Não sou competente para apreciar-a bem, mas não desconheço nella um rigor nunca applicado a outros projectos da mesma especie. Se a todas se exigisse os estudos como para esta se exigio, estudos que, em um espaço de 662 kilometros, posto que na sua generalidade do terreno quasi plano, demandariam elevadas despezas, com a incerteza da obtenção do resultado, sómente se levariam a effeito as que o governo mandasse fazer os estudos, pagando-os generosamente, como com algumas se tem feito.

A segunda razão não deixa de ser ainda mais rigorosa, e funda-se no seguinte, isto é, que os dados estatísticos que acompanharam as palavras são deficientes, e não se baseam em trabalhos *officiaes* que inspirem confiança. Onde, Sr. presidente, no nosso paiz se poderá emprender obras desta especie que se devem basear em dados *officiaes*, *que inspirem confiança*, note-se, sobretudo em territorios no alto sertão? Sómente em alguns pontos de nosso littoral, o mais sómente se obtém mediante conjecturas mais ou menos bem fundadas. Não desconheço a racionalidade da exigencia em um paiz normal, e acharia bem applicada a razão se a todos tocasse a sua dureza; mas porque não se applica á

todos, afim de que não se diga que o *summum jus* foi só empregado com aquella provincia ?

Apreciemos, Sr. presidente, a terceira razão.

O ponto de partida do caminho de ferro (*lendo*) dista 150 leguas da capital da provincia, e só é accessivel no inverno pelo rio Mearim que conta duas grandes lages e dezoito corredeiras.

Expondo esta razão de exclusão, direi ao nobre ministro, que quem emittio este pensamento olvidou-se do que já havia dito com relação a dados officiaes dignos de confiança. Ora neste caso, Sr. presidente, os dados officiaes não abonam a declaração de que o rio Mearim até ao ponto da villa da Barra do Corda sómente é accessivel durante o inverno.

E o que importa, Sr. presidente, que o ponto da partida da estrada esteja distante 150 leguas da capital da provincia ?

Pois é obrigatorio que a estrada comece da capital da provincia que, como se sabe, se achia em uma ilha, quando ha um rio navegavel durante todo o anno, embora não seja para navios de alto bordo, mas por barcos de não pequena porção de toneladas ?

E' portanto, ainda uma razão que não posso aceitar, e não posso aceitar somente por sentimento meu particular mas com dados officiaes e dignos de confiança, como requer a informação do ministerio a cargo do honrado ministro.

Eu tenho aqui, Sr. presidente, o relatório do Sr. Dr. Silvino Elvidio Carneiro da Cunha, ex-presidente do Maranhão, de 1873 onde referindo-se ao rio Mearim, diz o seguinte : (*lê*).

« A navegação do Mearim é dividida em tres secções, sendo feita a *primeira* da capital ao Porto da Gabarra por um vapor da força de 70 a 100 cavallos; a *segunda* do Porto da Gabarra ao lugar denominado Secco das Almas, por outro vapor da força de 40 a 50 cavallos; e a *terceira* do Secco das Almas á Barra do Corda por quatro *gabarras* e dous *igaritês* (antes de aberto o canal da Lagem-grande) conforme as necessidades do serviço, indo as gabarras até o ponto das Pedreiras, se o rio não permittir que vão além, e as *igaritês* deste ponto á Barra do Corda. »

Convem que o senado saiba, porque talvez muitos dos seus membros desconhecão, o que ali chamamos *igaritê*; são barcos superiores em lotação as saluas, que demandando pouco fundo servem muito bem á navegação no tempo da baixa das aguas. Ora um rio nestas condições julga o nobre ministro ou o informante que he um rio innavegavel ! E isto por causa de algumas corredeiras que nunca embaracarão a navegação, e a Lagem-Grande que já não he obstaculo, como mais adiante mostrarei.

Continuando acrescenta : (*lê*)

« Nesta linha (*do Mearim*) deve haver uma viagem redonda mensalmente da capital á Barra do Corda, quando a navegação da *terceira* secção fór feita á vapor, e antes disto uma da capital ao Secco das Almas, com escalas pelo porto da Gabarra, Arary e villa do Mearim, fazendo-se, entretanto, uma viagem redonda entre o Secco das Almas e a Barra do

Corda, por meio de Gabarras e Igaritês, mediante a subvenção de 800,000. »

Portanto, Sr. presidente, dada a existencia dessa navegação, que razão havia, tratando-se de uma estrada, que ia abrir um grande horizonte, não só ao desenvolvimento do commercio do Maranhão, mas tambem ao commercio interno do nosso paiz, que tanto urge animar e desenvolver, para se dizer que essa estrada tinha obrigação de começar de dentro da capital daquela provincia a pretexto de que o rio não era navegavel ? Como, pois, sustentar-se, que a estrada assim delineada ficaria isolada, não servindo nem ao Maranhão e nem á Goyaz ?

E' o Mearim, sem duvida, um rio navegavel, e quem o assegura é um documento official, digno de toda a fe, o relatório da presidencia de 1873.

Tenho aqui tambem outro relatório do Sr. Dr. Gomes de Castro da data anterior (1871); não demerreceu do precedente. São dados officiaes para os quaes chamo a attenção do nobre ministro. Esse relatório não é tão minucioso como o outro; mas sempre consagra a existencia de factos que destroem pela raiz a asserção estabelecida na informação em que se apoiou o indeferimento do governo. Chamo para estas palavras a attenção do senado e ainda a do honrado ministro (*lendo*) :

« Na linha do Mearim (*refere-se á navegação a vapor naquelle rio*), limitava a companhia a viagem de dous barcos até á Lagem, não queria estendel-a ao Alto-Mearim até ás Pedreiras ou além se fosse possivel. Logo, porém, que annunciou-se a partida do vapor *Progresso* do negociante Jeronymo José Tavares Sobrinho, para o Alto-Mearim...

E diz-se em uma informação official que o rio é innavegavel ! (*continuando a ler*.)

« a companhia deu-se pressa em mandar seus barcos aos mesmos pontos, a que se dirigia o *Progresso*, de sorte que a liberdade tornou possivel uma navegação que o privilegio ha muito condemnára como impraticavel ! »

Esenco, Sr. presidente, apresentar mais provas para demonstrar quão pouco meditada fóra a asserção, quanto a innavegabilidade do rio Mearim, ha tanto tempo aproveitado pela navegação.

Já vê o senado que o nobre ministro tinha em dados officiaes de toda a confiança uma explicação dessa razão invocada contra a estrada que é insustentavel. Ora essa estrada, Sr. presidente, é a grande esperança do incremento daquella importante provincia.

Diz mais adiante a informação exarada no livro mandado publicar pelo nobre ministro : (*lê*).

« Alguns profissionaes asseguram (quem são elles ?) que o melhoramento do rio deve produzir redução sensivel de profundidade, e de tal ordem, que impossibilitará a navegação franca. »

Não sei porque, se dá esta razão ; segundo ella, o rio deve-se conservar no estado de obstrucção para servir a franca navegação, logo o rio não é innavegavel. Mas se nos guiar-mos pelo que dizem os taes profissionaes, limpando-se o rio, toda a agua

se esgotará e o rio se tornará imprestável! De maneira, Sr. presidente, que de toda a fôrma a estrada será uma impossibilidade, salvo depois que se construírem os 990 kilometros, distancia da capital da provincia á Barra do Corda. Agora o rio Mearim é innavegavel, mas desobstruindo-se o rio, a agua dessa corrente se esgotará, e nunca haverá franca navegação; pois, como dizem os profissionaes, intentando-se então destruir esses tropeços que hoje existem e obstruem o rio, este se esgotará e nenhuma navegação teremos. Então o melhor é deixar as cousas como estão. Mas as cousas e os factos são mui differentes.

Entretanto, não se duvida apresentar-nos aqui nesta *Exposição* (mostrando um livro) como grande cousa, melhoramento preferivel, o traçado de um pequeno caminho de ferro partindo da capital em direcção á villa vizinha do Rosario e dali á da Victoria, no rio Mearim, isto é, povoados que tem com a capital tão facéis communicações por agua por barcos á vapor. E depois, como uma consolidação, diz-se, a estrada que chegar á Victoria, proseguirá margeando o rio até a Barra do Corda, e desse porto á Carolina, isto é, em futuro um pouco remoto!

Ora, o nobre ministro ha de reconhecer que tentar semelhante empreza é, pôde-se dizer, não satisfazer as aspirações daquella provincia, que visa á outros horisontes. Essa empreza é sem importancia, e não sei se poderia viver, competindo com a navegação a vapor abundante que serve aquelles povoados. E quando possa, sem auxilio do thesouro, sua influencia sobre a provincia será mui acanhada e diminuta. A outra não.

Começando a estrada no ponto da Barra do Corda, ganhámos muita distancia, supprimimos estes 990 kilometros de que trata a informação que nos foi tão hostil, desenvolvemos o nosso commercio interno, procurando para o nosso porto um grande mercado que lhe fica no occidente. Refiro-me á Goyaz e as populações que lhe ficam limitrophes do Piahy, Bahia, e mesmo de parte do Minas Geraes, que não andam em menos de quatrocentas mil almas (400,000), que pela navegação do Tocantins, e afluentes poderão ser convenientemente suppridas pela Carolina, e outros portos que conta a provincia do Maranhão, sobre aquelle rio.

Direi mais, Sr. presidente, pôde se por tal melhoramento desenvolver se no grão a que tem direito a navegação do rio Araguaia, que hoje tão imperfeitamente se faz, em razão de circumstancias que facilmente se não podem mudar.

Era, por consequencia, Sr. presidente, um grande melhoramento alcançado com essa estrada para o Imperio, e sobretudo para a minha provincia. E en deploro que o honrado ministro, aliás tão intelligente, não quizesse prestar sua attenção ao projecto daquella estrada, sacrificado ao nascer.

Eu, portanto, me queixo da dureza com que foi tratado esse projecto, quando o honrado ministro podia, em lugar de lhe dar um despacho de completo e brusco indeferimento, mandar fazer o que o nobre ministro parece que fez com outras estradas, mais felizes ou mais protegidas que esta, ou

reclamar dos emprezarios novos esclarecimentos.

Eu necessito, Sr. presidente, a esto respeito de uma explicação.

Pelo decreto n. 5.000 de 3 de Julho de 1872 a companhia *Publick Works Construction* de Londres obteve concessão para fazer estudos de linhas ferreas e navegação nas bacias dos rios de S. Francisco e Tocantins, mediante clausulas que se acham consignadas neste decreto. Por essas clausulas os empresarios, isto é, aquella companhia e dous cavalheiros nacionaes se obrigaram a fazer *por sua conta* explorações e estudos preliminares: 1º de uma linha ferrea nos valles dos rios Paraopeha e S. Francisco, desde S. Gonçalo da Ponte, até o ponto em que começa a navegação do S. Francisco, logo abaixo da cachoeira do Pirapóra. 2º de outra linha ferrea destinada á ligar as bacias navegaveis dos rios de S. Francisco e Tocantins pelos valles dos rios Carunhanha e Paranã, ou pelos do rio Grande, dos rios Preto e do Somno, como fór mais conveniente, segundo demonstrarem os reconhecimentos geraes que nessas duas direcções forem previamente feitas; 3º das secções innavegaveis dos rios de S. Francisco e do Tocantins e seus afluentes, que, na opinião do engenheiro ou chefe das estradas, dispensarem o estabelecimento da via ferrea.

Convem ainda notar, Sr. presidente, que pela clausula terceira se declarou que *em caso algum* os emprezarios teriam direito á reclamar do governo qualquer indemnisação pelos reconhecimentos e estudos preliminares de *segunda linha* especificados nesta clausula; assim como que o governo poderia resolver a construcção da primeira linha independente da segunda, cujos estudos definitivos podem ser abandonados, se o nosso governo assim resolver. Tomo muito em consideração este assumpto, Sr. presidente, pela relação que tem e muito proxima uma das suas partes com o projecto da estrada de ferro da Barra do Corda, cujo objectivo é o rio Tocantins e os territorios por elle banhados.

Na proposta da Companhia.—*Public Works Construction*—temos a considerar os dous propositos. Os estudos para uma via ferrea dentro da provincia de Minas Geraes, do S. Gonçalo da Ponte até o ponto de Pirapóra pelo valle do Paraopeha; e a estrada de ferro destinada á ligar as duas bacias navegaveis dos rios de S. Francisco e Tocantins, mediante o reconhecimento e exploração dos rios Carunhanha, Grande e Preto, afluentes do S. Francisco; do Paranã e do Somno, afluentes do segundo. Do resultado dessas explorações é estudos se voria á estabelecer a preferencia do local onde se pôdesse fazer o traçado da nova ou segunda linha ferrea. He pois á este ponto á que queria chegar e á cujo respeito espero obter explicações.

Eu leio, Sr. presidente, no relatório do nobre ministro que se gastou com essa exploração perto de 400:000\$ (38,015 libras) e desejaria que S. Ex. nos dissesse se esses 400:000\$ foram só empregados na exploração do ramal que vai de S. Gonçalo da Ponte ao rio de S. Francisco, ou se comprehendem a exploração do rio S. Francisco desde a cachoeira de Pirapóra até a foz do rio Carunhanha,

ou á foz do rio Grande, dahi em diante até o rio do Somno que se lança no Tocantins; finalmente a circumnavegação que fez o engenheiro ou engenheiros daquella companhia encarregados desse trabalho.

Quanto aos estudos da primeira parte nada digo, não sei o seu merito, não os conheço, não assim os segundos de que tenho alguma noticia, o que não deviam ser pagos pelo governo em vista da clausula terceira do decreto n. 5,000—de 3 de Julho de 1872. E' por isso que eu desejo saber se aquella avultada quantia comprehendeu taes estudos.

Permitta o nobre ministro que lhe diga que esse trabalho não está no caso de ser attendido, em vista do que se fez com o trabalho feito por outros engenheiros, sobre o territorio entre a barra do Corda e Carolina, que aliás não foi feito, ao que parece, á *vol d'oiseau*.

Ora, outro tanto não se poderia dizer acerca do primeiro pelas noticias que tenho.

O nobre ministro não apresenta nos seus annexos esse trabalho, e eu bem o sinto.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Foi distribuido em avulso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Mas eu não tive nenhum exemplar.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — E no meu relatorio fiz um extracto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Fez-se um extracto de onde colhi os dados de que me tenho servido, é exacto; masahi o que está esboçado é mui limitado. Entretanto, no final do artigo vi cantar-se um hymno ao resultado que se esperava conseguir por aquelles estudos, isto é, o termino communição breve do Rio de Janeiro com o Pará, pelo interior do Brasil mediante estradas de ferro, ligando rios.

Para colher um tal resultado não era preciso tanto dispendio, nem tanto apparato; a navegabilidade do rio do Somno não era cousa desconhecida entre nós.

Eu soube, Sr. presidente, da circumstancia da viagem que se fez com este proposito, não pelas publicações feitas aqui, mas pelo relatorio da viagem do engenheiro James W. Wells, que foi publicado no Jornal da Real Sociedade de Geographia de Londres. Como sou membro dessa associação, tive a obra eahi encontrei o relatorio da viagem desse engenheiro e pude por sua leitura apreciar o tempo que elle despendeu desde a sua partida na cachoeira do Pirapora (5 de Janeiro da 1875) até sua chegada á Carolina (11 de Maio), termo de sua viagem exploratoria. Em 2 do mesmo mez havia elle aportado á foz do rio do Somno. Pouco se demorou na Carunhanha e em 26 de Fevereiro já estava na cidade da Barra. Quasi dous annos gastaram esses engenheiros com os estudos de S. Gonçalo da Ponte a Pirapora, e em menos de tres mezes a outra exploração!

Todo o magno trabalho desso engenheiro consistio em descer o rio S. Francisco até a cidade da Barra, subir os rios Grande e Preto, e depois atravessar por terra para as margens do rio do Somno,

e descel-o até o Tocantins, seguindo dahi para a Carolina.

Mas essa viagem não foi de todo perdida para a minha provincia. Esse engenheiro em lugar de seguir pelo Tocantins até o Pará, preferio seguir da Carolina para a villa da Chapada, precisamente pelo territorio onde se acha o traçado da estrada, que tanto deverá concorrer para melhorar a situação pouco prospera de minha provincia. O que esse engenheiro diz sobre esse territorio comprova o que disseram os emprezarios da estrada e forneceu mais um argumento em apoio desse projecto.

Infelizmente elle ia tão apressado que chegando á Chapada em 3 de Junho de 1875, á 25 alcançou a capital, tendo descido o rio Grajahú, embarcando nesse mesmo dia no vapor que seguia para o Sul. Um dia alli não se demorou.

Pois bem, Sr. presidente, esse pouco que elle diz sobre aquelle territorio e que está patenteado no seu mappa, é o maior elogio que se póda fazer ao traçado dessa estrada de ferro. Eu estimei bem isto, por que assim provou-se a conveniencia dessa estrada sem duvida superior, á que o nobre ministro tanto encarece no seu relatorio, porque o seu fim é ligar a um porto de mar proximo territorios centraes do nosso paiz como são o da provincia de Goyaz e todas as abas das provincias limitrophes que se ligam por essa circumstancia aos interesses de Goyaz. Essa estrada é o unico meio de tornar muito proximo á um porto maritimo importante aquelles territorios, e um porto commercial como é o do Maranhão, dando por isso á essa provincia o maior desenvolvimento que se lhe póde dar, em nossa época, á sua prosperidade, tornando assim esse porto no futuro um dos primeiros do Atlantico, na America Meridional.

Esse engenheiro mostra que aquelle paiz era mui saudavel e rico de mineraes, que tinha bons pedaços de terreno lavravel, embora a população não fosse abundante.

Essa estrada, portanto, concorreria para assegurar á provincia de Goyaz, um mercado proximo, e abundante, ella que não tem meios de exportar seus productos, nem os productos das provincias limitrophes, que lhe estão contiguas; o que nunca se ha de conseguir, ao menos em nossos tempos por meio de rios que não teem respiradouro para a franca navegacão, como é o S. Francisco, e ainda o Tocantins pelos embaraços que lhe oppõe a grande cachoeira de Itaboca, Tauiry e outras.

Eis aqui, Sr. presidente, do que me queixo ao nobre ministro; é sobretudo o ter S. Ex. indeferido aquella pretensão, sem haver-lhe prestado a attenção de que era digna.

Se a obra apresentada não tinha a perfeição que se reclamava, a equidade pedia não completo indeferimento, mas despacho mais benigno, exigindo dos emprezarios o desempenho das exigencias á que estavam sujeitos, e não despedil-os, como se fez, quando não quisesse fazer o que fez com os estudos da companhia ingleza.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Esses estudos foram contratados ainda em tempo do Sr. visconde de Itanha.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Perdô-me, o honrado ministro, eu não o accuso de haver celebrado laes contratos, por ora bem desnecessarios e gravosos; e basta a data do decreto n. 5000 de 3 de Julho de 1872, para escoimar S. Ex. de toda a culpa. A minha questão é saber se na quantia paga á Companhia—*Public Works Construction* se acham incluídos os estudos da exploração dos rios já notados, e quanto á estrada de ferro que se devera construir ligando a navegação do rio Preto á do rio do Somno, ou se tão sómente se acham comprehendidos os estudos feitos no territorio da provincia de Minas-Geraes.

Ora, Sr. presidente, pelo que me consta e talvez esteja enganado, a companhia ingleza nem mesmo occupou-se com o exame da navegação dos rios Carunhanha e Paraná, para se poder estabelecer a preferencia indicada no decreto n. 5,000. O engenheiro James W. Wells apenas tocou na villa de Carunhanha, para preparar sua condução até á cidade da Barra!

Como, pois, Sr. presidente, estabelecer-se preferencia, se não se examinou o primeiro projecto? A preferencia só se podia dar depois do exame dos dous projectos, feitos seriamente os estudos. Mas o engenheiro Wells passou em viagem rapida por aquelle ponto, e vio que alli desembocava no rio de S. Francisco o de Carunhanha, o que não era novidade, assim como a navegabilidade do rio do Somno; fez, em summa, uma viagem toda, pôde-se assegurar, a vôo de passaro; e por isso, Sr. presidente, se se pagou 400:000\$, o que presumo em vista da resposta ultima do nobre ministro, em seu aparte, parece-me despeza injustificavel, em presença do decreto n. 5,000.

Portanto, eu espero que S. Ex. nos diga se essa quantia foi paga somente pelos estudos para se examinar esse ramal que deve seguir o curso dos valles dos rios Paraopeba e S. Francisco, isto é, de S. Geraldo da Ponte até á cachoeira de Pirapora, ou se estão tambem ali incluídos os estudos feitos pela descida daquelle porto do rio de S. Francisco, até á cidade da Barra, e subida dos rios Grande e Preto, pontos que já estavam bem conhecidos; assim como do transitto feito para passar do Rio Preto ao Rio Somno, e dahi voltando até a cidade da Carolina a esta Côrte, transpondo o territorio da provincia do Maranhão.

Eis aqui, Sr. presidente, o que em poucas palavras desejo saber, por que ha realmente em nosso paiz emprezas felizes.

O Sr. ANTÃO:—Essa foi uma.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... e essa foi uma, certamente, diz bem o illustre senador. A companhia ingleza realizou em pouco tempo um excellento negocio.

Desculpe-me o nobre ministro que eu faça estas observações, maxime tratando-se de contratos em que S. Ex. não teve a conveniente iniciativa, pois já achou-os em execução, mas são factos que merecem ser elucidados. Estou, portanto, tratando do interesse publico, e sobre tudo do interesse da provincia, injustamente preterida em suas aspi-

rações, de minha provincia, em summa, por cujos votos estou aqui assentado e á que sou obrigado por muitas razões a defender e sustentar seu direito.

Ora, Sr. presidente, tratando de estradas de ferro e considerando tantos projectos que ha neste paiz, alguns de contestavel utilidade, e de remoto futuro eu admiro como é que aos poderes publicos tenha escapado uma estrada de ferro entre os rios Ivahy e Iguassú com directriz á margem esquerda do Paraná abaixo da cachoeira Guayrá ou das Sete Quedas...

O Sr. ANTÃO dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Perdô-me o honrado senador; nada significa para esse ponto, a directriz da estrada assim concedida; esses pontos que S. Ex. nota ficam muito distantes do que assignal-o.

Alli é que está, á meu vêr, a verdadeira defeza das nossas provincias occidentaes como Matto-Grosso, Santa Catharina, Paraná e outras que no futuro se decretarem. Uma estrada naquelle ponto, Sr. presidente, nos colloca, pôde se dizer, dentro do coração da republica argentina e em frente do Paraguay. Esse é que é o ponto principalmente da nossa defeza por aquella lado do Imperio, ponto estrategico e ao mesmo tempo altamente commercial. Povoai e fortificai aquella magnifica posição, e zombai dos impeditos e obstaculos que nos possam contrapor na fôz do Plata. Viveremos em paz com os nossos inquietos vizinhos.

E' dalli, Sr. presidente, que poderemos em maior escala desenvolver esse commercio de herva matte, que o nobre ministro procurou com tanto desvello propagar pela Europa; e entretanto, Sr. presidente, esse ponto que possuímos e adquirimos com tanto esforço, não é examinado e estudado, como conviria ser-o, e tem sido outros pontos menos importantes e mais dispensaveis com enorme dispendio para o Estado.

Ora, Sr. presidente, eu vejo que ha na provincia do Paraná um projecto de estrada, que pelo contrario toma outra directriz, compondo parallelo, no intervallo margado pelos rios Tibagy e Paranapema de um lado e do outro pelo Ivahy, atravessando o Paraná acima da cachoeira das Sete Quedas. E' sem duvida um importante projecto e de auspicioso futuro, mas quão distante se acha do traçado que aponto!

Aqui o leito da estrada passaria por terreno povoado, a viagem mais curta, e a obra mais facil de executar-se, porquanto poderia ser executada ao mesmo tempo pelos pontos terminaes. Daria um grande impulso ao commercio e navegação do Paraná tanto abaixo do Salto como acima, e, com um pequeno ramal, iria buscar o ponto onde o actual projecto pretende atravessar o Paraná, approximando-se mais depressa do territorio do Matto-Grosso que se quer defender e povoar. A meu vêr, Sr. presidente, esta estrada além mais curta é de immenso proveito para o Brasil.

As nossas mattas de herva matte por aquelle lado, as quaes são sem duvida da ordem das me-

lhores do Paraguay, estão sendo aproveitadas por especuladores paraguayos que riem-se do nosso deleixo e abandono de riquezas tão à mão.

Alli sim, Sr. presidente, tínhamos meios de completa e eficaz defesa do nosso territorio occidental; e se por alli tivéssemos penetrado na ultima guerra com o Paraguay, estaria esse ponto hoje nullissimo povoado e a mesma guerra não teria durado tanto tempo. Esse ponto, Sr. presidente, é sem duvida de primeira importancia a todos os respeito, mesmo para estreitar mais as nossas relações, os nossos interesses com as republicas vizinhas.

Outros interesses, infelizmente, ali se atravessaram, durante a nossa luta com o Paraguay e ainda parecem persistir, e por esta razão não se tem olhado convenientemente para esse ponto, para o qual chamo com todo o interesse e desveitado patriotismo toda a attenção do honrado ministro do commercio e da agricultura.

Trata-se, Sr. presidente, de ligar um ponto povoado com outro ainda mais povoado, com quanto não dependente de nossa jurisdicção. Refiro-me ao Paraguay meridional, e a provincia de Corrientes na Confederação Argentina, sem contar o desenvolvimento da navegação do rio Paraná tanto abaixo como a cima da famosa cachoeira. Para que, pois, despendir um tempo immenso á pretexto de auxiliar e favorecer uma provincia, que ainda não está muito habitada, como Matto-Grosso? Esta estrada, que se pretende construir ao Norte do Ivaí, devia ser ao Sul, porquanto em breve se terminaria e daria grande proveito ao Imperio, aos habitantes dessa provincia, e aos que a construissem. Infelizmente falta ao advogado que a lembra a autoridade de sua palavra.

Agora, Sr. presidente, não posso deixar de tomar em consideração a opinião do nobre ministro quanto aos *coolies* ou antes trabalhadores asiaticos, sentindo não poder conformar-me com o que ultimamente S. Ex. aqui enunciou.

O nobre ministro, desde a sessão de 1875, nos promettio tratar deste negocio com interesse e afincio. S. Ex. parece-me que é lavrador.

O Sr. ZACARIAS:—E.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Tanto melhor. A questão dos trabalhadores asiaticos tem mesmo em sua terra grandes defensores, e li este anno no *Diario de Campos* um artigo bom importante sobre o assumpto, que devia calar muito no animo dos lavradores do municipio.

Ora, se o nobre ministro em 1875 nos dizia aqui que queria entrar em um accordo com seus collegas para ver se realizava esse tão esperado melhoramento, que é a nossa questão urgente e direi mesmo incandescente...

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Apoiado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA... como é que o nobre ministro limita-se no seu relatório a considerações sem alcance pratico; porque S. Ex. apenas disse no seu relatório, que a questão da vinda dos trabalhadores asiaticos dependia somente de mandar-se uma missão á China? Mas disto não pas-

son, o que era deixar a questão no ponto em que se achava em 1875. E, Sr. presidente, que difficuldade ha de tanto vulto em ir uma missão á China, já no ultimo quartel do seculo XIX?

Parece, ao ouvir o nobre ministro da agricultura e tambem o de estrangeiros, no discurso que aqui pronunciou e nos apartes que me deu, que isto é uma cousa do *arco da velha (riso)*, que será preciso mandarmos uma embaixada apparatosa como a Inglaterra mandou em 1793, do que era chefe lord Macortney: immensos presentes, a obrigação de submeter-se á humilhante cerimonia do *koku*, subir o canal imperial levando as bandeiras dos transportes a inscripção-*tributarios do Imperio*, etc., com o pezar de nunca chegar a Pekim, mas sim a uma cidade pouco distante, Tientsin, e ali curvar a frente e os joelhos diante do retrato do imperador!

Mas hoje, Sr. presidente, as cousas estão aplaiadas por melhor forma. Mediante um vapor de nossa esquadra chega-se ao golfo de Tchili no mar amarello, sobe-se o rio Pei-ho até á cidade de Tientsing; e ali mesmo, sem precisar ir a Pekim, pôde-se, como a outros tem succedido, celebrar um tratado. Assim o fez a Hespanha em 1864, e o Perú como ainda ultimamente em 1874, enviando a primeira ministro o seu celebrado sinologo D. Simbaldo. Mas, e o Perú, apenas um official de marinha para fazer este tratado. Foi o capitão de mar e guerra D. Aurelio Garcia y Garcia.

Que cousa extraordinaria, e mesmo impossivel é esta, Sr. presidente, que demanda o dispendio de tantos contos de réis, que se tem medo de gastar em beneficio da nossa agricultura? Eu não comprehendo semelhante pavor.

Não comprehendo mesmo, Sr. presidente, a hesitação do governo em assumpto de tanta importancia e tão urgente. Em outro paiz seria negocio que devia estar de ha muito tempo resolvido.

Eu, fallando aqui sobre este assumpto, na sessão de 24 de Julho de 1875, o nobre ministro da fazenda, que então occupava tambem a pasta dos estrangeiros, nos disse que, logo que se resolvesse a conveniencia da importação desses trabalhadores, a missão poderia ter logar, e que era negocio do ministerio da agricultura.

Ora, naquella sessão eu não pude tratar deste assumpto na discussão do orçamento do ministerio da agricultura, o que fez outro illustre membro desta casa, á que o honrado ministro dessa pasta, deu a resposta de que, ha poucos dias, fiz aqui notar por occasião da discussão do orçamento do ministerio dos negocios estrangeiros. É's o que se passou na sessão de 1875.

Passam-se mais de dous annos e faz se a mesma pergunta ao nobre ministro de estrangeiros e tambem ao honrado ministro da agricultura, e o que dizem, Sr. presidente? «Falta-nos dinheiro». Mas, se para tantas cousas se pede dinheiro o isto apparece; se se falla tanto nos interesses e nos perigos a que está exposta por deficiencia de braços a nossa lavoura, porque não se regularizou este assumpto durante tão longo espaço de tempo, em que

delida e seriamente se podia com vantagem resolver a questão?

Logo, porque o ministerio não vem dizer-nos pelo orgão do nobre ministro de estrangeiros ou pelo do nobre ministro da agricultura, as despezas com a missão á China custam uma certa quantia? Habilitae-nos para crear essa missão. Mas não vos limiteis a dizer: *Falta-nos dinheiro*. Demais, Sr. presidente, pelo que nos disse o nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, facilmente obteremos um ministro para a China; não haverá, portanto, difficuldade na escolha, porquanto o mesmo nobre senador pela Bahia já declarou que aceita a nomeação

O nobre ministro da agricultura disse-nos — que se lho apresentaram agora duas propostas de particulares com o proposito de introduzirem no paiz, trabalhadores asiaticos, em que declararam que as difficuldades da missão á China poderiam ser por elles superadas, por meios que tem a sua disposição. Isto pareceu-me uma illusão. Qual é o particular que se acha nas condições de fazer uma tal proposta, fallando seriamente que os governos somente haviam conseguido, tratando directamente com o imperio da China? Qual será o ministro que conhecendo a questão como realmente he, possa admitir uma tal proposta? Não creio que o nobre ministro o faça, ha de haver nisto algum *qui pro quo*.

Sejamos francos: o governo da China não deixa sahir trabalhadores de seu territorio, sem certas garantias, e sob a responsabilidade da nação que pretende exportal-os. Logo que alli se dissesse que os trabalhadores contratados se destinavam ao Brasil, paiz com quem a China não tem tratados, não os obteriamos. Portanto, as propostas alludidas, não é natural que possam merecer a menor attenção da parte do governo, maxime do honrado ministro, patriota e illustrado como he, por isso que taes proponentes, quem quer que sejam, não poderão seriamente laval-as á bom termo.

Tenho estudado, um pouco esta questão, Sr. presidente, e não posso acreditar no merecimento de taes promessas, salvo se os proponentes fossem procurar chiús para o nosso paiz nos harracões de Macáu, em Singapura e em outros pontos fóra da China, o que seria uma grande desgraça, porque essa gente é detestavel, e prepararíamos assim mais um naufragio para essa importação de trabalhadores no nosso paiz. E se em logar desses, nos importassem os verdadeiros *coolies*, isto é, os habitantes do Indostão, do territorio de Bengala, da costa do Coromandel, ou ainda do Malabar, com permissão do governo inglez, nem assim melhorariamos muito.

Outro tanto, Sr. presidente, se poderia dizer dos habitantes da India além do Ganges; e mesmo, pelo que me consta, não é provavel que o governo inglez permita a emigração de semelhantes trabalhadores para fóra de seus dominios. E quando o permittisse para o Brasil, não sei se não preferiríamos passar sem elles, fiscalizados, como por certo seriam pelo governo britannico.

Ha poucos dias, Sr. presidente, li um discurso proferido na camara dos deputados, em que para se advogar a subvenção á uma companhia de vapores ao longo da nossa costa até os Estados- Unidos, se argumentou com a vantagem de poderem trazer esses vapores para o Brasil o rebutalho dos trabalhadores asiaticos que não quizessem servir mais nos Estados- Unidos, ou que tivessem concluido o tempo de seus contratos. Digo o rebutalho, porquanto só esses poderiam para cá vir, salvo se o salario entre nós fosse superior ao dalli; mais de um dollar (25) diarios, o que não conviria.

Pois são estes os trabalhadores que podem servir no Brasil? E se não forem aquellos, terão de atravessar a estrada do Pacifico, para virem até nosso paiz, ou dobrar o cabo de Horn, senão aproveitar a estrada de ferro de Panamá, fazendo uma longa viagem. Quando por preço muito menor poderão vir directamente daquelle paiz para o nosso, dobrando o cabo da Boa Esperança.

A argumentação com que se quiz justificar esse projecto, nesta parte não me pareceu procedente.

Quando se trata de uma questão gravissima como esta, tão importante para o futuro da nossa lavoura, o governo, a meu ver, devera mostrar-se melhor informado, dirigindo-se com toda a franqueza ás camaras e dizer-lhes o que precisa para enviar uma missão a China. Em verdade, Sr. presidente, aqui não se trata sómente de trabalhadores, de seus contratos, transporte e accomodação nas fazendas, mas tambem de estabelecer o commercio, a navegação directa com aquelle grande e riquissimo paiz por conta da bandeira brasileira. Assim, Sr. presidente, realizado o empenho teremos naquello Imperio consules que fiscalizarão a maneira de se effectuarem os carregamentos de *coolies*, evitando que para cá venham trabalhadores imprestaveis o que se não poderia conseguir, se pretenderem á socapa obtel-os por exemplo: pelo porto de Macáo, onde tantas desgraças se realizaram por defeito dessa importação, que era uma verdadeira servidão, ou nova especie de trafego.

Os inconvenientes, Sr. presidente, desapareceram, assim como os abusos, uma vez que o transporte se faça sob nossa fiscalização e sob a nossa bandeira; porquanto iremos buscar os trabalhadores nos pontos em que são melhores e os mais adaptados ao serviço que desejamos, iguaes pelo menos, aos que tem prestado serviços eminentes nos Estados- Unidos e no Perú.

Não se póde ler sem assombro a pericia e actividade com que os trabalhadores-chiús, da ordem dos de que trata, procederam na construção da estrada de ferro do Pacifico, assim como as grandes vantagens que tem trazido para o melhoramento da lavoura no Perú, onde tambem concorreram para o prompto acabamento do caminho de ferro transandino, e outros serviços de menor importancia.

A esta assumpto Sr. presidente, o governo não tem infelizmente prestado toda a attenção; e tanto é isto mais reparavel quanto por ordem do ministerio de 16 de Julho occupando a pasta da agricultura o Sr. conselheiro Antão, foi publicado um

folheto interessantissimo sobre essa importante materia. As considerações contidas nessa publicação se acham fortalecidas pelos factos supervenientes que tem accrescido, depois que foi ella feita.

Direi ainda, Sr. presidente, que os trabalhadores asiaticos se acham em uma colonia que nos é limitrophe, refiro-me a Guyana ingleza. Elles hão-de por certo vir para a construcção da estrada de ferro do Madeira e Mamoré se se levar á effeito este projecto, assim como hão de vir tambem pelo lado do Perú, quando o governo desso paiz se quizer aproveitar dos territorios que possui no valia do Amazonas e seus numerosos afluentes que banham esses territorios. Os peruvianos aproveitarão esses trabalhadores nas abas orientaes dos Andes, como os tem aproveitado na costa occidental da America, primeiro que nós.

Sr. presidente, é preciso comprehender-se bem o que sejam os trabalhadores chamados *coolies*, nome que se tem dado a todos em geral, mas que pertence exclusivamente aos habitantes do Indostão, os quaes eu não desejaria por certo para o nosso paiz, porquanto não tem a paciencia, a docilidade e a firmeza no trabalho que distinguem os trabalhadores chins. Estes offerecem uma differença muito grande; são sobrios, infatigaveis e economicos e, sendo em geral materialistas, só visão com tenacidade o lucro. Acresce que além de materialistas são educados sob o regimen autoritario o mais severo, que lhes impõe, desde o nascer, esse espirito de ordem com que trabalham. Tudo isto concorre para que esse povo se dedique ardentemente a tudo o que convem ao seu peculiar interesse, incentivo que outros não tem em grão tão pronunciado, e auxiliado pelo exercicio das faculdades do seu espirito.

O Indio, Sr. presidente, só trabalha bem, não duvido, mas debaixo do dominio inglez; mas em nosso paiz receio que o não fação, distão muito dos outros; ora trabalhadores dessa procedencia só obteremos por intermedio da Inglaterra. Os Estados-Unidos cuja experiencia devemos aproveitar preferiram os chins. Eis ainda uma razão porque julgo inconveniente a importação de trabalhadores do Indostão.

O nobre ministro nos referio o que acontecera com os *Coolies* em uma fazenda de Macahé, não era isso de admirar sendo taes esses trabalhadores.

Essa gente veio, segundo me informam, da ilha Mauricia, são em geral do Indostão. Eis ahí o motivo porque elles não deram o resultado que os chins dão em toda a parte, sobretudo os que procedem das provincias mais ao norte de Cantão, especialmente das provincias de Tehe-Kiang e Kiang-Nan, e que podem vir pelo porto de Chang-hai, aberto ao commercio.

Demais, Sr. presidente, o ministro do commercio, como é o honrado ministro, não dará importancia ao estabelecimento das relações directas do Brasil a extrema Asia que existiam ainda no tempo em que eramos colonia, e que hoje se pode renovar, transportando-se directamente para consumo do paiz productos muito estimados, daquella parte do mundo, e que entretanto só obtemos por intermedio dos americanos ou dos inglezes? Isto por

APP.

si só já seria uma vantagem. Sr. presidente, quanto mais concorrendo a de supprir os nossos lavradores atemorizados com a deficiencia dos braços necessarios ao seu trabalho, e deste modo fazer-se a transição do regimen servil para o livre no tempo actual em que os braços escravos cada dia escasseiam mais.

Que idéa pois se deve fazer dessa colonisação mongolica que o illustre defensor do projecto de navegacão americana da camara dos deputados quer para as provincias do norte? Eu pela minha parte me opponho a semelhante colonisação; não a quero, não a desejo para o meu paiz, e menos para a minha provincia; aprecio o chin como trabalhador, mas não como colono. Rejeito semelhante beneficio.

O Sr. Diogo Velho (*ministro de estrangeiros*):— Estamos de accordo; nunca tratei desse assumpto senão considerando os chins como simples trabalhadores.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Estamos vendo o progresso dos Estados Unidos no lado occidental do seu territorio com taes trabalhadores; a ilha de Cuba prosperar assombrosamente por este meio, e entretanto estamos a lachear sem tomar uma resolução viril, sem saber o que devemos fazer, esperando o honrado ministro que as difficuldades que se apresentam, e que o governo por si só e com grande vantagem para o paiz, podia solver, sejam aplainadas por particulares. Isto não é digno de um governo, e na al'ura em que já se acha a nossa nacionalidade, quando se trata de uma questão tão elevada como esta, e de tanta importancia para o futuro do nosso paiz.

(*Ha um aparte*).

E já, Sr. presidente, que se trata de colonisação, não posso deixar, passando agora de um ponto a outro quasi identico, de tambem queixar-me um pouco do honrado ministro, que aliás, em seu relatório sustenta doutrinas muito razoaveis a outros respeito, e mesmo em parte neste assumpto.

A colonisação europeá nunca ha de dar trabalhadores para a lavoura do Brasil, ao menos na abundancia que precisamos e nossas necessidades reclamão. Ella não os deu mesmo para a lavoura dos Estados-Unidos, onde todas as condições eram favoraveis. O mesmo clima, a mesma alimentacão, o mesmo systema de agricultura, sobretudo nos estados do norte. O que, porém, fizeram esses estados do norte que tambem possuíão escravos os venderam para o sul e dedicaram-se de preferencia á industria manufactureira, para a qual mandaram vir e recebiam da Europa o pessoal necessario. O trabalho agricola era desempenhado pelos naturaes e poucos europeos já acimatados.

O europeu, para que possa convenientemente applicar-se ao pesado serviço da agricultura em nosso paiz, precisa acimar-se, sujeitar-se á nossa alimentacão, em summa transformar-se. Estamos a embirrar querendo europeus para a agricultura, mas é isto perder o tempo. Os brasileiros e os fi-

lhos dos immigrantes europeus é que hão de applicar-se a agricultura porque tudo milita em seu favor.

Nunca se pôde obter em parte alguma esse desideratum senão em magra escala. Estamos tentando o impossível, demandando trabalhadores europeus para o agro serviço da lavoura, sobretudo para o serviço da grande lavoura, que constitui a principal fonte de nossa riqueza—café, assucar, algodão, arroz, etc. O europeu que emigra procura melhorar de sorte, e por isso procura no nosso paiz serviços menos pesados e mais remuneradores que os agricolas. Como poderá trabalhar com a modicidade do chinês?

Abundou tambem o nobre ministro em considerações no sentido de que como a colonisação por tugeza é espontanea não é preciso acorçoal-a. Eu penso differentemente: he mesmo por ser ella á que espontaneamente demanda de preferencia o nosso paiz, e até por ser a que mais depressa se assimila e confunde com nosco, é a que deve ser ainda mais acorçoada. Si eu tivera influencia mandaria pôr não um mas 4 ou 5 navios nos portos de Portugal, e em suas visinhanças, maxime do lado do norte para aceitar todos os que quizessem vir para o Brasil com o proposito de aqui estabelecer-se. •

Nas colonias inglezas eu observo, Sr. presidente, os premios que se dão para obter a colonisação ingleza de preferencia á qualquer outra, e que allis é a mais espontanea; alli não se hesita em dar para esse fim premios mui animadores, como no Brasil se não dão.

Ainda que appareçam associações que se propoñam á mandar buscar colonos em differentes Estados da Europa, os que podem vir serão, como tem sido em fraca quantidade; e nós sabemos que a cifra dos que tem vindo é magra, é curta. Não temos ainda regiões densamente habitadas por pessoas dessas nacionalidades, como acontece com os portuguezes, que operem a attracção conveniente aos que desejarem emigrar, attracção que, por assim dizer, constitua uma bomba aspirante. Os portuguezes e sobretudo os habitantes da Galliza, limitrophes do Entre Douro e Minho, são sendo os melhores, pelo menos, colonos muito bons, que podem vir para o Brasil, pelas razões que já enunciei. São populações robustas, fortes, e mui trabalhadoras.

Partilho pelo contrario, Sr. presidente, a opinião do honrado ministro, com relação ao desenvolvimento de nossas industrias nascentes, o desejo que se lhes dá alguma protecção, por que todo paiz, que se reduz á industria agricola, é um paiz que nunca sahirá da infancia. Viverá sempre na dependencia de outras nações.

Andam, Sr. presidente, sempre ligadas estas tres industrias — agricultura, commercio e industria sobretudo manufactureira; e note V. Ex. que, nos paizes em que a agricultura tem chegado, pôde-se dizer, ao estado mais elevado, é precisamente onde a industria manufactureira mais se tem desenvolvido. Por exemplo a Inglaterra, a Belgica e outra a Lombardia, cuja agricultura ainda goza das recordações de sua antiga preeminencia. Entretanto nós

nos queremos limitar a ser simples trabalhadores dos povos industriaes. E' por isso que não se deseja que se lancem grandes impostos protectores, em beneficio de nossa nascente industria.

Partilho, como já disse, a opinião do nobre ministro; mas tambem reconheço que, enquanto não desenvolvermos o commercio interno no nosso paiz, essa aspiração é impossivel de realizar-se porque não podemos lutar com o estrangeiro que nos suppre de tudo o que a industria pôde dar com todos os modernos melhoramentos, e não é, Sr. presidente, com pequenas e coxas medidas que levantaremos entre nós a industria que luta pela sua existencia e desenvolvimento.

Precisamos, sobretudo, para levar á bom termo essa aspiração, Sr. presidente, de mercados (*debouchés*) no interior; foi assim que a industria logrou firmar sua existencia e desenvolver-se nos Estados Unidos, onde nos está assignalada a marcha que devemos seguir, se quizermos sahir das faxas da infancia, e realizar por mais uma face nossa independencia.

Enquanto, Sr. presidente, não houver mercado no interior, em nossos centros, não podemos contar com o desenvolvimento de nossa nascente industria manufactureira, nem com sahirmos desse estado pobre, inferior e mesquinho em que nos achamos.

A bomba aspirante está no littoral, o qual está sem receios pelo seu porvir; o que é preciso é desenvolvermos os recursos do nosso interior, é darmos-lhe a vida de que tanto necessita, o que se não poderá com vantagem publica fazer sem a mudança do centro de gravidade neste assumpto. Para o littoral tudo converge porque nelle se acha a influencia da riqueza, como a da politica. As nossas grandes povoações, os nossos mais opulentos mercados estão ali situados. Enquanto durar esta situação o nosso interior pouco medrará.

Ora, Sr. presidente, qual será o meio de desenvolver, e direi mesmo, de crear mercados no interior do paiz? Só vejo um e é a mudança da capital do Imperio para o centro do paiz. Este seria o primeiro mercado realizado pela acção combinada do governo e do interesse commercial e daria nascimento a muitos outros pelo simples impulso desta nova e pacifica revolução.

Quando, Sr. presidente, todas as forças de paiz, em vez de convergirem para o littoral, como actualmente acontece, se dirigirem para um ponto central de nosso paiz, teremos firmado uma segunda independencia de que necessitamos muito. Então sim teremos assegurado para o paiz immigração espontanea, que demandando esse ponto, como a mais auspiciosa mira de seu estabelecimento, empregando-se em serviços menos agros que os agricolas, se estenderá facilmente o outros pontos com menos embaraço e dependencia que no littoral, sobre tudo se a cidade que tiver de desempenhar essa missão, se fundar sobre a base livre, isto é, com população não escrava, como não são as actuaes. De outra sorte, nada a meu vêr se poderá conseguir.

Um Sr. SENADOR da um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não acho difficil que o que proponho se realice, maxime logo que as estradas de ferro cheguem ao rio de S. Francisco. Então, Sr. presidente, a industria manufactureira entre nós ainda nas fachas poderá, com um pequeno auxilio de protecção legal, prosperar em nosso paiz, como tem prosperado em outros.

Mas, Sr. presidente, enquanto todos os interesses convergirem para o litoral, as cidades do interior desfilharam, como está acontecendo com extremo gravame do paiz, e enfraquecimento da riqueza publica, que não cresce tanto, como era esperar-se.

Quem actualmente arranja uma fortuna no interior, vem para o litoral gozar dos conchegos da civilisação; mas, se a capital do Imperio fór estabelecida no centro do paiz, não hade acontecer assim. A mudança do centro de gravidade abrirá horizontes novos á nossa actividade e aos grandes destinos de nosso territorio.

Isso não quer dizer que o litoral por essa mutação dos horizontes venha a desfilhar, ao contrario fica-lhe sem competencia o commercio estrangeiro e o fornecimento do interior, que avultando mais por essa nova vida que antevejo, virá opulentar esses mercados muito além das suas presentes aspirações.

Portanto, para que fallar-se em industria manufactureira, Sr. presidente, e em sua protecção por medidas legais, se não podemos ainda crear esses mercados internos em que ella sem duvida prosperará, se tudo está limitado ao litoral? Deste modo é necessario talvez seculos para sahirmos da situação subalterna e amesquinhada em que nos achamos, esperando que lentamente se vá tornando densa a população do nosso territorio. E, pois, bem que partilhando a opinião do nobre ministro sobre a conveniencia de animar a nossa nascente industria manufactureira, entendo que por ora ella não pôde ter os favores que tanto deseja, e eficazmente lhe assegurem a existencia pelos inconvenientes que acarretariam ao commercio, e ao seu desenvolvimento no paiz.

Não aconteceria assim com os mercados do interior, uma fraca protecção auxiliada com as despesas que a distancia do litoral forcaria a pagar, bastaria para, sem prejuizo do movimento commercial, manter os estabelecimentos industriaes contra a competencia estranha. Por outro lado, S. Ex. não nos dá um meio de sahirmos desta situação, dando impulso á industria sem coartar o commercio. Por ora estamos somente a fabricar pannos grossos, ou encorpados, e nem uma outra manufactura temos de melhores qualidades.

Existem outras industrias, é verdade, não tão importantes como as precedentes, em grande parte vivendo com difficuldade. Mas, Sr. presidente, sem que haja um grande mercado interno, não pôde conseguir-se o nosso *desideratum*, e direi mais, não poderemos esperar que a emigração européa que desejamos, emigrantes em grande escala e espontaneamente. E note-se, que essa emigração européa, não servia para se empregar logo nos asperos serviços da agricultura, mas para outros misteres, como

por exemplo: a horticultura, a pequena lavoura e outros serviços de menor esphera de que tanto precisa-se nos povoados.

Desde porém que tivermos estes grandes mercados no interior do paiz, a emigração será, tal é a minha conjectura, extraordinaria.

O Sr. CORREIA:—A maior grandeza do Brasil está no interior.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Estamos neste ponto de pleno accordo. Se assim continuarmos no litoral tão cedo não sahirmos delle. Essas agigantadas cidades de S. Luiz, Chicago e outras que imprimem tão forte impulso ao trafego com o litoral americano, sendo centros de tanta opulencia; concorrem poderosamente para que o litoral cresça de um modo extraordinario. Mas nós, Sr. presidente, não temos essa energica iniciativa que mostra o anglo-americano emprehendendo e ousando trabalhos que parecem exceder as forças do um particular, assim como de fixar um ponto no territorio onde vê que ha. de ser uma grande cidade no futuro.

Entre nós é necessario que o governo creie por sua inspiração ou estudo, um mercado interno. e creie-o com auxilio mui proveitoso do commercio, e de outras industrias. O concurso natural das populações fará o resto.

Agora, Sr. presidente, antes de pôr termo a estas considerações, tocaré em um ponto a que me parece o nobre ministro não tem prestado a attenção que eu desejava que prestasse. É verdade que S. Ex. tem alguma desculpa; o seu ministerio é immenso e merecia ser dividido. E conte S. Ex. com o meu voto se propuzer esta medida. É necessario que as obras publicas estejam separadas do ministerio da agricultura, que elle cuida só em agricultura e do commercio auxiliar indispensavel da primeira. Mas o que noto, Sr. presidente, é que se acha contemplado no ministerio da agricultura um serviço que devera estar no do Imperio por ser o seu assento natural. Refiro-me á catechese. A catechese, Sr. presidente, merecia estar comprehendida entre os serviços á cargo do ministerio do Imperio e não está; e o nobre ministro da agricultura, é verdade contra seus desejos, não pôde dar a esse serviço a attenção que elle sem duvida merece.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Porque a verba é mal dotada.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Bem o sei, mas esta não me parece que deva ser a desculpa do honrado ministro: a verba não é sufficiente, mas á quem compete, pelo conhecimento que tem, ou dever, das necessidades do serviço, solicitar com esforço e não por descargo de consciencia, os meios necessarios? Por certo ao ministro da repartição de preferencia á qualquer membro do corpo legislativo. Porque o não o tem feito? Nada obstava a que dissesse o ministro ao corpo legislativo:

« Não se pode dar desenvolvimento a este serviço, ántes de tanta importancia, sem que se augmente a verba para que o serviço se possa fazer conforme este systema. tal e tal, que eu julgo conveniente que adopteis. »

O Sr. CORREIA : — E quando neste orçamento reduz-se a verba a 80:000\$000.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Ora isto ainda mais peiora a situação. E, em verdade, Sr. presidente, não é cousa triste, tristíssima, que em um Imperio catholico, como é felizmente o Brasil, em um paiz tão extenso, com numero tão avultado de hordas selvagens, haja tão poucos aldeamentos, e mesmo estes tão descurados; e tão poucos missionarios para desempenharem este serviço? Não ha 15 missionarios empregados nos aldeamentos do Brasil; isto, Sr. presidente, diz tudo.

O Sr. CORREIA : — Não ha muitos frei Timotheo de Castel-Novo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — E' porque não se quer : a Ordem dos Capuchinhos tem para esse serviço muitos religiosos capazes. E' que nós temos muito medo do *monstro* do ultramontanismo, e dahi a dificuldade em empregar, mesmo para o ensino e christianisação do selvagem, missionarios catholicos sendo dentro de certo limite. Estou persuadido, Sr. presidente, que se houvesse entre nós um ministerio que sentisse arder-lhe no peito a centelha christã, daria a este serviço o cuidado e a amplidão que elle merece.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA : — Tem-se dado certo movimento compativel com os recursos. Ainda ha pouco mandei buscar missionarios na Europa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Pois em um paiz que se diz que não tem menos de 500 mil almas selvagens não valeria a pena olhar com maximo interesse para esses 500 mil individuos tão desgraçados e tão desprotegidos?

Porque não se ha de fazer um esforço mais energico do que tem havido, afim de desempenhar-mos esta obrigação? Não é com uma miseria de 100 contos o hoje de 80, que ha de poder-se attender a este tão importante serviço.

Ora, Sr. presidente, o nobre ministro lembra como co no meio efficaz de civilisar os selvagens um, não direi regimento, mas destacamento de interpretes praças de prel, afim de conseguir desses infelizes, o habilital-os á vida ou industria pastoril, á industria não sei se da pesca, á industria extractiva ao serviço da navegação, não sei se somente fluvial ou tambem á marítima. Lembra mais S. Ex. que se manda buscar meninos indigenas aos quaes se ensina em um collegio, creio que já existente na Leopoldina, em Goyaz, o portuguez, para, incorporados tambem aquelle destacamento, emprender-se esse grande *desideratum*.

Mas, senhores, sera isto catechese, ou aproveitamento de serviços de barbaros mais domesticados e atraídos pelo interesse, se quizerem trabalhar?

Admiro isto tanto mais, Sr. presidente, quanto a maneira de encaminhar á civilisação os selvagens em todo o mundo é muito differente; não basta haver interpretes. Não é novidade que se procurem meninos selvagens e que se os eduque para este fim. Os antigos missionarios, que tão grande nome deixaram de sua pericia nestes assumptos, nunca se esqueceram deste meio.

Os francezes, Sr. presidente, quando para o nosso paiz vieram colonisar por exemplo o Rio de Janeiro, e creio que mesmo os portuguezes, independente do recurso dos degradados, traxiam meninos de seu paiz, para aprenderem a lingua dos selvagens, em cujas terras pretendiam estabelecer-se. Era um excellente recurso para o seu trafego.

Esses meninos no meio dos meninos selvagens, convivendo nas aldeias com elles, aprendiam facilmente a lingua que desconheciam.

Como se ve, Sr. presidente, este systema que o nobre ministro preconisa era o dos antigos missionario, e ao inverso do adoptado pelos francezes a heu do seu commercio, e sómente com este proposito : o selvagem continuava barbaro como dantes, sem outra melhora do que as boas relações com os que queriam exploral-os. Isto nunca foi e nem será catechese.

No primeiro relatorio do honrado ministro eu encontro este singular paragrapho que lerei, com permissão do senado (*lendo*):

« Faz-se a catechese ás margens do Araguaya por methodo, que differencia do que é adoptado em outros logares. Ella (*a catechese!*) deixa ao selvagem a *liberdade dos seus costumes* e até a economia interna das numerosas aldeas, *limitada* a intervenção official á educação dos menores, ao fornecimento de instrumentos de trabalho, e aos *socorros espirituaes* e conselhos de um capelão e dous missionarios, »

O nobre ministro se compraz em fazer encomios á este systema tão simples e tão civilizador, cujos primeiros fructos encarece em sua descripção. Mas ao contrario, Sr. presidente, eu admiro que S. Ex. exarasse este paragrapho no seu relatorio, consignando e approvando a doutrina de que se deve deixar ao selvagem a livre pratica dos seus costumes, em aldeamentos servidos por missionarios! Por minha parte acho incompativel a existencia de sacerdocio christão em aldeamentos assim organizados.

De manelra, Sr. presidente, que se aos selvagens deve-se deixar livre o usarem de seus repugnantes costumes, bem aviados estarão os missionarios e, ainda as pessoas que lá forem conviver com taes barbaros.

Ninguém acredita, e nunca suppoz-se que os selvagens adultos e impregnados de seus costumes se transformassem desde logo, por effeito da catechese, em homens civilizados, porque isto não é possível, ao menos como regra; o que se quer, o que se julga possível, é minorar a fereza dos seus barbaros costumes e preparar as gerações novas para o futuro; com a educação christão perseverantemente mantida.

Mas deveras espera o nobre ministro muita cousa do destacamento de praças de prel que saiba fallar tupy? Pensa seriamente que taes educadores possam encaminhar os nossos selvagens á civilisação? So uma tal maravilha se pudesse esperar, a questão india estaria por si resolvida. Os americanos ha muito teriam aproveitado, e não pouco, com a pratica de tão ingenuo e facil systema.

Nos Estados- Unidos, Sr. presidente, as tribus selvagens entrão em relações com o governo americano, celebrão tratados, e muitos dos seus chefes e dos seus membros sabem expressar-se em inglez sem a dependencia de institutos como o collegio da Leopoldina. Dentro do circulo traçado para elles vivem e gosão da maior liberdade em seus costumes, e mesmo fóra nos territorios ainda não occupados por população civilisada.

Mas isto, Sr. presidente, nunca foi e nem será catechese.

A verdade é que o selvagem não preparado pelo regimen christão, estando em immediato contacto com a população civilisada, de quem recebem antes os vicios que as virtudes, se estragão, de todo se arruinão e perecem. He esta a experiencia colhida nos Estados- Unidos, nas outras partes da America, e mesmo entre nós. A nossa historia bem attesta como alli.

Na verdade, Sr. presidente, o selvagem ou da America, ou da Oceania com o contracto da civilisação deperce, ainda sem o concurso dos meios violentos, por uma circumstancia que se observação demonstra. O selvagem fóra da sua vida de movimento e de lutas, é naturalmente preguiçoso, sobre tudo o indigena de raça americana, quer na America do Norte, quer na America do Sul. Gostam muito de embriagar-se e a industria dos povos civilisados para isso lhes fornece mais recursos: e além disto entregam-se com infrene incontinencia á devassidão como não o fariam na vida das selvas, porque veem como procede, entre os chamados civilisados, a gente baixa, e adquirem todos os máos habitos desta gente, com quem mais couvivem, sem respeito algum.

E' o que se vê por toda a parte.

O selvagem, Sr. presidente, nunca ganhou senão com a civilisação christã ministrada lentamente o pequenas doses. E' verdade que se demora muito o resultado, mas este é seguro, e ganha a humanidade. E' isto que não pode fazer o secular, por ser este trabalho um apostolado.

Mas não pôde deixar de ser senão assim, Sr. presidente, a natureza nada faz de salto, não pôde de repente transformar os selvagens em homens civilisados. Mesmo na California o indio das Missões era regularmente trabalhador, e as populações nellas congregadas cresciam em numero, mantidos como eram os bons costumes. Mas desde que elles sahi-ram das Missões, quando estas foram destruidas, e entraram a pretexto de liberdade em contacto com outras populações, ficaram perdidos em breve tempo, deappareceu a raça.

E nós esperamos que só com o destacamento de praças do pret, interpretes, sabendo fallar tupy ou a lingua das aldeas do Araguaya e com meninos selvagens aprendendo a fallar portuguez em collegios *ad hoc*, havemos de conseguir que os nossos selvagens se civilisem, se transformem, o melhorem de situação como nunca melhorarão em parte alguma? Isto, Sr. presidente, é uma utopia e grandissima illusão.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Pois esta é a idéa de um de nossos homens mais praticos neste serviço, e é o Sr. Dr. Couto de Magalhães.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ninguem faz melhor conceito das elevadas qualidades deste cidadão do que eu, aprecio não pouco os seus talentos e os serviços que tem prestado ao paiz, mas não partilho a confiança que elle tem em semelhante systema de catechese. Julgo esse systema uma illusão.

Para apoiar o que sustento trarei ainda um exemplo e de autoridade para muitos dos que me ouvem insuspeita. Pombal quando retirou as aldeias dos nossos indigenas da direcção dos religiosos, sobre tudo dos jesuitas, que foram os primeiros e são até hoje os que com mór vantagem poderam levar a effeito...

(Ha um aparte).

... empreza tão difficulosa, em que não basta o recurso da intelligencia, mas muita paciencia, abnegação e tino.

Aquelles religiosos, Sr. presidente, foram, e ainda são, os mais habéis para esse fim, e isto sem fazer minima offensa á outras ordens que tambem teem prestado serviços na catechese dos indigenas, por toda a parte, dignos de muito apreço. Mas a preeminencia cabe aos primeiros.

Elles eram adaptados para esse ensino, porque o eram tambem para a educação da mocidade não selvagem; neste officio de educar o homem em todas as situações, ou por dom natural ou por esforço de estudo são elles superiores a todos os mestres, maxime seculares, como ainda hoje estão mostrando na Europa, mesmo dentro de Paris.

E' por essa educação dos jesuitas, os mais proprios para educar e ensinar os selvagens, que se poderá conseguir entre nós, efficaçamente, vantagens nesta parte e especialmente com o concurso de outras ordens; e não experimentando-se um novo mas illusorio systema. Sem este condimento as escolas de primeiras letras para os selvagens serão impraticas; faltar-lhes-ia a vida. A verdadeira instrucção depende muitissimo do mestre, e não da edificação de palacios, nem com apparatus collegios.

Pombal, Sr. presidente, fez a mesma cousa pelo lado inverso, com o seu famoso, mas imprestavel *Directorio*; por exemplo, ha mais de um seculo fallava-se no Maranhão e no Pará não o portuguez, mas a lingua geral que chamamos *Tupy*; não quiz elle que se fallasse mais a lingua geral, mas o portuguez, mesmo dentro dos aldeas dos indigenas, a que impoz denominações lusitanas. Crearam-se para esse fim directores, e ha nesse codigo multidão de disposições que á primeira vista illudem, pois parecem muito sensatas: mas tornou-se irrealizavel em muitas de suas medidas e por isso não produzio o effeito desejado.

Os aldeamentos desappareceram, assim como os indigenas, victimas das molestias, dos serviços excessivos e mal guiados, bem como da embriaguez e incontinencia, ainda mesmo aquelles que não supportaram o rigor da servidão domestica ou agricola e eram applicados a essas industrias hoje para elles preconisadas. E os directores seculares, como ainda

hoje acontece, os directores das aldeas, em geral, desempenhavam pessima e barbaramente os seus encargos.

O resultado, Sr. presidente, qual foi? Tudo aquillo acabou, e acabou mal; e entretanto os indios estavam em contacto immediato com os homens civilisados, com as populações estranhas ás aldeas, e com ellas negociavam francamente sem a interferencia e fiscalisação do missionario, bem que, a principio, e em certos casos intervisse o director. Agora quer-se ir buscar o menino selvagem para servir de interprete; e isto na esperanza de ter a virtude mirifica de pol-os em contacto com nosco, e de aproveitar-se-lhe os serviços.

A communicação do selvagem com o missionario, como já notei, é o prologomeno de qualquer missão ha para isto sempre um interventor. Mas, o missionario, com o continuo contacto, aprende em breve a lingua do selvagem, e faz-se comprehender por elle. Não é difficultade de grande monta, e até alli não se limita a catechese. Com esse elemento ter-se-ha com o selvagem uma paz pouco duradoura, pois não faltarão conflitos que quasi diariamente não a ponham em risco.

Consulte S. Ex. o que se pratica em outras nações: sejam os indigenas americanos ou malaios ou selvagens do Pacifico, jamais encontrará população indigena que medre por semelhante meio. A Oceania está cheia de missões catholicas, e la como na America do Norte tem ellas prosperado consideravelmente, como entre nós ha muito tempo não acontece. Não tem pavor de *monstro* do ultramontanismo, pavor ficticio de que somente se usa como arma de guerra para qualquer empreza contra missões catholicas. E entretanto apesar do missionario não saber a lingua logo que desembarca, ou emprehe a missão, em breve sem largo prazo consegue realisar o que, convem fazer do menino adulto, que, é como se pôde chamar o selvagem, isto é, levá-lo pelo principio religioso, unico que pôde fazer mover e transformar aquellas intelligencias desnorçadas e entenebrecidas.

Não pude, portanto, conformar-me, Sr. presidente, com o que disse o nobre ministro quanto a este assumpto digno de outra attenção. S. Ex. devia pedir ao corpo legislativo visto que este negocio passou indevidamente par a sua pasta, pois devera ficar no ministerio dos eultos; com toda a franqueza dizendo-lhe: — «precisamos de tanto para levar a effeito e convenientemente o serviço da catechese por esta ou aquella fórma—, expondo-lhe em medidas organisadas em projecto o seu fundamento e utilidade; mas não limitar-se a dizer—não tenho meios—não; as cousas não podem marejar assim.

Demais, Sr. presidente, quem ha de pedir ao corpo legislativo? Será o representante da nação ou o encarregado do desempenho desse serviço?

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Eu declarei no meu relatório que a quantia era insufficiente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — O ministerio, logo que tem o encargo de qualquer serviço, tem tambem

a iniciativa, que ninguem lhe pôde disputar, para solicitar os meios; deve, pois, ser franco, e interessado diante do parlamento dizer-lhe: «Este serviço não se pôde desempenhar senão desta ou daquella fórma; dai-me os meios de que preciso, que importam em tanto, para levá-lo á execução».

O parlamento havia de corresponder á sua expectativa se approvasse o systema do nobre ministro o seu desejo se satisfazia.

(*Leu um aparte.*)

Diz bem o nobre senador que ainda neste organimento, tal é a importancia que se dá á catechese, os 100:000\$ reduziram-se a 80:000\$, porque não se olha para esses infelizes, membros da nossa população, que tanto demandam um auxilio de um governo protector.

E tanto mais sinto isto, Sr. presidente, quanto o nobre ministro, antes de ir para o ministerio, deu na camara dos deputados um parecer favoravel á uma proposta minha, que allí se acha ha vinte e tantos annos, creando uma provincia ao norte do Pará. O nobre ministro já deve saber o que por allí tem occorrido, por quanto para os ministerios chegam com facilidade as informações mais do que para um particular, como eu, refiro-me ao que estão fazendo os francezes na sua Guyana.

Espera o nobre ministro que possamos olhar para os nossos indios que estão do outro lado do Amazonas, expostos á seducção dos vizinhos, com o interesse que elles nos devem inspirar, achando-se tão distantes da capital da provincia, com o presidente em Belém? Essa parte tão interessante do Brasil devia ser olhada ao menos com attenção que o antigo governo portuguez lhe prestara. Allí está uma grande fortaleza desmantelada ou de todo perdida, pelo abandono do governo. E creio que de nossa parte não ha allí nenhuma missão, ao passo que os francezes com seus missionarios, e dos que nós repellimos, estão attrahindo a si a população indigena daquelle lo-ar, que nós pelo contrario abandonamos!...

Não mereceria isto a solicita attenção do governo?

O Sr. CORREIA: — V. Ex. por sua competencia, devia apresentar um trabalho geral da divisão administrativa,

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — A voz do individuo isolado nada vale perante o parlamento, mas sim a voz do governo.

O Sr. CORREIA: — Ficava uma opinião autorizada, conhecida.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Neste sentido tenho alguma coisa já traçada. Mas vamos ao que importa neste momento. Sinto que certas cousas não se vejam, estando bem patentes aos olhos de quem pôde providenciar; não é possível abandonar as provincias, como infelizmente neste caso se tem feito. Deploro muito, muitissimo o estado de nossas missões.

Desculpe-me o nobre ministro estas observações; eu as fiz e faço como amigo, não com o simples e

mesquinho desejo de censurar; queixei-me do que julgava ser digno de queixa; mas applaudi S. Ex. naquillo em que julgo que tinha a melhor razão, e merecia ser apoiado, bem que o voto de apoio seja tão fraco como é sem duvida o meu. (Não apoiado)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. FIGUEIRA DE MELLO NA SESSÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 1877.

O Sr. Figueira de Mello:— Não me opporei a que o parecer passe da 1ª para a 2ª discussão, porque entendo que na 2ª discussão se lhe podem fazer algumas emendas, que me parecem inteiramente necessarias. Devo, porém, de antemão dizer ao senado que não vejo fundamento razoavel para esta reforma do nosso regimento.

Primeiramente, o nobre senador que a propoz não nos apresentou um só motivo, pelo qual se deva alterar o regimento que tem dominado nesta casa por espaço de 50 annos, sem dar causa, nesta parte, á menor reclamação. E lembra-me muito bem que, ainda nas ultimas emendas apresentadas pelo digno 1º secretario desta casa em 1874 ou 1875, emendas muito convenientes, que foram adoptadas por que eram fundadas na pratica, nessas emendas, digo, não vinha nenhuma alteração quanto á maneira por que se deviam reconhecer ou verificar os poderes dos senadores eleitos e escolhidos pela Corda; portanto me parece desde já e á primeira vista, que não ha razão sufficiente para semelhante alteração na nossa maneira de discutir os pareceres relativos á verificação de poderes.

O Sr. senador Pompeu apenas diz: « Indico que a mesa, examinando o regimento da camara dos deputados na parte relativa á verificação dos poderes, proponha o que lhe parecer mais conveniente ao processo da verificação dos membros do senado. »

Qual a razão, em que se fundou o nobre senador? Nenhuma.

Um Sr. SENADOR:—Veja o seu discurso.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Pelo menos de sua indicação não constam os motivos, e é á vista della que havemos de alterar o regimento, que dominou no espaço de 50 annos?

O Sr. CRUZ MACHADO:—A razão é intuitiva.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Vou ver agora o que nos diz, no seu parecer, a digna mesa do senado.

Diz elle: « A mesa, depois de ter attentamente examinado a materia e meditado sobre o methodo que mais convinha seguir-se para esclarecimento da verdade e imparcialidade da decisão em assumpto de tanta gravidade, entendeu que consultava com acerto propondo ao senado a adopção dos artigos additivos que tem a honra de submeter ao seu illustrado criterio, e é de parecer que a sobre dita indicação entre, na fórma do regimento, em discussão, para que, esclarecido pelo debate, o senado adopte o que mais conveniente julgar. »

Mas qual é a razão que apresenta a mesa? Nenhuma.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' intuitiva.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—E devo dizer que do palavreado, com que ella se exprime, parece vislumbrar-se, entre sombras, que as decisões do senado não tem sido tomadas com todo o acerto e imparcialidade.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não é isto.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—O parecer da mesa diz (tendo): «... sobre o methodo que mais convinha seguir-se para esclarecimento da verdade e imparcialidade da decisão em assumpto de tanta gravidade...» Parece, portanto, que a mesa do senado entendeu que a razão que devia prevalecer para alterar o regimento que, pela terceira vez repito, durante 50 annos tem vigorado nesta casa, é que decisões do senado não tem sido tomadas com toda a verdade e imparcialidade.

Ora, se tal é a mente da mesa, eu declaro alto e bom som que a mesa engana-se completamente, porque as decisões que o senado tem tomado para admitir aqui os seus membros em todos os tempos, tem sido decisões ajustadas e legaes.

O Sr. CRUZ MACHADO dá um aparte.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Passamos agora a tratar da utilidade. Entre as medidas, que a commissão apresenta, uma dellas é estabelecer que a commissão dê parecer dentro de 15 dias. Ora, sendo esta commissão composta de sete membros, bastarão por ventura os 15 dias para que cada um de seus membros possa examinar e estudar a eleição? Entendo que não, porque, quanto mais numerosas são as commissões, tanto mais difficil é aos seus membros reunirem-se, para combinarem nos principios que devem adoptar. Entretanto, sendo menor o numero dos membros da commissão, como actualmente acontece, será mais facil obter-se um parecer. A experiencia já mostrou a verdade do que acabo de dizer. Tratando-se de um projecto apresentado pelo digno Sr. ministro da fazenda, relativamente aos juizes dos feitos, esse projecto, depois de passar em 1ª discussão, foi remittido ás commissões de legislação e fazenda. Um dos membros da primeira, o Sr. Nabuco, apresentou o seu parecer, e bem assim o orador que nesta occasião se dirige ao senado; mas os outros membros das commissões ainda se não reuniram para chegar-se a um accordo. Assim, é claro que o numero de 15 dias será insufficiente para a commissão dar seu parecer.

E demais, senhores, para que essa designação de dias a senadores que tem o sentimento do dever, e o sabem cumprir? Elles, logo que se julgarem capazes de formular o seu parecer, de esclarecer o senado, hão de fazel-o. E' inutil marcar-lhes prazo.

Se acaso existirem embaraços, diz o parecer da mesa, a commissão dará contas ao senado, para se tomarem as providencias necessarias.

Senhores, a commissão não pôde dar contas dos motivos da demora de seu parecer. Se ha falta algum documento, é de seu dever recorrer ao se-

nado, para que este adie o conhecimento da materia, até que haja esse documento. E isto o que acontece frequentemente em nossas discussões, e ainda a respeito das eleições do Ceará, em 1868, a comissão pediu a remessa de certos documentos para esclarecer o senado, e por isso só pôde tratar-se desta materia em 1869.

Por outro lado, diz o parecer da mesa, quanto á fórma da eleição da comissão :

« Esta comissão se comporá de sete membros eleitos á pluralidade de votos, em cédulas que contemham quatro nomes sómente. »

Senhores, para que essa novidade? Nós sempre havemos de votar naquelles senadores que julgarmos dignos de preencher a missão, que lhes for conferida. Essa innovação pôde apresentar-nos como procedendo aqui levados por espirito partidario sem fundamento, e que nos igualará aos votantes das eleições. áquem se impoz a obrigação de votarem em dous terços dos eleitores de suas freguezias e é uma limitação. .

O SR. CRUZ MACHADO : — Não ha limitação alguma.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO : — . . . até certo ponto. Nós havemos de nomear, senhores, os senadores que entendermos capazes de dar conta de sua incumbencia.

No § 3º do art. 3º diz-se :

« Ouvidos os interessados, havendo-os, a comissão, em conferencia reservada, discutirá e votará sobre a materia sujeita a seu exame, formulando o seu parecer, que comprehenderá os seguintes pontos: 1º, legitimidade dos eleitores de cada parochia; 2º, legalidade dos votos apurados em cada collegio eleitoral; 3º, legalidade da lista triplíce. »

Mas é isto que sempre tem feito as comissões desde 1826 até o anno, em que nos achamos. Ellas sempre estudam a legalidade das eleições; se entendem que uma eleição foi legal, ellas dão o seu parecer approvando-a, e mais de uma vez no senado tem sido annulladas eleições.

Por consequencia a mesa, neste ponto do parecer não apresentou idéa nova.

Eu penso, senhores, que o que se deve adoptar é o que a experiencia indica ser necessario. Concorde que então se faça alguma cousa; mas, fóra disto, não.

Tenho ouvido dizer, em conversa, que a comissão de constituição, poderes e diplomacia, composta de tres membros, nem sempre pôde dar conta do exame dos papeis sujeitos ao seu conhecimento, e que, por consequencia, é necessario nomear-se uma comissão diversa ou especial. Pois nomeie-se; concordo nisto; mas penso que não ha utilidade em crear-se uma comissão de sete membros.

Desejo que não se faça innovação no nosso regimento.

A meu ver, é melhor eleger-se uma comissão para verificação de poderes no principio de cada sessão. E' de suppor que nem todos os annos essa

comissão tenha de exercer o seu mandato, porque, por favor da Divina Providencia, nem todos os annos morrem senadores.

Se querem, porem, que haja uma comissão adicional, haja, mas que seus membros sejam eleitos da mesma maneira que os das outras.

Eis o que entendi dever dizer, e na 2ª discussão, se o projecto passar agora, como espero que passe, por deferencia á mesa, já que esta phrase foi aqui apresentada e admittida, então examinaremos mais delidamente o parecer da mesa em todas as suas disposições.

Findo o debate, votou-se e foi approvado para passar á 2ª discussão.

Entraram successivamente em 2ª discussão e foram approvadas para passar á 3ª as proposições da camara dos Srs. deputados, do corrente anno :

PENSÃO A A. DE A. CONTREIRAS

N. 147, approvando a pensão concedida ao escrevente aposentado das officinas do arsenal de marinha da Bahia, Anacleto de Abreu Contreiras.

LICENÇA AO BACHAREL J. J. B. MONTENEGRO

N. 288, autorizando o governo para conceder licença ao bacharel Joaquim Jonas Bezerra Montenegro.

LICENÇA AO PADRE SIMÃO DE A. CAMPOS

N. 69 de 1875, concedendo ao padre Simão de Azevedo Campos, vigário da freguezia da Escada, em Pernambuco, um anno de licença.

LICENÇA AO PADRE C. B. DE A. E SILVA

N. 73 do mesmo anno, idem dois annos ao padre Cassiano Barbosa da Alfenosa e Silva, vigário do Araxá, provincia de Minas Geraes, com os pareceres da comissão de pensões e ordenados.

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. COELHO DE ALMEIDA (MINISTRO DA AGRICULTURA), NA SESSÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 1877.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

O Sr. Coelho de Almeida (*ministro da agricultura*): — Sr. presidente, cumprindo o dever de responder aos honrados senadores, que tomaram parte neste debate, procurarei restringir-me, em minha resposta, a prestar as informações que me foram exigidas e a explicar os actos da minha administração, que motivaram os reparos dos illustres senadores a quem me dirijo.

Nenhuma razão tenho a oppôr ás considerações que adduzio o nobre senador pelo Rio Grande do Sul no intuito de demonstrar a importancia das estradas de ferro, decretadas pela lei de 10 de Setembro de 1873.

Considerando sob o ponto de vista strategico as referidas estradas, o honrado senador, dominado se-

guramente pelos mais elevados sentimentos de seu reconhecido patriotismo, exprimo a tal respeito uma opinião tanto mais autorizada quanto parte do illustre general rio-grandense, a cuja inexcedível bravura tanto devem a honra e a integridade do Imperio.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Apoiado.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL:—Obrigado.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Recordando ao senado o regozijo com que a população rio-grandense acotthera a noticia da vetação da lei de 10 de Setembro de 1873, S. Ex. fez-nos sentir o desgosto e o desalento que já vão invadindo aquella população por ver retardada a realisação de um melhoramento, que tanto interessa ao desenvolvimento de sua provincia. Devo, entretanto, informar ao nobre senador que, tendo o governo recebido todas as propostas apresentadas pelos empreiteiros que concorreram á construcção das obras da 1ª secção da estrada do Porto-Alegre a Uruguayana, devidamente informadas pelo engenheiro em chefe da commissão encarregada de sua execução, dentro de poucos dias poderão estar assignados os respectivos contratos.

Notou ainda o honrado senador pelo Rio Grande do Sul que o governo não resolvesse construir ao mesmo tempo a estrada de ferro, que deve ligar um ponto do littoral de sua provincia, a cidade do Rio Grande do Sul, a um dos pontos da estrada de ferro de Porto-Alegre a Uruguayana; não parecendo a S. Ex. procedente o motivo que para isso teve o governo, e que consta da informação por mim prestada ao senado, a requerimento do mesmo nobre senador. Esse motivo, Sr. presidente, consiste na insufficiencia do credito, destinado pela mencionada lei para a construcção de ambas as estradas, na importancia de 40,000.000\$3000.

Quando se discutio o projecto, que depois se converteu na lei a que me acabo de referir, o nobre senador sabe que não havia estudos nem organamentos dessas obras; de sorte que se acreditava então que aquella importancia seria sufficiente para construcção de ambas as estradas. Procedendo-se, posteriormente, a esses estudos, verificou-se que só a de Porto Alegre a Uruguayana, adoptada a bitola estreita, absorveria quasi a totalidade do credito consignado para a construcção de ambas, pois que o seu orçamento elevava-se a cerca de 37,000.000\$, e a 47,000.000\$ para a bitola larga.

Cabe-me, porém, informar ao nobre senador que o governo espera poder construir a estrada com grande redução do custo orgado, á vista das informações o parecer do engenheiro em chefe, que procedeu á revisão do orçamento por ordem do mesmo governo. Antes, porém, de encetar a execução das obras, propriamente ditas, quando ainda não se pôde determinar com certa segurança a importancia das sobras do credito, ao governo não pareceu prudente empenhar-se desde logo na construcção de ambas as estradas, pois que fôra comprehendido obras, cuja importancia esta previamente reconhecida ser superior á do credito da lei.

Só então, Sr. presidente, dever-se-ha recorrer ao alvitre, suggerido pelo nobre senador, de se destinar annualmente uma quota do credito para as obras de cada uma das estradas, a exemplo do que se fez para as de D. Pedro II, Bahia e Pernambuco; pois que por esta forma se poderá realizar o pensamento do honrado senador, de se construirem, simultanea e gradualmente, ambas as estradas de sua provincia.

Creio haver prestado ao illustre senador as informações que S. Ex. de mim exigio

O SR. MARQUEZ DO HERVAL:—Muito bem.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Sr. presidente, passarei agora a considerar o discurso que proferio o honrado senador pela Bahia.

S. Ex., tendo do relatorio, que tive a honra de apresentar á assembléa geral em Janeiro do corrente anno, as palavras que escrevi relativamente á exposiçãõ universal de Paris, confrontou-as com o que a respeito do mesmo assumpto expendi no meu segundo relatorio, apresentado em Junho proximo findo, para concluir que, com referencia a este assumpto, procedera eu, não com a franqueza devida, mas tergiversando, procurando a principio lançar a decisão deste negocio á responsabilidade do poder legislativo e afinal resolvendo-o, á revelia deste, com a autoridade unica e exclusiva do governo. Espero, porém, demonstrar ao nobre senador que o procedimento do governo neste assumpto foi, como era seu dever, de inteira franqueza e lealdade.

Se é verdade, Sr. presidente, como afirmou o nobre senador, que, conhecida em Janeiro a situação financeira do Imperio, podia desde logo o governo imperial recusar o convite que lhe foi dirigido pelo da França, por isso que, independente do voto do parlamento, assim procedera posteriormente, por aquelle motivo do *deficit*; não é menos certo que a censura do honrado senador assenta no desconhecimento de um facto, de que me cumpre informar a S. Ex.

Resolvendo, em Setembro de 1876, nada decidir acerca do tão honroso convite, sem que o poder legislativo, cuja reunião estava proxima, consignasse os fundos necessarios ao serviço da exposiçãõ, o governo não podia proceder diversamente, qualquer que fosse então seu parecer, do aceitar ou recusar o mesmo convite. Naquelle caso, Sr. presidente, o nobre senador foi o primeiro a reconhecer que esse era o dever constitucional do governo; neste, foi ainda S. Ex. quem, com as considerações que produziu para demonstrar a importancia e vantagens do concurso do Brasil áquella exposiçãõ, acaba de justificar o procedimento do governo, de não haver assumido a responsabilidade da recusa, sem ouvir o voto do parlamento.

Ora, o governo procedeu realmente assim; só deliberou, depois de ouvir a opinião dos membros da commissão de orçamento da camara dos deputados, commissão que, como é sabido, representa a maioria daquella casa. E' este o facto de que o nobre senador não tinha de certo noticia.

Foi, portanto, depois de conhecer o pensamento da referida commissão, ao qual adherio o governo imperial, que se deliberou a recusa, de que dá noticia o meu segundo relatorio, apresentado posteriormente a esse facto.

Assim, pois, não houve necessidade de iniciar projecto algum naquella casa do parlamento, por isso que, a respeito do assumpto, governo e commissão acharam-se de perfeito accordo; tratava-se, portanto, de um acto negativo, sobre o qual nada mais cumpria fazer do que declarar officialmente, como se praticou, que, com muito pezar, o governo imperial, não podia aceitar o convite, que graciosamente lhe fora dirigido, para concorrer á exposição universal que em Paris deve effectuar-se no proximo futuro anno de 1878.

Passando a outra ordem de factos, Sr. presidente, reconheço com o nobre senador pela Bahia que não ha, com effeito, assumpto mais importante, e que mais deya despertar a attenção dos poderes publicos do que o que interessa á immigração para o Imperio. Disse eu uma verdade, ao as-averar que das dezenas de milhares de immigrants, que, com os maiores sacrificios, o Estado importa annualmente, 10 % não se empregam na grande lavoura, não lhe fornecem os braços de que tanto carece pelo inevitavel desaparecimento que lentamente vai soffrendo nas forças que a sustentam. E a substituição do trabalho servil pelo livre é na realidade o mais difficil, o mais importante e instante problema, para cuja solução até hoje não vejo outro meio senão a introdução de trabalhadores asiaticos.

O modo como me exprimi, no relatorio, a respeito da esperanza de ver em breve realizada a corrente espontanea de immigração para o Brasil assenta no facto de que, e isso não succedia outrora, são innumeradas as familias que se dirigem aos nossos consulados, na Italia e Allemanha, sollicitando passagens para o nosso paiz, onde desejam vir estabelecer-se. Em algumas colonias do Estado, como nas do Paraná e Rio Grande, ha muitos colonos que immigraram espontaneamente, independente da passagem fornecida pelo Brasil; ainda hontem aportaram a esta cidade mais de 100 immigrants russos, que se transportaram á sua custa, aos quaes o governo negara a passagem por falta de recursos, e que desejam estabelecer-se no Paraná.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O Paraná fica uma Russia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Já se vê que está bem protegida.

O SR. JUNQUEIRA:—Elles vão fugindo de Osmam-Pachá.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Poderia citar ainda muitos outros factos para demonstrar que não annunciarei uma esperanza sem base, e que da-se justamente o contrario do que presume o nobre senador, isto é, os immigrants que tem vindo espontaneamente hão sido atraídos por informações e convites de parentes, conhecidos ou compatriotas aqui estabelecidos. Notou, porém,

S. Ex. que, apesar do convencido desse facto, continue o governo a manter a subvenção, que paga á Companhia Transatlantica pela introdução de immigrants portuguezes. Não posso deixar de reconhecer, Sr. presidente, que esta companhia nacional prestou ao paiz grandes serviços (apoiados), facilitando aos immigrants a passagem em vapor, que antigamente se fazia em navios de vela, com grande custo e sacrificios, resultantes de viagem demorada e penosa, como é em regra a que se faz por estes meios de transporte. Esta companhia, além disso, obrigou as outras a reduzir as passagens de 3ª classe; pelo menos a concorrência as tem obrigado a manter esses preços baixos. Ora, o honrado senador não ignora quanto interessa ao incremento e desenvolvimento da immigração o transporte a vapor, o que os Estados-Unidos só depois de muitos annos conseguiram estabelecer. Reconheço, entretanto, com o illustrado senador, que os immigrants portuguezes vêm hoje espontaneamente, independente de auxilio ou subvenção do governo; mas S. Ex. sabe que a Transatlantica tem contrato com o governo imperial e não deu ainda motivo para a rescisão.

O SR. ZACARIAS dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Deseja S. Ex. saber o numero de immigrants introduzidos por essa companhia...

O SR. ZACARIAS:— Não; isto consta do relatorio.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Bem; deixarei de prestar esta informação.

Não fatigarei a attenção do senado com a exposição das razões que tenho para sustentar a necessidade e conveniencia da introdução de trabalhadores asiaticos; no meu relatorio as expendi, ainda que succintamente.

O nobre senador observou que são passados dois annos depois dessa declaração, e, comtudo, o governo nada fez, não introduziu um só desses trabalhadores. Já aqui foi ponderado que o governo não podia remover a primeira das difficuldades que se oppoem a essa immigração, a falta de um tratado de commercio e amizade com a China e o Japão, por falta de recursos, que o habilitassem a occorrer ás respectivas despezas. Escrupulisou o governo em promover agora a consigação deste credito, até porque espera que talvez se possa realizar a introdução desses immigrants, mediante os bons officios do governo e autoridades inglezas junto dos governos daquelles paizes, que se propoem a essa empreza, mediante alguns favores concedidos pelo governo imperial. Tenho duas propostas, que me foram apresentadas por pessoas que inspiram confiança.

(Ha um aparte).

E' possível; já o Sr. visconde de Mauá conseguiu importar para sua fazenda, em Macahé, mais de 100 desses asiaticos, coolies, entre os quaes, segundo me informou, ha muitos que são excellentes trabalhadores, tendo infelizmente com estes vindo

alguns (que já haviam concluído o tempo de seu contrato na Maurícia) que se mostraram exigentes e viciados: é o primeiro ensaio, que cumpre estender a maior numero.

Sr. presidente, mereceram também o reparo do honrado senador as palavras que, no meu primeiro relatório escrevi sob o título—Agricultura—, referentes ao estado decadente da lavoura de açúcar e algodão. É este o período, de que tratou o nobre senador; (*tendo*) «O inquerito de 1874 attribuiu em grande parte aos impostos de exportação, que gravam os nossos productos agricolas, a causa principal do estado decadente da sua produção: a do algodão tão florecente, ha bem poucos annos, tende a desaparecer completamente de nossa exportação. Reconhecendo até certo ponto a verdade destas observações, cumpre procurar em outra ordem de factos os elementos de que, em meu conceito, depende também o desenvolvimento progressivo destes ramos da lavoura nacional. A agricultura pôde constituir a principal fonte da riqueza publica e privada de um paiz, mas sua prosperidade em grande parte não prescinde dos centros populosos e industriaes, mercados de consumo, que não podem ser suppridos só pelo commercio de exportação.»

Não expendi, Sr. presidente, como me pareceu ouvir ao nobre senador, idea nova, que até hoje ninguém se animasse a sustentar.

Em 1845, o Sr. Alves Branco, depois visconde de Caravellas, então ministro da fazenda, manifestara-se tão apprehensivo pelo facto do Brasil consagrar-se exclusivamente à industria agricola, que, recordando a grande crise por que passára a Polonia, com a baixa do preço do trigo, quasi proscruvia a agricultura, não vendo senão nas outras industrias os elementos de prosperidade do paiz. Ora, apesar de me achar convencido de que não devemos resignar-nos a ser exclusivamente um paiz agricola, contudo estou muito longe de compartilhar em toda a sua extensão a opinião daquella nosso notavel estadista.

Tambem não posso contestar que os impostos de exportação constituem realmente um gravame para a nossa industria agricola, e que devemos fazer votos para que em breve seja uma realidade a abolição desses impostos, que é, com effeito, um compromisso solemnemente contrahido. O açúcar, por exemplo, está sujeito ao triplice imposto—geral, provincial e municipal.

O que, porém, contesto, e me parece facil demonstrar até por uma simples operação arithmetica, é que seja essa a causa principal do estado decadente a que estão reduzidos alguns ramos da mesma industria. Sr. presidente, nenhum espirito liberal pôde, em principio, recusar a excellencia e verdade das doutrinas inglezas sobre a liberdade de commercio; mas pretendel-as applicar indistinctamente a todos os paizes, sem attender ás condições peculiares de cada um, parece-me insustentavel diante da lei do progresso, a que estão sujeitos todos os povos.

Paiz novo, como é o nosso, aonde a industria se acha no período da infancia, não se comprehende

que elle a possa constituir e fandar sob o regimen da livre concorrência, pois que será afinal esmagado; porquanto as doutrinas inglezas, procurando avassalar o mundo pelo interesse de estabelecer por toda a parte mercados de consumo para os productos de suas fabricas, não impedem unicamente aos paizes novos, como o nosso, de crear a industria; têm ainda a força de aniquilal-a naquelles que já as possuíam, convertendo-os em consumidores dos productos de suas fabricas, e fornecedores de materia prima para ellas; haja vista, Sr. presidente, a Turquia e as Indias. As afamadas manufacturas deste paiz desapareceram quasi completamente!

O SR. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O SR. MARQUEZ DO HERVAL:—Muito bem.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—O nobre senador pela Bahia ainda hontem recordava as terriveis *grèves* dos Estados-Unidos, como o producto da escola protecconista que allí tem dominado por largos annos.

Sr. presidente, não estou longe de concordar que naquella paiz se tem exagerado a applicação desse principio; mas foi, graças ao systema protector, que aquelle povo fez a sua independencia industrial, devendo-lhe tambem a Franca em grande parte sua prosperidade.

Não procuremos crear artificialmente a industria; mas não desamparemos as que encontram no paiz elementos naturaes para o seu desenvolvimento, Retiro-me no meu relatório ás fabricas de algodão; porque tendem a desaparecer, se uma tarifa protectora não vier em auxilio dessa industria, que tão auspiciosamente se inaugurára entre nós.

O SR. JUNQUEIRA:—Na Bahia ha dez, que estão a morrer.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Não ha muito ouvi a um espirito reflectido e que se consagra ao estudo destas questões sociaes, que o prolongamento da via ferrea D. Pedro II, pelo interior da provincia de Minas-Geraes, ha de trazer o desaparecimento da industria de tecidos, que floresce em muitos municipios daquella provincia, se uma tarifa protectora não vier em auxilio da mesma industria. A facilidade do transporte, pela barateza do frete, ha de entregar ao exclusivo dominio das manufacturas estrangeiras o mercado até hoje alimentado pela industria nacional.

Este assumpto parece-me digno do estudo e exame dos nossos estadistas.

Para concluir estas observações, direi finalmente que não desejaria para a industria do nosso paiz senão a applicação do principio, tão brilhantemente defendido pelo eminente estadista que a Franca acaba de perder e que se traduz nesta formula: «Uma tarifa justa e razoavelmente protectora, que possa assegurar a preferencia à produção da industria nacional.»

Tratando das estradas do ferro, e especialmente da applicação da lei de 24 de Setembro de 1873, occupou-se o honrado senador com a concessão feita pelo governo imperial á estrada Conde d'Eu,

que se projecta construir na provincia da Parahyba, assumpto este de que fallou na camara dos deputados um nobre representante do Maranhão, dirigindo-me censuras por um acto que não pratiquei, nem podia praticar.

Peço licença ao nobre senador para repetir hoje o que alli disse em minha defesa, lendo a parte do discurso que proferi naquella occasião...

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Bem; não proseguir-ei, visto como V. Ex. reconheca que a censura foi injusta, imprecedentede. Queria, porém, tornar mais patente ainda, se fosse possível, que não fiz ao concessionario, ou antes á companhia daquella estrada, favor algum. A permissão que ella obteve tem sido concedida a todas as outras que a tem requerido, como são a Central da Bahia, a das Alagoas e ultimamente a do Rio-Verde, em Minas-Geraes.

Tratando das sociedades anonymas, sustentei em meu relatório a necessidade da reforma do regimen estatuido pela lei de 22 de Agosto de 1860, no sentido de facilitar a incorporação das companhias anonymas. Este ponto excitou os reparos que o senador ouviu hontem ao nobre senador pela Bahia.

Não contestei, Sr. presidente, que a intervenção da autoridade na organização dessas associações é preexistente ao regimen daquella lei. Ao contrario, na camara dos Srs. deputados já tive occasião, respondendo a um illustre representante por Minas, de provar que esse principio estava consignado na nossa legislação, expressamente consagrado no código commercial.

A lei de 22 de Agosto, não ha contestal-o, é um documento da sabedoria e previsão de seus illustres autores (apoiados); mas, reagindo contra o espirito da liberdade illimitada do credito, que então pretendia dominar a nossa sociedade, teve o defeito de levar ás ultimas consequencias o principio restrictivo, que domina o seu systema. Assim, Sr. presidente, comprehendeu os actos os mais simples e comuns da vida civil e industrial do individuo e da associação (Apoiados). Este regimen não pôde, em minha opinião, continuar. Estou de accordo com o honrado senador em que convém manter o systema das associações anonymas para os grandes interesses do commercio e da industria, que tenham de ser explorados pelas companhias, limitando-se, porém, áquellas que possam influir no credito publico.

O honrado senador referio-se ao regimen estabelecido em França. E' certo, senhores, que de 1838 a 1856 tantos e tão grandes foram os abusos, que a fraude e a má fé puzeram em acção naquelle paiz a sombra das sociedades commanditárias e anonymas, que, no anno de 1856, se procurou por meio de medidas restrictivas pôr um paralelo a esse estado de cousas. Mas o facto é que logo depois, em 1862, a França fazia nova reforma, estabelecendo as sociedades de responsabilidade limitada e mantendo o regimen das associações anonymas, para aquellas cujo capital excedesse, creio eu, de 20 milhões de francos; afinal, em

1867, adoptando os principios da legislação ingleza, decretou a emancipação da associação anonyma, libertou a da tutela administrativa, consagrando o salutar principio da effectividade do registro dos actos da associação e de mais completa publicidade. Entendo, portanto, que convém manter o regimen da lei de 1860, na organização das associações do credito. Neste ponto creio estar de accordo com o honrado senador pela Bahia, cuja autoridade e competencia nestas materias sou o primeiro a reconhecer.

Occupou-se finalmente o nobre senador, a quem respondo, com a demissão dada, a bem do serviço publico, a um empregado da secretaria do ministro a meu cargo, estranhando S. Ex. o não haver eu dado resposta á pergunta que me dirigira o illustre deputado pelo Maranhão, que, na camara, tratou desse assumpto.

Devo declarar ao honrado senador que esse digno deputado não me dirigio pergunta alguma, a que devesse resposta, como suppõe o nobre senador que me fez a justiça, que lhe agradeço, de aguardar minha informação para apreciar o meu acto.

Acetilando como verdadeiras as informações do empregado demittido, formulou contra mim uma accusação, de que não senti necessidade de defesa, por entender que estava na consciencia de todos que conhecem o facto, que meu procedimento foi pautado pelos principios de justiça. Respondendo á pergunta do nobre senador, devo declarar que demitti o empregado de que se trata por acto de insubordinação por elle praticado, usando assim da attribuição que me confere o art. 23 do regulamento da secretaria.

O Sr. ZACARIAS: — Está acabada a questão.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Passarei agora a responder ao illustre senador pelo Paraná. Aprovei apenas os estudos da estrada de ferro projectada de Paranaguá a Corytiba e não o orçamento, porque as unidades de preço deste me pareceram elevadas, não só na parte relativa ás obras, como na concernente á despeza de levantamento de capitães, beneficio etc. Mandeí, entretanto, rever o orçamento, e se o concessionario, como se me affigura, mostrar-se razoavel, o governo não terá duvida em conceder algum augmento de capital, feitas, porém, as reduções nas verbas do orçamento reconhecidas excessivas. Este exame foi confiado aos auxiliares da secretaria e está concluido.

Antes de proseguir, permita-me o nobre senador completar a resposta que devia ao honrado senador pela Bahia, na accusação dirigida contra os empregados da secretaria do ministerio a meu cargo. E' uma justa defesa, que não posso deixar de fazer a esses funcionarios publicos.

O Sr. ZACARIAS: — E' geral, são todos muito valios, isto se pôde dizer de todas as repartições. Sabe-se o que havia na secretaria da justiça.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — A secretaria da agricultura tem 58 empregados, e V. Ex. comprehende, Sr. presidente, que nem todos são extremos de censura; são, porém, estes felizmente em

mui pequeno numero, pois que alli ha empregados que levam a dedicaçao pelo serviço publico quasi ao sacrificio, sendo em geral assíduos e zelosos.

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Exigio o nobre senador pelo Paraná informaçao acerca dos trabalhos confiados á commissao, presidida pelo illustre senador por Matto-Grosso, por mim encarregada de estudar qual o melhor dos traçados propostos para a estrada de ferro ou via de communicacao directa entre esta Corte e a capital daquella provincia. Os trabalhos desta commissao não estão ainda concluidos, mas posso informar ao nobre senador que não se tem ella descurado e espera poder apresentar em breve o resultado de seu estudo, que devera ser valioso subsidio para a soluçao de uma questao tao importante como é essa.

Em referencia ao estudo do porto de Antonina, de que encarreguei o distincto official de marinha, Sr. barão de Tefé, começou o nobre senador pelo Paraná por notar que a representaçao assignada por nacionaes e estrangeiros, que me foi presente, na qual se requeria o melhoramento daquelle porto, não era real...

O Sr. CORREIA:—Não; o aviso de V. Ex. diz—negociantes nacionaes e estrangeiros—e eu suppoz que não eram só residentes em Antonina, mas na Corte tambem.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Essa representaçao foi-me entregue pelo Dr. Manoel Alves de Araujo, residente no Paraná, cidadão que me mereceu o maior conceito.

O Sr. CORREIA:—No relatorio V. Ex. diz que os signatarios são residentes em Antonina.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Entendi V. Ex. dizer que essa representaçao era simulada, apocrypha...

O Sr. CORREIA:—Não, senhor.

O Sr. ZACARIAS:—A contestaçao, é que houvesse alli estrangeiros que a assignassem.

O Sr. CORREIA:—Que alli não sejam moradores.

O Sr. JUNQUEIRA:—O que quer dizer é que assignaram interessados.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Sr. presidente, se os trabalhos do Sr. barão de Tefé merecem a importancia que provem da sua reconhecida capacidade profissional, á qual se deve o importante melhoramento do porto de Santos, no desempenho da commissao que lhe confiei, parece-me que pela pequena quantia de 85:000\$, vale bem a pena, logo que seja possivel, realizar os melhoramentos que reclama o porto de Antonina, o que consistem no arrazamento das pedras, que obstruem o canal do mesmo porto.

O Sr. ZACARIAS:—Convém despende até o triplo, mas é que a obra está subjugada pela unha do gato.

O Sr. CORREIA:—Não ha tal.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Entretanto, devo informar ao nobre senador que o Sr. barão de Tefé não foi encarregado de fazer estudos comparativos dos portos.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Deferindo a representaçao dos habitantes de Antonina, autorizei aquelle distincto official a examinar o porto e orçar a despeza necessaria com o melhoramento deste.

O Sr. barão de Tefé, repito, já havia, em desempenho de commissao de que anteriormente o incumbira, prestado excellento serviço no arrazamento de uma extensa fage, que embaraçava a navegacao de navios de grande calado no canal do porto de Santos.

Folguei muito em ouvir ao nobre senador reconhecer que é um bom serviço prestado á sua provincia, agradecendo-lhe as palavras de animaçao e apoio que me dirigio por occasiao de apreciar esse acto de minha administraçao.

O Sr. ZACARIAS:—Eu apoio tambem muito.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—S. Ex. lembrou ao governo a necessidade de ir em auxilio das obras de sua provincia.

Sr. presidente, eu sou o primeiro a reconhecer a grande desigualdade com que o governo tem sido obrigado a proceder na concessao do auxilio prestado para obras publicas a algumas provincias do Imperio; mas a do Parana, força é reconhecer, é uma das que mais pesam annualmente no orçamento do ministerio a meu cargo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Apoiado; eu que o diga.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU':—Razão de queixa para as outras.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—A necessidade, porém, de estabelecimento dos immigrants que para alli se dirigem, tem forçado o governo á construcção de estradas, em que despende largas sommas. O mesmo se dá com relaçao ao Espirito-Santo, Santa-Catharina e Rio-Grande do Sul, que são as provincias para onde affluem os immigrants. É verdade que o Paraná é das que maior desenvolvimento promette aos nucleos coloniacs alli estabelecidos.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU':—Mais do que o Rio Grande do Sul? Não...

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Não digo o contrario, mas infelizmente nem todas as provincias estão nessas condições.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL:—Tudo não pôde ser máo no Rio-Grande do Sul: ha um bom clima para os colonos e precisa de populaçao para substituir milhares de soldados, que toem morrido nos campos de batalha.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Sr. presidente, não disse no meu relatorio, como pareceu ao

nobre senador pelo Paraná, que o correio será para o Estado uma fonte de grande renda. Referi apenas o facto, que é singular na America, que a renda do nosso correio dá quasi para cobrir a despeza que se faz com esse serviço. Entendo, porém, que elle ainda está muito aquém das necessidades do paiz, e, portanto, em minha opinião, o augmento progressivo que se nota em sua renda deve ser applicado ao desenvolvimento do mesmo serviço.

Além das informações, prestadas em meu relatório, acerca da introdução da herba-mate nos mercados da Europa, só posso acrescentar que ha poucos dias recebi do Sr. Alves de Araujo, encarregado dessa commissão, carta em que me dava as mais lisongueiras noticias, dizendo-me que seguia com o Sr. Marcorig para o norte da Alemanha.

O nobre senador pelo Paraná encontrará em meu relatório as informações relativas ao modo como se liquidou o exercicio de 1874—1875, com o credito extraordinario concedido pela assembléa geral. Grande parte deste credito annullou-se, porque, no calculo que serviu de base ao pedido do mesmo credito, incluíram-se muitas despezas, então autorizadas, mas que só vieram a realzar-se no seguinte exercicio de 1875—1876, pelo que pesou sobre este a importancia dellas, como succedeu, por exemplo, com o serviço dos telegraphos, do custeio da estrada de ferro D. Pedro II, e com outras, que S. Ex. verificará da exposição dos motivos, que determinaram a abertura do credito supplementar, que se tornou necessaria para liquidação do referido exercicio.

Quanto ao que expirou a 30 de Junho do corrente anno, procede-se actualmente á liquidação provisoria com tanto maior urgencia, quanto sou o primeiro a reconhecer a indeclinavel necessidade de solicitar credito para cobrir o excesso da despeza, de que dei noticia no meu ultimo relatório.

Taes são, Sr. presidente, as informações que entendi do meu dever prestar aos honrados senadores, que tomaram parte nesta discussão, prompto, entretanto, para completar a deficiencia que por ventura nellas possam encontrar. *(Muito bem.)*

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. COELHO DE ALMEIDA (MINISTRO DA AGRICULTURA) NA SESSÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 1877.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

O SR. COELHO DE ALMEIDA (*ministro da agricultura*):— Sr. presidente, antes de responder ao nobre senador pela Bahia, permittirá V. Ex. tomar em consideração o que disse, na ultima sessão, o honrado senador por Goyaz acerca do contrato do gaz, assumpto sobre que tambem versou o discurso que acaba de ser proferido por aquelle illustre senador.

O contrato para o serviço da illuminação a gaz da cidade do Rio de Janeiro deve expirar a 25 de Março de 1879. O governo tratou de organizar as condições que tem de servir de base ao novo

contrato, porque foi o primeiro a reconhecer, não só que o preço do gaz é excessivo, mas tambem que o contrato vigente, celebrado ha 25 annos, além de deficiente, contem clausulas que devem ser modificadas.

Esse trabalho está prompto: não podia, porém, ser preparado senão em presença de dados estatísticos e informações, para o que, sem duvida, é preciso algum tempo.

Pretendo ouvir a actual companhia, afim de verificar se quer renovar seu contrato, o que aliás já solicitou, aceitando as alterações que ao governo imperial parecerem razoaveis. Se não chegar a esse accordo não querendo fazer, em sua proposta, modificações exigidas pela razoavel conveniencia do publico e do Estado, o governo terá de convidar, por editaes, publicados nesta cidade e em algumas capitães da Europa...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:.. companhias ou emprezas que se proponham fazer este serviço.

O nobre senador por Goyaz manifestou o receio de que já seja tarde para recorrer a esse expediente, pois não haverá tempo de adquirir e assentar o material que esse serviço exige, parecendo-lhe, por isso, que o governo está collocado de tal forma na dependencia da actual companhia que, infelizmente será forçado a renovar o contrato em condições onerosas.

Esta objecção, entretanto, não proceda á vista do que dispõe a clausula 30 do contrato de 11 de Março de 1851, (*lendo*): « Fintos os 25 annos, se o governo não renovar o contrato, pagará o valor do material da empreza, segundo a avaliação feita por avaliadores, por elle exclusivamente nomeados. » Se, pois, a actual companhia não aceitar a renovação do contrato, nas condições razoaveis a que já alludi, está entendido que o governo começará por mandar proceder áquella avaliação, afim de que a nova empreza ou companhia possa conhecer previamente o capital que terá logo de empregar na aquisição do mesmo material.

Não deixo de reconhecer que houve alguma demora no exame e estudo desta questão; mas attenda o senado a que, assumindo a administração, tive em primeiro lugar de resolver qual a época da expiração do prazo do contrato, por isso que então se presumia que terminaria a 11 de Março do anno proximo findo e não em 1879, como ficou estabelecido.

O SR. F. OCTAVIANO:— Esto ponto está resolvido?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Está resolvido, conforme pareceu á secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado. Poderia ainda exhibir documentos que comprovam não ter sido o governo indifferente a este assumpto, que ha muito occupa sua attenção e estudo.

Passarei agora, Sr. presidente, a considerar as censuras que me foram hoje dirigidas pelo honrado senador pela Bahia, censuras que na camara dos

Srs. deputados foram formuladas pelo illustre representante do Maranhão. Posso agora repelir ao nobre senador o que alli expendi ao começar a minha defesa: appello unicamente para os sentimentos de justiça de S. Ex. por isso que agora como então, espero provar a injustiça e improcedencia das accusações de que vou defender-me.

Antes, porém, de entrar na apreciação dos actos arguidos pelo nobre senador, preciso restabelecer os principios de direito administrativo applicaveis a especie de contratos em questão, pois que S. Ex., como aquelle digno deputado pelo Maranhão, apartou-se desses principios, não os tomou em consideração, ao reproduzir as accusações, a que aliás já respondi.

Sr. presidente, a nossa legislação não estabelece regras ou preceitos que regulem ou restrinjam a acção do governo no modo pratico de contratar a construcção de obras publicas. Em França os contratos de empreitadas ou são ajustados directamente (*de gré à gré*) ou se fazem por adjudicação publica, precedendo o concurso por editaes. Os concorrentes são obrigados a apresentar *promessa valida de caução* e certificados de idoneidade. Depois de abertas e classificadas as propostas, escolhido o proponente não tem ainda assim direito reconhecido e firmado pelo Estado, senão depois que a adjudicação é approvada ou homologada pela autoridade superior. Antes disso, é illimitado o arbitrio da administração na apreciação da idoneidade dos proponentes. Por mais arbitraria que seja a decisão da autoridade administrativa, proferida sobre a idoneidade dos concorrentes, não dá lugar a recurso algum, diz Balbie, tratando desta questão, por ser, acrescenta elle, materia que pertence á ordem do poder discretionario.

Ora, o nobre senador pela Bahia encontrará esta mesma doutrina consagrada expressamente nos termos que acabo de referir, pela autoridade daquelle illustre escriptor, não só na legislação franceza, mas na de todas as nações que adoptaram por typo a daquelle paiz. Na Inglaterra a administração, em regra, chama propostas, isto é, dirige-se a empreiteiros, de reconhecida aptidão, e lhes pede propostas para as obras cuja construcção projecta; de sorte que a questão da idoneidade dos proponentes fica previamente resolvida por esse convite.

Ora, senhores, se na França (aonde a legislação, como acabo de expor ao senado, estabelece regras e preceitos que devem ser observados pela administração na adjudicação das obras publicas, por meio de concurso) é illimitado o arbitrio da mesma administração no exame e apreciação da idoneidade dos proponentes, ainda depois de escolhidos e aceitos pelo *prefeito*, como pretendem limitar entre nós a acção do governo? O nobre senador sabe que não possuímos, como naquelles paizes da Europa, a classe de industriaes, denominados empreiteiros, que são verdadeiros profissionais; na Inglaterra ha para elles registro especial...

O Sr. F. OCTAVIANO:—E' profissão especial.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—... e a administração não contrata obras publicas senão com empreiteiros nessas condições. O nobre senador não poderá citar, asseguro, paiz algum em que se ache restringida a acção do governo no julgamento da idoneidade dos empreiteiros, como quer S. Ex. Em nossa legislação não ha uma só disposição legal ou regulamentar que limite esse justo arbitrio de que o governo não póde prescindir, pois que é, como em França e em todos os paizes civilizados, o unico juiz da idoneidade e aptidão dos empreiteiros e da exequibilidade das propostas por estes apresentadas.

Restabelecendo assim, Sr. presidente, estes principios, que são incontestaveis e incontestados, attenda o senado para a applicação que delles vou fazer aos actos, que mereceram as censuras do nobre senador.

Declarou S. Ex. que, nos contratos que celebrou para as obras de prolongamento das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, e, no concurso aberto para a construcção da do Rio Grande do Sul, não só havia eu dado grandes prejuizos ao Estado, mas, o que considero ainda mais grave, concorrera para fazer descer...

O Sr. SARAYVA dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—... ou expozera a administração aos commentarios da malignidade, contribuindo assim para o desprestigio do governo. Começarei, Sr. presidente, pelo contrato da estrada da Bahia, pedindo ao senado sirva-se attender para o prejuizo, que, na opinião do honrado senador, dei ao Estado contratando com os Srs. Galvão, Gonzaga e outros.

Propuzeram estes construir o leito da estrada (objecto do contrato) pelo preço kilometrico de 26:600\$. Os Srs. C. Reberg, Praguers e outros pretendiam as mesmas obras pelo preço kilometrico de 20:000\$: acrescentaram, porém, que farião abatimento de 10 %; isto é, construirião as obras pelo preço de 26:400\$, se o governo com elles contratasse a extensão total da estrada, que é de cerca de 530 kilometros. Ora, Sr. presidente, a proposta destes seria realmente mais barata 200\$ por kilometro, se o governo em vez de contratar, como fez, parte da estrada, commettesse o grave erro de celebrar, desde logo, contrato para a construcção de obras, que deveriam ser executadas pelo menos em 10 annos. Pois essa insignificante differença de preço kilometrico (200\$) poderia justificar o procedimento do governo, que se amarrasse por um contrato de tamanha importancia, quando todos comprehendem que, durante tão largo espaço de tempo, podem variar as circumstancias, e si alhamente por a execução do contrato em evidencia seus defeitos e erros, o que só á experiencia é dado indicar e corrigir?

Que razão de ordem publica, que consideração politica ou administrativa podia aconselhar o governo a celebrar contrato de tão grande alcance? Resolvido, portanto, como foi, se contratasse apenas parte da estrada, já vê o senado que o gover-

no preferio a proposta mais barata, que era a dos Srs. Galvão e Gonzaga, com quem contratou, não só por essa consideração, mas também pela reconhecida e incontestavel idoneidade dos empreiteiros.

Exporci agora o que se passou com relação á estrada do Pernambuco. As obras do prolongamento desta via-ferrea foram por mim contratadas, não com o proponente que offereceu preço mais baixo, mas com o segundo, que propoz o preço immediatamente inferior. Lendo ao senado o parecer do digno chefe da directoria das obras publicas, acreditou o nobre senador haver eu recusado a proposta mais baixa, pelo receio de que se realisasse o que aquelle illustre funcionario disse, repetindo o conceito que ouvi a um distincto cidadão: «a necessidade para o empreiteiro de corromper os engenheiros que dirigissem e fiscalissem as obras.» Se esse foi, ao que parece, o fundamento de vosso acto, disse o illustre senador, irrogastes grave injuria aos engenheiros fiscaes do governo. Pego licença ao nobre senador para ler o que na camara disse, respondendo a esta accusação:

O Sr. SARAIVA:—Não foi a unica razão nem a mais forte.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—O nobre senador vai ver que a razão principal consistio justamente na falta de idoneidade daquelle concorrente.

O Sr. SARAIVA dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—E nas condições de idoneidade comprehendese necessariamente, a de solvabilidade do empreiteiro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Para isso se pode exigir garantia.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—O governo, a quem cabe a responsabilidade do acto, é, e não pôde deixar de ser, o unico juiz para apreciar todas essas condições dos concorrentes...

O Sr. SILVEIRA LOBO dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Attenda o nobre senador pela Bahia para o que eu disse, explicando o acto por S. Ex. arguido (*tendo*):

«No concurso de Pernambuco deixei de contratar as obras com o proponente, que offereceu realmente preço mais baixo do que o da proposta aceita, porque esse preço não poderia ser seriamente admittido, desde que na secretaria de Estado eram conhecidos officialmente os preços porque se constrem obras na provincia de Pernambuco, e aquella proposta os offerecia tão abaixo delles, que, na opinião do proprio director das obras publicas, não parecia passivel levar ao cabo com esses preços as obras de que se tratava. Ora, senhores, nesses termos eu só poderia aceitar aquella proposta, se o proponente offerecesse condições de idoneidade, que o governo não reconheceu.

«O Sr. Andrade Figueira:—E condições de solvabilidade.

«O Sr. ministro da agricultura:—Certamente. Não exerceu o mesmo governo direito perfeito da administração, deixando de contratar com um proponente que não lhe offerecia condições de idoneidade?»

«Qual foi o principio, preceito ou regra administrativa violada por essa decisão?»

E, Sr. presidente, outro não podia ser o fundamento da minha decisão; não podia assentarem em uma presumpção, que na realidade seria atrozmente injuriosa á reconhecida prohibidade dos engenheiros; porque, senhores, se ha na minha administração algum acto de que deva desvanecer-me, é justamente o da nomeação dos engenheiros a quem encarreguei a direcção e fiscalisação da construcção das nossas estradas.

O illustre senador pela Bahia entenda, entretanto, que a idoneidade dos concorrentes deve ser verificada pelo governo, antes de tomarelle conhecimento das propostas. Esse meio, porém, além de ser impraticavel, porque sómente, por occasião do exame das propostas, se procede ao da idoneidade dos concorrentes, não excluiria esse arbitrio, que o nobre senador pela Bahia contesta ao governo.

Com relação a estrada de ferro do Rio-Grande do Sul...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—A unica prova foi falta de idoneidade do proponente, mas não procede esta doutrina; é annulladora do principio da concorrência.

O Sr. SARAIVA:—Melhor era não haver concorrência; o governo dê a quem quizer, isto também se faz em França.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Os nobres senadores obriguem-me a repetir argumentos...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Ouví a V. Ex. muito attentamente.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Os preços da proposta foram julgados abaixo do que era razoavel, disse-o, e provou, com os dados officiaes existentes na secretaria, o honrado chefe da directoria das obras publicas. Esses dados são os preços officiaes pelos quaes tem sido construidas obras analogas naquella provincia. Isto posto, comprehendem os nobres senadores, não me era licito, sem faltar ao meu dever, contratar por semelhantes preços com um proponente que não offerecia as condições de solvabilidade para desempenhar o contrato. Aquelle funcionario não disse, nas palavras que o nobre senador citou do seu parecer, que ao governo fallace o direito pleno de julgar da idoneidade dos proponentes; ao contrario, dit-o expressamente, não só no parecer a que S. Ex. se referio, como em muitos outros, que essa questão pertence ao livre exame do mesmo governo.

O Sr. SILVEIRA LOBO dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Em todo o caso, a verdade é que essas obras foram contratadas á razão de 46:600\$ por kilometro, ao passo que haviam sido orçãlas a 93:701\$404, inclusive o

material metallico, o que dá a differença a favor do Estado, para toda extensão da estrada, de 8,627:500\$ ou 33:700\$ por kilometro.

Quanto ao mallogrado concurso da estrada de ferro do Rio-Grande do Sul, exporei succintamente ao senado o que occorreu, por isso que essa questão foi já mui disentida, não só na imprensa, mas também na camara dos Srs. deputados. A proposta por mim aceita conditionalmente não foi a que offerecia preço mais baixo: sob esta relação era a segunda. Mas o proponente era um engenheiro distincto, de reconhecida idoneidade, no entanto que o outro proponente não offerecia as condições de garantia deste. Succedeu porém, Sr. presidente, que esta proposta contivesse pontos obscuros, que precisavam de ser explicados; pelo que a aceitei conditionalmente, isto é, que a referida proposta era preferida, uma vez que o proponente aceitasse as modificações indicadas pelo engenheiro em chefe.

E, realmente, os factos vieram justificar a previsão deste despacho, porque, entendida a proposta, nos referidos pontos, como pretendia o proponente, ficaria mais elevada do que a de outros que haviam sido preteridos.

O Sr. SARAIVA:— Por defeito do orçamento.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Vou explicar ao nobre senador. Havia um ponto, entre os que foram objecto da discussão, que proveio do facto de não existir nos estudos e orçamento unidade de preço para o serviço ou obra de que se tratava. Nesta parte pôde-se dizer que o orçamento era deficiente, menos na opinião dos profissionais, que sustentam não haver necessidade rigorosa de se estabelecer esse preço (da pedra solta) desde que se fixa o da pedreira; porque, dizem elles, regula-se por uma base proporcional, representada pela relação de 30 %.

O Sr. SARAIVA:— Logo...

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Logo o preço não devia ser superior áquella proporção. Mas, attenda o nobre senador que não foi esse o unico ponto de contestação; pois que um dos mais importantes consistio justamente na interpretação dada a um artigo das especificações, embora afinal tivesse o proponente desistido da alludida contestação.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Mas, esse facto, pelo menos, justifica o governo, por haver entrado nessa discussão, apesar de aceita a proposta (conditionalmente, repito), o que o nobre senador estranhou, de certo por não ter advertido que essa discussão era impresentavel, nascia da necessidade de se redigir o contrato, discussão de que se não abstrahio, nem se podia abstrahir, em todos os outros anteriormente celebrados.

O Sr. SARAIVA:— Tudo por defeito do orçamento.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Disse já ao nobre senador que os profissionais não entendem assim, e me inclino de preferencia a acreditar na

exacção de um trabalho confiado ás reconhecidas habilitações do Sr. conselheiro Ottoni e do distincto engenheiro Penna, tão vantajosamente conhecidos no paiz. Estabelecido o preço para o metro cubico de pedreira, estava conhecido o da pedra solta...

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL:— De Taquary a Uruguayana ha mais de 20 leguas por onde se hão de estender os trilhos sem achar uma pedra.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:— A administração da estrada de ferro D. Pedro II merece também as censuras do nobre senador pela Bahia, entendendo S. Ex. que é deplorabilissimo o estado em que se acha a referida estrada. Para o demonstrar S. Ex. apontou tres factos: a falta de carros para o trafego, a de armazens na estação central e a elevação das tarifas. Posso asseverar ao honrado senador, que o actual director daquella estrada, que é um dos nossos mais distinctos engenheiros, não só por suas reconhecidas habilitações, mas também por sua actividade e zelo inexcediveis, apenas tomou conta da administração, reclamou o augmento do material rodante, e que foi este immediatamente encomendado, sendo que a essa e outras necessidades o governo tem procurado satisfazer com os recursos de que dispõe.

O trafego da linha ferrea D. Pedro II cresce extraordinariamente: ha muito se reconheceu a insufficiencia de espaço que ha na estação central para abrigo das mercadorias. A administração anterior da estrada projectára alargar a estação construindo novos armazens, para o que era necessario fazer desapropriações, cuja importancia foi calculada em cerca de 3,000:000\$000.

Por outro lado, como bem ponderou o nobre senador, é de indeclinavel necessidade dar á primeira via de communicação do Imperio uma estação maritima. Além de outras vantagens, basta reflectir que só no transporte do combustivel e material fixo e rodante, do litoral para a estação central, o Estado despende annualmente cerca de 140:000\$, sem fallar nos prejuizos resultantes das avarias a que está sujeito o mesmo material pelas baldeações porque passa.

Ora, acabamos de fazer a aquisição de um grande trapiche, o da Gamboa, para a estação maritima da estrada de ferro, o que se poderá conseguir com o dispendio de 1,000.000\$. Para realizar esse importante melhoramento pedi e a camara concedeu o credito de 700:000\$000.

O Sr. SARAIVA:— Até mais.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Já vê, portanto, o nobre senador que não tenho descurado este assumpto e que me esforço por dotar a estrada D. Pedro II com um melhoramento, que, realmente, não pôde ser adiado.

Não me parece razoavel a queixa de serem excessivas as tarifas da estrada de ferro D. Pedro II.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— É' geral a queixa.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Ha pouco mais de dous annos foram consideravelmente redu-

zidas, do que proveio diminuição da renda calculada pelo director em cerca de 1,000:000\$000.

O SR. SARAIVA:—Para menos?

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Sim, senhor, para menos.

Não estou convencido da necessidade de nova redução das mesmas tarifas, e sim apenas de revisão para corrigir alguns defeitos e desigualdades que ellas contém, necessidade esta que o mesmo director reconhece e fundamenta em seu relatório.

Compare-as o nobre senador com as de outra qualquer estrada de nosso paiz, com as da Leopoldina, por exemplo, e verificará que são infundadas as queixas (*ha diversos apartes*). Convenho com o nobre senador que aquella redução tem caracter provisorio, será mais tarde compensada. A de S. Paulo, a ingleza, é justamente uma das que estão nestas condições, de tarifas mui elevadas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Sr. presidente, não considero fundada a pretenção dos que entendem que o Estado deve limitar a renda da estrada de ferro D. Pedro II unicamente a cobrir as despesas com o trafego e a conservação. Essa estrada, senhores, foi construída com capitães, de que o Estado ainda hoje paga juros, capital, portanto, de que ainda não foi reembolsado (*Apoiados*).

O nobre senador pela Bahia deve attender a que não ha estrada de ferro em que se não limite as dimensões da mala que o passageiro tem direito de conduzir no wagão em que vinja; as razões são obvias.

O SR. SARAIVA:—Em relação á bagagem dos passageiros a reclamação é muito justa.

O SR. SILVEIRA Lobo dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—A proposito das bagagens, é preciso attender ás condições especiaes desta estrada. Em todos os trens ha carro para bagagem de passageiros (*ha um aparte*).

E' que desejo prestar a um dos nobres senadores a informação que de mim exigio acerca deste serviço. Sr. presidente, infelizmente não é licito pensar em dotar a estrada de ferro D. Pedro II de linha dupla, além de Belém. Ora, o trafego tem crescido tão consideravelmente nestes ultimos tempos, que com difficuldade os trens diarios de passageiros sobem a serra, sendo quasi sempre necessario o auxilio de duas machinas. Foi, pois, preciso tomar providencias para cohibir o abuso de se despachar, como bagagem de passageiros, o que ora propriamente carga, para a qual ha trens especiaes; de sorte que se tem assim alliviado aquelles, em vantagem dos passageiros, de carros de mercadorias, despachadas como bagagem, que concorriam para demorar e difficultar a marcha dos mesmos trens.

O SR. SARAIVA:—Mas pela bagagem excedente a estrada cobra um dinheiro louco.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Sou o primeiro a reconhecer que a estrada de ferro da Bahia

tem uma excellente administração, como assegurou o nobre senador por aquell a provincia. Mas declaro a S. Ex. que não receio aceitar o exame comparativo de qualquer das administrações das estradas de ferro do nosso paiz com a da de D. Pedro II; porque estou intimamente convencido de que o resultado seria todo em vantagem da administração desta.

A demora das cargas, na Cachoeira, não parte, como presume o nobre senador pela Bahia, da estrada D. Pedro II, e sim da do norte de S. Paulo, que aliás, seguindo me com sta, esforce-se por augmentar seu material rodante.

Sr. presidente, o nobre senador censura-me por haver eu fallado ao compromisso, que em 1875 contrahira para com S. Ex. nesta casa, de tomar em consideração a reclamação feita a favor dos lavradores de sua provincia, que são altamente prejudicados porque a estrada de ferro da Bahia, como a de Pernambuco, necessita de trapiche no litoral, melhoramento cuja realiação dependia, no dizer de S. Ex., apenas ou de autorização á companhia para lançar a importancia dessa obra na despesa do custeio, ou de garantia desse pequeno capital.

E' injusta esta censura, pois, que, por aviso de 31 de Agosto de 1876, o governo approvou a proposta da mesma companhia para construir, na estação terminal da Calçada, o trapiche, mediante as condições constantes do mesmo aviso.

A obra deixou de ser construída, não por culpa do governo, mas porque a companhia, posteriormente, entre outras, exigio a condição de ser levantada a penhora que a fazenda publica assentara em algumas propriedades da referida companhia em execução da cobrança de divida, procedendo do imposto de 1 1/2 %, a que até ha pouco, estavam sujeitos os dividendos das companhias de estradas de ferro. Já vê, portanto, o nobre senador que também não descurei este assumpto e cumpri o que em 1875 promettera desta tribuna a S. Ex.

Posso informar ao mesmo honrado senador, que o meu illustre antecessor, na execução da lei de 24 de Setembro de 1873, procedeu com o maior escrupulo, não concedendo garantia de juros a estradas de ferro, que não se achassem nas condições daquelle lei. Na secretaria estão archivados os documentos comprobativos de taes condições...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Então foram muito bem arranjados.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—... e posso também asseverar, que foram justamente preferidas as estradas que já gozavam da garantia provincial, conforme a lei exigia. O credito não está esgotado.

(*Ha um aparte*).

A renda de 4 % exigida pela lei não podia ser demonstrada sendo por calculos de probabilidade, a vista de dados estatísticos e outros meios de informação, que foram exhibidos e devidamente examinados. Então se acreditava que aquellas estradas estariam construídas, logo que gozassem do

favor da garantia de Estado : todos nós nos illudimos, legisladores e governo. (*Apoiados*). Não creia, portanto, o nobre senador que a falta de capitães seja devida á causa que S. Ex. notou, mas ás que já tenho, em mais de uma occasião, expendido, e cuja procedencia alias o nobre senador tambem reconheceu.

O Sr. SARAIVA:—E' a mais forte.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Sr. presidente, é possível haver eu concedido garantia de juro a negociantes para fundarem engenhos centraes : posso, porém, afirmar que diligenciei preferir sempre, na concessão de tal garantia, emprezas organisadas por lavradores...

O Sr. SINIMPU':—E' tambem da lei.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—... nos termos da lei de 6 de Novembro de 1873, como muito bem observa o nobre senador pelas Alagôas. Não ha um só caso, declaro lealmente, em que os lavradores houvessem sido preteridos por aquelles.

O Sr. SARAIVA:—Não duvidei de suas intenções.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Achei, entretanto, mui procedentes as considerações que o sobre senador produzio no intuito de demonstrar a conveniencia de interessar a estrada de ferro de sua provincia na fundação de alguns engenhos centraes, reduzindo as tarifas para o transporte da canna.

Não me consta, Sr. presidente, que o Instituto Bahiano de Agricultura esteja nas condições em que o descreveu o nobre senador.

O Sr. SARAIVA:—Póde crer.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Do que tenho conhecimento e consta dos documentos officiaes, dos quaes extractei a noticia que dou em o meu relatorio, é que esse Instituto entrou em nova phase....

O Sr. JUNQUEIRA:—Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—... que inaugurou sua escola, contando já 30 ou 40 alumnos.

O Sr. SARAIVA:—Não; o relatorio de V. Ex. falla em menor numero.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Perdôe V. Ex. mencion, esse numero porque, repito, os dados foram extrahidos do ultimo relatorio do presidente da Bahia. E', entretanto, para lastimar que, em o nosso paiz, o ensino profissional ainda seja uma aspiração e que nem ao menos tentamos conseguido fundar estabelecimentos de ensino pratico, em que se possam preparar directores ou administradores intelligentes, que de grande proveito seriam para a nossa lavoura.

Cabe-me informar ao nobre senador que não recebi até hoje do senado nenhum pedido de documentos ou informação acerca da companhia de navegação do Amazonas. Ainda não me foi presente a consulta da secção do conselho de Estado; sei que está já lavrada, mas comprometto-me, logo que a houver recebido, a enviar-a por cópia a esta augusta ca-

mara, independente daquelle pedido: á dos Srs. deputados prestei todos os documentos existentes na secretaria de Estado, exigidos pela mesma camara. Só o anno passado requereu esta companhia a renovação do seu contrato. E, porque este devia terminar em Novembro do corrente anno, e então se achava proxima a reunião da assemblea geral, entendi que me cumpria deferir á mesma assemblea a deliberação deste assumpto, porque afinal della dependeria qual-quer contrato que eu celebrasse com a mencionada companhia.

Contratando com o subdito inglez A. Gabrielli a construcção das obras do abastecimento d'agua a esta capital, foi pensamento do governo escolher um profissional que offerecesse garantia da boa execução dessas obras. Esse contrato foi feito em presença de nove propostas apresentadas ao ministerio para o mesmo serviço; e Gabrielli foi escolhido justamente por ser um profissional, um empreiteiro que se recommendava, não só pelas obras de Vienna d'Austria e docas de Chatam, mas tambem pelo honroso attestado que de sua capacidade deu o Sr. Hawksley, distintissimo engenheiro hydraulico de Inglaterra. Por mais notaveis que sejam os empreiteiros, não prescindem do auxilio de engenheiros, porque os empreiteiros podem ser profissionaes, como é Gabrielli, e não ser engenheiros. Os engenheiros do governo dirigem e fiscalisam, pois, as obras contractadas com o mesmo empreiteiro.

Não era possível executar essas obras por pequenas empreitadas, nem fora vantajoso para o Estado realizal-as por administração. O governo não contratou directamente com as fabricas o fornecimento dos tubos, porque reconheceu a vantagem de que o empreiteiro respondesse pela segurança de todas as obras: e o contrato é expresso a esse respeito, visto que a responsabilidade do empreiteiro vae ainda seis mezes além da conclusão das obras. O nobre senador sabe que os tubos de ferro desde que saem da fabrica até que são collocados no logar a que se destinam e funcceionam, passam por muitas baldações, ficando por isso expostos a avarias. Pois bem, pelo contrato, o governo somente paga o tubo que, depois de collocado, funcceione com regularidade. O nobre senador, que conhece praticamente a nossa administração, pois que por mais de uma vez tem brilhantemente administrado, sabe bem que o Estado aproveita sempre em construir, por empreitada, obras publicas.

O Sr. SARAIVA dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—A vantagem do contrato, assim em globo, confiado a um só empreiteiro, está justamente no facto de que o Estado não pagará senão a obra concluida e depois de funcceionar com a devida regularidade. Por conta do empreiteiro correm todos os encargos e riscos da construcção.

A companhia Rio de Janeiro City Improvements, já deu começo ás obras dos novos districtos, a que se referio o nobre senador. A questão suscitada acerca do local para a collocação das casas das machinas já está tambem resolvida. Foi escolhido por

uma comissão de que fazia parte o presidente da junta central de hygiene publica. A imprensa desta capital reclamou contra a escolha do Pasmado, em Botafogo, e indicou como preferivel o Morro da Viuva. Para tranquillizar a população daquelle bairro, ordenei ao engenheiro fiscal, que, ouvindo ainda o presidente da junta e o representante da companhia, procedesse a novo estudo do local. O resultado foi favoravel á primeira escolha, que ficou definitivamente assentada.

Releve-me o nobre senador, se lhe não prestei, como desejava, todas as informações que exigio, e o senado se por tanto tempo occupei, ainda que involuntariamente, sua preciosa attenção. *(Não apoiados.)*

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 1877

O Sr. Coelho de Almeida (*ministro da agricultura*):—Sr. presidente, procurando satisfazer ao nobre senador pela provincia do Espirito-Santo, devo informar a S. Ex. que, no contrato que a 10 de Dezembro de 1873 o governo imperial celebrou com os Srs. Ottoni, Farquim e Penna para exploração e estudos da projectada linha ferrea, que tem de ligar Porto-Alegre a Uruguayana, lê-se, entre outras, a seguinte clausula.

« A construcção começará da cidade da Santo Amaro, ou abaixo deste ponto, em logar a que se estenda franca navegacão em todas as estações e seguirá em direcção á cidade da Cachoeira.

« O governo marcará a época em que os trilhos deverão prolongar-se até Porto-Alegre, senão preferir que a construcção comece dessa cidade. »

Dizem os emprezarios, encarregados dos estudos, na memoria justificativa dos planos que apresentaram: *(leudo)*

« A navegacão até alli (Santo Amaro) não é franca nas baixas aguas: existe acima da foz do Taquary um grande banco, que muitas vezes obriga a descarregar os pequenos vapores do Jacuhy.

« Se fosse tal embaracção removida por meio de dragas, parece claro que tornaria logo a formar-se por novos depositos: o mais ligeiro exame do regimen das aguas do Jacuhy e do Taquary não deixa daviudas no espirito a este respeito.

« Pensam os emprezarios que a construcção deve começar da margem direita do Taquary, resolução já recommendada pelo Sr. general marquez do Herval em um parecer que foi presente ao governo imperial, e no qual se liam as seguintes palavras que indicavam o traço que foi adoptado, ao menos até as aguas do Ibiuhy:

« ... deve começar (a estrada do norte) das immediações da foz do Taquary, seguindo pelo Rio Pardo, Cachoeira, e transpondo o Jacuhy no passo deste nome, donde deve seguir por Santa Maria da Boca do Monte e atravessar o Ibiuhy para o rio de S. Pedro, etc., etc. »

No parecer, portanto, dos emprezarios a construcção deverá começar da margem direita do Taquary...

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL:—Muito bem.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—... A' vista de taes estudos, resolveu o governo que o ponto inicial da estrada seja á margem direita do Taquary.

O Sr. CRUZ MACIADO:—Foi o que eu sustentei na camara dos deputados.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—E' verdade que depois desta deliberação, foi presente ao governo imperial a representacão da camara municipal da cidade do Rio Pardo, a que alludio o nobre senador, na qual se pedia que a estrada começasse daquella cidade e não da margem direita do Taquary.

Remetti essa representacão ao engenheiro em chefe, Dr. Firmo José de Mello, para que, estudando a questão, prestasse ao governo as informações necessaria.

Anteriormente, porém, já me havia sido entregue particularmente uma especie de memorial, em que se tratava da mesma questão, que é o objecto da representacão da camara do Rio Pardo.

Sinto não ter presente, para ler agora, a informacão daquelle engenheiro; entretanto, posso assegurar ao honrado senador que, no parecer do mesmo engenheiro, a navegacão do rio, na secção que se pretende substituir pela da via-ferrea, não é franca, além de ficar interrompida nas aguas baixas, o que não poderá ser evitado pelos melhoramentos projectados no rio Jacuhy.

A' vista deste parecer, que o referido engenheiro ficou de desenvolver em um trabalho mais extenso, o governo entendeu não poder deferir a representacão da referida camara municipal, mantendo a anterior deliberação, isto é, que a estrada começaria da margem direita do Taquary.

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL:—Muito bem.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Quanto ás observações que o honrado senador pelo Espirito Santo fez sobre a conveniencia de começar a estrada do sul, não da cidade do Rio Grande, mas de Pelotas, devo informar que, por enquanto, o governo não tomou deliberação alguma a este respeito, por isso que, pelos motivos que já tive a honra de expender ao senado, não se trata por ora se não da construcção da estrada do ferro, que deve ligar a capital daquella provincia á cidade de Uruguayana.

Os abusos notados pelo honrado senador nos carros da estrada de ferro de D. Pedro II, por parte de alguns passageiros, estão prevenidos pelo regulamento daquella estrada.

O que posso informar á V. Ex. é que, a despeito de todo zelo e actividade da administração daquella estrada, é impossivel evitar abusos; que tanto depõem contra a educacão de alguns passageiros, refractarios ás observações dos agentes encarregados de manter a policia dos trens. Sei mesmo de abusos mais graves.

Ainda hontem recebi do director um officio em que me communicava a repetição de um facto que alli se tem dado por diversas vezes, e vem a ser que alguns passageiros, (de 1ª classe) por méro

divertimento rasgaram a canivete os assentos de palhinha de muitos bancos...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — E' um acto de selvagem.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Além deste outros actos de vandalismo alli se repetem, desahonando a educação daquelles que os praticam, sendo sempre difficil descobrir os autores o impossivel evitar esses actos de verdadeira salvação. (Apoiados.)

Já tive occasião de chamar a attenção do director daquella estrada para o facto de que tratou o nobre senador, de terem sido destruidas algumas culturas de fazendas, situadas á margem da mesma estrada de ferro, por fagulhas que se desprendem das chaminés das locomotivas. Entretanto, ha talvez dous annos que não chega ao meu conhecimento noticia da reproducção daquelle facto, que nem sempre pôde ser explicado por falta de zelo ou cuidado dos machinistas.

O Sr. JOBIM: — Ouvi essas queixas na Barra Mansa.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Asseguro a S. Ex. que o ultimo facto destes que chegam ao meu conhecimento foi o que se deu, ha seguramente dous annos, em uma fazenda á margem do rio Parahyba.

O nobre senador notou que, sendo o rio Itabapoana navegavel e subvencionando o Estado a navegação entre o porto de Itapemirim e esta Corte, se procurasse, entretanto, arriscar capitães na construcção de uma via ferrea que daquelle municipio se deve dirigir a Campos, a entroncar na estrada de ferro do Carangola.

Sr. presidente, a companhia de estrada de ferro do Carangola, tem um ramal, que se dirige de um ponto de sua 1.^a secção á margem do rio Itabapoana. Actualmente, já se transporta pelo rio Itabapoana, cuja navegação é difficil e de uma barra muito arriscada, grande quantidade de café da zona da provincia do Espirito-Santo, que se estende ao norte do rio Itabapoana.

O senado comprehende que se os cafés daquella zona são exportados actualmente pela barra do Itabapoana, nas condições difficis em que se acham as vias de communicações, grande melhoramento, por certo, ha de trazer ao desenvolvimento e progresso da lavoura daquelle municipio o projectado ramal, que, transpondo o rio Itabapoana, daverá estender-se até ás proximidades da villa do Cachoeiro de Itapemirim.

O Sr. Cruz Machado: —Apoiado; elles preferem os meios actuaes, embora máos, porque são melhores.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: —Seguramente elles preferirão procurar o porto de Campos, como actualmente o fazem, por Itabapoana, apesar das pessimas vias de communicação, a buscar o rio Itapemirim para onde só se faz presentemente transporte dos productos das fazendas que ficam collo-

cadadas nas proximidades da secção navegavel daquelle rio.

O Sr. JOBIM. — Não se póde destruir essa pedra da barra como se destruiu a de Santos?

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: —E' possivel, mas ainda não tive occasião de mandar examinar esta questão.

Devo comtudo informar tambem ao senado que o governo imperial, permittindo o prolongamento desse ramal da estrada de ferro de Carangola, prolongamento reclamado pelos mais importantes fazendeiros dessa zona, a que vae aproveitar o mesmo ramal, não fez a menor concessão de garantia de juros, pois que tão grande é o resultado que a empresa espera auferir daquelle ponto a que procura servir, que está resolvida e espera construir essa estrada independentemente da garantia de juros por parte do Estado.

O Sr. Cruz Machado: — Nem o governo podia recuzar isto.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Em todo o caso, Sr. presidente, parece que, como acaba de observar o nobre senador por Minas Geraes, ao governo não assistia direito de recuzar um prolongamento de estrada de ferro, que lhe era requerido, sem onus ou garantia do Estado; e requerido por quem? Justamente pelos interessados, que nestes assumptos são, em regra, os juizes mais competentes. (Apoiados.)

Com estas informações creio haver satisfeito ás perguntas que me dirigio o honrado senador pelo Espirito-Santo.

O Sr. Cruz Machado: —Muito bem.

DISCURSOS PROFERIDOS NA SESSÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 1877

ARTIGO 9.^o DO ORÇAMENTO

O Sr. ZACARIAS, não obstante o proposito em que se acha de não offerecer difficuldades a passagem do orçamento, não pôde prescindir de fazer algumas observações.

Desejára que o nobre ministro da fazenda emitisse francamente sua opinião a respeito dessa emenda, que veio da camara, e que enriqueceu as verbas da receita ordinaria com as seguintes: 1.^a o imposto de dócas; 2.^a dito de gado de consumo na cidade do Rio de Janeiro; 3.^a taxa de escravos; 4.^a imposto da transmissáo de propriedade dos mesmos.

A commissáo do orçamento restabeleceu a proposta na parte relativa á taxa de escravos e do imposto de transmissáo da propriedade dos mesmos. A commissáo, especialmente o seu relator, tem obrada razão em repellir a emenda da camara temporariamente de baixo deste aspecto. A lei de 23 de Setembro é a gloria do nobre visconde do Rio Branco, e, pois, S. Ex., por mais condescendente que qui-

zesse ser com a maioria da mesma camara, não podia deixar de assim proceder.

A taxa dos escravos e o imposto de sua transmissão constituiram desde o principio parte da renda com applicação especial ao beneficio da extincção da escravatura; e, pois, como é que o nobre ministro da fazenda, que deve avaliar bem a importancia ligada a essa renda de applicação especial, consentio que ligeiramente fosse ella diminuida com o desfalque das referidas rubricas? E' preciso que houvesse para isso uma razão ponderosa.

Qualquer que seja a irregularidade que se lhes note, as rendas especiaes devem merecer respeito, desde que a lei as estabeleceu, e neste caso o fez para um fim sagrado (*apoiados*), de que não se podia desviar um real. Como é, pois, que a camara, nos apuros do equilibrio, determinou que taes rubricas passassem para a renda geral?

Não é só o nobre visconde do Rio Branco, como relator da commissão e primeira figura parlamentar na adopção da lei de 28 de Setembro de 1871, quem deve oppôr-se a esta ligeireza; a todos os membros do parlamento cumpre manter intacta a applicação votada.

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. ZAGARIAS:—Qualquer que fosse a posição dos representantes do paiz a respeito da lei de 28 de Setembro, desde que esta acha-se approvada, não é possível recuar (*apoiados*), e tal passo é uma especie de recuo, porque importa distrahir quantias do fundo de emancipação com prejuizo do grande desideratum, que é consequencia da adopção da mesma lei.

O orador pede explicações ao nobre ministro, com quem pensa não ter a este respeito conferenciado a commissão do senado, porquanto a molestia do S. Ex. coincidio com o estudo desta materia. Demais ignora se a commissão da camara combinou com S. Ex.; e, se combinou, estranha como é que o nobre ministro deu o seu assentimento a semelhante medida.

Está de perfeito accordo com a minoria da commissão, quando se oppõe a todo o imposto novo ou accrescentado. Vota contra todas as disposições tendentes a crear ou augmentar impostos. Assim procede, porque, examinando a questão, vê que o producto esperado é muito pequeno, e por outro lado está convencido de que o governo, se quizesse, podia restabelecer o equilibrio da receita e despeza sem flagellar o povo nesta emergencia.

Se as circumstancias fossem tão extraordinarias que o *deficit* avultasse em muitos milhares de contos, então do tributo havia de sahir o remedio; mas, para aquelles que pensam que restabelece-se o equilibrio só com crear ou augmentar impostos, de maneira que a renda tenha o accrescimento de tres a quatro mil contos, o estado das finanças não é desanimador; e não devia nestas condições o governo immediata, acodadamente, pedir um imposto, sem que primeiro se justificasse completamente (e não justificou-se, nem pôde justificar-se) a respeito

do modo por que continúa a despender os dinheiros publicos.

O orador, se pudesse, dirigiria ao chefe do Estado as seguintes palavras que a Luiz XVI, em uma carta celebre, dirigio Turgot, ministro das finanças: «Nada de bancarrota, nada de augmento de impostos, nada de empréstimos... Para preencher estes tres pontos ha somente um meio, é reduzir a despeza até ficar abaixo da receita... Pergunta-se sobre que se podem fazer côrtes, e cada um que ordena as despesas no que lhe diz respeito sustentará que quasi todas são indispensaveis... Podem allegar muito boas razões, mas, como não é dado fazer impossiveis, é preciso que todas essas razões cedam a necessidade absoluta da economia...»

E o que temos visto entre nós? Cada um dos ministros (e são os taes que ordenam despesas) apresenta-se ao parlamento dizendo que não pôde dispensar uma só das verbas pedidas; cada um ama estremecidamente as rubricas que consagram despesas, e dão razões muito bonitas; ha, porém, uma razão mais alta do que todas essas: é que não se pôde prescindir da economia, é que neste paiz só com grande economia, economia demonstrada, sinceramente seguida, se ha de conseguir o equilibrio. O que não parece regular é lançar desde logo, unicamente porque ha o desequilibrio, que o orador considera maior, talvez, do que é, mas que o governo diz que é diminuto, 4,000:000\$ de impostos para preencher o *deficit* dahi resultante.

Estando já as despesas votadas, é tempo perdido entrar na demonstração de que com a economia se pôde restabelecer o equilibrio. Assim, limita-se o orador a unir seu protesto ao da minoria da commissão contra a creação e elevação de impostos.

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. SARATVA:—Une-se a todos nós.

O SR. ZAGARIAS pensa que lhe será permittido neste momento ventilar com o nobre ministro da fazenda uma questão, em que S. Ex. procedeu de uma maneira louvavel. Não quer que se diga que está sempre prestes a censurar e nunca a louvar: vai louvar o nobre ministro e pedir a S. Ex. apoio para fazer-se um beneficio.

Espera, nesta discussão ainda, e em assumpto muito grave, ter de novo o accordo do nobre ministro para realizar-se, além desse, um beneficio publico. A este respeito não censura nem louva por ora—tudo está dependente da vontade do nobre ministro; mas, quanto ao assumpto de que passa a tratar, S. Ex. tem direito aos seus elogios.

Um dia foi sorprendido, não só o nobre ministro, mas por sua vez o orador, com a leitura de uma nota do representante da Inglaterra nesta Côte, a respeito do tratamento de marinheiros de sua nação no hospital da Misericordia. A nota é esta:

« Sr. ministro. — Tendo o governo de Sua Magestade recebido numerosas queixas a respeito do tratamento dos marinheiros britannicos no hospital do Rio de Janeiro, ordenou-me o conde de Derby que chamasse a attenção do governo de Sua Magestade Imperial para este assumpto, afim de ser

reconhecido o inquestionavel direito que os ditos marinheiros tem de encontrar alli commodidades e socorros medicos mais razoavelmente proporcionados á larga somma annualmente paga pelos navios britannicos como imposto de hospitaes.

« A correspondencia e as informações relativas a esta materia tem leyado o governo de Sua Magestade a crer que o tratamento dos individuos realmente enfermos está longe de ser satisfatório, ao passo que parece digna de sério reparo a maneira relaxada como os medicos dão certificados aos marinheiros que querem fingir molestia.

« Ha outra queixa de que tenho conhecimento, e é a assignada differença que as enfermeiras mostram no tratamento dos doentes conforme são catholicos romanos ou protestantes.

« Pelo conhecimento que tenho do espirito altamente justiceiro de V. Ex., estou certo de que V. Ex. concordará comigo que os navios britannicos devem ser alliviados dos direitos que pagam, e que, se as queixas dos seus enfermos não são attendidas, deve-se prover de outro modo ao tratamento delles.

« O governo de Sua Magestade pôde razoavelmente suggerir ao de Sua Magestade Imperial, creio eu, a conveniencia de nomearem as autoridades do hospital, algum medico inglez devidamente qualificado para superintender ao tratamento dos marinheiros britannicos; mas tem de certo o direito de esperar que se attenda cuidadosamente ás necessidades sanitarias e medicas dos respectivos enfermos.

« Supponho que o hospital é uma grande instituição nacional e publica, sustentada com o dinheiro de nacionaes e estrangeiros, e, pois, pôde o governo de Sua Magestade pedir que se não retrinjam as visitas do capellão britannico e do consul de Sua Magestade aos enfermos britannicos, e que estes não sejam obrigados a aceitar contra a sua vontade o ministerio religioso dos catholicos romanos.

« Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração. — A' S. Ex. o Sr. barão de Cotegipe. — (Assignado) *George Buckley Mathew.* »

O orador vae propôr um artigo providenciando a este respeito, o qual, lhe parece, terá a benevolencia de todos os Srs. senadores; mas, antes de apresental-o, historiará o facto.

Tendo recebido a nota do Sr. Mathew, o nobre ministro serviu-se de ouvir a administração da Santa Casa, que prestou a devida informação; e S. Ex., já com os recursos que lhe foram ministrados, já com outros que tinha á sua disposição, escreveu em 2 de Dezembro de 1876 uma bem deduzida nota em resposta á que recebera.

Nessa peça brillou o raciocinio e a delicadeza; mostrou-se ao Sr. Mathew que estava enganado, que a Misericordia, que gasta annualmente cerca de 500.000\$ com o tratamento de enfermos de todas as nacionalidades, não precisava do auxilio do governo britannico.

Figura em nossa legislação com o nome de — despacho marítimo—uma contribuição, a que neste porto estão sujeitos os navios de todas as nações, começando pela brasileira; todos elles, conforme o caso e pessoas da tripolação, pagam uma pequena somma, que não faz parte da renda do Estado, mas que, por determinação do governo, é cobrada na alfandega para a Misericordia, cobrança que pouco excede de 40:000\$ annualmente.

Ora, se a Misericordia gasta, mais ou menos, 500:000\$ por anno com seu hospital, e se a referida contribuição produz annualmente pouco mais de 40:000\$, é evidente que as portas do mesmo hospital não seriam fechadas, se o governo inglez e os demais vedassem a seus subditos o pagamento dessa contribuição.

O hospital não é uma instituição nacional, sustentada pelo governo, como o Sr. Mathew suppoz; é um estabelecimento de caridade, altamente protegido pelo governo, e de que este tira os maiores auxilios.

As queixas que o mesmo Sr. fez de que ha relaxação no curativo, e facilidade em dar attestados de doentes a marinheiros para não sabirem do estabelecimento, o nobre ministro respondeu categoricamente

Em summa, a nota do nobre ministro foi completa, e, pois, o illustre diplomata britannico respondeu tocando em retirada.

Não basta, porém, sua retirada; e, assim, aproveita o orador a occasião para pedir ao senado e rogar ao nobre ministro que tome-se uma providencia efficaz a esse respeito.

Pensa o Sr. Mathew que seus compatriotas são constrangidos, por força invencivel de lei, a fazer aquelle pagamento, ainda que estabeleçam um hospital para o tratamento dos marinheiros inglezes; mas é um engano perfeito. Essa contribuição é voluntaria, não é um imposto; e para demonstral-o é preciso ler um documento, que faz honra aos nossos antepassados.

A principio a Misericordia abria o hospital e franqueava seus leitos aos marinheiros, em geral, considerando-os miseraveis. Eram estrangeiros, que chegavam á plaga estranha e viam-se atacados de molestia; a Misericordia, pois, os recebia por principio de caridade, com que a ninguém falta.

Mas os homens do mar entenderam não dever aceitar esse acto de caridade, a que só tinham direito os miseraveis, quando elles não o eram. Então, em 1738, se dirigiram á Misericordia, dizendo que não queriam o tratamento gratuito que recebiam, e que estavam promptos a dar uma esmola não só pelo casco de navio, como por pessoa da tripolação.

Foi um acto nobre, generoso. Pois individuos que navegam em barcos mercantes cu do estado, são miseros? não estão sempre protegidos, em toda a parte do mundo em que se achem, por sua nação, pelas companhias, pelos armadores, em cujo serviço andam? Assim, com um nobre orgulho, elles renunciaram o tratamento a titulo de pura caridade e quizeram receber-o mediante esmola.

O contrato, que é a base dessa contribuição toda voluntaria, e a escriptura que se lhe seguiu, e na qual figuraram todos os homens de mar, que nesse tempo estavam na bahia de Guanabara, são do teor seguinte:

« Termo de aceitação que fez esta Santa Casa da Misericordia com os capitães, mestres e pilotos dos navios e mais embarcações que se acham neste porto do Rio de Janeiro.—Aos seis dias do mez de Novembro de 1738 no consistorio desta Santa Casa da Misericordia estando em mesa o provedor della o coronel Manoel Corrêa Vasques com os mais irmãos da mesa abaixo assignados, foi proposto pelo mesmo provedor em como os capitães, mestres e pilotos dos navios e mais embarcações que se acham neste porto supplicaram a elle provedor que queressem dar de esmola a esta Santa Casa de Misericordia em cada viagem que deste porto viessem a sahir pelo casco de qualquer navio 35 rs. cada um e 100 rs. por cada uma pessoa de sua lotação e sendo balandra, corvela ou hiata 15280 e por cada pessoa 100 rs. e sendo sundia 15280 e lanchea 640 rs. E porque estes pobres marinheiros achando-se enfermos sempre se tratavam como miseraveis no mesmo hospital se decidiu em mesa uniformemente que á vista de se curarem no mesmo hospital como pobres se aceitasse a obrigação de pagar o sobre-dito como consta da escriptura feita no livro 5º do Tombo desta Santa Casa a folhas 46 com as condições e obrigações que contam da mesma escriptura.—Antonio Pires da Fonseca, Escrivão actual que escrevi e assignei.—Manoel Corrêa Vasques.

(Segue-se diversas assignaturas.)

« Escriptura de reciproca obrigação que fazem o provedor e mais irmãos da Santa Casa da Misericordia desta cidade e os capitães, mestres, contra-mestres e pilotos dos navios e mais embarcações que se acham no porto della.

« Saibam quantos este publico instrumento de obrigação virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1738, aos 7 dias do mez de Novembro do dito anno, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, em o consistorio da Santa Casa da Misericordia onde eu escrevão adiante nomeado fui chamado, e sendo ali pareceram presentes partes havidas e contratadas, a saber: de uma banda o Dr. Manoel Corrêa Vasques, provedor actual da Santa Casa da Misericordia, escrevão da irmandade Antonio Pires da Fonseca, thesoureiro Antonio Tavares da Rocha e os mais irmãos da mesa ao diante nomeados e assignados, e da outra o capitão de mar e guerra José de Torres, o capitão Manoel de Mesquita, Braz Francisco Nunes e os mais capitães, mestres e contra-mestres e pilotos dos navios e mais embarcações que se acham no porto desta cidade, abaixo assignados, todas pessoas que reconheço pelos proprios aqui nomeados, logo pelos ditos capitães, mestres e contra-mestres e pilotos dos navios e mais embarcações me foi dito perante as testemunhas ao diante nomeadas e assignadas que elles por este instrumento se obrigam por suas pessoas e bens a pagar todas as vezes que despacharem as ditas suas

embarcações para fazerem viagem, á Santa Casa da Misericordia desta cidade por mão do thesoureiro della a quantia de 35000 rs. por toda e qualquer embarcação que for de vella redonda e um tostão por cada pessoa ou homem de obrigação della, e sendo balandra, corvela ou hiata 15280 rs. e o dito um por homem da obrigação e serviço das ditas embarcações, e sendo sumaca ou lanchea 640 rs. sómente que esta é a esmola que costumavam dar todos os navios e embarcações nomeadas á irmandade do Corpo Santo a que se achá por concessão de sua illustrissima removida e applicada á dita Santa Casa desta cidade por despacho que se me apresentou e dou fé ver pelo ajuste e obrigação que por esta escriptura faz o provedor e mais irmãos della que ao presente servem e ao diante forem de receber e curar no seu hospital todos os homens do mar que forem do serviço e obrigação de todos os navios e embarcações que navegarem e se acharem neste porto com a mesma despeza, assistencia e caridade com que costumavam fazer aos pobres, dando mortalha e sepultura aos que fallecerem, e outro sim se obriga por este mesmo instrumento a mesma mesa da dita Santa Casa a fazer todos os annos no dia do Senhor S. Pedro Gonçalves a sua festa com o mesmo culto e fórma costumada pela sua irmandade, e até o presente praticada e ao cumprimento obrigam suas pessoas e bens e aos da dita Santa Casa por ser ajuste entre todos estipulado em cuja fórma me pediram a mim tabellião lhe lançasse esta escriptura nesta nota que lhe li, e disseram, estava a seu contento em que aceitaram cada um na parte que lhe toca, e eu tabellião tambem aceito em nome de quem possa estar ausente o direito della como pessoa publico estipulante e aceitante e assignaram sendo testemunhas presentes Agostinho da Silva e José Garcia da Silva, moradores nesta cidade, pessoas reconhecidas de mim tabellião, Francisco Xavier da Silva.—(Seguem-se as assignaturas.)

« Nota.—A margem desta escriptura estava lançada a seguinte nota: Não se faz a festa de S. Pedro Gonçalves por não consentir a irmandade dos Militares que tomou sobre si esta obrigação como consta dos despachos daquella mesa de 13 a 16 de Maio de 1739 que se acham no seu arquivo desta Santa Casa.—Assignado Barros. »

Eis ahi a origem dessa contribuição. Foi uma combinação amigavel, reduzida á escriptura publica.

Nos primeiros tempos a Misericordia recebia esse obolo em troca da caridade que praticava; depois, a arrecadação passou a ser feita, como continuará a ser-o, pela alfandega.

Mas os tempos correm e trazem progressos. Se o governo inglez ou os subditos inglezes querem construir um hospital no Rio de Janeiro para os seus marinheiros doentes, estão no seu direito, e desde que o fizerem tem cessado o motivo da contribuição. Isto que, em fórma de ameaça, por ignorar o estado da questão, o ministro inglez exigiu, é um verdadeiro direito que tem o inglez, o allemão ou o subdito de qualquer nação: se elles desejam pro-

curar melhor tratamento em outro lugar, que não na Misericórdia, o contrato ficará desfeito com uma simples declaração do respectivo governo, dizendo: « Não queremos mais; esse para os marinheiros, súditos de minha nação, o tratamento no hospital da Santa Casa da Misericórdia. »

Deve o orador declarar que a contribuição está hoje acima do que se estipulou em 1738. O governo incluiu esta matéria em regulamento e no de 19 de Setembro de 1860, onde tudo teve cabida, coube também uma providencia a este respeito, nos seguintes termos :

« Art. 698. Na cidade do Rio de Janeiro, as contribuições que se devem arrecadar para a Santa Casa da Misericórdia, de cada vez que as embarcações nacionaes e estrangeiras sahirem, são as seguintes :

« De cada pessoa da equipagem das embarcações que navegam barra fóra, para os portos do municipio e provincia do Rio de Janeiro, 200 rs.

« Idem, idem das embarcações que navegam para os outros portos do Imperio, ou de longo curso, 640 rs.

« De cada galera, ou barca, ou casco, 6\$000.

« De cada brigue, brigue-barca, bergantin, patacho, hiate, ou palhaborde, idem, 4\$000.

« De cada sumaca, 2\$360.

« De cada lancha, idem, 1\$280. »

Era a contribuição antiga, um pouco augmentada; mas a raiz dessa contribuição foi a vontade dos contribuintes.

O orador, no artigo que vai apresentar, não falla da Inglaterra: releva inteiramente a altivez da nota que passou o ministro britannico, não se lembra mais disto, porque os súditos inglezes residentes nesta Córte satisfizeram completamente, quer o nobre ministro, quer a administração da Santa Casa, em uma reunião que celebraram no intuito de promover a construção de um hospital. Pelo *Anglo Brazilian Times* vê-se o optimo jizo que elles fazem do hospital da Misericórdia, em todo o sentido digno entre os mais dignos do mundo, dizendo que poucos haverá que o excedam. Deram, pois, completa satisfação.

Ora, a nota do nobre ex ministro de estrangeiros satisfaz tanto mais a administração da Santa Casa quanto acabou traduzindo o seu pensamento na parte em que disse que, se o Sr. Mathew quizesse, o governo promoveria a cessação do pagamento da contribuição, ficando, porém, advertido de que ainda nesse caso, se mandasse para o hospital como pobres súditos inglezes, a administração os receberia.

O nobre ministro comprehendeu bem o pensamento da Misericórdia: se forem os marinheiros, allegando que são pobres, desvalidos, serão recebidos gratuitamente; mas, se os inglezes não quizerem descer do orgulho britannico, a ponto de dizer que seus marinheiros são uns miseraveis, então tem o direito commum de ajustar a sua diaria, como fazem todos os nacionaes ou estrangeiros que quorem ser alli tratados. Regra geral :

APP.

sendo pobre, desvalido, trata-se gratuitamente; mas um marinheiro não é miseravel, e os inglezes não tolerarão que se diga isto de um marinheiro seu compatriota. Então paguem aquillo que pagam os outros; fique, porém, bem claro que pagam porque querem, por irem lá, e não por sustentarem o hospital com a contribuição do despacho marítimo: não de sujeitar-se ás leis da casa e não querer dar todos os dias leis á casa, pretendendo até que a Misericórdia nomeasse um medico britannico para o tratamento dos súditos inglezes!

Se fosse attendida tal pretensão, bem se vê que ficaria a Misericórdia como a torre de Babel, com a confusão das linguas, porque não se poderia recusar igual direito ás outras nações e então haveria alli medico allemão, francez, suizo, hespanhol e assim por diante. As outras nações nunca fallaram nisso: mas a Inglaterra queria entrar no hospital para fiscalizar o tratamento de seus súditos!

Pois officie o ministro britannico ao nosso ministro dizendo que não quer mais que seus compatriotas paguem a contribuição, e S. Ex. communique isto á Misericórdia por um simples aviso. Então, quando o inglez lá for, ha de pagar o que os outros pagam. Aquella casa não é delles; é preciso que isto fique assentado, e ficará por meio do seguinte additivo:

« A contribuição do despacho marítimo em favor do hospital da Santa Casa da Misericórdia da Córte cessará a respeito dos navios e marinheiros das nações, cujos governos declarem prescindir do tratamento de seus súditos no mesmo hospital.

« Fica, porém, subentendido que os marinheiros e súditos dessas nacionalidades serão recebidos no dito hospital, se quizerem, mediante a taxa que alli pagam os enfermos em geral que não são miseraveis, ou gratuitamente, sendo desvalidos.—S. R.—Z. de Góes e Vasconcellos. »

O orador sempre entendeu que o nobre ministro, pondo-se em accordo com a administração da Santa Casa, podia ter aproveitado a occasião para dizer que a questão estava resolvida como queria o ministro inglez, e veria S. Ex. o arrependimento, porque então saberia o Sr. Mathew quanto lhe havia de custar fóra do hospital o tratamento dos marinheiros britannicos. Então, o nobre ministro foi prudente, dizendo apenas que, se o Sr. Mathew quizesse, elle offerencia-se para desfazer o contrato da contribuição. Mas agora ficará isso desfeito muito naturalmente por um acto legislativo.

Este facto é muito notavel: o ministro inglez, depois de desfeito o conflicto, quando fez a nota de 7 d Janeiro deste anno, a de despedida, rasgando elogios á administração e ao provedor da Santa Casa, annexou a essa nota o inquerito de dous marinheiros, os quaes se queixavam de ter sido alli maltratados, sendo que um delles, que fóra por seus pés e muito lepidio ao consulado, dizia que, tendo entrado para o hospital com uma perna quebrada, ninguém tratara delles!

Ora, o depoimento desses dous marinheiros não é exacto. A informação que o orador tem e que não remetteu ao nobre ministro, porque este declarou logo que o negocio estava acabado, é intei-

ramento o contrario. Basta ver-se que o marinheiro recolheu-se com uma perna quebrada e foi ao consulado por seu pé, muito lepidamente, como já ficou dito. (Riso.) Foi tão ingrato que, vendo-se restabelecido de um incommodo, alias grave, não hesitou em ir depôr inexactamente! E' preciso acabar com essa indisposição.

Dizem que na Misericordia os protestantes são peor tratados do que os catholicos; mas o orador enviou ao nobre ministro documentos dos consules de diversas nações, inclusivamente o da Inglaterra, em que elles declaravam que nunca tinham ouvido queixas nesse sentido.

Ha, porém, individuos que, ao contrario, dizem que os protestantes são melhor tratados, e ha para isso uma razão, que suppõem plausivel: querem atrahil-os ao gremio do catholicismo, e, procuram convertel-os por meios suasorios e benevolos, dando-lhes uma certa preferencia. Os outros são catholicos e estão com o reino do céu seguro; mas aquelles para quem as portas do céu não estão francas, são objecto de maiores caricias. Ha muito quem diga isto.

O SR. PARANAGUÁ:—E' um meio de catechese.

O SR. ZACARIAS:—Os marinheiros inglezes dizem que a insufficiente dieta, que lhes dão, é de proposito por serem protestantes. Parece que o protestante deve ter uma dieta muito succulenta! (Riso.)

Tambem é sabido que os doentes portuguezes quasi sempre morrem por comer muito (Riso). A questão para elles é que se lhes dê comida com fartura igual á tremenda dos Bernardos (Riso.)

E' preciso, portanto, ter a administração da Santa Casa paciencia de Job e invocar os auxilios da caridade para poder ser juiz com taes mordomos.

Mas o orador esquece-se deste incidente, porque está certo de que com a medida que apresenta, retocada pelo nobre ministro, se lhe approuver, concilia-se tudo. Os inglezes, se quizerem continuar a mandar seus marinheiros para o hospital, façam-o; porém não hão de dizer mais á administração que aquelle estabelecimento é sustentado por elles: não. Se lá forem, é porque hão de ver que custa muito um hospital, que, em todo o caso, nunca poderá ser collocado nas circumstancias e nas condições, em que se acha o da Santa Casa da Misericordia.

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

ART. 10º DO ORÇAMENTO

O SR. ZACARIAS acha excessivo o algarismo da autorização dada ao governo para emitir bilhetes do thesouro como antecipação de renda: até agora se tem dado constantemente 8,000:000\$, e no art. 10º em discussão se quer dar o dobro, 16,000:000\$000.

Diz este artigo: « Fica autorizado o governo para emitir bilhetes do thesouro até a somma de 16,000:000\$ como antecipação de receita no exercicio desta lei, continuando, a vigorar a autorização conferida pelo art. 10º, paragrapho unico, da lei n. 2,670 de 20 de Outubro de 1875, para converter

em divida consolidada, interna ou externa, no todo ou em parte, a divida fluctuante. »

A commissão do senado acrescenta a este artigo algumas palavras, sobre que o orador tem duvidas. Diz a emenda: « Depois das palavras—como antecipação de receita no exercicio desta lei, acrescenta-se: e para supprir qualquer excesso da despesa fazuda sobre a receita orçada. » Fica, portanto, contemplado o mesmo algarismo de 16,000:000\$000.

Ora, a camara dizia que os 16,000:000\$ eram como antecipação; e, sendo assim, havia logar para se nolar o augmento da autorização, mas não a sua natureza, porque a emissão por antecipação, a palavra está indicando, quer dizer um recurso que se offerece ao governo no principio do exercicio, além de que com a renda que for arrecadando inutilise essa emissão, que tem de desaparecer. Entretanto a emenda apresentada no senado disvirtua a autorização da camara, cujo excesso, aliás, o orador estranha, porque diz que os 16,000:000\$ são como antecipação e para supprir qualquer excesso da despesa fazuda sobre a receita orçada.

Logo, o pensamento da commissão do senado é diverso do pensamento da camara temporaria. A emenda dessa commissão faz logo supprir que dos 16,000:000\$ a parte que vai supprir o excesso da despesa, não será resgatada, ficará como despesa do Estado, não é antecipação. A emenda, portanto, disvirtua completamente o artigo da camara, e, o que é mais, denuncia que o orçamento que se fez não tem base segura, quando, depois de muito trabalho, a commissão conhece que entre a receita e a despesa ha um desequilibrio, e para desaparecer esse desequilibrio autoriza a emissão de bilhetes do thesouro, e poderia autorizar tambem a de papel moeda, do que se encontram exemplos em algumas leis de orçamento.

Se assim acontece, é melhor então dizer francamente: ha um deficit, e vamos logo preencherlo com bilhetes irredigaveis. Mas, se a commissão diz que o orçamento está equilibrado, não se pôde tratar senão de antecipação; os 16,000:000\$ hão de ser destinados somente á antecipação.

O orador sente dizer que nesta parte a commissão do senado não pôde ser apoiada: é uma contradicção. O nobre visconde do Rio Branco arranhou os algarismos e disse que a receita avaliada pelo governo é de 102,000:000\$; acrescentando 3,000:000\$ do liquido dos depositos e 4,370:000\$, producto calculado dos novos impostos, ha um excesso, não muito diminuto, sobre a despesa orçada em 105,877:000\$000.

Ora, se este calculo é baseado, como é que no art. 10º a commissão determina que os 16,000:000\$ servirão tambem para supprir o excesso da despesa?

Eis aqui a commissão confessando que seus calculos são aereos, porque, se ha segurança de que o deficit desaparece com os 4,370:000\$ de novos impostos e com os 3,000:000\$ dos depositos, só se tem de dar por antecipação 8,000:000\$, ou, se quizerem, 16,000:000\$; mas dizer que estes 16,000:000\$ servem não só para a antecipação, como tambem para supprir o excesso da despesa, é declarar-se

que não existe o equilibrio, que o orçamento está equilibrado por floreo...

O Sr. CORREIA:—Póde não estar; antes isto do que credito supplementar.

O Sr. ZACARIAS responde que essa é outra questão. O credito supplementar vinha sob esse titulo; mas, se o corpo legislativo pugna pela suppressão do credito supplementar e permitta que, a titulo de antecipação, se emittam 16,000:000\$, é perder tempo.

O nobre senador pelo Paraná entende que estes 16,000:000\$ ficarão em logar de creditos supplementares. Ora, isto é um novo achado para o governo; mas não é orçar. Em um orçamento seguro suppõe-se que ha saldo; mas, não obstante isso, todo o governo da ordem do nosso arma-se de uma faculdade para antecipar algum recurso. Na Inglaterra, quando começa um exercicio, o governo emitta bilhetes, que são depois resgatados.

O Sr. CORREIA:—Mas nota V. Ex. que nem todos os impostos serão cobrados em todo o exercicio.

O Sr. ZACARIAS:—Mas, se a importancia desses impostos está calculada em 4,370:000\$, não é preciso, para supprir a deiciencia delles em parte do exercicio, autorizar-se a emissão de 8,000:000\$ ou 16,000:000\$, como se affigura ao nobre senador pelo Paraná. Dessa autorização o que se póde concluir é que o orçamento acha-se mais profundamente desequilibrado do que se pensa.

O Sr. CORREIA:—Veja V. Ex. que os impostos não serão cobrados em todo esse exercicio.

O Sr. ZACARIAS deseja, assim, que ou o nobre ministro da fazenda, ou o Sr. visconde do Rio Branco, lhe dê explicações a este respeito.

O Sr. ZACARIAS não acha satisfatoria a explicação do nobre relator da commissão, conquanto, no correr do seu discurso, comprehendesse o pensamento da mesma commissão. E' preciso, para que esse pensamento vingue, que se reforme a redacção da emenda.

A camara dos Srs. deputados autorizou a emissão até 16,000:000\$ como antecipação, e a commissão quiz dividir esta somma, destinando uma parte para antecipação propriamente dita, e a outra para supprir a falla de receita, permanentemente, por um exercicio ou dous, visto que ha demora na cobrança dos impostos. Pois bem; concilio-se a commissão com o pensamento da camara: divide a somma, dizendo: « Fica o governo autorizado para emittir bilhetes do thesouro até 8,000:000\$ por antecipação, e mais 8,000:000\$, ou aquillo que se reclamar, para supprir qualquer excess-o da despeza fixada. »

O orador não combate o intento da commissão, falla da redacção que desvirtuou o pensamento da camara, como já fez ver. Está de accordo em dar ao governo os meios, mas não por essa fórma.

Ha necessidade de conservar-se a linguagem tecnica, que está perturbada. Logo que se falla de antecipação trata-se de bilhetes que devem ser resgatados, ou que suppõe-se poderem ser resgatados no exercicio. E' verdade que os mesmos 8,000.000\$,

que os governos emittem sempre como antecipação, toem muitas vezes ficado divida permanente; mas, não obstante, deve ser observado o rigor da linguagem. Quando se emitta por antecipação, é na esperança de resgatar em tempo; entretanto, quando o legislador destina uma somma para preencher a falta produzida pela não cobrança de novos impostos, esse destino não póde ser definido pela palavra—antecipação.

Neste sentido, se o nobre ministro quizer fazer a tal divisão, calcular o que quer para antecipação e o que quer para preencher o deficit, o orador votará os 16,000:000.000.

ART. 11 DO ORÇAMENTO

O Sr. ZACARIAS pede ao nobre relator da commissão que dê as razões em que se fundou para propôr a disposição, que passa a lér.

« O governo fica autorizado a fixar um prazo dentro do qual deverão terminar as concessões do despacho livre de direitos de consumo, feitas ás empresas que actualmente gozam desse favor, ou vierem a gozar, tendo em attenção o estado das mesmas empresas. »

No que toca ás empresas novas, o governo autorizado por lei, está em seu pleno direito concedendo isenção por certo prazo. Sobre este ponto não póde haver a minima duvida. Mas, quanto ás empresas que se estabeleceram com esses favores, é duvidoso o direito que se quer dar ao governo de marcar prazos, procedendo por este fim a uma aviguação do estado dellas.

Parece que ha nisto quebra da palavra do governo e das camaras, solemnemente empenhada nessas concessões. A concessão foi solicitada e dada; como é que se pretende agora intimar-se as empresas, assim de que apresentem provas do estado dos seus negocios, marcando-se-lhes prazos para cessar o favor? Isto não é razoavel.

Tem havido muita prodigalidade nessas concessões; d'ora em diante emende-se a mão; mas não se deve reconsiderar os favores já concedidos, e marcar prazos para sua cessação.

Ha pouco estranhou o orador que o governo facilmente consentisse em destacar do fundo especial de emancipação certas parcelas para annexal-as á renda geral, e o nobre ministro respondeu que se queria estabelecer um principio subversivo, quando o orador não atacou senão a inconveniencia da medida. Acha que ella é altamente inconveniente, porque aquillo imposto recebeu um fim especial e sagrado, em negocio muito melindroso para o Brazil; destilar de seu destino uma somma qualquer, parece quebra de palavra. O governo e as camaras podem commetter e commettom grandes arbitrariedades; mas é sempre de alta conveniencia manter a palavra.

Antigamente, quando as circumstancias financieras não eram tão criticas, concediam-se com toda a prodigalidade isenções dos direitos de consumo, e ninguém reparava no excessso dessas concessões; agora, que as circumstancias do thesouro são criti-

cas, começa-se a fazer excavações: « Do fundo especial tira-se tal somma para as despesas (a voragem); as empresas estão muito prosperas, aca-bemos com as concessões »; porém acima dessas mil réis está a palavra do governo, que fez claramente o favor, concedendo isenção dos direitos de consumo.

Fallece ao governo o direito de fazer um inquerito, afim de ver se as companhias não precisam mais desse favor. Porque não houve cautela no começo? Mudar agora de parecer é expediente digno de reprobção. E' melhor que se tome uma resolução: não continue a haver facilidade em taes concessões (*apoiados*), se bem que, algumas ou muitas, ainda tenham de ser feitas; mas as que estão dadas devem ser respeitadas.

Os poderes do Estado devem tornar sua palavra cada vez mais merecedora do conceito publico, principalmente no estrangeiro. Essa medida de rever o estado das empresas para tirar-se-lhe os favores, que, espontaneamente, ou porque solicitassem, muito livremente lhes foram concedidos, é expediente que não se deve aconselhar.

Entretanto, o nobre ministro da fazenda é defensor dessa idéa, e por isso o orador nada tem com o nobre relator da commissão do orçamento. Ella foi consignada no seu 1.º relatório do corrente anno e desde então o orador estranhou-a, por não estar o paiz em circumstancias tão criticas que tenha necessidade de fazer dinheiro a custa de sua palavra de honra.

Aguarda, portanto, as explicações do nobre ministro.

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. BARÃO DE COTEGIPE NA SESSÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 1877.

O Sr. Barão de Cotegipe (*ministro da fazenda*):—Se o honrado senador que acaba de sentar-se tivesse, antes de pronunciar o seu discurso, inquerido do ministro da fazenda se elle concordava ou não na separação do artigo, poupando assim ao senado um discurso, eu immediatamente o satisfaria, declarando-lhe que pela minha parte nenhuma opposição offereceria á separação do artigo, porquanto nella não vejo envolvido, apresentada a questão pela fórma por que o foi, motivo algum por onde devesse repellir a emenda.

Mas assim não succedeu; o nobre senador quiz fundamentar a sua emenda com algumas razões, a respeito das quaes devo dar tambem a minha opinião, porquanto desejo acompanhá-lo e ao mesmo tempo defender o acto pelo qual sou responsavel.

Ponho de parte, Sr. presidente, toda a questão de amor proprio, que sacrificarei nesta occasião a um serviço publico, qual a adopção prompta da lei do orçamento. Tenho deveres mais sagrados a cumprir nesta circumstancia, e, pois, limitar-me-hei a tomar a questão como a encarou hoje o honrado senador, deixando de parte tudo que poderia dizer em resposta á exposição de motivos que elle apresentou, quando teve de sujeitar á consideração do

senado um projecto no sentido de sua opinião, e que em nada me offenderia, se não fosse a maneira dessa justificação. Disto mesmo prescindirei nesta occasião.

O nobre senador não, porque referio-se a certas disposições legais, mas alguns mal informados, como que pretendem fazer acreditar que a disposição do regulamento de 2 de Agosto de 1876, que permittio aos empregados de alfandegas tomar parte em sociedades em commandita, foi uma disposição introduzida por mim...

O SR. ZACARIAS:—Copiou.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... ou passou, na phrase do nobre senador, em outro discurso, ob e subrepticamente. Ora, é esta proposição, que offende não só a mim, como aos meus antecessores, que eu devo repellir, explicando a origem dessa disposição. Em casos taes não nos é licito prescindir dos argumentos de autoridade, nem do longo prazo, que esta disposição tem percorrido intacta, sem o menor reparo.

Em 1860 publicou o governo de então, e supponho que era o Sr. Ferraz o ministro da fazenda e o digno Sr. barão de Orem fiscal do thesouro, um dos auxiliares dos mais aproveitaveis e distinctos, que teve aquella repartição e por cuja redigção passavam todos estes regulamentos, publicou, digo, o regulamento n. 2,551 de 17 de Março de 1860 para a recebedoria, e ahi, no art. 48, lê-se a disposição seguinte:

« E' prohibido aos empregados:

§ 5.º (que é o da questão). Ter parte em sociedades commerciaes, excepto como accionistas nas companhias ou sociedades anonymas, ou socio commanditario nas sociedades em commandita.»

Eis aqui, pois, este regulamento...

O SR. ZACARIAS:—Eu tambem já li esse artigo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... provando que o de 1876 não foi o primeiro...

O SR. ZACARIAS:—Nem eu disse isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Mas dizem.

O SR. ZACARIAS:—Eu até declarei que o de V. Ex. era o terceiro, na ordem dos factos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Sim, senhor; mas outros não citam esse artigo, e no seu discurso está que essa disposição foi introduzida ob e subrepticamente.

Ainda tenho outro regulamento, que é o de Setembro do mesmo anno de 1860, para alfandegas e mesas de rendas. Ahi vejo o art. 159, que diz:

« Fica igualmente prohibido, sob pena de demissão, além de outras em que possam incorrer na fórma da legislação penal em vigor, aos empregados das alfandegas e das mesas de rendas:»

§ 5º Ter parte em sociedades commerciaes, excepto como accionista nas companhias ou socie-

dades anonymas, ou socio commanditario nas sociedades em commandita. »

Esta disposição é a que se acha textualmente transcripta no de 1876.

O SR. ZACARIAS :—Para que tudo isto ?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Porque, Sr. presidente, o ministro da fazenda não previu que dessa disposição viriam inconvenientes graves ao serviço publico, especialmente á arrecadação da renda ?

Eu poderia responder que, pela mesma razão por que nem os Dias de Carvalho, os Rio Branco, os Zacarias de Góes e Vasconcellos...

O SR. ZACARIAS :—Bastava o—Zacarias—; é o nome de guerra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... e outros que estão aqui presentes e que foram ministros da fazenda, puderam reconhecer esses inconvenientes.

Ainda mais, senhores, o honrado senador que por tal modo se pronuncia e que tantos perigos enxerga nessa disposição, teve uma autorização para reforma de alfandegas.

O SR. ZACARIAS :— Já confessei que não percebi.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Não percebeu isso ! Permitta o nobre senador que lhe responda que não creio ; não é possível que, com o espirito investigador de S. Ex., com a sua applicação ao trabalho, lhe passassem desaperecidas disposições taes...

O SR. ZACARIAS :— Pois nisso está a minha defesa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Então, a minha também.

Tenho ainda um outro argumento fornecido pelo proprio nobre senador.

S. Ex. disse que havia ministros que assignavam relatorios e regulamentos, que os officiaes do gabinete escreviam ou *escrevinhavam*, e accrescentou, mas ao visconde de Itaborahy não acontecia assim, porque de seu proprio punho escrevia elle o seu relatorio e examinava todas as questões com aquella attenção que lhe era propria.

Pois bem ; o Sr. visconde de Itaborahy tambem passou por ahi e não notou esses grandes inconvenientes, esse grande escandalo, que tal foi o nome que se lhe deu, do regulamento de 1860, reproduzido no de 1876.

Disse mais o nobre senador: «E' uma disposição que contraria disposições do codigo, o que estava fóra das attribuições do governo, e nunca o poder legislativo approvou semelhante regulamento.»

Se assim fosse, Sr. presidente, poderia o governo por si mesmo revogar essa disposição; mas assim não é. O regulamento de 17 de Março de 1860 para a arrecadação, cujas disposições acabei de ler, foi approvado pelo corpo legislativo, e, sendo approvado pelo corpo legislativo, tem força de lei em todos os seus artigos. E tanto assim é que

dahi em diante não poderá mais o governo reformar a arrecadação sem autorização especial para esse fim.

Portanto, a disposição transcripta no regulamento das alfandegas e mesas de rendas de Setembro de 1860 e no de 1876 não é mais do que a repetição de uma disposição de lei, e se essa disposição de lei contraria o codigo do commercio, o que eu não creio, então devo dizer que o codigo do commercio nesta parte está modificado pelo poder legislativo.

O SR. ZACARIAS :—Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— O senado vê que a questão, se não é tão facil de resolver, não se presta, pelas poucas observações que acabo de fazer, ás considerações a que se tem prestado. Se fosse assim, não seria mister, para provar sua evidencia, os tres longos discursos do nobre senador, procurando refutar a opinião contraria. A verdade, a evidencia, não precisa de esforço; basta o simples enunciado para se conhecer se é real ou não.

Agora, Sr. presidente, se entrarmos na questão de conveniencia ou interesse, o caso é differente; discutamos então esse ponto com animo desprevidido, isento de certas paixões. Quando digo interesses—, refiro-me a esses que desgraçadamente se envolvem com a politica, porque V. Ex. não desconhece, como todo o senado e o Imperio, o que hei soffrido por semelhante motivo.

Vamos, porém, ver, debaixo do ponto de vista da theoria, se aquelles que incluíram no regulamento tal disposição tinham ou não razão para o fazer. Homens tão vantajosamente conhecidos pelo seu amor ao estudo, pela sua illustração e zelo, não podiam, me parece, incluir, de proposito deliberado, em regulamentos uma disposição que lhes parecesse contraria á nossa legislação em vigor e muito menos aos grandes interesses do Estado.

Eu vejo que o honrado senador procurou dar ás sociedades em commandita um caracter fraudulento...

O SR. ZACARIAS :—Não ha tal.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... que nenhuma legislação, que nenhum escriptor lhes tem dado; e assim como emprestam-se a certas cousas nomes, cuja origem não se pôde de modo algum comprehender, assim tambem certos actos ha que são qualificados de maneira talvez injuriosa, por se lhes não dar a explicação devida. Assim é que, quando se quer dizer, por exemplo, que ha uma combinação fraudulenta, quer contra o Estado, quer contra um individuo, quer contra associações, diz-se—é uma commandita.

O SR. ZACARIAS :—Ah ! isso sim.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Sim, dizem que é uma commandita, e assim vão inoculando certas idéas no espirito da população menos pensante, que não comprehende a differença que ha, e insiste-se em dizer: «E' uma commandita, estão commanditados os empregados de fa-

za nda com o respectivo ministro, etc., estão no que se chama uma meçada, procurando defraudar as rendas. »

Mas, senhores, o que é uma sociedade em commandita ou commanditaria? Que differença ha entre sociedade commanditaria e sociedade anonyma? Eis aqui os pontos que eu desejo ver frisados e que o nobre senador frison, mas de uma maneira que não me parece accorde com os escriptores de direito commercial.

Em nossa legislação é certo que não existe senão uma qualidade de sociedade commanditaria, a que os escriptores de direito commercial denominam sociedade commanditaria simples; mas as leis commerciaes franceza e belga, esta modernamente, consideram duas especies de sociedades commanditarias: a sociedade simples, em que ha um ou mais socios responsaveis ou solidarios e um ou mais associados, meros prestadores de fundos, que nenhuma ingerencia teem na administração; e a sociedade por acções, que também tem administradores responsaveis e igualmente prestadores de fundos, que não teem parte na administração. Em que consiste, portanto, quaes são os caracteres distinctivos destas duas especies de sociedades em commandita? Consiste sómente, senhores, em dous pontos: o primeiro é que o nome do commanditario na sociedade em commandita simples forma parte do contrato social, o que não acontece nas sociedades em commandita que são constituídas por acções; mas um outro caracter distinctivo, e este importante na questão de que se trata, é que o titulo do associado commanditario na primeira especie, isto é, na sociedade simples, não é transferivel, e ao contrario os titulos dos commanditarios na sociedade por acções são transferiveis, podem ser negociados. Esta tem os caracteristicos de sociedade anonyma.

Qual a razão por que ao empregado de fazenda deve ser prohibido fazer parte da primeira especie dessas sociedades e não da segunda?

O SR. ZACARIAS: — Mas estas não temos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Isto é, na opinião do honrado senador, o empregado de fazenda e todos aquelles que pelo código são prohibidos de commerciar não podem fazer parte das sociedades em commandita, mas podem fazer parte das sociedades anonymas e por consequencia das sociedades em commandita por acções, que teem a mesma natureza das sociedades anonymas, que são, por assim dizer, identicas e que ainda offerecem maior garantia do que as anonymas, porque teem um gerente solidario.

O SR. ZACARIAS: — A anonyma é muito superior e muito diversa, como mostrarei. As sociedades commanditarias por acções estão em decadencia e desaparecem perante as anonymas, principalmente as não autorizadas pelo governo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Pois, se estes são os caracteres distinctivos da sociedade em commandita por acções e da commandita simples, pergunto eu: aquelles que organizaram regulamento, não tiveram razão do, interpretando

assim ou o código criminal, ou o código do commercio, accrescentar aquillo que podia ser ou foi motivo de duvida? Não sei se foi motivo de duvida.

O certo é que são passados 17 annos dessa promulgação, desse regulamento e nunca appareceu razão ou motivo para que essa disposição fosse contrariada; sómente agora, não pelo facto do abuso do empregado da alfandega, mas pelo facto da accusação ao ministro, é que se entendeu que esta materia offorecia os perigos que nella se enxergam.

E' verdade, Sr. presidente, que pôde trizer algum perigo; mas quer o nobre senador que eu lhe diga francamente qual é a minha opinião? Tem mais daquelles que não fazem commanditas, porque, se o empregado não tem a devida honestidade, muito melhor é ser socio de industria dos contrabandistas do que fazer parte de uma sociedade commanditaria, para praticar abusos, que podem ser conhecidos a qualquer momento. E, umfim, a possibilidade de um abuso não é razão para que a prohibição seja absoluta.

Tem-se querido também dar a entender que foi demittido um empregado da alfandega por abusos commettidos em favor de uma casa commercial, de que era commanditario; mas a verdade é que a demissão nasce de factos muito diversos, que nenhuma relação tinham com a casa em que era interessado o mesmo empregado. E' preciso firmar-se isto: justa ou injustamente dada a demissão, o certo é que foi dada por motivos muito differentes. Entretanto alguns procuram, não o honrado senador, faço-lhe isto justiça, mostrar os inconvenientes dessa disposição de lei confundindo os factos, assim como confundiram muitos outros, uns de boa fé e outros sabendo o que faziam.

Portanto, Sr. presidente, parece-me que me tenho pronunciado em um e outro ponto de modo sufficiente para que a minha opinião seja conhecida. Legal é a disposição do regulamento; não pôde ser revogada senão por outra lei. Os inconvenientes notados não me parecem ser de natureza tal que exijam, pelo menos, uma medida prompta, qual seria a de passar já uma disposição no orçamento.

Afinal, como disse em principio, desejando que o orçamento seja votado, sacrificio qualquer discussão, deixando mesmo que o meu orgulho soffra para ver satisfeitos os grandes interesses do Estado, ao qual farei mais este sacrificio, além dos muitos que tenho feito. (*Muito bem.*)

DISCURSOS PROFERIDOS NA SESSÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 1877

DISCUSSÃO DO ART. 14 DO ORÇAMENTO

O SR. ZACARIAS nada teria que oppôr á approvação dos diversos decretos, a que se refere o art. 14, se entre elles não estivesse o de n. 6,272 de 2 de Agosto de 1876, que merece reparo, porque, reorganizando as alfandegas e mesas de rondas do Imperio, determina no art. 138 § 5º o seguinte:

« Os empregados das alfandegas e mesas de rendas do Imperio não podem ter parte em sociedades commerciaes, excepto como accionistas de companhias ou sociedades anonymas, ou socios commanditarios nas sociedades em commandita. »

Vê o Senado que a approvação do final deste artigo resolve a questão de poder ser membro de sociedade em commandita o official de fazenda, e, o que é mais, o empregado de alfandega e mesa de rendas.

Ora, no estado adiantado da sessão legislativa, ou, antes, em uma prorogação, o orador desejava ver arredado do debate esse regulamento, que elle fosse destacado e adiado para melhores tempos, para o anno, por exemplo, com o que nada soffreria o serviço publico; e nem vê motivo para tanta pressa na approvação do mesmo regulamento, quando tem decorrido largos annos sem outros serem approvados.

Julga o orador do seu dever apresentar uma emenda ao § 5º art. 138 do referido regulamento, comquanto lhe pareça melhor apartal-o do presente debate, e vote por qualquer medida nesse sentido. A emenda é a seguinte:

« Depois das palavras — decreto n. 6,272 de 2 de Agosto de 1876, que reorganizou as alfandegas e mesas de renda do Imperio—, acrescente-se—excepto o art. 138 § 5º do regulamento a que se refere o mesmo decreto. »

O Senado é testemunha de que o orador tem constantemente combatido a doutrina de franquearem-se a commanditas aos officiaes de fazenda em geral, particularmente aos empregados de alfandegas e mesas de rendas, e de que elle não está só neste pensamento, porquanto com diversos amigos seus apresentou ha mezes um projecto tambem muito simples, em que se diz:

« A todos os officiaes de fazenda, dentro dos districtos em que exercem suas funcções, é prohibido serem socios commanditarios de sociedades em commandita. »

Ora, o contrario disto preceitua o final do § 5º do art. 138 do regulamento de 2 de Agosto de 1876. O Senado, pois, que julga se o orador pôde deixar passar sem impugnação o art. 14 do orçamento, que approva o citado regulamento em todas as suas partes.

De duas uma: ou se destaca a 1ª parte do artigo em discussão, que approva o decreto de 2 de Agosto de 1876, ou não. Se destaca-se, não ha a menor questão; se, porém, não se destaca, o orador não pôde, sem a maior incoherencia, deixar de impugnar a approvação do final do § 5º do art. 138.

Este assumpto foi, em sua origem, muito complexo, e d'elle tratou-se quando as paixões estavam em ebulição. Não obstante, esforçou-se o orador por apresentar o alludido projecto, inteiramente separado das occurrencias do tempo e propondo-se apenas remediar o abuso, isto é, a entrada legal dos officiaes da fazenda, principalmente dos empregados de alfandegas, nas sociedades em commandita. Assim

pois, todo o seu intuito era vingar a lei e não misturar paixões com uma questão de direito.

Agora, quando está a encerrar-se a discussão do orçamento, cuja conclusão é desejada por ambos os partidos representados nas duas camaras, porque evidentemente, protrahindo-se o debate, não pôde com ellas contar o governo para concluir esta lei, de que todos precisam, seria impossivel que o orador voluntariamente descesse a uma discussão apaixonada neste assumpto.

Conhece um pouco os recursos da tribuna, e taes desenvolvimentos daria em uma occasião, de que em outra não poderia lançar mão. Seria de sua parte um erro imperdoavel e compromettedor, não só de seus creditos, como do de seus amigos, vir agora, nestes ultimos dias de sessão, agitar questões encandescentes. Houve tempo em que ellas podiam ser agitadas; actualmente não. Hoje cumpre-lhe apenas averiguar um ponto de direito, e convidar o nobre ministro para esta discussão juridica.

O art. 138 § 5º do regulamento de 2 de Agosto de 1876 é infenso ao codigo criminal e ao do commercio.

O Senado ha de relevar que o orador lhe toma alguns momentos para dar toda a força possivel á sua demonstração. Vae referir-se primeiramente ao codigo criminal, a que soccorreu-se de uma maneira admiravel o nobre ministro da justiça, quando aqui expendeu sua doutrina a respeito das commanditas.

O § final do art. 138, depois de estabelecer a boa regra, que o orador adopta de todo o coração, isto é que os empregados de alfandegas e mesas de rendas não podem ter parte nas sociedades commerciaes, faz as seguintes excepções:

« ... excepto como accionista nas companhias ou sociedades anonymas ou socio commanditario nas sociedades em commandita. »

A ultima parte desta excepção, que é repellida pelo codigo criminal, foi introduzida irreflectidamente no regulamento de 1860 e passou para o de 1876 contra a letra e espirito do mesmo codigo. A temeridade dos autores dos citados regulamentos consistio em não ficarem nas palavras—*sociedades anonymas*—, unica excepção permittida pelo codigo criminal, cujo art. 148 diz:

« Comerciarem directamente os presidentes, commandantes das armas das provincias, os magistrados vitalicios, os parochos e todos os officiaes de fazenda dentro do districto em que exercerem suas funcções, em quaesquer effeitos que não sejam produções dos seus proprios bens. ... »

« Será, porém, permittido a todos os mencionados dar dinheiro a juros e ter parte por meio de acções nos bancos e companhias publicas, uma vez que não exerçam nellas funcções de director, administrador ou agente, debaixo de qualquer titulo que seja. »

Que razão teve o governo de 1860 e o de 1876 para ampliar ou ir além da phrase do codigo? Nenhuma. Houve, portanto, exorbitancia manifesta, quer no decreto de 1860, quer no de 1876: não pôde se equiparar a commandita á sociedade ano-

nyma para, porque se permitia ao official de fazenda ter parte em sociedade anonyma, fazel o tambem ter parte na sociedade em commandita. Seja, porém, averiguado o motivo dessa exorbitancia.

O nobre ministro da justiça argumentou com as palavras—*commerciarem directamente*—do art. 148 do codigo criminal. Ora, disse o nobre ministro, na sociedade em commandita o commanditario não commercia directamente, porque deve até abster-se de ingerir-se nos negocios, sob pena de se tornar solidario; logo, se admittiu-se o empregado de fazenda na sociedade anonyma pela razão de nella não haver commercio directo, pela mesma razão deve tambem ser elle admittido como commanditario na sociedade em commandita.

Mas o nobre ministro da justiça não attendeu bem ás expressões do codigo criminal. Se o art. 148 já tinha prohibido aos presidentes, commandantes das armas, parochos, magistrados e officiaes de fazenda *commerciarem directamente*, e se na sociedade anonyma, como disse S. Ex., não ha commercio directo, para que essa excepção? para que exceptuar o que já estava exceptuado? Seria uma pura inutilidade. Logo, do codigo está-se inferindo que a excepção recaiu sobre a acção directa por motivos especiaes; assim que o mesmo codigo permittio a esses funcionarios darem directamente dinheiros a juros. A sociedade anonyma está no mesmo caso.

Na sociedade anonyma o accionista tem uma influencia directa: compra em seu nome as acções, vae em pessoa votar nas assembleas, concorre com o seu voto para a nomeação ou demissão dos mandatarios, porque essa sociedade não pôde ser administrada senão por meio de mandatarios. Ora, se a lei não viesse providenciar, se o codigo criminal não admittisse expressamente a excepção, seria prohibido ao official de fazenda ser accionista das sociedades anonymas, nas quaes *commerciam directamente*.

Assim, pois, a palavra—*directamente*—do art. 148 do codigo criminal não tem a accepção que lhe deu o nobre ministro. Segundo o codigo ha commercio directo quer nas companhias anonymas, quer na sociedade em commandita, quer na em nome colectivo, e somente nas primeiras permittio-se que o official de fazenda tivesse parte. Depois dirá o orador as razões por que.

E se o legislador quizesse exceptuar no codigo criminal a sociedade em commandita, porque não o fez positivamente? porque deixou isto ao regulamento de 1860? O codigo, portanto, só admittio uma excepção; o mais foi exorbitancia do regulamento de 1860, reproduzida infelizmente no de 1876.

O orador não ouviu o discurso do nobre ministro da justiça na parte em que S. Ex. se referio á palavra—*directamente*—; disse teve noticia depois pelo discurso publicado; se não, quando respondeu, teria feito as reflexões que acaba de fazer, e com que mostrou que o nobre ministro illudiu-se completamente.

Passa agora a considerar a ultima parte do § 5º do art. 138 do regulamento de 1876, no que respeito ao codigo do commercio.

Neste codigo não se falla mais de commercio directo nem indirecto; o art. 2º diz o seguinte:

« São prohibidos de commerciar :

« I. Os presidentes e os commandantes de armas das provincias, os magistrados vitalicios, os juizes municipaes e os de orphãos, e officiaes de fazenda, dentro dos districtos em que exercerem as suas funcções etc. »

No codigo criminal havia uma pena para os que assim procedessem; no commercial ha essa declaração em tudo conforme á disposição penal. A excepção deste codigo é igual á daquelle, dizendo:

« Art. 3.º Na prohibição do artigo antecedente não se comprehende a faculdade de dar dinheiro a juro ou a premio, contanto que as pessoas nelle mencionadas não façam do exercicio dessa faculdade profissão habitual de commercio, nem a de ser accionista em qualquer companhia mercantil, uma vez que não tomem parte na gerencia administrativa da mesma companhia. »

Não falla o codigo commercial nem da sociedade em commandita, nem da sociedade em nome colectivo; logo estas duas ficaram excluidas, e o governo não tinha faculdade para incluir no seu decreto essa permissão, que não dá o codigo criminal, nem o do commercio. Entretanto, como se disse, introduzio-se essa clausula no regulamento de 1860, e foi ella reproduzida no de 1876.

Mas que força tem semelhante disposição? Tem força de lei? Precisa ser revogada por lei para não estar em vigor? Não, de certo. Essa excrecencia introduzida nos regulamentos do governo não podia adquirir força de lei, qualquer que fosse o periodo de sua duração. Quem o diz é o mesmo autor do regulamento de 1860.

O conselheiro Ferraz, promulgando seu decreto, disse no art. 172 o seguinte:

« Nas disposições do presente regulamento, relativas á organização e serviço das alfândegas, serão unicamente consideradas materias legislativas as que são especiaes :

« 1.º A taxa dos direitos de consumo, reexportação e exportação; do expediente, e outros impostos internos, e aos preços de armazenagem.

« 2.º Aos quadros dos empregados, suas nomeações, accessos, vencimentos, aposentadorias e penas.

« Todas as outras disposições poderão ser alteradas por decreto. »

Ora, não estava na categoria de materia legislativa, nem podia estar, uma clausula do regulamento que, em boa fé talvez, porém muito irreflectidamente, permittio ao official de fazenda ser socio commanditario, quando a lei penal e a commercial só exceptuaram as sociedades anonymas. Não sendo materia legislativa essa, segundo o decreto, podendo o governo ao seu talento destruil-a, que força tem essas disposições dos regulamentos de 1860 e

1876? Não tem vigor nenhum. Os codigos criminal e commercial ficaram intactos: os ministros não ousaram modificá-los.

Isso prova que os autores de taes regulamentos tiveram uma authorisação muito limitada, relativa somente ao serviço das alfandegas, porque, se a tivessem para alterar o código penal e o do commercio, então estariam em seu direito assim procedendo. Ora, se elles não podiam usar de um direito, que não lhes foi dado, foi deseuído da secretaria acrescentar ás companhias anonymas a sociedade em commandita por certas semelhanças que entre ellas descobriram os autores dos regulamentos, mas que não existem.

Agora, se for approvedo o art. 14, as alludidas disposições desses regulamentos ficarão com força de lei, que não tem. Até principios de Julho deste anno ninguém asseverou no parlamento ou na imprensa que era licito a officiaes de fazenda, e menos a empregados de alfandegas, serem socios commanditarios em sociedades de commandita; foi uma novidade, que causou surpresa, o acontecimento de Julho. Ora, depois de advertida a opinião publica de que ha essa disposição introduzida nos regulamentos e posta em pratica por um official de fazenda, a approvação do decreto de 1876 tem um alcance que não teria, se a questão não tivesse sido agitada.

O orador pede licença ao senado para apreciar uma doutrina do nobre ministro da justiça a este respeito. S. Ex. querendo encerrar o valor juridico, nesta parte, do regulamento de 19 de Setembro de 1860, e do de 2 de Agosto de 1876, disse:

«Releve o nobre senador que eu não considere admissivel e regular a maneira por que procurou S. Ex. explicar a inserção da disposição tão censurada do art. 159 § 5º do regulamento de 1860. Uma tal doutrina não é sustentavel, nem em face da realidade das cousas, nem perante os principios da hermeneutica juridica. Desappareceria toda a autoridade e força de actos competentes e obrigatorios, como são os regulamentos do poder executivo, se por este novo meio de *revolução* alguém pudesse julgar-se dispensado de obedecer-lhes e de prestar-lhes execução...»

O orador não ouviu estas proposições do nobre ministro, senão tel-as-hia impugnado logo. Que obediencia pôde merecer, já não diz uma portaria ou um aviso, mas ainda um decreto, que encontra de face um preceito expresso dos codigos criminal e commercial? Pois é revolucionario aquelle que diz que os regulamentos de 1860 e 1876 não podem assim ligeira e precipitadamente alterar preceitos daquelles codigos? Pois é licito a um ministro dizer que, desde que existe um regulamento approvedo por um decreto, qualquer de suas disposições deve ser cumprida, embora contra a lei?

Esta proposição do honrado ministro da justiça é co-irmã daquella outra com que o nobre ministro de estrangeiros deixou maravilhada esta camara, quando disse e sustentou que um tratado deve ser aceto e considerado como tendo força obrigatoria, ainda

mesmo que o negociador para formula-lo houvesse infringido leis do paiz!

Se o autor do regulamento diz que não é materia legislativa essa clausula relativa ás commanditas, se está ao alcance do ministro revogal-a, por que razão extorquir-se do parlamento uma approvação a semelhante medida?

Más os ministros e seus auxiliares deviam ler algum motivo para permittirem ao official de fazenda ser commanditario nas sociedades em commandita. A argumentação mais efficaz contra as doutrinas que o orador sustenta vem a ser esta: os regulamentos de 1860 e 1876 são interpretativos dos codigos penal e commercial; os ministros que referendaram esses decretos não quizeram ferir a lei; julgavam estar dentro do seu espirito. Diz-se que tolerou-se que os officiaes de fazenda pertencessem ás sociedades anonymas, porque vedou-se-lhes a qualidade de mandatarios; que, vedada a faculdade de administrar na sociedade anonyma, ficou esta igualada a commandita, visto que, por força da natureza do contrato, o commanditario não administra; que, portanto, se o legislador permittio aos empregados de fazenda a sociedade anonyma, uma vez que não administrassem, não quiz excluir os da commandita, e assim elles estão no caso de ser socios commanditarios.

O orador, porem, já demonstrou em outra occasião que este argumento não tem procedencia, porque o não administrar não caracteriza nenhuma das sociedades.

Na companhia anonyma o official de fazenda é prohibido pelos codigos citados de ser mandatario na commandita não pôde, pela natureza da mesma sociedade, administrar e intervir no que respeita á administração, o que tambem se pôde dar em relação á sociedade em nome colectivo, desde que qualquer dos socios renuncie o direito de administrar, porque o código expressamente diz que a sociedade em nome colectivo compõe-se de negociantes e de quem não o seja, mas que os não negociantes não podem entrar na firma: ora eis aqui, na colectiva, a não administração por parte dos socios.

Não quer o orador que alguém penso que está improvisando, quando diz que na sociedade em nome colectivo se dá tambem a não administração por parte dos socios que a renunciarem. Diz o art. 315 do código: «Existe sociedade em nome colectivo, ou com firma, quando duas ou mais pessoas, ainda que algumas não sejam commerciantes, se unem para commerciar em commun, debaixo de uma firma social.

«Não podem fazer parte da firma social nomes de pessoas que não sejam socios commerciantes.»

Eis aqui, portanto, uma qualidade, que é common a todas tres: na anonyma, em virtude do preceito da lei, que o veda aos officiaes de fazenda; na commandita, em virtude da indole da sociedade; e na em nome colectivo, se renunciaram o direito de administrar.

Assim, pois, se o não administrar é o motivo cardeal em que se fundou o governo nos alludidos

regulamentos, porque não se extendeu a excepção ás sociedades em nome colectivo? Se se extendesse, seguir-se-hia que não havia excepção alguma, porque, sendo tres as principaes sociedades, em todas pôde deixar de haver administração por parte dos officiaes de fazenda; em tal caso o código commercial e o penal nada teriam prohibido.

Para que o código penal e o do commercio permittissem aos officiaes de fazenda somente a sociedade anonyma, ha duas razões ponderosas, a saber, duas grandes differenças que ha entre essa sociedade e as outras. Na sociedade anonyma não ha firma ou nome social; designa-se a associação pelo objecto que ella se propõe, d'onde vem dizerem alguns commercialistas que a sociedade anonyma não é uma pessoa, é uma coisa; o seu capital é dividido em acções, os socios são inteiramente estranhos entre si. Entendeu, portanto, o legislador que por essa differença era lícito permittir aos empregados de fazenda o commercio na sociedade anonyma, sociedade puramente de capitães, em que o elemento das relações pessoais é nenhum. Não assim na commandita, porque nesta ha um pequeno grupo de amigos, de interessados, entre os quaes suppõe-se haver intimas relações; ha uma firma, que indica que, além do gerente, existem outros individuos que compõem a pessoa moral.

Ha ainda uma razão suprema para que o legislador do código do commercio e do penal não facultasse de modo algum a sociedade em commandita aos empregados de fazenda: é ser o seu característico o segredo. Na sociedade anonyma predomina o elemento da publicidade: são conhecidos os possuidores das acções, estes são chamados para votar, não ha ahí refolho; é uma sociedade publica em todo o sentido. Com a condição de não serem mandatarios os empregados de fazenda, o legislador os tolera na sociedade anonyma; mas na sociedade em commandita não, porque o segredo é a sua base. E' este o motivo preponderante pelo qual o legislador nunca poderia consentir na sociedade em commandita empregados de fazenda. Se fosse publica a sociedade em commandita, como é a em nome colectivo, como é a outra, o caso mudava de figura; mas essa é a unica que se envolve em segredo. Como, pois, permittir serem commanditarios os empregados de fazenda, porque a lei permittiu que elles sejam membros das sociedades anonymas?

O orador diz que estudando bem a indole da commandita ainda não encontrou um trecho que melhor a descrevesse do que o seguinte:

« A sociedade em commandita é a que se fórma entre: 1.º Um ou mais associados que devem administrar as operações e serão indefinidamente responsaveis pelas dividas; 2.º Um ou varios socios, simples fornecedores de capitães, que somente serão responsaveis pela quantia que houverem prometido por em sociedade.

« Este acto apresenta-se na lei de modo muito modesto; parece que deve ser uma especie de con-

trato de familia, formado entre pessoas ligadas pela amizade ou pelo sangue, umas commerciantes, outras estranhas ao negocio; estas ultimas, determinadas por uma confiança experimentada, entregam ás outras um capital para fazel-o render no commercio e sob sua inspecção; debaixo de suas vistas (sous leurs yeux).»

Eis o que é a commandita. Não é o grande commercio das sociedades anonymas, não é o commercio franco das sociedades em nome colectivo, é uma sociedade de familia. O commercio faz-se ahí *sous les yeux des bailleurs de fonds*, sob as vistas dos fornecedores de capitães.

Ora, hem se vê que sendo esta a definição da commandita, o legislador não pôde equiparal-a á companhia anonyma, para toleral-as ambas, com relação aos empregados de fazenda.

O orador deve apressar-se para concluir; mas pede ao senado que aquilite os embaraços em que se acha. Se passar o art. 138 § 5.º do regulamento de 2 de Agosto de 1876, a consequencia é que o conferente ultimamente demittido, estava no seu direito, porque a legislação do paiz lhe permittia ser commanditario. Assim, consagra-se um acto illegal, que, legalizado, servirá de animação para o futuro. Ora, isto revolta o senso commum.

O senado não leve a mal que o orador insista em estigmatizar o facto, porque o nobre ministro da justiça fechou o seu discurso concernente a este assumpto com chave de ouro.

S. Ex. teve uma coragem extraordinaria quando concluiu pela seguinte maneira:

« Ainda continuo a pensar que no estado actual de nossa legislação não é vedado aos officiaes de fazenda, aos conferentes de alfandegas designadamente, fazerem parte como socios commanditarios das sociedades em commandita... »

Eis aqui a doutrina official do nobre ministro da justiça, e cre' o orador que só delle, porque nenhum outro membro do gabinete pôde pensar por esta fórma.

Mas as palavras melhores são as seguintes, com que se fecha o periodo:

« ... não devendo, porém, como conferentes funcionar nos negocios que lhes interessem. »

E isto, exclama o orador, sabe da bocca de um ministro da justiça! Assim, disse S. Ex., que os empregados de fazenda, e *especificadamente* o conferente, e *especificadamente* o demittido ha pouco tempo, estava no seu direito, fundado em lei, uma vez que não dêsse despacho aos negocios de sua casa! E' o absurdo levado a um ponto extraordinario!

A ser admittida semelhante doutrina, a suspeição será estabelecida nas alfandegas, Prevalecendo o systema, deve haver muitos commanditarios, e então cada um delles arredará de sua mesa os negocios que forem concernentes a seu estabelecimento, allegando suspeição! Como isto é singular!

Mas a proposição do nobre ministro tanto mais de estranhar é, quanto S. Ex. devia saber que

soamente se poderia tolerar o seu aserto, se por ventura não houvesse o segredo, se se acabasse com o art. 312 do código, que deixa ao commanditario a liberdade de, sim ou não, publicar o seu nome.

Não é isto de que um ministro possa fazer. A que o orador faria, era dizer que elle proprio, como ministro da fazenda, seus antecessores e successores tinham sido descuidados em examinar os regulamentos na parte relativa à permissão das commanditas aos empregados de alfandegas e mezas de rendas; não tinham dado com essa disposição perigosa; mas, logo que fosse advertido della, havia de extirpá-la do regulamento, fazendo respeitar o código do commercio e o penal.

Já annunciou o orador que apresentaria uma emenda, mas, pelo que observa e apertes que tem ouvido, parece-lhe que o senado está disposto a adiar esta questão. Fique, portanto, ella adiada para tempos mais prosperos; não se emitta juizo precipitado, não se force o senado a pronunciar desde já *sim* ou *não*. É impossivel que elle, advertido em tempo, deixasse de votar por essa emenda e de se o seu voto no sentido da opinião do nobre ministro da justiça, dizendo que os conferentes podem despachar, uma vez que não o façam para sua casa!

Não obstante, pede o orador licença para, em vez dessa emenda, offerecer outra que importa um adiamento.

O Sr. SARAIVA: — Se não passar o adiamento, offereça então a outra emenda.

O Sr. ZACARIAS conclue, portanto, apresentando a seguinte emenda:

« Separe se do art. 14 a parte relativa à approvação do decreto n. 6,272 de 2 de Agosto de 1876, que reorganizon as alfandegas e mezas de rendas do Imperio, para formar projecto especial e discutir-se opportunamente. — S. R. — Z. de Góes e Vasconcellos. »

O Sr. ZACARIAS estava plenamente convencido de que o nobre ministro da fazenda, reflectindo sobre o caso, havia de concordar na conveniencia, senão de extinguir desde já e directamente o abuso, ao menos de fiar adiada a discussão e approvação do regulamento de 2 de Agosto de 1876. Que meio, porém, tinha de entender-se com S. Ex.?

O senado sabe que o orador não tem relações com o nobre ministro e que, principalmente depois de Julho, está de sobre-aviso e muito acanheado, porque o seu costume no parlamento é nunca adiantar-se; fica sempre suspeito de que haja alguma irritação. Tinha, porém, convicção de que S. Ex. prestaria apoio á sua idéa, apesar da discussão havida, aliás inevitavel, porque era o unico meio de que podia dispor. Assim, pois, agradece ao nobre ministro, na certeza de que S. Ex. o desculpará por ter usado da tribuna.

O nobre ministro attribue ao orador uma idéa, que este não tem, que não está em seu espirito, isto é, que a commandita é synonyma de fraude. Soamente o vulgo pode assim pensar.

A commandita é, ao contrario, uma sociedade legal e excellente, como diz o escriptor ha pouco citado; é uma sociedade de amigos, muitas vezes de possôas de familia.

Como havia na Europa, principalmente em França, muitos individuos a quem repugnava intervir ostensivamente no commercio, sobretudo as pessoas nobres, foi admittida essa especie de sociedade, em que podiam commerciar sem a desvantagem de atirar seus nomes aos ventos da publicidade.

Mas a verdade é que a sociedade em commandita, gozando dessa regalia de guardar no segredo o nome de seus socios, torna-se um perigo, quando certas classes nellas interveem, como a dos officiaes de fazenda, principalmente a dos empregados de alfandegas; então o optimo facilmente se converte em pessimo. A commandita em taes condições, posta nas mãos dos officiaes de fazenda, tem as mais das vezes como consequencia o detrimento do thesouro nacional.

Assim, pois, a commandita não é synonyma de fraude, mas pode sel-o para aquelles que, á sombra de regulamentos equivocos, sejam commanditarios sob a condição de ninguem saber; e neste caso é um perigo, sem que, comtudo, a instituição deixo de ser boa em si.

Entre nós existe unicamente a commandita simples. O legislador brasileiro não permittio a commandita por acções, como legalmente houve e ainda ha em França. Tivemos o bom senso de não adoptar a doutrina franceza.

A commandita por acções nasceu em França do seguinte facto: como as companhias anonymas dependiam de approvação do governo e das camaras, os especuladores, não se contentando com a modesta commandita simples e sendo-lhes difficil obter essa approvação, lançaram as vistas para a commandita por acções, porque assim obteriam maior somma de capitales. Mas, como os gerentes de taes commanditas llevam responsaveis indefinitamente, o afan desses individuos era conseguir a organização das sociedades anonymas sem intervenção do governo, triumpho que alcançaram em 1867. Desde então começou a decrescer em França o numero das sociedades em commandita por acções, que um dia hão de desaparecer de todo.

O nobre ministro equivocou-se quando suppoz haver differença, no que toca á responsabilidade, entre a commandita simples e a por acções. A responsabilidade é a mesma; não ha a esse respeito differença alguma, á excepção de que a commandita simples, não tendo acções, não attrahe grande numero de incautos.

Ha mais de 20 annos esta questão foi ventilada em nosso paiz. Um homem audaz na industria creou de facto uma sociedade de commandita por acções. Foi preciso que o marquez de Paraná, que sabia ser amigo e muito mais resistir a amigos, batesso o pé ao temerario, e por um decreto de 1854 fizesse certa a repressão do tal tentativa.

Pensa o orador que a idéa do existirem em França as commanditas por acções influio, como parece ter reconhecido o nobre ministro, nos que cooperaram para o nosso regulamento de 1860 o

que pensaram que os officiaes de fazenda podiam ser nellas admittidos; mas a theoria ja estava entre nós condemnada pelo decreto de 1854. Sem duvida que a origem desse facto foi a leitura dos livros francezes, que muitas vezes enganam.

Em 1860 as commanditas por acção estavam em Franca no galarim; e, como ellas se assemeham um pouco ás companhias anonymas, introduziram no regulamento de 9 de Setembro e no de 2 de Agosto esta clausula, sem razão de ser—o empregado de alfandegas e mesas de rendas póde ser socio commanditario de sociedades em commandita—, mas faltou acrescentar—dividida por acções—, porque na sociedade em commandita simples nunca poderia ter logar. Irse-hia assim fomentar a fraude, não porque a commandita simples seja por sua essencia fraudulenta, mas porque com o segredo, que é o seu caracteristico, póde prestar-se a abusos.

O nobre ministro disse que é melhor ser o empregado commanditario por um contrato do que proteger os contrabandistas. O orador não admittia a escolha; em ambos os casos ha velhacaria. O empregado de fazenda, que faz um contrato de sociedade em commandita simples, sob a capa do segredo, e vae para a repartição muito lampeiro, como se tal contrato não houvesse, suppondo que nunca serão apresentados documentos que provem sua intervenção nessa sociedade, é simplesmente um velhaco; e aquelle que, não tendo firmado contrato, se entende com os contrabandistas para auferir proventos, velhaco é tambem.

Não embarga o orador o argumento de autoridade que adduzio o nobre ministro. Ninguém conheceu de mais perto do que o mesmo orador o talento vasto e genio trabalhador do conselheiro Ferraz, a quem era ligado pelo sangue e apreciou desde a infancia. Não contesta tambem o genio trabalhador do Sr. Aréas. Mas que lhe importa que Ferraz dormitasse, que dormitasse o Sr. Aréas, que dormitasse Zacarias, que dormitasse tambem e muito o nobre ministro?

A primeira vez que fallou sobre o assumpto em questão, foi buscar a origem dessa clausula fatal no regulamento de 19 de Setembro de 1860; mas veio no conhecimento de que ella já existia no regulamento de 17 de Março do mesmo anno; e depois, conversando com o digno chefe da recebedoria do Rio de Janeiro, tão trabalhador e assiduo no cumprimento de seus deveres como qualquer dessas pessoas indicadas, disse-lhe este que ficara sorprendido com o debate.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —Que V. Ex. não lesse, tem desculpa; mas que o administrador da recebedoria não lesse o seu regulamento, estranho muito.

O SR. ZACARIAS responde que esse chefe podia ter lido o referido regulamento sem dar á disposição de que se trata o alcance, que os factos lhe vieram dar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —Pois eu digo que elle não compriu seu dever. E sempre é ouvido nessas questões.

O SR. ZACARIAS:—Essa é a verdade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —Talvez quizesse lisongear-o.

O SR. ZACARIAS observa que a clausula em questão tem uma só cabeça, o autor della foi um só individuo em 17 de Março e 19 de Setembro de 1860.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): —Hei de mandar recommendar ao administrador da recebedoria que leia seu regulamento. Estranho desta tribuna que elle assim procedesse.

O SR. ZACARIAS diz que, se diversos ministros, intelligentes e honrados, não prestaram a devida attenção a tal clausula, não admira que o mesmo tivesse acontecido ao digno chefe da recebedoria; e convida o nobre ministro a consultar as summidades do thesouro, para ver se alguma dellas pensa que os codigos criminal e commercial estão revogados pelos regulamentos da alfandega e da recebedoria.

O nobre ministro disse que o regulamento de 17 de Março é lei, quando o orador pouco antes tinha citado as declarações do ministro de 1860, autor não só desse regulamento, como do de 19 de Setembro, o qual distinguio nelles o que era legislativo do que o não era. Em toda a reforma ha uma parte que é legislativa e outra que é administrativa; e, na sua approvação pelas camaras, o voto do legislador recabe somente sobre a parte que é legislativa. O conselheiro Ferraz entendeu e declarou que a clausula do § 5º do art. 159 não era legislativo; houvesse, portanto, quantos votos houvesse no parlamento, nenhum recabio sobre essa clausula, porque o corpo legislativo desceria da sua dignidade se approvasse materia administrativa. Parece que este argumento é procedente.

Esse acrescimo foi um erro; e todavia não se teria dado por elle, se afinal não houvesse denuncia certa de que um conferente achava-se estabelecido em uma commandita, que tinha por objecto da seu commercio artigos que passavam pela alfandega.

Conclue o orador repetindo ao nobre ministro o agradecimento, que já lhe manifestou, por haver declarado que aceita a separação do referido regulamento de 1876. Por ora ficará amputada a disposição do § 5º do art. 138, para depois ter morte certa.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 4 DE OUTUBRO DE 1877

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Sr. presidente, antes de fazer algumas observações sobre o projecto substitutivo, apresentado pelo nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, cujo trabalho mereceu tanta consideração, quanto mereceu do nobre senador pelo Paraná, peço a V. Ex. que me informe, se um projecto substitutivo com 86 artigos, a que ora accresce mais um pela emenda ha pouco lida, se poderá discutir em uma só discussão ou se terá

mais outra, conforme o art. 61 do nosso regimento e emenda respectiva.

O SR. PRESIDENTE : — Ha de ter outra discussão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Pergunto ainda a V. Ex. se o art. 83 do regimento desta casa se acha em vigor ou sem uso.

Se está em vigor pretendo fazer um requerimento a respeito deste projecto substitutivo, afin de que a discussão se faça, não por artigos, mas, ao menos, por capitulos. Se o senado approvar o requerimento, como espero, pois materia tão importante como esta, ainda mais depois de accrescentada e desenvolvida pelo substitutivo, não pôde ser discutida em globo, teremos de examinal-a por partes; porquanto de outra sorte não poderiamos bem apreciar-a e consideral-a. Será preciso que esse requerimento seja feito por escripto ou bastará que seja verbal?

O SR. PRESIDENTE : — Basta que seja verbal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Ainda peço a V. Ex. que consulte ao senado...

O SR. PRESIDENTE : — Não é preciso consultar ao senado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — ... se a discussão de um projecto, que é um codigo, se ha de fazer englobadamente.

Entendo que uma discussão englobada, em um resto de sessão como este, em que tantas materias se tem accumulado, não se pôde fazer sem prejuizo até do proprio projecto, que, discutido e bem discutido como deve ser, poderá conseguir os resultados que deseja o seu nobre autor e todos nós desejamos, isto é, os applausos do paiz.

Se V. Ex., Sr. presidente, como agora me diz que se enganara, vai consultar a casa sobre o meu requerimento, eu me sento por momentos para depois continuar.

O SR. PRESIDENTE : — Não ha numero.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Nesse caso em que ficamos?

O SR. PRESIDENTE : — O projecto continúa a ser discutido englobadamente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Então vou justificar um adiamento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO : — Também fica prejudicado, porque não ha numero.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — V. Ex. está enganado; eu entendo um pouco do regimento, mais a este respeito; apozar de ser nesta casa mais novo do que o nobre senador. Já tenho aprendido que na 3ª discussão os adiamentos não ficam prejudicados como na 2ª por falta de numero de senadores para votar; valem para serem votados no dia seguinte.

Sr. presidente, tenho grande pezar em fazer agora uma accusação ao nobre senador pela Bahia, autor deste projecto substitutivo, a quem muito respeito e admiro a sciencia e os talentos, e vem a ser: o nobre sonador é a pessoa encarregada de organizar

um codigo civil para o nosso paiz, e já nos deu a agradável noticia de que para o anno teremos esse codigo. Ora, não é natural que uma materia como esta, tão importante, que não se pôde suppor transitoria, e por isso necessita de uma lei de excepção, decida-se já na proximidade de recelermos o codigo civil. Qual é o interesse publico urgente..

O SR. DIOGO VELHO (ministro de estrangeiros) : — Urgente é.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — ... que possa exigir e justificar uma pressa destas? Não vejo.

E' certo que o honrado senador separou todas as locações e reduziu seu projecto sómente a locação destinada á agricultura, mas nem por isso se pôde suppor que S. Ex. justificasse o seu projecto substitutivo de modo a tornal-o uma lei de excepção, que não deva esperar pelo codigo civil.

Pela lei de 28 de Setembro de 1871, que tornou livre o ventre das escravas, não temos ingenuos habilitados para o trabalho, pois os que existem se acham ainda na idade da infancia; não ha mais de seis annos que essa lei foi promulgada. A abundancia de escravos é certo que não existe, mas o pessoal que ha pouco existia e de que geralmente se serve a agricultura, pouco tem diminuido. Os locadores livres destinados á agricultura, á quem esta lei pôde ser applicavel não são em crescido numero; pode-se dizer que são poucos os nacionaes, e os estrangeiros tem seu estatuto especial de que até agora não se tem reclamado a reforma. As cousas, portanto, acham-se ainda sob este aspecto; e se assim é, com que fundamento se quer adiantar a passagem desta lei, e isto no final de uma sessão, de que davemos todos estar fatigados? Não vejo nenhum fundamento para justificar a pressa.

O nobre senador pela Bahia, autor do projecto, quando se tratou aqui da questão, se o cego pôde ou não, fazer testamento, bradou mostrando que seu codigo estava prompto, que faltava apenas (assim entendi) alguns retoques.

O SR. NABUCCO : — Está enganado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Perdê-me; se V. Ex. não assegurou isso, o nobre ministro de estrangeiros, que me está ouvindo, assegurou.

O SR. NABUCCO : — Que faltava apenas alguns retoques?

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Que faltava pouco para terminal-o; que para o anno o tinhamos.

O SR. NABUCCO : — Isso é outra cousa.

O SR. DIOGO VELHO (ministro de estrangeiros) : — Tinnamos o projecto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Sempre supuz em vista do que se nos declarou que para o anno teriamos o codigo civil.

O SR. DIOGO VELHO (ministro de estrangeiros) : — O projecto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — Está claro; e essa foi a razão da exclusão de uma simples interpreta-

ção de uma lei civil. Quando digo—codigo—(é bem que nós entendamos) refiro-me ao projecto.

Se nesse codigo deve vir um trabalho sobre os locadores agricolas, qual é a necessidade desta pressa? Eu não vejo.

O historico deste projecto vem de 1869. Foi elle apresentado na camara dos Srs. deputados em Julho ou Agosto desse anno, e dormio se sobre o caso muito tempo. O que demonstra que não havia grande necessidade. E note-se, que este projecto foi apresentado antes da lei de 1871. Só em 1874 deu a commissão da camara dos deputados seu parecer a este res-veito; e em 1875 foi elle alli discutido e passou, vindo depois para cá.

Portanto, não descobro, ou attendendo ás circumstancias do nosso paiz, ou a outros motivos á ellas estranho mas de importancia, razão valiosa em que possa firmar-se o nobre senador pela Bahia para dizer: o projecto sobre locação de serviços agricolas deve preceder o codigo civil. Não ha uma razão para isto.

Ainda mais outra circumstancia: se nós esperamos, como aqui nos disse o nobre ministro da agricultura, trabalhadores agricolas de fóra, mas de procedencia estranha ás doutrinas de nossa sociedade, é preciso ainda saber-se os termos em que se poderão formular os respectivos contratos; e como desde já vamos approvar uma lei sem saber a maneira por que devemos adquirir e contratar esses trabalhadores que tanto desejamos? Como, Sr. presidente, sem que esta negocio esteja previamente resolvido, crearmos uma legislação anticipada, que talvez possa embaraçar a celebração daquelles contratos, portanto uma legislação sem razão de ser? Também não vejo fundamento para a resolução que vamos tomar.

De mais, Sr. presidente, este projecto do honrado senador, como S. Ex. mesmo disse, manifestando sua modestia, é o resultado de uma combinação de legislações estranhas que S. Ex. consolidou e, com relação aos nossos costumes nesta materia, apenas consultou o nobre presidente do senado, que é um agricultor! Ora, p'r maiores que sejam as habilitações do agricultor, que não contesto, parece-me, Sr. presidente, que a consulta neste caso pecca por —insufficiente.

E assim é que se fazem constituições e leis em muitos paizes; são phitosophicamente organizadas e sem se attender aos costumes da terra, á situação do paiz, á índole dos habitantes, razão porque muitas leis não vão por diante, morrem ao nascer; ficam escriptas e depositadas no arsenal commum dos trabalhos sem vida. Basta a simples leitura deste projecto para logo se ver isto que acabo de notar.

Ora, por exemplo, na locação pccuária o costume no Brasil é inteiramente differente do que S. Ex. diz no seu projecto. Em toda a parte o locador deste serviço, que costuma-se chamar o *vaqueiro*, não tem direito senão á quarta parte da rez, á um quarto; S. Ex. estabelece aqui metade conforme os outros paizes.

O Sr. NABUCCO:—Salva a convenção.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas o costume geraí é este. Logo, para que estabelecer uma regra á que não estamos habituados, que o costume não mantem?

Não lagrá um só dono de fazenda do gado que queira dar metade da rez ao vaqueiro.

O Sr. PARANAGUÁ:—Ah! isto de modo nenhum.

O Sr. NABUCCO:—Salva a convenção.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas V. Ex. estabelecendo esta disposição nos casos em que se não convencionar com o vaqueiro, o dono da fazenda tem de com elle repartir a rez; o que é, como já disse, contra os nossos costumes.

Ora, eis aqui até onde chegou o nobre senador pela Bahia. Sem duvida é S. Ex. muito competente como juriseconsulto, pois em menos de um mez formulou este codigo, cujo merecimento reconhecemos. S. Ex. nos assegura que consultou para organisal-o varias legislações estranhas, da Inglaterra, da Belgica, da Hespanha, Alemanha, etc., e aqui no senado a um agricultor, nosso collega; e aqui vemos o producto do seu trabalho.

O Sr. NABUCCO:—E todos os relatorios feitos pelas commissões que foram a S. Paulo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E desta maneira, meus senhores, obtivemos um codigo não escasso de disposições sobre locação de serviços agricolas. Ora, eu pergunto ao senado: é possivel em uma terceira discussão approvarmos este codigo de 86 artigos em que se trata da locação agricola, das condições, qualidades, direitos e obrigações do locatario e do locador, da penalidade, e finalmente até de um processo especial! Tudo isto está aqui accumulado. Seriamente, Sr. presidente, pode se em tão breve espaço de tempo apreciar e discutir tantas disposições, em grande parte de materia nova?

Por outro lado: não me parece que seja esta a legislação adaptada á classe da população a quem vai servir, por ser mui complicada, quando devera ser mais simples e mais clara. Em verdade a legislação em projecto, concebida como está, parece, á primeira vista, bem organizada, e as materias juridicamente bem dispostas e classificadas. E nesta parte nada tenho a dizer. Com tudo estou persuadido que todo este trabalho como legislação não attinge o seu alvo, e sobretudo não está de harmonia, a meu ver, com a índole e costumes da população. E deveremos aceitar este trabalho tal qual se achá organizado? Está bem; ido excentar todo esse codigo no Brasil, e vereis as consequencias do vosso acto.

O Sr. NABUCCO:—O nobre senador deve provar em que é contraria aos costumes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Estou fallando aqui por alto, fazendo alguns leves reparos, não me foi possivel fazer estudos que o assumpto merece; e porque espero que o senado amanhã, em vista do art. 83 do regimento, regule a discussão deste substitutivo não por artigos, mas ao menos por capitulos, como fiz o meu requerimento. Então o illustre senador, pelo exame mudo e reflectido dessas materias,

ha de ver que em muitos casos o senado, estou persuadido, não poderá sustentar a doutrina aqui exarada.

Este projecto, simplesmente substitutivo, transformou o projecto antigo que não tinha estas proposições, do modo que duas leis vão logo de entviada supprimidas e de uma nem ao menos se cogitava. E o que mais sinto é que, sendo S. Ex. o juriconsulto que está confeccionando um código, elaborasse este projecto de lei, e de lei especial, com tantas remissões, enviando os interessados para o código do commercio, e para outras leis, quando tudo isto devia ser estatuido e bem descreminado, attenta a classe da população a que principalmente se destina.

Não convem, Sr. presidente, deixar cousa alguma em lei nova, subordinada ás remissões, porque é um trabalho inconmodo, muitas vezes fatigante, direi mesmo penosissimo, o procurar-se em duas leis, e em mais, a solução de uma questão. Ora se o trabalho já é aborrecido para os juriconsultos, que tem a mão, pode-se dizer, esses recursos, quanto mais para o povo.

O Sr. NABUCCO:—Qual é a remissão? Ha só em um ponto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ha, desculpe o nobre senador, em mais de um ponto, o que me parece notavel inconveniente em uma legislação, e aliás, como é esta toda especial e nova. Para que mandar recorrer ao código do commercio, ver isto ou aquillo, em tal ou tal legislação de data anterior, quando se podia logo aqui consignar a medida que se deseja?

O Sr. NABUCCO:—Quando ha combinação do serviço de industria com o serviço agricola, é que se faz referencia ao código do commercio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O projecto, Sr. presidente, é um código de locação, ora limitada a agricola, que deve estar na algebeira do locador. Elle deve constantemente ter consigo, por ser a sua lei, afim de estudar os seus direitos e comprehender até onde vão suas obrigações. Elle deve estar certo de que ali tudo encontrará do que lhe interessa sem ter necessidade de consultar outras leis que não possua, ou ir a Pedro ou á Paulo para auxiliá-lo.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não faltará quem faça a codificação.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O parlamento deve fazer a lei da maneira mais simples e a mais clara, sobretudo, tratando-se de homens nas condições do locador, em geral analfabeto.

O Sr. NABUCCO:—Reproduzindo o código do commercio!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Qual era o mal que dali resultaria? O advogado tem o seu código do commercio, recorre a elle, mas o operario, o homem do povo e das classes menos favorecidas, não. Elle deve ter, como já disse, sua lei na algebeira para consultá-la a todo o momento que queira em um só documento, e não estar a comprar outros livros para ver como tal ou tal questão se poderá resolver: por minha parte...

O Sr. NABUCCO:—Póde fazer uma emenda.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ainda outra observação tenho a fazer. Como, Sr. presidente, se começa esta discussão, tratando-se de locadores agricolas, e não se acha naquello lugar (*apontando para a meza*) o Sr. ministro da agricultura, que devia ter sido convidado para assistir a este debate? Pois o nobre ministro da agricultura, que sem duvida deve ter, em materia de locação de serviço agricola, muitas informações e opinião propria; ha de deixar de ser convidado para assistir a discussão não de um projecto de carretilhas, mas de um novo e vasto código?

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não póde ter mais que nós.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O governo sabe muito mais que qualquer individuo, membro das camaras, porque dispõe de mais informações.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não é materia da pasta.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E materia da pasta, sem duvida, porque trata-se de operarios que vão servir na agricultura.

O Sr. NABUCCO:—Todos os elementos estão ali distribuidos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Então, nunca deveriamos mandar convidar aos ministros para assistirem ás discussões de leis que interessarem ás suas pastas.

Portanto, está bem justificada minha observação, de que ha necessidade de estar presente á discussão deste projecto o nobre ministro da agricultura.

Ora, pela discussão havida aqui no senado e na camara dos deputados, se viu que o nobre ministro cuida em trazer operarios á lavoura de fóra do paiz. Não será conveniente que, discutindo-se um código destes, o governo seja ouvido, emita o seu juizo, exhiba suas informações, de modo que auxiliando-nos, de antemão saiba o que deve fazer com relação á contratos para obter taes operarios? De mais, Sr. presidente, as informações do nobre ministro não de ser, estou disto convencido, em maior cópia do que as que o nobre senador pela Bahia teve ou tem sobre este assumpto. Porque, não ouvir o governo? Que tempo com isto se perderia?

Se o nobre senador pela Bahia fosse o ministro, muito bem, então sim, se poderia escusar o convite, pois vinha armado de todos os esclarecimentos, além da sciencia do juriconsulto, teriamos tudo o que se faz preciso para encaminhar a discussão. Mas assim não acontece, e S. Ex. mesmo confessou: « Eu fui ver os códigos de diversas nações, e onvi a um notavel agricultor pelo que respeita ao uso no paiz.»

O Sr. NABUCCO:—Eu tive todos os trabalhos que o governo mandou para a camara, colleccionados pelo Sr. Dr. Cardoso de Menezes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Póde ser que faltem nessa importante obra mais alguns esclarecimentos,

além dos existentes actualmente, e de que o illustre ministro nos daria conhecimento.

O SR. NABUCCO:—Isso sim.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Este é o caso. Fazer-se uma lei de locação de serviços agricolas, sem lançar-se mão de todos esses recursos, me parece que não se satisfaz ao que todos desejamos, e mesmo não procederíamos com toda a reflexão, propria desta casa. Ora, se o nobre ministro da agricultura for convidado, como hei de requerer, para assistir a discussão, e se ministrarem as suas luzes e esclarecimentos que possa ter na sua secretaria, então o debate terá outro desenvolvimento, outra lucidez e segurança; t-remos os esclarecimentos precisos com a vantagem da actualidade; talvez mesmo seja necessario não nos limitarmos a consulta de um só agricultor.

O SR. CRUZ MACHADO:—Pois eu acho que é um desserviço demorar-nos a passagem desta lei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Desserviço ao paiz é fazerem-se leis incompletas...

O SR. NABUCCO:—Mas é preciso que se prove isso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—... e apresentadas á ultima hora, inopinadamente, quando a assembléa geral está a encerrar-se, sem haver tempo nenhum para o seu estudo, que deve ser o mais reflectido. Com isto não se faz bem algum ao paiz.

O SR. NABUCCO:—As proposições de V. Ex. são todas vagas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—São todas fundadas.

O SR. NABUCCO:—Diz que o projecto é incompleto, mas não prova.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas por ora estou fazendo considerações geraes.

O SR. CRUZ MACHADO:—E' questão de apreciação; outros acham que para o objecto é completo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Estamos todos no nosso direito; V. Ex. acha que é completo, que é o summo bem neste caso; eu não posso pensar da mesma maneira.

O SR. CRUZ MACHADO:—E convém que o paiz seja dotado com uma lei destas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Eis a razão porque pedi a palavra. V. Ex. está em seu direito, entoando um hymno ao projecto

O SR. CRUZ MACHADO:—O projecto é uma necessidade reclamada.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Então S. Ex. o seu hymno, que eu resi citarei.

O SR. CRUZ MACHADO:—Não é um hymno, é o reconhecimento de uma necessidade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—...mas deixe que eu pela minha parte entenda que não é conveniente que um projecto de tanta importancia como é este, seja discutido por esta fórma no fim da sessão.

O SR. NABUCCO:—Dei o trabalho logo que me o mandaram.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E, para avaliar-se a importancia do assumpto, basta saber que o projecto foi apresentado na camara dos Srs. deputados em 1869 sob uma fórma, veio para aqui com outra fórma; a mesma commissão, que apresenta agora este projecto substitutivo, não cuidou, não cogitou, não pensou nelle antes da 3ª discussão, foi depois do debate da 2ª que veio offerecer o seu novo e não esperado trabalho. Ora se a commissão estava assim ás escuras na 2ª discussão...

O SR. NABUCCO:—Eu não fazia parte da commissão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Bem, mas os outros assignatarios não estão nas mesmas condições. E pois como é que quer que o senado, que não teve tempo de meditar sobre este assumpto, hoje tão vasto e complicado, vote ja o projecto como uma necessidade imprescindivel. Quando se trata de um doente, não se applica qualquer remedio a pretexto de que, se não se der remedio, elle morre; procura-se applicar o remedio, depois de examinar-se o estado do doente, a natureza de sua molestia, e o remedio que possa trazer-l-o á saúde, ao seu restabelecimento. Assim é que devemos proceder, com a maior reflexão, e não, sem taes cautelas, applicar o remedio; e não vir dizer: «ha necessidade de uma lei para trabalhadores agricolas» e portanto fechamos os olhos e approvamos sem exame, sem a menor reflexão, a tudo o que veio da commissão: é isto bom, e lá vae a lei. E' assim que se deverá legislar para o paiz?

Ora, senhores, por si mesmo, se manifesta a injustificabilidade da opinião dos que condemnam os esforços que estou fazendo, para que a lavoura e o paiz sejam bem servidos.

Na 2ª discussão oppuz-me á disposição identica á do art. 4º, proposta pela illustre commissão, em que o nobre senador pela Bahia pretende que a escriptura publica para locação de serviços agricolas se faça somente perante o escriptão de paz. Diz o artigo:

« O contrato de locação de serviços exige, para sua forma e para sua prova, a escriptura publica, e lebrada perante o escriptão de paz, onde for situado o predio rustico, ao qual é destinado o serviço, ou na capital das provincias marítimas perante tabelião de notas,ahi achando-se o locador.»

Portanto, só nas capitães das provincias marítimas e que taes contratos deverão ser celebrados perante tabelião de notas. Ora eu não posso concordar em que a população operaria celebre contratos sem ser na presença do juiz de paz, como uma garantia para ella.

O principio estabelecido pelo nobre senador pela Bahia, isto é, que não se deve oppor limites á liberdade — nem por isso fica sacrificado. Porquanto a presença do juiz de paz, não podera para isso ser obstaculo. E' bom que nos contratos desta ordem, em que os contratantes não

se acham com igualdade de posições sempre esteja presente esse juiz: é mais uma testemunha, que garantirá sem duvida mais o operario com sua presença do que o simples escripto de paz.

Com isto a liberdade não perde, e entretanto a boa fé ganha, e a fraude pôde ser eliminada, não se dando a mesma cousa, quando os dous contratantes em desigualdade de posições tem presente só o escripto de paz.

A posição dos dous, Sr. presidente, não é igual; o locatario está sempre em posição superior, e o locador em posição muito inferior. Em prova desta verdade basta dizer que, havendo neste paiz nove a 10,000,000 de habitantes, sómente 2,000,000, e creio que nem tanto, sabem ler, como se demonstra pela estatística official.

Já se vê, Sr. presidente, que o operario se deve considerar um adulto menor, sobretudo o operario analfabeto; e assim não pôde ser abandonado, permitindo-se que faça contratos por essa fórma.

O Sr. NABUCCO:—Mas o analfabeto vota.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Escolhe o eleito da sua parochia, operação bem simples e facil. Ora, isto pôde sem duvida o analfabeto fazer sem inconveniente. Conhece em sua freguezia os mais competentes para exercer esse logar o que não aconteceria tratando-se do deputado. Mas o analfabeto não pôde por si só, em muitos casos fazer contratos daquela natureza. Em taes condições a tutela da administração lhe é indispensavel. Um deputado ou um senador, quando tem de fazer um contrato, consulta um advogado, e entretanto, vota e faz leis. Como, pois, á pretexto de eleições negar essa garantia que peço para o operario?

O Sr. NABUCCO:—Então essa medida deveria ser ampliada a todos os contratos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Essa medida é apropriada aos individuos que estão e vivem em sociedade em posição inferior. É uma circumstancia muito valiosa para não se admittir que a convenção do contrato entre o locatario e o locador se faça unicamente na presença do escripto de paz. Cumpre que tambem esteja presente o juiz de paz da localidade, porque dali pôde resultar proveito ao serviço agricola.

Diz-se aqui no ultimo membro do artigo que uma publica-fórma do contrato será entregue ao locatario e outra ao locador gratuitamente. Se se fizerem muitos contratos, será isso um peso enorme para o escripto; será um imposto sobre elles. Se o que está estabelecido é que o tabellião ou escripto dê uma cópia da escriptura; como se quer obrigar o escripto de paz a dar duas? Em geral os escriptos de paz são homens pobres, vivendo de poucos meios.

O Sr. NABUCCO:— Ficam com grande numero de contratos que oram para o tabellião.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Para o tabellião seriam, se lhes fossem dados.

O Sr. NABUCCO:— Dão-se aos escriptos de paz, é um grande favor.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Elles já obtiveram outro favor, não o desconheço, com relação ás escripturas de venda de escravos: mas a propria lei já os reconheceu, para certos casos, tabelliões nas pequenas localidades. A lei presente não está feita, não ha ainda favor nenhum.

O Sr. NABUCCO:—O onus vem da lei e, se ella não está feita para as vantagens, não o está tambem para o onus.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— A razão que S. Ex. deu ao nobre senador pelo Paraná, a respeito do estrangeiro, tem applicação ao nacional, porque o nacional analfabeto ou que sabe um pouco ler, ficará tão as escuras como o estrangeiro que em nossa terra desembarca pela primeira vez.

Se se facilita ao estrangeiro pelo principio de ignorar elle os usos da terra, tantos expedientes para garantir o seu direito, para que obrigar o nacional a maior onus? Onde se dá a mesma razão deve dar-se a mesma disposição, a justiça e a boa razão exigem isto.

Não posso tambem concordar, Sr. presidente, com o art. 12; entendo que se deve estabelecer um prazo pequeno para quem vai contratar serviços agricolas. Neste ponto o nobre senador não aceitou o prazo europeu, que são tres annos; deixou ampla liberdade para se contratar. Essa ampla liberdade é neste caso ou uma illusão ou um precipicio para o pobre locador se contratar.

Pois é possível, Sr. presidente, admittir contratos de locação de serviços por 20 ou 30 annos ou mais, e depois dizer-se: « Foi para respeitar o principio da liberdade que o operario se contratou por tanto tempo? » A inconveniencia de uma tal disposição impõe-se por si só á razão.

É verdade, Sr. presidente, que o nobre senador, em seu projecto decretou uma penalidade que, por assim dizer, torna irrisoria essa disposição, porque cinco a 20 dias de prisão nada valem para um operario que quer livrar-se de um onus que lhe é insupportavel; muitos, eston convencido, sujeitam-se-lhe de bom grado a essa pena a primeira e a segunda vez para não descompnham o serviço a que se obrigaram; por conseguinte a pena é illusoria.

Mas o grande caso é que aquelles que forem honestos e quizerem honrar sua assignatura, supportarão por 20 ou 30 annos o serviço a que se obrigaram mediante um contrato que inconsideradamente celebraram por serem a isto persuadidos; ao passo que, si se marcasse tempo razoavel de dous ou tres annos, as locações se renovariam facil e convenientemente.

Portanto a penalidade decretada é illusoria para aquelles que não quizerem cumprir o contrato, e ella sómente será muito amarga para o homem que quizer cumprir integralmente o seu contrato, em summa, ao homem que for de boa fé e de bons costumes.

Homens capazes de tomar a posição de locador poderemos ter, talvez um milhão o quinhentos mil; ora deste milhão e quinhentas mil pessoas eu não tiraria cem que se sujeitassem ao pesado onus da

agricultura por largo prazo, temendo o estar, supponhamos, na prisão cinco ou 20 dias no maximum. Não respeitariam esse obstaculo.

O Sr. NABUCO:—V. Ex. proponha emenda para um prazo maior: até pagar, ou até servir. Parece que não ha codigo nenhum que não admita a liberdade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas a liberdade, perdde-me S. Ex., cifra-se em não fixar um prazo para o contrato de locação agricola? Ninguem o dirá. Quereis mais de dous annos em vossa locação? Renova o vosso contrato, esgotado o primeiro prazo. Isto é commodo tanto para o locatario como para o locador. A liberdade com essa disposição nada soffre; a propria, a verdadeira liberdade, fica pelo contrario mais garantida. Assim ampara se o analfabeto, o homem pouco illustrado, que, como tantos que existem na classe dos operarios, podem ser facilmente seduzidos. Isto é necessario para evitar contratos de 10, 20 e 30 annos.

O Sr. NABUCO:—Então a renovação tambem não serve.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A renovação serve e salva os do sacrificio de algum malpensado compromettimento, por quanto estando proximo o termo do seu contrato, se o operario não quizer continuar, retira-se do serviço, e não expõe-se a ser victima de um meio que é sempre desagradavel, o ir para a prisão. Considerando que o seu prazo está a terminar elle diz consigo: « posso dispôr de minha liberdade: quero continuar neste serviço, pretendo renovar o meu contrato »; e se não quer, diz: « O tempo que me falta para soffrer é pouco, eu esperarei até final sem relaxar-me. » Mas esta liberdade que se offerece ao locador, pôde dar lugar a grandes abusos no nosso paiz: é uma liberdade ficticia.

O Sr. NABUCO:—Se as penas são illusorias...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—As penas, creia-me o illustre senador, são.

O Sr. NABUCO:—Então...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O nobre senador me parece que não respondeu ao illustre senador pelo Parana na questão da dispensa da conciliação.

O Sr. NABUCO:—Ah! é verdade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Eu tambem entendo que a conciliação neste caso não é, e mesmo não pôde ser dispensavel, em vista do art. 161 da constituição. Esta especie não está em nenhum dos casos em que esta formalidade possa se dizer irreconciliavel com o direito. Aqui não ha o perigo da mora para o adiantamento da formalidade, e menos impossibilidade de transigencia e outros casos que estão contemplados na disposição provisoria.

Sr. presidente, em vista destas ligeiras observações sobre o projecto que necessita de muita meditação, para se tornar uma lei bem estudada e util, eu vou fazer dous requerimentos, que já justifiquei,

e me parecem dignos do acolhimento do senado, e assim porei termo ao que, perfunctoriamente, prometti fazer.

Em primeiro lugar, Sr. presidente, eu requeiro que a discussão deste projecto se faça, não por artigos, mas por capitulos, em vista do art. 83 de regimento; em segundo lugar, que seja convidado o Sr. ministro da agricultura para assistir a este debate, visto que trata-se de um projecto importantissimo, que tem muita relação com o ministerio que S. Ex. dirige.

Pergunto a V. Ex., Sr. presidente, devo escrever estes dous requerimentos, ou basta a enunciação verbal?

O Sr. PRESIDENTE:—O primeiro não é preciso que seja escripto e será votado sem discussão; mas o segundo deve ser escripto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Fico entendido; mas isto será sem prejuizo do principal, o adiantamento, para esperar-se o projecto do codigo civil de que é autor o illustre relator da comissão, que apresentou este projecto substitutivo.

Tenho concluido.

DISCURSOS PROFERIDOS NA SESSÃO DE 1 DE OUTUBRO DE 1877

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

O Sr. Coelho de Almeida (*ministro da agricultura*):—Os nobres senadores pela Bahia e Maranhão obrigam-me a tratar ainda do incidente relativo a demissão do chefe de secção da secretaria de estado a meu cargo, por entenderem Ss. Exs. que as explicações, por mim prestadas ao senado, são offensivas das boas praticas do regimen parlamentar. Ora, foi justamente para defender-me da accusação, que me fez o honrado senador pela Bahia, que julguei me cumpria restabelecer o facto, assegurando não haver faltado a consideração que devo ao illustre deputado pelo Maranhão, deixando de responder a pergunta que o nobre senador presumia me houvesse elle dirigido a proposito do mesmo incidente, porque, na realidade, nenhuma pergunta me foi feita.

Sr. presidente, tendo de me occupar então de muitos e variados assumptos de que trataram aquelle e outros dignos deputados, por occasião da discussão do orçamento do ministerio da agricultura, era muito natural que me escapasse algum ponto que eu considerasse de menor importancia...

O Sr. SILVEIRA LOBO —Logo a doutrina de V. Ex. não procede.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Attenda o nobre senador. Não disse, nem de minhas palavras aqui proferidas se pôde deprehender, que o ministro não seja obrigado a prestar aos representantes da nação todas as informações ou explicações, que, acerca de seus actos, lhe sejam exigidas: o que sustento é que esse dever não vai ao ponto

de obrigar-o a defender-se de todas as acusações, ainda quando notoriamente injustas e infundadas.

O Sr. SILVEIRA LOBO dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Pois foi exactamente o que succedeu. Se naquella occasião me occorresse o incidente em questão, limitar-me-hia a declarar aquelle illustre deputado que as informações que lhe haviam prestado não eram verdadeiras, como já tive occasião de fazel-o, em aparte; quando orava o honrado senador pela Bahia. E, porque a accusação, que então me foi feita, assentava justamente em taes informações, não me julguei obrigado a defeza, e sim a simples contestação.

Já vêm, portanto, os nobres senadores que não estava em meu proposito faltar á consideração devida ao illustre deputado de que se trata, do que está elle convencido, e tanto que não reclamou pela resposta.

O nobre senador pela Bahia estranhou o laconismo das explicações, mas o senado ha de recordar-se de que, ao responder a S. Ex., quando informava que o empregado fóra demittido por acto de insubordinação, S. Ex. me interrompen, dando-se por satisfeito e declarando em aparte: « Está acabada a questão. » Citei o artigo do Regulamento que me dava o direito. . . .

O Sr. ZACARIAS: Quanto ao melindre do empregado.

O Sr. SILVEIRA LOBO: Mas é preciso justificar o exercicio desse direito, mostrar que usou e não abusou. Desejo vel-o justificado.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: O nobre senador está tambem julgando do meu acto pelas informações que prestarão a S. Ex.;

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Informações, e accrescento, estudo que fiz da questão.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Entre o que affirmo e o que informaram a S. Ex. ha apenas a auctoridade do seu informante. . .

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Mais de um e a publicidade da discussão.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Já tive occasião de declarar ao nobre senador pela Bahia não ser verdade ter eu mandado reprehender por um continuo o chefe de secção, que demitti. . .

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Mas foi isso justamente o que levou-o a reclamar, a pedir reparação.

O Sr. SARAIVA: — Realmente seria uma offensa.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Era plantar na reparação a insubordinação.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — . . . e muito menos que o pedido da demissão, pela forma desrespeitosa porque foi apresentado, podesse ser explicado por aquelle motivo.

E disso mesmo mostrou se elle convencido, pois que se retirou do gabinete, onde viera a meu cha-

mado, para tratar de serviço, sem manifestar resentimento, pela supposta offensa.

Depois disso voltou e occorreu então o incidente, que motivou a demissão.

O Sr. SILVEIRA LOBO dá um aparte.

O Sr. PRESIDENTE: — Peço attenção.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Mas, qual a falta de respeito? O pedido de demissão importa isto? O dia ser apenas uma manifestação de dignidade.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Não foi só a petição, mas a fórma por que foi apresentada; com palavras e gestos desrespeitosos. Creio, Sr. presidente, não ter necessidade de invocar outro testemunho, além de minha palavra, para ter o direito de ser acreditado na asseveração de que não são verdadeiros os factos, como foram referidos aos nobres senadores.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — V. Ex. tinha o direito de o demittir; mas. . .

O Sr. PRESIDENTE: — Peço attenção.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Se dou apartes é para não prolongar a discussão, porque ao contrario obriga-me a pedir a palavra.

O Sr. PRESIDENTE: — Peço attenção.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — O nobre senador pela Bahia, entendeu, porém, que, apresentada a petição. . .

O Sr. ZACARIAS: — A petição devia ser despachada; ella só justificaria o acto de V. Ex., porque era o corpo de delicto. . .

O Sr. MINISTRO DE AGRICULTURA: — Não estou de accordo com o nobre senador. Entendi que a petição, nos termos em que se achava redigida, não podia nem devia ter entrada na secretaria, e que, depois do procedimento desse empregado, faltaria a meu dever, se não lhe desse a demissão a bem do serviço publico.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Acho que não havia necessidade de demittir a bem do serviço publico.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Sr. presidente, na resposta que devo ao illustre senador pelo Rio de Janeiro, fui em grande parte prevenido pelo discurso que hoje pronunciou o nobre senador pela Bahia. Na hora adiantada, em que me coube a palavra, devo resumir as considerações, que não posso deixar de oppôr ao que tão brilhantemente expendeu S. Ex. com relação ao serviço da colonização e terras publicas. A lei de 18 de Setembro de 1850 assentara em um plano que devia falhar necessariamente, desde que se attender á quasi impossibilidade do aproveitamento de terras, uberrimas, é certo, mas situadas no interior, a grandes distancias do litoral e dos centros populosos. Resultou, pois, que a medição e demarcação das grandes zonas de terras incultas, em que o Estado despendeu largas sommas, foram um trabalho improficuo e desaproveitado. Não procedemos como os Estados-Unidos, que antes de medirem e exporem á venda suas terras incultas, as cortaram, em todas

as direcções, com excellentes vias de communicação. o que facilitou a sua cultura e o estabelecimento de grandes nucleos da população. E este erro pagou-o bem caro o Estado, com o estabelecimento de nucleos colonias no interior dos nossos serões; porque se tem visto na imprescindivel necessidade de fazer grandes sacrificios para construir vias de communicação, cuja falta tanto ha contribuido para o pequeno desenvolvimento daquelles centros de população.

O nobre senador notou ainda a instabilidade do systema de colonisação empregado pelo governo: cada um dos ministros, disse S. Ex., faz executar o seu plano, e este varia ao simples arbitrio do administrador, conforme o ponto da vista sob que cada um considera a solução deste difficil problema.

Sr. presidente, não me parece que este reparo do honrado senador possa ser justificado pelos actos da administração, nestes ultimos annos pelo menos. No que me diz respeito pessoalmente, S. Ex. ha de reconhecer que me tenho limitado a manter e desenvolver o systema dos nucleos colonias, creados pelo governo: quando fosse outro, como é, o modo como comprehendendo a solução pratica desta importante questão, as circumstancias forçavam-me a não alterar o plano cuja execução o governo iniciou ha longos annos, e que será mantido em quanto estiver obrigado, como se acha, a receber e estabelecer por sua conta os imigrantes, cuja introdução contrahou e so tem realizado em larga escala nestes tres ultimos annos.

Já tive a honra de, por mais de uma vez, declarar que nenhum systema, entretanto, mais do que esse, pôde impor ao Estado maiores e mais onerosos sacrificios.

Censurou-me o honrado senador pelo Rio de Janeiro, por haver o governo, na impossibilidade de construir ambas as estradas decretadas para a provincia de S. Pedro do Rio Grande pela lei de 10 de Setembro de 1873, preferido á do Sul a de Porto Alegre a Uruguayana. Devo antes de tudo notar a S. Ex. que, pela primeira vez, se agita esta questão; por que, antes do illustre senador, nenhuma razão vi produzida a favor da preferencia sustentada por S. Ex. O honrado senador por aquella provincia ainda hoje teve occasião de enunciar sua opinião a respeito da necessidade da construcção de ambas as estradas, e o senado devia notar que S. Ex., reconhecendo a utilidade e as condições estrategicas da estrada que deve partir da cidade do Rio Grande do Sul...

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL:—Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—...ou de Pelotas, como quer o nobre senador pelo Espirito Santo, todavia não as contestou a estrada de Porto Alegre a Uruguayana...

O Sr. MARQUEZ DO HERVAL: - Não contesto.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—...nem censurou o governo, por haver preferido a sua construcção. Esta opinião é muito autorizada; mas peço licença ao senado para ler o officio, que

me dirigio o engenheiro em chefe da mesma estrada, Dr. Firmino J. de Mello, pois que é o parecer de um distincto profissional, que vem corroborar o acerto com que procedeu o governo (*lendo*):

« Porto Alegre, 26 de Abril de 1867. — Illm. e Exm. Sr. — A estrada de ferro de Porto Alegre á Uruguayana, como certamente bem sabe V. Ex., tem de atravessar a bacia do importante rio Jacuhy em uma extensão de 364 kilometros, etc.

« A via ferrea de Porto-Alegre a Uruguayana denominada por alguns—estrada do Norte, quando o nome que lhe cabe pela posição que ha de occupar no territorio da provincia é o de—estrada central, servirá por essa mesma posição, não só a antiga industria pastoril, estabelecida nos campos, como á nova industria agricola que prospera na serra e ainda á exploração das extensas camadas de carvão de pedra, dos jazigos calcareos, dos mineraes de ferro e outros metaes que se acham a pequenas distancias de pontos que tem de ser percorridos pela mesma via-ferrea, cuja construcção, por isso, quando não estivesse decretada o deveria ser independentemente das condições estrategicas que essa linha, melhor do que qualquer outra, offerecerá condições que deixo de mencionar, por possuir V. Ex. a respeito informações de militares mui competentes.

« Pelo que fica dito, e que são verdades de que tem V. Ex. pleno conhecimento, será a estrada de ferro de Porto-Alegre a Uruguayana, não ha contestar, o principal tronco da viação terrestre da provincia de S. Pedro do Rio-Grande do Sul, por qualquer face que se encare; e, assim, quem quer que entenda conveniente desviar o traçado dessa estrada para outro lado da posição já estudada e por esse ministerio approvada, a não ser quanto baste para collocar-o em melhores condições technicas, nem conhece que essa linha, essencialmente estrategica, tem de dar prompto e seguro transporte para a fronteira argentina; nem conhece que, principal tronco da viação terrestre, não podendo ella atravessar todos os focos de população e produção, cu os logares adequados para a criação desses focos, convem que seja dirigido de modo a facilitar o mais possivel o entroncamento dos principaes ramaes, que por seu turno recebem outros; e, pelo que expuz no principio da presente informação, bem poder-se-ha ver com um pequeno exame da carta da provincia que a direcção da linha de que trato é a mais azada para os entroncamentos.»

Creio, pois, não ter necessidade de dar maior desenvolvimento ás razões valiosas que teve o governo para preferir a construcção desta estrada,

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—O engenheiro Firmino diz até que se deve chamar—Central.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Sr. presidente antes de responder aos honrados senadores pela Bahia e Maranhão, devo dizer algumas palavras acerca do additivo offercido pelo illustre senador pelo Rio-Grande do Sul, autorizando o governo a despendar até a quantia de 18:000\$ com a construcção da linha telegraphica da freguezia do Rosario á villa de Sant'Anna do Livramento.

É verdade que informei ao nobre senador que, havendo a camara dos Srs. deputados reduzido de 300:000\$ a verba dos telegraphos, não me era possível affiançar a S. Ex. a construcção daquella linha, cuja necessidade e importancia aliás reconheço com o nobre senador.

Sem elevação, pois, da mesma verba, provavelmente, não se poderá realisar esse melhoramento, que S. Ex. reclama como uma grande necessidade para sua provincia e especialmente para os importantes interesses que temos de manter naquella fronteira...

O SR. MARQUEZ DO HERVAL: — Sim, senhor. E posso affirmar ao nobre ministro que o major Cunha Mattos, commandante da commissão de obras militares, se tiver licença do respectivo ministerio, fará immediatamente essa linha com a tropa que tem a seu mando, e com a que os outros corpos lhe darão immediatamente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: — O que se pratica com muita vantagem nos outros paizes.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA — He verdade. E ainda ensaiámos este serviço, na construcção da linha telegraphica de Pelotas e Bagé, para o que o meu illustre collega, Sr. ministro da guerra, poz á disposição da repartição a meu cargo, praças do exercito, que requisitei para aquelle fim. Infelizmente o resultado não tem sido satisfactorio, mas estamos ainda em um ensaio.

Cumpre-me agora, prestar ao honrado senador pelo Maranhão as informações que deseja, e defender-me das queixas que S. Ex. contra mim articulou. Entre estas, porém, não comprehendeu a questão relativa á linha telegraphica costeira, que deve ligar-se á capital de sua provincia; por haver reconhecido S. Ex. que, em relação a este assumpto, bem como ao do porto da mesma capital, prestei serviço, embora pequenino, para servir-me de sua expressão. Logo que a commissão encarrégada do exame e estudo das costas do Maranhão apresentou seu relatório, indeferi a petição da companhia *Western and Brazilian Telegraph*, obrigando-a, na forma do respectivo contrato, a ligar a capital daquella provincia ao cabo costeiro submarino, que devo pol-a em communicacão directa com esta Corte, Pernambuco e Pará. A 26 de Julho do corrente anno recebi do representante daquella companhia nesta capital, um officio em que me diz esperar que, antes do fim do corrente anno, a communicacão telegraphica submarina se ache definitivamente estabelecida entre S. Luiz do Maranhão e aquellas provincias. A 2 de Agosto pedia-me carta de apresentacão ao presidente da mesma provincia para o engenheiro, que para alli seguia, encarrégado pela companhia de dar começo aos trabalhos, que devo presumir tenham sido já encetados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Agradeço muito a informacão.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — O honrado senador foi injusto na queixa que formulou, por não haver o governo imperial concedido

garantia de juros para a construcção da projectada estrada de ferro de villa do Corda á Carolina, em sua provincia. Esta queixa, entretanto, vem em apoio do que tive a honra de dizer ao nobre senador pela Bahia, em uma das ultimas sessões, ao asseverar a S. Ex. que o meu illustre antecessor havia procedido com o maior escriptulo na concessão da fiança, ou garantia de juros autorizada pela lei de 26 de Setembro de 1873, e não com a facilidade que lhe foi arguida pelo mesmo senador. Com effeito, Sr. presidente, a estrada em questão não estava nas condições da mesma lei, como demonstrou o digno chefe da directoria das obras publicas, no parecer que, a 3 de Setembro de 1874, submetteu á deliberacão do governo. Peço ao nobre senador attenda para os pontos do referido parecer, que vou ler, porque contém os principaes fundamentos do acto caturado por S. Ex. (*Lendo*):

« A estrada de ferro da barra do Corda até a Carolina é destinada a percorrer os sertões da provincia do Maranhão. Partindo da villa da Barra do Corda, na margem direita do rio Mearim, segue a margem direita do rio Corda e atravessa as cachoeiras do Ourives, Santo-Estevão, Porcos, Papagaios, Buntas, Riacho-Fundo, Agua-Clara e Capim.

« Transpondo as divisas das aguas do Corda e Mearim, segue o valle do rio das Piranhas e, abandonando este, vae em procura do Mearim e passa para o valle do rio Grajáhu até a villa da chapada. Desta villa segue a linha, passando pelas cachoeiras do rio Ilceira para o logar denominado Castello, depois passa para as cachoeiras do rio Farinha, vae em procura do Ribeirão de S. Paulo e dahi á cidade da Carolina.

« A extensão de toda essa linha é de 662, + 500.^m

« Apresentaram os contratantes um perfil longitudinal e uma planta da estrada, verdadeiros esboços que mal dão uma idéa das condições do terreno e em escala diminuta, (1:100,000) para as distancias e 1:200 para as alturas).

« Esses estudos não inspiram a menor confiança.

« Os proprios contratantes declararam que a natureza do terreno tornam em muitos logares difficultosas as subidas e descidas e que os estudos induzem a crer que não ha necessidade de empregar declives maiores de 2 1/2 %.

« Quanto ao ponto de partida e mais condições desta estrada, esta directoria tem a ponderar o seguinte:

« É uma estrada de algum futuro, é certo; mas ainda muito remoto, e que exclue a mesma estrada das condições da lei n. 2,450 de 24 de Setembro de 1873.

« A estrada de ferro da villa do Corda á Carolina, na extensão de 663 kilometros ou 100 legoas, parte de um ponto distante, cerca de 150 legoas da capital do Maranhão, na margem direita do Mearim. Ora, será perfeitamente navegavel o rio Mearim até a capital?

« Se essa navegacão se poderá ou não tornar franca, é objecto de duvida entre os proprios profissionais.

« Ha, pelo contrario, razões que responderão talvez pela negativa : com effeito, além das duas grandes lagoas que obstruem o rio, logo acima da confluencia do Grajabu, tem aquelle, em sua parte superior, 16 ou 18 pequenas cachoeiras, a que chamam corredeiras, que não podem ser facilmente emalissadas. Acresce que alguns profissionaes asseveram que, destruidos aquelles obstaculos, o fundo do rio, na parte navegavel, diminuirá ao ponto de não ser mais possivel qualquer navegação franca.

« Como, pois, isolar uma estrada de ferro do valor de 23,000:000\$, á distancia de 150 leguas da capital e sem o complemento de uma facil navegação ?

« Tudo faz erer que deve em primeiro logar tratar a provincia do Maranhão, ou de resolver o problema da franca navegação do Mearim, ou, em caso de impossibilidade, construir uma estrada de ferro que, partindo da capital, vá á villa do Rosario, á fóz do rio Itapicuri, passando pela Estiva, e, seguindo dalli em procura da margem direita do Mearim até a barra do Corda. A estrada dos contractantes Street e outro seria então o natural prolongamento daquella.

« Por outro lado exageram-se as vantagens da estrada do Corda á Carolina. Se esta estrada não for construida em toda a sua extensão (100 leguas), de fôrma a trazer o commercio de Goyaz e a dar logar á exploração de minas, não terá renda para o seu custeio.

« Entre a barra do Corda e Carolina, ha apenas algumas fazendas de criação de gado, e não se conta um só estabelecimento agricola de importancia.

« Os dados estatisticos que apresentaram os peticionarios são quasi irrisorios. Quando a citada lei manda provar, por estudos, planos e dados officiaes, a existencia de uma receita liquida de 4 %, os que se encontram annexos á petição de Street e outro têm por base o seguinte :

« E' sabido que a exportação dos sortões das nossas provincias do norte, regula de 10 arrobas annuaes por habitante, etc. »

« Por esta fôrma extravagante e, contando com uma população imaginaria, concluem os contractantes que a estrada barra do Corda á Carolina produzira o seguinte resultado :

55,855,000 arrobas e leguas de exportação a 20 rs. a.....	1,117,1000\$1
27,927, idem de importação a 30 reis	837,810\$00
	<hr/>
	1,954,910\$000
10 % movimento local (?)	195,591\$000
Passageiros, bagagens, etc.....	100:000\$000
	<hr/>
	2,250:801\$000

« Ainda quando o custeio fosse exageradamente de 30 %, o saldo excederia muito dos 4 % exigidos pela lei. Se este meio de demonstração tivesse algum merecimento, o governo podia-se dispensar de estudar mais as suas concessões de estradas de ferro, porque todas estariam nas condições da lei de 24 de Setembro de 1873. »

Não podia, portanto, o meu digno antecessor, sem faltar ao seu dever, deferir a petição dos concessionarios desta projectada estrada, porque, como o senado acaba de ouvir, não reunia uma só das condições, de que a lei tornou dependente a concessão da garantia de juros. Mantive esta decisão, porque a achei perfeitamente fundamentada, acrescentando que depois disso nenhuma outra petição, com estudos novos, dados estatisticos ou outro qualquer meio de informação, foi apresentada pelos peticionarios, de modo que pudesse ser reformada a mesma deliberação.

A proposito desta estrada, traton o nobre senador dos estudos e explorações que um dos meus illustres predecessores, o finado Sr. visconde de Itaúna, contraton com a companhia *Public Works Construction*, de Londres, para o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, desde S. Gonzalo da Ponte pelos valles dos rios Paraópeba e S. Francisco, e para escolha do melhor traçado da linha de communicação, que deve ligar as bacias navegaveis do Tocantins e S. Francisco.

Embora tivesse mandado distribuir pelas camaras o relatorio dos referidos estudos, contudo, procurei extractar o que me pareceu mais importante para a noticia que dellas dei no meu primeiro relatorio, o de Janeiro do corrente anno.

Na fôrma do seu contrato, foi a companhia indemnizada dos trabalhos a que proceden, impondo essa indemnização em cerca de £ 38,000.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA : — Se o nobre senador examinar o relatorio a que já me referi, ha de verificar que a companhia não se limitou á exploração da linha do prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II. Esses estudos tiveram igualmente por fim verificar a exequibilidade do projecto de communicação, por uma via mixta, de navegação e estrada de ferro, entre esta capital e a parte extrema do norte do Imperio.

Ora, o nobre senador, a pag. 223 do meu relatorio, encontrará, sendo uma completa informação, pelo menos noticia aproximada desses estudos e explorações, que se estenderam nos valles do S. Francisco, Tocantins, Carinhonha, Corrientes Itaguary e outros.

O SR. MENDES DE ALMEIDA : — E' verdade, mas a viagem do engenheiro não diz isso.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA : — Mas dizem os estudos e as explorações, que foram apresentados e devidamente examinados pela directoria das obras publicas Censurou-me o nobre senador, porque o governo trata de estudar ou projectar a estrada que, ligando as bacias navegaveis do S. Francisco e Tocantins, deva estabelecer a communicação desta capital, pelo interior do paiz, com o Pará ! Tratamos de levar a estrada de ferro a um ponto navegavel do Rio das Velhas em demanda das aguas do S. Francisco : dentro de poucos annos poderá, Sr. presidente, estar realizado este grande melhoramento. Ora, dos estudos e explorações feitos pela companhia *Public Works Construction* se

reconhece que basta uma estrada de 293 kilometros, para ligar o ponto extremo daquela navegação, a cidade da Barra, a foz do rio do Somno, no Tocantins. Pois acredita o nobre senador que, diante de tão pequeno obstaculo, deixaremos de realizar o grandioso melhoramento, que, no meu relatorio, denominei—estrada de ferro do Rio de Janeiro ao Pará?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Com um porto de mar muito distante.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Entrego a resposta ao patriotismo e reconhecida illustração do honrado senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não deixa de ser util, mas está muito longe do outro projecto.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:— Quanto ao porto de Maranhão, devo informar ao nobre senador, que o governo alli tem organizado serviço, embora incompleto, de conservação do mesmo porto, ao qual já deve este alguns melhoramentos, que aliás S. Ex. reconheceu, ainda que insignificantes.

No meu relatorio dou noticia das obras indicadas pelo notavel engenheiro Hawkshaw, para o melhoramento do porto, e do seu orçamento. Não tem o governo outro plano, senão esse, que, para ser executado não depende do dique, e sim dos meios indispensaveis, cuja decretação entendi não dever solicitar da assembléa geral, attento o estado financeiro. Do mesmo modo procedi com relação a outros melhoramentos, cuja necessidade é, entre tanto, notoriamente reconhecida.

Sr. presidente, ou o honrado senador não prestou a devida attenção, ou o que é mais provavel, não me exprimi com a precisa clareza no que em meu relatorio escrevi relativamente ao serviço da catechese dos indios.

Expendi a idéa, que me parece pratica e racional, sustentada pelo illustrado Dr. Couto de Magalhães, que se tem consagrado ao estudo de este serviço, e dispõe, portanto, do valioso subsidio que lhe tem subministrado a experientia. Na catechese, diz elle, o selvagem adulto deve ser o meio, e o menino o objecto principal da catechese...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Isso não é novo, é o systema de toda catechese.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:— O nobre senador está enganado. Em geral, procura-se aldeiar os nossos indios, localizal-os, chamando-os á cultura do solo ou empregando-os em obras e construcções. O fim principal da catechese tem, pois, consistido em chamar á civilisação, pelo trabalho e a religião, o selvagem adulto. Ora, o que ha de novo no systema defendido pelo Sr. Dr. Couto Magalhães é a educação dos meninos em institutos speciaes, como é o collegio Isabel, fundado no Araguaya, sem desprezar, entretanto, a acção efficaçissima e prodigiosa do padre missionario.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Isso é uma utopia.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Que já se traduziu em realidade na casa de educação de que acabo de dar noticia ao nobre senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA. — V. Ex. verá no futuro.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—O que é de sentir, Sr. presidente, é que o governo não disponha de recursos para dar maior desenvolvimento a esse plano de catechese. O nobre senador notou e com razão a deficiência da verba, que, na verdade, é insufficiente para esse serviço; mas devia attender a que não deixei, em meu relatorio, de chamar para esse ponto a attenção do poder legislativo. Não procede, pois, a queixa do nobre senador; porquanto o governo tem dado a este serviço o desenvolvimento compativel com os meios de que dispõe. Ha, realmente, falta de missionarios, falta que procurei remediar mandando vir mais alguns da Italia, o que aliás não é facil conseguir.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Entretanto é tão facil em outros paizes obter-se isso. E' que o mal vem de outra fonte.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:— O honrado senador pela Bahia voltou ainda hoje á questão do concurso feito pelo governo para o prolongamento da estrada de ferro de Pernambuco. Não me demorarei na resposta, porque a hora está adiantada, e deve por isso não fatigar por mais tempo a attenção do senado.

Não conheço, Sr. presidente, como poderá o governo apreciar a idoneidade dos concurrentes, a qual se prende tambem á exequibilidade das propostas, senão na occasião em que estas são abertas; não descubro, portanto, o meio pratico, pelo qual seja possivel realizar a idéa do nobre senador, da apreciação prévia dessa idoneidade, salvo se se recorrer ao systema adoptado em Inglaterra, de convites dirigidos aos empreiteiros, como já tive occasião de expor ao senado.

Folguei, contudo, de ouvir hoje ao nobre senador reconhecer o direito que tem o governo de julgar livremente, com pleno arbitrio, da idoneidade dos proponentes: registro esse facto como um triumpho nesta discussão.

O SR. SILVEIRA LONO:—Eu não reconheço esse direito.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Não disse, como repetio hoje ao nobre senador, que o concurso para a construcção da estrada de ferro do Porto-Alegre se malograra, por conterem o orçamento e as especificações pontos obscuros; mas sim que a proposta, preferida conditionalmente, offerecia alguns pontos obscuros ou de duvida, que exigião explicação; pois que tal podia ser esta, como realmente foi, que a mencionada proposta deixasse de ser a mais vantajosa, como pareceu ao governo.

Não sei se os empreiteiros da estrada de ferro de Pernambuco estão auferindo das subempreitadas os grandes lucros de que fallou o honrado senador. De que tenho conhecimento é que essas subempreitadas toem dado logar a reclamações con-

tra os empreiteiros, tendo uma dessas reclamações provocado um recurso, que decidi por aviso publicado, ha pouco tempo, no *Diario Official*. Em todo o caso Sr. presidente, já referi ao senado a grande differença de preço que o contrato conseguiu entre o orçado e o pelo qual se torá de construir a estrada. Por outro lado, grandes lucros de uma ou outra empreitada parcial não seriam argumento sufficiente, para demonstrar a elevação de preço de um contrato, que comprehende muitas outras e importantes obras.

Finalmente. Sr. presidente, o nobre senador não teve também razão na censura que me fez, acerca do emprego do fundo de emancipação. A idéa que S. Ex. expendeu em 1875 e me pareceu então digna de estudo, não podia eu traduzil-a em providencia simplesmente regulamentar. Entretanto, poderia ser ensaiada, se fosse adoptado pelo senado o additivo da camara dos Srs. deputados.

O Sr. SARAIVA dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Explicarei ao nobre senador. No additivo a que me refiro, todo elle de iniciativa da camara, que o approvou sem discussão e quasi unanimemente, altera-se a classificação dos escravos, que tem de ser libertados pelo fundo de emancipação, mandando-se preferir, em segundo logar, os que forem offerecidos pelos senhores. Se pois, fosse adoptado esse additivo, aqui estaria a base para, não direi realizar, mas, pelo menos, ensaiar a idéa suggerida pelo honrado senador. E foi justamente por me lembrar desse plano, que não impugnei semelhante classe ou ordem de preferencia, que poderá dar logar a grandes abusos, se não fór acompanhado das indispensaveis cautelas e seguranças.

Já vê, portanto, o nobre senador que não me esqueci, como me exprobrou, da discussão havida em 1875 a este respeito no senado.

Concluirei, Sr. presidente. . .

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não se esqueça dos trabalhadores asiaticos,

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Tem razão. Não creia o nobre senador que o governo tenha sido indifferente a tão importante assumpto. Se nada fez, é porque nada pôde fazer, apesar de seus esforços.

A falta de tratado com a China é, como o nobre senador reconhece, obstaculo que impede a importação de tão uteis trabalhadores, que também não quero para colonos. Não se trata apenas da despesa a effectuar-se com a missão, que ao nobre senador se afigura poder realizar-se com diminuta despesa. Effectuado o tratado, o governo não cruzaria, de certo, os braços á espera da iniciativa individual; deveria promover os primeiros ensaios, senão directamente, pelo menos por meio de auxilios a alguma empresa; mas nada disso se realiza sem despesa e despesa que pôde avultar.

(*Ha um aparte do Sr. Mendes de Almeida*).

Não creia o nobre senador que eu confie, como lhe pareceu, que as propostas de que dei noticia,

possam por si sós solver todas as difficuldades. Entendo, porém, que talvez possam proporcionar-nos o ensaio desses trabalhadores, recorrendo assim a mais essa tentativa, já que o nosso estado financeiro nos aconselha o adiamento desta despesa. Tanto se tem escripto e publicado acerca da utilidade e vantagens que offerecem os trabalhadores asiaticos; que seria realmente falta indisciplinavel, se pretendesse augmentar os *avolumados relatorios* de minha repartição, repetindo ou commentando o que outros já tem dito com tanta sufficiencia.

Esta questão, hoje, só nos interessa pelo lado pratico—realisar a introdução desses immigrants, logo que nos seja possível; porque me parece que já ninguém contesta seriamente a excellencia e necessidade, para a nossa lavoura, destes trabalhadores.

Sr. presidente, não me occorrendo outros pontos, a que devo responder, aqui termino estas considerações, que submetto aos honrados senadores que tomaram parte na discussão.

O Sr. Coelho de Almeida (*ministro da agricultura*):—Havia na estrada de ferro D. Pedro II a pratica antiquissima de depender do arbitrio do ministro a concessão de transporte gratuito de materiaes destinados á construcção de vias ferreas e outras obras de reconhecida utilidade publica. Fiz cessar esta pratica, Sr. presidente, por entender não estar nas attribuições do governo dispensar o pagamento de frete ou de passagens, que constituem renda do Estado. Algumas companhias ainda hoje gozam, entretanto, desse beneficio para o transporte de seu material fixo e rodante, por que foi isso estabelecido nas clausulas de concessão; mas a verdade é que essa isenção, pela fórma por que foi concedida, tem dado logar a largos abusos, como muito bem ponderou a illustrada commissão do orçamento do senado. Não deixei de reconhecer com ella que a latitude com que se acha redigido o additivo, de que tratou o nobre senador pelo Rio de Janeiro a quem respondo, possa dar logar áquelles abusos. . .

O Sr. CONDE DE BAEPENDY:—Apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO:—E' incontestavel.

O Sr. MINISTRO DA AGRICULTURA:—... mas não penso que se deva regeitar *in limine* o mesmo additivo. O honrado senador expóz, com razão, a necessidade e vantagem de serem animadas algumas empresas, concedendo-se-lhes, senão o transporte gratuito, ao menos a redução do frete. Creio, pois, que o assumpto merece o exame do senado e que realmente convém não recusar auxilio ás empresas, a que se refere o additivo, uma vez que se possam cohibir os graves inconvenientes, que se tem verificado por parte das companhias beneficiadas. E' assim que á estrada de ferro D. Pedro II não convindo, pela razão da distancia, transportar desta Corte, por exemplo, dormentes ou cantaria para as obras de reparação que faz em muitos

pontos do interior, vê-se no entanto forçada a transportar gratuitamente o mesmo material e outros analogos para as emprozas que gozam deste beneficio, as quaes porisso não calculam, no custo do material, o preço do transporte, o que não succede ao Estado.

Pôde-se, contudo, em minha opinião, animar a iniciativa particular, ou auxiliar a generosidade e patriotismo dos que, a expensas proprias, constroem edificios publicos, prevenindo-se, porem, a reproducção de taes abusos.

DISCURSOS PRONUNCIADOS NA SESSÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 1877

ORÇAMENTO GERAL DO IMPERIO

O SR. ZACARIAS levanta-se unicamente para protestar contra a emenda, que restabelece a verba que consigna alimentos ao principe, o Sr. D. Felipe, rejeitada por uma grande maioria.

O SR. PARANAGUÁ :—Apoiado.

O SR. ZACARIAS julgara-se desde então libertado do onus que tinha todos os annos de combater essa verba injustificavel; infelizmente hontem, quasi no fim da sessão, appareceu a referida emenda, firmada, não pela commissão, não por um senador qualquer, mas pelo nobre ministro da fazenda.

O restabelecimento de tal verba parece ao orador da maior inconveniencia e presta-se a muitas insinuações, que não reproduzirá. Deseja somente que o nobre ministro não consinta que se encerre hoje o debate sem fallar sobre esta questão...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Estou prompto.

O SR. ZACARIAS :—... para justificar sua idéa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Eu o farei.

O SR. ZACARIAS entende que, se o nobre ministro o não lizesse, dir-se-hia que S. Ex. desejava evitar a discussão, quando deve ser o primeiro a entrar nella para expender os motivos em que se funda sua emenda.

A exposição de motivos pôde ser tão fraca, que não faça a maioria do senado voltar atraz; pôde, porém, ser procedente de maneira que justifique e dê cor a uma mudança de opinião. Neste caso ficará a exposição ministerial para ser apreciada no anno vindouro, ao menos pelo orador, que, esgotando agora as vezes que lhe é permitido fallar no orçamento, não pôde mais tomar em consideração o que, para justificar sua emenda, disser o nobre ministro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Se V. Ex. permite, eu fallarei antes, e V. Ex. responderá.

O SR. ZACARIAS senta-se para ouvir a exposição de motivos.

APP.

O SR. ZACARIAS, tendo obtido a palavra para continuar, observa que o campo das insinuações é vasto, como hem ponderou o nobre ministro, mas que nesse campo vasto não pôde caber a de não ser eminentemente monarchista a opinião daquelles que não querem votar alimentos ao principe D. Felipe.

O SR. PARANAGUÁ :—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Por certo; nem eu digo o contrario.

O SR. ZACARIAS entende que, se o nobre ministro dá documentos de monarchismo constitucional sustentando a rubrica desses alimentos, elle e os que votaram pela rejeição da mesma rubrica são monarchistas constitucionaes...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Não digo o contrario: Deus nos livre de que não fossem!

O SR. ZACARIAS:—... tanto mais quanto a primeira necessidade da monarchia é justificar-se perante o paiz, sempre e em todo o sentido.

A lei deu ao Imperador uma lista civil e aos principes dotações e alimentos em certas conjuncturas. O monarchismo constitucional puro exige que isso seja dado á risca, que o legislador não facilite seu voto em virtude de contemplações com o paço.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Apoiado.

O SR. ZACARIAS, pela sua parte, individualmente, está persuadido de que interpreta melhor os sentimentos da monarchia repellindo esses alimentos, do que por elles pugnando.

Declara ao senado que não contou de quantos votos se compoz a maioria, que fez cahir a rubrica; confessa que ficou muito satisfeito, e é natural que aquelle que combate largos annos em favor de uma idéa, encha-se de regosijo vendo-a triumphar; não contou os votos, mas pareceu-lhe que todo o senado, com excepção de alguns ministros, votára pela rejeição.

O SR. PARANAGUÁ :— Não foi preciso contar os votos.

O SR. ZACARIAS pôde estar enganado, mas suppõe que essa maioria foi grande.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Contou-se até o numero dos que votaram contra.

O SR. ZACARIAS responde que ninguem pediu a contagem.

O SR. CRUZ MACHADO :— 23 votos contra 16.

O SR. PARANAGUÁ :— Ah! está: 23 votos contra 16, diz um dos Srs. secretarios.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):— Não, senhor; a differença foi de 3.

O SR. ZACARIAS diz que o nobre ministro no correr de seu discurso declarou que a differença fôra de 5.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*) E OUTROS SRS. SENADORES:—De 3.

O SR. ZACARIAS pondera que, ainda assim, a diferença foi muito maior, segundo a declaração da mesa, que é a mais competente para contar, e que, pelo órgão de um dos nobres secretarios, declara ter sido essa diferença de 7.

Ora, a maioria com que o senado decide as grandes questões é de um voto.

O SR. JOÃO ALFREDO:—Assim foi a vitaliciedade do senado.

O SR. ZACARIAS:—Na decisão de uma questão eleitoral, de um diploma de candidato á senatoria, quanto não vale um voto? E por ventura esse que teve a maioria de um só voto não é tão legitimamente senador como qualquer outro? e não se leva a mal que alguém venha depois contestar a legitimidade da entrada do senador neste caso, por maioria de um voto?

A rubrica dos alimentos ao principe D. Felipe cahio por sete votos, maioria estrondosa para o senado, porque este tem medo da popularidade: para que um senador vote, attendendo á popularidade, é preciso que elle tenha muito boas razões.

O SR. CRUZ MACHADO:—Isso não vága: a votação pôde mudar de uma discussão para outra.

O SR. ZACARIAS pensa que, quando se pretendem fazer crer que é questão de armar a popularidade o procedimento daquelles que combateram os alimentos ao principe...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Eu não disse isso.

O SR. ZACARIAS:—... que é questão que agrada ao povo, que excita a popularidade, equivale isso a dizer que se trata de uma materia em que naturalmente grande parte dos senadores retrahem-se, porque entende que outra é sua missão.

Veja-se, porém, como tem sido tratada esta questão. O orador vai acompanhando o nobre ministro.

S. Ex. disse que ha muitos annos o orador combate os alimentos ao principe D. Felipe, e todavia em successivas legislaturas tem se votado a continuação desses alimentos.

Pede o orador licença para contestar a procedencia do argumento. Ha muito tempo elle falla de prevenção, mas o seu argumento ultimamente reforçou-se com o facto de ter cessado a dotação da princeza, a Sra. D. Januaria.

A lei de 1875 veiu da camara com exclusão da dotação, autorizando-se o governo a entregar á dita princeza seu dote...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Mas com os alimentos do principe.

O SR. ZACARIAS:—... e com os alimentos do principe, o que fazia resaltar a injustiça de tal consignação, e então o orador a combatou; combate-a com mais força agora, porque a autorização de 1875 converteu-se em realidade, foi entregue o dote,

Ainda depois dessa disposição legislativa houve duvida, houve trica, houve embaracos, porque o afan era continuar a licença indefinida; mas, enfim, foi o actual ministro do Imperio que teve a satisfação de dizer ao parlamento que havia cessado a dotação. Não ha, portanto, occasião mais propria do que esta para o orador impugnar os alimentos ao principe D. Felipe, contra os quaes preventivamente tantos annos fallou.

A sua opinião, ainda que fosse regeitada por muitos annos, podia vingar agora; e o nobre ministro da fazenda enfraqueceu a sua causa quando deu á decisão que solicita o caracter provisorio.

Tratando-se de alimentos, o nobre senador, ministro da fazenda, disse que era iniquo decidir-se desde já a questão, privando delles o principe, antes de ser a materia considerada de uma maneira mais particular. S. Ex., portanto, solicita uma solução provisoria, reconhecendo que a materia não fica decidida actualmente com a votação a favor.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Não; os argumentos tem graduação; esse pertence a uma outra serie de argumentos. Sustentei em outra parte que o principe tinha direito.

O SR. ZACARIAS responde que o nobre ministro da fazenda para duas vezes, por isso que tem todo o interesse em que se restabeleça a rubrica, ponderou que assim passageiramente não se deve decidir de uma questão que joga com tratados matrimoniaes, com a constituição etc. Ora, se o nobre ministro tivesse robusta convicção, se houvesse estudado bem o ponto, não fallaria com a incerteza com que se exprime.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Tenho robusta convicção.

O SR. ZACARIAS:—Com effeito qualquer pessoa (e o nobre ministro lançou bem esta ponte) pôde retrahir-se do voto que já deu com a condição de se discutir a materia ulterior e opportunamente, porque o nobre ministro deu a entender o seguinte: é uma pequena despesa de 12:000\$ para o Imperio do Brasil; trata-se de meios de subsistencia; e, pois, se ao principe faltam esses meios, se não tem outros, deem-se-lhe os 12:000\$, salvo o juizo definitivo que, em presenca do principio, tenha de ser proferido em occasião opportuna.

Em verdade uma secção do conselho do Estado (o orador ha de pedir a remessa desses papeis) foi ouvida em 1876 sobre este ponto — se deviam ser pagos ou não os alimentos ao principe D. Felipe. A lei de 1875 foi descuidosa a este respeito: excluiu a dotação da princeza, mas, não se lembrando de que, em vista dessa exclusão, o principe seu filho não devia ter mais alimentos, deixou-os consignados. Nestas circumstancias, que resposta havia de dar a secção do conselho do Estado? Como não cumprir-se a lei? Essa secção, portanto, opinou, e muito bem, declarando que se pagasse até a questão ser definitivamente resolvida pela assemblea geral; e a oportunidade para decidir-a é esta, não ha outra. É certo que já a camara dos deputados este anno votou em favor, mas tam-

hem assim procedeu em relação a muitas outras medidas, que foram desprezadas.

Ora, se o nobre ministro reconhece que esta questão deve ser adiada e sujeita a um estudo serio por parte do corpo legislativo, a que afinal cumpre dar a decisão, neste caso, como o principio sustentado pelo orador não fica prejudicado, pôde-se admitir que se continue a dar o conto de réis por mez ao principe D. Felipe. Se S. Ex. encarreirasse o debate para este ponto e fizesse a promessa de estudar seriamente a questão, o orador, sem ser Demosthenes, teria esperança de deixar de fazer todos os annos uma Philippica, dizendo que o referido principe recebe indevidamente 12:000\$ annuaes, não se devendo, entretanto, continuar a dar licenças, de que ha precedente muito oneroso ao thesouro nacional.

Refero-se á differença entre a dotação e aluguel de casa na importancia de 102:000\$, e a dos juros de 1,200 apolices do dote. Essa differença, que orça por 30:000\$ annualmente, no grande espaço que duraram as licenças, accumulados os respectivos juros e os alimentos dos principes, dá em resultado que esse casal recebem dous dotes.

Já em 1870 o orador demonstrou no senado a relação intima, que tem a dotação da princeza com os alimentos de seus filhos, e perguntava ao Sr. Paulino, então ministro do Imperio, se, pago o dote, cessavam ou não virtualmente os alimentos. Esse nobre ex-ministro não respondeu, o que o orador attribuiu á plana convicção de que as suas observações eram procedentes.

Como ha de ser hoje resolvida a duvida que se apresenta? Em primeiro lugar, segundo a opinião do nobre ministro da fazenda, consultando-se os documentos legislativos dos tempos anteriores, as convenções matrimoniaes e a constituição do Imperio.

Na lei de 9 de Setembro de 1862, art. 22 § 1º, se dispoz o seguinte:

« O governo fica autorizado para realizar as operações de credito necessarias :

« Para a entrega do dote da princeza a Sra. D. Januaria, na importancia de 750:000\$, caso ella fixe a sua residencia habitual fóra do Imperio, ficando nesta hypothese annullados os credits dos §§ 5º (dotação da princeza D. Januaria), 7º (alimentos do principe D. Luiz) e 8º (alimentos do principe D. Felipe) do art. 2º desta lei.»

Esta disposição foi reproduzida nas leis de 28 de Junho de 1863, art. 13 n. 2; de 26 de Setembro de 1867, art. 41; de 27 de Setembro de 1870, art. 14; e de 25 de Agosto de 1872, art. 21.

Os precedentes, pois, do cinco leis de orçamento são positivos no sentido de que, entregue o dote, cessam a dotação e alimentos, sendo de notar que, se o principe D. Felipe era menor na data das primeiras leis citadas, na das ultimas ora já maior.

Passando aos tratados, o orador lerá em primeiro lugar o art. 2º do tratado matrimonial da princeza, a Sra. D. Francisca, que diz:

« Tendo a princeza D. Francisca Carolina, com autorização do Imperador, de sahir do Imperio com

seu futuro esposo, são-lhe reservados expressamente todos os direitos de successão politica que lhe pertencam ou lhe poderem pertencer dentro dos limites da constituição, sobrevindo o caso em que Sua Magestade o Imperador do Brasil e Sua Alteza Imperial D. Januaria, princeza imperial e herdeira presumptiva da corôa, falleçam sem posteridade.»

A princeza, a Sra. D. Francisca, portanto, visto que saíu do Imperio, não teve dotação, nem a seus filhos se asseguraram alimentos; com o recebimento do dote destacou-se essa familia da casa imperial.

O nobre ministro citou o art. 109 da constituição, que diz: « A assembléa assignará tambem alimentos ao principe imperial e aos demais principes, desde que nascerem. Os alimentos dados aos principes cessarão somente quando elles sahirem para fóra do Imperio. »

Aplica-se este artigo aos descendentes de D. Francisca? Não; e porque? Porque o art. 109 refere-se aos principes, successores do Imperador, enquanto residirem no Imperio.

A princeza D. Januaria estava em caso diverso da Sra. D. Francisca: era princeza imperial, obrigada a residir no paiz até que Sua Magestade o Imperador tivesse descendente. Dahi vem o art. 5º do respectivo contrato matrimonial, que diz:

« Cada um dos principes e princezas que nascerem deste matrimonio, receberá desde seu nascimento uma pensão alimentaria, que será assignada pela assembléa geral legislativa do Imperio e paga pelo thesouro publico nacional, enquanto os mesmos principes residirem no Brasil. »

Segura, porém, a successão do throno, era licito á princeza, a Sra. D. Januaria, pelo respectivo contrato, art. 11, residir fóra do Imperio, ficando desde então em condições inteiramente identicas ás de sua augusta irmã, de modo que desapareceria a dotação e com a dotação os alimentos de seus filhos.

A princeza, a Sra. D. Januaria, por largos annos e mediante licença, esteve fóra do paiz, como se aqui residisse, gozando da dotação e de alimentos os seus filhos; mas, enfim, fixou a sua residencia fóra do Imperio, e, consequentemente, cessa a dotação e devem ser annullados os credits de alimentos.

A residencia do principe o Sr. D. Felipe, como facto seu, não previsto no contrato alludido, não procede para o fim que se allega.

Se o dito principe, porque veio espontaneamente residir aqui, tivesse direito a alimentos, o mesmo poderiam fazer os principes filhos da princeza, a Sra. D. Francisca, se, não pertencendo a um grupo hem dirido, viessem aqui estender a mão para receber alimentos.

O Sr. JOÃO ALFREDO:—O filhos da Sra. D. Januaria tem direito pelo contrato matrimonial.

O Sr. BARÃO DE CORREIORE (ministro da fazenda):—Não é estender a mão...

O Sr. ZACARIAS responde que tinham direito dependente da residencia da princeza, a Sra. D. Januaria, e de sua dotação, mas não por facto proprio

Entretanto sustenta o orador que, se, depois de fixada a residencia dessa princeza na Europa, continuam seus filhos a ter alimentos, não ha razão para que não tenha o mesmo direito os filhos da Sra. D. Francisca, se, atravessando o Atlantico, aqui viessem residir para assentar praça ou para qualquer outro fim.

A's vezes o orador exprime-se com algum calor quando falla de principes; mas segue o exemplo dos homens independentes, amigos da liberdade, a antiga, os quaes, sem faltar ao respeito devido aos reis e aos principes, dizem-lhes a verdade. Como senador, pertence a um grande conselho nacional, e, pois, julga-se no direito de considerar a questão com o rigor que ella exige.

Resumirá seu pensamento, pedindo ao nobre ministro que, se for ministro para o anno, o que Deus não permita...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Assim dizia eu quando V. Ex. estava no ministério.

O SR. ZACARIAS é devedor pontual e está pagando na mesma moeda. Se S. Ex. for ministro em 1878, o que Deus não permita, desempenhe-se do compromisso que tomou perante o senado de, não julgando definitivamente decidida esta questão por uma votação ephemera, como a qualificou, apresentar elementos para ser ella estudada e resolvida então por uma vez.

A emenda do nobre ministro vai ser approvada; mas o orador ha de contar (pede aos seus amigos que nisto o ajudem) aquelles que votaram contra em 2ª discussão e agora vão dar alimentos ao principe D. Felipe. Quer ver se dignos collegas seus, aliás independentes, e que votaram, enchendo-o de gaudío, pela sua emenda, vão agora passar pelas forcas caudinas, armadas por um pedacinho de papel, onde apenas se encherá o nome do nobre barão de Cotegipe. O restabelecimento da rubrica—alimentos ao principe D. Felipe—depois da chegada do rei, depois das declarações solemnes, é significativo...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Não, não influio nada a chegada do rei.

O SR. ZACARIAS, em todo caso, convida o nobre ministro a que promova um exame profundo deste assumpto no conselho de Estado, não sómente em uma secção, mas em conselho pleno, e provoque uma decisão das camaras.

A' maioria do senado, a essa maioria de 7, que approvou a exclusão da alludida rubrica e que o orador suppunha menor...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Vai crescendo...

O SR. ZACARIAS: — ... não fica bem votar pela emenda do nobre ministro.

O SR. CRUZ MACHADO: — Muitos delles estão ausentes.

O SR. ZACARIAS acha que esta noticia é desagradavel. (*Riso*) Então só ficaram os que querem votar pelos alimentos ao principe? Pois o orador,

concluindo, toma a liberdade de dizer que a approvação da emenda do nobre ministro, esta mudança repentina de voto, não pôde escapar aos reparos do paiz.

O SR. ZACARIAS volta á tribuna para dar uma breve resposta ao nobre ministro do Imperio e começará pela lista civil.

S. Ex. disse que a consignação de alimentos ao principe D. Felipe era questão finda porque já em 1875 o orador se oppuzera a taes alimentos, expondo as razões em que para isso se fundava, mas seus argumentos não prevaleceram, e o corpo legislativo determinou que tivesse alimentos o principe, de que se trata.

O nobre ministro enganou-se a ambos os respeito. Primeiramente, não foi só em 1875 que o orador impugnou a verba dos alimentos ao principe D. Felipe: ha muitos annos que a combate no senado, todas as vezes que se discute o art. 2º do orçamento, relativo ao ministerio do Imperio. E', portanto, de sua parte uma mofoia, na qual insistirá até ter a satisfação de ver limpa a lista civil dessa verba, que considera uma nodoa, um borrão.

Depois, ainda que o corpo legislativo se pronunciasse, como allega o nobre ministro, em favor dos alimentos ao principe D. Felipe, é certo que a decisão todos os annos tem de ser reconsiderada, e que, portanto, o corpo legislativo, que em 1875, havendo excluido da lista civil a dotação da princeza, a Sra. D. Januaria, conservou os alimentos do principe, o Sr. D. Felipe, este anno pôde resolver outra cousa; e acredita o orador que ha de assim fazer.

Não é exacto, como asseverou o nobre ministro, que em 1875 se resolvêra peremptoriamente a questão, pronunciando-se em favor dos alimentos pessoais mui versadas na materia.

Não tem o orador consigo o parecer do conselho de Estado; mas deste parecer, que teve o praz-me regencial, veem alguns extractos nos relatorios do ministerio do Imperio do corrente anno, que em seu anterior discurso o orador citou.

Os conselheiros de Estado concluem dizendo que, visto a lei de 1875 excluir a dotação da princeza, a Sra. D. Januaria, sem eliminar os alimentos do principe D. Felipe, fossem estes pagos até que a *assembléa geral* resolvesse definitivamente.

E', pois, opportuna esta occasião para tomar-se uma resolução definitiva.

Os progenitores do principe fixaram, emfim, a sua residencia fóra do imperio, perdendo a dotação: o principe continuará a ter alimentos?

Se os alimentos, que o principe pretende, fos em, como parece ao nobre ministro, consequencia do tratado dos desposorios da princeza, a Sra. D. Januaria, os conselheiros de Estado não diriam, como disseram, que se pagassem os alimentos enquanto outra cousa não resolvesse o parlamento; porque, se houvesse sido isso pactuado naquello tratado, seria sempre o sem a minima duvida cumprido.

O modo por que está redigido o parecer, de que se trata, está indicando que o pensamento do con-

selho de Estado é contrario á continuação do abuso de consiguarem-se ao principe D. Felipe alimentos, depois de cessar a dotação, que seus progenitores recebiam.

Só o tratado dos desposorios da Princeza, a Sra. D. Januaria, assegurou alimentos aos principes que nascessem do seu consorcio; e no relativo ao casamento da princeza, a Sra. D. Francisca, não estipularam-se alimentos para os principes que do seu casamento procedessem. Qual a razão de tal differença? E' que esta princeza declarou que residiria fóra do Imperio, quando, ao contrario, aquella obrigou-se a residir no Imperio, tendo por isso dotação e seus filhos alimentos.

Os alimentos dos principes estavam em perfeita correlação com a dotação de sua mãe; a dotação devia subsistir enquanto ella residisse no Imperio; mas, se fixasse fóra daqui sua residencia, perdia ella a dotação e os filhos os alimentos, porque, formando uma familia á parte, dava-se o caso da entrega do dote, que o legislador de 1840 julgou muito sufficiente para sustentar uma familia como a da princeza, a Sra D. Januaria.

Se o tratado dos desposorios estabelocou, com effeito, que os principes nascidos da Sra. D. Januaria deviam residir aqui e teriam direito á alimentos, os quaes perderiam logo que sahisses do Imperio, não se pôde a contrario sensu concluir que, ainda que ella se retirasse, os principes, aqui ficando ou para aqui vindo, podiam pezar sobre a lista civil. Não; estabelecida a residencia da princeza D. Januaria e seu esposo na Europa, se fosse isto em tempo da minoridade de seus filhos, o que resultava dahi era que logo cessavam virtualmente esses alimentos pelo facto de cessar a dotação de sua mãe.

Mas protrahio-se esta deliberação, a licença foi apparentando uma residencia no paiz, porque, enquanto não se resolvesse esta questão primordial, que bastante devia vexar a casa imperial e a nação, os principes teriam alimentos, ou estivessem na Europa, ou viessem ser aqui cadetes ou industriaes.

Se a residencia da princeza e de seu augusto esposo se considerasse, ha muitos annos, como devia ter sido considerada, em paiz estrangeiro, seus filhos, enquanto menores, dependeriam de sua familia, e, chegando á maioridade, seguiriam o destino que lhes approovesse, devendo contar comsigo, ou mesmo com o amor paternal, que nunca abandona os filhos, ainda que não procedam como lhes cumpre, e não vir pedir ao Imperio uma verba para seus alimentos. Isto não é toleravel; é uma consignaço de mera cortezanía, que deve desgostar a propria casa imperial.

Ouvio o orador, e não com surpresa, dizer hontem o nobre ministro do Imperio que o Sr. D. Luiz já tentou obter uma verba de 12.000\$, como tem seu irmão; e S. Ex. acrescentou: «Elle foi desenganado». O nobre ministro é quem está enganado. O privilegio para mineração, que foi hoje approved (e o orador não o diz em desabono do senado), mostra que não ha pretendente que, insistindo, não consiga o seu fim. O principe, o Sr.

D. Luiz, com sua esposa, pretendendo receber os 12.000\$ sem pôr o pé no Brasil, foi desenganado; mas ella tem em suas mãos um meio prompto de solver a duvida: é vir para o Brasil e hão de dar-lhe alimentos.

E o que é hoje o Sr. D. Felipe? E' militar? Não; é sómente um usufructuario da lista civil; não é melhor do que seu irmão, que deve ter mais necessidades, porque é casado, e talvez tenha já prole.

O desengano do nobre ministro nenhum valor tem, porque *desenganar* não é palavra que tenha vigor no Brasil. E por mais aspera que fosse a resposta do nobre ministro, ella não pôde ir contra a logica, contra o direito. A logica é que a pretensão do Sr. D. Luiz nasce do mesmo facto de que provio a do Sr. D. Felipe: ambos são netos do fundador do Imperio etc. etc.: e o orador entende que se não pôde dar alimentos a D. Felipe e negal-os a D. Luiz.

Assim, pois, não é facto que possa causar admiração se em breve figurar no orçamento o principe D. Luiz a par de seu irmão.

Na lista civil ha de haver um, dous e mais borchos destes; desde que continue o exemplo que se abre agora com o principe, o Sr. D. Felipe.

A lista civil tem por fim manter o esplendor do throno, mas deve haver muito cuidado em não augmental-a: ella deve conter o sufficiente e só para aquelles que, em virtude de lei, teem o direito de ali figurar. Ora, os filhos da Sra. D. Januaria não estão neste caso.

A questão, portanto, não está morta, e o anno mais opportuno para se tomar uma resolução sobre tal materia é este, porque foi agora que a princeza D. Januaria desligou se da casa imperial. Antes deste anno o principe D. Felipe era cadete do exercito brasileiro, pretendia seguir a carreira das armas; mas agora, que elle abandonou o serviço militar, ha de receber os 12.000\$, estando na Europa?

As familias reais são como as familias as mais simples, teem desavengas e indisposições. Um chefe de familia sente muitas vezes difficuldade em tornar-se o juiz de paz de sua casa. Aquelles que teem a contemplação de dar alimentos a um principe, por pensarem que isso talvez agrade ao chefe da casa imperial, não attingem seu fim. Pelo contrario, o chefe da casa imperial ha de folgar, quando vir que se faz justiça aos seus parentes.

Se se tratasse de recompensar um principe distincto em qualquer ramo do serviço, o orador seria de opinião que elle fosse bem retribuido pelas verbas competentes. Assim, se o Sr. D. Felipe quizesse seguir e seguisse com brilho a vida militar, fazendo obscurecer a gloria dos Caxias e dos Her-vaes, o parlamento deveria tratal-o com todo o mimo, aproveitar sua aptidão convenientemente. Mas trata-se de um principe, que abandonou o unico titulo, pelo qual tinha direito a uma remuneração, e quer gozar os 12.000\$ fóra do paiz, sem direito a percebê-los.

O nobre ministro ha de ter a bondade de dizer se já acabou ou não a primeira licença do principe

D. Felippe. Parece ao orador que está terminada, porque foi dada por um anno em Junho de 1876, e estamos em Setembro de 1877. Sem duvida ha de ser renovada, se attendar-se neste ponto ao que se fizera a respeito dos progenitores de D. Felippe.

Ha mais de 30 annos se diz que aquelle casal não vive na Europa, que tem sua residencia fixa no Brasil, mas aqui ninguém o viu durante todo esse tempo. Foi essa a razão por que o Estado despendeu com a dotação paga nesse largo periodo quantia muito superior á do dote primitivamente estipulado. Faça-se a conta da differença entre os 102.000\$, importancia da dotação annualmente paga, e os juros das 1.200 apolices, valor do dote, multiplique-se essa differença pelo numero daquelles annos, e ver-se-ha que o Estado pagou dous dotes.

O orador é monarchista e o declarará sempre que se discutir o art. 2º do orçamento do Imperio; mas quer que a monarchia se torne respeitavel, não consentindo que, por futeis pretextos, pessoas de sua familia figurem na lista civil. O povo tem disto muito ciúme, e com razão, porque o ciúme popular cresce na proporção da miseria social. Se o governo cahir em maiores difficuldades do que aquellas com que actualmente luta, o olho da inveja e do ciúme ha de demorar-se malignamente nessa lista; e os 12.000\$ dados a um principe, que tem mãe e pae ricamente dotados, hão de com estranheza pezar no orçamento do Imperio, onde as despesas são superiores á receita.

Pede o orador ainda licença para dizer duas palavras a respeito do subsidio dos representantes da nação.

Onvio attentamente a explicação dada pelo honrado ministro. S. Ex. declarou que na camara não dissera nem sim, nem não, deixando que ella decidisse como quizesse; e que o mesmo procedimento guardaria no senado.

Entende o orador que isto é introduzir na administração publica a theoria do *lava-mãos*, a theoria de Pilatos. Mas Pilatos, porque lavasse as mãos, não deixou de ficar com a reputação manchada. Pois um ministro salva-se dizendo: «isto diz respeito ás camaras; eu não digo sim, nem não; façam o que quizerem»?

Não; elle não pôde tomar essa attitudo perante o parlamento; se conta com maioria, se confia no prestigio do poder que o cerca deve declarar emphaticamente que não pôde ter cabimento a redução dos 20 %.

Se o nobre ministro fizesse isso na camara dos deputados, tinha atalhado o mal na sua origem; mas não o fez e collocou o senado em uma posição desfavoravel, porque a camara adquiriu popularidade reduzindo o subsidio, e o senado vai carregar com a imputação de resguardar os interesses, não só de seus membros, como dos da outra camara. Isto faz máo ver, diga-se o que quizer. E, pois, o ministro, manifestando-se com franqueza nessa camara e tendo ali influencia, se é que a tem, devia ter atalhado este censuravel passo.

O orador é coerente neste caso. Sob dous aspectos combateu o projecto da lei, que augmentava o subsidio; em primeiro logar considerou-o inconsti-

tucional, no sentido de que não era o anno apropriado para votar-se tal medida, porquanto a praxe ha muito seguida consistia em que o subsidio devia ser marcado no ultimo anno da legislatura para vigorar na seguinte, ou subsistir a lei anterior, quando havia dissolução, caso que então não se dava; e em segundo logar condemnou o modo por que quizeram defender esse projecto, isto é, a allegação de que a todo o tempo cabia uma interpretação á lei do subsidio, procurando-se o padrão de 1833. Mas, enfim, attendendo se a essa allegação, o projecto foi approved e convertido em lei. Hoje, portanto, o orador nada mais teria a fazer do que repetir uma parte desses seus argumentos, dizendo que não é occasião propria para tratar-se da redução proposta, que no ultimo anno da legislatura reconsidere-se a materia, augmente-se ou diminua-se o subsidio, abandone se nesse caso a triste idéa da interpretação, adapte-se o mesmo subsidio ás circumstancias actuaes do paiz. O orador não emite juizo sobre o *quantum*.

Portanto, combate o artigo por este lado:— porque antecipa-se. E, se pretende-se considerá-lo como um recurso e não como um arrependimento do que se fez ha pouco tempo, então as observações do illustre relator da commissão do orçamento não tem resposta: neste caso seria um imposto, nem se pôde deixar de considerar assim, um imposto desigual, porque, á vista das urgencias do Estado, lança-se sobre os senadores e deputados uma imposição, que nenhuma das outras classes soffre. Isto não é possível.

E, pois, que estas razões, que tão frouxamente estão sendo expendidas, não foram expostas pelo honrado ministro perante seus amigos, e com força bastante para ser riscada essa redução, sem, todavia, abandonar a idéa de, em occasião opportuna, reconsiderar a lei da fixação do subsidio e proceder com plena liberdade, o orador considera o artigo que reduz 20 % no subsidio como um arrependimento, como uma cortezia á popularidade, muito mal feita, muito mal entendida; mas reconhece que o odio, que a indisposição publica, que ha a este respeito, tem fundamento, porque a lei, elevando o subsidio, excitou a animadversão de todos, principiando por alguns senadores e deputados.

Ora, eis aqui o que fazem ministros fracos! Deviam poupar seus amigos do senado, travar a luta na Camara, dissipar essa pretensão, para não obrigal-os agora a rejeitarem os 20 %. O senado pôde argumentar com a constituição e apresentar os argumentos, que o orador acaba de adduzir; mas o povo dirá: «Recusaram o imposto que cabia sobre elles, e essa recusa vai aproveitar ainda aquelles que pareciam ter querido reduzir o subsidio»!

O nobre ministro recommenda-se pela amenidade de seu caracter, por sua extrema polidez, que lhe atrahem muitas affeições; e o orador tem colhido nesta discussão provas evidentes dessa amenidade de caracter.

Estava muito queixoso do nobre ministro pelo aviso que expedira em 4 de Maio, desrespeitando a

competencia de uma faculdade de ensino superior, quando, aliás, tinha um exemplo em sentido contrario, dado por seu antecessor; fez nesse sentido ullimamente ponderações, e até o nobre ministro achou que neste ponto elle, orador, animou-se um pouco mais do que nos outros topicos de seu discurso; mas vê agora que inflammou-se debalde, porque o nobre ministro fez elogios á faculdade de medicina da Bahia, que havia rejeitado seu aviso, restaurando a intelligencia dos estatutos no sentido em que os interpretou o nobre ex-ministro do Imperio.

Nada mais, portanto, resta ao orador senão o dever de dar desta tribuna, como faz, parabens á faculdade de medicina da Bahia, e implicitamente á desta Côrte e a todas as outras, pela confissão que fez o nobre ministro de que não quiz desrespeitar as attribuições desses corpos de ensino superior.

Mas perdêo o nobre ministro que o orador diga a S. Ex. que o seu aviso não continha um conselho, e sim uma ordem positiva. Se elle podesse aceitar a explicação do nobre ministro (e aceita-todavia) seria muito bom. O aviso de S. Ex. é este:

« Tendo o governo imperial recebido boas informações a respeito das habilitações scientificas do Dr. Charles William Brown, *haja V. S. de admittit-o* nessa faculdade a exame de sufficiencia, aceitando para este fim o diploma que lhe foi conferido etc. »
Portanto, o nobre ministro mandou uma ordem para ser executada.

O Sr. MINISTRO DO INTERIO: — Na fórma dos estatutos.

O Sr. ZACARIAS diz que então o nobre ministro não devia declarar que havia recebido boas informações, porque não era dellas o juiz, e pede a S. Ex. que não o faça ainda inflammá-lo. A informação do Sr. barão de Itapoã não era bastante; a congregação era o juiz competente.

Os pretendentes vão á faculdade apresentar seus titulos; se não os tem originaes, allegam a impossibilidade de exhibit-os, apresentam substitutivos, e dessa apresentação quem julga é a congregação. Ora, no caso de que se trata, não tendo o pretendente apresentado titulo academico, além de que dizia-se formado na Universidade Americana de Philadelphia, repellida pelo aviso do nobre ex-ministro do Imperio, não podia ser admittido a exame de sufficiencia; e, no entanto, o nobre ministro mandou ordem positiva afim de ser elle admittido a exame, quando não era competente para expedil-a.

Não obstante, o orador aceita a confissão que S. Ex. fez de que a congregação estava no seu direito, e sobre isto não ha mais questão.

Só eu posso agora ao orador dirigir algumas palavras ao nobre ministro da Bahia, o Sr. Junqueira, começando por declarar que não pôde entrar em dissensão com S. Ex. relativamente ao aviso de 4 de Maio, de que tornou-se defensor, quando o nobre ministro, autor desse aviso, confessou ter ella diverso sentido do que lhe presta o nobre senador. Portanto lá se avenham S. Ex. e o nobre ministro.

O nobre senador, porém, no discurso que proferio, disse, para sustentar os creditos da Universi-

dade Americana de Philadelphia, que lêra a tal respeito uma informação, que teve a bondade de mandar ao orador, como promettêra, agradecendo-lhe este a fineza. A informação consta de uma tira de papel, que o orador mostra, e é um artigo do Dr. Carlos Brown ou de pessoa de sua intimidade, sustentando a todo o transe o direito com que o nobre ministro expellio o aviso de 4 de Maio, que hoje repelle, e pondo pela rua da amargura ao Dr. Paterson, medico illustre, acreditado na Bahia, distincto não só por seu saber, como por uma qualidade relevante — a sua caridade, a moderação de preços que leva no exercicio de sua profissão.

Ora, os creditos de uma universidade sustentados por uma tira de papel! Veja-se, porém, o que está escripto nesse retalho de gazeta.

Disse o nobre senador:

« Ha pouco tempo, Sr. presidente, eu li uma noticia acerca da Universidade de Philadelphia. Nessa noticia se diz que é a *mais antiga* dos Estados-Unidos, que tem apresentado homens notabilissimos e *cita os seus nomes.* »

Esse artigo de gazeta, publicado na Bahia, diz que a universidade, de que se trata, foi creada em 1812; no entanto o nobre senador assevera que ella é a mais antiga dos Estados Unidos! E' modernissima, mais moderna do que os cursos juridicos do Brasil.

Ha em Philadelphia uma universidade creada em 1775 com o nome de Universidade da Pensylvania. Talvez a esta se referisse o discurso pronunciado em França, a que alludio o nobre senador pela Bahia.

O artigo da gazeta não citou nomes de discipulos *notabilissimos*, mas apenas dos fundadores da universidade. O nobre senador equivocou-se um pouco a este respeito.

O certo é que, segundo os documentos que o orador tem, a Universidade Americana de Philadelphia não é a mais antiga dos Estados-Unidos e se acha desacreditada. A legislatura da Pensylvania prohibio expressamente a sua frequencia e declarou-a indigna pelo mercantilismo, a que se entrega.

E, depois, ha tempo para ser resolvida esta questão. O governo tem meios facéis de saber se os informantes do Sr. ex-ministro do Imperio disseram ou não a verdade. O nobre ministro, por intermedio do seu collega de estrangeiros, obtenha daquelle paiz informações exactas, e, se as primeiras são falsas, suspenda a pena que fulminou os creditos da Universidade Americana de Philadelphia.

Se o nobre ministro dá licença, o orador deseja considerar um topico do discurso de S. Ex., proferido na camara dos deputados na sessão de 16 de Fevereiro deste anno. E' verdade que a questão tem um pouco de politica geral; mas é tão restricta, que o nobre ministro relevará que seja ella discutida. O orador falla nisto, porque, quando no senado se explicaram as causas da modificação ministerial, se comprometter a conversar com o nobre ministro nesta casa, durante alguns momentos,

acerca de suas declarações na camara temporaria. E' occasião de consumir neste assumpto alguns minutos.

Começa por admirar a consonancia e harmonia em que vê esse periodo do discurso do nobre ministro com as diversas explicações dadas por S. Ex., que, como já disse, adoptou por divisa o *lava-mãos*: em todas as questões difficéis deixa a camara decidir. Eis as palavras que o nobre ministro proferio:

« Não sei, nem indaguei das causas que motivaram a sahida do nobre ex-ministro do Imperio; até ao ultimo momento prestava-lhe o meu apoio, porque o prestava a todo o ministerio, com que elle era solidario. »

O ministro do Imperio apoiava ao ex-ministro, porque este tinha por si a solidariedade do gabinete:

« Tendo o gabinete declarado pelo órgão do nobre ministro dos negocios estrangeiros que a sua politica não soffria modificação, eu, que de accordo estava com a marcha politica em geral, não tinha razão para não aceitar os encargos que me possavir da posição que occupo.

« E declaro ao nobre deputado por Minas que aqui estou prompto a emittir a minha opinião sobre todos os actos do nobre ex-ministro do Imperio, com o qual, salvo detalhes na parte administrativa, terei muito prazer em estar de accordo (*oh! e a partes*), e defendel-o na generalidade dos seus actos, assim como todos os meus collegas, que, solidarios, não repellem a responsabilidade que dahi lhes pôde provir. »

O orador ainda não tinha ouvido de um ministro, que entra, uma explicação como esta. O nobre ministro foi chamado aos conselhos da Corda para occupar o lugar que deixára o Sr. conselheiro José Bento, mas nem soube porque o Sr. José Bento sahia, nem porque S. Ex. entrava; levou a sua impassibilidade ao ponto de não indagar dessos motivos. Que não perguntasse por apathia, vá; mas pensar que estava no seu direito não perguntando, presenciando uma modificação ministerial *sem tremelhe a passarinha* para saber como isso foi?!.. Se o orador quizesse uma prova de que não ha governo representativo, nem opinião publica, que dirija o paiz e a que se prestem contas, apresentaria este documento como mais que sufficiente.

A resposta do nobre ministro ficará con-ignada nos *Annaes* do parlamento como a chave que decifra os segredos da situação; e é que não ha opinião publica no paiz.

O SR. MINISTRO DO IMPERIO:—E' que eu não era competente para dar as explicações do que se tinha passado antes da minha entrada.

O SR. ZACARIAS responde que essa é a fatal doutrina que constitue a Corda dominadora exclusiva deste paiz: o ministro, que entra, suppõe que não tem nada com o que se passou, com os factos que determinaram a sua entrada!

Ainda o nobre ministro repete que o facto foi anterior á sua entrada, de sorte que parece dizer:

« Achei a porta aberta, entrei e sentei-me, porque a cadeira estava vazia! »

Isto é um erro; é a confissão de que não ha regimen representativo, porque o primeiro dever dos ministros, que entram, é saber os motivos por que sahem os outros.

Nos paizes normaes, essa pergunta é escusada, porque a discussão das causas da sahida e da entrada faz-se perante o publico; o juiz competente das situações limita sua autoridade a conhecer o que diz a opinião pela imprensa e pela tribuna, de maneira que, quando o facto se dá, elle tira as consequencias, e todo o mundo sabe quem entra ou quem sahe, e os motivos por que. Mas, no nosso desgraçado systema, que é uma burla, não se faz essa indagação, porque os ministros dizem: «São factos anteriores, não temos nada com isso!»

Então, como se ha de estabelecer entre os ministerios a solidariedade de honra? Se é torpe, des-honesto, o motivo que determina a sahida, o ministerio que entra deve conhecer esse vicio da politica do que sahe, deve estar de accordo com a Corda, afim de dizer na camara, na primeira oportunidade: «Sahio o ministerio A, ou o ministro José Bento da Cunha e Figueiredo, por este ou aquelle motivo.»

Não ha solução de continuidade na politica de um paiz; mas, para este fim, é necessario que os ministros, que entram, saibam dos motivos da sahida dos outros, afim de que recusem a prepotencia da Corda, se não ha motivo plausivel. No Brasil, porém, costuma-se cortar em trechos a politica; diz-se: «A politica do ministerio A, a politica do ministerio B etc.» O ministerio B não sabe dos motivos porque sahe o ministerio A, e a Corda zomba dos ministerios A e B, como de todos os ministerios do alfabeto monarchico!

Quem vae occupar a posição solemne de ministro de Estado, deve ter, pelo menos, a curiosidade de saber se a Corda procede legitimamente, ou se ha de sua parte algum desvio das boas regras, se ha ou não razão para sahir aquelle que occupa o lugar. Entretanto, assim não acontece, e esta apathia vem mostrar que vivemos em um paiz corrompido, em que ha apparencias de systema representativo, mas não ha realidade.

O SR. CORREIA:—Acho muito V. Ex. dizer — paiz corrompido.

O SR. ZACARIAS:—Então faça o favor de dar outro adjectivo.

O SR. CORREIA:—Não dou; mas não aceito o de V. Ex.

O SR. ZACARIAS:—Pois em vez de corrompido, escreva-se — atrazado.

O SR. CORREIA:—E' melhor isso; mas corrompido, não.

O SR. SARAIVA:—Paiz de immoralidade.

O SR. ZACARIAS:—De immoralidade é tambem dissonante.

O SR. CORREIA:—Não é dissonante só; precisamos dizer a verdade.

O Sr. ZACARIAS, se disser a verdade, mantem a palavra. Paiz atrazado aquelle em que o rei tem influencia completa; em que os ministros sabem e entram sem que o publico saiba dos verdadeiros motivos da sahida nem da entrada; em que os ministros que entram fazem alarde de dizer que por factos anteriores não respondem, quando devem estar ligados os ministerios todos, ao menos, pela solidariedade de honra?! O segredo de nossa desgraçada politica está neste ponto.

Cita o orador o seguinte trecho de um escriptor distincto, que estudou esta materia: « O meio seguro para que se não effectuem mudanças ministerias á vontade puramente da corda sem attender á opinião do parlamento, encontra-se na regra constitucional que em toda a mudança de ministerio os ministros que entram respondem no parlamento pela politica que deu motivo á retirada de seus antecessores.» Logo, o ministerio ou o ministro que entra tem obrigação de explicar ao parlamento as causas que occasionaram esse facto na politica, e não cumprem seu dever se dizem: « Os factos são anteriores, eu não respondo por elles ».

Mas tal é o nosso estado *atraxado*: os ministerios entram e sabem em segredo! Os que entram, com effeito, não sabem dos verdadeiros factos, porque não se encontram com os outros, não são interpellados, não ha a este respeito a menor discussão. Se entra o conservador, condemna o liberal inteiramente; se entra o liberal, faz a mesma coisa; não se reconhece que, acima da politica, ha considerações de honestidade e de honra, a que os ministerios nunca podem ser estranhos.

A hã theoria no Brasil é fantastica, porque o nobre ministro do Imperio declarou na camara que occupou o lugar do Sr. José Bento, querendo muito bem a elle, estando de accordo com elle, sendo solidario com sua politica, excepto os *detalhes*; e, pois, o nobre ministro confessa que não houve motivo nem para a sua entrada, nem para a sahida do Sr. José Bento.

Suppõe o orador que o nobre ministro do Imperio é completamente impassivel. Pensará S. Ex. que está segura a posição do gabinete? que o seu partido está nas melhores condições possiveis? Julga o orador que não. O nobre ministro ha de ter lido as discussões na imprensa: attenda S. Ex. á multidão de alvitristas que veem a publico com *recipes* para tratamento do enfermo.

Ha, por exemplo, umas publicações que se intitulam da *União Conservadora*. *União conservadora* quer dizer — *froqueza conservadora*: quando um partido, já na decrepitude, falla em união, é signal de que está ameaçado de morte, de que o corpo está muito enfermo.

E note-se a theoria da *União Conservadora*: trata de elaborar um programma, de organizar seu plano, na ausencia dos chefes; depois que os que não são chefes, depois que os disipulos tiverem organizado um bom programma, então virão os velhos prestar a sua sanção o executal-o. Ora, isto é decrepitude. Se os ministros actuaes são chefes do partido, nenhuma dessas tentativas poderia ter logar sem sua presença, sem sua sciencia; mas esse plano de ar-

ranjar vida artificial para o partido, na ausencia dos ministros e no presuppuesto de que elles virão em tempo, é uma singularidade.

Ha cousa ainda mais curiosa: tirar-se de um partido o que ha melhor e deixar o rebotalho para fazer um partido a parte!

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Como em 1863. São reminiscencias de 1862...

O Sr. SARAIVA: — V. Ex. ainda lembra se do seculo passado?

O Sr. JOÃO ALFREDO: — O exemplo vem de lá. Elles lembram-se do facto.

O Sr. ZACARIAS pensa que não é assim: esses *recipes* não tem precedentes.

Consiste o plano em chamar de dous partidos bem descreminados, por um eclectismo admiravel, o que ha de bom em um e outro lado, os que aspiram ao progresso entre os liberaes e os que aspiram ao progresso reflectido entre os conservadores; e fica então de lado o rebotalho, aquelles que não querem marchar para diante. De sorte que o novo partido ficará governando para sempre este Imperio, porque os adversarios são por sua indole destinados a não governar jámais...

Naturalmente nesta restricção terá o orador de encontrar se frente á frente com o nobre senador de Maranhão, o Sr. Candido Mendes, que fica fóra do novo partido por ser clerical (*risos*), assim como o orador por ser tambem clerical (*Risos*).

Ora, isto não é serio!... O caso é que, quando á cabeceira de um doente tantos alvitristas apparecem, signal é de que elle tem fortuna a deixar, mas tem uma saude muito precaria... (*Risos*).

Velha guarda! A *Velha Guarda* é o nome de que se arreja uma fracção do partido, que está em luta.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Dizem que é um só individuo.

O Sr. PARANAGUÁ: — Um só?!

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Um só.

O Sr. ZACARIAS: — Mas será a *sontinella*?

O Sr. SARAIVA: — Guarda de um sol lado só?!

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Um só — querendo apparentar que são muitos.

O Sr. ZACARIAS diz que a *Velha Guarda* está sendo combatida energeticamente pelo ministerio por intermedio da pessoa de sua confiança. Assim, o governo não apoia a *Velha Guarda*, desconfia della; até porque, segundo a declaração do nobre senador por Pernambuco, a *guarda velha* reduz-se a um soldado, doente talvez.

O Sr. JOÃO ALFREDO: — Não disse isto; nem digo nada por minha conta; dizem.

O Sr. ZACARIAS não contesta que seja um soldado só e, talvez, até doente; mas, ainda que seja são, não pôde estar eternamente no seu posto. O thesouro está exposto a delapidações; uma guarda, que se compõe de um homem, não pôde resistir;

pois esse homem não tem necessidade de dormir e de tratar-se?

O SR. PARANAGUA' :—Há de render-se por força

O SR. ZACARIAS :—Sem duvida. Portanto está rendida antes de ser acommettida: ella cede á fome.

Mas, se a fraqueza do gabinete se patenteia pela multiplicidade de curandeiros, não pense alguém que elle, presentindo o adejar da morte, esteja pacifico e socogado nas diversas provincias do Imperio; não. No Amazonas acabou de dar uma prova evidente de sua vitalidade, fazendo eleger como deputado a um individuo, que não o seria sem o apoio ministerial, ou, antes, sem o apoio de uma companhia de navegação, que neste caso vale mais do que o governo.

Na primeira vaga que se deu, por morte de um representante daquella região, mandou-se declarar que esse individuo era o candidato que preencheria essa vaga na camara temporaria. Pois o governo que diz contar com uma maioria dedicada, precisava exercer sua influencia para forçar o voto daquella provincia do Norte, em favor de um candidato estranho a ella?

Porque não deixou liberdade, ao menos, áquelle cantinho do Imperio, quando da liberdade alli exercida não podia vir o menor tropeço, o menor embaraço? E' que o governo procede como alguns doentes, que, proximos a morrer, ainda estão fazendo maldade: o gabinete sente approximar-se lhe a morte, então quer fazer seus legados, e um legado que lhe occorreu muito naturalmente foi dar uma cadeira na camara temporaria ao Sr. desembargador Faria Lemos. Não põe o orador em duvida os merecimentos do candidato, mas não pôde admittir a legitimidade de sua candidatura por aquella provincia.

Nem é preciso que o nobre ministro abandone de todo a sua apathia para conhecer que ha na atmosphera o que quer que seja, não já na região mais tempestuosa, porém mesmo na placida região do senado. O nobre ministro ha de ter com certeza notado uma certa mudança, uma certa alteração. Quem é aquelle que no seio da commissão do orçamento está prestando ao paiz um serviço relevantissimo, apontando os defeitos do orçamento, esposando as verdadeiras doutrinas, que, alias, elle proprio, quando ministro, nem sempre seguiu? Pois não é o nobre visconde do Rio Branco, unido ao Sr. marquez de S. Vicente e a outros collegas, pertencendo alguns ao partido liberal? Não está o nobre visconde tratando sinceramente de melhorar o serviço, de estabelecer principios oppostos a esses abusos, que pareciam constituir direito consuetudinario? Não terá o nobre ministro notado neste facto a significação que se lhe deve dar?

Não quer o orador dizer com isto que aquelles que occupam tão conspicuo logar na commissão sejam liberaes ou tenham o intento de prejudicar os artigos da *Velha Guarda* e os assignados *F. F. e F. . .* Não é por isso; é porque esses illustres senadores julgaram que era tempo de arripiar carreira e estão arripiando. Eis a razão porque hontem, quando tão logica, tão mansamente, discorria o

nobre senador pela provincia do Matto-Grosso, disse o orador e com sinceridade:—Deus lhe prolongue o intervallo!

E sabe o nobre senador por Matto-Grosso qual é esse intervallo? Não é o intervallo das sessões, é o dos ministerios. Por boa politica ao nobre visconde do Rio Branco deve ser prohibido o ministerio por uns poucos de annos; a sua tarefa presentemente deve ser esta: preparar para si, para seu partido e até para seus adversarios, um melhor futuro.

Está o orador informado de que o nobre marquez de S. Vicente é, no seio da commissão, o mais acerrimo propugnador das boas doutrinas. Morador na Gavea, retirado do poder, sinceramente disposto, talvez, a não voltar a elle, S. Ex. quer aproveitar o tempo que lhe resta propondo medidas, que regularisem o serviço e contemham o prurido dos creditos. Consta que S. Ex. é o mais adiantado nestas materias; mas encontrou no nobre visconde um interprete fecundo, mais amigo da tribuna, e que expõe fielmente suas idéas.

A' vista disto pôde o orador julgar chegada a sua vez de recolher-se ao silencio, deixando a palavra ao nobre visconde do Rio Branco e offerecendo-lhe seu voto no intervallo, que Deus prolongue. Diz *intervallo*, porque tem-se visto muitos estadistas esquecerem, subindo ao poder, as boas doutrinas por elles abraçadas, quando na opposição.

Se a commissão fór fiel, como é de esperar, a certos principios que estabeleceu, muito serviço prestará aos ministerios futuros. O maior serviço que a commissão fez, na opinião do orador, foi separar todas as autorizações. Não descobre este outro meio de abreviar a discussão do orçamento, de fazer com que elle chegue ao senado muito a tempo de discutir-se e ser approvedo, senão reduzindo-o á sua materia propria; todas as outras materias devem constituir projectos especiaes, deixando-se liberdade aos deputados e senadores para discutirem o que é propriamente o orçamento (*Apoiados*).

Assim, pois, só com este serviço a nobre commissão captivou de todo ao orador e obrigou-o a hypothecar-lhe seu voto, salvos os *detalhes*, como pensa o nobre ministro do Imperio com relação ao Sr. José Bento.

Em geral as commissões do orçamento nada diziam em seus pareceres; não cumpriam seu dever; mas a do senado o cumprio na presente sessão. Isto prova que ha mudança, que ha uma idéa nova, que ha a convicção de que é preciso pôr um paradeiro ao que se tem feito até agora. Ora, tudo isso que procede de motivos muito louvaveis para o senado e para a commissão, revela que o gabinete deve por-se bem com Deus; se está fraco, deixe aos que estão fortes a pratica do bem. isto é, o bem legislativo, a adopção de boas medidas.

Seria incivilidade da parte do orador não dar uma pequena resposta ao discurso do nobre senador pela Bahia, discurso que já hoje fulgura no *Jornal do Commercio*.

S. Ex. propez-se considerar a questão muito de cima, e, dando escusas, julgou que podia tambem

fazer censuras e descobrir um *eclipse*. Ora, o orador não tem a arrogancia de repellir boas maneiras, quaesquer que ellas sejam; mas, com relação a esta materia, não pôde aceitar nem aceita as escusas, e muito menos a censura do nobre senador.

Emquanto S. Ex. não tomar a attitude de juiz, limite-se a lêr, a estudar com o orador, os documentos que folheou, porque esta considera o nobre senador nestas questões como liligante e ainda não como juiz. Talvez que S. Ex., examinando bem a materia e em uma outra idade, possa assumir essa posição; mas, por ora, não. Por ora pede-lhe o orador a graça de examinar o que S. Ex. disse a este respeito, convidando-o a reconsiderar seu estudo.

O orador tinha dito, e é a pura verdade, que dos dous methodos de substituição de notas—antecipação e supprimento pela renda geral, o primeiro era o mais antigo e sempre vigorou até a promulgação da lei de 1867, porque foi nesse anno que esse methodo de substituição cessou de todo, e até então delle usaram sempre os diversos ministerios. Nem a lei de 1835 o prohibio, porque, fallando em troco, não disse que este se fizesse somente por um dos dous methodos; e assim o entendeu o finado Alves Branco.

O nobre senador disse que, pelo artigo 3º da lei de 1830, se concentrára só na caixa da amortização o troco, de maneira que não fosse elle feito em outra parte; mas assim não foi, porque, apezar dessa lei, continuaram a usar do alludido methodo os Srs. Ferraz Caravellas, Rio Branco e outros.

Nem a lei de 1866, relativa ao serviço do papel do banco do Brasil, quando se referio ao papel-moeda em geral, tocou nesses dous methodos; deixou, portanto prevalecendo um e outro. E, se não fosse assim, não havia necessidade, em 1867, de dispor-se: « Não se admitte mais de ora em diante a substituição por antecipação. » Consequentemente, a antecipação até essa data, quaesquer que sejam os argumentos produzidos, não estava condemnada expressamente por lei.

E, tendo o orador dito, como disse sempre, que o methodo de antecipação é mais antigo e esteve sempre em vigor até 1867, o nobre senador pela Bahia, que misturou escusas com censuras amargas, como se tratara com crianças, que tomam a pilula porque a veem dourada, acrescentou: « O Sr. Hollanda Cavalcanti, em 1846, condemnou a antecipação. »

Não ha tal; o orador leu as provas do contrario, e o senado ha de permittir que elle hoje insista na demonstração que já fez.

O finado Hollanda Cavalcanti não condemnou a antecipação; o que disse foi que elle tinha adoptado outro systema. Com effeito para as notas de 100\$ e 20\$ elle seguiu o methodo da renda geral nas provincias, á excepção das de Goyaz e Matto Grosso, e para as outras classes continuou a usar do methodo de antecipação; e eis o que diz o Sr. visconde de Abaeté no seu relatorio de 1868:

« Em Goyaz e Matto Grosso, ainda continuam a funcionar as caixas de substituição; naquella até

o fim de Julho, e nesta até o fim de Outubro do corrente anno, para concluirem a substituição das notas de 100\$ e 20\$ da 2ª estampa, que nessas provincias se fez com notas remettidas da caixa da amortização, e não com a renda geral como nas outras.»

Assim é inexacto dizer o nobre senador que o finado Hollanda Cavalcanti tinha condemnado o systema de antecipação, quando ella linha adoptado só para certas classes o methodo da renda geral, e justificou este methodo, que ficou, entretanto, coexistindo com o outro para as classes de notas indicadas.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. ZACARIAS responde que, se o finado Hollanda Cavalcanti condemnasse o methodo da antecipação, não continuaria a pratical-o ainda em relação áquellas notas, para as quaes tinha experimentado o methodo da renda geral.

O orador convida, pois, o nobre senador a ler bem o relatorio, áfim de que S. Ex. se convença de que o finado Hollanda Cavalcanti não condemnou o systema de antecipação.

Agora lerá com o nobre senador pela Bahia o relatorio de 1869. A questão fica plenamente resolvida contra o nobre senador com a leitura dos dous relatorios do finado visconde de Itaborahy de 1869 e 1870. Ora veja-se como o nobre senador leu o relatorio de 1869.

O orador argumentou neste sentido: que o finado visconde de Itaborahy, no primeiro relatorio que organison, não considerou como papel moeda o debito da conta corrente, que havia por parte do thesouro na caixa da amortização. Este argumento é de muita significação, porque dizem os adversarios do partido liberal que o orador emittio 10,220:430\$ de papel moeda; mas o dito visconde não declarou isto no seu relatorio de 1869; disse que o saldo devedor da conta era de 10,220:430\$, e não o contemplou como papel-moeda.

O Sr. JUNQUEIRA:—Chamou-o até divida fluctuante.

O Sr. ZACARIAS:—Não considerou como papel moeda; deu ao corpo legislativo como existente a massa de 127,229:722\$ de papel moeda; só considerou como tal esta cifra.

Ora, se o visconde de Itaborahy, em 1869, considerou o papel moeda *exclusive* daquello debito, é claro que concordou com os seus adversarios em que aquelle saldo não estava na circulação, não estava emittido pelo governo, não era papel-moeda.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas estava emittido e ficou.

O Sr. ZACARIAS:—Era uma conta de liquidación. O nobre senador pela Bahia tenha a bondade de ler com o orador, porque não leu bem ou não quiz ler.

O Sr. JUNQUEIRA:—Oh! senhores!

O Sr. ZACARIAS:—O visconde de Itaborahy disse que em Março de 1869 havia 127,229:722\$ de papel-moeda; e, dando conta de tudo nesse seu relatorio, disse: « Na conta de substituição (que

importava em 22,000:000\$, mais ou menos) ha ainda a pagar um resto de 10,220:430\$000.»

O Sr. JUNQUEIRA:—E esse resto onde estava?

O Sr. ZACARIAS:—Estivesse onde estivesse, mas elle não o considerou papel-moeda.

O Sr. JUNQUEIRA:—Estava na circulação.

O Sr. ZACARIAS:—Quando estivesse, tinha sido applicado ás despesas; mas, na opinião d'elle, não era papel-moeda.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não era papel-moeda legalizado; é o que está no relatorio do Sr. visconde de Itaborahy; tanto que elle disse que ia pedir providencias.

O Sr. ZACARIAS pede ao nobre senador que o deixe ler; vae mostrar que S. Ex. não soube ler bem, e tanto que já se está apegando a essa circumstancia...

O Sr. JUNQUEIRA:—Não estou m; apegando a nada.

O Sr. ZACARIAS repete que vae mostrar que o nobre senador não leu ou não soube ler bem.

Disse o nobre senador que no relatorio do finado visconde de Itaborahy chamou o saldo da conta de liquidação—divida fluctuante—. Ora, este achado do nobre senador tem por fim mostrar que o ministro da fazenda em 1869 quiz estigmatizar aquelle saldo, dando-lhe a qualificação de divida fluctuante.

O Sr. JUNQUEIRA dá um aparte.

O Sr. ZACARIAS vae ler o que disse o nobre senador.:

« Quando tratou do meio circulante, o Sr. visconde de Itaborahy no seu relatorio de 1869 diz: Papel-moeda emitido ate 31 de Maio, 127,229:722\$ —Não trata aqui dos 10,220:430\$; veja-se, porem, que não era possivel que um homem daquella ordem se esquecesse da existencia desses 10,220:430\$ tomados por antecipação.

« Mais adiante (note-se que é mais adiante), no logar proprio, tratando da divida interna fluctuante... »

Não, diz o orador, porque—divida interna fluctuante é a denominação, que está muito antes disso. O nobre senador não leu ou não soube ler.

O Sr. JUNQUEIRA:—Está nesse capitulo da divida interna fluctuante.

O Sr. ZACARIAS:—Mas não é logo depois; é muito antes. Depois da declaração dos 127,229:722\$, deu o visconde de Itaborahy conta do saldo devedor, mas não o qualificou de papel-moeda; e, se chamasse—divida fluctuante—, é porque divida fluctuante nos relatorios da fazenda é tudo aquillo que o orador vae mostrar.

O relatorio trata primiramente da divida interna fundada; trata depois da divida interna fluctuante, que comprehende o seguinte: exercicios findos; divida anterior a 1827; emprestimo de orphãos; bilhetes do thesouro; papel-moeda.

O papel-moeda declara que no thesouro se paga-

rá aquella importancia, embora não se pague nunca: é divida fluctuante.

Não é, portanto, esse um qualificativo que o nobre senador fosse descobrir para dizer que o visconde de Itaborahy tinha estigmatizado tal emissão, como cousa ainda peor do que papel-moeda; não.

Assim, pois, o nobre visconde de Itaborahy, que entrou para o poder a 16 de Julho, até que apresentou esse relatorio, não confundio com papel-moeda aquelle saldo, porque, se confundisse, então daria conta de 137,450:152\$, e não de 127,229:722\$,600.

Desde que elle deu conta somente de 127,229:722\$, foi porque não considerou como papel-moeda aquella somma, mas sim como uma conta corrente, que se ia adelgacando.

E tanto não a considerou assim, que para fazel-o foi preciso estudar a materia e tomar uma deliberação, a qual consistio em declarar no mesmo relatorio ao parlamento que esse saldo precisava de uma providencia qualquer, que somente o corpo legislativo podia dar. Nisto não ha offensa nenhuma; o orador está apenas expondo os factos.

No anno seguinte houve a metamorphose: o finado visconde addicionou á massa de papel-moeda, que era em 1869 de 127,229:722\$, os 12,639:505\$, que lançara na circulação em virtude do decreto de 4 de Agosto de 1868, e mais esses 10,220:430\$ do saldo da conta de substituição; e desde então ficou sendo o computo do papel-moeda do Brasil 149,397:628\$, havendo sido deduzidos 692:029\$, sendo 654:080\$ importancia retirada da circulação em consequencia do troco da moeda de bronze, e 37:949\$ importancia dos descontos das notas substituidas. Estes algarismos são eloquentes.

Se um ministro entendido, como o visconde de Itaborahy, não considerou em 1869 esse saldo como papel-moeda, declarando esperar a tal respeito uma providencia do corpo legislativo; se o fez em 1870 sem essa solução, mandando incluir os 10,220:430\$ na conta do papel-moeda, foi elle quem lhe deu a qualificação de papel-moeda.

O Sr. JUNQUEIRA:—Não podia fazer outra cousa.

O Sr. ZACARIAS:—Foi elle quem mandou trancar a conta corrente e determinou á caixa que não pagasse mais por ella.

Se quizerem insistir em que o ministerio de 3 de Agosto lançou esse papel na circulação, não hão de recusar que foi isso um recurso do governo.

Na escripturação do thesouro o mesmo papel figurou como conta corrente, que diminuia todos os dias e cuja liquidación se poderia demorar mais ou menos tempo; mas não foi considerado papel-moeda.

O visconde de Itaborahy não procedeu estouvadamente, como outros talvez fizessem: tendo um credito de 40,000:000\$, era-lhe indifferente tirar desse credito 10,220:430\$ para pagar aquella divida, ou deixar que ella corresse como papel-moeda, como deixou, mandando então trancar a conta corrente, do que deu parte ao corpo legislativo. Portanto, o visconde de Itaborahy encampou o facto,

tomou-o a si, deu-lhe a conveniente sahida, que daria qualquer outro ministro que estivesse no poder.

Declarou o nobre senador pela Bahia que defendia a memoria do finado visconde de Itaborahy, porém ninguem a defen le mais do que o orador, que no que disse não fez a minima censura. O ministerio 3 de Agosto, se julgasse ser esse um caso de *bill* de indemnidade, o teria pedido e por certo alcançado. A verdade é que foi o visconde de Itaborahy quem, em vez de determinar que esse saldo continuasse a ser pago, fosse considerado como papel-moeda. Quem o lançou na circulação como tal não foi o orador, mas o visconde de Itaborahy, que fez, aliás, o que aquelle talvez fizesse em iguaes circumstancias.

Entretanto, cumpre notar que o gabinete de 16 de Julho não se achou, como o de 3 de Agosto, na crise mais perigosa da guerra. As causas desse acto foram pelo orador declaradas em relatorios e em discursos no anno de 1867.

Mas o nobre senador pela Bahia, que se diz amigo do orador, que declarou não estar prevenido, porque chamou prevenidos os cavalheiros que se incumbiram de levantar essa balela, disse todavia que o orador teve um *eclipse de solicitude*, por isso que não pediu desde logo um *bill* de indemnidade, querendo dizer que este é solícito, mas naquella occasião não foi.

Ora, se acoisassem o orador de crime por esse acto, crime teriam praticado excellentes ministros do Brasil, e muito mais o visconde de Itaborahy, que, sem autorização legislativa, julgou-se habilitado para emitir 40,000 000\$ de papel moeda.

O Sr. JUNQUEIRA:—Mas pediu *bill* de indemnidade.

O Sr. ZACARIAS responde que o fez depois; mas, enquanto não o obteve, tinha violado a lei; é cousa muito diversa. Quem rasga voluntariamente a lei fica sob o pezo de uma responsabilidade, até que o poder competente o releve; mas quando não ha violação de lei, e o orador não praticou violação alguma, segue-se que não ha necessidade de pedir *bill* de indemnidade. Demais no Brasil nunca houve *bill* de indemnidade expresso, senão no caso especial dos 40,000.000\$; os outros casos tem sempre ficado á apreciação das camaras.

Essa idéa de *eclipse de solicitude* obriga o orador a dizer ao nobre senador que, como astrónomo, S. Ex. não é grande autoridade. Primeiramente, foi astrónomo retardatario. Pois, tendo sido essa historia tão repetida, estando contada em todos os relatorios posteriores, e achando-se desde então o presidente do 3 de Agosto a discutir continuamente no senado em sentido infenso á administração, porque somente agora, dez annos depois, veio o nobre senador pela Bahia denunciar esse *eclipse*? Isto não é serio; só os prevenidos escavam taes cousas, e S. Ex. declarou que não era prevenido.

O Sr. JUNQUEIRA:—Aponas respondi a V. Ex.

O Sr. ZACARIAS quer antes o prevenido, o inimigo declarado, como o autor da balela, que trin-

cará, se puder, o coração do adversario, do que o amigo que offerece pilulas douradas. O nobre senador pela Bahia, se lhe for possível, trinque o coração do orador.

Depois note-se que o nobre senador é tambem um astrónomo vesgo, mette um olho pelo outro. O seu discurso é uma prova de inimizade ligadal, porque S. Ex., primeiro que tudo, poz de parte, endeosou seu parente, seu tio, o Sr. visconde de Caravellas, que foi o autor da conta corrente, tanto assim que no mesmo relatorio de 1869 se diz: «O saldo dessa emissão antecipada, que se escriptura em conta corrente com o thesouro e as thesourarias de fazenda, na fórmula dos avisos de 22 e 23 de Dezembro de 1866, figura na citada tabella.»

Eis aqui: o visconde de Itaborahy, o ministro que mandou trancar a conta corrente, o ministro que a levou ao conhecimento do corpo legislativo, declarou que essa conta foi aberta por avisos de 22 e 23 de Dezembro de 1866, que são do Sr. visconde de Caravellas.

Não vem ao caso saber quantos mil contos o orador mandou buscar á caixa da amortização. O nobre senador fez-lhe até um obsequio, quando teve o cuidado de apresentar todas as ordens do ministro da fazenda do 3 de Agosto: isto mostra affeição: mostra que o nobre senador anda bem informado., S. Ex. declarou que esse ministro mandára buscar 13,000.000\$, e o orador no seu discurso declarou que tinham sido 14,000 000\$. Mas não se trata de apreciação de cifras; o que se quer saber é quem estabeleceram o systema.

Para que dizer-se, portanto, que o presidente do ministerio 3 de Agosto foi quem iniciou o systema dessa conta corrente, quando fica demonstrado que elle já o achára estabelecido dous annos antes? Isto não é imparcial. A verdade é esta: o referido systema, depois derogado, foi estabelecido pelo Sr. visconde de Caravellas, como seria pelo orador, se lhe cobessee ser ministro no tempo em que S. Ex. foi, e que o mesmo orador não deu a tal respeito instrucção alguma.

A defeza do nobre senador não aproveita ao Sr. visconde de Caravellas, que não nega, nem pôde negar o seu acto. Deixe S. Ex. o nobre visconde encorporado, unido aos seus amigos do partido liberal, que partilharam com elle a sorte do grande acontecimento da guerra, porque foi elle quem estabeleceu a conta corrente e não Zacarias de Góes.

O orador convida depois o senado a ler as ordens expedidas pelo presidente do 3 de Agosto, affirm de ver como são concisas e succintas; ellas mostram a continuação de um systema que já existia. O que é certo é que o governo liberal, no meio de tantas difficuldades que a guerra lhe trazia, nunca esqueceram-se da conta corrente, não se descuidou della, tendo pago mais de 12,000.000\$ e passando ao visconde de Itaborahy apenas o saldo de 10,220.430.3000.

Não houve, por consequencia, *eclipse de solicitude*. O orador capacitava-se então, como hoje capacitava-se, de que aquillo era um systema autorizado na pratica, o que não podia acontecer se

elle fosse offensivo de um preceito expresso, como o que estabelece a lei de 1867, iniciada por elle orador: de então para cá não houve mais antecipação; mas até allí havia. Entretanto do facto occorrido nessa época deu-se conta ao parlamento nos relatorios de 1867 e 1868, como já ficou dito; o visconde de Itaborahy deu tambem conta d'elle em 1869, não considerando o alludido saldo papel-moeda, á cuja conta lançou-o em 1870; e o corpo legislativo o approvou facilmente.

E' o orador bastante allivo para não temer a responsabilidade de seus actos. Se naquella sessão como ministro o quizessem chamar á responsabilidade, estava prompto; mas agora, depois de passados 10 annos, depois de sancionado o facto á luz do sol, em documentos lidos por todo o homem que quer saber das nossas cousas, vir accenar-se com um favor, é inadmissivel: o orador repelle esse favor.

Quizeram procurar uma diversão: quem não sabe disto? Mas nessa diversão mesmo o orador pôde mostrar que os seus adversarios tem parte nos factos de que o accusam, logo que reconhecem, desde o primeiro até o ultimo, o destino que teve a referida antecipação. O que fariam esses adversarios mais do que o orador? Não vê que pudessem fazer mais. (*Apoiados*).

Houve ultimamente dous factos importantes, de que o senado tem inteiro conhecimento. Entenderam então que deviam trazer uma diversão; mas escolheram mal, porque o orador é um homem morto para a alta administração: nunca mais ha de ser governo. Portanto, como disse no seu primeiro discurso, trata disto, não pelo que lhe é pessoal, mas porque, pela lealdade que devia a seus collegas, cumpria-lhe mostrar a inexactidão com que contra todo o ministerio de 3 de Agosto levantou-se esta balela. E' por isso que explicou o facto, facto que tambem honra o ministerio do visconde de Itaborahy, porque este cumpriu seu dever e nunca commetteu essa grande injustiça em relação aos seus antecessores.

O Sr. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O Sr. ZACARIAS não porá termo a este discurso sem agradecer cordialmente aos dignos deputados pela Bahia e Minas Geraes, membros do gabinete de 3 de Agosto, a lucidez e promptidão com que na camara aniquilaram uma tal accusação. (*Muito bem; muito bem.*)

DISCURSOS PROFERIDOS NA SESSÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 1877

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O Sr. Mendes de Almeida:—Sr. presidente, o que eu disse realizou-se! Vamos discutir uma materia de summa importancia, sem ouvir o membro do governo, que podia sobre este assumpto dar informações que muito interessariam a este debate; sou, portanto, forçado a discutir um projecto que tem sete capitulos e 86 artigos, a que já

se acrescentou mais um, pois tem agora 87, com a emenda offerecida ultimamente pelo nobre senador pela Bahia.

Este projecto é tão importante que, ao inverso do que ultimamente se votou em 2ª discussão, duas leis vão ser revogadas, leis de que até então não se cogitava, ao menos uma, no projecto primitivo.

Eu fiz hontem algumas observações que não mereceram o reparo do nobre senador pela Bahia, relator da commissão, autor deste projecto, observações que sou forçado a reproduzir, caminhando, como propuz para a discussão, de capitulo em capitulo.

O projecto primitivo, Sr. presidente, tratara de diversas locações; o projecto substitutivo limita-se a locação agricola, tão sómente.

E a propria nobre commissão, que julgava tão necessario legislar antes do codigo civil sobre locação agricola, locação manufactureira e outras, abandonou todo o seu proposito, e apresentou um projecto tratando somente de locação agricola, que, alias, tambem cabe, e muito bem, no codigo civil.

Ora, não basta considerar tão somente os artigos do projecto; é preciso examinar tambem a legislação remissiva, de que não se trata aqui senão em algarismos, para se confrontar essas disposições com o projecto substitutivo, afim de alguma coisa se poder dizer com utilidade sobre o assumpto. Só quem teve tempo, como disse ha pouco, para estudar o convenientemente foi o nobre relator, que apresentou o seu trabalho, isto é, o mesmo illustre senador que, na discussão que houve aqui anteriormente sobre o testamento dos cegos, nada julgava que se pudesse previamente fazer em materia de legislação civil, estando a terminar o trabalho do codigo civil.

O Sr. NABUCO:—V. Ex. está enganado; nunca disse isto, tenho bastante modestia para não declarar tal cousa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Perdão-me o nobre senador; sinto tel-o magoado, mas S. Ex. disse que estava com o seu trabalho quasi prompto; ou, pelo menos, não contestou o que assavejou o nobre ministro de estrangeiros a este respeito. Ainda hontem o nobre senador declarou que para o anno apresentaria para ser trazido ao conhecimento das camaras, o seu projecto de codigo civil. Como pôde-se suppor offendido por dizer eu que já devia ter estudado este assumpto e o contemplado no seu codigo?

O Sr. NABUCO:—Mas não tenho o direito de paralisar a acção do senado. O senado legisla.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Sem duvida, mas permita o nobre senador que lhe pergunte:—O senado não approvou, em 2ª discussão, o projecto anterior? Approvou; logo, qual era a vontade do senado clara, evidente, reconhecida? Era adoptar... esse projecto...

O Sr. NABUCO:—Só na 3ª discussão é que fica reconhecida a decisão do senado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas o que deduzia-se da approvação dada pelo senado ao projecto em 2ª discussão, era que elle o adoptava...

O Sr. NABUCCO:—Então era desnecessario mandal-o á commissão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mandou á commissão, eu sei porque...

O Sr. NABUCCO:—Para organizar um trabalho mais completo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Foi para organizar o projecto com as emendas que se tinham offerecido em 2ª discussão e haviam sido approvadas.

O Sr. NABUCCO:—Não, senhor; foi reconsiderar a materia. Veja os discursos do Sr. visconde do Rio Branco e outros.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Quem decide isto não é o Sr. visconde do Rio Branco, é o voto do senado...

O Sr. NABUCCO:—E outros...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... e o voto do senado foi a approvação da proposição vinda da camara dos deputados com as emendas, que adoptou nessa discussão. Mandando o projecto á commissão, seria para destruir-se o voto do senado? Não; era para organizar-se o projecto conforme o vencido. Foi essa a vontade do senado, e não que a commissão annullasse, destruisse tudo que estava vencido por meio de um projecto substitutivo.

O Sr. NABUCCO:—Não se destruiu.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Esse projecto substitutivo foi lembrança espontanea da commissão; o senado não encomendou este sermão. Foi a commissão que julgou que o que estava approvedo não era bom; que convinha fazer outra coisa, e poz de lado tudo quanto se tinha approvedo sobre outras locações, para tratar somente de uma...

O Sr. NABUCCO:—A parte agricola, que é excepcional.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Portanto, isso foi simples lembrança da commissão; não foi attender-se á vontade do senado...

O Sr. NABUCCO:—São opiniões...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Eu mesmo não sabia que o honrado senador por Malto Grosso ainda exercesse tamanha influencia, que pudesse annullar o voto do senado com suas declarações nesta casa.

Sr. presidente, vou ao capitulo 1º:

Eu já disse hontem, que o systema que o honrado relator da commissão seguia no seu projecto substitutivo, de remetter para outras legislações, que podiam ser contempladas ou adaptadas ao projecto, não parece o mais conveniente, sobretudo legislando-se para uma classe da população que tem poucas luzes; o que convinha, e muito, em uma legislação desta ordem, era tornar o projecto bem claro, nada deixando a remissões.

E não me parece, Sr. presidente, que possa prevalecer a opinião do honrado senador de que assim ir-se ia legislar sobre o que já estava legislado.

O Sr. NABUCCO:—La o senado votar de novo o codigo do commercio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Ha um meio em que as cousas se podem facilmente fazer e conciliar se não se quer declarar por artigos, de novo, as disposições do codigo do commercio, ou outra legislação remissiva; pode-se contemplar, em resumo, em um artigo tudo quanto se acha no codigo do commercio a este respeito, como algumas legislações nos dão exemplo, sobretudo as do tempo do Sr. barão de Uruguayana.

Póde-se se fazer isto muito bem, sem discutir-se a legislação existente, que aliás é sempre discutida na applicação; é, pois, escusado remetter os interesses para outros livros.

Como já disse, Sr. presidente, no meu primeiro discurso, quando se trata de legislação agricola, é mister que o locador, que é, póde-se dizer, a figura mais importante dessa legislação, porque é no seu interesse, principalmente, que se vae legislar, tenha na algibeira todo o seu codigo; de modo que não lhe seja necessario estar a rever livros, a procurar legislações que tenham relação com a que lhe diz respeito. Isto me parece summamente conveniente.

Estou persuadido, Sr. presidente, de que o honrado relator da commissão ha de convir comigo nesta conveniencia: quanto mais clareza houver neste assumpto, melhor legislaremos, e satisfaremos aos desejos do paiz. Temos em presença, tratando-se destes contratos, duas ordens de individuos, que não contratam em igualdade de posição. Um, o locatario, é superior ao outro em instrução e recursos; o locador não está nas mesmas condições, porque de ordinario é analfabeto ou, quando tenha alguns principios litterarios, são estes, em regra geral, muito poucos e insufficientes.

Portanto, por que não se lhe dar um codigo, em que elle possa saber, pela simples leitura quaes são seus direitos e suas obrigações? por que remettel-o a outras leis que elle desconhece? Para que elle vá demandar o auxilio de um advogado ou de qualquer outro individuo, que talvez o encaminhe peor? Deve-se-lhe dar, portanto, em uma só legislação, todas as disposições que o vão reger.

Não se sujeitaria o codigo do commercio a uma nova votação...

O Sr. NABUCCO:—Os artigos que fizerem parte do projecto, hão de ser sujeitos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Perdoe-me o nobre senador; a discussão que póde haver é somente quanto á applicação de tal legislação ao assumpto: póde-se exaral-a no texto, ou resumir, accitando-se o alvitre lembrado pela commissão, as disposições do codigo. Assim ficariam contempladas no projecto, sem fazer-se essa remissão, que faz nascer duvidas a respeito da legislação, que se não tem logo presente. E qual é o mal que dahi resultaria? em que soffre a esthetica da jurisprudencia incluindo se

esses artigos no texto da lei que tem relação com a materia?

(*Ha um aparte.*)

Ora, diz o honrado ministro de estrangeiros que isto é materia de regulamento. Sr. presidente, eu estou com muito medo dos regulamentos, porque o que observo neste paiz é uma inclinação fatal para o arbitrio, e não é só o governo, são mesmo as camaras que o praticam. Nós ainda não largamos as vestes da infancia; pela maior parte estamos educados no systema do absolutismo real, e nos ficou essa disposição para o arbitrio, que ainda não largou (permitta-me que o diga) o nobre senador, illustre relator da commissão, a despeito do seu liberalismo.

Estou persuadido de que, se o nobre senador não fosse relator desta commissão, outras vozes aqui reboariam, outras vozes mais poderosas, e mais autorizadas que a minha, fariam nesta casa explosão sobre a necessidade de ter o projecto substitutivo uma discussão mais detida e meditada.

O Sr. NABUCCO:— Isto é muita honra que V. Ex. me faz.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não posso conformar-me, Sr. presidente, com este art. 4.º, já o disse hontem; quando, tratando-se de dous contratantes que não estão em igualdade de posição, como já mostrei, um contrato desta ordem se possa celebrar sómente perante o escrivão do juiz de paz e, por excepção, perante o tabellião nas cidades maritimas, capitães de provincias. Se o locador e o locatario se achassem em igualdade de posição, isto não importaria para o caso; mas a verdade é que não estão, e então é necessario que o pobre, que o analfabeto, que o homem despidido de luzes, não faça um contrato sem ser na presença do juiz de paz, afim de que se possa garantir melhor o seu direito.

Depois, Sr. presidente, o juiz de paz no nosso paiz é um dos tutores do pobre e, sobretudo, do homem de curtas luzes, do analfabeto, em summa. E, parece-me, Sr. presidente, uma liberdade inteiramente ficticia, o dizer-se: « Respeite-se o principio da liberdade e portanto os contratantes que se entendam perante o escrivão do juiz de paz. » Não, ali a liberdade do locador é sacrificada, ali muitas vezes o direito do fraco pôde ser posto em perigo; e no caso contrario, haverá sempre na presença do locador contratado com o locatario a garantia da presença do juiz de paz, que é mais uma testemunha official para proteger o locador; medida esta que poderá conter o locatario fraudulento e oppressor.

Estou persuadido de que o nobre relator da commissão ha de reconhecer a conveniencia de ser feito o contrato perante o juiz de paz.

O Sr. NABUCCO:— Se V. Ex. quizer que assim se faça em todos os contratos, bem; mas só nos de locação?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Não; aqui se trata de uma grande classe, que está em uma posição inferior, não garantida. A posição dos contratantes

não é igual, não é a mesma, como nos outros contratos.

A melhor prova que tenho da conveniencia do que digo é o art. 5.º deste mesmo capitulo. Tratando-se de estrangeiros, o nobre senador quer que o contrato delles seja authenticado pelo consul ou vice-consul do Brasil; o que não se pôde suppor limitado ao simples conhecimento do contexto do acto. E entretanto, se tudo dependesse da vontade das partes, para que esta authenticidade? Trariam os contratantes o seu contrato para o Brasil, o fariam registrar aqui, como em outros lugares do projecto se diz a respeito dos outros contratos de locação, e tudo estava feito. Porque quer o nobre senador essa authenticidade? Pois, se o locador vem para o Brasil, se o contrato vem com este e com o locatario, para que esta authenticidade? Não é para dar mais uma garantia ao estrangeiro, que não conhece o nosso paiz, para se mostrar que elle não fôra nem constrangido, e nem illudido?

Eu não digo que o consul esteja na mesma posição do juiz de paz aqui entre nós, não; mas veja o nobre senador que, além de um contrato perante o notario do paiz onde elle se realiza, exige-se ainda a authenticação do consul ou vice-consul brasileiro. Para que rodear desta garantia o locador estrangeiro, e pelo contrario deixar o locador nacional, que sem duvida nos merece mais consideração, exposto sómente a contratar perante o escrivão do juiz de paz?

Não posso, portanto, votar por esta medida que julgo sobre modo inconveniente; e mandarei emenda.

Art. 6.º (*Lendo*):

« Os menores de 21 annos serão nos contratos de locação de serviços assistidos por seus paes ou, sendo orphãos, por seus tutores, mediante prévia outorga do juiz de orphãos ou, sendo orphãos estrangeiros, por seus consules. »

Ora, a simples leitura deste artigo mostra na realidade a sua conveniencia; mas porventura o homem analfabeto, o que tem poucas letras, não está tambem no caso de ser tutelado, pois que vai contratar com outro individuo em superior posição pelas luzes e recursos de poder e de influencia? Acho neste artigo mais um argumento para não se consentir que o locador pobre, e de curtas luzes, seja levado a contratar sómente perante o escrivão do juiz de paz; não ha nisso garantia para o seu direito.

Concordo com o que disse o nobre senador pelo Paraná, e parece que com isto tambem concordará o illustre relator: é preciso acrescentarem-se ás palavras — por seus consules — as seguintes — e na falta por taes autoridades — porquanto fica assim mais claro o proposito do legislador e a clareza é da maior conveniencia nestes assumptos.

O Sr. CORREIA:— O nobre relator não se oppõe a isso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Tanto melhor; elle ja o disse, mas recusou-se a apresentar a emenda. Se S. Ex. dissesse que a aceitava, outra seria a questão; mas não o disse.

O Sr. NABUCCO:—Eu já disse a minha opinião.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas a lei não se vae executar sómente para S. Ex., vae se executar para toda a nação, que deve ter presente, e sem sombras, o pensamento do legislador.

O art. 11 prohibe a locação perpetua do serviço. Basta o enunciado deste artigo para se conhecer o seu alcance. Mas hontem o nobre senador pela Bahia, relator da commissão, elevou tanto o principio da liberdade de contratar que parece que não se deveria jamais restringil-o. Quem quizesse contratar-se perpetuamente, estava em seu direito, a admittir-se o principio da liberdade em toda a sua amplitude, visto que S. Ex em outros pontos recuz a alterar a sua doutrina, affim de não ferir aquelle principio.

Mas, Sr. presidente, quando se declare prohibida a locação perpetua, será vedado a alguém contratar-se por 30, 40 ou 50 annos, sendo entretanto isso o mesmo que a perpetuidade da locação? Serão licitos, e admissiveis esses contratos?

O Sr. NABUCCO:—De certo que não.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas está ahí applicado o principio da ampla liberdade de contratar. Deve-se consentir que se façam taes contratos?

O Sr. NABUCCO:—Os tribunaes são os competentes para resolver.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Os tribunaes hão de julgar de conformidade com a lei, a qual deixa ao locador a liberdade para contratar os seus serviços, salvo sómente a perpetuidade. O individuo que se contratar por 30 ou 40 annos, contrata por um termo certo, e não perpetuamente. Para que deixar essas questões aos tribunaes?

O Sr. NABUCCO:—Assim se faz nos outros paizes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—V. Ex. quer que se faça o que leu de outros paizes; mas deve observar que legislamos para o Brasil.

O Sr. NABUCCO:—O costume é contrario ao que diz V. Ex.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não ha costume contrario; o que ha é que ninguem contrata para servir perpetuamente. Na Ordenação o tempo presumido para servir é o espaço de um anno; e entretanto o nobre senador estabeleceu, seguindo a praxe de paizes estrangeiros, a base de tres annos.

O Sr. NABUCCO:—Não ha ordenação senão sobre serviços domesticos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A Ordenação do liv. 4º abrange todos os serviços.

O Sr. NABUCCO:—Para mim é uma novidade.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Abrange tudo, e demais tem como subsidiaria a legislação romana. A presumpção nas Ordenações é pois de um anno, o que foi muito bem entendido; porque não se deve, tratando-se do pobre e do inculto, expôr o seu serviço a prazos longos. Esta é o sentimento do nosso antigo legislador, que na ordenação liv. 4º tit. 28, condemna do modo mais expressivo a locação per-

petua, e nos tits. 30 e 31 firma por um anno a presumpção.

Seu da nossa lei e do nosso costume a presumpção de um anno, o projecto porem estabelece tres annos agrarios, o que é uma servidão.

O Sr. NABUCCO:—Tres annos agrarios servidão!

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Sinto que o nobre senador não consultasse tambem a esse respeito o código civil portuguez que, mantendo o principio das Ordenações, é mais brando do que a legislação offerecida por S. Ex.

O Sr. PRESIDENTE — Peço licença para lembrar ao nobre senador que o tempo destinado para essa discussão termina a 1 hora da tarde que já está dada.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Eu estou discutindo na forma do regimento. Delle não me aparte.

O Sr. PRESIDENTE:—Lembrei sómente ao nobre senador que está terminado o tempo destinado para essa discussão porque tem de entrar a discussão do orçamento. Não interrompi o nobre senador que pôde continuar depois. Repito, lembrei sómente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: Aceito a lembrança ou antes o aviso de V. Ex., mas entendo que não posso ser interrompido...

O Sr. PRESIDENTE:—Nem eu interrompi.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... no exame de uma materia que se deu para a ordem do dia, com a lembrança de que a uma certa hora se tem de discutir o orçamento. Isto não era preciso que se me declarasse; porque tenho obrigação de o saber.

O Sr. PRESIDENTE:—Esta lembrança em outras occasiões se tem repetido muitas vezes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não sei como em um caso, como este, em que a 1ª parte da ordem do dia foi absorvida com outros assumptos, tendo-se dado para a discussão um projecto que contém 87 artigos, possa ser este discutido em um quarto de hora! E' uma pressão.

Por conseguinte, Sr. presidente, não posso concordar com o art. 12 do projecto substitutivo. Entendo que se deve marcar um praso mais razoavel para o contrato de locação agraria; deve, quando muito, ser de 2 annos. Assim não se offende a liberdade do locador, nem do locatario, porque podem renovar os seus contratos. Mas a lei deve ser garantidora dos direitos, sobretudo do locador que está em posição inferior, e precisa de ser mais tutelado.

O Sr. NABUCCO:—Os locadores hão de agradecer, esse praso a V. Ex.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Diz o art. 13 que, não havendo tempo ajustado, presumem-se tres annos agrarios, conforme o costume do lugar. Mas, o nobre senador não consultou o que se passava no paiz; limitou-se a ouvir um, ou alguns lavradores do Rio de Janeiro. Essa presumpção deve ser emendada, conforme a Ordenação, um anno.

No art. 17 ha uma remissão á lei de 28 de Setembro de 1871, que se refere aos serviços dos libertos; e parece-me que se devia tambem aqui consignar o dispositivo, afim de que, quando esses ingenuos podessem entrar em serviço, conhecessem por esta lei o que lhes conviria fazer.

Na verdade, poderá dizer o honrado senador que os ingenuos quando completarem 21 annos, não se regerão mais pela lei de 1871, e sim pela lei actual. Mas isto não prejudica o que acabo de expender, por quanto elles podem ser dispensados do serviço em virtude daquella lei antes dos 21 annos, e por isso é bom que saibam quando lhes convenha ou não aproveitarem-se do beneficio dessa lei. Podem mesmo, se lhes for mais favoravel, preferir o substitutivo do honrado senador.

O SR. NABUCO:—São principios de ordem publica, não é uma garantia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O art. 20 diz no paragrapho 3º: «Os contratos, que estipularem juros pelo debito do locador, são nullos de pleno direito.» Entendo que esta disposição, comquanto benefica, oppõe-se á lei de 1832.

O SR. NABUCO:—Mas esta tambem é lei, e uma lei revoga a outra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Acho que esta disposição vae atacar um principio já estabelecido e consagrado em nossa legislação, de ha muito. Não sou amigo da lei de 1832, mas faço esta reflexão por me parecer digna de alguma meditação: como é que atacaes o principio estabelecido nessa lei? Vós, que dizeis que o vosso empenho é respeitar o principio da liberdade, como aqui o revogaes, estabelecendo como nullidade de pleno direito que o locatario não possa estipular juros pelo debito do locador?

O SR. NABUCO:—*Est modus in rebus.*

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O illustre senador é sem duvida um eminente juriconsulto; mas ha de ser, a meu ver, um pouco difficil que S. Ex. destrua a pequena objecção, que vou esboçar, harmonizando esta e outras incongruencias do substitutivo.

No art. 21 estabelece o nobre relator que o estrangeiro póde romper seu contrato um mez depois que chegar a este paiz, pagando *integralmente* as passagens e todas as quantias adiantadas. Mas deverá em boa justiça perder o locatario, que fez esforços de contratal-o fóra do paiz, os juros dessas quantias? Que razão ha para se lhe impôr mais este prejuizo? Não acho procedente que assim se tenha deliberado.

O art. 27 consagra mais um onus para o locador, na dependencia de um attestado declarando o fim do contrato. Devo dizêr ao senado que quando li esta disposição e as outras que se lhe seguem e que se prendem ao mesmo assumpto, sempre suppuz que esse attestado tinha por fim declarar se o locador tinha-se comportado bem ou mal.

Mas, Sr. presidente, para que dizer que é o termo do contrato, quando o proprio contrato, que é uma escriptura publica, marca os prazos? parece-me su-

perfluo; não sei então para que servirá esse attestado. Salvo se é para declarar que o locador não desempenhou o contrato, durante certo tempo, ou porque fugio, ou porque preferio a penalidade dos 20 dias de prisão. Mas o locatario, pela disposição deste projecto tem muitos meios de chegar a este resultado; e portanto, só para dizer que é o fim do contrato parece-me que é uma inutilidade, senão uma impertinencia somente prejudicial ao locador.

Ora no capitulo 4º. Vou até saltando por outras disposições para satisfazer a anciedade do honrado presidente, tendo, alias, muito que dizer a respeito de outras medidas contiguas. Não desejo, nem por gracejo, que se attribua a mim qualquer demora na passagem desta lei, que deve ser a phenix das leis.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Qual é a lei?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—O projecto substitutivo do honrado senador por Pernambuco.

O SR. NABUCO:—V. Ex. póde fazer delle o que quizer.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não posso conformar-me com esta regra estabelecida no art. 44 paragrapho unico, para a partilha dos fructos na pecuaria agricola e ainda menos na pecuaria.

O SR. NABUCO:—Na agricola é costume.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Costume, onde?

O SR. NABUCO:—Em toda parte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ahi é que tenho duvida. Acho que isso é uma generalidade que o nobre senador encontrou nos livros que tem em sua casa.

O SR. NABUCO:—Não, senhor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não obstante, quanto a parceria agricola ainda a regra é supportavel; mas não sei a que vem o art. 46: onde, desculpe o honrado senador, S. Ex. sabe o respeito e consideração que lhe tenho, se declara que é preciso dar nome peculiar a cada um dos contratantes. (*Lé*):

«O senhor do predio rustico chamar-se-ha *parceiro locatario*, e aquelle que o cultivar chamar-se-ha *parceiro locador*.»

O SR. NABUCO:—Todos os codigos trazem essa declaração.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Sem esta lei chamar-se-hiam por certo, *parceiro locatario* e *parceiro locador*.

O SR. NABUCO:—E' um máo costume que está nos codigos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ainda no art. 54 do substitutivo vem uma disposição remissiva, e depois no 53.

No capitulo 5º temos em primeiro logar a regra da partilha da meação, á cujo respeito já pronunciei-me. Ha de convir o honrado senador que não é util entre nós estabelecer como presumpção, a meação para a industria pecuaria.

O Sr. NABUCCO :—O artigo diz : « Salva a convenção. »

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Mas para que esta-belecer nossa parceria semelhante presumpção da menção ?

Desde que um locatario se esquecer de fazer um contrato, supponho com um vaqueiro. . .

O Sr. NABUCCO :—Não se chama *vaqueiro*.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Ahi o vaqueiro é o locador.

O Sr. NABUCCO :—O vaqueiro é assalariado, este não é.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—O vaqueiro, entre nós, é o locador pecuario : não conhecemos outro.

O Sr. NABUCCO :—Não é tal ; não é o sentido do projecto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—E' elle quem tem a quarta parte do trabalho que faz.

O Sr. NABUCCO :—Isto é uma locação ordinaria.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—E a prova é que o nobre relator da commissão no art. 60, quando quer designar estes parceiros, diz (*lendo*) : « O proprietario dos animaes se chamará *parceiro proprietario*, e aquelle que guarda, nutre e pensa os animaes *parceiro pensador* : por consequente, é sempre o vaqueiro.

O Sr. NABUCCO :—Não é.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Vamos ao art. 61, não quero demorar-me, que diz (*lendo*) : « O objecto da partilha. . . Estou já muito perto do fim ; faltam apenas uns vinte artigos.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA :—Vão discutir todo o projecto ?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Vou discutir-o conforme propuz, por capitulos:

« O objecto da partilha são: § 1º as lãs, pelles e elinas. » Da maneira que a outra parte do animal que tem muita relação com pelles, elinas, lãs, etc., isto é, as pontas, os ossos, etc. ficará a beneficio inteiramente (aqui não se diz para quem ; mas da-se presumir que é para o parceiro pensador.)

O Sr. NABUCCO :—E' o contrario : as pelles são do parceiro proprietario.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Mas as arnações ?

O Sr. NABUCCO :—Isto é do proprietario.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Não se diz aqui para quem é.

O Sr. NABUCCO :—Só isto é que é partilha.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—A outra parte tambem é partilhavel.

O Sr. NABUCCO :—Não senhor ; as pelles são do proprietario ; o art. 67 é expresso.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Assim me pareceu, mas injustamente no art. 67, porque diz, englobando-nos, que pertence ao parceiro proprietario todo

o proveito que se possa tirar dos animaes que perecerem. Entretanto todo o trabalho que teve o pensador com o animal que morre, sem ser por culpa sua, por esta circumstancia elle o perde.

O Sr. NABUCCO :—Mas o animal é do proprietario.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Mas se está morto, sem culpa do pensador, que tratou-o quando vivo, como é que o proprietario ha de aproveitar tudo ?

O Sr. NABUCCO :—Aproveita a pelle.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Aqui não ha discriminacão alguma, e, á meu ver, falta a conveniente equidade. Desde que, o pensador tratou bem o animal e não morreu por sua culpa, mas por uma circumstancia fortuita, parece de razão que se deve repartir com elle alguma cousa.

O Sr. NABUCCO :—Não, a pelle é do proprietario.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—O art. 69 é tambem legislação remissiva. Irei adiante.

Ora, já vou ao capitulo 6º, que trata da materia penal.

Já disse hontem que, com esta penalidade, torna-se illusoria a garantia do locatario. E' verdade que foi muito bem estabelecida, é um lenitivo, desde que o nobre senador pela Bahia, no seu projecto substitutivo, consagra o principio da liberdade completa do contrato entre duas ordens de individuos, em que a posição de um é muito, muitissimo, inferior á do outro. Ora, já vê o Senado que, quando um sujeito contratar, já não digo por 20, 40 ou 50 annos, para ser locador, seja por cinco, seis, oito ou 10 annos, contrahе um pesadissimo onus, e seria muitissimo peor se para mantel-o houvesse penalidade mais severa. A nossa população não a supportaria ao menos neste paiz immenso, onde o contrato pela fuga do locador, ficaria annullado por si ! A penalidade do substitutivo poupará esses amargores.

Já não digo, Sr. presidente, que o locador, prejudicado, abandonasse uma provincia passando para outra, onde será depois mais custoso proceural-o basta que queira fazel-o na propria provincia, passando de um para outro logar, seria para o locador illudido uma vida de homizio. Com a penalidade decretada o locador preferirá, para não cumprir o injusto contrato, soffrer, já não digo 20, mas 40 ou 50 dias de prisão, ficando *ipso facto* rescindido, inutilizado o contrato imposto pela fraude, ou pela prepotencia, abusando-se muitas vezes da fraqueza de sua posição, ou da debilidadade de sua intelligencia ou da sua cultura.

Passo ao capitulo 7º, art. 84.

Sou forçado a reproduzir o argumento de hontem por isso que orava quando muy poucos membros havia na casa. Compartilho a opinião do honrado senador pelo Paraná, isto é, que não se pôde, em vista da constituição, dispensar nos processos summarios dos arts. 237 e seguintes do regulamento n. 737 de 1850, a conciliação pela generalidade com que a constituição se exprime, e não se achar este

caso nas condições dos de que trata a disposição provisória, quando adia ou exclue esta formalidade.

O SR. NABUCO:—A disposição provisória é a constituição?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não, o que sei é...

O SR. NABUCO:—E' uma lei como esta.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não é uma lei como esta, perdoe-me o nobre senador, porque esta, sem razão sufficiente, contraria a constituição, e a disposição provisória exclue somente a conciliação quando esta se torna impossivel. A lei tem o seu limite natural, não póde decretar um absurdo; e este não é o caso em que se possa applicar a doutrina da disposição provisória para dispensar-se a conciliação.

O bom senso está dizendo que aquelles casos da disposição provisória, se acham incluídos na excepção natural da constituição, e não está nas mesmas condições o caso do substitutivo.

O SR. NABUCO:—O da constituição tem excepções. Os casos do regulamento commercial e outros não querem dizer que o artigo seja constitucional.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas qual é neste caso, diga-me o honrado senador, a vantagem extraordinaria de dispensar a conciliação? Eu não vejo.

Antes será essa formalidade um meio de apressar a solução do processo, sobre tudo se o nobre relator quizer aceitar a emenda de admitir a presença dos juizes de paz nos contratos desta locação. Neste caso a obrigação da conciliação em lugar de atrasar, adianta.

Ainda insisto na minha opinião, Sr. presidente. Estou persuadido de que a presença do nobre ministro da agricultura, neste caso, seria muito conveniente. Note o senado que estamos para contratar locadores agricolas no estrangeiro, mas fóra da Europa, no ponto em que ainda hoje não podemos realizar, isto é, em certa ordem de países. Não seria conveniente que o ministro da agricultura aqui viesse para nos dizer sua opinião e dar esclarecimentos sobre o proposito que tenha a respeito desses celebrados trabalhadores? sobretudo os chamados impropriamente *coolies*, confundindo-se os indostanicos com os chins, afim de que na nova lei se consigne alguma disposição conveniente, salutar com relação a elles e a nós? Assim tambem, para que ir este projecto de lei á camara dos deputados necessitando de alguma emenda ou retoque indispensavel, quando isto podia ir já daqui feito? Se se fizer lá a emenda, o projecto não voltará ao senado por não ser mais possivel, salvo neste caso o recurso da fusão das camaras, se a dos deputados solicitasse para solver a questão. Mas podiamos-nos poupar á essa medida extrema.

O SR. NABUCO:—Já leu o trabalho official do Sr. Cardoso de Menezes?

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Já.

O SR. NABUCO:—Ahi verá todas as reclamações que se fizeram á lei de 1857.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Aprecio muito o trabalho do Sr. Cardoso de Menezes, salvas certas doutrinas; mas, note V. Ex. que, apesar dos dados que alli se colligiram, e do que se fez anteriormente, todos os dias vamos colhendo novos esclarecimentos e aprendendo neste assumpto; não podemos somente argumentar com o passado, mas sim com o actual e com o presente.

O SR. NABUCO:—E' o sophisma de Bentham, não fazer nada; se o projecto é grande, adieinos...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Em uma outra discussão desta anno, bem proxima, o nobre senador, trouxe-nos para contrariar a passagem de um projecto de interpretação de lei civil a objecção de que o codigo civil já estava, senão prompto, quasi, tendo de apresentar-se para o anno o respectivo projecto. Ora, no presente assumpto, por maior que seja a eminencia do bello talento do illustre senador, e de sua reconhecida sciencia juridica, ha de ser custoso comprovar aqui que esse negocio, a locação agricola, é de tal importancia que se deve desde já cuidar nelle, antes da promulgação do codigo civil...

O SR. NABUCO:—Isto não entra no codigo civil; é materia excepcional.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—A locação agricola pertence ao codigo civil; este projecto não trata de materia transitoria, ha de ser sempre materia permanente em nossa legislação civil; por consequencia deve figurar nos titulos e capitulos do codigo civil.

O SR. NABUCO:—Leia o ultimo projecto do codigo rural francez.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ha quanto tempo foi publicado? Ainda essa locação não foi excluida do codigo...

O SR. NABUCO:—E' materia especial...

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Mas isto é uma razão, que aqui não milita; nossa agricultura ainda é muito primitiva; nós devemos aprender naquella exemplo a não destacar essa materia do seu titulo correspondente da grande legislação civil, constituindo um só codigo, como os francezes fizeram, e outros o tem feito modernamente. Foram em verdade os francezes que primeiro, apresentaram os trabalhos que existiam desde a época dos Domat, dos Daguesseau e dos Pothier, e conseguiram organizar o seu codigo civil á semelhança do dos romanos.

O SR. NABUCO:—E agora fazem o rural.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Farão depois o rural, não duvido, porque esta materia ficou senão esquecida pouco estudada naquella codigo; mas nós não estamos neste caso, até por que a nossa agricultura dista muito da Francesa, e devemos aproveitar da experiencia alheia...

O SR. NABUCO:—Peço á V. Ex. que leia este projecto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Aceito e aprovoitarei o aviso de S. Ex., mas se fosse a responder a todos os apartes, iria mais adiante; e poderia desagradar ao nobre senador e a muitos outros illustres membros desta casa, o que não me convem.

Demais tenho ainda presente a lembrança amiavel do honrado presidente, e quero annuir aos seus desejos, pondo agora termo a este discurso.

O Sr. Mendes de Almeida:— Sr. presidente, hontem submetti á sabedoria do senado dous requerimentos: um solicitando, em vista do art. 83 do regimento, que o projecto substitutivo apresentado pelo nobre relator da commissão de justiça civil, projecto que se compõe hoje de 87 artigos fosse discutido, não em globo, mas por capitulos. Excusei-me mesmo de pedir que fosse discutido por artigos, como permite o regimento, porque desejava mostrar a moderação com que eu solicitava do senado esta permissão. Infelizmente, Sr. presidente, o regimento não permite discussão sobre taes requerimentos, e por isso talvez não fosse approvedo esse, como parecia a primeira vista que era digno de ser, por falta de previo exame, e esclarecimento de assumpto, pois que se trata, e em ultima discussão, de um projecto substitutivo, composto de 87 artigos, isto é, de um código e de materia na generalidade, toda nova.

Ora, Sr. presidente, em vista desta votação dada a um requerimento, que me pareceu fundado em boas razões, quasi que não tenho esperança de ver o 2º attendido, comquanto este outro tenha uma razão, pôde-se dizer ainda mais robusta, pois que tratando-se de um assumpto que interessa, e muito, á pasta da agricultura, não é possível que o discutamos convenientemente, com todos os esclarecimentos que a materia comporta e que se possam obter por meio da repartição da agricultura, sem a presença de seu illustrado ministro.

Contra mi-ha expectativa, Sr. presidente, eu vi oppor-se a esse requerimento o nobre ministro de estrangeiros, e senti bastante que o governo viesse lançar nesta discussão todo o peso de sua opinião; e ainda mais ta-timei isto pelo modo por que o fez o nobre ministro de estrangeiros. S. Ex., contestando a necessidade de vir a esta casa, em assumpto que tanto interessa á pasta da agricultura, o nobre ministro de sa repartição, foi logo apresentando sua opinião com a negativa absoluta; e então, Sr. presidente, sem nenhuma attenção com a importancia e merecimento da materia.

Admira-me mesmo o modo porque foi expressada a opinião do honrado ministro: « Nós estamos aqui para responder sobre este assumpto, não se faz necessario que venha a esta casa, a convite do senado o nobre ministro da agricultura; é isso excusado, e quando se torne necessaria a intervenção do nobre ministro, isto é, quando for o projecto para a camara dos deputados, elle dará ali a sua opinião. »

De maneira, Sr. presidente, que sobre um projecto que pôde ir do senado já preparado com esclarecimentos que a questão demanda, entende o nobre ministro de estrangeiros que é dispensavel ser ouvido o Sr. ministro da agricultura! E enten-

de ainda S. Ex. que os actuaes membros do governo que tem assento nesta casa, são competentes para responder ás objecções que se possam apresentar contra o projecto substitutivo. Donde se conclue que este projecto não é mais da commissão de justiça civil, mas sim um projecto adoptado pelo governo; porquanto, se elle fosse do livre discussão, qual o embaraço que podia haver. Sr. presidente, em vir a esta casa o honrado ministro da agricultura dar informações que um assumpto tão elevado demanda?

Nem por se acharem membros do governo presentes nesta casa, parece-me que possa accitar-se a lembrança do honrado ministro. Não se trata de assumpto politico geral, sobre que cada um dos ministros possa contestar facilmente as objecções que apparecerem; trata-se de um assumpto por sua natureza especial sobre que nem todos os membros do ministerio, a despeito de sua illustração, podem responder com a precisão e conveniencia que devemos esperar do honrado ministro da agricultura.

Se se quer levar avante este projecto por meio do malho, isto é, da espada do governo posta na balança, então escusado é estarmos discutindo; appellemos unicamente para os votos e a questão ficará resolvida; mas, se se quer que o assumpto saia discutido desta casa como elle merece, é indispensavel a presença do honrado ministro da agricultura para assistir ao debate, a fim de dar os esclarecimentos que a especialidade da materia só pôde encontrar os em sua pasta. E' esta por certo a legitima presumpção.

E se não, diga-me o senado: se se tratasse de um assumpto militar o não politico, e por ventura não se achasse presente o illustro presidente do conselho, poderia o honrado ministro dos negocios estrangeiros dizer: aqui estou eu para responder? Esta pergunta por si só responde ao que disse o honrado ministro. Não podia, não obstante eu reconhecer em S. Ex. muitas luzes.

Mas em materia especial militar, S. Ex. não daria os esclarecimentos que uma materia dessa ordem reclamava. E caso os desse, não seriam acolhidos com confiança. E o mesmo posso dizer em sentido opposto.

Se se tratasse, Sr. presidente, de um projecto de lei peculiarmente civil, de uma lei que jogasse com principios juridicos de ordem elevada, e estivesse somente presente nesta casa o honrado ministro da guerra; S. Ex. tambem não poderia dar esclarecimentos que se demandassem, por quanto não era assumpto politico, de mera confiança para responder ás objecções que aqui se levantassem. Então, forçoso he convir, que em taes condições, ninguem impediria que para esta casa fosse convidado para a discussão o nobre ministro da justiça. Portanto, não posso comprehender, Sr. presidente, como uma semelhante razão possa ser invocada contra o que proponho, e possa mesmo ser enunciada por um funcionario de tão elevada posição como o nobre ministro dos negocios estrangeiros.

Então por esta forma não se quer discussão alguma.

Estamos, Sr. presidente, no fim da sessão; apresenta-se um projecto substitutivo, que é um código com oitenta e tantos artigos, e talvez outros que possam accrescer pela discussão: não é possível discutil-os nem apreciar-os bem encaminhado o debate como pretende o nobre ministro. Nós não estamos aqui para aceitar sem exame qualquer medida, por mais elevada que seja a posição do autor; nem o senado é corporação de quem se possa esperar uma tal submissão: « O mestre disse », e promptamente accedámos e não haja mais discussão!

Ora, Sr. presidente, a materia é summamente importante e exige discussão ampla e delida, e filha de estudo o mais reflectido, como convem a esta respeitavel corporação.

E note o senado que, sendo discutido na camara dos deputados o projecto primitivo, elle foi transformado pela commissão daquella camara. Portanto, o projecto, apesar de ser assignado por tres membros distinctos daquella casa, todavia, a commissão julgou dever alteral-o: a materia do projecto não era tão simples, necessitava de estudo.

Vem este negocio para o senado; a propria commissão da justiça civil altera o projecto que parecia ter vindo da camara dos deputados, bem estudado. E, pois, esta projecto com outras novas alterações é approvado aqui com assentimento e applauso da propria commissão de justiça civil que parecia ter, sobre o assumpto, dito sua ultima palavra. Mas, infelizmente, assim não acontece: essa commissão na terceira discussão offerece um projecto inteiramente differente, e organizado com largas proporções.

Pois se o que o senado tinha approvado, a propria commissão julgava bom, porque não continuar no mesmo systema? Logo, foi ella particularmente quem fez o juizo desfavoravel de sua obra, e disse: « o que estava feito até agora e que eu mesma fiz não presta, ponhamos de lado, vamos fazer outra coisa, coisa melhor, mais desenvolvida. » E isto que a commissão levou tanto tempo a conceber e organizar ha de vir no resto da sessão para ser approvado de entuviada, sem exame: não se ouça ninguem, o que está feito é bom, só falta ir dar graças ao altissimo, e, pode-se dizer, entoar hymnos em louvor.

Ora, Sr. presidente, o proprio autor do projecto que, como sabe o senado, e um dos mais eminentes jurisconsultos deste paiz, na confissão que fez nesta casa mostrou o como foi elle elaborado. S. Ex. consultou as legislações do mundo civilisado e a nossa ordenação do livro 4.º Depois disto, ouviu a um nobre senador, mui respeitavel pelas suas luzes e pessoa que tambem na lavoura do paiz occupa uma importante posição pelos estabelecimentos agricolas que possui: e feito isto, passou a organizar o seu projecto substitutivo. Projecto muito bem classificado, distribuido por capitulos e artigos, em summa, bem redigido; e finalmente um projecto tal que só faltaria vir para aqui já encadernado, *daré sur tranche*, e até com fita verde, como quer um illustre membro desta casa, para ser solemnemente approvado.

Mas, como se vê, é uma obra de jurisculto, como é o nobre senador pela Bahia, que organizou este projecto substitutivo. E, permita-se-me que o diga, obra que não é, nem pôde neste caso attingir a posição de obra de legislador, porquanto não basta somente consultar as legislações dos outros paizes e um ou outro pratico, e dizer: — « O que achei de melhor por ahí foi isto; condensei, organizei e consolidei tudo o que encontrei de bom e aproveitavel para o nosso paiz, e aqui tens o resultado deste trabalho, desse grande esforço no espaço de um mez, e portanto, escusado é qualquer discussão, salvo alguns retoques para endireitar ou sublimar a redacção; no mais deve ficar tudo como está. »

— Ora, isto perdõe-me o illustre autor do projecto e os que apóiam a S. Ex., não se pôde admitir no senado. A obra do jurisculto é sem duvida perfeita, como elle as sabe fazer e nós estamos habituados a ver, mas não attinge ao que do legislador se deve esperar em um caso destes.

S. Ex. apenas consultou um lavrador, não examinou quaes sejam os nossos costumes, as nossas praticas sobre este delicado assumpto nas differentes provincias do Imperio, consultou sómente a um respeitavel lavrador do Rio de Janeiro.

O Sr. NABUCCO: — Está enganado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Se estou enganado a culpa não é minha, foi a declaração de V. Ex. que me transviou, pois disse: « eu consultei a um distincto lavrador da provincia do Rio de Janeiro, o actual muito honrado presidente desta casa. » En bem o ouvi; e, pois, não me podia regular senão pelas palavras do nobre senador. Se S. Ex. tivesse dito que tinha consultado a mais alguém eu não faria limitação alguma; mas vejo que nem mesmo alargando um pouco mais sua consulta S. Ex. poderia fazer no interesse de organizar um projecto sobre locação agricola, obra que podesse attingir o seu e o *desideratum* de todos, porque lhe faltava precisamente o tempo que vac da 2.ª discussão até agora.

Faltava-lhe o tempo para estudar e considerar quaes sejam, nesta materia, as nossas praticas, comparando e descriminando os costumes estabelecidos nas differentes provincias do Imperio que possam ser aproveitados, para que sahisse do corpo legislativo uma lei que não fosse parar ao necroterio de tantas outras que se elaboraram, e que não se podem executar. Sahem muito perfectas no trabalho juridico e litterario, mas não correspondem ás necessidades do paiz, como este substitutivo não promette satisfazer; e uma das provas que já dei, na sessão de hontem, foi acerca da locação pecuaria.

O Sr. PRESIDENTE: — Mas o que está em discussão é o adiamento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Estou justificando com estas palavras, a necessidade da presença do nobre ministro da agricultura, por quanto se não fosse isto indispensavel não me autorizaria destas considerações.

Como heide provar a necessidade da vinda do nobre ministro da agricultura, desculpe-me o hon-

rado presidente? E' mostrando que ha no projecto disposições que me parecem dignas do mais accurado exame, que mesmo contém questões insolúveis e que a presença do nobre ministro nesta casa podia dar logar ou a explicações, ou a informações que tornassem admissíveis taes disposições. E, pois, entendo que são necessarias essas informações para o aproveitamento do trabalho que se acha feito. Eu não poderia dizer simplesmente: «é necessario que se convide o nobre ministro da agricultura sem deduzir as razões por que S. Ex. deve vir ao senado...»

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O Sr. Mendes de Almeida:—Se V. Ex. quer decididamente provas da utilidade do meu requerimento basta o que acabo de expender; e mesmo não sei de que outra maneira possa provar que o Sr. ministro da agricultura deve aqui vir.

O Sr. Cruz Machado dá outro aparte.

O Sr. Mendes de Almeida:—Não é discussão ampla, o que estou exhibindo em pró do requerimento; ainda ha pouco pedi o palavra; mas o nobre senador por Minas Geraes, entusiasta do projecto, não supporta a menor objecção; tenha porém paciencia; já vou terminar, até para ser agradável a S. Ex. O projecto ha de passar, porquanto desde que o governo põe na balança a sua espada de Brenno, que esperança posso ter de que se ouça a minha fraca palavra, que não tem em seu favor nem a sympathia do órgão e nem é autorizada?

Portanto, eu não desconheço que estou perdendo o meu tempo; já estou prompto ao sacrificio; o que quero sómente é provar ao senado e ao publico, que não é uma medida protelatoria o requerimento que faço. E' de conveniencia publica, que tratando-se de locação agricola no nosso paiz, materia nova, importante e delicada, venha a esta casa discutil-a o nobre ministro da agricultura, de quem devemos esperar muitas informações necessarias e alvitres que desconhecemos, para que um projecto desta ordem saia do senado como convém que saia, isto é, não só estudado, mas muito meditado.

E quando mesmo fosse medida protelatoria, Sr. presidente, era realmente de conveniencia publica que se attendesse, por isso que estamos no fim da sessão, e o projecto substitutivo não será lei neste anno. A illustre opposição liberal desta casa conhece muito bem este recurso, e o seu valor; e pois não vejo qual seja a conveniencia publica do já e já votar-se um projecto estudado somente pelo digno relator da commissão de justiça civil.

O Sr. Figueira de Mello:—E pelos membros que fazem parte da commissão.

O Sr. Mendes de Almeida:—Foi elle quem primeiro que nenhum outro membro desta casa o estudou...

O Sr. Figueira de Mello:—Elle foi o relator.

O Sr. Mendes de Almeida:—... todos os outros, que não tiveram a mão os recursos de que se rodeou S. Ex., e o tempo; não podem votar com segurança e consciencia este projecto, senão jurando nas

palavras do mestre, *quod dixi, dixi*, e fechemos os olhos approvando sem reluctancia o que está feito, porque é o melhor.

Estou convencido de que estou fallando para quem não me quer ouvir, ao menos na generalidade, e portanto parco, como já disse, o meu tempo; mas cumprio um dever de cuja utilidade tenho consciencia. E isto muito me tranquillisa.

Em vista do que tenho dito, Sr. presidente, voto pelo requerimento que apresentei.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 4 DE OUTUBRO DE 1877

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O Sr. Nabuco:—Sinto-me lisonjeado, Sr. presidente, pelas expressões benevolas com que o nobre preopinante nos honrou, a mim e a commissão, e tambem lhe agradeço as objecções que fez ao projecto, tendentes a esclarecel-o.

Poucas foram essas objecções do nobre senador e ellas me parecem de facil solução.

A primeira objecção do nobre senador foi relativa ao art. 12, que estabelece esta proposição:

«A locação de serviços, salva a disposição do artigo antecedente, será pelo tempo que as partes convencionarem.»

Este artigo está depois de outro, o art. 11, que assim dispõe:

«Fica prohibida a locação perpetua de serviços.»

Ora, a disposição do art. 12 não é mais do que a consagração da liberdade das convenções, e a disposição de todos os codigos. A disposição do art. 11 previne os abusos da disposição do art. 12.

«A duração do serviço, diz Troplong sobre o codigo civil francez, é fixada pela convenção, pelo costume do logar e pela extensão do trabalho.»

O serviço agricola variavel conforme o seu objecto não pôde ter uma duração legal, e, pois, esta duração deve ser confiada á liberdade das partes para que os trabalhos sejam levados ao seu fim e não interrompidos.

O nobre senador notou a differença quanto á duração do serviço de estrangeiros; ha ali uma especialidade.

O projecto, Sr. presidente, determinando um prazo para locação do serviço dos estrangeiros, e não permittindo a sua extensão senão mediante renovação expressa, previne o abuso que se tem commettido no nosso paiz e em outros paizes, estendendo-se infinitamente a duração da locação; arreda to-la a suspeita de servidão, com a qual muito mal se tem feito a immigração para o nosso paiz; assim que o projecto por este modo dá satisfação ás reclamações que tem havido contra a nossa locação de serviços, desmoralizada pela suspeita da servidão.

Por que não applicar essa limitação aos nacionaes?

O nobre senador deve ponderar que o estrangeiro vem para um paiz que não conhece; pôde

estranhar o logar, os costumes, o clima e desgostar-se. Elle além disto e como estrangeiro pôde ser facilmente illudido; por consequencia, convém marcar prazo, e prazo mais curto do que para o nacional, que está aqui e não sujeito aos mesmos motivos de ignorancia e arrependimento.

Outra objecção do nobre senador tambem me parece de facil resposta.

Diz o projecto :

« Art. 6.º Os menores de 21 annos serão, nos contratos de locação de serviço, assistidos por seus paes ou, sendo orphãos, por seus tutores, mediante prévia outorga do juiz de orphãos, ou, sendo orphãos estrangeiros, por seus consules.»

O nobre senador ponderou «que poderia acontecer que essa disposição fosse illudida e os contratos se tornassem impossiveis, por não haver no logar consul.»

Mas onde não ha consul ha o agente do consul; onde não ha agente do consul ha autoridade local.

E' este o principio corrente. Onde o estrangeiro não tem agente da sua nação, que o proteja, a autoridade do paiz tem obrigação de protegê-lo.

Eu pergunto ao nobre senador: como se procede nos paizes estrangeiros, quando porventura não ha consul que seja notario e lavre os contratos?

O Sr. CORREIA:—E' que a disposição do artigo parece excluir a autoridade local.

O Sr. NABUCO:—Não exclue, não senhor; supponha a existencia de consules e subentende o principio de direito, quando não houver consules.

O Sr. CORREIA:—Mas não está dito isto.

O Sr. NABUCO:—Pois sirva esta minha explicação para esclarecer a disposição.

O Sr. CORREIA:—Mas o artigo está redigido de modo, que parece excluir; foi por isso que pedi a explicação.

O Sr. NABUCO:—Não, senhor; o artigo diz isto. (*Leudo*):

« Ou sendo orphãos estrangeiros por seus consules.»

O Sr. CORREIA:—Ahi está: parece que é só o consul.

O Sr. NABUCO:—Está claro que onde o houver, aliás segue-se o direito commum, que não permite que o menor contrate por si mesmo ou sem assistencia de tutor ou curador. Se, todavia, V. Ex. quer, mande emenda.

O Sr. CORREIA:—Então V. Ex. mande a emenda, dizendo *onde houver*.

O Sr. NABUCO:—Eu não mando, porque acho desnecessaria a emenda depois desta explicação; todavia accitarei a emenda do nobre senador.

O nobre senador impugnou a disposição do art. 8.º, que diz (*Leudo*):

« Art. 8.º O locatario é obrigado a apresentar o contrato de locação de serviços ao secretario da camara municipal da cabeça da comarca aonde está situado o predio, em que deve o locador servir para

ser averbado em livro proprio, numerado e rubricado pelo presidente da camara e escripto alfabeticamente. »

Esta publicidade do contrato é uma garantia para o locatario, como um acto de justiça para os terceiros.

Sim, uma garantia para o locatario, porque, sabido o contrato, não haverá quem, arriscando-se a uma pena de prisão, tome para seu serviço aquelle que está obrigado a outrem. Sim, um acto de justiça a bem dos terceiros, que não serão punidos como eram pela lei de 1817 por chamarem para seu serviço o que estava obrigado a outrem, sem terem meios de saber de tal obrigação: o projecto lhes dá o meio de saber qual é o registro alfabético, se tomarem ao seu serviço o que está obrigado a outro, são punidos justamente, porque procedem scientemente.

O nobre senador tambem disse: « Isto embaraça o contrato de locação. » Não embaraça o contrato de locação de serviços, o qual vale entre as partes, locatario e locador, com ou sem publicidade.

Se porventura o contrato, conforme o art. 8.º, não fór publicado, os terceiros não podem respeitá-lo, tomarão impunemente para seu serviço o locador obrigado a outrem, salvo se forem notificados judicialmente pelo locatario. (Art. 80, letra C.)

O nobre senador ponderou que podia acontecer que o predio rustico estivesse situado em duas comarcas, e então nesse caso ffaria em duvida qual o logar em que devia ser feito o registro. Neste caso, respondo, procede-se como a respeito do registro dos predios hypothecados, isto é, o registro deve ser feito em uma e outra comarca.

O art. 8.º me parece de uma grande vantagem: para impor-se a pena aquelle que toma ao seu serviço quem já está obrigado ao serviço de outrem, convém a publicidade, é preciso que o terceiro saiba...

O Sr. CORREIA:—Mas se reside fóra da comarca? V. Ex. tem uma disposição especial.

O Sr. NABUCO:—Ah! se reside fóra da comarca, então ha a notificação do art. 80. Eu desejara fazer um registro geral na capital da provincia, mas seria muito gravoso...

O Sr. CORREIA:—Sem duvida.

O Sr. NABUCO:—... e então o estabeleci apenas na cabeça da comarca. Ora o registro só incumbe ao locatario, porque este é quem tem interesse nelle e não o locador: o locatario presume-se que tem possibilidades para fazer o registro e supportar suas despesas.

Diz o art. 21 (*leudo*):

«E' licito ao locador estrangeiro contratado fóra do Imperio, em chegando ao Imperio, mas dentro de um mez depois da sua chegada, romper o contrato, com o qual veio, e celebrar outro com terceiro, pagando integralmente as passagens e todas as quantias adiantadas.»

O nobre senador ponderou que o locatario ficaria muito prejudicado com esta disposição.

Sr. presidente, esta disposição é, em meu conceito, de grande vantagem. O estrangeiro, engajado fóra do Imperio, chega ao Imperio e tem noticia de que aqui os contratos de locação são muito vantajosos e o seu é lesivo, sabe que foi illudido, terrificações de que é insalubre o logar para onde deve ir, e não pôde ter outras informações, que lhe causam desgosto e repugnancia; por que impedir neste caso que elle rompa o contrato, pagando integralmente as passagens e despezas?

Note o nobre senador que pela disposição do projecto o locador não é obrigado a pagar sendo metade da passagem e despezas de instituição, suppondo a locação interesse commum. Pois bem, no caso de que se trata, isto é, do rompimento do contrato, o locador é obrigado a pagar integralmente toda a passagem, todas as quantias adiantadas: é uma pena contra o rompimento do contrato.

O nobre senador entende que ha anomalia nas disposições combinadas dos arts. 75 e 76.

Da combinação desses artigos resulta: que o locador que volta ao serviço depois de cumprir a pena, se rescindir, soffre o dobro da mesma pena; aquelle, porém, que não volta ao serviço, só por não voltar ao serviço, soffre o dobro da pena. A differença que ha de um para outro é que aquelle que volta ao serviço, só reincidindo, soffre o dobro da pena, e o que não volta, só por não voltar, soffre o dobro da pena: ainda mais; para aquelle que não volta ao serviço, e por não voltar ao serviço soffre o dobro da pena, o contrato *ipso facto* se considera resolvido; para aquelle que volta ao serviço depois da primeira e segunda pena, o contrato somente se resolve, se pela segunda vez elle reincide.

O Sr. CORREIA: — Mas o artigo obriga a voltar.

O Sr. NABUCCO: — Mas, se não volta, o que fazer? Sujeital-o a terceira pena? Neste caso não ha outro remedio senão a resolução do contrato e salvos ao locatario contra o locador os direitos que esta lei ou o direito commum lhe dão para haver o que lhe deve.

O Sr. CORREIA: — Então fica uma obrigação sem obrigação.

O Sr. NABUCCO: — Se é punido, como fica sem obrigação? Não quer voltar ao serviço impõe-se-lhe pena no dobro. Não ha outro meio.

A disposição do paragrapho unico do art. 76 deveria constituir um artigo comprehensivo das disposições dos arts. 75 e 76. Não duvido offerecer uma emenda neste sentido.

Sou, Sr. presidente, o primeiro a confessar a insufficiencia de minhas forças para um projecto desta ordem (*não apoiados*), não tanto na parte juridica, mas na parte especial á agricultura. Não sou agricultor; mas tive occasião de ler os regulamentos de outros paizes e consultar agricultores respeitaveis, como o nobre presidente do senado, de quem o meu trabalho mereceu aprazimento.

A' vista destas observações, votarei pelo projecto.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 6 DE OUTUBRO DE 1877

ORÇAMENTO GERAL

O Sr. Mendes de Almeida: — Sr. presidente, depois que o honrado senador por Pernambuco, ex-ministro do Imperio, proferiu o seu discurso por occasião da segunda discussão do orçamento do Imperio, eu, não querendo demorar essa discussão, deixei votar-se o mesmo orçamento. Mas, passados dias, depois de ler o discurso do honrado senador, entendi que havia mais uma necessidade de dar resposta a S. Ex. e, para fazel-o convenientemente, offreei um requerimento, que o senado teve a bondade de approvar, solicitando varias informações a respeito da bibliotheca nacional desta Côrte, assim como sobre o estado em que se achava o manuscrito do Dr. Antonio Correia de Lacerda, de que não se sabia ou não se sabe, pelo menos de uma parte, aliás bem importante, desse manuscrito; e contava como disse mesmo nessa occasião que essas informações me viessem ás mãos a tempo de poder responder a algumas das proposições do honrado senador.

E assim confiava porque não achava nos balanços até aquelle momento remettidos pelo governo, e ainda no que ultimamente veio ao senado, os esclarecimentos de que necessitava para poder ainda mais comprovar os assertos que apresentei no orçamento do Imperio.

Infelizmente, Sr. presidente, nem umas, nem outras informações chegaram até hoje. Mas isto que até certo ponto é um mal, pois me priva de comprovar cabal e plenamente minhas proposições, não me prejudica tanto que eu não possa com os recursos, que ainda possuo, manter as proposições que emitti.

Todavia antes de o fazer, visto que o nobre senador taxou as minhas proposições de *hyperbolicas*, o que é uma bondade de sua parte, porquanto a traducção litteral seria outra, devo tomar em consideração algumas observações de S. Ex. que se dirigem a minha pessoa. O nobre senador me accusou de haver eu de um modo *inopinado* tratado da questão da bibliotheca nacional, não tendo ainda chegado ao senado o orçamento, e disse que deviamos esperar essa occasião como a mais opportuna afim de discutirmos semelhante questão.

Sr. presidente, não tinha e não teve o nobre senador razão para deduzir dahi que eu me havia mostrado amigo pouco leal; porque, como o senado sabe, eu directamente não me occupi com o exame da bibliotheca nacional. Tratava-se de uma proposição relativa á bibliotheca fluminense á qual se queria fazer um favor, como se fez. Eu nessa occasião disse que, qualquer que fosse o favor que se concedesse á essa bibliotheca, o governo devia tomar uma medida no interesse de abrir-se esse estabelecimento todo o dia sem a interrupção das tardes, melhoramento que se encontrava já em um dos estabelecimentos particulares desta Côrte da mesma natureza, como o Gabinete Portuguez de Leitura e tambem na bibliotheca municipal da

Côrte, e praticava-se nos Estados-Unidos, tomando para exemplo a bibliotheca de Boston.

Por essa occasião, Sr. presidente, eu nos melhores termos, como mostra o meu discurso, disse que sentia que, tendo-se, ha pouco, feito uma reforma na bibliotheca nacional não se tivesse comprehendido no seu regulamento uma medida analogá. Então disse algumas palavras em beneficio dessa medida, notando ainda que achava muy inconveniente, além dessa perda de tempo, o dar-se um mez de ferias aos empregados dessa bibliotheca. Tudo isto eu disse sempre com a maior deferencia e consideração ao nobre senador que, além de ser meu amigo, havia sido meu mestre.

O nobre senador respondeu-me então um pouco aborrecido, não ao ponto de me dirigir as accusações tão severas como as que fez no seu discurso que proferio na discussão do orçamento do Imperio.

Em prova tenho aqui esse discurso, em que o nobre senador, além de pequenos ditos de pouca importancia, provenientes desse aborrecimento, S. Ex. disse que não fizera uma reforma naquelle estabelecimento como fôra para desejar, porque apenas se socorrera dos auxiliares officiaes que tinha á mão, o que nunca me vio em roda de si.

Suas palavras foram as seguintes: (le):

« Estimaria que S. Ex. estivesse sempre a meu lado, para dar-me seus bons conselhos quando se tratasse de trabalhos dessa ordem; mas infelizmente nunca me achei cercado senão dos auxiliares officiaes, e com elles fiz o que pude; olhando á roda de mim, não vi o nobre senador. »

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Foi isto que achei de mais desagradavel nesse discurso. Entretanto, o nobre senador, quando se tratou do mesmo assumpto no orçamento do Imperio, mostrou-se queixoso, porque eu me precipitara contra elle possuido do maior furor, e querendo dar, taes foram as suas expressões, *uma tunda* no mestre. A isto accrescentou outras cousas de pouca amabilidade, que o senado todo ouviu.

Mas S. Ex., levado pelas agulhas ferrugentas de que nos deu noticia, e de sua sensibilidade morbida como declarou aqui, viu furor em minhas expressões, assim como vontade de mal tratá-lo.

Sr. presidente, eu devo confessar ao senado que, quando me apozso de qualquer assumpto, de que me acho plenamente convencido, fico um pouco animado no debate, maximé se ha contrariedade; mas declaro, e o senado o sabe, que na discussão nunca tenho e nem mostro o proposito de ferir, por gestos ou palavras, qualquer dos nobres membros desta casa, e muito menos ao honrado senador, que todos conhecem como incapaz de fazer o mal intencionalmente, por ser de índole e bondade extrema, não fazendo bem, só quando não pôde. E', portanto, um cidadão inoffensivo; e seria realmente de minha parte excessiva malignidade, se sómente pelo depravado gosto de magoar o nobre senador, me apresentasse com o intento de lhe dar uma tunda ou tosa, por isso que fôra meu mestre.

Por fallar em animação nos debates, indulgencia e tolerancia nas discussões, não posso deixar de distinguir entre todos os membros desta casa, mas sem offensa de nenhum, um que se destaca pela fina tolerancia e indulgencia com que entra nos debates, nunca manifestando por qualquer fórma o proposito de molestar o adversario ou antes o contradictor: refiro-me ao nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, a quem devo o meu coração pelas finezas com que me tem penhorado.

Note o senado que assim me exprimo não só por dever o gratidão, mas ainda pela profunda sympathia que tenho para com a pessoa daquelle illustre cidadão. Ora, Sr. presidente, nos debates que aqui por vezes temos tido, embora haja alguma animação, sobretudo do meu lado, nunca esse honrado senador entendeu que de minha parte houvesse falta de deferencia e de respeito, á que S. Ex. tem incontestavel jus.

Já vê, portanto, o nobre senador por Pernambuco que, dadas nossas relações, eu seria incapaz de querer amargural-o tratando de examinar uma questão em que entrava muito a contra gosto meu, por haver S. Ex. feito uma reforma recente na bibliotheca nacional.

O senado sabe, ou antes deve ter notado, que o nobre senador que aqui se tem mostrado tão desprezado dos actos que praticou na direcção do seu ministerio, tenha desenvolvido agora, nesta questão, tanto interesse na defesa dessa reforma, não sendo já S. Ex., de ha tempos, ministro.

Eu entendo, Sr. presidente, que S. Ex., desde que, como disse em seu discurso, não faz questão de que seu acto seja reformado, não poderia magoar-se tanto com estas reflexões, embora partissem de um amigo.

Ora, de todas as proposições que neste sentido me dirigio o honrado senador só uma me custou muito a tragar, porque S. Ex. revio o seu discurso e não podia deixar de examinar esta proposição, de reformal-a mesmo, para não ficar nos termos em que se acha.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — Não alterei nada. E' meu costume nada alterar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não estou dizendo que tenha alterado; estou dizendo que V. Ex. podia evitar que a proposição sahisse da maneira por que se acha estampada, porque, se eu a onvisse nesses termos, teria dado uma resposta differente da que se vê transcripta no discurso do honrado senador.

O nobre senador, como já mostrei, tinha dito, no seu primeiro discurso, por occasião da discussão do projecto da bibliotheca fluminense, que, para fazer seu trabalho da reforma da bibliotheca nacional tinha-se havido com seus auxiliares officiaes, e que, olhando em roda de si, não me vira; entretanto, quando se discutio no orçamento do Imperio a questão da bibliotheca nacional, disse Sr. Ex. (tendo):

« Não posso, portanto, enumerar e responder cabalmente a série de culpas que S. Ex. me imputou, e das quaes nem de leve me fallou quando eu

era ministro? Era não meu amigo.. viamo-nos tantas vezes... »

Ora, estas ultimas expressões, se acaso não tivessem uma intercalação de pontos, estas relicencias, nada significarião; mas com semelhante intercalação de pontos, o que querem dizer? E' que eu frequentava desmarcadamente a casa de S. Ex. naturalmente para o importunar com favores.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:— Não, senhor, interpretou mal as minhas palavras.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Se estes pontos não se achassem aqui no discurso de S. Ex., eu não teria razão de fazer a menor observação; entretanto, eu sinto dizer que estimaria antes que S. Ex. puzesse os pontos nos *i i*, para designar os favores que me fez, sua qualidade, e o modo porque os fazia.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:— Porque traz isso? Não o acompanhamento.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Fui não poucas vezes á casa de S. Ex., por differentes motivos, de ordinario com familia, porque sempre fui recebido com consideração e muita amizade.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:— E' verdade. Isso não tem a significação que V. Ex. quer dar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Mas deixemos estas considerações em que eu penso ter dado a mais solemne satisfação...

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:— Eu aceito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—... explicando o meu procedimento a um velho amigo que se julga offendido. Agora vou occupar-me da questão que mais interessa ao senado e ao paiz.

Tratando da bibliotheca nacional, disse o nobre senador que eu tinha sido *hyperbolico* nas proposições que emitti, e por consequente inexacto; mas desculpe-me S. Ex., eu fui exacto, e mesmo muito exacto, nas minhas proposições, e vou mostrar-o.

O governo, Sr. presidente, pela lei n. 2,670 de 20 de Outubro de 1875 ficou autorisado para reformar a bibliotheca publica *sem augmento da despeza que actualmente se faz* (são as expressões do paragrapho) com este estabelecimento. Portanto tinha o governo nestas palavras uma restricção de que não podia prescindir.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:— Nem prescindi.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— Como fez, porém, o nobre senador sua reforma? Faça justiça a S. Ex., enganou-se na apreciação deste negocio; interpretou mal as palavras da lei; tomou a quantia orçada pela despeza que se fazia, e sobre esta base larga effectuou a reforma. Basta confrontar os balanços para ver-se qual era a despeza que se fazia com esse estabelecimento na época da reforma e na lei a despeza que se orçava, incluindo ali credits especiaes, como precisamente o credito para o catalogo, que nada tinha com a despeza da bibliotheca. Portanto o nobre senador excedeu-se, marchou sobre uma base que a lei não permitia.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:— Está enganado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— A lei não se referio á despeza *orçada*, referio-se á despeza que se fazia realmente com a bibliotheca naquella época; portanto, nesta parte o nobre senador, bem que a contra gosto, excedeu-se.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:— Não, senhor; está enganado; posso demonstrar isto da maneira mais evidente. Não sei se terei tempo para o fazer.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:— As palavras da lei são positivas:— *a despeza que actualmente se faz*; e esta despeza não absorvia toda a verba orçada, entretanto V. Ex. regulou-se pela quantia orçada.

Agora, Sr. presidente, apreciemos outro ponto. Disse o nobre senador no seu discurso que guiou-se na questão do horario pelo que se achava feito pelo seu antecessor; mas, pergunto eu, o nobre senador, encarregado de fazer uma reforma, não deveria examinar as bases que havia, a razão da pratica estabelecida confrontada com a legislação, em vez de guiar-se pelo que tinha feito seu antecessor para estabelecer um horario que me parece contrario á lei? E' certo que seu digno antecessor declarou no relatorio, creio que de 1873, que tinha permitido o alargamento desse horario, pois não correspondia ao passado na época do ultimo bibliothecario, por sua propria autoridade. Mas isto, Sr. presidente, era uma pretensão que aquelle illustre ex-ministro não podia ter, ou então não examinou a lei que desconhecia.

E se não vejamos. O nobre ex-ministro do Imperio, Sr. Paulino José Soares de Souza, que foi quem primeiro meteu mãos naquelle estabelecimento para tiral-o do estado deploravel em que se achava, em 1870, disse o seguinte no seu relatorio (*tendo*):

« Pretendo, logo que for possível, modificar o serviço de modo que o estabelecimento seja franqueado ao publico, durante algumas horas da noite, e assim poderão ser aproveitadas na leitura por aquelles que, tendo occupadas as do dia com os misteres da vida, desejam contudo satisfazer a curiosidade do espirito ».

Pois bem; quando se discutio o orçamento do Imperio, nessa occasião, o Sr. deputado pelo Rio de Janeiro, Andrade Figueira, propoz que se comprehendesse todo o dia, isto é, que não houvesse interrupção alguma nas horas no serviço diario da bibliotheca. Essa emenda, que era um notavel melhoramento, foi bem acolhida pelo ministerio de então e approvada pelo corpo legislativo. E a prova está na lei n. 1,836—de 27 de Setembro de 1870, art. 2º § 30. que diz o seguinte (*tendo*):

« Bibliotheca publica 15:920\$—incluida a quantia de 2:786\$ para o encanamento de gaz, e comprados respectivos apparatus, eleyado o ordenado do bibliothecario a 2:000\$, com a obrigação de conservar aberta a bibliotheca ás tardes e noites, conforme o regulamento do governo, e reduzida a 1:500\$ a quota para completarem-se as colleções ora existentes, podendo a despeza ser feita desde já ».

Portanto, era esta a lei que se deveria executar; e não podia o ministro armar-se das pennas ou das glórias de outrem. pôde-se dizer, sem offensa do direito, para em 1872 declarar: « Autorizei este melhoramento », quando elle já estava decretado por ei, e por melhor fórma do que S. Ex. fez.

Ora, Sr. presidente, era muito natural que, fazendo o nobre ex-ministro uma reforma, examinasse que vistas tinha lido o antecessor de S. Ex. para alterar o regulamento antigo e sobre que fundamento se apoiava; e, vendo aquella disposição na lei do orçamento, restabelecia a execução verdadeira da lei, reforçando-a no novo regulamento; e não dizer: « Conservei o que fez o meu antecessor e não alterei; conservei porque conservei. »

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :— Por que não havia razão para alterar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— A razão havia toda para fazel-o; tinha aqui na lei: para mandar abrir às tardes e à noite.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO :— Tinha autorização para reformar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :— Era o que se achava allí em atraso, e não inutilisar um melhoramento. A lei que o decretara estava sem que se lhe prestasse execução, e devia-se prestar-lhe, porque era uma tal disposição a mais conveniente aos que allí vão instruir-se e no interesse publico. E ainda havia mais uma razão para sustentar o dispositivo da lei do orçamento de 1870. e vinha a ser a circumstancia de já haver aqui estabelecimentos da mesma especie que procediam por essa forma, que punham em execução este melhoramento com muita vantagem para o publico. Porque, pois, deixar em atraso o serviço da bibliotheca nacional?

O antecessor do nobre ministro foi levado por estas palavras do relatorio, apresentado em 1872, pelo bibliothecario da bibliotheca publica. (Lê) :

« A segunda causa á que não duvido attribuir a pouca affluencia de leitores é a circumstancia de não se ter aberto ainda a bibliotheca á noite, *única hora* em que podem muitos individuos concorrer a este estabelecimento. »

Como vê o senado, este relatorio contrariava, oppunha-se á lei de 1870, e sem dar a conhecer a sua existencia, de onde resulta, na melhor hypothesis, que tambem era ella desconhecida por este funcionario.

O illustre antecessor do nobre ex-ministro tambem adoptou este pensamento e por isso diz no seu relatorio da mesma época com tanta segurança como patriotismo :— « autorizei este melhoramento » — como se já não estivesse decretado na lei de 1870. Ora, entre a escolha deste alvitre do antecessor de S. Ex. e a lei que existia, mas, pôde-se dizer, esquecida, abafada, parece, além da conveniencia publica, que o nobre ex-ministro devia acceitar e sustentar o preceito legal. Era o expediente o mais seguro, o mais satisfactorio para o publico, e o que faria mais honra ao illustre senador.

Quanto ao catalogo da bibliotheca publica, e sua confecção, o senado vai ver de que maneira se tem

procedido até agora, depois de autorizada á despeza com esse serviço.

Em verdade, o illustrado antecessor do nobre ex-ministro fez esforço, esforço mui louvavel, fez um serviço real (cu me applaudo de o declarar) ordenando a organização de um catalogo para esse estabelecimento, que se podesse em breve imprimir, e delle logo utilizar-se o publico; mas um catalogo como os melhoramentos actuaes demandam. Creou para isto uma commissão, de moços illustrados e trabalhadores sob a direcção do bibliothecario, a qual começou a funcionar em Julho de 1874, depois que voltara da Europa o mesmo funcionario.

Mas, note o senado: no relatorio de 1872 diz o ministro do Imperio de então: (lê) :

« Pelo que respeita ao catalogo da bibliotheca, trabalho que não pôde ser desempenhado com a perfeição e brevidade desejaveis pelos actuaes empregados, insufficientes ate para serviço o ordinario, faz-se preciso que seja encarregado a pessoas habilitadas, que com elle *exclusivamente* se occupem, sendo razoavelmente retribuidas.

« Julga o bibliothecario que este trabalho poderá concluir-se *em um anno*, e que a despeza não excederá a 11:000\$, não incluída a da impressão. »

Note o nobre ex-ministro á quem respondo: isto é extrahido do relatorio de 1872, do antecessor de S. Ex. Chamo, pois, sua attenção para este tão importante trecho.

E, pois, para aquelle nobre ex-ministro estabelecer em 1872 este prazo—*um anno*—, consultou o mesmo actual bibliothecario, isto é, que se podia fazer um catalogo como uma distribuição das obras por materias e com a lista alphabetica e nominal dos autores *dentro de um anno*, fazendo-se a despeza de 11:000\$, exclusive a impressão. O trabalho começou em Julho de 1874.

Ora, Sr. presidente, o ministro não podia fazer estas declarações sem entender-se com o bibliothecario por escripto ou verbalmente, o qual no seu relatorio de 1872, insta e muito, pela organização e confecção de um catalogo impresso para a sua repartição. Eis suas palavras (*lendo*) :

« Em primeiro lugar jaz o publico em completa ignorancia do que contem esta casa, *porque falta-lhe um catalogo impresso*, que vá por toda a parte denunciar as riquezas do estabelecimento, e desafiar a curiosidade dos estudiosos. Esta lacuna, por maior que seja a boa vontade dos actuaes empregados da bibliotheca, não n'a poderemos preencher em quanto persistirem no mesmo pé *as exiguas condições de pessoal* com que lutamos todos aqui.

« A organização de um catalogo ordenado pelo systema philosophico, o capaz de vir á luz da imprensa, é obra que se não pôde comprehender e muito menos executar *sem pessoal idoneo e numeroso*. Ora, para isto está a razão dizendo que é preciso decretar-se verba muito maior do que a que actualmente se acha no orçamento em vigor. »

Era o orçamento da lei de 1870!

Continuando accrescenta, depois do trecho que já li com relação á leitura á noite e, que é importante pelas reflexões que autoriza a fazer : (*tendo*):

« Apesar de se ter já encanado o gás para o edificio da bibliotheca e de estar prompto para funcionar todo apparelho respectivo; apesar, finalmente, de haver tido de V. Ex. autorização para fazel-o, com data de Dezembro ultimo fechou-se o anno de 1871 sem que semelhante melhoramento se pudesse realizar, porque depende isto de vencimentos dos empregados e de despesas de gaz que não foram previstos pelo orçamento que vigora. »

Esse orçamento, Sr. presidente, era o da lei de 1870, que a prorogativa de 1871 n. 2,035 de 23 de Setembro mandou continuar, onde taes despesas estavam bem e claramente previstas.

Voltemos á questão do catalogo.

A declaração do ministro era por certo a que lhe previnha da informação do bibliothecario e não podia ser outra, porque este funcionario lhe merecia confiança.

Ora, Sr. presidente, tendo naturalmente informado o bibliothecario ao ministro que a confecção do catalogo se podia fazer no no espaço de *um anno* pedindo somente para o trabalho o disendio de 11:000\$, o nobre ministro satisfez-o completamente e ainda fez mais, alargou a verba. Ordenou que se creasse uma commissão a quem mandou gratificar, mediante a verba annual de 15:000\$ que se distribuiu aos encarregados desse serviço, os quaes não faziam parte do pessoal da bibliotheca. Tudo, portanto, estava bem disposto para levar-se a termo a obra desejada, estabelecendo-se para isso um systema racional, commodo.

Esse systema destinado para o catalogo deveria ser, a meu ver, o de distribuir-se as obras pela classificação das sciencias sendo ao mesmo tempo secundada por uma relação alphabetica dos autores ligada ou separada das obras. Ligada seria melhor para poupar duas procuras. Era este naturalmente o catalogo de que mais precisava o publico.

E' o que se faz nas bibliothecas dos Estados-Unidos facilitando-se a leitura e poupan-do-se tempo precioso tanto aos leitores como aos empregados que tem de apresentar as obras. E' o que se fez em Portugal, o se fazia desde quando fôra bibliothecario o Sr. conselheiro José Feliciano de Castilho; systema bem entendido que o mesmo bibliothecario, no seu trabalho de 1875, apresenta como o melhor, e ainda superior ao usado no *Museu Britannico*. E foi o que o Instituto Historico adoptou para a sua bibliotheca, com quanto não fosse o seu systema neste caso o mais simples, como conviria. Além disto é esse o systema que se pratica em Boston, como tenho aqui presente (*mostrando um livro*): é um systema tão bem combinado que a par da classificação das obras por sciencias vem ao lado os nomes dos autores por ordem alphabetica, o que torna facil, suave o demandar a obra para a leitura.

Mas depois de dado este grande passo, Sr. presidente, o catalogo tornou-se uma impossibilidade.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—V. Ex. está enganado; o catalogo vai muito bem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A prova é que, no ultimo relatório do actual ministro do Imperio, se vê que desde Julho de 1874 até a data do mesmo relatório (11 de Junho de 1877) havia-se catalogado 15.729 obras em 23.336 volumes...

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Está muito mais adiantado

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—É natural que esteja um pouco mais adiantado; mas note o nobre ex-ministro que no ultimo relatório do actual bibliothecario de 23 de Abril deste anno se diz o seguinte, para o que chamo a sua attenção e ao Senado. (*tê*):

« *Catalogos*.—Ainda que lentamente progredio o trabalho começado da organização dos novos catalogos da bibliotheca elevando-se o numero de obras convenientemente classificadas á 15.729 obras em 23.336 volumes. Como vê V. Ex. houve apenas (note-se) um accrescimento de 730 obras em 1.206 volumes ao trabalho já feito até 30 de Junho do anno proximo passado... »

Eis, Sr. presidente o trabalho da bibliotheca durante quasi um anno depois da reforma!—Continuemos (*tendo*).

« ...mas este pequeno accrescimento é devido a não se ter occupado com semelhante serviço mais do que *um individuo*—o official da secção dos impressos. »

Eis o cuidado que merecia uma obra tão necessaria, e accrescenta:—(*tê*)

« Considerando que por esta forma não poderiamos adiantar como convém a obra tão desejada e tão essencial dos catalogos novos; tomei no fim do semestre a resolução de aceitar a proposta que me foi dirigida pelo digno chefe de secção, e incumbi á dous auxiliares idoneos de concorrer tambem para este trabalho *emhora pelo regulamento* não lhes competisse semelhante serviço. »

Antes da reforma havia uma commissão de seis membros mantida por uma verba annual de 15:000\$, afim de organizar e confeccionar o catalogo *obra tão desejada e tão essencial*, da bibliotheca. Faz-se a reforma, todo o pessoal da commissão entra no quadro da repartição, ficando o trabalho do catalogo entregue somente ao official da secção dos impressos!

Felizmente o bibliothecario pôde encontrar uma proposta do chefe dessa secção que, com mais dous auxiliares prestaveis, vai adiantar a cansada obra do catalogo, por um expediente que já tem surtido bons effeitos, diz o bibliothecario, mas não nos dá a conhecer o segredo; quando out'ora queria pessoal idoneo e numeroso para esse serviço.

Note ainda o nobre ex-ministro. No relatório de 1.º de Julho de 1876, dirigido á S. Ex. no artigo *catalogos* exprime-se por esta forma o bibliothecario, tres mezes depois de promulgado o regulamento da reforma: é curioso (*tê*):

« No dia 1 de Abril, entrando em execução a reforma da bibliotheca, deu-se *por extincta* aquella commissão, e passaram os novos catalogos a ser

feitos pelos empregados effectivos da repartição. Nestas circumstancias foi indispensavel *resignar-mo nos* a trabalhar com menos actividade nos referidos catalogos...

Note-se a obra parou com o melhoramento dos vencimentos e entrada do pessoal no quadro (*lendo*)...

“... pela razão obvia de que o pessoal effectivo da repartição tem muitos outros deveres a que *attendere*.”

Portanto, o catalogo, a obra tão desejada e essencial, pôde-se demorar, pôde ficar parada, adiar-se indefinidamente o seu termo.

As palavras do illustrado bibliothecario ali estão bem patent's, ficam bem manifestas, a ninguem illudem. O catalogo da bibliotheca nacional, depois de passados tres annos, tendo uma commissão especial para fazel-o, não se pôde concluir, e aliás havendo a promessa do espaço de um anno e fazendo-se mais que triplicada despeza! Hoje vem o mesmo funcionario dizer que não se pôde dar andamento ao catalogo, porque o pessoal ficou reduzido...

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Não ficou tal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Aqui estão suas palavras bem claras... “pela razão obvia de que o pessoal effectivo da repartição tem outros deveres a *attendere*....”

Lerei ainda, Sr. presidente, outros trechos deste artigo, concernentes ao catalogo, mas que, a meu ver, não desculpam a demora desse importante trabalho (*lendo*):

“Ha talvez quem julgue vagaroso este serviço, e pense que mais se poderá fazer no decurso de dous annos (é uma carapuça que tomo para mim); mas já tive occasião de ponderar em meu relatório passado que um catalogo de bibliotheca não é *uma descurada relação de titulos*, que se faz á carreira, sem maior exam'e o *sem analyse*.”

“Este é um daquelles trabalhos serios que não admittem e antes condemnam a rapidez, sempre que se pretendeu o contrario vieram os factos expor o erro commettido.”

E cita a respeito um facto praticado na Baviera, sem proveito, e conclue: (*lendo*):

“Portanto, Exm. Sr., desde que temos o maior escrupulo em apresentar obra conscienciosa e digna de consulta, desde que não nos poupamos á investigações e rectificações para escolmar o novo catalogo de erros e omissões graves, é claro, que *só podemos marchar com lentidão*.”

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Ninguem pediu isto; o que se precisa é de um trabalho simples, facil de manusear pelo grande publico; é de um catalogo nas seguintes condições — classificação das obras por ordem de sciencias — lista nominal dos autores ao lado, confrontando cada obra.

Para que, Sr. presidente, em um trabalho tão simples e tão facil, despender um tempo immenso

em fazer escavações bibliographicas e considerações philosophicas que não interessão a maxima parte dos leitores, mas a um circulo mui limitado? Por exemplo, saber de que época é o livro ou obra tal; se foi escripto em papyrus ou em pergaminho, se foi encontrado em Memphis, Thebas, ou Alexandria, ou veio de Pergamo. Se foi escripto já na época da descoberta do papel, e em caracter de século mais ou menos remoto. Se o papel é de seda, algodão, ou linho, ou ainda de outro producto mais ou menos conhecido; se foi fabricado na China ou no Japão, em Samarcanda ou em Bouckara; se veio de Kairuan ou de Ceuta, ou ainda das fabricas de Nativa na Hespanha, ou das de Venesa, etc.

Se a obra é impressa, e dos primeiros tempos da famosa descoberta de Guttemberg, indagando a qualidade do typo, do caracter da letra, e quem foi o compositor ou impressor. Se foi o proprio Guttemberg quem a compoz e a imprimiu, ou algum dos seus consocios; ou se pelo contrario foi Coster na Hollanda, ou ainda Caxton, na Inglaterra.

Se passado algum tempo mais, foi o livro producto das celebres officinas dos Aldos e Manucios na Italia, se, ao envez, foram das dos Elzoviers, na Hollanda.

Se o livro é parto do proprio autor cujo nome se ostenta no frontespicio, ou é fructo de outra penna; e muitas outras considerações curiosas, e mesmo instructivas que muito agradam ao bibliophilo, mas que não tem utilidade para a grande generalidade do publico. A tudo isto acrescente-se considerações philosophicas e biographicas sobre a escola ou doutrina do autor, e curiosidades sobre a vida do escriptor na sua peregrinação pela terra, etc. Cousas uteis, não desconheço, mas não indispensaveis para um catalogo de simples consulta nas bibliothecas; chamarei á isto até certo ponto uma impertinencia e...

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—V. Ex. havia de gostar bem disto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' outra questão; penso que seria bom fazer-se um livro com taes esclarecimentos, sem exclusão do outro catalogo. Seria então uma historia da bibliotheca onde o escriptor, tratando dos livros raros que ella possui, consignasse essas particularidades que não desagradam, e interessam o leitor, maxime se he bibliophilo. O actual bibliothecario podia encarregar-se desso trabalho, e estou persuadido que, por seus talentos e illustração, daria conta da ompeza. Mas em um catalogo de que o publico possa utilisar-se logo, não é preciso entrar nessas individuações, nesses detalhes que parecem-me escusados, e antes pretextos para justificar-se a demora.

Eu tenho aqui, Sr. presidente, um dos catalogos addicionaes da bibliotheca de Boston, em que as obras catalogadas contém mui breves notas para assignalal-as ao leitor; e tudo classificado por sciencias, e os autores dispostos por ordem alphabetica, conforme já tenho notado.

E' isto mesmo o que está fazendo com habilidade a bibliotheca municipal no seu catalogo; e

é quanto basta para o publico em sua grande generalidade ser bem servido.

Para que encher um catalogo de todas essas collocações de que aliás não receio muito, porque os trabalhos bibliographicos são mui difficéis e exigem variedade de conhecimentos, de que no nosso paiz não ha abundancia. Com isto o que se faz é levar-se mezes e até annos, a pretexto de se fazer obra bem acalada, impedindo se assim o publico, por todo esse tempo, de conhecer as riquezas que se acham naquelle estabelecimento, de que sómente conhecem alguns privilegiados. Entretanto prometteu-se desde muito, desde 1872, que com 11:000\$ de despeza e o espaço de um anno se podia fazer este trabalho.

E sem duvida se podia fazer, Sr. presidente, se quizessem propositamente fazel o; além de que se o nobre ministro não dissolvesse a commissão, sem que ella houvesse terminado o seu encargo. o catalogo estaria hoje terminado, e não viria depois o bibliothecario dizer que tem pouca gente para isso.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO:—Não tem pouca gente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Elle o disse no seu relatório deste anno, isto é, que o catalogo não se adianta, porque não tem pessoal sufficiente para esse serviço, já o demonstrei; por consequencia não fui hyperbolico, Sr. presidente, quando quiz explicar a causa da demora do catalogo; demora injustificavel por mais de uma razão.

Nem mesino se pôde explicar pretextando o proposito de escavações litterarias de que muitas pessoas podem, não tendo gosto para o estudo bibliographico, dispensar. A estas pouco importa saber, se a obra tal foi impressa em tal seculo, quem foi o impressor, se o typo foi fundido em tal ou tal fabrica, famosa por tal ou tal acontecimento, etc., etc.

São curiosidades que na historia da bibliotheca, cabem perfeitamente, ou em outro catalogo de mais longo folego, onde seria mui facil consignal-as; mas são observações, que para a maior parte do publico, tornam-se realmente inuteis ou multissimo dispensasaveis.

Por isso, Sr. presidente, quando o nobre senador, á quem respondo, orava por occasião da discussão do orçamento do Imperio eu disse que, se o catalogo da bibliotheca se ia encher com taes observações philosophicas, bibliographicas e archeologicas, não o teriamos tão cedo. E ainda disto estou muito convencido.

Fallei tambem, Sr. presidente, sobre um facto cuja inconveniencia o nobre ex-ministro do Imperio reconheceu no seu discurso, retro-me á residencia do bibliothecario com sua familia no edificio da bibliotheca; facto que foi mantido por declaração expressa no regulamento, e não por tolerancia ou favor do governo, o que se torna mais grave, e mui difficil de revogar.

O nobre senador, ex-ministro, disse que era esta a sua opinião, mas que não podia proceder de outra fórma, porque já tinha achado o bibliothecario morando na bibliotheca, accrescentando que era esse o costume.

Desculpe-me o honrado senador: não havia tal costume, como eu já observei em um aparte orando S. Ex. Nem o bispo de Anemuria, nem o conego Januario da Cunha Barbosa, nem o Dr. José de Assis moraram em tempo algum no edificio da bibliotheca. Só houve uma excepção facil de justificar, e se autorizou, por prudente arbitrio do governo, em favor do antecessor do actual bibliothecario. Elle não tinha a seu cargo uma familia, pois era um religioso, e, pelo seu estado de fraca saúde, tinha difficuldade em vir do mosteiro de S. Bento á bibliotheca. Deu-se-lhe por isso um quarto ou pequena sala no fundo do edificio; mas dessa excepção não podia resultar a obrigação de dar-se casa para morar aos bibliothecarios e ás suas familias dentro do edificio da bibliotheca. Tal costume nunca existio.

E não é simplesmente dar-se casa dentro do edificio; occupou-se a terça parte, dizem. Foi necessario ainda fazer-se uma despeza superior, diz-se, a 20:000\$ para accommodar-se o bibliothecario e os...

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Foi para concertar-se todo o edificio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Esta é a razão que se allega. A verdade é outra.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Informe-se V. Ex. hem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Aqui está o proprio relatório do bibliothecario de Janeiro de 1872, que vou ler. E isto não consta, infelizmente, do relatório do ministerio do Imperio da mesma época, mas nos annexos vem o do bibliothecario, que lança sobre o facto muita luz, no qual se diz (*lê*):

« Por aviso de 18 de Abril de 1871 fui autorizado por V. Ex. a contratar com Antonio Joaquim Fernandes de Meira Guimarães, pela quantia de 11:500\$ as obras de melhoramento de que instantemente carecia a bibliotheca. »

Eram os aposentos para o bibliothecario e sua familia que se mandaram preparar.

Não attribuo este facto ao nobre senador o Sr. Cunha e Figueiredo; estou somente mostrando a razão que S. Ex. teria para não consentir que um tal facto continuasse a persistir; e até fosse imposto como obrigação no regulamento, o que é demasiado grave.

Vejamos agora as consequencias desta despeza autorizada pelo antecessor do nobre ministro.

« Dando logo principio ás mesmas obras em 1 de Maio tive o prazer de vê-las concluidas á 1 de Setembro com excellento resultado. »

E assim devia ser:—(*continuando a lêr*)

« Entre os varios melhoramentos realisados devo fazer sentir á V. Ex. que a bibliotheca tuou mui-tissimo com a obra de rebaixamento do terreno contiguo á parte posterior da casa, com a conveniente construcção de um escaamento, que conduz hoje perfeitamente as aguas pluvias para a rua, e perfeitamente com o ladrilhamento de pedra de

cantaria que se fez em duas salas do pavimento terreo.

« Com isto está hoje este pavimento livre das constantes inundações, que outr'ora estragavam o assoalho, e impregnavam o ar destas salas de uma humidade fatal a conservação dos livros, e até á saúde de quem quer que alli morasse. »

« Agora temos no pavimento terreo salas para guardar livros; d'antes posso bem dizer que as tinhamos para destruir. »

Além destes melhoramentos, está entendido a beneficio da bibliotheca, nota-se o seguinte. (Lê):

« Por avisos de 9 e 13 de Maio fui tambem autorizado a despendar a quantia de 3:289,5500 com o encanamento de gaz para o edificio da bibliotheca e compra de todo o apparelho conveniente. Realisou-se, pois, mais este melhoramento, que facilita a abertura do estabelecimento á noite, logo que isso for possível pela remoção de outros obstaculos. O gaz foi bem encanado, surtindo optimo effeito as experiencias que se fizeram logo depois de finda a obra. »

E em seguida: (Lê)

« Finalmente dignou-se ainda V. Ex. attender á minha requisição, autorizando-me á contratar com o referido Antonio Joaquim Fernandes de Meira Guimarães, pela quantia de 3:680\$, a execução de outras obras que me pareciam necessarias para de todo melhorar as condições materiaes do proprio nacional em que está a bibliotheca. »

Parece que entre todos esses melhoramentos, que subiram a somma de 18:469,5500, incluiu-se uma caixa d'agua, que o edificio ainda não possuia e então muito necessitava.

Essas despesas, Sr. presidente, se fizeram precisamente quando se autorizou por acto ou arbitrio do governo, a moradia do bibliothecario com sua familia dentro da bibliotheca, expondo-se o estabelecimento ao risco dos incendios, a perda de tantas riquezas alli accumuladas; mas, ao menos, não se impôz isto como obrigação regulamentar.

Ora, depois deste facto tão estranho e mal reparado, depois de accommodar-se a familia do bibliothecario dentro do edificio, os relatorios do ministerio do Imperio já vem reclamando a construção de um novo edificio para a bibliotheca, allegando-se ser pequeno, estreito, comprimido o espaço actual, e não se via isto quando, sem lei, mandava-se fazer taes dispendios.

Estes dispendios podiam ser dispensados, elles sómente concorreram para tornar mais angustiosa a posição dos livros na bibliotheca.

É certo que o actual edificio é pequeno; mas como não seria pequeno e limitado o espaço se houve de accommodar-se nelle toda uma familia?

Eu vejo, Sr. presidente, sobre este assumpto que no relatorio do bibliothecario em 13 de Maio de 1875, se diz (lendo):

« O material da casa e o edificio estão pedindo, aquelle reforma e este mudança. »

Mais adiante tratando positivamente do edificio diz (lendo):

« A casa em que actualmente se acha a bibliotheca, posto seja á primeira vista um edificio conveniente, é todavia o mais improprio que se pódo imaginar para uma instituição deste genero, pelas razões seguintes:

1.º Está fóra do centro da cidade e em um local que nem ao menos pódo ter a esperanza de vir a sel-o para o futuro;

2.º Acha-se em um bairro prodigiosamente infestado de cupim e enervada entre dous edificios sujeitos á incendio.

E não considerava o perigo que tinha dentro do proprio edificio! (Continua a ler):

« 3.º Não tem nenhuma das disposições internas indispensaveis: o salão de leitura é quasi um corredor, as salas interiores são pouco espaçosas, os livros se acham em quatro pavimentos diferentes, e não ha meio de constituir nesses pavimentos as novas secções que considero urgentissimo crear: a de estampas e a de cartas geographicas.

4.º Enfim, já é pequena para os livros que existem, e a tal ponto, que dentro de pouco tempo será necessario conservar nos caixões os livros que se forem adquirindo. »

Ora, Sr. presidente, se se não tomasse medida tão inconveniente em 1871, a bibliotheca ainda por alguns annos teria espaço para accommodar os seus livros, mapas e estampas.

No relatório do mesmo funcionario, do 1.º de Julho de 1875, já elle dá conta de um novo edificio que por autorização do governo, mandou construir para accommodar livros e serventes do estabelecimento, tudo na importancia de 12:350\$, exclusiva a estante que custaram 3:390\$. E já previne que se se não concluir, quanto antes, novo edificio para a bibliotheca, pedira augmento do predio actual.

Porta lá, em 1871, não se conhecia taes necessidades tão imperiosas, e fez-se o que se sabe para restringir-se o espaço do edificio destinado aos livros; agora é mi ter, para accommodal-os, despendar com novas construções, e nem é possível fazer sair o bibliothecario do edificio, por que, pelo regulamento, é forço que alli resida.

Por sua parte, Sr. presidente, o ministerio desde 1871 satisfiz as requisições do bibliothecario, quanto á este assumpto. Em 1872 dizia o ministro do imperio no seu relatorio. (Lendo):

« Para melhorar as condições materiaes do predio (proprio nacional) em que está a bibliotheca, autorizei no ultimo exercicio, sem exceder as forças da verba! algumas obras que se acham concluidas, tendo importado em 6:969,5500, incluidos os encanamentos e aparelhos para gaz.

« Este predio nem tem a capacidade necessaria para bem accommodar o estabelecimento especialmente tendo este o desenvolvimento que se lhe deve dar, nem as disposições proprias para seu fim, por haver sido construido para habitação particular; além disto não está bem situado.

« Julgo pois que convém tratar da construção de um edificio que satisfaga todas as condições que requer a importancia da nossa primeira bibliotheca, sendo collocado em algum dos pontos centrais da cidade.»

Em 1874, o governo apenas pede que se construa predio especial para a bibliotheca; mas, em 1875, exprime-se por esta fórma (*lendo*):

« O edificio já é pequeno para conter o numero de obras que a bibliotheca possui; e a sua situação é a todos os respeitos inconveniente.»

No relatório do nobre ex-ministro do Imperio, a quem estou respondendo, diz-se (*lendo*):

« Autorizei o bibliothecario a contratar pela quantia de 12:350\$ as obras, já concluidas, de restauração de uma parte do edificio que desabara, minada pelo cupim (isto desde 1873). »

De maneira que os trabalhos que foram feitos em 1874, por causa do cupim, foram de alguma fórma improfficuos, porque o cupim não abandonou ainda o edificio da bibliotheca. (*Continua a ler*):

« Autorizei tambem as despesas reclamadas para o indispensavel melhoramento do material do estabelecimento, o qual servindo durante mais de 20 annos sem ter passado nunca pela mais ligeira reforma, achava-se em deploravel estado.»

E' despesa que foi orçada em 5:252\$; mas cumpre notar que alguma coisa se fez neste sentido de 1872 para cá, em vista do que diz o bibliothecario no seu relatório.

Quanto ao edificio, propriamente tal, o nobre ex-ministro pronuncia-se por esta fórma, como o seu antecessor (*lendo*):

« Bem que o edificio em que se acha a bibliotheca estreja muito melhorado, e todavia reconhecida a conveniencia de edificar-se, em logar um pouco mais isolado, casa apropriada e mais commoda em que se possam preencher melhor os fins da instituição. Esta obra depende dos meios que houverdes de decretar.»

Todas estas declarações comprovam a inconveniencia de autorisar a residencia do bibliothecario com sua familia no edificio desse estabelecimento, e o que mais é para lastimar, impor-se-lhe este commodo como uma obrigação no regulamento!

Portanto, Sr. presidente, tinha o nobre ex-ministro em suas mãos recursos sufficientes para poder fazer uma reforma daquelle estabelecimento, como o interesse publico reclamava. Mas, a tal ponto, desviou-se S. Ex. que julgo que até devia alterar a lei de 1870 com relação ao horario do serviço; não custava nada fazer, ao envez, cumprir, ou mandar executar a lei.

A estada da familia do bibliothecario na bibliotheca importava supprimir um grande espaço para os livros, e então valia antes a pena que, em logar de se lhe dar 4:800\$, como effectivamente succedeu, se lhe desse, como se deu ao director do archivo publico 6:000\$; era questão de mais 1:200\$. Ora, quando tanta despez se tem feito com o material e pessoal daquelle estabelecimento...

APP.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:— Em não queria exceder a verba.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Nem excedia desde que S. Ex. tomara por base a somma orçada, porquanto havia apenas o acrescimo de 1:200\$, para dar-se mais espaço á bibliotheca.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—O meu mal foi não querer exceder, passar além.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Sim, senhor; mas o fez com prejuizo do estabelecimento, prejuizo real e duradouro, e que o nobre ex-ministro não podia desconhecer, porquanto S. Ex. concordava na inconveniencia de morar alli o bibliothecario.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Era remedio que se podia dar depois.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Senhores, eu não impugnei o novo pessoal da bibliotheca e os ordenados como cousa extraordinaria e indebita. O que eu disse no meu discurso foi, que lastimava que se não tivesse feito serviço correspondente ao que se deveria esperar dessa grande despesa e acrescimo de empregados. E ainda assim penso. Não quiz irrogar uma injuria com dizer que era uma companhia, uma cohorte, uma colonia de empregados; não.

O que eu disse foi, que logo que se pretendia com a reforma um serviço melhor, mais aperfeiçoado do que o antecedente, dando-se ordenados muitissimo superiores aos que existiam, o serviço devia corresponder á taes vantagens, e infelizmente não correspondeu. A reforma não deu os fructos que se esperava.

Ora, Sr. presidente, a respeito das férias da bibliotheca o nobre senador por Pernambuco não achou nada estabelecido por seu antecessor, e julgou conveniente consagrar semelhante innovação. Mas estas férias, em um estabelecimento como é a bibliotheca, são da maior inconveniencia pelas desvantagens que trazem ao publico; além de se tornarem, pelas razões dadas, odiosas para os outros empregados que dellas não gozam, e nunca gozarão. E' uma novidade prejudicial ao serviço publico, além de máo precedente.

A este respeito, como foi o illustrado bibliothecario o autor do projecto, de que resultou o regulamento, eu quero mostrar ao senado quaes as razões com que esse funcionario justificou a consagração de taes férias, por isso que, a meu ver, essas razões estão destituidas de sólido fundamento.

Vou lê-las para que o senado as aprecie, e sobretudo a ultima razão, que é hein digna de nota, pareceu-me de muita ingenuidade, e ao mesmo tempo curiosa e singular: (*lê*):

« O artigo que manda fechar a Bibliotheca Nacional durante o mez que decorre de 15 de Dezembro á 15 de Janeiro é igualmente razoavel e tem sua justificativa nos exemplos e nos factos.

« Em Europa é quasi geral esta disposição do regulamento, e em alguma parte sobem as férias á mais de mez e meio.»

O exemplo claudica um pouco em vista do quasi confessado, e não se reproduzir o facto nos Estados-Unidos, onde o calor no verão é menos supportavel que na Europa, e rarissimos são os dias em que taes estabelecimentos estão fechados: (*continuando a ler*).

« Serve este tempo para as reparações do edificio e para as modificações sempre necessarias em um estabelecimento, que cresce de continuo, e modificações que se não podem fazer com a presença do publico, e com a obrigação de o servir pontualmente. »

Razões pouco solidas para não dizer frivolas, e cujo alcance se exagera, podendo servir por todos os estabelecimentos publicos: (*continua a ler*).

« Por outro lado, demonstra a experiencia que nas condições climaticas do nosso paiz esse mez de tal ou qual reponso, é um excellente reparador de forças perdidas... »

Ora, esta razão que se dá com relação a todos os empregados publicos, que não gosam deste beneficio, se contrapõe á precedente, onde taes ferias constituem um novo e differente trabalho. (*Continua a ler*.)

« ... e ainda mais, é este exactamente o tempo em que a bibliotheca é menos frequentada de leitores, quer isso se attribua á retirada dos academicos para fóra da Corte, quer á intensidade do calor proprio da estação e de nossa cidade. »

Esta razão ainda é menos aceitavel que a precedente, por quanto essa calor é muito mais forte em Fevereiro e Março.

O relatorio conclue por esta maneira a justificação da medida por um fundamento que, como já observei, acho mui notavel e ainda mais curioso que os precedentes (*lendo*):

« Nenhum inconveniente, pois, antes toda a vantagem existia em se estabelecer o referido mez de férias, mormente agora que já possui a capital do Imperio bibliothecas menores, como a municipal, abertas ao publico a todas as horas do dia e da noite. »

De modo, Sr. presidente, que como neste mez calido de Dezembro a Janeiro trabalham as outras bibliothecas, os empregados da bibliotheca nacional devem ir refocillar no campo e, com as festas do fim do anno, descansar e reparar suas forças!

E escuso fazer mais reflexões sobre a razão justificativa dessa medida tão inconveniente, a respeito da qual S. Ex. o Sr. ex-ministro do Imperio não tinha a desculpa das outras que manteve e fortaleceu, isto é—já achei feito—por meu antecessor e conservei!

Agora, permita o senado que eu faça algumas observações sobre o que disse o honrado senador acerca do facto de addir-se um empregado, que alli se achava, excluindo-o do novo quadro da reforma, o qual era o substituto do bibliothecario em seus impedimentos. Foi elle que, na falta do actual bibliothecario, por occasião de sua ida a Vienna, na exposição de 1873, desempenhou muito bem o lugar

durante anno e meio. Este empregado, Sr. presidente, contava 30 annos dos melhores serviços, como demonstrei no meu ultimo discurso sobre este assumpto; o qual o nobre senador mandou addir com o miserimo ordenado antigo, isto é, 60\$ por mez!

O nobre senador disse para justificar a sua medida: «Eu confiei no bibliothecario, e este expoz-me que esse funcionario não podia desempenhar o lugar de official, que já exercia, e que assim com muita dôr do seu coração... »

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Exercia interinamente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não era interinoz o nobre senador engana-se, era official effectivo, eu li aqui o decreto de sua nomeação.

Continuarei:

« ... com muita dôr do seu coração entendia que elle não podia ser apresentado para um dos lugares de official na mesma bibliotheca. » Mas o senado viu que pelos documentos que aqui li, e que estão lançados no meu ultimo discurso, esse empregado não se acha em condições tão deploraveis como parecem indicar aquellas palavras. Poderia não competir com os novos nomeados, mas em compensação contava 30 annos ou mais de bons serviços, muita experiencia do trabalho da repartição, além de ter á seu cargo uma familia. Isto não é qualquer cousa, que se possa desprezar sem consideração alguma.

Por outro lado, consta-me que elle estudara um anno na antiga academia de marinha, não ignora o francez e alguma cousa conhece do italiano.

Um empregado com serviços tão abonados, até pelo proprio bibliothecario, que muito distinguia-o, como exuberantemente provam os documentos que li, não merecia ter aquelle deferimento. Ainda quando S. Ex. prestasse ao bibliothecario toda a confiança, ao ponto de não querer nomear para a bibliotheca senão os funcionarios que elle propuzesse, não devia consentir que, na sua reforma, se fizesse ao primeiro a injustiça, que inconscientemente lhe fez: faço á S. Ex. esta justiça. Em verdade, a injustiça foi muito grande, pois em vez de se dar á esse infeliz um ordenado que ao menos se approximasse ao dos empregados novos, o mandou S. Ex. addir com 60\$ mensaes, vencimentos para viver na miseria, como, com toda a razão, os assignalara em seus relatorios o bibliothecario.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO:—Elle teve mais alguma cousa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Tanto erão assim caracterizados esses vencimentos da Bibliotheca Nacional que, não obstante se haver elevado o ordenado do bibliothecario, em 1870, pelo facto de se ir abrir a bibliotheca ás tardes e as noites, o governo lhe mandou abonar gratificações importantes, e depois deu-se lhe maior ordenado. O official estava em peiores condições, pois não fruia gratificação alguma.

Portanto, Sr. presidente, um empregado nas condições mencionadas, que conhecia bem o estabelecimento, era merecedor de alguma attenção por parte do governo. Os seus 30 annos de serviço, e serviço muito bom, como os seus honrosos documentos attestão, constituíam merecimento de não fraca importancia para uma melhoria do ordenado, ainda ficando no mesmo emprego, tanto mais quanto ao tempo da reforma elle já havia chegado aos 60 annos; circumstancia que devia inclinar o animo do ministro reformador mais para a indulgencia do que para a severidade.

Sinto ainda, Sr. presidente, que essa circumstancia fosse adduzida no discurso do nobre senador como um dos motivos que mais o obrigou a mandar addir aquelle infeliz empregado, chefe de familia. Quer-me parecer, Sr. presidente, que o illustre bibliothecario não concorreu scientemente para a exclusão desse funcionario do novo quadro. O nobre ex-ministro naturalmente não o comprehendeu bem. E' provavel que o bibliothecario dissesse que o empregado, comquanto tivesse muito bons serviços, como elle proprio informara, não estava na altura dos que entravam de novo, sem concurso; mas sem reclamar, ou insistir na sua exclusão do quadro, pena acerba. Não estaria nessa altura; mas tinha em seu abono circumstancias que os outros não possuíam—30 annos de emprego, e excellentes serviços.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Esteu me referindo ao que li no discurso do nobre senador. Dahi inferi que o bibliothecario não queria propositalmente a exclusão, embora não considerasse o empregado a par dos novamente nomeados. O nobre ex-ministro, porém, entendeu que não devia em nada modificar a proposta do bibliothecario, e que lhe cumpria respeitá-la até a ultima virgula, applicando ao misero funcionario o *summum jus*. Ora era neste caso, Sr. presidente, que a equidade governamental tinha todo o seu cabimento, e é só disto que me queixo do nobre senador. Não usou do seu direito.

Aqui termino, Sr. presidente, o que tinha de dizer sobre a reforma da bibliotheca nacional; mas me é preciso dizer, antes de terminar, ainda algumas palavras sobre outra parte do discurso do nobre senador que me interessa pessoalmente, para mostrar que, aindaahi, S. Ex. não foi razoavel para comigo e que podia nessa parte ter sido mais candido do que eu. E' quanto a parte referente a materia religiosa.

Quando se discutio aqui o orçamento do ministerio do Imperio, eu disse que não faria opposição a ministerio algum por motivo de religião, se não fosse aggressivo e batallador contra a Igreja. Entrando na materia, mostrei que estava de accordo com duas das respostas que a trez quesitos havia dado o nobre ministro do Imperio na camara dos deputados, discordando, porém, da 3ª. *Per accidens* Sr. presidente, disse ainda, que, nesses mesmos pontos, estava mais com S. Ex., do que com o seu illustre antecessor.

Dessas minhas palavras deduzio o nobre senador que havia em mim vontade de ferir-o e de provocá-lo. Dahi deduzio S. Ex. motivo para fazer reparos pouco amaveis a meu respeito, dizendo: «Agora é que vou sabendo a razão, porque tinha apparecido no *Apostolo* um artigo contra mim.»

Assim o nobre senador confirmara o juizo infundado que fizera a meu respeito, na discussão sobre a bibliotheca nacional. Eu já disse que nunca escrevi uma linha para aquelle jornal, comquanto reconheça que tem prestado serviços reais á Igreja e ao paiz. Entretanto o nobre senador deu importancia a uma suspeita sua, mal inspirada sem duvida; deu mais credito ás agulhas ferrugentas que trataram de intrigar, especulando sobre a sua morbida susceptibilidade, do que á lealdade do seu amigo.

O Sr. PRESIDENTE:— O nobre senador pôde continuar; mas lhe peço licença para ponderar que a discussão, como vae, está fóra da ordem, não tem cabimento na 3ª discussão do orçamento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não estou fóra da ordem porque estou respondendo em poucas palavras ao nobre senador que discentio essa materia no orçamento do Imperio.

V. Ex. receia, talvez, que eu entre em grandes desenvolvimentos acerca desta materia, mas engana-se; eu hei de ser breve; estou me defendendo de uma apreciação do nobre senador, que acho injusta; estou, como se diz, limpando a minha testada.

O Sr. PRESIDENTE: — O que está em discussão é o orçamento.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Tambem no orçamento se contém a materia de que estou tratando; o que ia dizendo diz respeito ao clero, que tambem tem alli a sua verba.

Tranquillise-se, o Sr. presidente, na certeza de que não entrarei agora em grandes desenvolvimentos sobre assumpto religioso. Preciso somente mostrar ao nobre senador que não foi justo quando fez a accusação a que me referi. Estou a concluir o meu discurso, deixando para ser breve, de discutir um assumpto bem importante com relação á instrução publica, como desejava. Não posso evitar, entretanto, a obrigação de liquidar com o nobre senador a questão por elle suggerida, de ter eu mandado para o *Apostolo* um artigo anonymo fazendo-lhe censuras. Não tenho o habito de offender alguém pelas costas, quanto mais a um amigo.

Portanto, convem que o nobre senador saiba que nunca partio de minha parte esse artigo, comquanto reconheça que não estamos de accordo em muitos pontos da doutrina religiosa que seguimos; o nobre senador é regalista e eu não sou...

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Eu posso affirmar que não o considero mais catholico, apostolico, romano, do que eu.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—... e tenho certeza de que estou dizendo porque, em um escripto do nobre senador que li muito antes de S. Ex. entrar para o sonado, declarava S. Ex. que era

saudavel a doutrina da preeminencia do poder civil sobre a igreja.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Entendeu-me mal.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Eu posso mostrar esse documento; é um officio dirigido ao governo imperial.

Portanto, acredite o nobre senador que nunca fiz artigo algum contra S. Ex. para o *Apostolo*, e nem para qualquer outro jornal. Os reparos que fiz á sua administração foram aqui exhibidos, aqui sómente, para que S. Ex. podesse logo defender-se.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Não me offendeu com isso, nem me queixei.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—A respeito do seu projecto sobre o *placet* e o recurso á Corôa, que o nobre senador nem ler quiz no senado, não o conheço, nunca vi-o apesar de amigo. E devo dizer á S. Ex. que, se eu quizesse saber quaes eram as doutrinas delle, tinha para conhecê-las um communicado, mandado por S. Ex. para o *Jornal do Commercio*, e ali publicado em 7 de Dezembro de 1876, onde essa materia está senão desenvolvida, bem assignalada.

O Sr. CUNHA E FIGUEIREDO:—Já sabe que fui eu que mandou?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E dos communicados que não tem assignatura, e estão entrelinhados. Ouço dizer que esses communicados são do governo, e esse tinha por fim defender o nobre ministro do Imperio das imputações que lhe eram feitas, sobre materia religiosa, por aquelles que o consideravam adherente ás doutrinas que tambem partilho.

Eu o tenho aqui, mas não quero ler; tem por titulo—O Sr. conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo.

Como o nobre presidente do senado está tão pouco satisfeito comigo, por uma leve observação que fiz sobre esta materia, pensando S. Ex. que eu ia talvez abrir uma grande discussão sobre assumpto religioso, eu, desejando estar sempre de accordo com o nobre presidente, á quem respeito, e mesmo para lhe ser mais uma vez agradavel, vou pôr aqui termo a este discurso.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 8 DE OUTUBRO DE 1877

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O Sr. NABUCCO:—Sr. presidente, antes de responder ao discurso do nobre senador pelo Maranhão, devo dar uma explicação sobre o art. 2º deste projecto. Esta explicação me parece muito conveniente, á vista de uma duvida que me foi apresentada por pessoa estranha ao parlamento, mas competente na materia.

O art. 2º diz assim: «As demais locações de serviços continuarão a ser reguladas pela Ord. liv. 4º tít. 29 a 35 e art. 225 e seguinte do código do commercio.»

O art. 226 do código commercial legisla sobre a locação de serviços, exceptuando somente da competencia dos tribunaes do commercio e do processo commercial as locações por tempo não determinado e por preço não certo; de modo que as locações por tempo determinado e por preço certo são da competencia dos tribunaes do commercio.

Pergunta-se: porque lei, á vista do novo projecto, se regularão as locações de serviço por tempo indeterminado e preço incerto?

Eu respondo, Sr. presidente, que a disposição do art. 2º deste projecto é generica; de modo que a legislação commercial, isto é, os arts. 226 e seguintes do código commercial devem regular a locação por tempo determinado e por preço certo, assim como as locações por tempo indeterminado e preço incerto. Por outra, as locações de serviços são em geral reguladas pelos arts. 226 e seguintes do código do commercio, ainda que o seu objecto seja commercial ou civil, ainda que por tempo determinado ou indeterminado, ainda que por preço certo ou incerto. Quanto, porém, á jurisdicção e processo, as locações de serviços por tempo determinado e preço certo, qualquer que seja o seu objecto civil ou commercial, serão reguladas pelo processo commercial e sujeitas á jurisdicção commercial; as locações, porém, por tempo indeterminado e preço incerto terão o processo civil e pertencerão á jurisdicção civil.

Este regimen das locações vem a ser provisório, porque nossa legislação é muito omissa, como todos sabem, a respeito da locação de serviços.

O nosso código do commercio, como a vossa commissão já vos disse na exposição de motivos, provendo a este visio, fez o que fez o código do commercio portuguez, legislou amplamente sobre locação de serviços; mas, como o código civil portuguez, o nosso hi de reivindicar o que é de sua comprehensão e competencia, e a materia ficará regulada como deve ser.

Dada esta explicação, vou responder ao discurso do nobre senador pela provincia do Maranhão.

Sr. presidente, poucas e breves serão as observações que devo fazer sobre o discurso do nobre senador, porque, nesse discurso, S. Ex. não ostentou aquella proficiencia que costuma caracterizar os seus discursos. O nobre senador fallou perfunctoriamente e sobre poucas cousas, pequenas cousas, de modo que, a contrario sensu do que elle impugnou, se pôde dizer que este projecto é bom e digno da approvação do senado.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não tive tempo de examinal-o bem.

O Sr. NABUCCO:—Oh!

Recorre o nobre senador aos sophismas...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Agradecido.

O Sr. NABUCCO:—...que Bentham chama parlamentares: «Este projecto é um projecto grande, complexo, immenso, por consequencia carece de ampla discussão, de ampla meditação, não está estudado, deve ser adiado para ser estudado.»

Mas, se o projecto fosse pequeno, seria impugnado, porque carecia de ser amplo e completo!

Verdade é, senhores, que este projecto foi devolvido á commissão por ser incompleto; isto resumira e notavelmente do discurso do nobre senador por Matto Grosso, o Sr. visconde do Rio Branco. O projecto foi devolvido á commissão e ella apresentou este projecto substitutivo, que o nobre senador diz agora que é grande, immenso, amplo, e por consequente deve ficar para o anno ou ser devolvido para o archivo.

Senhores, estes sophismas parlamentares, devo dizer-vos, estão muito em uso entre nós e são motivo da esterilidade de nosso parlamento, porque assim nada se pôde fazer, tudo devemos estudar. para nada estamos preparados (*Muitos apoiados*).

Tenho seguido as discussões dos outros parlamentos e ali vejo projectos importantissimos, compostos de numerosos artigos passando sem grande discussão, depois dos trabalhos das commissões parlamentares. Assim, o anno passado o parlamento francez approvou o projecto, regulando as requisições militares, o projecto organizando o estado-maior do exercito, diversos projectos sobre o codigo do processo civil e commercial e o projecto do codigo rural.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Lá se dá tempo para estudar, não se discute inopinadamente.

O Sr. NABUCCO:—E' que lá as pessoas competentes se preparam para as materias que são de actualidade e logo que se iniciam.

Outra accusação, senhores. « A commissão a quem foi remittido este projecto, já em fins da sessão, apresentou logo este trabalho. »

De modo que fica enton tido, pelo que diz o nobre senador, que um projecto, sendo remittido a uma commissão, deve ser por ella sepultado; o adiantamento quer diz: sepultura!

O Sr. PARANAGUA:—Sepultura rasa.

O Sr. NABUCCO:—Como a commissão cumprio o seu dever, o nobre senador a accusa.

Aquillo que devia merecer elogio, o nobre senador converte em objecto de culpa. Somos accusados, porque demos conta do trabalho que o senado nos encarregou; não sabíamos que o senado adiantando-o queria sepultar este projecto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Devia se ter feito isso na 2ª discussão.

O Sr. NABUCCO:—O projecto não presta (o nobre senador o disse nestes termos ou equivalentes); se não presta, fazei melhor. Mas destruir sem substituir é uma cousa reprovada e condemnada pelo parlamento mais adiantado, e notavelmente pelo parlamento inglez.

Este projecto não está estudado, disse o nobre senador, mas devia estar, digo eu; porque S. Ex., fazendo o historico deste projecto, nos disse que a materia d'elle, o objecto d'elle, é uma preocupação do parlamento desde 1869: se desta materia se trata desde 1869, ella está estudada e estudado este ou outro projecto, que não é senão uma solução: o es-

tudo da idéa habilita para apreciar os projectos ou meios de realizal-a. O ponto de partida da actualidade deste projecto não foi, como disse o nobre senador, o anno de 1869, mas o de 1863.

Desde 1863 se reclama por parte da lavoura um projecto sobre a locação de serviços. (*Apoiados*).

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU':—E agora mais do que nunca é preciso.

O Sr. NABUCCO:—Essa reclamação da lavoura foi causa da iniciativa individual de distinctos e illustados amigos do progresso; os Srs. Tavares Bastos, Carrão e Godoy organizaram projectos sobre a materia. Ao depois o governo, sob o ministerio de 7 de Março, tambem organizou, por intermedio do distincto Sr. Cardoso de Menezes, um importante trabalho, que foi distribuido nesta e na outra casa do parlamento...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apoiado.

O Sr. NABUCCO:—... onde vem, senhores, em resumo todas as reclamações dos locatarios e dos locadores a respeito da lei de 1837.

Ainda mesmo que fosse, desde 1869 e não de 1863, o estudo desta materia, o que é certo é que, desde 1869 como confessa o nobre senador, a locação de serviços é um interesse de actualidade, uma reclamação da lavoura, o, pois, se não temos estudado esta materia, devemos accusar-nos de negligencia. Se de 1869 até 1877 não temos estudado, quando estudaremos? Assim são as nossas cousas.

O nobre senador, para mostrar que o projecto não está estudado, tira argumentado de um facto, que é contraproducente.

O nobre senador nos disse que o projecto não está estudado, porque não tem no senado soffrido grande discussão. Ao contrario entendo que o projecto está estudado, porque merece a adhesão do senado e não suscita discussão senão sobre um ou outro ponto não essencial ao systema que o mesmo projecto adoptou; não penso como o nobre senador que um projecto tanto mais estudado está quanto mais difficuldades encontra na discussão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Apanhou-nos de surpresa o substitutivo.

O Sr. NABUCCO:—Ora, tudo isto ainda é o sophisma de que fallei. O nobre senador não quer o projecto, e, como não o quer, vai recorrendo a estes meios de opposição.

O nobre senador chegou a dizer que não ha urgencia desta materia.

Senhores, não ha urgencia de braços para a lavoura? Haverá quem duvide que uma lei sobre locação de serviços tende a animar, a auxiliar a emigração do estrangeiro para o nosso paiz; que essa lei de locação de serviços tende a chamar para esta industria braços nacionaes que estão mal applicados...

O Sr. CANSANSÃO DE SINIMBU':—Apoiado.

O Sr. NABUCCO:—... ou que não estão applicados?

Pego ao nobre senador que leia o trabalho do Sr. Cardoso de Menezes, onde vem artigos impor-

tantes de illustrações estrangeiras contra a nossa lei de locação de serviços; é ella um dos motivos que impede ou arreda a emigração para o nosso paiz. Cumpre remover este motivo.

O nobre senador tambem disse que esta materia era pertencente ao codigo civil; que deviamos esperar o codigo civil; e trouxe um argumento admiravel. O nobre senador disse: « Quizestes que se esperasse o codigo civil para solução daquella questão do cego e a remettestes para o codigo civil; mas agora, contradizendo-se não quereis esperar o codigo civil, mas que esta materia seja logo resolvida por uma lei especial. O senado tem muita sabedoria para distinguir um caso do outro.

O caso do cego, senhores, era um interesse meramente privado. Não havia necessidade de interpretação authentica, porque não havia divergencia dos tribunaes a respeito da ordenação, que regula o testamento mystico. Trata-se, porém, aqui de um interesse de ordem publica, qual é o interesse da lavoura. Ora, uma coisa não tem absolutamente comparação com outra.

O SR. SARAIVA:—Apoiado.

O SR. NABUCO:—Em verdade, senhores, a locação de serviços, como todos os contratos, faz parte do codigo civil. Mas a locação dos serviços agricolas, por circumstancias peculiares de nosso paiz, tem uma feição especial, que a exclue do direito commum e exige uma lei excepcional.

O nobre senador, antes de aventurar a proposição que emittio, devia ter combatido o parecer da commissão na parte em que trata deste assumpto. O senado, porém, permittirá que eu releia o parecer da commissão a esta respeito.

A vossa commissão, senhores, dizia:

« E' natural que o codigo civil reivindicando para sua legitima comprehensão a locação de serviços, e reservando para o codigo commercial os serviços dos agentes auxiliares do commercio, possamos ter sobre a materia uma lei geral, que pela sua unidade previna frequentes conflictos de jurisdicção.»

« Cumpre, pois, aguardar o codigo civil quanto á locação dos serviços domesticos, os de obra e industria ou empreitadas.

« Entretanto um interesse de ordem publica, imperioso e actual, qual é a necessidade de braços para a agricultura, e a influencia que pôde ter para sua acquisição, a locação de serviços exige urgentemente uma lei excepcional sobre esses serviços applicados á agricultura e fabricas respectivas ou connexas.

« Sim, só um imperioso motivo de ordem publica pôde justificar a prisão, ainda mesmo nos poucos casos em que a admite o projecto substitutivo da commissão, porquanto a maxima de direito é que o não implemento de obrigação de fazer ou não fazer resolve-se em damnos e interesses.

« *Nemo potest cogi ad factum.*

« Seria na verdade anachronismo a prisão como sancção do contrato de locação de serviços em geral, e afóra o fim e os casos desta lei.

« Além da prisão outras medidas propõe a commissão, constituindo um systema especial para a locação dos serviços applicados á agricultura, os quaes não poderiam ser extensivos a outros objectos, sem tornar-se regra geral odiosa e implicante com a doutrina e com as disposições de todos os codigos.»

Senhores, releve ainda observar que a França comprehendeu no seu codigo civil a locação de serviços incluídos mesmo os serviços agricolas; mas, modernamente tratando-se da confecção de um codigo rural, para este codigo se deslucou a locação de serviços agricolas e a parceria agricola como materia excepcional.

Tenho aqui esse projecto da França.

Sr. presidente, o nobre senador, em termos vagos, nos disse que este p. objecto, posto que fosse muito juridico, todavia não tinha elementos praticos.

Não sei, Sr. presidente, que outros elementos praticos o nobre senador queria para fundamentar este projecto senão esses a que já me referi: os projectos dos illustrados Srs. Carrão e Godoy, os trabalhos e projecto do distincto e saudoso Sr. Tavares Bastos, e o trabalho official do Sr. Cardoso de Menezes, mandado organizar pelo ministerio de 7 de Março.

Em que o projecto é contrario aos nossos costumes? Como? Onde? E' uma proposição que o nobre senador devia demonstrar; não basta dizer —o projecto é contrario aos nossos costumes—; é um dever o demonstrar em que, onde e como contraria elle os nossos costumes. Aliás não ha senão declamação.

Um ponto sómente o nobre senador designou, no qual lhe pareceu que o projecto contraria os nossos costumes; foi a respeito da parceria pecuaria, da qual tratarei ao depois.

Um defeito nolou o nobre senador; foi que o projecto é remissivo ao codigo commercial nos arts. 226 e seguintes.

Queria o nobre senador que os arts. 226 e seguintes do codigo do commercio, aos quaes esse projecto se refere, fizessem parte do texto desta lei, isto é, que esses artigos corressem a contingencia de uma nova votação.

Ora isto não se pratica em parte alguma.

Attendendo, porém, á reclamação do nobre senador, apreciando as suas proposições, como ellas merecem, a commissão offereceu emenda, dizendo —que o governo annexará a este projecto as disposições legislativas a que elle se refere.

O nobre senador nos disse que o projecto contrariava os nossos costumes; e a unica prova que deu foi que os nossos vaqueiros não costumam ter a meação, como o projecto estabelece em regra, mas o quarto, o oitavo das crias.

O projecto diz assim: « Parceria pecuaria é o contrato pelo qual uma pessoa entrega á outra os seus animaes para serem guardados, nutridos e pensados, com a condição de partilharem entre si os lucros futuros.

« Paragrapho unico. A regra da partilha é a meação, salva convenção »

Com esta clausula—salva a convenção—me parecem removidas quaesquer difficuldades que o costume offerecasso.

E não é dos vaqueiros que esta lei trata; os vaqueiros são assalariados pelo dono da fazenda, que lhes paga ou em dinheiro ou em crias.

E' cousa absolutamente differente, sendo que o projecto admitta o pagamento da locação em productos.

O projecto admitta no art. 20 esta combinação : « Não é nullo o contrato que estipular o preço da locação em determinada quantidade de fructos ; sem convenção, o preço presume-se em dinheiro. »

De modo que não ha parceria, mas um simples contrato de locação de serviços no caso signado pelo nobre senador, sendo o salario pago em certa quantidade de crias.

Senhores, a vossa commissão hesitou muito em estabelecer como regra da parceria pecuaria o costume, porque esta parceria não se usa entre nós e o projecto a admitta para despertar-a como uma exploração util á lavoura e ao commercio.

Todavia, como a vossa commissão tem desejo de que este projecto passe para satisfazer as reclamações da agricultura, ella mandou á mesa uma emenda, que deve fazer cessar as difficuldades que neste ponto se suscitaram. V. Ex. faz-me o favor de mandar as emendas.

(E' satisfeito).

A commissão mandou á mesa esta emenda :

« Salva a convenção e, na falta della, o costume do lugar, se o houver, a parceria pecuaria será regulada pelas disposições dos artigos que seguem. »

Quer isto dizer : em 1º lugar está a convenção, em 2º lugar o costume, se o houver. Mas, não havendo convenção, nem costume, regem as disposições desta lei.

A commissão fez esta emenda em attenção ás reclamações do nobre senador pelo Piahy.

O Sr. PARANAGUÁ : —Obrigado.

O Sr. NABUCO : —A emenda assim como está redigida fica identica com a disposição do código italiano art. 1,634, que diz assim :

« Não havendo costumes ou convenções expressas, regerão as regras seguintes. »

Por essa maneira, Sr. presidente, a commissão solveu todas as duvidas (apoiados), que poderiam apparecer a respeito da complicação dos costumes com as disposições da lei.

Ha uma idéa, com a qual a commissão não pôde absolutamente concordar; é a do nobre senador pelo Maranhão, quando quer que os contratos de locação de serviços sejam feitos na presença do juiz de paz, sob a influencia do juiz de paz.

Eu admirei, Sr. presidente, na verdade, que o nobre senador que aqui considerou os cegos e analfabetos com toda a capacidade juridica para fazer testamento mystico, agora reconheça a classe dos locadores, posto que maiores e mesmo não analfabetos, incapazes de fazer um simples contrato de locação ! Dada esta incapacidade juridica

para o contrato de locação, seria logico estendel-a aos outros contratos e ao exercicio dos direitos politicos.

A commissão, senhores, não podia adherir a esta idéa do nobre senador, porque ella affecta a liberdade civil e envolve uma profunda alteração nas idéas recebidas a respeito da capacidade juridica e exercicio dos direitos civis; além dos menores e alienados seriam incapazes e dependentes de representação os pobres !

O nobre senador tem muita confiança no juiz de paz para intervir nesses contratos. Pois hein ; permitta que eu leia o que diz o Sr. conselheiro Cardoso de Menezes resumindo as reclamações dos locadores da provincia de S. Paulo :

« Queixam se de não terem um juiz especial, independente, e de serem sujeitos ao fóro do locatario, onde este, ordinariamente fazendeiro abastado e por consequencia dispondo de poderosos meios de influencia social e politica, tem, na maioria dos casos, o poder de fazer triumphar as acções em que, perante o juizo de paz, quasi sempre leigo e collocado sob o patrocínio do mesmo locatario, figura o locador pobre, desprotegido, sem relações, sem dinheiro para pagar advogado, etc. etc. »

Não teme o nobre senador, á vista do exposto, que a influencia do juiz de paz seja antes em favor do locatario que do locador ?

Que se preste ao locador pobre a assistencia de um advogado, comprehendendo; que intervenha, porém, no contrato o juiz de paz, interessado pelo locatario, como se diz nessa reclamação, não é possível.

Senhores, o argumento do nobre senador tem este vicio ; é que elle prova de mais. Prova de mais, porque a incapacidade juridica que elle quer estabelecer, deveria ser extensiva a todos os contratos e até aos direitos politicos.

Assim que todos os contratos dos pobres deveriam ser por intermedio do juiz de paz...

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Por intermedio, não ; perante o juiz de paz.

O Sr. NABUCO : —E' a mesma cousa á vista do abuso, cuja possibilidade está demonstrada na reclamação referida pelo Sr. conselheiro Cardoso de Menezes.

Quanto á conciliação (art. 84) : Este artigo dispensa a conciliação em processos entre locador e locatario. Diz-se que esta dispensa infringe a disposição do art. 84 da constituição.

Esta proposição absoluta não está provada.

Com effeito, a constituição diz que nenhum processo começará sem intentar-se o meio da conciliação. Mas pergunto : esta disposição é do ordem constitucional, não pôde ser alterada por uma lei regulamentar, por outra lei ?

Se essa disposição é de ordem constitucional e não pôde ser alterada por outra lei, dizei-me : como é que a disposição provisoria manda que a conciliação se faça posteriormente e não previamente e antes de começar-se o processo como emenda á constituição ?

A constituição diz que nenhum processo começará sem intentar-se a conciliação; mas, como é que a disposição provisória dispensa a conciliação, quando as partes não podem transigir? Como é que o regulamento commercial dispensa a conciliação nos processos relativos a títulos commerciaes endossados e assim por diante?

E' que esta disposição da constituição não é de ordem constitucional; pôde ser alterada por lei regulamentar, como a disposição provisória a alterou.

E, pois, o que tomos, senhores, de examinar, neste caso, não é se a disposição de que se trata é ou não constitucional; mas se não ha utilidade em dispensar a conciliação neste caso, em que o juiz de paz é quem faz a conciliação e julga os processos. Todavia, para satisfazer os escrúpulos de alguns nobres senadores, concordo em que se supprimam, como propoz o nobre senador pelo Paraná, as palavras—dispensada, porém, a conciliação—.

A maior objecção que se põe contra este projecto é que elle não limita o tempo do serviço, podendo a locação tornar-se servidão. O nobre senador pela provincia do Maranhão, procurando exaggerar o abuso de que é susceptivel a liberdade das convenções que o projecto consagra, nos disse: «Então poderemos ter locações de 40 annos, que é a vida provavel do locador.»

Sr. presidente, todos os codigos consagram a liberdade da locação. Essa objecção do nobre senador pela provincia do Maranhão já foi prevenida por Troplong e por muitos outros juriconsultos.

Dizem elles: «Sem o tempo de tal sorte longo, que possa equivaler á alienação da liberdade, bem que não comprehenda toda a vida do locador, os juizes podem romper o contrato.» «Sem isto, diz a corte de Leão, poder-se-ia contratar com um joven de 21 annos a locação de serviços por 70 annos, e suppondo que a vida do homem é de 100 annos, haveria a locação perpetua, que o codigo prohibe.»

Todavia Troplong e com elle Duranton, Duvergé, Zacarias e outros entendem que não convém a imposição de um certo tempo, sendo que a lei se deve referir á prudencia dos magistrados, que deverão discernir o limite que separa o abuso do uso legitimo.

Ainda por mim e pela commissão vou, Sr. presidente, fazer um sacrificio a bem da susceptibilidade dos nobres senadores: aceitamos a emenda do nobre senador pela provincia do Paraná. Sejam 10 annos, salva a renovação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—E' muito ainda.

O SR. NABUCO:—Ah! é muito? Pois então proponham outra emenda ..

O SR. PARANAGUÁ:—Acho que é bom aceitar o prazo de sete annos; já é um prazo consagrado na lei de 28 de Setembro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Dez annos é quasi um terço da vida.

O SR. NABUCO:—Pois bem; adopte-se a emenda que os nobres senadores pretendem. Veja V. Ex. como estou disposto a servil-os.

O SR. PARANAGUÁ:—Eu proponho sete annos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Concordo com os sete annos.

O SR. NABUCO:—O nobre senador censurou as definições que se contém nos arts. 60 e 46.

«Art. 60. O proprietario dos animaes se chamará—parceiro proprietario—, e aquelle que guarda, nutre e pensa os animaes — parceiro pensador—.»

«Art. 46 O senhor do predio rustico chamar-se-ha—parceiro locatario—, e aquelle que cultivar —parceiro locador—.»

Essas definições, Sr. presidente, se acham em todos os codigos e são necessarias para evitarem-se confusões, quando se trata de uma instituição nova.

Grandes questões haem havido sobre o sentido das palavras—locatario e locador—e os codigos variam chamando uns locatarios o que outros chamam locador.

O nosso codigo do commercio define o que é locador e locatario.

O codigo italiano define tambem as pessoas que figuram na parceria. Não vejo inconveniente nesta definição.

O nobre senador pelo Maranhão ainda perguntou:

«Para que esse attestado que o projecto manda dar ao locador? Não basta a escriptura de locação?»

A escriptura de locação apenas diz que o contrato está feito, mas não pôde mencionar quando o contrato principiou e quando acabou. E' isto que o attestado mostra. O attestado serve, além disso, ao locador para achar nova collocação e não ser repellido pela suspeita de estar elle obrigado ao serviço de outrem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA dá um aparte.

O SR. NABUCO:—Portanto ha grande vantagem no attestado, o qual está na pratica de todos os paizes. E' de toda a justiça que, impondo uma pena aquelle que toma para o seu serviço o que está obrigado a outrem, dê-se-lhe um meio de saber se o locador já não está obrigado a outrem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Pôde ser um meio de opprimir o locatario ao locador.

O SR. NABUCO:—O projecto dá remedio para o caso em que o locatario recusa dar attestado quando o contrato está findo ou resolvido; então o juiz de paz inteirado da recusa, dá o attestado.

Os nobres senadores Srs. Barros Barreto e conde de Baependy notaram uma omissão no art. 40 a respeito do caso em que o locador fosse em sua honra e na de sua familia injuriado pelo locatario. E' certo que, vindo no projecto, remettido pela camara dos deputados, uma disposição relativa a este caso, foi por engano omittida.

A commissão a restabelece.

Sr. presidente, creio ter respondido ás objecções feitas ao projecto. O senado comprehende que um projecto, ao qual somente se fizeram essas objecções, as quaes aliás, pela maior parte, foram attendidas pela commissão, é um projecto digno da sua approvação. (*Muito bem, muito bem.*)

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 9 DE
OUTUBRO DE 1877

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O Sr. Nabuco: — Eu poderia, Sr. presidente, não responder ao discurso do nobre senador pela provincia do Maranhão, porque elle não fez senão insistir em aquillo mesmo que já por duas ou tres vezes tem dito nesta casa e já tem sido respondido.

O Sr. Mendes de Almeida: — Não apoiado.

O Sr. Nabuco: — Não quizera, porém, que o senado votasse sob as impressões do discurso do nobre senador, que mostrou-se como que inspirado, como que um propheta, augurando os males terribes, que devem cahir sobre este paiz, se porventura for convertido em lei este projecto, que aliás não é senão baseado nos principios adoptados em quasi todos os paizes do mundo, este projecto que aliás modifica o rigor, acaba o odioso das leis que regeram até agora a locação de serviços.

Prescindindo porém do muito que o nobre senador repatio vou fallar somente de dous pontos em que elle abundou e que parecem novos ou sob nova forma, isto é, os attestados que o locatario é obrigado a dar ao locador, os que o nobre senador considerou um meio de oppressão e a parceria, que o nobre senador com autoridade dogmatica declarou ser sociedade e não locação e por consequencia incompativel com este projecto.

O nobre senador pelo Maranhão, apezar da minha instancia, não quiz ler os artigos do projecto que se referem aos attestados. São os artigos 27, 28 e 29, cuja suppressão elle quer por meio das emendas que offereceu, e que entretanto V. Ex. não julga cabiveis, a vista do regimento em uma quarta discussão. Por não ler esses artigos é que o nobre senador suscitou as duvidas que oppoz aos attestados. O nobre senador em outro discurso perguntou *para que serviam esses attestados que considerou inúteis.* Respondi-lhe que esses attestados eram uma garantia para o locador, que assim facilmente teria nova collocação, e não seria repellido por suspeita de estar obrigado ao serviço de outrem. *«Mas o locatario poderia recusar o attestado.»* Repliquei que recusando o locatario, o attestado seria dado pelo juiz de paz que poderia multar o locatario por essa recusa. Agora nós diz o nobre senador que o locador para obter o attestado hea involvido em um processo com o locatario, processo que suscitara muitas contestações e entre ellas a da recondução dos serviços conforme o art. 14.

A vista do art. 28 não ha processo algum, uma simples reclamação escripta ou verbal do locador

obriga o juiz de paz a tomar conhecimento do negocio, multar o locatario, e decretar o attestado. A disposição do art. 28 não suscita, mas resolve as contestações que naturalmente sobreveem por estar ou não findo ou resolvido o contrato. Não havendo o attestado pergunto eu, não haverão contestações do locatario sobre ser ou não findo o contrato? certo que haverão, mas sem a solução prompta que os arts. 27, 28 e 29 prescrevem.

Além disto Sr. presidente, seria clamorosa injustiça que se punisse com a pena de prisão aquelle que toma para seu serviço outrem que está obrigado, sem haver meios praticos de saber elle dessa obrigação. Os codigos dos outros paizes não consideram a locação de serviços finda *ipso facto* mas mediante taes attestados, admittidos pelo codigo italiano com o nome de *licenza*, e pelo francez com o nome de *congé* etc. Em geral a legislação da Belgica (10 Novembro 1845) exige o *livret* com o *congé* e o *livret* tem muitas formalidades as quaes entre nós não teriam cabimento.

O senado ha de permittir que eu leia um artigo da lei belga sobre o *congé*. Não adoptei o *livret* mas somente o *congé* (*lendo*):

« Se a pessoa que tem occupado o locador recusa sem motivos legitimos o *congé* proceder-se-ha contra ella perante o conselho dos *prud'hommes*, ou perante o juiz de paz, e os damnos e interesses serão pagos immediatamente. »

Os nossos arts. 27 e 28 são como este com pouca differença. Eu os leio pois que o nobre senador os não quiz ler (*lendo*):

« Art. 27. Findo ou resolvido o contrato, o locatario deve prestar ao locador um attestado declarando findo ou resolvido o contrato.

« Art. 28. Se o locatario, sem causa legitima, recusar o attestado; o juiz de paz impondo-lhe, depois de ouvi-lo, a multa de 50\$ a 100\$, mandará passar pelo escriptivo de paz um certificado, que assignará, declarando que o contrato está findo ou resolvido conforme a lei. »

Eis ali o processo simples que o projecto determina e o nobre senador considera complicado.

O nobre senador pareceu que o attestado era de interesse do locatario, que elle supõe rico; digo-lhe, porém, que é só do interesse do locador, porque este é que precisa d'elle para ter collocação e não a poderá ter sem attestado. « Quereis entrar para meu serviço? é o que todos dizem: mostra que estaes desobrigado do serviço de outrem. »

O Sr. Mendes de Almeida: — Para isso aqui está a escriptura demonstrando a data em que terminou minha locação.

O Sr. Nabuco: — A escriptura marca o prazo de locação, mas não pôde dizer quando esse prazo começa, porque é um facto que depende de eventualidades.

O Sr. Mendes de Almeida: — Só se pozarem na escriptura datas incertas.

O Sr. Nabuco: — Supponde por exemplo a locação celebrada no estrangeiro, como determinar o dia em que deve aqui começar o serviço?

O Sr. Cruz Machado: — Ha de chegar o navio no dia que se marcar? não está sujeito aos elementos?

O Sr. Mendes de Almeida: — O que tem isso? pode-se prevenir.

O Sr. Nabuco: — O projecto estabelece aquillo que se pratica em todos os paizes, aquillo que é uma garantia para o locador afim de achar collocação, uma necessidade para os terceiros que devem saber quando cessam os serviços do locador para poderem tomal-o ao seu serviço sem responsabilidade.

O outro ponto, se a parceria é locação ou sociedade, é uma questão escolastica que pouco importa praticamente; o nobre senador decidiu categoricamente que era sociedade! Senhores, é questão muito controvertida entre os autores. Alguns autores, seguindo o direito romano, como Traplong attribuem á parceria a natureza de sociedade, outros como Duverger consideram a parceria como locação, e alguns muito respeitaveis como *contrato inominado*.

Como contrato inominado, participando da natureza de sociedade é a parceria considerada seguindo a Ord. liv. 4º tit. 45. Assim que não podia o nobre senador resolver a questão tão dogmaticamente como o fez.

Em meu conceito e prescindindo de maior desenvolvimento, que o tempo não permite, eu resolvo a questão como a resolveu a exposição de motivos do projecto do codigo rural francez (*lendo*):

« Posto que semelhante em alguns pontos ao contrato de sociedade a parceria tem sido sempre regulada pelas regras geraes da locação... Sem duvida a parceria engendra uma certa communhão de interesses. Mas os fructos não se partilham pelo mesmo titulo, e não constituem uma parte social: a *porção attribuida* ao proprietario é o producto de seu predio rustico, o *producto do locador* é o preço de seu trabalho. »

Em ultima analyse, porque razão ha de ser a parceria excluida deste projecto de locação de serviço, quando a parceria é uma locação posto que mixta de sociedade?

Afinal o nobre senador censurou o projecto pela autorização que ao governo concede o art. 86.

Ao nobre senador pareceu isto uma cousa estranha e terrivel, entretanto senhores, estamos familiarizados com essas autorizações dadas ao governo afim de fazer regulamentos para complemento ou desenvolvimento das leis. Se por ventura se autorisasse ao governo como outras vezes se tem feito para impor multas, para impor prisão, hem; mas apenas esta autorização para regulamentar dentro das bases da lei, nem contra e nem além, é uma cousa muito natural.

O Sr. Mendes de Almeida: — Isso é contra o principio aqui estabelecido pelos amigos do nobre senador.

O Sr. Nabuco: — Não se tem levado tão longe o principio; o que não se tem querido é que o governo

tenha autorização em materia penal, em materia de attribuição e autorização sem base.

O Sr. Mendes de Almeida: — O nobre senador por Goyaz ha de protestar contra isso.

O Sr. Nabuco: — Será isso contra o radicalismo do meu nobre amigo, senador por Goyaz; mas eu, que não sou radical, entendo que se pôde autorizar o governo para completar a lei dentro das bases della, sem alteral-a, isto é nem contra, nem além della.

O Sr. Mendes de Almeida: — A constituição já previnio o caso de dar o governo regulamentos para a boa execução das leis, e o nobre senador quer que o governo seja autorizado a completar as leis.

O Sr. Nabuco: — Esta doutrina é seguida na Italia, na França e nos outros paizes constitucionaes, porque não pôde restar ao corpo legislativo tempo para fazer uma lei regulamentar, ou muito desenvolvida sobre cada materia.

O Sr. Mendes de Almeida: — Disto é que eu temo, é que o governo esteja autorizado para completar a lei.

O Sr. Silveira da Motta: — Tambem eu.

O Sr. Nabuco: — A autorização é para complemento da lei dentro das bases della; o projecto não concede, como frequentemente se tem concedido autorização para prisão e para multa, para outros objectos que implicam com a natureza e divisão dos poderes politicos.

O Sr. Silveira da Motta: — A expressão não é exacta, complemento da lei não.

O Sr. Nabuco: — Complemento é no sentido do desenvolvimento, da lei, sem ir contra ou além della. Se V. Ex. prefera esta outra expressão, eu a substituo por aquella de que usei em sentido identico e conforme á doutrina de autores que estão acima de suspeita.

Em todo caso espero em Deus que o nobre senador pelo Maranhão seja, não um propheta, mas uma cassandra a respeito do futuro deste projecto. (*Apoiados. Muito bem.*)

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 1877

LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O Sr. Mendes de Almeida: — Sr. presidente, antes de começar este debate, não posso deixar de louvar os dignos membros desta casa, que nos precederam e que fizeram consignar no nosso regimento o art. 61, que permite mais uma discussão ás emendas novas apresentadas em terceira sobre qualquer projecto.

O Sr. Cruz Machado: — Não são emendas novas, emendas que contenham materia nova.

O Sr. Mendes de Almeida: — Isto mostra, Sr. presidente, o quanto bem comprehendiam aquelles

membros o papel do senado do Imperio; evitando por essa forma que sejam approvadas de surpresa medidas que não tenham tido a discussão necessaria e que signifiquem não só exame detido, como ainda muita reflexão nas materias que tiverem aqui approvação.

Sr. presidente, eu não pude fazer sobre este projecto mais do que considerações criticas, perfunctorias; não pude fazer um exame como elle merece; porque, segundo já disse, faltava-me tempo, tempo que, pelo que ouvi dizer, teve de sobra o illustre relator da commissão em 3ª discussão. S. Ex. teve á mão todos os recursos: as informações officiaes, os relatorios e a legislação estrangeira, de que se rodeou; fez, por consequencia, um estudo detido, mesmo demorado quanto pareceu conveniente á S. Ex., e o resultado foi o projecto substitutivo.

Ora, Sr. presidente, qualquer dos membros desta casa não se achava (ao menos digo por mim que estado alguma cousa) nas condições da commissão, e menos nas do illustre relator; não podia, portanto, fazer um exame da materia como ella merecia ser estudada, porque não houve senão um espaço muito pequeno da leitura do parecer á entrada do projecto em discussão.

Assim, pois, eu não fiz senão um exame muito perfunctorio, simplesmente critico, não pude aprofundar o. E nestas condições não podia soffrer reparo o que eu disse a respeito deste projecto, como pareceu notar o honrado senador pela Bahia, illustre relator da commissão.

Sr. presidente, apresentei em 3ª discussão dous requerimentos que o senado em sua sabedoria não quiz approvar. Respeito muito a decisão do senado, mas lamento que não acolhesse com benignidade os meus requerimentos.

Tratando-se de uma materia que interessava ao ministerio da agricultura, não se tratava sómente da locação de serviços, mas tambem de contratos de parceria, que ali vem envolvidos. Ora, era uma materia que necessitava das informações do ministro respectivo; mas o senado houve por bem não approvar o meu requerimento, e eu submetto-me á sua decisão.

Outro tanto digo a respeito do outro requerimento. Sendo o projecto substitutivo, não a emenda de um simples artigo nem de dous, mas uma emenda que absorve todo o projecto primitivo e alarga consideravelmente a materia, como discutí o convenientemente, em globo?

Não era possível.

O honrado Sr. presidente, deu a principio uma decisão, que me pareceu a mais sensata, mas o nosso regulamento interno não o autorizava para isso. Portanto, não me pude aproveitar da decisão do illustre presidente, a qual eu applaudi desde logo, tanto mais quanto o meu requerimento não era exagerado. Eu não pedia a discussão por artigos, mas por capitulos, e esses capitulos são em numero muito limitado, 7.

Peço mil perdões a todos os nobres senadores que estão impacientes pela approvação deste projecto; rogo-lhes que tolerem um pouco as observa-

ções que vou fazer, pois que estou persuadido de que hoje mesmo o projecto será approvado, e talvez, remettido á camara dos Srs. deputados.

E creiam que sou tão amigo da lavoura, como qualquer que mais o seja. A bem dos seus interesses vou fazer as observações que tenho em mente. Estou persuadido de que o mesmo digno autor do projecto substitutivo e relator da commissão, porque tem a razão muito esclarecida, ha de adoptar algumas das ponderações que vou fazer sobre o seu discurso.

O projecto começa dizendo, que só trata da locação de serviços e de empreitadas de trabalhos concernentes a obras e fabricas da lavoura. Entretanto em outros artigos trata de contratos de parceria, o que ali de principio não se disse, devendo tambem contemplar este assumpto, á que, aliás, deu S. Ex. grande desenvolvimento. Mas, o nobre senador foi além; porque referindo-se a empreitadas e trabalhos concernentes a obras e fabricas de lavoura que se deveriam comprehender no projecto, nem uma palavra mais pronunciou S. Ex. a tal respeito; contentou-se com remetter o assumpto para a legislação commercial, nos arts. 226 e seguintes do respectivo codigo.

Se as obras e empreitadas são agricolas, poderá alguém admittir que seja inteiramente applicavel para ellas a legislação commercial?

Poder-se-ha dizer que não se poderia fazer uma legislação peculiarmente adaptada e que caiba dentro do projecto? Parece-me que não.

Por outro lado, Sr. presidente, essa materia entra perfeitamente no codigo civil. Em todos os codigos se veem disposições sobre empreitadas e trabalhos concernentes á obras e fabricas de lavoura, assim como sobre o que se refere a predios rusticos. Todavia no projecto não se trata disso. Esse dispositivo ficou como simples lembrança.

O SR. NABUCCO: — Não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Sinto que S. Ex. conteste o que estou dizendo. Chamo a attenção de S. Ex. para os arts. 56, 57 e 58 deste projecto, de que tratarei em logar competente.

O art. 2º, Sr. presidente, me parece inutil; pois o art. 1º assignala a materia de que vae tratar o projecto, ficando o mais excluido. E' assim formulado (tendo): «As demais locações de serviços até haver codigo civil continuarão a ser reguladas pela ordenação do livro 4º titulos 29 a 33, art. 226 e seguintes do codigo do commercio.»

E pois estava já limitado o assumpto, tudo mais é dispensavel e mesmo inutil, como disse, em presença da declaração exarada no art. 1º e seus paragraphos.

O art. 3º que dispõe que esta lei é applicavel ao locador nacional e estrangeiro precisa de uma emenda da redacção muito necessaria; porquanto diz assim: «Esta lei é applicavel ao locador nacional e estrangeiro.»

«Ficam revogadas as leis de 13 de Julho de 1830 e 11 de Outubro de 1837.»

Entretanto a lei é de Setembro de 1830 quanto a nacionaes; a outra de 11 de Outubro de 1837 é quanto á estrangeiros. Mas, quem examinar a nossa legislação de 1837 verá que ha muitas leis com essa data. Cumpria, portanto, discriminar a que é mencionada, concernente a duas locações, pelo seu numero: é a de n. 108. Não se comprehende que o nobre senador que teve de examinar a primeira dessas leis desconhecesse a sua data que é de 13 de Setembro de 1830, e não de 13 de Julho daquele anno.

Vou assim notando resumidamente, os reparos á que me obriga o projecto substitutivo; porquanto não desejo demorar esta discussão, para que não caiam sobre mim, pelo que ouço, as maldições da lavoura e dos que se dizem seus amigos, attribuindo-me o mau desejo de embaraçar este grande beneficio. Oxalá que o seja!

Mas, Sr. presidente, eu receio muito desta lei; Deus permitta que seja eu quem se engane.

O art. 4.º tem defeitos que eu já signalei, e que o senado hontem não condemnou. Um delles refere-se á questão—se o contrato de locador com locatario deva ser sempre feito pelo escrivão de paz, mas não na presença do respectivo juiz. Esta idéa, a ultima, já vinha consignada no projecto da camara dos deputados. Além disto um illustre deputado por S. Paulo, o Sr. Alves dos Santos, contemplou-a em um projecto que fez publicar no *Jornal do Commercio*, por isso que em tempo não pôde discutir na camara, por não se achar na occasião presente, quando esperava offerece-lo como substitutivo.

O Sr. CRUZ MACHADO dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Esta lei é especial, diz o nobre relator, e como tal fóra da legislação commum. Portanto, a razão - que todos os contratos se deveriam lavrar perante tabellião não me parece applicavel ao caso; tanto mais quanto a posição dos dous contratantes não é igual.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Até contratos de nupcias se fazem perante o tabellião.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Isto prova que não é inutil o que peço. Quando se trata de estrangeiros o projecto muda de figura, já não é invocada a razão da liberdade dos contratos. Por conseguinte, em que seria offendido o principio da liberdade de contratar se fosse consignada a medida que peço? Entretanto seria uma garantia para o pobre, saiba ou não ler; pode-se saber ler e não ter tanta intelligencia e bom senso como o que não sabe. E' questão de garantia para aquelle que não está na altura de contratar com o locatario. E' um beneficio ás classes menos providas de recursos intellectuaes, que são em maior numero na sociedade.

Não vejo, Sr. presidente, em que ponto o principio da liberdade seria ferido, tanto mais quanto, o contrato com o locador de estrangeiros é revestido de tantas solemnidades para lhe garantir o direito. De mais em geral os estrangeiros não são analphabetos e não obstante a lei brasileira não os

desampara. Seus contratos tem de ser authenticados pelo consul; o não é do suppor que sejam somente apresentados pelo locatario, pois assim seriam sem importancia, não bastando dizer-se que o documento tem o signal do tabellião. Neste caso isto não bastaria.

Diz o art. 43 (lé): « Não havendo tempo ajustado, presume-se ser o de tres annos agrarios, contados conforme o costume do logar. »

Nossos costumes, nossas leis, Sr. presidente, sempre foram outras; e esses costumes e essas leis foram contemplados em uma legislação que, pôde-se dizer, era antigamente, e será ao menos neste ponto, com a nossa identica, isto é, um anno: assim declara a Ordenação e assim declara o código civil portuguez no art. 1,431. Cito esta numerção que é a do projecto, talvez que ella tenha variado na lei, mas, em summa, esta disposição ficou. Eis o que diz o código portuguez de accordo com a Ordenação (lendo):

« Na falta de convenção expressa sobre o tempo de serviço entender-se-ha por anno no serviço rustico e por mez em qualquer outro serviço; salvo se houver costume na terra em contrario. »

Ora, pergunto eu, Sr. presidente, qual é o fundamento para, aggravando-se a sorte do pobre, que não contrata por escripto, dizer-se: «Tereis, sem vossa vontade expressa, tres annos de obrigação?»

Entender-se-ha o anno agrario, diz o illustre relator da commissão, no projecto, contado conforme o costume do logar; mas qual o fundamento desta disposição? Esses costumes de logar, como é que o nobre relator da commissão podia conhecer se apenas consultou um, dous, ou meia duzia de lavradores, aqui, do Rio de Janeiro? Entretanto nossa lei é bem clara, um anno; isto se acha exarado tambem no código civil portuguez; e pois não vejo fundamento para que, sem vontade expressa, se possa alterar tão rasoavel e benefica disposição.

O Sr. NABUCCO:—O anno agrario em alguns logares começa mais cedo

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O anno agrario ha de ser sempre da extensão do anno civil.

O Sr. CRUZ MACHADO:—E' o anno da plantação e da colheita.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Então peor um pouco, porque nesse caso irá além do 12 mezes.

O Sr. NABUCCO:—Talvez menos.

O Sr. CRUZ MACHADO:—A plantação pôde ser dentro do anno civil e a colheita em outro anno; em Minas, por exemplo, planta-se em Outubro e colhe-se em Maio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Compreendo o que diz V. Ex.; mas se para o anno agrario conta-se, em um anno civil o tempo da plantação, em outro anno civil o tempo da colheita, segue-se que um anno rustico, em vez de ser de 12 mezes, absorveria talvez dous ou tres annos civis successivos.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Não, senhor; tem 12 mezes como o anno financeiro.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Veja o senado quantas duvidas provoca a questão do *anno agrario*, que não tinhamos, porque o legislador portuguez na ordenação fallava simplesmente em *um anno*, e entendia se o anno civil. Essa denominação *anno agrario*, é importação estrangeira da legislação que S. Ex. tinha em torno de si, quando organizava o substitutivo. Comprehendendo-se o anno agrario assim, o que se segue é que em um anno trabalha-se nas roças, prepara-se o terreno e lança-se a semente, podendo o jornaleiro applicar o resto do tempo a outras cousas. Em outro anno tem elle o trabalho da colheita, e, finalmente, no anno immediato, outro trabalho para nova plantação; de sorte que o anno da Ordenação importaria tres annos do nobre senador.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Em Portugal o anno agrario é de S. João a S. João.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Portanto, é igual ao anno civil; ou seja do 1º de Janeiro a 31 de Dezembro ou de 24 de Junho a 24 de Junho, é sempre o espaço de um anno; este anno é consagrado nas nossas leis, e não podia ser alterado para tres, espaço demasiado longo, sem haver para isso uma razão fundamental. Estavamos habituados á esses costumes, e não ha motivo de valor para se alterar a lei e os costumes nessa parte.

Comprehendo, Sr. presidente, que estes tres annos estavam aqui accumulados, porque o nobre senador, relator da commissão, tinha estabelecido anteriormente outras disposições que estavam em relação com essa. Assim, S. Ex. quer dar toda a liberdade ao locador para poder contratar com o locatario a ponto de o locador poder contrahir uma obrigação de estar 30 ou 40 annos sujeito ao agro serviço da lavoura, e então já se vê que não era uma grave disposição incluir na presumpção esses tres annos agrarios. Para tão longos prazos, não é demasiado o da presumpção agraria.

O Sr. CRUZ MACHADO : — Aquelle que se contratasse por 40 annos precisava de curador, dado pelo juiz de orphãos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Não sei se devia ter curador; o que sei é que o fim desta lei, conforme declarou o illustrado relator da commissão, é dar ao locador *ampla liberdade*, como se diz na lei de 1832 para os juroes, e ainda não se mandou dar curador ao homem que contrata empréstimos a premios de 18, 24, 48 e mais por anno. Os nossos tribunaes julgam muito moralizada a cobrança desses juroes, medida que tão fatal tem sido á nossa lavoura, a pretexto de liberdade de contratos!

Ao passo que se diz isto no art. 13, diz-se no art. 15 o seguinte: «Por excepção do art. 12 a locação de serviços do estrangeiro não excederá de 5 annos, salvo expressa renovação.» Aqui quer-se sempre a vontade expressa do estrangeiro, que aliás tambem devia gozar dessa pretensa *ampla liberdade* que se dá ao nacional. Para garantia do estrangeiro o nobre autor do projecto quer que nos contractos seja expressa sua vontade, exclue qualquer presumpção,

entretanto estabelece sempre para o nacional a presumpção dos 3 annos agrarios!

O Sr. NABUCCO : — Já se marcou a differença que havia entre um e outro. V. Ex. vae insistindo no mesmo que já disse.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Pois se o estrangeiro já tem estado no Brasil cinco annos, não é mais o caso de começar sua vida aqui, já conhece um pouco o paiz, devia tambem ser *liore*, e estar entendido que, se não contrata, fica obrigado á presumpção dos tres famosos annos agrarios.

Em logar dos tres annos, eu diria por esta fórma — um anno contado do dia da entrada no serviço. Não fui attendido. Mas vamos ao art. 14.

Sinto dizer, Sr. presidente, que esta lei, se não fór convenientemente emendada aqui ou na camara dos deputados, será no paiz uma lei de oppressão para as classes menos favorecidas da sociedade.

Sinto neste projecto uma mão pesadamente autoritaria...

O Sr. NABUCCO : — Entretanto que o outro era bom.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Nunca o achei bom.

O Sr. NABUCCO : — Por qualquer coisa se prendia por cinco a 20 dias; era prisão sobre prisão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Nesses tempos ainda não era eu senador, nem representante da nação.

O Sr. NABUCCO : — A disposição que veio da camara dos deputados S. Ex. não impugnou, e no entanto pela falta ainda mais leve punia o homem na prisão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Examine S. Ex. o meu discurso, eu impugnei o projecto.

Passemos ao art. 14. Quero, Sr. presidente, terminar em breve as minhas pequenas observações, tratemos da recondução (*lendo*):

« Considera-se *reconcluida* a locação de serviços por outro tanto tempo, convencionado (art. 12) ou presumido (art. 13), (*note o senado*) se até o ultimo mez do anno agrario, nem o locatario dór nem o locador exigir dispensa do serviço. »

Ora, esta disposição está de accordo com o art. 11, porque se prohibe a locação perpetuamente, mas não veda a de longo prazo. Portanto, o pobre locador que, pela ultima emenda, está, ao menos, reduzido o prazo do seu serviço convencionado aos 6 annos no maximo, se se esquecer, por qualquer circumstancia, de denunciar no ultimo mez, o termo do seu contrato, está obrigado á servir por mais 6 annos.

O Sr. CORREIA : — Não.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — (*Lendo*) « Considera-se *reconcluida* a locação de serviços por outro tanto tempo, convencionado ou presumido... »

O Sr. NABUCCO : — Se 5 annos é o maximo; pôde estabelecer uma de dois annos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA : — Estou fallando sobre o maximo. Quem tiver contrato pelo ma-

ximo está exposto a ser reconduzido, á contragosto, por mais de seis annos.

O SR. CRUZ MACHADO:—*Dormiente non curat jus.*

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—*Dormiente non succurrit jus*, está bem entendido, quando a lei estiver feita; mas quando a lei está por fazer, deve-se tomar em consideração as ponderações que faço. Para que expôr o pobre, o analfabeto, o cidadão de curta intelligencia á taes perigos? Depois da lei feita, não durma, tenha em consideração o seu direito comprehendendo, agora não.

Finalmente, o tempo presumido sem contrato escrito, são mais 3 annos; por consequencia seis para as reconduções quando os contratos attingirem ao maximo! Será isto justificavel aos olhos da razão e do bom senso?

Agora note o senado a differença que faz o projecto entre o nacional e o estrangeiro. Este está á salvo dos perigos da presumpção e da recondução.

O art. 13, diz: « Por excepção do art. 12, a locação de serviços do estrangeiro não excederá de 5 annos, salvo expressa renovação. »

Por consequente, para o estrangeiro exige-se expressa renovação e o nacional fica desabrigado ainda desta garantia: posição hein lamentavel. De maneira que para o nacional toda a oppressão, para o estrangeiro toda a garantia. Que perspectiva para as naturalisações!

Entretanto, Sr. presidente, parecia tão natural que pondo-se de lado o art. 14 e escrevendo-se o art. 13 se dissesse: por excepção do artigo tal a locação de serviços de estrangeiro ou de nacional não excederá de 5 annos, salvo expressa renovação.

Já que tratamos aqui do prazo de cinco annos, cumpre-me dizer que se devia equiparar tanto o do locador estrangeiro como o do nacional, ou então para ambos o sagrado direito de contratar livremente.

O SR. CRUZ MACHADO:—Tambem quando for os seis annos, é sempre, salva a renovação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não é assim; a renovação oppressiva do nacional está consagrada no art. 14. O estrangeiro, portanto, ou o nacional deviam ser equiparados nos seus direitos, na extensão de suas obrigações e no gozo das mesmas garantias.

O SR. NABUCCO:—Em todos os casos é, salva a renovação.

O SR. CRUZ MACHADO:—Está entendido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Se estivesse entendido assim, então não se teria declarado aqui, no art. 14, o que se diz quanto a recondução. A renovação espontanea por contrato, é outra cousa.

E porque se declarou no art. 13 a respeito do estrangeiro a necessidade de expressa renovação e não com relação ao nacional?

O SR. CRUZ MACHADO:—Está declarado na emenda do Sr. Correia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Para o estrangeiro não ha presumpção, para o nacional, é que ha, assim como a tacita recondução, em que o contrato se renova, ou pôde-se renovar sem vontade do locador. Por consequente, a questão muda muito de figura. Para o estrangeiro o contrato escrito, expresso era de 5 annos, para o nacional era para uma eternidade. Agora foi reduzido a 6 annos; não devia ser assim.

O SR. NABUCCO:—Já se explicou isto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Perdoe-me o honrado senador; note S. Ex. a differença que assignalei. O estrangeiro que chegando aqui é contratado por cinco annos, quando quer renovar o contrato já não é o mesmo homem, já conhece o paiz, e entretanto o nobre senador no seu projecto muito sensatamente estabeleceu que elle não renovasse o seu contrato sem sua expressa vontade: não se admite uma presumpção, e menos uma reconvenção tacita, calamidades aopara nacional.

O SR. NABUCCO:—Já se explicou isto. Esta é a maior reclamação.

O SR. CRUZ MACHADO:—V. Ex. ponha de parte isto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não ponho de parte, e nem devo fazel-o, o nobre senador por Minas engana-se. Tomo muito em consideração as reflexões que se fazem em contraposição ás doutrinas que sustento, sobre tudo partindo de um jurisculto tão eminente como é o illustre relator da commissão.

O SR. NABUCCO:—Mas até agora V. Ex. não tem attendido ao que respondi; está no mesmo terreno, insistindo sempre na mesma cousa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Perdoe-me, o honrado senador; estou considerando estas questões de que não pude tratar nos primeiros discursos, e não vi respondidas; preciso que me convençam, o que é facil.

Qual é o fim desta lei? Entre outros, é obter trabalhadores estrangeiros e por isto os rodeiamos de todas as garantias que lhes podemos dar. Agora, digo eu: porque o nacional, estando em posição igual, como tenho notado, ha de ficar pela lei em posição inferior?

O SR. NABUCCO:—Porque este tem mais conhecimento do paiz, de suas leis e de suas cousas, entretanto que o estrangeiro, sendo alheio ao paiz, pôde estar violentado e é o que não se quer. Este é o ponto de maior das reclamações estrangeiras.

O SR. MENDES DE ALMEIDA:—Não se quer, e mesmo não se deve violentar o estrangeiro, e com razão. Mas, Sr. presidente, a minha argumentação é differente, eu não me queixo do dispositivo em favor do estrangeiro locador, o que deploro é que essa benignidade do legislador não aproveite ao locador nacional estando, como muitas vezes succede, nas condições do primeiro. O que ainda deploro é que no caso da presumpção não se aceitasse no substitutivo a dos costumes antigos, e não a pre-

sumpção da lei moderna e estranha a nós, como é, por exemplo, essa lei agrária...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Do que nos queixamos é que na réplica V. Ex. despreze o libello e repita a lei agrária.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Não posso responder ao nobre senador por Minas: o senado, está me ouvindo, e o publico que ler as considerações que estou fazendo, me julguem.

O Sr. CRUZ MACHADO dá um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Quando tratei do art. 21, eu disse que tendo um locatario feito contratos em paiz estrangeiro para trazer trabalhadores para o Imperio, e sendo estes aliciados, não me parecia sufficiente o que dispunha este artigo; isto é, que elle fosse somente indemnizado integralmente das despesas que adiantou: não basta isto. O locatario adiantou o capital com o interesse de possuir trabalhadores para a sua industria; e, pois, o locador, aliciado aqui, fica desembaraçado somente porque entrega a quantia integral da sua passagem? E o tempo que perdeu o locatario com o desembolso desta quantia não ha de ser compensado? Não me parece justa disposição.

O Sr. NABUCO:— Isto é so para estrangeiros; V. Ex. combine este artigo.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Do estrangeiro, justamente, é que estou tratando; não estou applicando esta regra aos nacionaes.

O Sr. NABUCO:—Ha differença.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Sei que ha differença entre o locador estrangeiro e o nacional.

O que digo é, que aqui tomo o partido do locatario, tendo aliás tomado sempre o do locador, do locatario que vai contratar um estrangeiro. Chega o locador aqui, é seduzido, e pelo art. 21 fica quite pagando ao locatario apenas sua passagem.

O Sr. NABUCO:—Integralmente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Integralmente, sem duvida.

O Sr. NABUCO:— Quando elle não era obrigado a pagar integralmente, mas sim só pela metade.

O Sr. CRUZ MACHADO:—Integralmente é o favor que se faz ao locatario, a quem V. Ex. protege.

O Sr. NABUCO:— Aliás era só metade da passagem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Mas o locador...

O Sr. NABUCO:— Contrato que impuzer ao locador a obrigação de pagar mais do que metade da passagem.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Pois bem, admitamos isto como regra; mas não é o caso da sedução...

O Sr. NABUCO:— Em geral só paga metade; mas desde que é refractario, quebra o contrato, paga integralmente.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Mas em um caso desta ordem, não é pena sufficiente...

O Sr. CRUZ MACHADO:— E' pena bastante.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Mas eu passo já aos artigos 27 a 33. Entendia eu, Sr. presidente, que esses artigos mereciam ser supprimidos, e darei a razão. Ou são inúteis, porque é natural que, contratando-se com o locador, se fixe na escriptura o prazo de começar o trabalho e o prazo de terminar o contrato. Ora, fixando-se esses prazos, comprehendem V. Ex. e o senado que não se deve obrigar o locador a ir ainda solicitar um attestado para dizer o locatario quando acaba o seu contrato; ou isto é uma inutilidade, como já observei, ou será uma oppressão para o pobre locador de ficar ainda na dependencia do locatario, para este declarar em que dia acabou o seu contrato, quando a declaração desse dia deve precisamente constar da escriptura.

O Sr. NABUCO:— E' o que V. Ex. já disse e eu respondi.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Nesta parte, como ainda em outros pontos, as razões produzidas por V. Ex. não me convencerão...

O Sr. NABUCO dá ainda um aparte.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— A que o nobre senador apresentou em contrario foi que ainda ficava ao pobre locador o recurso de ir fazer um processo perante o juiz de paz, para este recusando o locatario, dar-lhe o attestado.

Ora, Sr. presidente, que necessidade ha de todo este trabalho, de obrigar ao pobre locador a ir lutar com o Sr. F. de tal, que é a primeira influencia politica ou financeira do lugar, assim de obrigar-o a passar semelhante e escusado attestado? Como se atreverá esse infeliz a ir a juizo queixar-se do potentado, isto é, intentar uma acção ao Sr. F. de tal? Talvez nem ache advogado, nem juiz de paz, e é o mais certo, que a tanto se atreva. Em geral todos querem a sua tranquillidade, não se quer desgostar ja quem pôde ferir. O mais que se pôde alcançar quando o juiz de paz é um pouco honesto é o seguinte: começa passando a vara ao immediato em votos para poupar-se a compromettimentos; e este vai passando a outros que se acham nas mesmas condições, e por último o miserlocador, de balde esperando a justiça, sujeita-se ao seu oppressor.

Demais, podem surgir contestações, como é muito natural que appareçam, o dizer o locatario por exemplo: «por que V. em tempo não me declaron que queria retirar-se? Está passado o prazo legal, o contrato está sujeito á recondução do art. 14. Venha, portanto, servir mais seis annos...

O Sr. NABUCO:— Não ha mais seis annos.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:— Ha, como não? desde que o contrato é assim feito. Ha obrigação de tirar esse attestado; mas o locatario nega-se a isto; elle é o dono da terra, é senhor omnipotente, e poderá dizer ao locador — vá queixar-se ao juiz de paz para que lh'o dê; — mas este pôde receber a petição, e não lhe dar andamento.

Por outro lado, Sr. presidente, quem poderá attestar publicamente que o locador denunciou não querer continuar o contrato em tempo habil? falta esta prova, prova difficil; e faltando ella, o que se segue? E' que o contrato se renova á custa do pobre locador que não pôde appellar senão para o nosso malto, que felizmente é grande, ou para os 20 dias de prisão, que...

O Sr. NABUCO: — Leia os artigos, e está respondida a sua objecção.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Mas que necessidade ha. Sr. presidente, desde que existe praso fixado na escriptura, de ir o locador dizer ao locatario— «dê-me o meu attestado»—? O locatario pôde-se tornar aqui superior á lei, recusando-o, quando a escriptura do contrato está dizendo, por exemplo, —que o termo do serviço acaba no dia 31 de Dezembro.

Não descubro, pois, uma razão solida, séria, em que assente uma exigencia tão incommoda, direi mesmo tão oppressiva, pondo nas mãos do locatario o recurso das reconduções ou renovações forçadas dos contratos, em prejuizo do infeliz locador.

(Ha um aparte.)

Mas não dá o locatario o attestado; vai o locador procurar o juiz de paz para lhe fazer justiça, o locatario não querendo dal-o ou fugindo disso. O locador, porém, dirá—«bem; tenho o recurso da lei; vou ter com o juiz de paz»—que, na melhor hypothese, quer cumprir o seu dever. Mas como se trata do Ilm. Sr. F de tal, o juiz de paz não calha em dar logo razão ao locador; o processo vai-se demorando, e como o locatario tem em seu favor o dispositivo legal começa a chicana a dar os seus fructos...

O Sr. CRUZ MACHADO: — Se nos districtos não ha quem cumpra nem faça cumprir a lei, para que fazel-a?

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Quando tivermos de fazer uma lei, devemos coordenal-a de modo que ella se preste o menos possivel a abusos; esta, infelizmente, presta-se a grandes abusos, como são aquelles que tenho notado e se impoem naturalmente a nossa razão. Se nós fossemos a legislar sómente para anjos, nem isto seria preciso.

O Sr. NABUCO: — Leia os outros artigos; ali está a resposta ás suas objecções.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA: — Não está, desculpe o nobre senador que o contradiga; V. Ex. dirá— «vá o locador ao juiz de paz; e nelle encontrará o recurso contra a pouca vontade ou negligencia do locatario.» Mas já tenho mostrado o que vale este recurso.

Mas, Sr. presidente, não ha necessidade de obrigar o misero locador á essa incommoda formalidade, a ir buscar o attestado do locatario, seu adversario natural quando por sua escriptura está terminado o serviço do contrato. Acho isto, desculpe-me o nobre relator, uma oppressão.

Sr. presidente, seriam muito dispensaveis esses artigos do cap. 4.º. Sei que este projecto de lei vai passar assim como está, sem discrepancia, porque não é possivel evitar a influencia poderosa das pessoas que por elle se interessam; mas, desde já digo, o futuro demonstrará que não estou em erro.

Os capitulos 4º e 5º, como já observei, tratam da parceria agricola e da parceria pecuaria. Ora, não era este o objectivo que se assignala no principio do projecto; o que allí se declara é que o fim principal do substitutivo era, e é, regular a locação agricola. Nestes dous capitulos o dispositivo refere-se á contratos de sociedade, que cabem perfeitamente no circulo das materias do codigo civil e não nesta lei.

Eu, portanto, entendia, Sr. presidente, que as questões consagradas nestes dous capitulos podiam muito bem ser deixadas para quando tratar-se do projecto do codigo civil, que deve estar mui proximo a terminar.

O art. 46 do substitutivo, Sr. presidente, assim como o art. 60, tratam dos parceiros, locatario e locador, e dos parceiros proprietario e pensador, isto é, Sr. presidente, do parceiro que presta serviços pecuarios; dando o legislador definições, que são, nestes casos, mui dispensaveis, porque não fazem bem comprehender-se o assumpto á primeira vista. Não vejo, pois, fundamento serio para a subsistencia de taes disposições.

Nos arts. 54 e 55 ha tambem uma remissividade de legislação estranha, com que não posso conformar-me.

Tratando destes artigos, o nobre relator disse que nelles não se tratava de *predios rusticos*, mas de parceria ou locação agricola. Entretanto, Sr. presidente, o art. 55 diz: «São, outrossim, applicaveis a parcerias as disposições legais relativas á retenção dos *predios rusticos*, findo o arrendamento delles.» E indica a Ord. liv 4º tit. 54 aos mesmos predios concernente.

Ora, Sr. presidente, se se tratasse sómente de locação de serviços para a agricultura não era o caso de fallar-se em arrendamento de predios rusticos, porque isto devia ir para a parte concernente ao assumpto, pois é outra especie de locação. Já não se trata do locador de serviços braçaes para a agricultura.

No mesmo sentido estão os arts. 56, 57 e 58, que todos se referem a disposições concernentes ao arrendamento de predios rusticos e dos casos em que se deve expellir o colono.

O art. 70 paragrapho D me parece que, prendendo-se aos dous capitulos antecedentes, sobretudo ao 5º, tambem está no caso da suppressão.

Sobre outros artigos do projecto ja disse alguma cousa no precedente discurso, e pois escuzo reproduzir os meus argumentos.

Vou por isso, Sr. presidente, tratar do art. 86, cuja disposição parece-me que ainda mais agrava a sorte do locador.

Diz o artigo: «O governo é autorizado para dar o regulamento necessario para a execução desta lei.»

Eu vejo na constituição, art. 102 § 12, que o governo tem obrigação de dar instruções para a boa execução das leis. Como é que se diz aqui que o governo é autorizado para fazer o respectivo regulamento, se elle já tem na constituição essa obrigação?

Logo, o que se declara neste art. 86 é para fazer-se alguma coisa mais do que o que está determinado na constituição, porque do contrario seria uma inutilidade, por isso que as palavras da constituição são muito positivas.

Portanto, Sr. presidente, se está estabelecido na constituição, que o poder executivo tem por attribuição expedir decretos e regulamentos adequados á boa execução das leis, que necessidade havia desso art. 86 do projecto? Essa disposição, por conseguinte, é inutil, inteiramente inutil, e direi mesmo, Sr. presidente, attentatoria da constituição, porquanto o corpo legislativo não pode sahir das raízes de suas attribuições, e portanto não pôde autorizar aquillo que a constituição já tem decretado.

E admira, Sr. presidente, que parta essa disposição de um membro do partido liberal, que se tem opposto sempre as autorizações solicitadas pelo governo, ao menos durante a presente situação. Estando no art. 102, § 12 da constituição definida ou decretada essa autorização, não era preciso que ella se repetisse no projecto; não havia necessidade de encomendar-se mais este sermão, inteiramente superfluo.

O que podemos concluir hoje, Sr. presidente, é que autoriza-se assim o governo a fazer alguma coisa mais do que a constituição requer, e é isto o que o corpo legislativo ordinario não pôde autorizar. Não podemos mandar fazer, por nossa conta, aquillo que a constituição já ordena; não podemos autorizar o governo a fazer regulamentos, quando elle já tem este dever pela constituição.

O que é de presumir, portanto, é que o governo vai com esta autorização augmentar as medidas de rigor, não exhibidas no projecto, contra a população desfavorecida na sociedade e em favor dos locatarios. Não se pôde suppôr inutil, superflua uma disposição, redigido o projecto por um jurisculto tão considerado.

Nós vamos fazer, Sr. presidente, pôde-se dizer, uma revolução completa no paiz com esta lei, vamos lançar grilhões pesados sobre a população inculta e pouco favorecida, porque o governo ha de fazer a este respeito, naturalmente, mais do que aquillo que está consignado neste projecto, que é muito incompleto. Ora neste caso, o mais, ainda nos melhores termos, será um acrescimo de formalidades oppressivas.

Como é que o senado, Sr. presidente, poderá sancionar isto com o seu voto, o senado que deve saber de cor, ter gravadas na cabeça e no coração as disposições da constituição, ainda que uma tal declaração se ache consignada em um projecto apresentado pelo primeiro ou, se não é o primeiro, um dos mais eminentes juriscultos do paiz? E é um membro do partido liberal, Sr. presidente, que condemna aqui as autorizações todos os dias, o que

vem propor que se dê ao governo uma autorização, além das que já estão consagradas na constituição ..

O Sr. NABUCCO :—Faltam as multas e as prisões, a que V. Ex. está acostumado, no art. 86.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Estou acostumado á multas e á prisões ! ..

O Sr. NABUCCO :—Todas as autorizações veem com isto.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Esta realmente é notavel ! Eu nunca governei o paiz ..

O Sr. NABUCCO :—Mas tem votado sempre.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—...como é que tenho imposto ou votado multas e prisões ?

O Sr. NABUCCO :—E' sempre esse o teor das autorizações : o governo fica autorizado a impor prisão por tanto tempo, multa, etc., etc.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Mas as leis, em que esse dispositivo possa ter vindo, não autorizam a censura que o nobre senador me dirige, por quanto nella tambem S. Ex. incorre, visto que diz que em todas as autorizações se impõe multas e prisões, erro ou culpa a que nenhum ministerio tem escapado. E, pois, se o illustre senador refero se a outros tempos, neste caso foi tambem meu companheiro. Consolemo-nos.

Faça o nobre senador distincção entre as duas phases de sua vida politica e veja se não era tambem meu companheiro nessas medidas, que diz serem aggressivas á liberdade do paiz.

O Sr. NABUCCO :—Isto é uma historia muito comprida.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—E' uma historia muito comprida, sem duvida, mas nessas leis eu não figurei só com o meu voto.

Vejo agora que o nobre senador, talvez inspirado com as recordações da época á que encaminhou os seus apertes, em que, ao que parece, demasiadamente pesava o braço autoritario sobre a nossa população, maxime a que vai agora ser opprimida por um tal substitutivo, se resolveu a recomendar a singular autorização do art. 86.

O Sr. NABUCCO :—Mas, falta a prisão e a multa.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Se o nobre senador refere-se ás leis de locação, devo dizer que não concorri nem para a lei de 1845, e menos para a lei de 1830 ; esta é a verdade ; *nondum natus eram*, politicamente.

O Sr. NABUCCO :—E' solidario com a escola.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA :—Sr. presidente, vou terminar as considerações que tinha promettido fazer ainda que perfunctoriamente, sobre o substitutivo do nobre senador pela Bahia, o qual quanto mais estudo, mais lhe descubro sombras.

Mas, Sr. presidente, heido limitar-me ao tempo que tenho para discorrer pois vejo que ha uma ineficiencia extraordinaria, impropria do senado para ver-se passar já, esto tão preconizado projecto. As

medidas que vem ao senado devem ser examinadas por elle com a necessaria lentidão e muita reflexão; não possuímos, nem devemos alentar enthusiasmos juvenis, mas estou persuadido de que o enthusiasmo juvenil é sempre cousa melhor do que a impaciencia senil.

Antes porém do terminar, desejo que V. Ex. Sr. presidente, me dê uma informação. Tenho ouvido dizer que nesta quarta discussão consagrada ao nosso regimento, a votação correrá sobre tudo ou nada: ou hade-se votar o projecto substitutivo completamente, ou hade-se reprová-lo no todo. Leio no regimento uma nota a este respeito, mas que não satisfaz, por quanto o caso de tratar-se nesta discussão adicional de emendas offerecidas a um projecto em 3ª discussão, mas emendas simples, consignadas em um ou outro artigo, não é o caso de um projecto substitutivo que por si só constitue um immenso código, com 87 artigos.

E para isso, se discussão presuppõe exame e reflexão, não é possível que o senado, se acaso conviesse em adoptar as minhas humildes considerações, deixasse daqui sahir para camara dos Srs. deputados um projecto cheio (permitta-me o nobre senador) destes que eu chamo defeitos da maior importancia. Se, pois, é permittido fazer alguma emenda, eu não terei duvida de sujeitar as que tenho aqui lançadas á consideração do senado; mas, se não é possível, creia V. Ex. que, inserindo-as no meu discurso, obedecerei todavia ao que tiver sido resolvido pelo senado.

O Sr. PRESIDENTE:—Nesta discussão só se consideram as emendas já approvadas na 3ª discussão, e sobre ellas se tem de votar, não sendo permittidas novas emendas. Isto, porém, não quer dizer que—tudo ou nada.

Nos termos do regimento, se alguma disposição ha que o nobre senador não queira aceitar, pôde requerer a votação por partes e sendo apoiado por cinco membros, assim se procederá.

O Sr. CRUZ MACHADO:—A discussão é em globo, mas a votação pôde-se fazer por partes.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—Mas, ao menos, permitta-se-me a leitura das emendas, para que aquelles, que me queiram acompanhar, saibam o que vão votar.

O Sr. PRESIDENTE:—O nobre senador, pôde lê-las, mas não serão sujeitas a apoio e discussão.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—O que agora desejo é somente fazer a sua leitura para serem impressas com este discurso. O senado na votação que as julga. (L.)

N. B.—As emendas já foram publicadas com a acta da respectiva sessão.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 1877

OFFICIOS DE JUSTIÇA

O Sr. Nabuco:—Sr. presidente, tomo parte nesta discussão, porque sou obrigado, tendo sido eu quem propoz que este projecto vindo da camara dos Srs. deputados, fosse remittido á commissão de constituição.

Este projecto, Sr. presidente, envolve politica, não a grande politica, mas a pequena politica, que mata a grande politica.

Sendo assim, é inutil discutil-o, e não hei de discutil-o, mas somente protestar contra elle, porque V. Ex. sabe o meu proposito de não discutir actualmente materia politica, sendo, como é, inutil e estulta gloria discutir sem resultado. Assim que digo sempre aos meus amigos: calae-vos e esperae; convém esperar, porque, segundo o grande Montesquieu, quem não sabe esperar não é capaz de grandes cousas.

E' preciso esperar até mesmo porque cada um ha de ter sua vez. Uns podem tel-a tão longa que se assemelhe á olygarchia; outros como um santelmo, que luz e desapparece.

Considero este projecto sob dous pontos de vista, nos quaes se funda o meu protesto.

Protesto, Sr. presidente, contra a torrente que, depois de dominar, de inundar tudo, quer hoje assoberbar o edificio que ainda lhe resiste e que, para assim dizer, é o refugio dos vencidos.

Na verdade, senhores, o governo supremo do Estado, presidido pelo Imperador, composto de ministros que, ao menos, tem uma responsabilidade mais larga, perante o paiz e não perante uma localidade; um poder que está sobranceiro ás paixões e aos interesses partidarios da localidade, inspira mais confiança e promete, senão muitas vezes ao menos algumas vezes, dar satisfação á justiça, que assiste a pretensão dos vencidos...

O Sr. CRUZ MACHADO:—Por essa logica centralisemos tudo.

O Sr. Nabuco:—Pois bem; isto, Sr. presidente, que resta se quer acabar: *va victis!*

Outro ponto de vista, Sr. presidente. Os empregos de justiça são numerosos, são vitalicios, são de grande importancia, de tanto maior importancia quanto se ligam intimamente á administração da justiça, á organização judiciaria. Estes empregos, pois, devem ser providos mediante a maior concurrencia possível. Por virtude do projecto acaba tal concurrencia; não ha senão a concurrencia do numero muito limitado da localidade e esto cerceado pelo exclusivismo politico.

Assim que, é de temer que o provimento destes officios, em vez de obedecer ao interesse da justiça, que é o interesse geral e essencial da sociedade civil, vá tornar-se objecto de influencia local, de capricho e espirito do partido.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBU:—Apoiado.

O Sr. Nabuco : — Nas actuaes circumstancias, Sr. presidente, não posso prestar meu voto a este projecto. Sabeis, senhores, que os empregos publicos aqui, como nos Estados-Unidos depois da presidencia do general Jackson, são, para assim dizer, os fructos da victoria, os despojos da batalha. Ora, esses pequenos interesses, esses interesses partidarios, que alimentam o exclusivismo politico, não são compativeis com o grande interesse, de que vos fallo, o interesse da justiça.

Sr. presidente, a descentralização de que se falla não é senão uma pillula dourada, que rejeito; para mim é um argumento sem valor algum, porque a descentralização que queremos é no sentido do *self government*, isto é, no sentido da iniciativa individual, e consiste em tirar do Estado para o individuo; é a descentralização da Inglaterra e dos outros paizes livres. Eu veria tambem descentralização, se porventura se tirasse do governo supremo para restituir ao poder provincial, mas conforme o acto adicional, os empregos que pelo mesmo acto adicional competiam ao provimento dos poderes locais.

Aliás, senhores, não vejo descentralização, não vejo homenagem ás opiniões liberaes.

Mais do que essa descentralização fez Luiz Napoleão pelo decreto de 1832 e não agradou a França. Elle fez mais, porque fez tambem o que se chama descentralização de negocios.

Portanto, Sr. presidente, não estou resolvido, no estado actual das cousas, a prestar meu voto a este projecto. Tenho mais confiança em que os interesses da justiça serão melhor resguardados pelo governo imperial do que pelas presidencias de provincia.

E vós sabeis, senhores, como tem cabido as presidencias de provincias.

Estes empregados não tem e não podem ter a independencia e energia necessarias para resistir ao despotismo dos interesses do partido, e das paixões locais. Um presidente de provincia cercado dessas paixões locais, tanto mais intensas quanto menos extenso é o theatro em que ellas actuam, para viver, para poder continuar, ha de obedecer á sua influencia.

Eu havia dito, quando baseei o meu requerimento de adiamento, que este projecto era inconstitucional. Eu queria dizer que elle implicava com o acto da interpretação do acto adicional.

O assento da materia não é o art. 10 § 7.º, que a comissão trouxe; mas o art. 10 § 11.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O Sr. Nabuco : — Sem duvida, senhores, o espirito que dominava a interpretação do acto adicional e ressumbra da discussão della era a centralização não só quanto ao modo do provimento desses empregos, como quanto ao mesmo provimento delles pelo governo imperial. Não se queria, como que aliás hoje se quer, que os presidentes de provincia *jura proprio* e sem dependencia do poder geral proovessem esses empregos de grande interesse geral.

E' incoherencia dos conservadores de hoje este projecto, que attribue *jura proprio* aos presidentes de provincia aquillo mesmo que lhes foi tirado pela interpretação do acto adicional. Aceitaria eu a devolução, mas com as condições do art. 10 paragrapho 11 do acto adicional, derogada assim a interpretação.

Eu teria talvez indulgencia para o projecto, se fosse proposta do governo, iniciativa formal do poder executivo, porque assim haveria uma renuncia expressa e não pareceria ter este projecto o motivo que se lhe attribue, allusivo aos voluntarios da patria.

Acho a medida incongruente; e, portanto, repito o que disse em outra occasião :

« Eu vos desconheço, senhores conservadores. »

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 12 DE OUTUBRO DE 1877

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

O Sr. barão de Cotegipe (*ministro da fazenda*) : — Julgo dever proferir algumas palavras em sustentação do projecto que tive a honra de apresentar ao senado; sentindo que por falta de tempo não tome o corpo legislativo providencias que romovam os inconvenientes e damnos geralmente reconhecidos na legislação em vigor, sobre o juizo dos feitos da fazenda, e mencionando em mais de um relatório de ministros, que tem estado á testa da repartição.

O meu fim, propondo o projecto que se discute com o parecer das commissões de fazenda e legislação, a que foi remettido, apenas se limitava a dar jurisdicção ás autoridades territoriaes na cobrança dos impostos, subsistindo o privilegio da fazenda publica em tudo mais que dizia respeito a contractors e responsaveis; e acrescentava algumas disposições que me pareceram secundarias, mas de grande importancia para a boa arrecadação das rendas.

Remettido, porém, o projecto ás commissões, naturalmente pelo muito trabalho a seu cargo, houve alguma demora, do sorte que é quasi inutil a discussão presente, estando a findar a actual sessão.

Eu não podia entretanto deixar de exhibir as razões em que me fundei para apresentar o projecto, e ao mesmo tempo considerar as objecções offerecidas pelas illustres commissões, ás quaes peço desculpa.

Observei que o projecto se limitava quanto á jurisdicção a permitir que as justiças territoriaes tivessem competencia para a cobrança dos impostos; a illustre comissão, porém, entendeu que devia não estabelecer direito novo quanto ao restante das attribuições do juizo dos feitos, mas de algum modo consolidar as disposições que regem esse juizo.

Ora, não vejo que vantagem alguma resulte de transferirmos disposições, que ficam em vigor por este projecto. . .

Um Sr. SENADOR:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Por que razão repetimos aquillo que está na legislação vigente, que pôde trazer algum inconveniente por interpretação que de futuro se der ás disposições que a illustre commissão apresenta?

Destes inconvenientes notarei um, que é o seguinte:

Diz a emenda das illustres commissões:

« A jurisdicção privativa do juizo dos feitos da fazenda fica de ora em diante regulada pelas seguintes disposições. »

Principio por ponderar que as expressões—ficam de ora em diante reguladas pelas seguintes disposições—parecem indicar que ha uma alteração, que ha uma novidade quanto á cobrança dos impostos, quando ella continuará a ser feita pela mesma forma.

« Será mantida em toda plenitude actual, no municipio da Córte, e nos municipios das capitães das provincias. »

Ora, as illustres commissões sabem que, além do municipio da Córte, ha juizes privativos nas provincias de Pernambuco e da Bahia, e, por essa expressão, pôde parecer que taes juizes ficam abolidos pela disposição do paragrapho, ou que ha lacuna na emenda.

Mais adiante dizem as commissões:

« Será tambem plena em todas as causas em que a fazenda for ré. »

E' o que existe; além de que jurisdicção plena entende-se tanto a posição de autor como a de réo.

« E' extensiva a toda a provincia:

« (A) Nas causas dos responsaveis da fazenda publica, contratadores ou arrendantes de rendas publicas, fiadores e socios delles, qualquer que seja o seu domicilio.

« (B) Nas causas em que a fazenda publica estipular a competencia de seu fóro especial, nos contratos de obras, fornecimentos e outros serviços publicos. »

E' o que existe.

« (C) Nas causas determinadas no art. 2º do regulamento de 12 de Janeiro de 1842. »

« § 4.º Nas causas para cobrança de impostos e quaesquer outras não exceptuadas nos paragraphos antecedentes prevalecerá o fóro do domicilio e da situação real, ficando restabelecida a competencia territorial. »

E' o que estava no art. 1º do projecto que apresentei, com este *addendum*—e quaesquer não exceptuadas.

Mas as palavras accrescentadas podem trazer grande inconveniente. Quaes são as causas não exceptuadas? Querem, por ventura, as illustres commissões que os juizes territoriaes tenham competencia para outras causas, como, por exemplo, as

de reivindicção da fazenda publica, as de fiança em seus districtos?

Salvo este accrescimento—quaesquer outras causas não exceptuadas—o que diz a emenda é o que existe tambem actualmente. As causas em que a fazenda publica é autora ou ré, estão na competencia privativa do juizo dos feitos; para que introduzir aqui uma disposição, que vae de alguma forma, ou, antes, que vae certamente revogar o que existe hoje? Admittida esta emenda, hão de suscitar-se duvidas sobre quaes as causas, que competem ao juizo dos feitos e quaes as que pertencem ás justicias territoriaes; e para que tratarmos desta materia em um projecto, que, pela sua simplicidade, merecia antes ser approvado com toda a urgencia? « Ficam, porém, em seu inteiro vigor o processo especial e privilegios que competem á fazenda publica. »

Mas, com a excepção apresentada pelas commissões na lettra antecedente, é incongruente essa disposição da lettra D, creio eu, pois este systema de lettras, esta nova forma.

O Sr. NABUCCO:—E' das leis allemães.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Justamente; é da Allemanha; mas destas innovações entendo pouco.

O que me parecia mais simples era cingirmo-nos aquillo que se havia proposto, isto é, que os juizes territoriaes tivessem competencia para a cobrança de impostos, porque é escusado que eu exponha ao senado os inconvenientes que ha em que, por um pequeno imposto, que pôde ser cobrado na localidade, se expeça primeiro o mandado, depois carta de sentença requisitoria para a execução, tendo sido a penhora accusada na sede do juizo, ao qual volta de novo o processo para julgamento de embargos ou para a sentença final. O que acontecerá, não passando essa idéa do projecto? E' que difficilmente se effectuará a cobrança dos impostos fóra da capital.

As illustres commissões tambem entenderam que não convinha conceder ao governo authorização nos termos declarados no projecto; porém reproduziram quasi nos mesmos termos aquellas disposições de que o governo não se podia apartar.

Assim é que no § 1º do projecto se dizia que o governo ficava autorizado para conceder aos juizes territoriaes nos municipios, etc., competencia para processar e julgar as causas, e me parece que não havia em uma authorização destas nada do que o governo pudesse abusar; desde que o corpo legislativo firma as bases sobre as quaes o governo deve formular o regulamento de uma disposição qualquer, creio que não tem abandonado sua competencia.

O § 2º do projecto não é impugnado pelas commissões, quasi que elle entra na natureza regulamentar, que compete ao governo.

O § 3º, porém, que diz: « Simplificar a forma do processo executivo, guardadas as substanciaes á defesa, mereceu ás commissões um reparo, dizendo ellas que não se podia conceder ao governo uma authorização destas », que compete ao corpo legisla-

tivo desde logo dizer como se deve simplificar essas fórmulas.

Não contesto que seja mais conveniente declarar isto immediatamente; devo, porém, contestar a opinião das commi-sões, de que o processo executivo nos feitos da fazenda não deva ser alterado, mas sim conservado, como actualmente se acha.

O processo executivo commercial é mais, para assim dizer, privilegiado do que o processo executivo da fazenda publica. No processo commercial não só se dá menor prazo para a defesa, como tambem a intimação é feita para pagamento immediato, ao passo que na fazenda publica se dá 24 horas para pagamento e 10 dias para a defesa.

Orn, pergunto, se o processo commercial deverá ser mais privilegiado do que o da fazenda publica; se, pelo contrario, não é preciso regular o processo destas causas, pelo que se pratica no processo commercial, diminuir o prazo, por exemplo, da defesa embora se conservasse a dilacção de 24 horas para pagamento?

Tambem ha outras formulas do processo executivo na fazenda, que são dignas de ser reformadas.

Qual é a marcha do processo executivo pela fazenda publica? Remettida a cartidão da divida para o juizo, entra logo a fazenda nacional com a sua intenção provada do facto e do direito e, portanto, segue-se a intimação, para cujo effeito se expede mandado, limitando-se o juiz dos feitos, esta é a pratica na Corte, a rubricar a petição que o requer; o escrivão passa o mandado, que depois de cumprido se junta ao processo, mas não se faz termo de juntada, do qual, aliás, se cobram as custas. A parte intimada para pagar ou dar bens á penhora comparece em juizo, pede guias para entrar com a importancia da divida no thesouro publico; o escrivão passa as guias e entrega á parte, a recebedoria não tem conhecimento disto, a parte fica com a guia em seu poder pelo tempo que lhe apraz, não ha mais interesse do juizo dos feitos para promover a cobrança da divida, porque já foram previamente cobradas todas as custas judicias por occasião de expedirem-se as guias...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Em Pernambuco o dinheiro é entregue ao solicitador da fazenda.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—... e o devedor folga com esta dilacção, que muitas vezes se prolonga por mais de um anno, incluindo a disposição legal e, quando é de novo intimado, vae ao juizo dos feitos, onde irregularmente se revalidam as guias atrazadas, cobram-se novas custas, e então é que vão pagar á recebedoria a importancia do mandado.

Mas ali não acaba esse processo. Nello como se vê não houve execução, não houve penhora, não houve opposição; entretanto os autos depois de examinados pelo procurador dos feitos são conclusos no juiz, que julga extincta uma execução, que aliás nunca existio, e de cuja sentença se cobram custas!

Ora, pergunto eu, não é isto uma extorsão ás partes? É possível que se conserve um processo desta or-

dem? Por essa razão vê-se no cartorio do juizo dos feitos da Corte grande numero de processos, que ainda não tiveram julgamento, porque as custas foram previamente pagas a juizes, que não servem mais o cargo, e outros que esperam julgamento pelo retardamento das execuções. Esse systema é manifestamente illegal, não pôdo nem deve continuar.

E' mister, portanto, que, embora subsistam os mesmos termos, as mesmas dilacções e as mesmas formalidades para a execução da fazenda publica, que o governo fique autorizado para poder regular essas outras formalidades, que aliás, como acabo de demonstrar, influem muito na cobrança e causam damno ás partes e igualmente á fazenda publica.

As illustres commissões tambem se oppuzeram a que as custas fossem recolhidas aos cofres publicos e substituidas por uma porcentagem. Não contestaram, é verdade, a conveniencia de que as custas, tanto do juizo dos feitos como dos demais juizos, deveriam fazer parte da renda publica, substituir-se por outra indemnização aos empregados da justiça; contestaram, porém, a competência do senado para votar essa providencia, porque a iniciativa dos impostos pertence á camara dos Srs. deputados e não ao senado.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Tal foi a opinião da maioria da commissão; a do voto em separado foi o contrario.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Sr. presidente, em entendo que esta disposição não é a iniciativa de um imposto.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Se é um imposto, já existe; e a applicação do imposto, o modo de sua cobrança é da iniciativa tanto da camara dos Srs. deputados como do senado, não é somente dessa camara.

Se acaso a idéa de que o imposto nasce da disposição que manda que as custas sejam recolhidas aos cofres em forma de sello, poder-se-ha, se quizerem, eliminar estas palavras—em forma de sello—; mas, se o illustre relator da commissão attender a que as custas de que se trata são em geral invariaveis em cada processo, sujeito a sello, verá a razão por que no projecto se diz que sejam cobradas em forma de sello. E nem creio que ou'ra seja a forma mais conveniente de fazer tal cobrança.

Se é de desejar que cessem as custas em todos os juizos recebidas pelos competentes magistrados e escrivães, mais urgente e mais necessario é que isto se realize no juizo privativo dos feitos da fazenda. A lei da aos juizes e aos empregados desse juizo um incentivo, quando lhes marca uma porcentagem na cobrança que se effectuar; se esse incentivo é insufficiente ou não recompensa o serviço tal qual é elle feito, pôde-se augmental-o, e é por isso que o projecto em outro paragrapho tratou desse augmento.

O recebimento das custas traz dous inconvenientes: o primeiro é desinteressar completamente o escrivão da cobrança, desde que elle tem previa-

mento recebido as custas, não fallando na tendencia natural desses officiaes para augmentarem e reproduzirem custas.

O outro inconveniente gravissimo é o despendio inutil, que faz a fazenda publica, para a cobrança das suas dividas, adiantando-se custas aos magistrados que exercem a jurisdicção dos feitos em muitas das provincias. Desde que por disposicção legal determinou-se que as custas por certos actos fossem adiantadas pela fazenda publica, a despeza com essa verba cresceu exorbitantemente, e este é um daquelles pontos que deve merecer grande attenção do corpo legislativo.

Eu já tive occasião de citar, ou aqui ou na camara dos Srs. deputados (não me recordo bem), alguns factos, que demonstram a minha proposicção.

O SR. JAGUARIBE:—Na Corte não ha esse adiantamento, nem nos logares onde ha juizes privativos; ha nos outros logares.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Já tive occasião de notar que tomei conhecimento do pagamento de custas em uma das provincias, custas que orçaram em um anno por não menos de 30.000\$, para cobrança de uma divida que, creio, não excedeu de 80 ou 90.000\$. E se as custas fossem pagas para cobrança da divida, cuja entrada se realizou, ainda bem; dir-se-ia que a despeza tinha sido de 25 ou 30 % da arrecadação; mas não; essa arrecadação, por exemplo, de 90.000\$ não corresponde á importancia das custas recebidas, porque estas foram justamente pagas naquelles processos em que a fazenda publica nada cobrou.

Assim, tendo existido entre nós o imposto chamado pessoal, que abrangia grande numero de contribuintes e era de pequena importancia, aconteceu que só de uma vez um escrivão expedia 11.000 mandatos e tinha de receber 11.000\$, na razão de 1\$ cada um, além do que pertencia ao juiz, que apresentou a conta das suas custas; de sorte que entre o juiz e o escrivão importava o negocio em mais de 30.000\$. Isto, repito, por causa de custas.

Pergunto: não é urgente acabar com isto, arbitrar uma gratificacção a esses juizes nos logares onde não ha juizo privativo dos feitos da fazenda, dando-se uma porcentagem na cobrança ao juiz e escrivão? Ou conviria antes dar ao juiz um augmento de vencimentos até 2.000\$ e uma gratificacção proporcional aos escrivães? Com esta despeza se evitaria o desembolso de quantia muito superior a 20.000\$0000.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Isto provém do abuso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Abuso de custas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Não se pódo tirar custas sem proceder á entrada do dinheiro no thesouro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*):—Entendo, pois, que se poderá tambem conser-

var no projecto a autorização para a substituição das custas por uma quota na arrecadação.

As commissões tambem entenderam que deviam aproveitar a occasião que lhes proporcionava o projecto para abolir as disposições das leis da fazenda que sujeitam os arrecadadores e depositarios dos dinheiros publicos á prisão administrativa. Consideraram estas disposições como anachronicas e, como por assim dizer, só existindo entre nós.

Eu abundo, Sr. presidente, nas observações apresentadas pela minoria das commissões, exaradas no seu voto em separado que assignaram os Srs. senadores Figueira de Mello e visconde do Caravellas.

O SR. CRUZ MACHADO:—E eu tambem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Eu vejo que na legislacção civil o depositario que não entrega o deposito dentro do prazo que lhe é designado, está sujeito á prisão. Que differença ha entre um depositario de bens particulares e o depositario (pois como tal deve ser considerado) dos dinheiros publicos? (*Apoiados.*) Um thesoureiro, um collecter e outros na mesma posicção não se acham nesse caso? (*Apoiados.*)

Se a prisão administrativa, que é de tempo immemorial, está consignada em nossas leis, se não tem produzido inconvenientes que eu saiba, que vantagem ha em revogar essas disposições? (*Apoiados.*)

Ao contrario os factos que se tem dado aconselham a conveniencia de continuarem essas mesmas disposições. (*Apoiados.*)

O receio da prisão administrativa faz com que os exactores da fazenda publica e os depositarios de dinheiros publicos procedam com maior zelo, especialmente no centro das provincias, onde as autoridades ou não tem a acção devida, ou estão entregues a supplementos, que mais protegem do que perseguem. (*Apoiados.*)

Citou-se a disposicção da lei franceza que aboliu a prisão por divida. Permitta o illustre relator das commissões que eu lhe diga que a abolicção da prisão por divida decretada em França nada diz a respeito dos exactores da fazenda publica naquello Estado.

O autor citado pelo illustre senador é de opinião que a mesma disposicção seja extensiva aos responsaveis da fazenda; mas esse mesmo autor no modo por que se exprime demonstra que o caso é duvidoso.

Depois é preciso ver se o processo em França a respeito das execuções fiscaes permite ou não essa prisão, quando lá se considera a fazenda publica como um credor ordinario e entre nós não. Tal é o ponto preciso da questão, convindo além disso notar que em França os meios de coerção são mais efficazes e facéis do que entre nós. Então se verificaria se é applicavel ao nosso paiz essa disposicção que se diz existir em França, com o que não concordo. E depois alli se trata de dividas civis, das quaes somente a lei falla.

Acresco, Sr. presidente, que a lei da reforma judiciaria permite que o individuo preso administrativamente possa obter ordem de *habeas-corpus*, no

caso de haver abuso. Se o individuo que se mandou prender não é detentor de rendas publicas, as autoridades judicarias estarão em seu direito, cada uma na categoria que lhe pertença, concedendo aquella ordem. Onde, portanto, estão os inconvenientes para que se acabem com essas disposições, quando ao contrario pela referida reforma não se pôde fazer prisão preventiva sem o dehaixo de formalidades muito demoradas, que darão tempo ao exactor dos dinheiros publicos para retirar-se, sem que possa ser indemnizada a fazenda?

Entendo, pois, que essas disposições devem ser mantidas. Não tem trazido inconvenientes na pratica; ao contrario tem produzido vantagem por meio do temor da pena inculido no animo desses empregados.

O SR. CRUZ MACHADO: — Não são presos de sorpresa; são intimados para entrarem com o dinheiro que tem em seu poder.

O SR. BAIÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda): — Diz o § 5º do projecto substitutivo: « O processo executivo da fazenda publica continuará a ter a forma e termos actuaes, mas a execução proseguirá nos mesmos autos originaes, independentemente de carta executiva. »

Já tive occasião de expor qual era a minha opinião a respeito do projecto substitutivo. Portanto, esta parte da emenda está comprehendida nas minhas observações anteriores.

As outras disposições do projecto são adoptadas pelas illustres commissões, e por conseguinte não offerecem logar a reflexões da minha parte.

Resumindo direi que não me opponho completamente a que passe esta especie de consolidação, que as commissões apresentam, das attribuições que ficam competindo ao juizo dos feitos da fazenda; julgo-a apenas desnecessaria; mas, se passar, requererei que sejam supprimidas as expressões — e outras causas não exceptuadas —, porque isto trará grandes inconvenientes sobre a parte que o juizo dos feitos deve ter nas acções que lhe competem por lei.

Sr. presidente, eu tenho aqui presentes muitos esclarecimentos que poderiam orientar o senado a respeito do juizo dos feitos; mas para que? Qualquer que seja o meu esforço, o tempo falla-nos para um resultado.

Tive apenas em vista justificar em breves termos o projecto que apresentei ao senado e dar um testemunho do meu respeito ás illustres commissões, expondo as razões, pelas quaes divirjo em certos pontos de sua opinião e julgo inconvenientes algumas das disposições por ellas propostas como substitutivas daquellas que apresentei no primitivo projecto.

DISCURSO PROFERIDO NA SESSÃO DE 12 DE OUTUBRO DE 1877

O SR. NABUCO: — Sr. presidente, como relator das commissões, tambem tenho necessidade de explicar e sustentar os fundamentos do parecer dellas.

S. Ex. o honrado ministro da fazenda, convido com o parecer em separado, nos disse que a primeira emenda apresentada pelas commissões era desnecessaria; que o governo apenas queria uma simples limitação na jurisdicção privativa dos feitos da fazenda, mas pelo modo por que está redigida a primeira emenda das commissões ella dá logar a duvidas e inconvenientes e vai além do que o governo quer. Eu entendo ao contrario, Sr. presidente; que a emenda das commissões, que não é simplesmente de redacção, fixa por um modo claro o juridico a jurisdicção do juizo dos feitos da fazenda.

Actualmente o juizo dos feitos da fazenda é extensivo a toda provincia; seu fóro é toda a provincia; vão ahi, portanto, preferidos, como o senado sabe, o fóro de domicilio e o da situação real, a fazenda publica sotopõe seu interesse a tudo. Uma longa experiencia fez sentir que, collocado esse juizo na capital das provincias, sem meios de acção na extensão dellas e com absoluta dependencia dos juizes territoriaes, não podia assim continuar; o governo, aconselhado pelos illustres auxiliares do ministerio da fazenda, propoz a limitação que o projecto contém. Assim, pois, o governo restabeleceu, mas somente quanto á cobrança dos impostos, a jurisdicção territorial. Não pareceu ás commissões nem logica e nem bem fundada a medida, sendo só limitada á cobrança de impostos.

O nobre ministro quer que seja restabelecida a jurisdicção territorial simplesmente quanto á cobrança de imposto: entendem, porém, as commissões que se dá a mesma razão para que tambem seja respectado o fóro de domicilio nas outras devidas da fazenda publica, pessoas ou reaes. Sendo assim, fica regra geral — o fóro do domicilio e o da situação real. — Dahi, e com este presupposto, a necessidade de determinar precisamente as excepções que competem ao juizo dos feitos da fazenda, porque todas as excepções devem ser definidas, sendo que aliás prevalece a regra geral. Ora isto é o que fizeram as commissões por um modo juridico.

O negocio fica reduzido a estes termos precisos e claros: O fóro do domicilio prevalece como regra geral; a fazenda publica não arranca dos seus juizes naturaes os cidadãos, senão nos seguintes casos: 1.º nas causas dos responsaveis da fazenda publica, contratadores ou arrematantes de rendas publicas, fiadores e socios delles, qualquer que seja o seu domicilio, porque ha ahi um quasi contrato; 2.º nas causas em que a fazenda publica estipula a competencia do seu fóro especial nos contratos de obras, fornecimentos e outros serviços publicos; 3.º nas causas de jurisdicção voluntaria determinadas no art. 2º do decreto de 12 de Janeiro de 1842. Só para maior clareza as commissões declararam que seria mantida a plenitude do juizo dos feitos nos municipios da Corte e nos municipios das capitales das provincias, assim como em todas as causas em que a fazenda publica fosse ré.

Estabelecidas estas excepções, as commissões firmaram a regra geral seguinte no § 4º: em quaesquer outras não exceptuadas, prevalecerá o fóro do domicilio e situação real. Não ha nada mais claro. Haverá outras causas da fazenda publica que pos-

são ser exceptuadas além das referidas na primeira emenda?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Ha outras causas.

O SR. NABUCCO: — Quaes são ellas?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — A reivindicacão, por exemplo.

O SR. NABUCCO: — A reivindicacão é accção real, comprehendida na regra geral, e será na verdade muito duro que a fazenda publica possa propor uma accção de reivindicacão na capital, chamando para ali o cidadão quando no logar da situacão é que as provas são mais faciles, e vós sabeis que nessas accções a inspecção occular é ás mais das vezes necessaria.

O SR. PARANAGUÁ: — As vistorias.

O SR. NABUCCO: — Ora, quando o nobre ministro da fazenda em seu relatório se exprimio assim: « Parece hoje fóra de questão que, tal qual se achu constituído, esse juízo não póde nem convém continuar; não só por não satisfazer as exigencias do servico, para que foi creado, como pelos reparos e censuras, que provoca, attento o seu caracter de juízo excepcional e privilegiado », pensei que S. Ex. quizesse uma reforma, que acabasse as censuras que provoca esse juízo excepcional e privilegiado, que S. Ex. afóra os casos excepcionaes, quizesse manter e guardar o principio do domicilio e o principio da situacão real.

Ora, ha nada mais odioso, ha nada que mais censuras provoque contra o juízo dos feitos do que esta violencia contra o cidadão, fazendo vir á capital da provincia para defender uma causa de reivindicacão ou outra causa, quando na capital elle não póde estar presente pessoalmente e produzir suas provas?

Eu estaria prompto, Sr. presidente, a abrir mão desta idéa se ella não tivesse a conveniencia e justiça que tenho assignalado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — E' um pensamento vago.

O SR. NABUCCO: — E' um pensamento vago o fóro do domicilio e da situacão real? « Outras quaesquer causas que não as exceptuadas competem ao fóro do domicilio e da situacão real. » Eis o que diz a emenda da commissão. Sem duvida a regra geral é vaga, a excepção é que deve ser definida e se resume no quasi contrato dos responsaveis da fazenda publica e no fóro do contrato estipulado pela fazenda publica.

Quaes as causas da fazenda publica que convém exceptuar e não estão exceptuadas pelas commissões?

O nobre ministro da fazenda trouxe as finanças, mas as finanças tem caracter e natureza administrativa

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Mas a especificacão dos bens de hypotheca?

O SR. NABUCCO: — A hypotheca pela sua lei especial se trata no proprio logar, da situacão dos immoveis.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Eis ali.

O SR. NABUCCO: — Qual é a duvida?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Neste ponto, porque o julgamento é prejudicado.

O SR. NABUCCO: — Que julgamento?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — dá um aparte.

O SR. NABUCCO: — Penso que V. Ex. só refere á especificacão da hypotheca legal.

Mas a especificacão da hypotheca legal da fazenda publica sómente se refere aos responsaveis della...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Está claro.

O SR. NABUCCO: — ... e aos demais de que trata uma resolução de consulta da fazenda, da qual fui eu relator; e, portanto, esta especificacão está comprehendida na emenda da commissão, § 3º letra A.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — dá um aparte.

O SR. NABUCCO: — Sr. presidente, póde ser que a minha intelligencia não alcance o que quer o nobre ministro; mas creio que a emenda das commissões está bem clara.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — dá um aparte.

O SR. NABUCCO: — As expressões — quaesquer outras — querem dizer, como já expliquei, accções pessoas ou reaes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Mas isto está exceptuado.

O SR. NABUCCO: — Esta é a regra e não excepção: Notas, senhores, que o privilegio da fazenda está sempre resguardado pela emenda da commissão, desde que a fazenda publica póde nos contratos estipular o seu fóro na capital. Esta clausula só não será possivel quanto á excussão de hypotheca á vista dos direitos de terceiro que ali se envolvem, e attento o regimen especial que a bem do credito real a lei de 1864 estabeleceu.

O nobre senador fez uma censura pela novidade de marcar o projecto as suas subdivisões com A, B, C, e não com numeros.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Não, senhor, não confunda; apenas notei a marcacão de A, B, C, mostrando preferir a marcacão commum, por algarismos.

O SR. NABUCCO: — Isto se usa em leis da Alemanha e me pareceo melhor do que os numeros. Mas não faço questão; em logar do alphabeto podem vir os algarismos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Eu sei.

O Sr. NABUCO :—A redacção primitiva do artigo, Sr. presidente, era incompatível com os princípios organicos dos poderes politicos. Dizia assim : « O governo é autorizado a conceder, quer aos juizes de direito nas comarcas, quer aos municipaes nos respectivos districtos, competencias para processarem ou julgarem as causas executivas para cobrança de impostos : pareceu-nos isto uma autorização para delegar a jurisdicção ; podia assim o governo, a bem da fazenda publica e como quizesse, inverter as jurisdicções estabelecidas.

E' o que as commissões não quizeram ; recorrei a jurisdicção territorial, mas como ella está estabelecida e organizada.

Senhores, não vejo necessidade da jurisdicção privativa dos feitos da fazenda. Os outros paizes não a tem. Na França não ha (Apoiados.) O que parece eficaz é que a fazenda publica tenha bons agentes fiscaes ; como elles, armados do processo executivo e especial, muito mais conseguiríamos.

Se não fosse a transição brusca, a qual sempre sou adverso...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda) : —Apoiado.

O SR. NABUCO :—... não veria duvida na supressão desse juizo privativo.

O nobre ministro da fazenda tambem não convém com o parecer das commissões quanto á autorização relativa á fórma do processo executivo.

O § 3º do projecto está concebido nestes termos :

« O governo fica autorizado para simplificar as formulas do processo executivo, guardadas as substancias da defesa. »

Ora, quem sabe o que é o nosso processo executivo, que elle não contém senão o que é essencial ao processo natural, ha de com razão perguntar—o que mais se quer ?—

Começa pela penhora ; não contém senão a contestação, provas e decisão.

Mas S. Ex. nos disse que o processo commercial era muito mais privilegiado. Não sei como por que começam um e outro pela penhora ; a intimação no processo commercial é para pagar *in continenti*, e no processo fiscal dentro de 24 horas. Mas estas 24 horas são de boa praxe, como ensina Lobão, que considera o contrario uma precipitação e desordem. Estas 24 horas sempre se subentendem no processo commercial : a differença dos prazos é de pequena importancia.

Entretanto as commissões aceitavam uma medida proposta pelos auxiliares do nobre ministro nos pareceres annexos ao relatorio, isto é, que julgada a penhora proseguisse a execução nos mesmos autos sem tirar-se carta executoria. Parece-me isto muito razoavel, tanto mais quanto importa um favor ao executado de boa fé.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda) : —E quando não ha penhora, não se pôde simplificar o processo. Não ha penhora, continúa o processo.

O SR. NABUCO :—Não comprehendendo a hypothese, porque ella não pôde dar-se no processo executivo para cobrança de impostos, que é o processo de que se trata, o qual começa sempre pela penhora. O projecto só falla desse processo e não do processo dos responsaveis da fazenda publica, conforme a lei de 1764.

Todos os abusos que o nobre ministro ponderou sobre as guias são extra-judiciaes, nada tem com a fórma do processo, e aliás o nobre ministro, pela autorização do § 2º, poderá, desenvolvendo e completando as providencias dos decretos de 1768 e 1774, remediar tudo.

O nobre ministro tambem não concorda com a commissão quanto ás custas. Diz o § 4º do projecto : « Fica o governo autorizado a supprimir as custas em todo processo fiscal, fazendo-as reverter em beneficio do Estado sob a fórma de sello. »

Eis aqui, senhores, o que a commissão disse sobre este paragrapho :

« As commissões não podem adoptar a disposição do § 4º, que supprime as custas em todo o processo fiscal, fazendo-as reverter em beneficio do Estado, sob a fórma de sello.

« Antes de tudo : essas custas revertidas ao Estado e fazendo parte da receita do Estado constituem um imposto, imposto que na classificação scientifica é um imposto sobre os actos, como é o sello : é um imposto da mesma natureza que o sello.

« Assim é o imposto do *greffe*, em França, connexo com o *enregistrement et timbre*, por serem da mesma natureza.

« Sendo assim, é bem evidente que, tratando-se de um imposto, falta competencia ao senado para sua iniciativa, que é exclusiva da camara dos deputados. »

O nobre ministro da fazenda considera as custas como imposto. Divirjo d'elle : creio que a medida proposta é que vae converter as custas em imposto, incluindo-as na receita do Estado.

As custas, Sr. presidente, não tem um interesse geral, não fazem parte da receita do Estado, apenas servem ao interesse privado. E' por isso que os economistas entendem que as custas não constituem imposto. Não aventuro esta opinião sem autoridade ; vou cital-as.

Parieu, cuja obra sobre impostos merece grande apreço e tem grande autoridade, Parieu, no vol. 3º pag. 328, diz : « Os emolumentos dos empregados de justiça não podem ser verdadeiramente chamados impostos, bem que a lei os fixe e dê uma acção para serem exigidos : são salarios taxados pelo poder publico. » E elle refero-se á autoridade de Jacob Rau e á do grande Adams Smith.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO dá um aparte.

O SR. NABUCO :—Diz Dalloz tambem :

« Vê-se que, pela natureza das custas, ellas não são senão a remuneração de interesses privados e não constituem um imposto. »

O trabalho de detalhe que ellas exigem as caracteriza como materia administrativa. »

A verdade é, senhores, que em França, devolvendo-se para a receita geral uma parte dos emolumentos do *griffe*, então é que se considerou esta parte como imposto; mas em geral as custas em França não são impostos.

Senhores, dada esta duvida sobre a nossa competencia, e prudencia não ir por diante e esperar a iniciativa da camara dos deputados, tanto mais que contra a conversão das custas em imposto outras razões foram allegadas pelas commissões.

Com effeito, o nobre ministro poderá ter toda razão quanto ao abuso na cobrança das custas; a reforma, porém, é muito precipitada...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — E' bom principiar por isto.

O Sr. NABUCCO: — ... mas é muito arbitraria a autorização que o nobre ministro quer para substituir pela percentagem que elle quizer, as custas que tem os empregados do juizo dos feitos. A commissão, neste ponto sem divergencia, entendeu que não ha base, que não ha elementos para uma substituição eguitativa das custas e da percentagem.

A outra razão que a commissão tambem ponderou é de grande valor, isto é, quanto á dignidade da magistratura.

Sob a relação da dignidade da magistratura, desde que não é possível uma medida geral; que vale uma disposição parcial, que só serve para attestar a incoherencia do legislador?

E' tambem uma razão, que deve pesar no animo do senado.

Portanto, ás commissões fundamentam o seu parecer, quanto a este ponto, em tres razões: 1.^a, a incompetencia do senado; 2.^a, a falta de elementos para se determinar a substituição; 3.^a, não ser uma medida geral para toda a magistratura, o que era essencial no sentido da dignidade della.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Como se faz a lotação dos officios e das rendas dos juizes de direito e municipaes dos termos? O meio é esse; ha elementos para isso.

O Sr. NABUCCO: — Sr. presidente, agora cumpre-me aventurar algumas proposições a respeito da prisão administrativa dos responsaveis da fazenda publica.

A suppressão da prisão dos responsaveis é uma idéa que vem a proposito; desde que, passando para a jurisdicção territorial as causas fiscaes, de que trata o projecto, se declara que ficam mantidos os privilegios da fazenda publica no *sóro commum*.

Sr. presidente, sou muito avesso á prisão em materia civil e por isso, deparando-se-me esta occasião, propuz ás commissões a suppressão della, e a idéa merecen a adhesão da maioria dellas.

Quando encarregado do regulamento das custas, não hesitei em propor a abolição da prisão em materia de custas e a idéa foi pelo governo im-

porial adoptada: a prisão está abolida quanto ás custas judicias.

Que necessidade ha de manter esta prisão contra os responsaveis? O senado sabe que os responsaveis da fazenda publica tem fiadores, socios responsaveis prestam hypotheca legal não geral, mas especializada. Para que, pois, esta prisão? Ella é um luxo. Para que, senhores, esta idolatria por uma ruina das legislações barbaras? Para que, senhores, manter-se este ullimo vestigio do poder do homem sobre o homem?

Senhores, a prisão no civil é uma tortura; não é a tortura physica, mas é a tortura moral. Com a tortura physica, por meio da dor, arranca-se muitas vezes uma confissão, que não é verdadeira; por meio dessa tortura moral arranca-se dinheiro extorquido a caridade e ás relações mais caras do homem.

Por que, senhores, prescindis da responsabilidade dos fiadores, da dos socios; por que não quereis saber das hypothecas dos bens e quereis tornar o homem hypotheca?

Esta prisão, Sr. presidente; em geral só affecta o pae, a mãe, os amigos, a familias que ficam na desolação e na miseria, para que o credor fique satisfeito sobre a ruina de todos!

Se ha outros meios, se a fazenda publica tem a hypotheca legal, tem a fiança; para que a prisão? Para que este luxo?

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — Não é luxo. A fiança é a minima parte da arrecadação.

O Sr. NABUCCO: — A fiança é a minima parte...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (*ministro da fazenda*): — O thesoureiro do thesouro nacional tem, ás vezes, 10 ou 12.000.000\$, e no entanto a sua fiança é de 100.000\$000.

O Sr. NABUCCO: — Então a prisão, a pessoa do responsavel é que podem garantir o desfalque de milhares de contos?

Tratae de organizar e regularisar as garantias da fazenda, porque a prisão é um mal, que nada garante.

Ao demais, Sr. presidente, o senado sente muito bem que depois que temos systema representativo e divisão de poderes politicos é uma anomalia a prisão do cidadão por acto do poder executivo: só o poder judiciario e não o executivo pôde mandar prender o cidadão.

O Sr. CRUZ MACHADO: — Ao depositario infiel.

O Sr. NABUCCO: — Quem quer que for o cidadão. A Inglaterra, por causa de um individuo ignobil, fez a revolução, que produziu o *habeas-corpus*.

Esses responsaveis não merecem indulgencia, mas são cidadãos e devem ter garantias. Não ha contra estes o processo criminal do peculato? Não ha todos os meios civis de que vos fallei? Para que prisão civil, que é uma anomalia conforme os principios?

O Sr. CRUZ MACHADO: — Mas, pelo decreto de 10 de Dezembro de 1849, a prisão é como provisoria.